

**Expediente:****Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN****DIRETORIA**
BIÊNIO 2021-2022.

Presidente: Anteonar Pereira da Silva (Babá) - Prefeito de São Tomé

1º Vice-presidente: Júlio César Soares Câmara - Prefeito de Ceará-Mirim

2º Vice-presidente: Luciano Silva Santos - Prefeito de Lagoa Nova

3º Vice-presidente: Valdenício José da Costa - Prefeito de Tibau do Sul

4º Vice-presidente: Marina Dias Marinho - Prefeita de Jandaíra

5º Vice-presidente: Kerles Jácome Sarmento - Prefeito de Marcelino Vieira

1º Secretário: Ivanildo Ferreira Lima Filho - Prefeito de Santa Cruz

2º Secretário: Jéssica Lourine de Assis Amorim - Prefeita de Almino Afonso

1º Tesoureiro: Clécio da Câmara Azevedo - Prefeito de Bom Jesus

2º Tesoureiro: José Renato Teixeira de Souza - Prefeito de São Miguel do Gostoso

CONSELHO FISCAL:

1 - Sérgio Fernandes de Medeiros - Prefeito de Serra Negra do Norte

2 - Francisca Shirley Ferreira Targino - Prefeita de Messias Targino

3 - Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha - Prefeita Caiçara do R do vento

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1 - Manoel dos Santos Bernardo - Prefeito de João Câmara

2 - Osivan Sávio Nascimento Queiroz - Prefeito de Lagoa Salgada

3 - Sonyara de Souza Ribeiro Ferreira - Prefeita de Lagoa de Velhos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR - CONSOP**SUPERINTENDÊNCIA DO CONSOP**
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO
REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE
POTIGUAR.**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO**
REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE
POTIGUAR.

Aos 15 (quinze) dias do mês de março, do ano dois mil e vinte (2021), às 09h00min, reuniram-se em Assembleia Geral, através de videoconferência, com fulcro na Resolução n.º 002/2020 – CONSOP, realizada na plataforma denominada Google Meet, (<https://meet.google.com/apz-ffrw-wve>), conforme previsto em edital devidamente publicado e comunicação feita a todos os prefeitos, para eleger a nova diretoria para o mandato 2021-2022 e discutir sobre as ações do Consórcio até o presente momento. Aberta a sessão a excelentíssima Presidente Interina, Maria Bernadete Nunes Rêgo Gomes, desejou as boas vindas e mencionou a importância da presente reunião especialmente para eleger a nova diretoria e dar continuidade aos trabalhos do CONSOP, considerando tudo o que já foi conquistado até o presente momento. Na oportunidade, antes de

apresentar a pauta da reunião, frisou a importância de todos estarem reunidos, bem como da observância do quórum de 3/5 dos Municípios consorciados, conforme previsto no Contrato e Estatuto do Consórcio. Ato contínuo, fez-se a primeira chamada, conforme verificação de presença feita com o auxílio do superintendente, convocando-se o representante dos 44 Municípios que compõem o CONSOP, quais sejam: **I – MUNICÍPIO DE ÁGUA NOVA**, representado pelo Prefeito Sr. Francisco Ronaldo de Souza; **II – MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA**, representado pela Prefeita Sra. Jeane Carlina Saraiva e Ferreira de Souza; **III – MUNICÍPIO DE ALMINO AFONSO**, representado pela Prefeita Sra. Jéssica Lourine de Assis Amorim; **IV – MUNICÍPIO DE ANTONIO MARTINS**, representado pelo Prefeito Sr. Jorge Vinícius de Oliveira Fernandes; **V – MUNICÍPIO DE APODI**, representado pelo Prefeito Sr. Alan Jefferson da Silveira Pinto; **VI – MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE**, representado pelo Prefeito Sr. Francisco das Chagas Eufrázio Vieira de Melo; **VII – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**, representado pelo Prefeito Sr. Antônio Alves da Silva; **VIII – MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA**, representado pela Prefeita Sra. Maria de Fátima Alves da Costa; **IX – MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO**, representado pelo Prefeito Sr. Francisco Neri de Oliveira; **X – MUNICÍPIO DE ENCANTO**, representado pelo Prefeito Sr. Alberone Neri de Oliveira Lima; **XI – MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA**, representado pelo Prefeito Sr. Salomão Gomes de Oliveira; **XII – MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS**, representado pelo Prefeito Sr. José Adolfo da Silveira Neto; **XIII – MUNICÍPIO DE FRUTUOSO GOMES**, representado pela Prefeita Sra. Jandiana Sinara Jácome Cavalcante; **XIV – MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO**, representado pelo Prefeito Sr. Artur Rodrigues do Vale Costa; **XV – MUNICÍPIO DE ITAÚ**, representado pelo Prefeito Sr. Francisco André Regis Júnior; **XVI – MUNICÍPIO DE JANDUÍ**, representado pelo Prefeito Sr. Salomão Gurgel Pinheiro; **XVII – MUNICÍPIO DE JOÃO DIAS**, representado pelo Prefeito Sr. Francisco Damiano de Oliveira; **XVIII – MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA**, representado pelo Prefeito Sr. Raimundo Nonato Fernandes; **XIX – MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA**, representado pela Prefeita Sra. Maria da Conceição do Nascimento Duarte; **XX – MUNICÍPIO DE LUIS GOMES**, representado pelo Prefeito Sr. Carlos Augusto de Paiva; **XXI – MUNICÍPIO DE MAJOR SALES**, representado pela Prefeita Sra. Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes; **XXII – MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA**, representado pelo Prefeito Sr. Kerles Jácome Sarmento; **XXIII – MUNICÍPIO DE MARTINS**, representado pela Prefeita Sra. Maria José de Oliveira Gurgel Costa; **XXIV – MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO**, representado pela Prefeita Sra. Francisca Shirley Ferreira Targino; **XXV – MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**, representado pela Prefeita Sra. Maria Helena Leite Queiroga; **XXVI – MUNICÍPIO DE PARANÁ**, representado pela Prefeita Sra. Josiene Gomes da Silva Andrade; **XXVII – MUNICÍPIO DE PATU**, representado pelo Prefeito Sr. Rivelino Câmara; **XXVIII – MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS**, representado pela Prefeita Sra. Marianna Almeida Nascimento; **XXIX – MUNICÍPIO DE PILÕES**, representado pelo Prefeito Sr. Cícero Sabino Neto; **XXX – MUNICÍPIO DE PORTALEGRE**, representado pelo Prefeito Sr. José Augusto de Freitas Rêgo; **XXXI – MUNICÍPIO DE RAFAEL FERNANDES**, representado pelo Prefeito Sr. Francisco Bruno Ferreira Costa; **XXXII – MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO**, representado pela Prefeita Sra. Clevilândia Samara de Vasconcelos Belarmino; **XXXIII – MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ**, representado pelo Prefeito Sr. Marcos Aurélio de Paiva Rêgo; **XXXIV – MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA**, representado pelo Prefeito Sr. Davi Cassio Fernandes da Silva; **XXXV – MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES**, representado pelo Prefeito Sr. José Flávio Moraes; **XXXVI – MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**, representado pelo Prefeito Sr. Lusimar Porfírio da Silva;

XXXVII – MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, representado pelo Prefeito Sr. Célio Gonçalves de Queiróz; **XXXVIII – MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS**, representado pela Prefeita Sra. Bárbara Teixeira Queiroz; **XXXIX – MUNICÍPIO DE SEVERIANO MELO**, representado pelo Prefeito Sr. Jacinto Lopes de Carvalho; **XL – MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE**, representado pela Prefeita Sra. Maria Tarcia Ribeiro da Silva; **XLI – MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS**, representado pela Prefeita Sra. Larissa Lisiane da Cunha Rocha Jácome; **XLII – MUNICÍPIO DE UMARIZAL**, representado pelo Prefeito Sr. Raimundo Nonato Dias Pinheiro; **XLIII – MUNICÍPIO DE VENHA VER**, representado pelo Prefeito Sr. Cleitom Jácome da Costa; **XLIV – MUNICÍPIO DE VIÇOSA**, representado pelo Prefeito Sr. Victor Ramon Alves, tendo sido registrada a presença inicial dos Prefeitos dos Municípios de **ALEXANDRIA, APODI, FRUTUOSO GOMES, JOSÉ DA PENHA, LUIS GOMES, MAJOR SALES, MARCELINO VIEIRA, MARTINS, PARANÁ, PATU, PAU DOS FERROS, PORTALEGRE, RAFAEL FERNANDES, RAFAEL GODEIRO, RIACHO DA CRUZ, RIACHO DE SANTANA, RODOLFO FERNANDES, SERRINHA DOS PINTOS, TABOLEIRO GRANDE, TENENTE ANANIAS E UMARIZAL**, destes o município de Rodolfo Fernandes, diante da impossibilidade da presença do Prefeito Municipal, apresentou documento de procuração autorizando o Sr. João Everton Oliveira, Chefe de Gabinete, para representar o município da presente sessão, com direito a voz e voto. Considerando que alguns prefeitos avisaram que entrariam após as 10h, a Presidente, em respeito aos que chegaram no horário, iniciou a reunião, e em seguida, apresentou a pauta do dia, composta pelos seguintes pontos: **1) Contrato para elaboração do EIA/RIMA e informações a respeito do convênio Funasa/SEMARH/Consórcios; 2) Municípios adimplentes e inadimplentes com o CONSOP; 3) Contratos de rateio 2021 e dos exercícios anteriores; 4) Eleição da nova Diretoria para o mandato 2021-2022; 5) Outros encaminhamentos.** Antes de enfrentar a pauta, Maria Bernadete Nunes Rêgo Gomes destacou que, apesar de ainda estarmos longe do início das obras do aterro regional, o Consórcio evoluiu bastante nos últimos anos, tendo sido regularizada toda a questão administrativa, inclusive junto ao TCE/RN; que foram realizadas muitas reuniões administrativas para finalmente se reconhecer que os Consórcios devem ser intervenientes no convênio e assim contribuir para dar celeridade à sua execução; que após negociação do Consórcio, o governo do Estado se comprometeu a custear metade do valor do EIA/RIMA; que Dra. Tatiane está participando de reuniões quinzenais para acompanhar o andamento dos projetos; que o reconhecimento do ingresso dos Consórcios no convênio só aconteceu no final do ano passado; que é preciso eleger o novo Presidente do Consórcio para assinar o termo aditivo do convênio; que apesar do Consórcio só custear metade do EIA/RIMA o contrato de repasse foi feito para que todos contribuíssem com o valor total e somente 17 Municípios cumpriram com todas as parcelas; que a falta de compromisso com o Consórcio pode ser prejudicial para o bom andamento de suas atividades, principalmente agora que está colaborando diretamente com o convênio; que o Ministério Público já chamou o Consórcio para saber como está a situação de adimplência dos Municípios, tendo esclarecido que a nova Diretoria deverá fazer um levantamento completo dessas informações; que a fiscalização será mais intensa, principalmente porque o Consórcio do Seridó está mais adiantado; que Dra. Tatiane poderá esclarecer melhor a questão do convênio para que todos possam tirar suas dúvidas e para que seja possível dar como concluído o primeiro ponto da pauta. Passada a palavra para Dra. Tatiane ela esclareceu que o Consórcio foi criado com o intuito de administrar o sistema coletivo de aterro sanitário planejado e projetado pelo governo do Estado; que na reunião realizada na FUNASA de Natal no final do ano passado, quando foi informado que o pleito de ingresso dos Consórcios no convênio foi aceito, a SEMARH apresentou uma nova formatação compatível com os recursos existentes e depreciados desde 2011; que no caso do Alto Oeste o sistema contemplará o aterro de Pau dos Ferros e duas estações de transbordo, uma em Patu e outra em Riacho da Cruz, considerando a distância máxima de 100 Km do aterro regional; que estão sendo realizadas reuniões quinzenais para acompanhamento do desenvolvimento dos projetos; que o engenheiro da Funasa declarou na última reunião realizada dia 12/03/2021 que não foi apresentado

nenhum projeto em relação ao CONSOP; que o Consórcio precisa organizar a questão da logística de transporte para redução de custos e que é preciso implementar coleta seletiva para minimizar mais ainda os custos de transporte; que em razão das discussões ocorridas nas Assembleias anteriores, a Presidente julgou por bem aguardar uma posição definitiva a respeito do convênio e manter o recurso em caixa; que é importante deflagrar o PMI com o intuito de complementar o sistema existente, tendo em vista que ele é insuficiente para atender a política nacional de resíduos sólidos em sua completude; que o PMI visa credenciar empresas interessadas em estudos que atestem a viabilidade de formalização de PPP que aponte uma solução de gestão integrada para os resíduos da região que, preferencialmente, contemple os equipamentos que serão construídos pelo convênio FUNASA/SEMARH/Consórcios; que enquanto o projeto regional não se torna uma realidade, os gestores precisam estar atentos para os termos de acordo firmados para adoção de medidas mitigadoras, pois os procedimentos ainda estão vigentes e sendo fiscalizados pelo IDEMA/IBAMA e PGJ; que será celebrado um acordo de cooperação com a SEMARH, não só para custeio do EIA/RIMA, mas também para outras providências necessárias para a elaboração dos projetos e execução do convênio; que é possível contar com a cooperação dos próprios Municípios consorciados para a adoção de providências; que é preciso a participação e contribuição de todos os Municípios; que está aberta para qualquer dúvida a respeito do tema; Facultada a palavra para a Assembleia, o Prefeito do Município de Luís Gomes, Sr. Carlos Augusto de Paiva, pediu a palavra e declarou que é preciso dar maior atenção ao Consórcio, pois recebeu fiscalização recente do IDEMA em seu Município; em seguida, o prefeito do Município de José da Penha, Sr. Raimundo Nonato, reforçou que o grupo precisa estar unido, que a contribuição para o Consórcio deve ser cumprida rigorosamente e que é preciso estar atento ao cumprimento dos Termos de Acordo; o Prefeito do Município de Riacho da Cruz, Sr. Marcos Aurélio, destacou que ao tempo em atuou junto à FUNASA foi intimada a declarar quais os projetos que tinham sido entregues pela SEMARH e realmente pouca coisa foi feita, além de um simples Plano de Trabalho para cadastro do convênio; Dra. Tatiane pediu a palavra para destacar que os Termos de Acordo continuarão a ser fiscalizados e que, caso se entenda pelo descumprimento, serão retomadas os processos judiciais em curso ou será promovida uma nova ação para discutir o cumprimento do termo na esfera judicial; que os Municípios que tenham tido dificuldade de cumprimento por causa da área de disposição final, poderão impulsionar uma nova negociação com a indicação de três áreas que serão analisadas pelo IDEMA ou IBAMA; que quem tiver dificuldade com o procedimento pode procurar a assessoria do Consórcio para auxiliar tecnicamente nessa questão; que o comentário do Prefeito Marcos só coaduna com o que está posto atualmente; Sem mais questionamentos, Bernadete tomou a palavra para concordar com o Prefeito Raimundo e reforçar a necessidade de adimplência dos Municípios, tendo em vista que não é justo uns arcarem e outros não; que os contratos de rateio e a situação de inadimplência terá de ser enfrentada pela nova diretoria com muito propriedade; Ato contínuo, fez a segunda chamada para verificação do quórum de eleição da nova diretoria, verificando-se a presença dos Prefeitos e representantes dos Municípios de **ALEXANDRIA, ALMINO AFONSO, ANTÔNIO MARTINS, APODI, FRUTUOSO GOMES, JOSÉ DA PENHA, LUCRÉCIA, LUIS GOMES, MAJOR SALES, MARCELINO VIEIRA, MARTINS, OLHO D'ÁGUA DO BORGES, PARANÁ, PATU, PAU DOS FERROS, PORTALEGRE, RAFAEL FERNANDES, RAFAEL GODEIRO, RIACHO DA CRUZ, RIACHO DE SANTANA, RODOLFO FERNANDES, SERRINHA DOS PINTOS, TABOLEIRO GRANDE, TENENTE ANANIAS, UMARIZAL E VIÇOSA**. Assim, verificado o quórum de votação, Bernadete facultou a palavra aos prefeitos para que estes manifestassem seu interesse em se candidatar a Presidente do CONSOP, tendo Dra. Tatiane esclarecido que a Diretoria é composta por cinco membros, neles incluídos o Presidente e que o Consórcio pode eleger membros suplentes, como faz de costume. O Prefeito de Portalegre, Sr. José Augusto de Freitas Rêgo, pediu a palavra e manifestou seu interesse em ser candidato a Presidente, pois entende a importância desse projeto para a região, assim como do Consórcio e quer contribuir para a continuidade das ações com a contribuição dos colegas prefeitos que tiverem interesse em participar; A Prefeita do Município de Pau dos Ferros, Sra. Marianna Almeida do Nascimento, pediu a palavra e

inicialmente elogiou o trabalho desenvolvido pela Presidente Bernadete Rêgo; destacou que tem conhecimento de causa do Consórcio, pois participou da criação dele quando ainda era Procuradora do Município; que terá enorme prazer em contribuir com a Diretoria e que conversou bastante com o Prefeito José Augusto a respeito; Prefeito Marcos Aurélio destacou que será ótimo poder contar com a participação dos dois na diretoria, tendo se apresentado para colaborar, assim como a Prefeita Bárbara; Bernadete questionou ao Prefeito de Portalegre se essa seria a composição de sua diretoria, destacando ainda falta um membro; O Prefeito José Augusto indicou o Prefeito Rivelino, do Município de Patu, tendo em vista que é o atual representante da Associação dos Municípios do Oeste e pode contribuir com o Consórcio; Inexistindo outro candidato interessado ao cargo de Presidente, Bernadete questionou cada um dos presentes se concordam com a candidatura do Prefeito José Augusto para Presidente do CONSOP e com a composição da diretoria principal formada, além do Presidente, pelos Prefeitos e Prefeitas dos Municípios de Pau dos Ferros, Riacho da Cruz, Serrinha dos Pintos e Patu, tendo todos os participantes concordado por unanimidade; Em seguida, o Prefeito José Augusto indicou como suplentes os Prefeitos dos Municípios de Apodi, Umarizal, Viçosa e Luís Gomes. Declarada a posse da nova Diretoria do CONSOP, Bernadete esclareceu que logo após a publicação desta ata deverão ser tomadas as providências de transferência de titularidade, tendo em vista a continuidade das obrigações administrativas do CONSOP, sendo extremamente recomendado a realização de uma reunião com os membros da Diretoria para a continuidade das tomadas de providências aqui mencionadas. Esgotada a ordem do dia, e como ninguém mais fez uso da palavra, Bernadete, agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo, a presidente desta Assembleia deu por encerrado a presente sessão e eu, _____ Roseane Bessa Passos, que servi como Secretária da Assembleia, lavrei a presente ATA que para constar segue assinada pelos participantes da Assembleia que assim desejarem.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Presidente Interina do CONSOP

ROSEANE BESSA PASSOS
Redatora da Ata

Município de Alexandria
SRA. JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita

Município de Almino Afonso
SRA. JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM
Prefeita

Município de Antonio Martins
SR. JORGE VINÍCIUS DE OLIVEIRA FERNANDES
Prefeito

Município de Apodi
SR. ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito

Município de Frutuoso Gomes
SRA. JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE
Prefeita

Município de José da Penha
SR. RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Município de Lucrécia
SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
Prefeita

Município de Luis Gomes
SR. CARLOS AUGUSTO DE PAIVA
Prefeito

Município de Major Sales
SRA. MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FERNANDES
Prefeita

Município de Marcelino Vieira
SR. KERLES JÁCOME SARMENTO
Prefeito

Município de Martins
SRA. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA
Prefeita

Município de Olho D'água do Borges
SRA. MARIA HELENA LEITE QUEIROGA
Prefeita

Município de Paraná
SRA. JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE
Prefeita

Município de Patu
SR. RIVELINO CÂMARA
Prefeito

Município de Pau Dos Ferros
SRA. MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita

Município de Portalegre
SR. JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito

Município de Rafael Fernandes
SR. FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA
Prefeito

Município de Rafael Godeiro
SRA. CLEVLÂNDIA SAMARA DE VASCONCELOS BELARMINO
Prefeita

Município de Riacho da Cruz
SR. MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito

Município de Riacho de Santana
SR. DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito

Município de Rodolfo Fernandes
SR. JOSÉ FLÁVIO MORAIS
Prefeito

Município de Serrinha Dos Pintos
SRA. BÁRBARA TEIXEIRA QUEIROZ
Prefeita

Município de Taboleiro Grande
SRA. MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA
Prefeita

Município de Tenente Ananias
SRA. LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME
Prefeita

Município de Umarizal
SR. RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO
Prefeito

Município de Viçosa
SR. VICTOR RAMON ALVES
Prefeito

Publicado por:
Zenóbio do Rêgo Filho
Código Identificador:7139C398

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021
PROCESSO: 1062/2021
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

O **MUNICÍPIO DE ACARI**, com endereço na rua Napoleão Antão, nº 100, no bairro Ari de Pinho, inscrito no CNPJ nº 08.097.008/0001-20, por intermédio da sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 023/2021, de 05 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia **05 de abril de 2021**, às **08:00 horas**, na Sala de Licitações o **Pregão Presencial nº 010/2021**, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PRODUTOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**. O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados na no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal situado na Rua Professora Porfíria Pires, nº 64, bairro Ary de Pinho, Acari/RN, no horário das 07:00 às 13:00 horas e no site oficial do município www.acari.rn.gov.br.

Acari/RN, 22 de março de 2021.

VIRGINIA LÉLIA CUNHA GALVÃO
Pregoeira

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:1DC63BAA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021
PROCESSO: 1205/2021

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

O **MUNICÍPIO DE ACARI**, com endereço na rua Napoleão Antão, nº 100, no bairro Ari de Pinho, inscrito no CNPJ nº 08.097.008/0001-20, por intermédio da sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 023/2021, de 05 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia **05 de abril de 2021**, às **11:00 horas**, na Sala de Licitações o **Pregão Presencial nº 011/2021**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PONTOS DE INTERNET PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS VINCULADAS AO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**. O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados na no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal situado na Rua Professora Porfíria Pires, nº 64, bairro Ary de Pinho, Acari/RN, no horário das 07:00 às 13:00 horas e no site oficial do município www.acari.rn.gov.br.

Acari/RN, 22 de março de 2021.

VIRGINIA LÉLIA CUNHA GALVÃO
Pregoeira

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:EACD92E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 093/2021 – PMA – GP

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Municipal aprovado em concurso público e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o resultado final do concurso público, homologado parcialmente pelo Edital nº 001/2016, em conformidade com o Termo de Ajustamento de Gestão – TAG nº 001/2020, celebrado com o Ministério Público de Contas do TCE/RN (Acórdão nº 31/2020-TC), e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte - Diário da FEMURN, de 25 de março de 2020, obedecida a classificação final;

CONSIDERANDO os termos do artigo 13, § 1º, da Lei Complementar nº 001, de 28 de novembro de 1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **GENILSON DA ROCHA OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.765.994-76, para compor o quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Acari, ocupando o Cargo de Motorista, com carga horária de 40 horas semanais, em razão da vacância do referido cargo por exoneração de Fabiano Roberto de Brito.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.
Dê-se Ciência.

Acari/RN, 22 de março de 2021.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:20449B90

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 4/2021 CARTA CONVITE Nº
0006/2017

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 4/2021 CARTA CONVITE Nº
0006/2017

OBJETO: Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 2018.01.08-0002, cujo objeto é a Contratação de pessoa física ou jurídica (profissional com experiência em contratos administrativos), para prestar assessoria junto a secretaria municipal de administração, acompanhando a execução de contratos, celebrados na esfera municipal, compreendendo as seguintes fases: inicial, execução dos serviços pactuados, cumprimento efetivo do objeto, vigência contratual, possibilidades de aditamentos e apostilamentos e cumprimento final do objeto.

Prazo: 26/02/2021 a 31/12/2021

Fundamentação: Art.57, Inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Partes: Jeane Carlina Saraiva e Ferreira de **Souza** e Paulo Guedes da Costa

Alexandria-RN, 26 de fevereiro de 2021

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:C5A3F4A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
0005/2021

AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº
0005/2021

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 145/2021, de 04/01/2021, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 10520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÕES DE (INSTRUMENTAL, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E MATERIAL PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESE), DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DO ATENDIMENTO DOS POSTOS DE SAÚDE E DO CEO – CENTRO ESPECIALIZADO DE ODONTOLOGIA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA BEM COMO DO EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificações do termo de referência, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital - Termo de Referência. Licitantes vencedores: DENTAL PAUFERRENSE LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 06.994.589/0001-77, com sede a Rua Quitino Bocaiuva, 304 – Vento – CEP 59.900-000 – Pau dos Ferros/RN. Item(s): 1 – 3 – 4 – 5 – 6 – 7 – 8 – 9 – 10 – 12 – 13 – 14 – 23 – 25 – 26 – 27 – 28 – 33 – 36 – 37 – 38 – 39 – 41 – 43 – 44 – 45 – 46 – 49 – 50 – 51 – 52 – 53 – 54 – 55 – 57 – 58 – 59 – 61 – 62 – 63 – 64 – 65 – 66 – 67 – 68 – 69 – 70 – 71 – 72 – 73 – 74 – 75 – 76 – 77 – 78 – 79 – 80 – 81 – 82 – 83 – 84 – 85 – 86 – 87 – 88 – 89 – 90 – 91 – 93 – 94 – 95 – 96 – 97 – 98 – 99 – 100 – 101 – 102 – 103 – 104 – 105 – 106 – 107 – 108 – 109 – 110 – 111 – 112 – 113 – 114 – 115 – 116 – 117 – 118 – 119 – 120 – 122 – 123 – 125 – 126 – 127 – 128 – 129 – 130 – 131 – 132 – 133 – 14 – 135 – 137 – 138 – 139 – 140 – 141 – 142 – 143 – 144 – 145 – 147 – 148 – 149 – 150 – 151 – 152 – 153 – 154 – 155 – 156 – 157 – 158 – 159 – 160 – 161 – 162 – 163 – 164 – 165 – 166 – 167 – 168 – 169 – 170 – 171 – 172 – 173 – 174 – 175 – 178 – 179 – 180 – 181 – 182 – 183 – 184 – 185 – 186 – 187 – 188 – 189 – 190 – 191 – 192 – 193 – 194 – 195 – 196 – 197 – 198 – 199 – 200 – 201 – 202 – 203 – 204 – 205 – 206 – 207 – 208 – 209 – 210 – 211 – 212 – 213 – 215 – 216 – 217 – 218 – 219 – 220 – 221 – 222 – 223 – 224 – 225 – 226 – 227 – 230 – 231 – 232 – 233 – 234 – 235 – 236 – 237 – 238 – 241 – 242 – 243 – 244 – 245 – 246 – 247 – 248 – 249 – 250 – 259 – 260 – 261 – 262 – 263 – 267 – 270 – 271 – 272 e 273. Valor: R\$ 259.217,85(duzentos e cinquenta e nove mil duzentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos); MULTIMED DENTAL EIRELI, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 29.894.043/0001-40, com sede a Rua Vicente Fernandes, 9 – Centro – CEP 59.900-000 – Pau dos Ferros/RN. Item(s): 2 – 11 – 15 – 16 – 17 – 18 – 19 – 20 – 21 – 22 – 30 – 31 – 32 – 34 – 35 – 42 – 60 – 176 – 177. Valor: R\$ 13.275,10(treze mil duzentos e setenta e cinco reais e dez centavos); EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 71.505.564/0001-24, com sede a Rua Ere, 34 – Andar 1 – Prado - CEP 30.411-052 - Belo Horizonte/MG. Item(s): 29 – 40 – 121 – 124 e 136. Valor: R\$ 1.721,60(hum mil setecentos e vinte e um reais e sessenta centavos); IMODONTO INDUSTRIA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 21.738.250/0001-01, com sede a Rua Urbano Rabello, 572 – Vila Nova – CEP 13.632-302 - Pirassununga/SP. Item(s): 228 – 229 – 239 – 240 – 264 – 265 – 266 – 268 e 269. Valor: R\$ 8.634,30(oito mil seiscentos e trinta e quatro reais e trinta centavos); PHOSPODONT LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 04.451.626/0001-75, com sede a Av. Ayrton

Senna, 526 – Capim Macio – CEP 59.080-100 - Natal/RN. Item(s): 251 – 252 – 253 – 254 – 255 – 256 – 257 e 258. Valor: R\$ 1.172,00(hum mil cento e setenta e dois reais) e SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 11.511.020/0001-43, com sede a Rua Acu, 341 – Tirol - CEP 59.020-110 - Natal/RN. Item(s): 24 – 47 e 48 Valor: R\$ 458,43(quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos).

Alexandria/RN, 08 de Março de 2021

ULISSES NETO DE MESQUITA
Pregoeiro.

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:62DD1839

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
0007/2021

AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº
0007/2021

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 145/2021, de 04/01/2021, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 10520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REVENDA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13KG, conforme especificações do termo de referência, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital - Termo de Referência. Licitantes vencedores: GAS DO SERTÃO LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 18.630.298/0001-89, com sede a Rua Benedito Julião de Medeiros, 358 – Centro - CEP 59.740-970 – Rafael Godeiro/RN. Item(s): 1 Valor: R\$ 34.395,00(trinta e quatro mil trezentos e noventa e cinco reais).

Alexandria/RN, 22 de Março de 2021

ULISSES NETO DE MESQUITA
Pregoeiro.

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:00236F2E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO nº 0005/2021, Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial ao objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÕES DE (INSTRUMENTAL, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E MATERIAL PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESE), DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DO ATENDIMENTO DOS POSTOS DE SAÚDE E DO CEO – CENTRO ESPECIALIZADO DE ODONTOLOGIA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA BEM COMO DO EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital - Termo de Referência. HOMOLOGO. Correspondente procedimento licitatório em favor da(s) Licitante(s) vencedora(s): DENTAL PAUFERRENSE LTDA,

inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 06.994.589/0001-77, com sede a Rua Quitino Bocaiuva, 304 – Ventro – CEP 59.900-000 – Pau dos Ferros/RN. Item(s): 1 – 3 – 4 – 5 – 6 – 7 – 8 – 9 – 10 – 12 – 13 – 14 – 23 – 25 – 26 – 27 – 28 – 33 – 36 – 37 – 38 – 39 – 41 – 43 – 44 – 45 – 46 – 49 – 50 – 51 – 52 – 53 – 54 – 55 – 57 – 58 – 59 – 61 – 62 – 63 – 64 – 65 – 66 – 67 – 68 – 69 – 70 – 71 – 72 – 73 – 74 – 75 – 76 – 77 – 78 – 79 – 80 – 81 – 82 – 83 – 84 – 85 – 86 – 87 – 88 – 89 – 90 – 91 – 93 – 94 – 95 – 96 – 97 – 98 – 99 – 100 – 101 – 102 – 103 – 104 – 105 – 106 – 107 – 108 – 109 – 110 – 111 – 112 – 113 – 114 – 115 – 116 – 117 – 118 – 119 – 120 – 122 – 123 – 125 – 126 – 127 – 128 – 129 – 130 – 131 – 132 – 133 – 14 – 135 – 137 – 138 – 139 – 140 – 141 – 142 – 143 – 144 – 145 – 147 – 148 – 149 – 150 – 151 – 152 – 153 – 154 – 155 – 156 – 157 – 158 – 159 – 160 – 161 – 162 – 163 – 164 – 165 – 166 – 167 – 168 – 169 – 170 – 171 – 172 – 173 – 174 – 175 – 178 – 179 – 180 – 181 – 182 – 183 – 184 – 185 – 186 – 187 – 188 – 189 – 190 – 191 – 192 – 193 – 194 – 195 – 196 – 197 – 198 – 199 – 200 – 201 – 202 – 203 – 204 – 205 – 206 – 207 – 208 – 209 – 210 – 211 – 212 – 213 – 215 – 216 – 217 – 218 – 219 – 220 – 221 – 222 – 223 – 224 – 225 – 226 – 227 – 230 – 231 – 232 – 233 – 234 – 235 – 236 – 237 – 238 – 241 – 242 – 243 – 244 – 245 – 246 – 247 – 248 – 249 – 250 – 259 – 260 – 261 – 262 – 263 – 267 – 270 – 271 – 272 e 273. Valor: R\$ 259.217,85(duzentos e cinquenta e nove mil duzentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos); MULTIMED DENTAL EIRELI, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 29.894.043/0001-40, com sede a Rua Vicente Fernandes, 9 – Centro – CEP 59.900-000 – Pau dos Ferros/RN. Item(s): 2 – 11 – 15 – 16 – 17 – 18 – 19 – 20 – 21 – 22 – 30 – 31 – 32 – 34 – 35 – 42 – 60 – 176 – 177. Valor: R\$ 13.275,10(treze mil duzentos e setenta e cinco reais e dez centavos); EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 71.505.564/0001-24, com sede a Rua Ere, 34 – Andar 1 – Prado – CEP 30.411-052 - Belo Horizonte/MG. Item(s): 29 – 40 – 121 – 124 e 136. Valor: R\$ 1.721,60(hum mil setecentos e vinte e um reais e sessenta centavos); IMODONTO INDUSTRIA DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 21.738.250/0001-01, com sede a Rua Urbano Rabello, 572 – Vila Nova – CEP 13.632-302 - Pirassununga/SP. Item(s): 228 – 229 – 239 – 240 – 264 – 265 – 266 – 268 e 269. Valor: R\$ 8.634,30(oito mil seiscentos e trinta e quatro reais e trinta centavos); PHOSPODONT LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 04.451.626/0001-75, com sede a Av. Ayrton Senna, 526 – Capim Macio – CEP 59.080-100 - Natal/RN. Item(s): 251 – 252 – 253 – 254 – 255 – 256 – 257 e 258. Valor: R\$ 1.172,00(hum mil cento e setenta e dois reais) e SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 11.511.020/0001-43, com sede a Rua Acu, 341 – Tirol – CEP 59.020-110 - Natal/RN. Item(s): 24 – 47 e 48 Valor: R\$ 458,43(quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos).

Alexandria/RN, 22 de Março de 2021.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Ordenador de Despesa.

Publicado por:

Pedro Avelino M. Neto

Código Identificador:7EC8EE51

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATOS
Nº 2017.04.03-011.**

EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATOS nº 2017.04.03-011.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de sistema de administração tributária, em plataforma totalmente web, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e o treinamento para a administração tributária da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, do município de Alexandria/RN. Compreendendo os seguintes itens: - Cadastro de pessoas físicas e jurídicas; - Cadastro de logradouros; - Cadastro imobiliário; - Controle do ITIV; - Cadastro

mercantil; - Controle da arrecadação; - Débitos fiscais; - Parcelamento de débitos; - Controle das confissões de débitos de ISS; - Controle dos autos de infração mercantis; - Registro dos documentos fiscais; - Controle de processos; - Informações fiscais; - Informações executivas; - Controle de débitos fiscais na procuradoria; - Controle de acessos; - Declaração digital de serviços prestados; - Controle das emissões de certidões negativas e positivas com efeito de negativas de débitos; - Controle de outros créditos municipais; - Portal do contribuinte; - Nota fiscal de serviços eletrônica; - Nota fiscal de serviços avulsa digital; - Gestão do simples nacional; - Gestão das retenções efetuadas pela secretaria do tesouro nacional; - Integração com a REDESIM. Nos termos deste edital e do termo de referência desta licitação.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00021/2017.

UNIDADE: 02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS; FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 123 - Administração Financeira; PROGRAMA: 006 - TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS; 2017: MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS; 33.90.39-00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alexandria e: TINUS INFORMATICA LTDA – EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 35.408.525/0001-45, com endereço a Rodovia BR 230, 11.034 – S/502 – Empresarial Casa Nova Center – Renascer – Cabedelo/P B. Aditivo de prazo ao contrato original por um período de 12(doze) meses a contar da data da assinatura deste termo aditivo em 19 de março de 2021 e termino em 18 de março de 2022.

Alexandria/RN, 19 de março de 2021.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Constitucional.

Publicado por:

Pedro Avelino M. Neto

Código Identificador:72D2EE82

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO**

**GABINETE DO PREFEITO
*EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
005/2021 – PMAA**

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através da Secretaria Municipal de Administração, em cumprimento a ratificação procedida pela Sra. JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM, Prefeita Municipal de Almino Afonso, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação Nº **005/2021**, e Processo Administrativo nº **046/2021**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Advocacia com concentração em direito cível, administrativo e tributário, mediante o acompanhamento de ação judicial objetivando a desconstituição do auto de infração instaurado no âmbito da delegacia da Receita Federal nos processos nº 0800462-57.2017.4.05.84104 e 13433.7724.034/2019-63 deste Município.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO/RN – CNPJ Nº **08.348.997/0001-87**, com endereço a Rua Aurino Carlos, nº 62, Centro, Almino Afonso/RN, CEP 59.760-000

CONTRATADO: ZAMENHOF, GURGEL E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: **10.706.730/0001-66** – Avenida Coronel Norton Chaves, 209 – Bairro Lagoa Nova – Natal – RN – CEP: 59.075.200.

Valor Estimado: **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais).

Fundamento Legal: (Artigo 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III, ambos, da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações) c/c Art. 3º-A, da Lei nº 8.906/1994, incluído pela Lei nº 14.039/2020.

(Assessoria/Consultoria Jurídica – Serviços de característica técnica e singular e de notória especialização).

Declaração de Inexigibilidade emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pela Sra. JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM, Prefeita Municipal de Almino Afonso.

Almino Afonso – RN, 22 de fevereiro de 2021

RODOLDO DE ANDRADE TOMAZ

Presidente da Comissão de Licitação

* Republicado por incorreção

Publicado por:

Antonio Matheus Silva Calors
Código Identificador:95319550

GABINETE DO PREFEITO

***EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
006/2021 – PMAA**

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através da Secretaria Municipal de Administração, em cumprimento a ratificação procedida pela Sra. JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM, Prefeita Municipal de Almino Afonso, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação Nº **006/2021**, e Processo Administrativo nº **051/2021**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cartoriais para atender a demanda do Município de Almino Afonso.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO/RN – CNPJ Nº 08.348.997/0001-87**, com endereço a Rua Aurino Carlos, nº 62, Centro, Almino Afonso/RN, CEP 59.760-000

CONTRATADO: **CARTORIO EXTRAJUDICIAL ÚNICO DA COMARCA DE ALMINO AFONSO/RN - DEMAIS - CNPJ: 08.549.800/0001-78** – com sede a Rua Leidimar de Souza Leite, 65 – Sala A – Bairro centro – Almino Afonso – RN – CEP: 59.760.000.

Valor Estimado: **R\$ 15.604,60** (quinze mil seiscentos e quatro reais e sessenta centavos).

Fundamento Legal: (Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações).

Declaração de Inexigibilidade emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pela Sra. JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM, Prefeita Municipal de Almino Afonso.

Almino Afonso – RN, 12 de março de 2021

RODOLDO DE ANDRADE TOMAZ

Presidente da Comissão de Licitação

* Republicado por incorreção

Publicado por:

Antonio Matheus Silva Calors
Código Identificador:C0F14224

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
001/2021**

NUMERO CONTRATO: 041/2021

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO/RN – CNPJ Nº 08.348.997/0001-87**, com endereço a Rua Aurino Carlos, nº 62, Centro, Almino Afonso/RN, CEP 59.760-000.

CONTRATADA: **NOVO HORIZONTE COMBUSTIVEL EIRELI- EPP, CNPJ Nº. 08.641.978/0001-44**, com sede na Rod. RN 072 KM 01, s/n – Zona Rural – Lucrécia -RN, CEP 59.805.000.

OBJETO: registro de preços para eventual aquisição de combustíveis automotivos para manutenção e funcionamento dos veículos existente o que venham a ser adquiridos pela Prefeitura Municipal.

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.000 – Poder Executivo – 02.006 – Secretaria Municipal de Educação - 12.361 0042 2009 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação - 3000.00 – Despesas Correntes 33.90.30.01 – Material Consumo - Valor R\$ 129.100,00 – 02.007 - Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo - 15.451 0058 2016 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo - 3000.00 – Despesas Correntes 33.90.30.01 – Material Consumo - Valor R\$ 265.000,00

VALOR TOTAL de R\$ 394.100,00 (trezentos e noventa e quatro mil e cem reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, Decreto 10.024/2019, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

VIGÊNCIA: válido por 12 meses a conta da sua assinatura em 10/03/2021 até 10/03/2022.

LOCAL E DATA: Almino Afonso/RN, em 10 de março de 2021.
ASSINATURAS: Pela CONTRATANTE: Jéssica Lourine de Assis Amorim – CPF: 074.039.704-46, Prefeita Municipal / Pelo CONTRATADO: Lazaro da Silva Batista – CPF: 031.799.184-11 – Titular.

Publicado por:

Antonio Matheus Silva Calors
Código Identificador:F58EE433

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
002/2021**

NUMERO CONTRATO: 042/2021

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMINO AFONSO/RN – CNPJ Nº 12.528.215/0001-69**, com endereço a Rua Almino Afonso, nº 53, Centro, Almino Afonso/RN, CEP 59.760-000.

CONTRATADA: **NOVO HORIZONTE COMBUSTIVEL EIRELI- EPP, CNPJ Nº. 08.641.978/0001-44**, com sede na Rod. RN 072 KM 01, s/n – Zona Rural – Lucrécia -RN, CEP 59.805.000.

OBJETO: registro de preços para eventual aquisição de combustíveis automotivos para manutenção e funcionamento dos veículos existente o que venham a ser adquiridos pelo Fundo Municipal de Saúde.

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.000 – Poder Executivo – 02.010 – Fundo Municipal de Saúde - 10.302 0075 2018 – Manutenção das atividades da Fundo Municipal de Saúde - 3000.00 – Despesas Correntes 33.90.30.01 – Material Consumo - Valor R\$ 191.200,00.

VALOR TOTAL de R\$ R\$ 191.200,00 (cento e noventa e um mil e duzentos reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, Decreto 10.024/2019, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

VIGÊNCIA: válida por 12 meses a conta da sua assinatura em 10/03/2021 até 10/03/2022.

LOCAL E DATA: Almino Afonso/RN, em 10 de março de 2021.
ASSINATURAS: Pela CONTRATANTE: Carlos George Rodrigues De Amorim – CPF: 099.905.414-77 – Gestor Municipal/ Pelo

CONTRATADO: Lazaro da Silva Batista – CPF: 031.799.184-11 - Titular.

Publicado por:
Antonio Matheus Silva Calors
Código Identificador:5FC03257

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº
003/2021

NUMERO CONTRATO: 043/2021

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO/RN – CNPJ Nº 08.348.997/0001-87**, com endereço a Rua Aurino Carlos, nº 62, Centro, Almino Afonso/RN, CEP 59.760-000.

CONTRATADA: **NTC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI – EPP – CNPJ: 35.858.155/0001-48**, com sede na Rua Raul Alencar, 51 – Bairro Celso Dutra – Patu-RN, CEP 59.770.000.

OBJETO: Registro de Preço tipo menor preço, para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de corte/preparo de terra para plantio agrícola em comunidades rurais deste município.

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.000 – Poder Executivo – 02.005 – Secretaria Municipal de Agricultura - 20.606 0018 2008 – Manutenção das atividades Secretaria Municipal de Agricultura - 3000.00 – Despesas Correntes 33.90.39.99 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica - PJ - Valor R\$ 73.500,00

VALOR TOTAL de R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

VIGÊNCIA: válida por 12 meses a conta da sua assinatura em 11/03/2021 até 11/03/2022.

LOCAL E DATA: Almino Afonso/RN, em 11 de março de 2021.
ASSINATURAS: Pela CONTRATANTE: Jéssica Lourine de Assis Amorim – CPF: 074.039.704-46, Prefeita Municipal / Pelo CONTRATADO: Hallan Batista Dantas – CPF: 076.230.194-57 - Titular..

Publicado por:
Antonio Matheus Silva Calors
Código Identificador:7EDB4D47

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL °
004/2021

A(O) FUNDO DE SAÚDE DE ALMINO AFONSO, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 004/2021 - PP. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitante(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO Item: 00001 - CEFTRIAXONA 1G CX C/100
Quantidade: 2.400,000 Unidade de fornecimento: FRASCO Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 15:57:19
Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 6,990 (Seis Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00002 - AMPICILINA 1G CX 100 F AMP
Quantidade: 2.400,000 Unidade de fornecimento: FRASCO Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 15:50:53
Adjudicado para: MARCOS A. FERNANDES ANDRE -EPP, pelo menor lance de R\$ 4,190 (Quatro Reais e Dezenove Centavos).

Item: 00003 - CEFALOTINA 1 g

Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: FRASCO Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 15:51:17
Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MEDHOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 7,550 (Sete Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Item: 00004 - GENTAMICINA INJETÁVEL 40MG
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 15:51:39
Adjudicado para: MARCOS A. FERNANDES ANDRE -EPP, pelo menor lance de R\$ 1,070 (Um Real e Sete Centavos).

Item: 00005 - CLORANFENICOL 500MG
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: FRASCO Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 15:52:13
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA, pelo menor lance de R\$ 11,750 (Onze Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Item: 00006 - OXACILINA 500 mg
Quantidade: 1.800,000 Unidade de fornecimento: FRASCO Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 15:52:31
Adjudicado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 2,600 (Dois Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00007 - DEXAMETASONA 4MG
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 15:53:00
Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MEDHOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 1,500 (Um Real e Cinquenta Centavos).

Item: 00008 - DICLOFENACO SÓDICO 75MG
Quantidade: 2.400,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 15:53:21
Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MEDHOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,770 (Setenta e Sete Centavos).

Item: 00009 - VITAMINA COMPLEXO B SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML
Quantidade: 2.400,000 Unidade de fornecimento: FRASCO Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 15:53:44
Adjudicado para: R5 SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,890 (Oitenta e Nove Centavos).

Item: 00010 - FUROSEMIDA 40 MG 2 ML
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 15:54:04
Adjudicado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 0,680 (Sessenta e Oito Centavos).

Item: 00011 - SORO GLICOSADO A 5% SF DE 500ML (CX C/30 BLS
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 15:58:19

Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MEDHOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 3,120 (Três Reais e Doze Centavos).

Item: 00012 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% BSF DE 500ML (CX C/30 BLS)
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: BOLSA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 15:59:11
Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MEDHOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 2,850 (Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

Item: 00013 - MIDAZOLAN INJETÁVEL 5 MG C 03 ML
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 15:59:39

Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MEDHOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 9,150 (Nove Reais e Quinze Centavos).

Item: 00014 - AMICACINA SULFATO 100 MG 2 ML
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 15:59:59

Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MEDHOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 1,100 (Um Real e Dez Centavos).

Item: 00015 - METRONIDAZOL SOLUÇÃO INJETAVEL 5% 100 ML

Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:00:39

Adjudicado para: MARCOS A. FERNANDES ANDRE -EPP, pelo menor lance de R\$ 4,090 (Quatro Reais e Nove Centavos).

Item: 00016 - OMEPRAZOL 40MG + DIL 10 ML

Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:00:57

Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MEDHOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 32,500 (Trinta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00017 - FENOBARBITAL INJETÁVEL 100 MG

Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:01:14

Adjudicado para: MARCOS A. FERNANDES ANDRE -EPP, pelo menor lance de R\$ 2,990 (Dois Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00018 - GLICOSE 50% 10ML C/ 200 AMPOLAS

Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:01:32

Adjudicado para: R5 SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,400 (Quarenta Centavos).

Item: 00019 - INSULINA HUMANA NPH

Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: FRASCO Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:01:49

Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA, pelo menor lance de R\$ 35,950 (Trinta e Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00020 - INSULINA HUMANA REGULAR

Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: FRASCO Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:02:04

Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA, pelo menor lance de R\$ 35,950 (Trinta e Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00021 - DIAZEPAM SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:02:32

Adjudicado para: MARCOS A. FERNANDES ANDRE -EPP, pelo menor lance de R\$ 0,950 (Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00022 - DMORF 0,2 MG

Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:04:37

Adjudicado para: MARCOS A. FERNANDES ANDRE -EPP, pelo menor lance de R\$ 7,150 (Sete Reais e Quinze Centavos).

Item: 00023 - NEOCAINA PESADA 0,5 C / 10

Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:06:46

Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MEDHOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 4,760 (Quatro Reais e Setenta e Seis Centavos).

Item: 00024 - LIDOCAÍNA 2% S/VASO C/25 AMPOLA 20 ML

Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: FRASCO Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:07:04

Adjudicado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 3,450 (Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Item: 00025 - DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML AMPOLA 2ML

Quantidade: 4.800,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:07:53

Adjudicado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 0,600 (Sessenta Centavos).

Item: 00026 - BUSCOPAN COMPOSTO 4 MG 500 MG C 5 ML

Quantidade: 4.800,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:08:16

Adjudicado para: R5 SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, pelo menor lance de R\$ 2,240 (Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos).

Item: 00027 - PLASIL INJETAVEL 5 MG/ML C 2 ML

Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:08:34

Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MEDHOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,700 (Setenta Centavos).

Item: 00028 - ABD C/10 AM

Quantidade: 4.800,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:08:52

Adjudicado para: R5 SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,240 (Vinte e Quatro Centavos).

Item: 00029 - CETAMINA 50MG/ML

Quantidade: 400,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:09:14

Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA, pelo menor lance de R\$ 102,500 (Cento e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00030 - DOLOSAL 50 MG C 2 ML

Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:10:06

Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MEDHOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 2,790 (Dois Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00031 - EFORTIL INJETAVEL

Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:10:31

Adjudicado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 1,850 (Um Real e Oitenta e Cinco Centavos).

Item: 00032 - SERINGA DE 1 CC DESCARTÁVEL PARA APLICAÇÃO DE INSULINA

Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:11:11

Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MEDHOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,200 (Vinte Centavos).

Item: 00033 - GAZE 91 CM X 91 M C/ 13 FIOS

Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: ROLO Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:11:41

Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MEDHOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 19,800 (Dezenove Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00034 - ESPARADRAPO TAMANHO 10CM X 4,5M

Quantidade: 480,000 Unidade de fornecimento: ROLO Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:12:33

Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MEDHOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 6,800 (Seis Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00035 - SCALPE 19

Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:12:35
Adjudicado para: JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI,
pelo menor lance de R\$ 0,210 (Vinte e Um Centavos).

Item: 00036 - SCALPE 21

Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:13:36
Adjudicado para: JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI,
pelo menor lance de R\$ 0,210 (Vinte e Um Centavos).

Item: 00037 - SCALPE 23

Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:14:13
Adjudicado para: JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI,
pelo menor lance de R\$ 0,210 (Vinte e Um Centavos).

Item: 00038 - SCALPE 25

Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:14:41
Adjudicado para: JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI,
pelo menor lance de R\$ 0,210 (Vinte e Um Centavos).

Item: 00039 - EQUIPO MACROGOTAS FLEXIVEL C/ INJETOR
LATERAL

Quantidade: 1.800,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:14:57
Adjudicado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO
EIRELI, pelo menor lance de R\$ 1,000 (Um Real).

Item: 00040 - ÁLCOOL 70%

Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: LITRO Situação:
ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:15:15
Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO
E MEDHOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 4,470 (Quatro
Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Item: 00041 - ÁLCOOL ABSOLUTO

Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: LITRO Situação:
ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:15:34
Adjudicado para: R5 SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, pelo menor
lance de R\$ 5,970 (Cinco Reais e Noventa e Sete Centavos).

Item: 00042 - POVIDINE TOPICO

Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: LITRO Situação:
ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:15:55
Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO
E MEDHOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 19,990
(Dezenove Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00043 - POVIDINE DEGERMANTE

Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: LITRO Situação:
ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:16:12
Adjudicado para: MARCOS A. FERNANDES ANDRE -EPP, pelo
menor lance de R\$ 19,990 (Dezenove Reais e Noventa e Nove
Centavos).

Item: 00044 - GLUTARALDEIDO

Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: LITRO Situação:
ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:16:28
Adjudicado para: R5 SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, pelo menor
lance de R\$ 16,900 (Dezesseis Reais e Noventa Centavos).

Item: 00045 - SERINGA 5ML LUER SLIP C/ AG 0,7 X 25

Quantidade: 4.800,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:16:44
Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO
E MEDHOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,270 (Vinte e
Sete Centavos).

Item: 00046 - SERINGA 10ML LUER SLIP C/ AGULHA 25 X 7
DESC

Quantidade: 4.800,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:17:05

Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO
E MEDHOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,390 (Trinta
e Nove Centavos).

Item: 00047 - SERINGA 20ML LUER SLIP C/AGULHA 25 X 7

Quantidade: 2.400,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:17:21
Adjudicado para: R5 SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, pelo menor
lance de R\$ 0,540 (Cinquenta e Quatro Centavos).

Item: 00048 - SERINGA DE 3,0 ML

Quantidade: 3.600,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:17:37
Adjudicado para: MARCOS A. FERNANDES ANDRE -EPP, pelo
menor lance de R\$ 0,280 (Vinte e Oito Centavos).

Item: 00049 - MÁSCARA DESCARTAVEL CX C/ 50

Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: CAIXA Situação:
ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:17:52

Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO
E MEDHOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 16,500
(Dezesseis Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00050 - GORRO CIRÚRGICO DESCARTÁVEL

Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: CAIXA Situação:
ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:18:08
Adjudicado para: JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI,
pelo menor lance de R\$ 16,400 (Dezesseis Reais e Quarenta
Centavos).

Item: 00051 - PROPE DESCARTÁVEL

Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: CAIXA Situação:
ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:18:27
Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO
E MEDHOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 15,500
(Quinze Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00052 - ALGODÃO HIDRÓFILO ROLO 250G

Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: ROLO Situação:
ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:18:43
Adjudicado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO
EIRELI, pelo menor lance de R\$ 5,400 (Cinco Reais e Quarenta
Centavos).

Item: 00053 - ATADURA 10 CM X 4,50M C/12

Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: PACOTE Situação:
ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:19:35
Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO
E MEDHOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 3,900 (Três
Reais e Noventa Centavos).

Item: 00054 - ATADURA DIMENSÕES DE 12CM X 4,5M C/12

Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: PACOTE Situação:
ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:19:53
Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO
E MEDHOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 3,990 (Três Reais e
Noventa e Nove Centavos).

Item: 00055 - ATADURA DIMENSÕES DE 20CM X 4,5M C/12

Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: PACOTE Situação:
ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:20:07

Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO
E MEDHOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 6,800 (Seis
Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00056 - AGULHA 40 X 12

Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação:
ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:20:22
Adjudicado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO
EIRELI, pelo menor lance de R\$ 0,130 (Treze Centavos).

Item: 00057 - LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,0 C/ PO
Quantidade: 250,000 Unidade de fornecimento: PAR Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:20:39
Adjudicado para: JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 1,540 (Um Real e Cinquenta e Quatro Centavos).

Item: 00058 - LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,5 C/ PO
Quantidade: 500,000 Unidade de fornecimento: PAR Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:21:09
Adjudicado para: JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 1,540 (Um Real e Cinquenta e Quatro Centavos).

Item: 00059 - LUVA CIRURGICA ESTÉRIL Nº 8.0
Quantidade: 250,000 Unidade de fornecimento: PAR Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:21:26
Adjudicado para: JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 1,540 (Um Real e Cinquenta e Quatro Centavos).

Item: 00060 - PULSEIRA PARA IDENTIFICAÇÃO DE RECÉM-NASCIDO
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:21:43
Adjudicado para: MARCOS A. FERNANDES ANDRE -EPP, pelo menor lance de R\$ 1,090 (Um Real e Nove Centavos).

Item: 00061 - TERMÔMETRO DIGITAL
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:22:04
Adjudicado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 12,900 (Doze Reais e Noventa Centavos).

Item: 00062 - COLETOR PERFUROCORTANTES 13L
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:22:24
Adjudicado para: JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 8,000 (Oito Reais).

Item: 00063 - AGULHA PARA ANESTESIA RAQUIDIANA 25 G X 3
Quantidade: 500,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:22:52
Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MEDHOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 4,920 (Quatro Reais e Noventa e Dois Centavos).

Item: 00064 - LÂMINA DE BISTURI NÚMERO 24
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:23:14
Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MEDHOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,340 (Trinta e Quatro Centavos).

Item: 00065 - LÂMINA DE BISTURI NÚMERO 11
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:23:59
Adjudicado para: R5 SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,590 (Cinquenta e Nove Centavos).

Item: 00066 - FIO NYLON N.0
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: CAIXA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:24:22
Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MEDHOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 28,470 (Vinte e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Item: 00067 - FIO NYLON Nº 01
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: CAIXA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:24:53

Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MEDHOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 28,470 (Vinte e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Item: 00068 - FIO NYLON Nº 02
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:26:28

Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MEDHOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 28,470 (Vinte e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Item: 00069 - FIO NYLON Nº 03
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: CAIXA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:26:45
Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MEDHOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 28,470 (Vinte e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Item: 00070 - FIO NYLON Nº 04
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: CAIXA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:27:02
Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MEDHOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 28,470 (Vinte e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Item: 00071 - FIO NYLON Nº 05
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: CAIXA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:27:15
Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MEDHOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 28,470 (Vinte e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Item: 00072 - FIO ALGODÃO N.0
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: CAIXA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:27:32
Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MEDHOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 37,730 (Trinta e Sete Reais e Setenta e Três Centavos).

Item: 00073 - FIO CROMADO Nº 0
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: CAIXA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:27:57
Adjudicado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 87,000 (Oitenta e Sete Reais).

Item: 00074 - FIO CROMADO N.1-0,
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:28:30

Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MEDHOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 86,000 (Oitenta e Seis Reais).

Item: 00075 - FIO CROMADO N.2-0,
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:28:50
Adjudicado para: MARCOS A. FERNANDES ANDRE -EPP, pelo menor lance de R\$ 86,500 (Oitenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00076 - FIO CATGUT SIMPLES N.2-0
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:29:04
Adjudicado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 87,000 (Oitenta e Sete Reais).

Item: 00077 - FIO CATGUT SIMPLES N.3-0
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:29:18
Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED

HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 87,700 (Oitenta e Sete Reais e Setenta Centavos).

Item: 00078 - LUVA DE PROCEDIMENTO CIRURGICO " M "
Quantidade: 20.000,000 Unidade de fornecimento: PAR Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:29:33
Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MEDHOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 1,500 (Um Real e Cinquenta Centavos).

Item: 00079 - LUVA DE PROCEDIMENTO CIRURGICO " G "
Quantidade: 5.000,000 Unidade de fornecimento: PAR Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:29:50
Adjudicado para: JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 1,540 (Um Real e Cinquenta e Quatro Centavos).

Item: 00080 - LUVA DE PROCEDIMENTO CIRURGICO " P "
Quantidade: 5.000,000 Unidade de fornecimento: PAR Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:30:17

adjudicado para: JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 1,540 (Um Real e Cinquenta e Quatro Centavos).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) CARLOS GEORGE RODRIGUES DE AMORIM, autoridade competente do(a) FUNDO DE SAÚDE DE ALMINO AFONSO, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO Item: 00001 - CEFTRIAXONA 1G CX C/100
Quantidade: 2.400,000 Unidade de fornecimento: FRASCO Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42
Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 6,990 (Seis Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00002 - AMPICILINA 1G CX 100 F AMP
Quantidade: 2.400,000 Unidade de fornecimento: FRASCO Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:59
Homologado para: MARCOS A. FERNANDES ANDRE -EPP, C.N.P.J. nº 18.010.260/0001-03, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 4,190 (Quatro Reais e Dezenove Centavos).

Item: 00003 - CEFALOTINA 1 g
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: FRASCO Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42
Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 7,550 (Sete Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Item: 00004 - GENTAMICINA INJETÁVEL 40MG
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:59
Homologado para: MARCOS A. FERNANDES ANDRE -EPP, C.N.P.J. nº 18.010.260/0001-03, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,070 (Um Real e Sete Centavos).

Item: 00005 - CLORANFENICOL 500MG

Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: FRASCO Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:14
Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 11,750 (Onze Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Item: 00006 - OXACILINA 500 mg

Quantidade: 1.800,000 Unidade de fornecimento: FRASCO Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:24
Homologado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, C.N.P.J. nº 32.127.100/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,600 (Dois Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00007 - DEXAMETASONA 4MG
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42
Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,500 (Um Real e Cinquenta Centavos).

Item: 00008 - DICLOFENACO SÓDICO 75MG
Quantidade: 2.400,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42
Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,770 (Setenta e Sete Centavos).

Item: 00009 - VITAMINA COMPLEXO B SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML
Quantidade: 2.400,000 Unidade de fornecimento: FRASCO Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:36
Homologado para: R5 SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, C.N.P.J. nº 33.853.517/0001-82, pelo menor preço unitário, no valor de R\$0,890 (Oitenta e Nove Centavos).

Item: 00010 - FUROSEMIDA 40 MG 2 ML
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:24
Homologado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, C.N.P.J. nº 32.127.100/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,680 (Sessenta e Oito Centavos).

Item: 00011 - SORO GLICOSADO A 5% SF DE 500ML (CX C/30 BLS)
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42
Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3,120 (Três Reais e Doze Centavos).

Item: 00012 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% BSF DE 500ML (CX C/30 BLS)
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: BOLSA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42
Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,850 (Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

Item: 00013 - MIDAZOLAN INJETÁVEL 5 MG C 03 ML
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42
Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 9,150 (Nove Reais e Quinze Centavos).

Item: 00014 - AMICACINA SULFATO 100 MG 2 ML
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42
Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,100 (Um Real e Dez Centavos).

Item: 00015 - METRONIDAZOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 5% 100 ML

Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:59
Homologado para: MARCOS A. FERNANDES ANDRE -EPP, C.N.P.J. nº18.010.260/0001-03, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 4,090 (Quatro Reais e Nove Centavos).

Item: 00016 - OMEPRAZOL 40MG + DIL 10 ML
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42
Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 32,500 (Trinta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00017 - FENOBARBITAL INJETÁVEL 100 MG
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:59
Homologado para: MARCOS A. FERNANDES ANDRE -EPP, C.N.P.J. nº18.010.260/0001-03, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,990 (Dois Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00018 - GLICOSE 50% 10ML C/ 200 AMPOLAS
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:36
Homologado para: R5 SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, C.N.P.J. nº 33.853.517/0001-82, pelo menor preço unitário, no valor de R\$0,400 (Quarenta Centavos).

Item: 00019 - INSULINA HUMANA NPH
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: FRASCO Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:14
Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 35,950 (Trinta e Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00020 - INSULINA HUMANA REGULAR
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: FRASCO Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:14
Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 35,950 (Trinta e Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00021 - DIAZEPAM SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML
Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:59
Homologado para: MARCOS A. FERNANDES ANDRE -EPP, C.N.P.J. nº18.010.260/0001-03, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,950 (Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00022 - DMORF 0,2 MG
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:59

Homologado para: MARCOS A. FERNANDES ANDRE -EPP, C.N.P.J. nº18.010.260/0001-03, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 7,150 (Sete Reais e Quinze Centavos).

Item: 00023 - NEOCAINA PESADA 0,5 C /10
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42
Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 4,760 (Quatro Reais e Setenta e Seis Centavos).

Item: 00024 - LIDOCAÍNA 2% S/VASO C/25 AMPOLA 20 ML
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: FRASCO Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:24
Homologado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, C.N.P.J. nº32.127.100/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3,450 (Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Item: 00025 - DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML AMPOLA 2ML

Quantidade: 4.800,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:24
Homologado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, C.N.P.J. nº32.127.100/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,600 (Sessenta Centavos).

Item: 00026 - BUSCOPAN COMPOSTO 4 MG 500 MG C 5 ML
Quantidade: 4.800,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:36
Homologado para: R5 SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, C.N.P.J. nº 33.853.517/0001-82, pelo menor preço unitário, no valor de R\$2,240 (Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos).

Item: 00027 - PLASIL INJETAVEL 5 MG/ML C 2 ML
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42
Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,700 (Setenta Centavos).

Item: 00028 - ABD C/10 AM
Quantidade: 4.800,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:36

Homologado para: R5 SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, C.N.P.J. nº 33.853.517/0001-82, pelo menor preço unitário, no valor de R\$0,240 (Vinte e Quatro Centavos).

Item: 00029 - CETAMINA 50MG/ML
Quantidade: 400,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:14
Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 102,500 (Cento e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00030 - DOLOSAL 50 MG C 2 ML
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42
Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,790 (Dois Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00031 - EFORTIL INJETAVEL
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:24
Homologado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, C.N.P.J. nº32.127.100/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,850 (Um Real e Oitenta e Cinco Centavos).

Item: 00032 - SERINGA DE 1 CC DESCARTÁVEL PARA APLICAÇÃO DE INSULINA
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42
Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,200 (Vinte Centavos).

Item: 00033 - GAZE 91 CM X 91 M C/ 13 FIOS
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: ROLO Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42
Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 19,800 (Dezenove Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00034 - ESPARADRAPO TAMANHO 10CM X 4,5M
Quantidade: 480,000 Unidade de fornecimento: ROLO Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42

Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 6,800 (Seis Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00035 - SCALPE 19

Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:46
Homologado para: JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI, C.N.P.J. nº26.690.173/0001-72, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,210 (Vinte e Um Centavos).

Item: 00036 - SCALPE 21

Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:46
Homologado para: JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI, C.N.P.J. nº26.690.173/0001-72, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,210 (Vinte e Um Centavos).

Item: 00037 - SCALPE 23

Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:46
Homologado para: JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI, C.N.P.J. nº26.690.173/0001-72, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,210 (Vinte e Um Centavos).

Item: 00038 - SCALPE 25

Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:46
Homologado para: JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI, C.N.P.J. nº26.690.173/0001-72, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,210 (Vinte e Um Centavos).

Item: 00039 - EQUIPO MACROGOTAS FLEXIVEL C/ INJETOR LATERAL

Quantidade: 1.800,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:24
Homologado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, C.N.P.J. nº32.127.100/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,000 (Um Real).

Item: 00040 - ÁLCOOL 70%

Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: LITRO Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42
Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 4,470 (Quatro Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Item: 00041 - ÁLCOOL ABSOLUTO

Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: LITRO Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:36
Homologado para: R5 SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, C.N.P.J. nº 33.853.517/0001-82, pelo menor preço unitário, no valor de R\$5,970 (Cinco Reais e Noventa e Sete Centavos).

Item: 00042 - POVIDINE TOPICO

Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: LITRO Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42
Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 19,990 (Dezenove Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00043 - POVIDINE DEGERMANTE

Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: LITRO Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:59
Homologado para: MARCOS A. FERNANDES ANDRE -EPP, C.N.P.J. nº18.010.260/0001-03, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 19,990 (Dezenove Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00044 - GLUTARALDEIDO

Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: LITRO Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:36
Homologado para: R5 SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, C.N.P.J. nº 33.853.517/0001-82, pelo menor preço unitário, no valor de R\$16,900 (Dezesseis Reais e Noventa Centavos).

Item: 00045 - SERINGA 5ML LUER SLIP C/ AG 0,7 X 25

Quantidade: 4.800,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42

Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,270 (Vinte e Sete Centavos).

Item: 00046 - SERINGA 10ML LUER SLIP C/ AGULHA 25 X 7 DESC

Quantidade: 4.800,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42

Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,390 (Trinta e Nove Centavos).

Item: 00047 - SERINGA 20ML LUER SLIP C/AGULHA 25 X 7

Quantidade: 2.400,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:36

Homologado para: R5 SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, C.N.P.J. nº 33.853.517/0001-82, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,540 (Cinquenta e Quatro Centavos).

Item: 00048 - SERINGA DE 3,0 ML

Quantidade: 3.600,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:59

Homologado para: MARCOS A. FERNANDES ANDRE -EPP, C.N.P.J. nº18.010.260/0001-03, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,280 (Vinte e Oito Centavos).

Item: 00049 - MÁSCARA DESCARTAVEL CX C/ 50

Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: CAIXA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42

Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 16,500 (Dezesseis Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00050 - GORRO CIRÚRGICO DESCARTÁVEL

Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: CAIXA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:46

Homologado para: JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI, C.N.P.J. nº26.690.173/0001-72, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 16,400 (Dezesseis Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00051 - PROPE DESCARTÁVEL

Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42

Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço

unitário, no valor de R\$ 15,500 (Quinze Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00052 - ALGODÃO HIDRÓFILO ROLO 250G

Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: ROLO Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:24

Homologado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, C.N.P.J. nº32.127.100/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 5,400 (Cinco Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00053 - ATADURA 10 CM X 4,50M C/12

Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: PACOTE Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42

Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3,900 (Três Reais e Noventa Centavos).

Item: 00054 - ATADURA DIMENSÕES DE 12CM X 4,5M C/12
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: PACOTE Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42
Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3,990 (Três Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00055 - ATADURA DIMENSÕES DE 20CM X 4,5M C/12
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: PACOTE Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42
Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 6,800 (Seis Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00056 - AGULHA 40 X 12
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:24
Homologado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, C.N.P.J. nº32.127.100/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,130 (Treze Centavos).

Item: 00057 - LUVAS CIRURGICAS ESTERIL 7,0 C/ PO
Quantidade: 250,000 Unidade de fornecimento: PAR Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:46
Homologado para: JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI, C.N.P.J. nº26.690.173/0001-72, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,540 (Um Real e Cinquenta e Quatro Centavos).

Item: 00058 - LUVAS CIRURGICAS ESTERIL 7,5 C/ PO
Quantidade: 500,000 Unidade de fornecimento: PAR Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:46
Homologado para: JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI, C.N.P.J. nº26.690.173/0001-72, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,540 (Um Real e Cinquenta e Quatro Centavos).

Item: 00059 - LUVAS CIRURGICAS ESTÉRIL Nº 8.0
Quantidade: 250,000 Unidade de fornecimento: PAR Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:46
Homologado para: JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI, C.N.P.J. nº26.690.173/0001-72, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,540 (Um Real e Cinquenta e Quatro Centavos).

Item: 00060 - PULSEIRA PARA IDENTIFICAÇÃO DE RECÉM-NASCIDO
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:59
Homologado para: MARCOS A. FERNANDES ANDRE -EPP, C.N.P.J. nº18.010.260/0001-03, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,090 (Um Real e Nove Centavos).

Item: 00061 - TERMÔMETRO DIGITAL
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:24
Homologado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, C.N.P.J. nº32.127.100/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 12,900 (Doze Reais e Noventa Centavos).

Item: 00062 - COLETOR PERFUROCORTEANTES 13L
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:46
Homologado para: JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI, C.N.P.J. nº26.690.173/0001-72, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 8,000 (Oito Reais).

Item: 00063 - AGULHA PARA ANESTESIA RAQUIDIANA 25 G X 3

Quantidade: 500,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42
Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 4,920 (Quatro Reais e Noventa e Dois Centavos).

Item: 00064 - LÂMINA DE BISTURI NÚMERO 24
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42
Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,340 (Trinta e Quatro Centavos).

Item: 00065 - LÂMINA DE BISTURI NÚMERO 11
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:36
Homologado para: R5 SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, C.N.P.J. nº 33.853.517/0001-82, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,590 (Cinquenta e Nove Centavos).

Item: 00066 - FIO NYLON N.0
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: CAIXA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42
Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 28,470 (Vinte e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Item: 00067 - FIO NYLON Nº 01
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: CAIXA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42
Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 28,470 (Vinte e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Item: 00068 - FIO NYLON Nº 02
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: CAIXA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42

Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 28,470 (Vinte e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Item: 00069 - FIO NYLON Nº 03
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: CAIXA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42
Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 28,470 (Vinte e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Item: 00070 - FIO NYLON Nº 04
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: CAIXA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42
Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 28,470 (Vinte e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Item: 00071 - FIO NYLON Nº 05
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: CAIXA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42

Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 28,470 (Vinte e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Item: 00072 - FIO ALGODÃO N.0

Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: CAIXA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42
Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 37,730 (Trinta e Sete Reais e Setenta e Três Centavos).

Item: 00073 - FIO CROMADO Nº 0

Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: CAIXA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:24
Homologado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, C.N.P.J. nº 32.127.100/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R\$87,000 (Oitenta e Sete Reais). Item: 00074 - FIO CROMADO N.1-0,
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: CAIXA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42
Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 86,000 (Oitenta e Seis Reais).

Item: 00075 - FIO CROMADO N.2-0,

Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:59
Homologado para: MARCOS A. FERNANDES ANDRE -EPP, C.N.P.J. nº18.010.260/0001-03, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 86,500 (Oitenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00076 - FIO CATGUT SIMPLES N.2-0

Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:24
Homologado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, C.N.P.J. nº 32.127.100/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 87,000 (Oitenta e Sete Reais).

Item: 00077 - FIO CATGUT SIMPLES N.3-0

Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42
Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 87,700 (Oitenta e Sete Reais e Setenta Centavos).

Item: 00078 - LUVA DE PROCEDIMENTO CIRURGICO " M "

Quantidade: 20.000,000 Unidade de fornecimento: PAR Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42
Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,500 (Um Real e Cinquenta Centavos).

Item: 00079 - LUVA DE PROCEDIMENTO CIRURGICO " G "

Quantidade: 5.000,000 Unidade de fornecimento: PAR Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:46

Homologado para: JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI, C.N.P.J. nº26.690.173/0001-72, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,540 (Um Real e Cinquenta e Quatro Centavos).

Item: 00080 - LUVA DE PROCEDIMENTO CIRURGICO " P "

Quantidade: 5.000,000 Unidade de fornecimento: PAR Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:46

Homologado para: JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI, C.N.P.J. nº26.690.173/0001-72, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,540 (Um Real e Cinquenta e Quatro Centavos).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) FUNDO DE SAÚDE DE ALMINO AFONSO.

ALMINO AFONSO - RN, 18 de Março de 2021

SANAILTON DE LIMA DIAS

Pregoeiro(a)

Publicado por:

Antonio Matheus Silva Calors
Código Identificador:431BF9E3

GABINETE DO PREFEITO

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 - PP

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº 004/2021 - PP, o(a) Pregoeiro(a), Sr(a) SANAILTON DE LIMA DIAS, ADJUDICA ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

****OBS:** Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de **juízo**.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - CEFTRIAXONA 1G CX C/100

Quantidade: 2.400,000 Unidade de fornecimento: FRASCO Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 15:57:19
Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 6,990 (Seis Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00002 - AMPICILINA 1G CX 100 F AMP

Quantidade: 2.400,000 Unidade de fornecimento: FRASCO Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 15:50:53
Adjudicado para: MARCOS A. FERNANDES ANDRE -EPP, pelo menor lance de R\$ 4,190 (Quatro Reais e Dezenove Centavos).

Item: 00003 - CEFALOTINA 1 g

Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: FRASCO Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 15:51:17
Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 7,550 (Sete Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Item: 00004 - GENTAMICINA INJETÁVEL 40MG

Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 15:51:39
Adjudicado para: MARCOS A. FERNANDES ANDRE -EPP, pelo menor lance de R\$ 1,070 (Um Real e Sete Centavos).

Item: 00005 - CLORANFENICOL 500MG

Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: FRASCO Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 15:52:13
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA, pelo menor lance de R\$ 11,750 (Onze Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Item: 00006 - OXACILINA 500 mg

Quantidade: 1.800,000 Unidade de fornecimento: FRASCO Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 15:52:31
Adjudicado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 2,600 (Dois Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00007 - DEXAMETASONA 4MG
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 15:53:00
Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED
HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 1,500 (Um Real e Cinquenta Centavos).

Item: 00008 - DICLOFENACO SÓDICO 75MG
Quantidade: 2.400,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 15:53:21
Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED
HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,770 (Setenta e Sete Centavos).

Item: 00009 - VITAMINA COMPLEXO B SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML
Quantidade: 2.400,000 Unidade de fornecimento: FRASCO Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 15:53:44
Adjudicado para: R5 SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,890 (Oitenta e Nove Centavos).

Item: 00010 - FUROSEMIDA 40 MG 2 ML
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 15:54:04
Adjudicado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 0,680 (Sessenta e Oito Centavos).

Item: 00011 - SORO GLICOSADO A 5% SF DE 500ML (CX C/30 BLS)
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 15:58:19
Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED
HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 3,120 (Três Reais e Doze Centavos).

Item: 00012 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% BSF DE 500ML (CX C/30 BLS)
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: BOLSA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 15:59:11
Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED
HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 2,850 (Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

Item: 00013 - MIDAZOLAN INJETÁVEL 5 MG C 03 ML
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 15:59:39
Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED
HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 9,150 (Nove Reais e Quinze Centavos).

Item: 00014 - AMICACINA SULFATO 100 MG 2 ML
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 15:59:59
Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED
HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 1,100 (Um Real e Dez Centavos).

Item: 00015 - METRONIDAZOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 5% 100 ML
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:00:39
Adjudicado para: MARCOS A. FERNANDES ANDRE -EPP, pelo menor lance de R\$ 4,090 (Quatro Reais e Nove Centavos).

Item: 00016 - OMEPRAZOL 40MG + DIL 10 ML
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:00:57

Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED
HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 32,500 (Trinta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00017 - FENOBARBITAL INJETÁVEL 100 MG
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:01:14
Adjudicado para: MARCOS A. FERNANDES ANDRE -EPP, pelo menor lance de R\$ 2,990 (Dois Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00018 - GLICOSE 50% 10ML C/ 200 AMPOLAS
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:01:32
Adjudicado para: R5 SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,400 (Quarenta Centavos).

Item: 00019 - INSULINA HUMANA NPH
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: FRASCO Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:01:49
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA, pelo menor lance de R\$ 35,950 (Trinta e Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00020 - INSULINA HUMANA REGULAR
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: FRASCO Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:02:04
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA, pelo menor lance de R\$ 35,950 (Trinta e Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00021 - DIAZEPAM SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML
Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:02:23
Adjudicado para: MARCOS A. FERNANDES ANDRE -EPP, pelo menor lance de R\$ 0,950 (Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00022 - DMORF 0,2 MG
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:04:37
Adjudicado para: MARCOS A. FERNANDES ANDRE -EPP, pelo menor lance de R\$ 7,150 (Sete Reais e Quinze Centavos).

Item: 00023 - NEOCAINA PESADA 0,5 C /10
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:06:46

Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED
HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 4,760 (Quatro Reais e Setenta e Seis Centavos).

Item: 00024 - LIDOCAÍNA 2% S/VASO C/25 AMPOLA 20 ML
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: FRASCO Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:07:04
Adjudicado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 3,450 (Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Item: 00025 - DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML AMPOLA 2ML
Quantidade: 4.800,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:07:53
Adjudicado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 0,600 (Sessenta Centavos).

Item: 00026 - BUSCOPAN COMPOSTO 4 MG 500 MG C 5 ML
Quantidade: 4.800,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:08:16
Adjudicado para: R5 SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, pelo menor lance de R\$ 2,240 (Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos).

Item: 00027 - PLASIL INJETÁVEL 5 MG/ML C 2 ML
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:08:34
Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED

HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,700 (Setenta Centavos).

Item: 00028 - ABD C/10 AM

Quantidade: 4.800,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:08:52

Adjudicado para: R5 SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,240 (Vinte e Quatro Centavos).

Item: 00029 - CETAMINA 50MG/ML

Quantidade: 400,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:09:14

Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA, pelo menor lance de R\$ 102,500 (Cento e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00030 - DOLOSAL 50 MG C 2 ML

Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:10:06

Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED

HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 2,790 (Dois Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00031 - EFORTIL INJETAVEL

Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:10:31

Adjudicado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 1,850 (Um Real e Oitenta e Cinco Centavos).

Item: 00032 - SERINGA DE 1 CC DESCARTÁVEL PARA APLICAÇÃO DE INSULINA

Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:11:11

Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED

HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,200 (Vinte Centavos).

Item: 00033 - GAZE 91 CM X 91 M C/ 13 FIOS

Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: ROLO Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:11:41

Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED

HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 19,800 (Dezenove Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00034 - ESPARADRAPO TAMANHO 10CM X 4,5M

Quantidade: 480,000 Unidade de fornecimento: ROLO Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:12:13

Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED

HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 6,800 (Seis Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00035 - SCALPE 19

Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:12:35

Adjudicado para: JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 0,210 (Vinte e Um Centavos).

Item: 00036 - SCALPE 21

Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:13:36

Adjudicado para: JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 0,210 (Vinte e Um Centavos).

Item: 00037 - SCALPE 23

Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:14:13

Adjudicado para: JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 0,210 (Vinte e Um Centavos).

Item: 00038 - SCALPE 25

Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:14:41

Adjudicado para: JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 0,210 (Vinte e Um Centavos).

Item: 00039 - EQUIPO MACROGOTAS FLEXIVEL C/ INJETOR LATERAL

Quantidade: 1.800,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:14:57

Adjudicado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 1,000 (Um Real).

Item: 00040 - ÁLCOOL 70%

Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: LITRO Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:15:15

Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED

HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 4,470 (Quatro Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Item: 00041 - ÁLCOOL ABSOLUTO

Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: LITRO Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:15:34

Adjudicado para: R5 SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, pelo menor lance de R\$ 5,970 (Cinco Reais e Noventa e Sete Centavos).

Item: 00042 - POVIDINE TOPICO

Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: LITRO Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:15:55

Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED

HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 19,990 (Dezenove Reais e

Noventa e Nove Centavos).

Item: 00043 - POVIDINE DEGERMANTE

Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: LITRO Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:16:12

Adjudicado para: MARCOS A. FERNANDES ANDRE -EPP, pelo menor lance de R\$ 19,990 (Dezenove Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00044 - GLUTARALDEIDO

Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: LITRO Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:16:28

Adjudicado para: R5 SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, pelo menor lance de R\$ 16,900 (Dezesseis Reais e Noventa Centavos).

Item: 00045 - SERINGA 5ML LUER SLIP C/ AG 0,7 X 25

Quantidade: 4.800,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:16:44

Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED

HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,270 (Vinte e Sete Centavos).

Item: 00046 - SERINGA 10ML LUER SLIP C/ AGULHA 25 X 7 DESC

Quantidade: 4.800,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:17:05

Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED

HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,390 (Trinta e Nove Centavos).

Item: 00047 - SERINGA 20ML LUER SLIP C/AGULHA 25 X 7

Quantidade: 2.400,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:17:21

Adjudicado para: R5 SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,540 (Cinquenta e Quatro Centavos).

Item: 00048 - SERINGA DE 3,0 ML

Quantidade: 3.600,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:17:37

Adjudicado para: MARCOS A. FERNANDES ANDRE -EPP, pelo menor lance de R\$ 0,280 (Vinte e Oito Centavos).

Item: 00049 - MÁSCARA DESCARTAVEL CX C/ 50

Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: CAIXA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:17:52

Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED

HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 16,500 (Dezesseis Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00050 - GORRO CIRÚRGICO DESCARTÁVEL

Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: CAIXA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:18:08

Adjudicado para: JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 16,400 (Dezesseis Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00051 - PROPE DESCARTÁVEL

Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: CAIXA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:18:27

Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED

HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 15,500 (Quinze Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00052 - ALGODÃO HIDRÓFILO ROLO 250G

Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: ROLO Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:18:43

Adjudicado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 5,400 (Cinco Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00053 - ATADURA 10 CM X 4,50M C/12

Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: PACOTE Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:19:35

Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED

HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 3,900 (Três Reais e Noventa Centavos).

Item: 00054 - ATADURA DIMENSÕES DE 12CM X 4,5M C/12

Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: PACOTE Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:19:53

Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED

HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 3,990 (Três Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00055 - ATADURA DIMENSÕES DE 20CM X 4,5M C/12

Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:20:07

Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED

HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 6,800 (Seis Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00056 - AGULHA 40 X 12

Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:20:22

Adjudicado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 0,130 (Treze Centavos).

Item: 00057 - LUVAS CIRURGICAS ESTERIL 7,0 C/ PO

Quantidade: 250,000 Unidade de fornecimento: PAR Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:20:39

Adjudicado para: JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 1,540 (Um Real e Cinquenta e Quatro Centavos).

Item: 00058 - LUVAS CIRURGICAS ESTERIL 7,5 C/ PO

Quantidade: 500,000 Unidade de fornecimento: PAR Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:21:09

Adjudicado para: JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 1,540 (Um Real e Cinquenta e Quatro Centavos).

Item: 00059 - LUVAS CIRURGICAS ESTÉRIL Nº 8.0

Quantidade: 250,000 Unidade de fornecimento: PAR Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:21:26

Adjudicado para: JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 1,540 (Um Real e Cinquenta e Quatro Centavos).

Item: 00060 - PULSEIRA PARA IDENTIFICAÇÃO DE RECÉM-NASCIDO

Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:21:43

Adjudicado para: MARCOS A. FERNANDES ANDRE -EPP, pelo menor lance de R\$ 1,090 (Um Real e Nove Centavos).

Item: 00061 - TERMÔMETRO DIGITAL

Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:22:04

Adjudicado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, pelo menor

lance de R\$ 12,900 (Doze Reais e Noventa Centavos).

Item: 00062 - COLETOR PERFUROCORTEANTES 13L

Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:22:24

Adjudicado para: JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 8,000 (Oito Reais).

Item: 00063 - AGULHA PARA ANESTESIA RAQUIDIANA 25 G X 3

Quantidade: 500,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:22:52

Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED

HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 4,920 (Quatro Reais e Noventa e Dois Centavos).

Item: 00064 - LÂMINA DE BISTURI NÚMERO 24

Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:23:14

Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED

HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,340 (Trinta e Quatro Centavos).

Item: 00065 - LÂMINA DE BISTURI NÚMERO 11

Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:23:59

Adjudicado para: R5 SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,590 (Cinquenta e Nove Centavos).

Item: 00066 - FIO NYLON N.0

Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: CAIXA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:24:22

Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED

HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 28,470 (Vinte e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Item: 00067 - FIO NYLON Nº 01

Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: CAIXA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:24:53
Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED
HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 28,470 (Vinte e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Item: 00068 - FIO NYLON Nº 02
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: CAIXA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:26:28
Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED
HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 28,470 (Vinte e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Item: 00069 - FIO NYLON Nº 03
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: CAIXA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:26:45
Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED
HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 28,470 (Vinte e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Item: 00070 - FIO NYLON Nº 04
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: CAIXA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:27:02
Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED
HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 28,470 (Vinte e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Item: 00071 - FIO NYLON Nº 05
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: CAIXA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:27:15
Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED
HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 28,470 (Vinte e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Item: 00072 - FIO ALGODÃO N.0
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: CAIXA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:27:32
Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED
HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 37,730 (Trinta e Sete Reais e Setenta e Três Centavos).

Item: 00073 - FIO CROMADO Nº 0
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: CAIXA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:27:57
Adjudicado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 87,000 (Oitenta e Sete Reais).

Item: 00074 - FIO CROMADO N.1-0,
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: CAIXA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:28:30
Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED
HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 86,000 (Oitenta e Seis Reais).

Item: 00075 - FIO CROMADO N.2-0,
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:28:50
Adjudicado para: MARCOS A. FERNANDES ANDRE -EPP, pelo menor lance de R\$ 86,500 (Oitenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00076 - FIO CATGUT SIMPLES N.2-0
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:29:04
Adjudicado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 87,000 (Oitenta e Sete Reais).

Item: 00077 - FIO CATGUT SIMPLES N.3-0
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:29:18
Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED
HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 87,700 (Oitenta e Sete Reais e Setenta Centavos).

Item: 00078 - LUYA DE PROCEDIMENTO CIRURGICO " M "
Quantidade: 20.000,000 Unidade de fornecimento: PAR Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:29:33
Adjudicado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED
HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R\$ 1,500 (Um Real e Cinquenta Centavos).

Item: 00079 - LUYA DE PROCEDIMENTO CIRURGICO " G "
Quantidade: 5.000,000 Unidade de fornecimento: PAR Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:29:50
Adjudicado para: JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 1,540 (Um Real e Cinquenta e Quatro Centavos).

Item: 00080 - LUYA DE PROCEDIMENTO CIRURGICO " P "
Quantidade: 5.000,000 Unidade de fornecimento: PAR Situação: ADJUDICADO em 18/03/2021 às 16:30:17
Adjudicado para: JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 1,540 (Um Real e Cinquenta e Quatro Centavos).

SANAILTON DE LIMA DIAS

Pregoeiro(a)

Publicado por:

Antonio Matheus Silva Calors
Código Identificador:287F7123

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 - PP

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a). CARLOS GEORGE RODRIGUES DE AMORIM, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 004/2021 - PP, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO Item: 00001 - CEFTRIAXONA 1G CX C/100
Quantidade: 2.400,000 Unidade de fornecimento: FRASCO Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42
Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 6,990 (Seis Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00002 - AMPICILINA 1G CX 100 F AMP
Quantidade: 2.400,000 Unidade de fornecimento: FRASCO Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:59
Homologado para: MARCOS A. FERNANDES ANDRE -EPP, C.N.P.J. nº 18.010.260/0001-03, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 4,190 (Quatro Reais e Dezenove Centavos).

Item: 00003 - CEFALOTINA 1 g
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: FRASCO Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42
Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 7,550 (Sete Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Item: 00004 - GENTAMICINA INJETÁVEL 40MG

Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:59
Homologado para: MARCOS A. FERNANDES ANDRE -EPP, C.N.P.J. nº 18.010.260/0001-03, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,070 (Um Real e Sete Centavos).

Item: 00005 - CLORANFENICOL 500MG
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: FRASCO Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:14
Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 11,750 (Onze Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Item: 00006 - OXACILINA 500 mg
Quantidade: 1.800,000 Unidade de fornecimento: FRASCO Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:24
Homologado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, C.N.P.J. nº 32.127.100/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,600 (Dois Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00007 - DEXAMETASONA 4MG
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42
Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,500 (Um Real e Cinquenta Centavos).

Item: 00008 - DICLOFENACO SÓDICO 75MG
Quantidade: 2.400,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42
Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,770 (Setenta e Sete Centavos).

Item: 00009 - VITAMINA COMPLEXO B SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML
Quantidade: 2.400,000 Unidade de fornecimento: FRASCO Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:36
Homologado para: R5 SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, C.N.P.J. nº 33.853.517/0001-82, pelo menor preço unitário, no valor de R\$0,890 (Oitenta e Nove Centavos).

Item: 00010 - FUROSEMIDA 40 MG 2 ML
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:24
Homologado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, C.N.P.J. nº 32.127.100/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,680 (Sessenta e Oito Centavos).

Item: 00011 - SORO GLICOSADO A 5% SF DE 500ML (CX C/30 BLS)
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42
Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3,120 (Três Reais e Doze Centavos).

Item: 00012 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% BSF DE 500ML (CX C/30 BLS)
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: BOLSA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42
Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,850 (Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

Item: 00013 - MIDAZOLAN INJETÁVEL 5 MG C 03 ML
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42

Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 9,150 (Nove Reais e Quinze Centavos).

Item: 00014 - AMICACINA SULFATO 100 MG 2 ML
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42
Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,100 (Um Real e Dez Centavos).

Item: 00015 - METRONIDAZOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 5% 100 ML
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:59

Homologado para: MARCOS A. FERNANDES ANDRE -EPP, C.N.P.J. nº 18.010.260/0001-03, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 4,090 (Quatro Reais e Nove Centavos).

Item: 00016 - OMEPRAZOL 40MG + DIL 10 ML
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42
Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 32,500 (Trinta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00017 - FENOBARBITAL INJETÁVEL 100 MG
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:59
Homologado para: MARCOS A. FERNANDES ANDRE -EPP, C.N.P.J. nº 18.010.260/0001-03, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,990 (Dois Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00018 - GLICOSE 50% 10ML C/ 200 AMPOLAS
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:36
Homologado para: R5 SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, C.N.P.J. nº 33.853.517/0001-82, pelo menor preço unitário, no valor de R\$0,400 (Quarenta Centavos).

Item: 00019 - INSULINA HUMANA NPH
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: FRASCO Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:14
Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 35,950 (Trinta e Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00020 - INSULINA HUMANA REGULAR
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: FRASCO Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:14
Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 35,950 (Trinta e Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00021 - DIAZEPAM SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML
Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:59

Homologado para: MARCOS A. FERNANDES ANDRE -EPP, C.N.P.J. nº 18.010.260/0001-03, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,950 (Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00022 - DMORF 0,2 MG
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:59
Homologado para: MARCOS A. FERNANDES ANDRE -EPP, C.N.P.J. nº 18.010.260/0001-03, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 7,150 (Sete Reais e Quinze Centavos).

Item: 00023 - NEOCAINA PESADA 0,5 C /10
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42
Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 4,760 (Quatro Reais e Setenta e Seis Centavos).

Item: 00024 - LIDOCAÍNA 2% S/VASO C/25 AMPOLA 20 ML
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: FRASCO Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:24
Homologado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, C.N.P.J. nº32.127.100/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3,450 (Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Item: 00025 - DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML AMPOLA 2ML
Quantidade: 4.800,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:24
Homologado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, C.N.P.J. nº32.127.100/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,600 (Sessenta Centavos).

Item: 00026 - BUSCOPAN COMPOSTO 4 MG 500 MG C 5 ML
Quantidade: 4.800,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:36
Homologado para: R5 SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, C.N.P.J. nº 33.853.517/0001-82, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,240 (Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos). Item: 00027 - PLASIL INJETAVEL 5 MG/ML C 2 ML

Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42
Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,700 (Setenta Centavos).

Item: 00028 - ABD C/10 AM
Quantidade: 4.800,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:36
Homologado para: R5 SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, C.N.P.J. nº 33.853.517/0001-82, pelo menor preço unitário, no valor de R\$0,240 (Vinte e Quatro Centavos).

Item: 00029 - CETAMINA 50MG/ML
Quantidade: 400,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:14
Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 102,500 (Cento e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00030 - DOLOSAL 50 MG C 2 ML
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42
Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,790 (Dois Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00031 - EFORTIL INJETAVEL
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:24
Homologado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, C.N.P.J. nº32.127.100/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,850 (Um Real e Oitenta e Cinco Centavos).

Item: 00032 - SERINGA DE 1 CC DESCARTÁVEL PARA APLICAÇÃO DE INSULINA
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42
Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço

unitário, no valor de R\$ 0,200 (Vinte Centavos).

Item: 00033 - GAZE 91 CM X 91 M C/ 13 FIOS
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: ROLO Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42
Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 19,800 (Dezenove Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00034 - ESPARADRAPO TAMANHO 10CM X 4,5M
Quantidade: 480,000 Unidade de fornecimento: ROLO Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42
Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 6,800 (Seis Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00035 - SCALPE 19
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:46
Homologado para: JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI, C.N.P.J. nº26.690.173/0001-72, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,210 (Vinte e Um Centavos).

Item: 00036 - SCALPE 21
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:46
Homologado para: JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI, C.N.P.J. nº26.690.173/0001-72, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,210 (Vinte e Um Centavos).

Item: 00037 - SCALPE 23
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:46
Homologado para: JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI, C.N.P.J. nº26.690.173/0001-72, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,210 (Vinte e Um Centavos).

Item: 00038 - SCALPE 25
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:46
Homologado para: JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI, C.N.P.J. nº26.690.173/0001-72, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,210 (Vinte e Um Centavos).

Item: 00039 - EQUIPO MACROGOTAS FLEXIVEL C/ INJETOR LATERAL
Quantidade: 1.800,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:24
Homologado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, C.N.P.J. nº32.127.100/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,000 (Um Real).

Item: 00040 - ÁLCOOL 70%
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: LITRO Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42
Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 4,470 (Quatro Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Item: 00041 - ÁLCOOL ABSOLUTO
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: LITRO Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:36
Homologado para: R5 SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, C.N.P.J. nº 33.853.517/0001-82, pelo menor preço unitário, no valor de R\$5,970 (Cinco Reais e Noventa e Sete Centavos).

Item: 00042 - POVIDINE TOPICO
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: LITRO Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42

Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 19,990 (Dezenove Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00043 - POVIDINE DEGERMANTE
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: LITRO Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:59
Homologado para: MARCOS A. FERNANDES ANDRE -EPP, C.N.P.J. nº18.010.260/0001-03, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 19,990 (Dezenove Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00044 - GLUTARALDEIDO
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:36

Homologado para: R5 SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, C.N.P.J. nº 33.853.517/0001-82, pelo menor preço unitário, no valor de R\$16,900 (Dezesseis Reais e Noventa Centavos).

Item: 00045 - SERINGA 5ML LUER SLIP C/ AG 0,7 X 25
Quantidade: 4.800,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42
Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,270 (Vinte e Sete Centavos).

Item: 00046 - SERINGA 10ML LUER SLIP C/ AGULHA 25 X 7 DESC
Quantidade: 4.800,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42
Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,390 (Trinta e Nove Centavos).

Item: 00047 - SERINGA 20ML LUER SLIP C/AGULHA 25 X 7
Quantidade: 2.400,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:36
Homologado para: R5 SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, C.N.P.J. nº 33.853.517/0001-82, pelo menor preço unitário, no valor de R\$0,540 (Cinquenta e Quatro Centavos).

Item: 00048 - SERINGA DE 3,0 ML
Quantidade: 3.600,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:59
Homologado para: MARCOS A. FERNANDES ANDRE -EPP, C.N.P.J. nº18.010.260/0001-03, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,280 (Vinte e Oito Centavos).

Item: 00049 - MÁSCARA DESCARTAVEL CX C/ 50
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: CAIXA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42
Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 16,500 (Dezesseis Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00050 - GORRO CIRÚRGICO DESCARTÁVEL

Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: CAIXA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:46
Homologado para: JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI, C.N.P.J. nº26.690.173/0001-72, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 16,400 (Dezesseis Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00051 - PROPE DESCARTÁVEL
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: CAIXA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42

Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 15,500 (Quinze Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00052 - ALGODÃO HIDRÓFILO ROLO 250G
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: ROLO Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:24
Homologado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, C.N.P.J. nº32.127.100/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 5,400 (Cinco Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00053 - ATADURA 10 CM X 4,50M C/12
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: PACOTE Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42
Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3,900 (Três Reais e Noventa Centavos).

Item: 00054 - ATADURA DIMENSÕES DE 12CM X 4,5M C/12
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: PACOTE Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42
Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3,990 (Três Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00055 - ATADURA DIMENSÕES DE 20CM X 4,5M C/12
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: PACOTE Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42
Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 6,800 (Seis Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00056 - AGULHA 40 X 12
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:24
Homologado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, C.N.P.J. nº32.127.100/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,130 (Treze Centavos).

Item: 00057 - LUYA CIRURGICA ESTERIL 7,0 C/ PO
Quantidade: 250,000 Unidade de fornecimento: PAR Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:46
Homologado para: JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI, C.N.P.J. nº26.690.173/0001-72, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,540 (Um Real e Cinquenta e Quatro Centavos).

Item: 00058 - LUYA CIRURGICA ESTERIL 7,5 C/ PO
Quantidade: 500,000 Unidade de fornecimento: PAR Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:46
Homologado para: JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI, C.N.P.J. nº26.690.173/0001-72, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,540 (Um Real e Cinquenta e Quatro Centavos).

Item: 00059 - LUYA CIRURGICA ESTÉRIL Nº 8.0
Quantidade: 250,000 Unidade de fornecimento: PAR Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:46
Homologado para: JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI, C.N.P.J. nº26.690.173/0001-72, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,540 (Um Real e Cinquenta e Quatro Centavos).

Item: 00060 - PULSEIRA PARA IDENTIFICAÇÃO DE RECÉM-NASCIDO
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:59
Homologado para: MARCOS A. FERNANDES ANDRE -EPP, C.N.P.J. nº 18.010.260/0001-03, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,090 (Um Real e Nove Centavos).

Item: 00061 - TERMÔMETRO DIGITAL

Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:24
Homologado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, C.N.P.J. nº32.127.100/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 12,900 (Doze Reais e Noventa Centavos).

Item: 00062 - COLETOR PERFUROCORTEANTES 13L

Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:46
Homologado para: JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI, C.N.P.J. nº26.690.173/0001-72, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 8,000 (Oito Reais).

Item: 00063 - AGULHA PARA ANESTESIA RAQUIDIANA 25 G X 3

Quantidade: 500,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42
Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 4,920 (Quatro Reais e Noventa e Dois Centavos).

Item: 00064 - LÂMINA DE BISTURI NÚMERO 24

Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42
Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,340 (Trinta e Quatro Centavos).

Item: 00065 - LÂMINA DE BISTURI NÚMERO 11

Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:36
Homologado para: R5 SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, C.N.P.J. nº 33.853.517/0001-82, pelo menor preço unitário, no valor de R\$0,590 (Cinquenta e Nove Centavos).

Item: 00066 - FIO NYLON N.0

Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: CAIXA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42
Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 28,470 (Vinte e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Item: 00067 - FIO NYLON Nº 01

Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42

Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 28,470 (Vinte e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Item: 00068 - FIO NYLON Nº 02

Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: CAIXA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42
Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 28,470 (Vinte e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Item: 00069 - FIO NYLON Nº 03

Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: CAIXA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42
Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço

unitário, no valor de R\$ 28,470 (Vinte e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Item: 00070 - FIO NYLON Nº 04

Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: CAIXA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42
Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 28,470 (Vinte e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Item: 00071 - FIO NYLON Nº 05

Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: CAIXA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42
Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 28,470 (Vinte e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Item: 00072 - FIO ALGODÃO N.0

Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: CAIXA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42
Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MEDHOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 37,730 (Trinta e Sete Reais e Setenta e Três Centavos).

Item: 00073 - FIO CROMADO Nº 0

Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: CAIXA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:24
Homologado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, C.N.P.J. nº32.127.100/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 87,000 (Oitenta e Sete Reais).

Item: 00074 - FIO CROMADO N.1-0,

Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: CAIXA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42
Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 86,000 (Oitenta e Seis Reais).

Item: 00075 - FIO CROMADO N.2-0,

Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:59
Homologado para: MARCOS A. FERNANDES ANDRE -EPP, C.N.P.J. nº18.010.260/0001-03, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 86,500 (Oitenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00076 - FIO CATGUT SIMPLES N.2-0

Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:24
Homologado para: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, C.N.P.J. nº32.127.100/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 87,000 (Oitenta e Sete Reais).

Item: 00077 - FIO CATGUT SIMPLES N.3-0

Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42
Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 87,700 (Oitenta e Sete Reais e Setenta Centavos).

Item: 00078 - LUVAS DE PROCEDIMENTO CIRURGICO " M "

Quantidade: 20.000,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:30:42

Homologado para: HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,500 (Um Real e Cinquenta Centavos).

Item: 00079 - LUVA DE PROCEDIMENTO CIRURGICO " G "
Quantidade: 5.000,000 Unidade de fornecimento: PAR Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:46
Homologado para: JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI, C.N.P.J. nº26.690.173/0001-72, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,540 (Um Real e Cinquenta e Quatro Centavos).

Item: 00080 - LUVA DE PROCEDIMENTO CIRURGICO " P "
Quantidade: 5.000,000 Unidade de fornecimento: PAR Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2021 às 16:31:46
Homologado para: JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI, C.N.P.J. nº26.690.173/0001-72, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,540 (Um Real e Cinquenta e Quatro Centavos).

CARLOS GEORGE RODRIGUES DE AMORIM

Gestor do Fundo
Autoridade Competente

Publicado por:
Antonio Matheus Silva Calors
Código Identificador:B41DC16A

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 004 2021 MEDICAMENTO E MATERIAL HOSPITALAR

Aos dezoito dia(s) do mês de março de dois mil e vinte e um, o Município de ALMINO AFONSO, com sede na , nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2021 - PP**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ção de medicamentos e material hospitalar, para suprir as demandas da Unidade Integrada de Saúde (Hospital Municipal) deste Município

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência. **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2021 - PP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

- Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

- multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

- multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

- **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

por decurso de prazo de vigência da Ata;
quando não restarem fornecedores registrados;
Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2021 - PP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ALMINO AFONSO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ALMINO AFONSO-RN, 18 de Março de 2021

MUNICÍPIO DE ALMINO AFONSO

C.N.P.J. nº 12.528.215/0001-69

Contratante

PHOSPODONT LTDA

C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75

Contratado

HOSP MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LTDA

C.N.P.J. nº 33.160.739/0001-10

Contratado

R5 SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA

C.N.P.J. nº 33.853.517/0001-82

Contratado

MARCOS A. FERNANDES ANDRE -EPP

C.N.P.J. nº 18.010.260/0001-03

Contratado

JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI

C.N.P.J. nº 26.690.173/0001-72

CONTRATADO

ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI

C.N.P.J. nº 32.127.100/0001-70

Contratado

Publicado por:

Antonio Matheus Silva Calors

Código Identificador:921493AC

**GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA
Nº 0001/2021**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2021, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, o Presidente da CPL– Ronaldo de Andrade Tomaz, com base no resultado obtido no Chamada Pública nº 001/2021 e Processo administrativo, Tipo Credenciamento, realizado pelo Município de Almino Afonso/RN, e após recomendação nº 001/2021 do Ministério Público do Estado Rio Grande do Norte comarca de Almino Afonso na qual recomenda que a empresa: **BOSCO CLINICA MEDICA LTDA – CNPJ: 17.901.531/0001-58**, com sede na Avenida Presidente Vargas, 1072 – Centro – Dracena/SP

- CEP: 17.900.000, seja habilitada, decidiu **acatar** essa recomendação. Procedendo o protocolo no cumprindo as formalidades previstas na Lei nº 8.666/93, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o objeto do presente certame também em favor da licitante: **BOSCO CLINICA MEDICA LTDA – CNPJ: 17.901.531/0001-58**, com sede na Avenida Presidente Vargas, 1072 – Centro – Dracena/SP - CEP: 17.900.000.

Almino Afonso/RN, em 22 de março de 2021.

RONALDO DE ANDRADE TOMAZ
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Matheus Silva Calors
Código Identificador:D943B15C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº
004/2021

NUMERO CONTRATO: 059/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMINO AFONSO/RN – CNPJ Nº 12.528.215/0001-69, com endereço a Rua Almino Afonso, nº 53, Centro, Almino Afonso/RN, CEP 59.760-000.

CONTRATADA: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI – ME – CNPJ: 32.127.100/0001-70, com sede na Rua Tercio Rosado, 19 – Bairro Aeroporto – Mossoró -RN, CEP 59.607.550

OBJETO: registro de preços aquisição de medicamentos e material hospitalar, para suprir as demandas da Unidade Integrada de Saúde (Hospital Municipal) deste Município.

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.000 – Poder Executivo – 02.0100 – Fundo Municipal de Saúde - 10.302 0075 2018 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 3000.00 – Despesas Correntes 33.90.30.09 – Material Consumo - Valor R\$ 13.071,00 e 33.90.30.36 – Material Consumo - Valor R\$ 10.074,00

VALOR TOTAL de R\$ 23.145,00 (vinte e três mil cento e quarenta e cinco reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

VIGÊNCIA: válido por 12 meses a conta da sua assinatura em 22/03/2021 até 22/03/2022.

LOCAL E DATA: Almino Afonso/RN, em 22 de março de 2021. **ASSINATURAS:** Pela **CONTRATANTE:** Carlos George Rodrigues De Amorim – CPF: 099.905.414-77 – Gestor Municipal / Pelo **CONTRATADO:** Antônio Cavalcante Pinto Neto – CPF: 093.541.294-80 - Titular.

Publicado por:
Antonio Matheus Silva Calors
Código Identificador:3476103E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº
004/2021

NUMERO CONTRATO: 055/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMINO AFONSO/RN – CNPJ Nº 12.528.215/0001-69, com endereço a Rua Almino Afonso, nº 53, Centro, Almino Afonso/RN, CEP 59.760-000.

CONTRATADA: HOPS MEDICAL COM DE MATERIAL MEDICO E MED HOSPITALAR LDA – ME – CNPJ: 33.160.739/0001- 10, com sede na Rua Manoel Elpidio, 87 – Bairro Penedo – Caicó -RN, CEP 59.300.000.

OBJETO: registro de preços aquisição de medicamentos e material hospitalar, para suprir as demandas da Unidade Integrada de Saúde (Hospital Municipal) deste Município.

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.000 – Poder Executivo – 02.0100 – Fundo Municipal de Saúde - 10.302 0075 2018 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 3000.00 – Despesas Correntes 33.90.30.09 – Material Consumo - Valor R\$ 72.255,00 e 33.90.30.36 – Material Consumo - Valor R\$ 70.162,80

VALOR TOTAL de R\$ 142.417,80 (cento e quarenta e dois mil quatrocentos e dezessete reais e oitenta centavos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

VIGÊNCIA: válido por 12 meses a conta da sua assinatura em 22/03/2021 até 22/03/2022.

LOCAL E DATA: Almino Afonso/RN, em 22 de março de 2021. **ASSINATURAS:** Pela **CONTRATANTE:** Carlos George Rodrigues De Amorim – CPF: 099.905.414-77 – Gestor Municipal / Pelo **CONTRATADO:** João Eufrásio de Medeiros Neto – CPF: 538.544.974-15 - Titular.

Publicado por:
Antonio Matheus Silva Calors
Código Identificador:5851AAF5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº
004/2021

NUMERO CONTRATO: 058/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMINO AFONSO/RN – CNPJ Nº 12.528.215/0001-69, com endereço a Rua Almino Afonso, nº 53, Centro, Almino Afonso/RN, CEP 59.760-000.

CONTRATADA: JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI – ME – CNPJ: 26.690.173/0001-72, com sede na Avenida Interventor Mario Câmara, 2661 – Bairro Nossa Senhora – Natal -RN, CEP 59.062.600

OBJETO: registro de preços aquisição de medicamentos e material hospitalar, para suprir as demandas da Unidade Integrada de Saúde (Hospital Municipal) deste Município.

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.000 – Poder Executivo – 02.0100 – Fundo Municipal de Saúde - 10.302 0075 2018 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 3000.00 – Despesas Correntes 33.90.30.36 – Material Consumo - Valor R\$ 21.188,00

VALOR TOTAL de R\$ 21.188,00 (vinte e um mil cento e vinte e oito reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

VIGÊNCIA: válido por 12 meses a conta da sua assinatura em 22/03/2021 até 22/03/2022.

LOCAL E DATA: Almino Afonso/RN, em 22 de março de 2021. **ASSINATURAS:** Pela **CONTRATANTE:** Carlos George Rodrigues De Amorim – CPF: 099.905.414-77 – Gestor Municipal / Pelo **CONTRATADO:** Clidenor Felix Nicacio – CPF: 294.117.854-68 - Titular.

Publicado por:
Antonio Matheus Silva Calors
Código Identificador:C723C71A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº
004/2021

NUMERO CONTRATO: 054/2021

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMINO AFONSO/RN – CNPJ Nº 12.528.215/0001-69**, com endereço a Rua Almino Afonso, nº 53, Centro, Almino Afonso/RN, CEP 59.760-000.

CONTRATADA: **MARCO A FERNANDES ANDRADE – EPP – CNPJ: 18.010.260/0001- 03**, com sede na Rua Franca, 122 – Bairro Nações Unidas – Pau dos Ferros -RN, CEP 59.900.000.

OBJETO: **registro de preços aquisição de medicamentos e material hospitalar, para suprir as demandas da Unidade Integrada de Saúde (Hospital Municipal) deste Município.**

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.000 – Poder Executivo – 02.0100 – Fundo Municipal de Saúde - 10.302 0075 2018 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 3000.00 – Despesas Correntes 33.90.30.09 – Material Consumo - Valor R\$ 24.221,00 e 33.90.30.36 – Material Consumo - Valor R\$ 9.818,00

VALOR TOTAL de R\$ 34.039,00 (trinta e quatro mil e trinta e nove reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

VIGÊNCIA: válido por 12 meses a conta da sua assinatura em 22/03/2021 até 22/03/2022.

LOCAL E DATA: Almino Afonso/RN, em 22 de março de 2021.
ASSINATURAS: Pela CONTRATANTE: Carlos George Rodrigues De Amorim – CPF: 099.905.414-77 – Gestor Municipal / Pelo CONTRATADO: Marcos Antônio Fernandes Andrade – CPF: 048.198.354-67 - Titular.

Publicado por:
Antonio Matheus Silva Calors
Código Identificador:9874A5A9

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº
004/2021**

NUMERO CONTRATO: 057/2021

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMINO AFONSO/RN – CNPJ Nº 12.528.215/0001-69**, com endereço a Rua Almino Afonso, nº 53, Centro, Almino Afonso/RN, CEP 59.760-000.

CONTRATADA: **PHOSPODONT LTDA – ME – CNPJ: 04.451.626/0001-75**, com sede na Avenida Ayrton Senna, 526 – Bairro Capim Macio – Natal -RN, CEP 59.080.100

OBJETO: **registro de preços aquisição de medicamentos e material hospitalar, para suprir as demandas da Unidade Integrada de Saúde (Hospital Municipal) deste Município.**

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.000 – Poder Executivo – 02.0100 – Fundo Municipal de Saúde - 10.302 0075 2018 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 3000.00 – Despesas Correntes 33.90.30.09 – Material Consumo - Valor R\$ 98.240,00

VALOR TOTAL de R\$ 98.240,00 (noventa e oito mil duzentos e quarenta reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

VIGÊNCIA: válido por 12 meses a conta da sua assinatura em 22/03/2021 até 22/03/2022.

LOCAL E DATA: Almino Afonso/RN, em 22 de março de 2021.
ASSINATURAS: Pela CONTRATANTE: Carlos George Rodrigues

De Amorim – CPF: 099.905.414-77 – Gestor Municipal / Pelo CONTRATADO: Amarildo Damasceno de Araújo – CPF: 722.716.394-68 - Titular.

Publicado por:
Antonio Matheus Silva Calors
Código Identificador:7AD6A1BA

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº
004/2021**

NUMERO CONTRATO: 056/2021

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMINO AFONSO/RN – CNPJ Nº 12.528.215/0001-69**, com endereço a Rua Almino Afonso, nº 53, Centro, Almino Afonso/RN, CEP 59.760-000.

CONTRATADA: **R5 SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA – ME – CNPJ: 33.853.517/0001- 82**, com sede na Rua Aníbal Correia, 2703 – Bairro Candelária – Natal -RN, CEP 59.064.340.

OBJETO: **registro de preços aquisição de medicamentos e material hospitalar, para suprir as demandas da Unidade Integrada de Saúde (Hospital Municipal) deste Município.**

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.000 – Poder Executivo – 02.0100 – Fundo Municipal de Saúde - 10.302 0075 2018 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 3000.00 – Despesas Correntes 33.90.30.09 – Material Consumo - Valor R\$ 14.520,00 e 33.90.30.36 – Material Consumo - Valor R\$ 8.287,50

VALOR TOTAL de R\$ 22.807,50 (vinte e dois mil oitocentos e sete reais e cinquenta centavos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

VIGÊNCIA: válido por 12 meses a conta da sua assinatura em 22/03/2021 até 22/03/2022.

LOCAL E DATA: Almino Afonso/RN, em 22 de março de 2021.
ASSINATURAS: Pela CONTRATANTE: Carlos George Rodrigues De Amorim – CPF: 099.905.414-77 – Gestor Municipal / Pelo CONTRATADO: Steverson Aquino Medeiros – CPF: 701.887.694-04 - Titular.

Publicado por:
Antonio Matheus Silva Calors
Código Identificador:C6810008

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
001/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021**

CONSIDERANDO, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame;

CONSIDERANDO, que após os lances e negociações diretas com este Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local;

CONSIDERANDO, que houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes;

CONSIDERANDO, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002

Venho **ADJUDICO** o presente procedimento em favor da empresa **GDS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ**

31.373.978/0001-22, com o montante final de R\$ 43.610,00 (quarenta e três mil, seiscentos e dez reais).

Tudo conforme o mapa de apuração final incerto aos autos para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEIXE, VISANDO A DISTRIBUIÇÃO AS FAMILIAS CARENTES DO MUNICIPIO DE ANGICOS/RN NO PERÍODO DA SEMANA SANTA**, tudo dentro das normas definidas no referido edital.

Angicos/RN, 22 de março de 2021.

MANOEL EUDES JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Eudes Junior
Código Identificador:E373BF9A

EIRELI, CNPJ 31.373.978/0001-22, conforme relatório de vencedores por item incerto aos autos.

Angicos/RN, 22 de março de 2021.

MANOEL EUDES JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Eudes Junior
Código Identificador:FB47AF42

COMISSAO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

O Pregoeiro do Município de Angicos/RN, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito Municipal, torna público o Edital de Licitação na Modalidade **Pregão Presencial, de nº 002/2021**, tipo menor preço, adjudicação por item, destinado a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS** para a concessão de benefícios eventuais para o Município de Angicos/RN. A sessão de apuração da licitação ocorrerá no dia **05/04/2021**, às **09h00min**, horário de Brasília/DF, na Sede da Prefeitura Municipal de Angicos/RN. A quem interessar, encontra-se à disposição no Sede da Prefeitura Municipal nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min: o Edital e seus Anexos na íntegra, e ainda pelo e-mail: licitacoesangicos@gmail.com

Angicos/RN, 22 de março de 2021.

MANOEL EUDES JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Eudes Junior
Código Identificador:2E5B4952

COMISSAO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro deste Município, inclusive a expedição do ato adjudicatório;

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**, a empresa:

GDS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 31.373.978/0001-22, com o valor global de R\$ 43.610,00 (quarenta e três mil, seiscentos e dez reais).

Tudo conforme o mapa de apuração final incerto aos autos para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEIXE, VISANDO A DISTRIBUIÇÃO AS FAMILIAS CARENTES DO MUNICIPIO DE ANGICOS/RN NO PERÍODO DA SEMANA SANTA**, tudo dentro das normas definidas no referido edital.

CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para a assinatura do contrato administrativo ou documentos equivalentes.

Angicos/RN, 22 de março de 2021.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Eudes Junior
Código Identificador:36678108

COMISSAO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HABILITAÇÃO AOS INTERESSADOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021

O Pregoeiro de Angicos/RN, torna público que após análise da documentação do processo em epígrafe, foram credenciadas as seguintes empresas: A.L. DE MOURA SILVA ME / CNPJ 18.096.101/0001-73; COMERCIAL COMPRE BEM EIRELI / CNPJ 24.593.022/0001-70; GDS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI / CNPJ 31.373.978/0001-22 e SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451 / CNPJ 34.314.590/0001-49. Em seguida, deu início a fase de análise e classificação das propostas de preços pelo Pregoeiro, sendo todas classificadas. Foi aberta a sessão para lances verbais, sendo registrados todos os lances conforme mapa comparativo incerto aos autos. Em seguida passou-se para a fase de HABILITAÇÃO, nesta fase, após a análise da documentação pelo Pregoeiro e Comissão de Licitação, foi constatado que as empresas apresentaram toda documentação conforme instrumento convocatório. Tudo conforme o mapa de apuração anexo. VENCEDORA E ADJUDICATÁRIA a empresa GDS COMERCIAL E SERVIÇOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL 008/2021

Dispõe sobre medidas de isolamento social, em caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Município de Angicos/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII do Artigo 74 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a saturação do Sistema de Saúde para os leitos críticos de UTI Covid no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas restritivas, em face do aumento dos números de óbitos e taxa de ocupação de leitos de UTI;

CONSIDERANDO o aumento exponencial da contaminação da população do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO a incapacidade do Governo do Estado de abrir novos leitos críticos para amenizar a dramática situação vivenciada pela população do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação uniforme entre todos os Municípios do Estado do Rio Grande do Norte para que as medidas restritivas tenham mais eficácia;

CONSIDERANDO o Termo de Adesão assinado pelo presidente da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, recomendando a adesão ao Decreto 30.419/2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam determinadas no âmbito do Município de Angicos/RN, todas as medidas restritivas observadas no decreto Estadual 30.419/2021, inclusive quanto ao funcionamento das atividades consideradas essenciais, à fiscalização e às penalidades ali previstas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 22 de março de 2021.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Maria da Costa Pinheiro

Código Identificador:F68E298C

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL 007/2021**

Regulamenta e estabelece normas para realização do Censo Cadastral dos Servidores Públicos Efetivos Municipais de Angicos-RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIOGRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII do Artigo 74 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de a Gestão Pública manter atualizado o cadastro de todos os Servidores Públicos Municipais.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do Censo dos Servidores Públicos Municipais Efetivos do Poder Executivo, que se realizará a partir do dia 22 de março a 20 de abril do corrente ano.

Art. 2º A realização do Censo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração será responsável pela realização das atividades de organização, implementação e gerenciamento da execução do Censo.

Art. 3º O Censo será realizado através do portal do Município, acessando o site www.angicos.rn.gov.br, e formulário encaminhado via aplicativo de mensagens instantâneas Whatsapp, munido dos seguintes documentos obrigatórios:

- RG, com prazo de validade de até 10 (dez) anos;
- CPF;
- Documento com o número do NIS (PIS/PASEP/NIT); Comprovante de residência (conta de luz, água ou telefone), uma dos últimos 03 (três) meses;
- Comprovante de Estado Civil (Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento, Declaração de União Estável registrada em Cartório ou Certidão de Óbito do conjuge, no caso de viúvo;
- Título de Eleitor;
- Os servidores que anteriormente a sua efetivação no Município, mantiverem outros vínculos empregatícios e não tiverem efetuado a sua averbação em outro Ente da Federação, devem apresentar cópias das páginas de Identificação dos Contratos de Trabalho constantes na Carteira de Trabalho (CTPS), CNIS ou a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) emitida pelo INSS ou outro Ente Público.

Parágrafo Único - O servidor que apresentar a documentação incompleta ou de forma diferente da estipulada neste Decreto, não será recadastrado.

Art. 4º O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais cabíveis por qualquer informação incorreta e/ou falsa.

Art. 5º O servidor efetivo a ser recenseado que não informar a documentação no Censo, terá o pagamento de sua remuneração bloqueado a partir do mês imediatamente posterior à conclusão do Censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao seu comparecimento à Secretaria Municipal de Administração, visando apresentar a documentação e informações pendentes.

§1º O restabelecimento de o pagamento dar-se na Folha imediatamente posterior a do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nessa Folha, o pagamento da diferença bloqueada.

§2º Após 03 (três) meses de bloqueio, será suspenso o pagamento da remuneração, por não realização do Censo, observando o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 6º Os casos não específicos neste Decreto serão analisados e decididos pelo Secretário Municipal de Administração, juntamente com o Prefeito.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos-RN, 18 de março de 2021.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

*Publicado por Incorreção

Publicado por:

João Maria da Costa Pinheiro

Código Identificador:A5C7AAAF8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DO V TERMO ADITIVO DE PRAZO NO
CONTRATO Nº 16100002/2019-TP005/2019**

**EXTRATO DO V TERMO ADITIVO DE PRAZO NO
CONTRATO Nº 16100002/2019-TP005/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN

CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93.

CONTRATADA: CONSTRUTORA DANTAS LTDA. CNPJ N.º 97.519.353/0001-34.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE 29.01.2021 ATÉ 30.04.2021, DO CONTRATO COM EMPRESA DESTINADA A EXECUÇÃO DA OBRA REFERENTE À "SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE APODI/RN", ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE: 103980082/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

DATA ASSINATURA APODI/RN, 29.01.2021.

Publicado por:

Maria Stela Pereira

Código Identificador:7B9A4317

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 001/2021.**

A Prefeitura Municipal de Apodi RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o **RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO - Nº 001/2021**, cujo Tem como objeto desta licitação o registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos de 05 lugares e 7 lugares, destinados ao transporte de pacientes para realização de consultas exames e/ou tratamentos de saúde nas clínicas e hospitais de Mossoró/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e

quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). Onde se-consagrara vencedora a empresa: **J L TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA –CNPJ - 11.084.626/0001-40.** Foi vencedora de todos os itens da licitação, com o valor global de **R\$ 283.600,00 (DUZENTOS E OITENTA E TRES MIL E SEISSENTOS REAIS).**

Apodi/RN, 22 de Março de 2021.

LÁZARO BANDEIRA E SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:F4A6A4A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO Nº 001/2020 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Apodi, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado de Habilitação da Tomada de Preço nº 001/2021, objetivando a Contratação de empresa especializada na Construção Civil, para a execução das obras de Pavimentação de diversas ruas, na zona urbana do Município de Apodi/RN. Rua: Vicente Rodrigues Dioclécio, trecho da Rua: Padre Renato Menezes e Rua Antonio M. T. Diniz. CR: 884589/2019, Conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico. On de foram habilitadas as empresas: CONSTRUTORA DANTAS LTDA, CNPJ: 97.519.353/0001-34; CONFIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 29.655.139/0001-55; FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 36.783.315/0001-08; WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, CNPJ: 28.240.229/0001-12; ARCO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, CNPJ: 16.917.533/0001-72; ART VIANA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 30.610.589/0001-00; A C L MAIA DANTAS & CIA LTDA – ME, CNPJ: 20.625.410/0001-35; ENSERV SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LOCAÇÕES E COMERCIO EIRELI-ME, CNPJ: 27.060.602/0001-90; SOARES CONTRUÇÕES & CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 13.518.835/0001-80; CG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 15.029.666/0001-40; AG EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 36.858.254/0001-92; C. L. CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.634.109/0001-34; BRIKS CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 37.452.665/000146; SERTÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 211.812.254/0001-23; SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 30.610.555/0001-16; PONTES NTRETENDMENTO EIRELI, CNPJ: 40.141.083/0001-53; MACARIO PRE MOLDADOS E METALURGICA LTDA, CNPJ: 17.598.162/0001-76; A B CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ: 07.161.661/0001-48; IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 29.037.040/0001-90; ARTENG EMPREENDIMENTOS E COSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 23.768.809/0001-63; CONSTRUART CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 35.286.707/0001-90; BDF ENGENHARI INTEGRADA E SERÇOS EIRELI, CNPJ: 38.198.460/0001-54; BOBO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 35.341.731/0001-85; PINGO D'ÁGUA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ: 05.629.055/0001-89 e INABILITOU a empresa: F. SOUZA CAMARGO SOCIEDADE UNIPessoal LTDA, CNPJ: 07.416.341/0001-91, por não ter o CNAE específica da Licitação. Obs: a empresa WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, CNPJ: 28.240.229/0001-12, apresentou a Certidão Negativa de Débitos da União com a data de validade vencida, sendo a mesma empresa ME, fica aberto a prazo de cinco dias úteis para a empresa apresenta uma certidão válida, conforme a Lei Complementar 123/2006, Art. 43 e § 1º.

Apodi/RN, 22 de Março de 2021.

EDIVAR MENDES DE FREITAS FILHO

Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:3FD3696F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 0351/2021 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Adere ao Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021 e dá outras providências.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO, Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, IV, da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais atinentes à espécie e,

CONSIDERANDO a continuidade da grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO os fatos sobejamente noticiados, dando conta de que o Estado e o País atravessam o pior momento da pandemia decorrente da COVID-19 (novo coronavírus), especialmente pela lotação/escassez de leitos de UTI no estado;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Norte nº 30.347, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, que **“Renova o estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências”;**

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 0326/2021, de 04 de janeiro de 2021., que **“Prorroga o Estado de Calamidade Pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão continuidade da grave crise de saúde pública decorrente da Pandemia da COVID-19 (Novo CORONAVÍRUS), e suas repercussões tanto na saúde pública quanto nas finanças públicas do Município de Apodi, e dá outras providências”**

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021, **“que dispõe sobre medidas de isolamento social rígido, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte”** e a Recomendação Conjunta do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal, de 27 de fevereiro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º O Município de Apodi – RN adere ao disposto no Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021.

Art. 2º. As Secretarias Municipais funcionarão, preferencialmente, em regime de *Home-office* ou, não sendo possível, com portas fechadas, estando suspenso o atendimento ao público.

§1º. Caberá a cada Secretário(a) Municipal a organização dos trabalhos, adequando às necessidades e determinando quem deverá/poderá exercer o seu labor em *home-office*, de forma a não prejudicar o bom andamento dos serviços públicos.

§2º. As demandas que forem urgentes e inadiáveis, deverão ser enviadas para o *e-mail* gabinetecivilapodi@gmail.com, que serão encaminhadas ao setor específico, de sorte a que seja providenciada a sua resolução ou agendado o atendimento presencial.

Art. 3º. Nos termos da Lei Municipal nº 1.383/2021, fica autorizada a abertura de templos religiosos, desde que sejam respeitadas todas as medidas de prevenção e protocolos sanitários contidos nos Decretos anteriores.

Art. 4º. Ficam mantidas todas as medidas de contenção e prevenção disciplinadas nos Decretos anteriores.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi, 19 de março de 2021.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Constitucional de Apodi

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:AE18B218

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS -
FORNECIMENTO DE INTERNET**

A Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, está promovendo o recebimento de Propostas – via internet, até as 13:00 horas do dia 25 de março de 2021 (25/03/2021), para empresas interessadas em realizar serviços de comunicação para transmissão de dados (fornecimento de internet), atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

O Termo de Referência, bem como as informações pertinentes ao processo, podem ser solicitados através do endereço eletrônico cplbaiaformosa@hotmail.com.

Baía Formosa/RN, Segunda-Feira, 22 de março de 2021 (22/03/2021).

EDSON BARBOSA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Evanio do Nascimento

Código Identificador:B096DD0F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 11030001/21**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) ALERGOCENTER LTDA referente a Fornecimento de 10 (dez) fracos para tratamento imunológico, para distribuição gratuita para usuário do Sistema Único de Saúde, no âmbito do município de Baía Formosa/RN..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr.(a) EVÂNIO DO NASCIMENTO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

BAÍA FORMOSA - RN, 11 de março de 2021

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI

Prefeita

Publicado por:

Evanio do Nascimento

Código Identificador:57715BEB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º
004/2021 - CPL/PMBF – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
(SRP)**

O Pregoeiro do município de Baía Formosa/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de Propostas via internet, até as 09:00 horas – Horário de Brasília/DF, do dia 06 de Abril de 2021 (06/04/2021), para o Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 004/2021 - CPL/PMBF – Sistema de Registro de Preço

(SRP), o qual realizar-se-á no dia 06 de Abril de 2021 (06/04/2021), às 09:30 horas – horário de Brasília/DF, através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br, o qual visa a eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica para realizar serviços assistenciais a pessoas carentes no âmbito do município de Baía Formosa/RN, conforme especificações contidas no Edital.

O Edital em referência, bem como as informações pertinentes ao processo, também encontram-se disponíveis no portal www.portaldecompraspublicas.com.br bem como no sítio <http://www.licitafacil.tce.rn.gov.br>.

Baía Formosa/RN, Segunda-Feira, 22 de março de 2021 (22/03/2021).

EVANIO DO NASCIMENTO

Pregoeiro Municipal

Portaria n.º 127/2021 – GP/PMBF

Publicado por:

Evanio do Nascimento

Código Identificador:8B8703C2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 0149, DE 22 MARÇO DE 2021.**

Exonerar a Diretora de Atos, Execuções e Recuperação Fiscal do Município de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar a senhora **Ana Amélia Barbosa Reinaldo** do cargo de **Diretora de Atos, Execuções e Recuperação Fiscal**, nívelCC3, com lotação na **Procuradoria Geral do Município**.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.**

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da prefeita
Baraúna- RN, 22 de março de 2021.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Lenice Dantas da Silva

Código Identificador:3BA204ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 150, DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

Exonera a Subcoordenador de Atos Pessoal do Município de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar a senhora **Alexandro de Lima de Oliveira** do cargo de **Subcoordenador de Atos Pessoal**, nívelCC4, com lotação

na **Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.**

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho

Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 22 de março de 2021.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Dantas da Silva
Código Identificador:DEA84DC0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 008/2021 BARAÚNA-RN, EM 22 DE MARÇO DE
2021.**

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Baraúna Estado do Rio Grande do Norte, em pleno exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei,

CONSIDERANDO o aumento nos números dos casos de infecção e reinfecção pela COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as informações divulgadas por meio do indicador composto para monitoramento da pandemia pela COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e estabilização dos dados epidemiológico no Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 30.419 de 17 de março de 2021;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal que determinou o fechamento das academias, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que o cenário demanda a conjugação de esforços do Poder Público e dos particulares para o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção da propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, em especial protegendo de forma adequada a saúde e a vida da população, ponderando, entretanto a situação econômica-social do município;

D E C R E T A:

DAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO.

Art. 1º - Fica suspenso o funcionamento de bares, clubes e similares, entre os dias 22 de março e 02 de abril do ano de 2021, excetuando-se às atividades internas dos estabelecimentos comerciais (tais como limpeza, organização do ambiente, preparo de produtos etc), bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 2º - Ficam suspensos o funcionamento de restaurantes e similares entre as 18:00hs (dezoito horas) e 6:00hs (seis horas), entre os dias 22 de março e 02 de abril do ano de 2021, excetuando-se às atividades internas dos estabelecimentos comerciais (tais como limpeza, organização do ambiente, preparo de produtos etc), bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega e/ou retirada de mercadorias (delivery e/ou take away);

Art. 3º -Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas junto a restaurantes, bares, espetinhos, supermercados, conveniências e estabelecimentos congêneres entre os dias 22 de março e 02 de abril do ano de 2021, independente de horário.

Art. 4º - Fica proibida a abertura de campos de futebol, quadras poliesportivas, chácaras e áreas de lazer entre os dias 22 de março e 02 de abril do ano de 2021.

Art.5º - A realização de atividade física ao ar livre, quando realizada em conjunto, terá a obrigatoriedade da utilização do uso de mascarar.

Parágrafo único – Considera-se atividade em conjunto a junção de 2 (duas) ou mais pessoas com o mesmo objetivo, em área não inferior a 10 (dez) metros uma das outras.

DO COMERCIO EM GERAL.

Art. 6º O comercio local, à exceção dos previstos no art. 1º, poderá funcionar no horário compreendido entre as 06:00hs (seis horas) e as 14:00hs (quatorze horas), entre os dias 22 de março e 02 de abril do ano de 2021.

Parágrafo Primeiro – quando do funcionamento deverá ser observado as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
- III - divulgar informações acerca do coronavírus e das medidas de prevenção;
- IV – manter os espaços com ventilação natural tanto quanto possível;
- V – determinar a utilização de mascarar pelos funcionários e clientes;
- e
- VI - manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre consumidores nas filas de espera ou caixa, impedindo aglomeração no interior de seu estabelecimento bem como nas filas que, porventura vierem a se formar no exterior.

Parágrafo Segundo – Os seguintes estabelecimentos comerciais poderão permanecer abertos, independente do horário:

- I - serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, atividades de podologia, entre outros;
- II – atividades de segurança privada;
- III – supermercados, mercados, padarias, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumação no local;
- IV – farmácias, drogarias e similares, bem como lojas de artigos médicos e ortopédicos;
- V – serviços funerários;
- VI – petshops, hospitais e clínicas veterinária;
- VII – serviços de imprensa e veiculação de informação jornalística;
- VIII – atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;
- IX – correios, serviços de entregas e transportadoras;
- X – oficinas, serviços de locação e lojas de autopeças referentes a veículos automotores e máquinas;
- XI – oficinas, serviços de locação e lojas de suprimentos agrícolas;
- XII – oficinas e serviços de manutenção de bens pessoais e domésticos, incluindo eletrônicos;
- XIII – serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens eletrônicos e eletrodomésticos;

XIV – lojas de material de construção, bem como serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção;
 XV – postos de combustíveis e distribuição de gás;
 XVI – hotéis, pousadas e acomodações similares;
 XVII – lavanderias;
 XVIII – atividades financeiras e de seguros;
 XIX – atividades de construção civil;
 XX – serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;
 XXI – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;
 XXII – atividades industriais;
 XXIII – serviços de manutenção em prédios comerciais, residenciais ou industriais, incluindo elevadores, refrigeração e demais equipamentos;
 XXIV – serviços de transporte de passageiros;
 XXV – cadeia de abastecimento e logística;
 XXVI – revendedoras de veículos automotores.

Parágrafo terceiro – A feira domingueira fica suspensa, no prazo de 22 de março de 2021 à 02 de abril de 2021, excetuando-se o funcionamento das barracas que comercializem gêneros alimentícios, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a consumação no local, de modo que as lanchonetes somente poderão funcionar para retiradas dos pedidos ou entregas, *via delivery*.

DAS ACADEMIAS

Art.7º - Fica proibido o funcionamento das academias e similares, entre os dias 22 de março e 02 de abril de 2021.

DOS TEMPLOS E IGREJAS

Art. 8º Fica permitida as atividades de natureza religiosa de modo presencial no âmbito do Município de Baraúna/RN em igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, para orações e atendimentos, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e frequência não superior a 20 (vinte) pessoas.

§ 1º Fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

§ 2º Fica autorizada a realização de atividades de natureza religiosa de forma virtual, sem a presença de público, ressalvando-se a equipe responsável para a preparação da celebração.

DO USO DE MÁSCARAS

Art. 9º Permanece em vigor o dever geral de proteção individual no âmbito do município de Baraúna/RN, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território estadual, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I – pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II – crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III – aqueles que, utilizando máscara de proteção facial, estiverem sentados à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§1º- A obrigatoriedade que trata o *caput* do presente artigo estende-se as pessoas que estejam em desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nas repartições públicas e no setor privado.

§2º- Quando da inobservância do disposto no art. 1º, o fiscal de vigilância deverá advertir o cidadão para o uso devido da máscara e na hipótese de desobediência será aplicada a multa no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), com a possibilidade de aplicação em dobro da multa no caso de reincidência.

DAS ESCOLAS.

Art. 10º- As instituições de ensino infantil, fundamental, médio e superior, na educação pública e privada municipal, estão autorizadas a funcionar de forma remota.

Parágrafo único: Esta medida será reavaliada até o dia 26 de março de 2021.

DA SUSPENSÃO DE EVENTOS PÚBLICO E PRIVADOS

Art. 11– Fica mantida a suspensão da realização de quaisquer eventos coletivos, tais como: jogos de bilhar, víspera, carreados e/ou jogos de azar de qualquer natureza, eventos corporativos, culturais, esportivos, técnicos, científico, convenções, shows ou qualquer outra modalidade de eventos e/ou reunião de massa, público ou privado no âmbito do Município de Baraúna/RN.

Parágrafo único: Fica, igualmente, vedada a realização de festas e/ou confraternizações em ambientes privados, tais como chácaras, fazendas, casas, áreas comuns de condomínios e etc.

DA SANÇÃO.

Art.12 - Os estabelecimentos que estiverem em desacordo com o presente decreto terão sua atividade imediatamente interrompida, sendo determinada a lavratura do competente Boletim de Ocorrência, além de se sujeitarem ao pagamento de R\$ 500,00(quinzentos reais).

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será determinado o pagamento da multa prevista no artigo anterior, em dobro, bem como o fechamento pelo prazo de 7 (sete) dias, sendo que na segunda reincidência será cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento.

DA VIGÊNCIA.

Art.13- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo entre os dias 22 de março e 02 de abril de 2021, revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho, Gabinete da Prefeita,

Baraúna/RN, 22 de março de 2021.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Lenice Dantas da Silva

Código Identificador:11B80F99

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
 E RECURSOS HUMANOS
 DECRETO Nº 009/2021 BARAÚNA-RN, EM 22 DE MARÇO DE
 2021.**

Dispõe sobre o calendário para fins de pagamento do IPTU e define descontos relacionados à liquidação do débito.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Baraúna Estado do Rio Grande do Norte, em pleno exercício,

no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei, RESOLVE, alterar o calendário fiscal para o recolhimento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, para o exercício financeiro de 2021, com as condições e datas de vencimento descritas abaixo

Art. 1º – O valor do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, deverá ser recolhido observando-se, as seguintes datas:

Vencimento da Parcela Única – 31/05/2021
 Vencimento da 1ª Parcela – 31/05/2021
 Vencimento da 2ª Parcela – 30/06/2021
 Vencimento da 3ª Parcela – 30/07/2021
 Vencimento da 4ª Parcela – 30/08/2021

Art. 2º– O contribuinte poderá optar pelo pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, em parcela única, hipótese na qual o valor será reduzido no percentual de 20% (vinte por cento), ou em até 04 (quatro) parcelas, nas datas previstas no artigo 1º, deste decreto, sendo que, nesta hipótese, o contribuinte não fará jus à redução prevista neste artigo

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho, Gabinete da Prefeita,

Baraúna/RN, 22 de março de 2021.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Lenice Dantas da Silva
Código Identificador:0B812BBD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
 E RECURSOS HUMANOS
 DECRETO Nº 010/2021 BARAÚNA-RN, EM 22 DE MARÇO DE
 2021.**

Dispõe sobre o ajuste dos percentuais fixados no artigo 7º, da Lei Municipal 586/2017.

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar os benefícios aos contribuintes que aderirem ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI.

CONSIDERANDO a permissão estabelecida no artigo 9º, Lei Municipal 586/2017, que autoriza dispor por decreto acerca dos percentuais previstos no artigo 7º, Lei Municipal 586/2017.

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar os contribuintes a regularizarem os débitos tributários junto à Fazenda Pública Municipal.

CONSIDERANDO as dificuldades econômico-financeiras que acometem o setor econômico e a sociedade em geral, em razão dos efeitos da pandemia da COVID-19.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Baraúna Estado do Rio Grande do Norte, em pleno exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei, RESOLVE, alterar os percentuais fixados no artigo 7º, Lei Municipal 586/2017, nos seguintes termos:

Art. 1º – O percentual de redução previsto, no inciso III, do artigo 7º, Lei Municipal 586/2017, para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado em até 60 (sessenta) prestações, passa a ser de 70% (setenta por cento).

Art. 2º– A alteração prevista no artigo 1º, deste decreto, permanecerá em vigor até o dia 31/12/2021.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho, Gabinete da Prefeita,

Baraúna/RN, 22 de março de 2021.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Lenice Dantas da Silva
Código Identificador:5CEEBA40

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
 E RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA Nº 0151, DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

Destitui Presidente e membro da CPL e nomeia o novo membro e novo Presidente da CPL, do município de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Destituir a pessoa abaixo qualificada como “Presidente Comissão Permanente de Licitação ” da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

Francisca Arideia Vieira das Graças
 Cargo: Assistente de Pregoeiro Oficial
 Matrícula: 8370
 CPF: 012...xxx.xxx-07

Art. 2º- Destituir a pessoa abaixo qualificada como “Membro da Comissão Permanente de Licitação ” da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

Jonhson Alves Bezerra
 Cargo: Mensageiro
 Matrícula: 129
 CPF: 812...xxx.xxx-49

Art. 3º - Nomear os Servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Baraúna.

Simão Pedro Fernandes Teixeira – Presidente da CPL
 Francisca Arideia Vieira das Graças- Membro da CPL
 Lenilde Simões Loló- Membro da CPL
 Luiz Lidiozano Rocha de Leliz- Membro da CPL

Art. 3º- Nomeia Simão Pedro Fernandes Teixeira Coordenador Administrativo e Recursos Humanos, como Presidente da Comissão de Licitação.

Simão Pedro Fernandes Teixeira
 Cargo: Coordenador Administrativo e Recursos Humanos
 Matrícula: 14923
 CPF: 112...xxx.xxx-00

Art. 4º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

**REGISTRE-SE,
 PUBLIQUE-SE
 e CUMPRE-SE.**

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
 Gabinete da Prefeita

Baraúna- RN, 22 de março de 2021.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Lenice Dantas da Silva

Código Identificador:5B5ABA99**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09030001/2021**

A Secretaria Municipal de Saúde consoante autorização da Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA** Prefeita do Município de Baraúna/RN, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 09030001/2021 relativo à Dispensa de Licitação nº 012/2021 para solicitação de medidas administrativas pertinentes à contratação de Pessoa Jurídica destinada à aquisição de peças e serviços automotivos destinados a manutenção do veículo durante o período de garantia em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Baraúna/RN, junto à Pessoa Jurídica: **PORCINO & FILHOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 04.675.869/0001-97**, com sede na Av. Lauro Monte, 451, Abolição I, CEP: 59.619-000, Mossoró/RN, com fulcro no inciso XVII, art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra amparo no inciso XVII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

XVII – para aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante ao período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para vigência da garantia;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Observa-se a necessidade na prestação de serviços de aquisição de peças e serviços automotivos destinados a manutenção do veículo durante o período de garantia em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para melhor desempenho de suas atividades institucionais, proporcionando melhores condições no atendimento ao público em geral, tornando célere a resposta aos anseios da sociedade.

Registre-se que a Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que fornece os serviços públicos de saúde por meio do Sistema Único de Saúde financiado pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios.

Face ao exposto, **DECLARO DISPENSÁVEL À LICITAÇÃO**, com fundamento no inciso XVII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 a contratação junto à Pessoa Jurídica: **PORCINO & FILHOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 04.675.869/0001-97**, no valor global de R\$ 2.419,55 (dois mil e quatrocentos e dezanove reais e cinquenta e cinco centavos), tudo de acordo com os autos acostados a este processo.

Baraúna/RN, 19 de março de 2021.

SALVADOR VIANA GOMES JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Lenice Dantas da Silva

Código Identificador:6AD66C5A**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 012/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09030001/2021**

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso XVII, art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, visando à contratação de Pessoa Jurídica: **PORCINO & FILHOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 04.675.869/0001-97**, no valor global de R\$ 2.419,55 (dois mil e quatrocentos e dezanove reais e cinquenta e cinco centavos) referente à contratação de Pessoa Jurídica destinada à aquisição de peças e serviços automotivos destinados a manutenção do veículo durante o período de garantia em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Baraúna/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Sr. **Salvador Viana Gomes Júnior**, Secretária Municipal de Saúde, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 19 de março de 2021.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita do Município de Baraúna/RN

Publicado por:

Lenice Dantas da Silva

Código Identificador:489A3CA5**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00007/2021.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADO A ASSESSORIA JURÍDICO ADMINISTRATIVA E CONSULTORIA DA PREFEITA E SEUS SECRETÁRIOS, ATUANDO NA DEFESA DE DIREITOS DOS AGENTES PÚBLICOS, NA VIABILIZAÇÃO DE INTERESSES JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DURANTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO A REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

RATIFICAÇÃO: Prefeita Constitucional, em 22/03/2021.

Publicado por:

Lenice Dantas da Silva

Código Identificador:846313A5**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS****RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00007/2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADO A ASSESSORIA JURÍDICO ADMINISTRATIVA E CONSULTORIA DA PREFEITA E SEUS SECRETÁRIOS, ATUANDO NA DEFESA DE DIREITOS DOS AGENTES PÚBLICOS, NA VIABILIZAÇÃO DE INTERESSES JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DURANTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO A REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: C A NEGREIROS COSTA ME, valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Baraúna - RN, 22 de março de 2021

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Lenice Dantas da Silva
Código Identificador:2742FB56

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15030001/2021**

O Secretaria Municipal de Saúde consoante autorização da Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA** Prefeita do Município de Baraúna/RN, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 15030001/2021 relativo à Dispensa de Licitação nº 015/2021 para solicitação de medidas administrativas pertinentes à contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de oxigênio medicinal, regulador de pressão de oxigênio, fluxômetro de oxigênio, umidificador para oxigênio e máscaras para oxigênio destinado ao atendimento das necessidades da secretaria municipal de saúde de Baraúna/RN, junto à Pessoa Jurídica: **GAHE GASES E TRANSPORTES EIRELI – CNPJ: 33.152.064/0001-67**, com sede na Av. Jerônimo Rosado, 95, A, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, com fulcro no inciso IV, art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra amparo no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A administração pública apresenta a necessidade da prestação dos serviços pertinentes à contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de oxigênio medicinal, regulador de pressão de oxigênio, fluxômetro de oxigênio, umidificador para oxigênio e máscaras para oxigênio destinado ao atendimento das necessidades da secretaria municipal de saúde de Baraúna/RN.

Foi verificada a necessidade de contratar os serviços supracitados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A contratação deverá recair junto à pessoa jurídica acima nominada haja vista ter sido a proposta mais vantajosa, de acordo com as pesquisas de mercado e Projeto Básico apresentados.

Face ao exposto, **DECLARO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO**, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 a contratação junto à Pessoa Jurídica: **GAHE GASES E TRANSPORTES EIRELI – CNPJ: 33.152.064/0001-67**, no valor global de R\$ 97.000,00 (Noventa e sete mil reais) tendo em vista ser o menor preço dentre as pesquisas de mercado apresentadas, tudo de acordo com os autos acostados a este processo.

Baraúna/RN, 22 de março de 2021.

SALVADOR VIANA GOMES JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Lenice Dantas da Silva
Código Identificador:71BAE5FF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 015/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15030001/2021**

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso IV, art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, visando à contratação de Pessoa Jurídica **GAHE GASES E TRANSPORTES EIRELI – CNPJ: 33.152.064/0001-67**, no valor global de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais) referente à contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de oxigênio medicinal, regulador de pressão de oxigênio, fluxômetro de oxigênio, umidificador para oxigênio e máscaras para oxigênio destinado ao atendimento das necessidades da secretaria municipal de saúde de Baraúna/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Sr. **Salvador Viana Gomes Júnior**, Secretária Municipal de Saúde, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 22 de março de 2021.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
Lenice Dantas da Silva
Código Identificador:5259DE46

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - PE 002.2021**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2021

O Pregoeiro do Município de Barcelona/RN - Poder Executivo Municipal, vem TORNAR PÚBLICO a ADJUDICAÇÃO do Processo Administrativo nº 006/2021, na Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2020, em, 15 de março de 2021, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO A MERENDA ESCOLAR E MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, "SEGUNDA CHAMADA"**, em favor das seguintes empresas: L S MOURA DISTRIBUIDORA EIRELI - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 30.386.911/0001-60 com o valor total de R\$ 28.278,00 (vinte e oito mil e duzentos e setenta e oito reais), MARCELO TAVARES AFONSO FONSECA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 16.693.177/0001-50 com o valor total de R\$ 48.965,60 (quarenta e oito mil e novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) e POTYGUAR REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim - Documento 30.585.637/0001-58 com o valor total de R\$ 26.730,50 (vinte e seis mil e setecentos e trinta reais e cinquenta centavos). Tudo de conformidade com o presente termo, para que surta seus efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994.

Município de Barcelona/RN, Segunda-feira, em, 15 de março de 2021.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA
Pregoeiro do Município de Barcelona/RN

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:C28A8BF1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 002.2021**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2021

O Prefeito do Município de Barcelona/RN - Poder Executivo Municipal, vem TORNAR PÚBLICO a HOMOLOGAÇÃO do Processo Administrativo nº 006/2021, na Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2020, em, 15 de março de 2021, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO A MERENDA ESCOLAR E MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, “SEGUNDA CHAMADA”**, em favor das seguintes empresas: L S MOURA DISTRIBUIDORA EIRELI - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 30.386.911/0001-60 com o valor total de R\$ 28.278,00 (vinte e oito mil e duzentos e setenta e oito reais), MARCELO TAVARES AFONSO FONSECA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 16.693.177/0001-50 com o valor total de R\$ 48.965,60 (quarenta e oito mil e novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) e POTYGUAR REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim - Documento 30.585.637/0001-58 com o valor total de R\$ R\$ 26.730,50 (vinte e seis mil e setecentos e trinta reais e cinquenta centavos). Tudo de conformidade com o presente termo, para que surta seus efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994.

Município de Barcelona/RN, segunda-feira, em, 15 de março de 2021.

FABIANO LOPES PEREIRA

Prefeito do Município de Barcelona/RN

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:67B90C26**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE RESULTADO - PE 002.2021**

EXTRATO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2021

Trata-se de processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021, tendo como tipo o menor preço por item através do maior percentual de desconto e tem como objetivo indicar a melhor proposta apresentada ao pregoeiro, visando à **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO A MERENDA ESCOLAR E MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, “SEGUNDA CHAMADA”**, conforme especificações contidas no Edital. Feita toda a publicação e disponibilização do edital, nos termos da resolução nº 011/2016 do TCE RN, sagraram-se vencedoras as empresas L S MOURA DISTRIBUIDORA EIRELI - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 30.386.911/0001-60 com o valor total de R\$ 28.278,00 (vinte e oito mil e duzentos e setenta e oito reais), MARCELO TAVARES AFONSO FONSECA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 16.693.177/0001-50 com o valor total de R\$ 48.965,60 (quarenta e oito mil e novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) e POTYGUAR REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim - Documento 30.585.637/0001-58 com o valor total de R\$ R\$ 26.730,50 (vinte e seis mil e setecentos e trinta reais e cinquenta centavos), conforme ata da sessão. Para maiores informações acessar a licitação no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Barcelona/RN, 15 de março de 2021.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA

Pregoeiro

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:91AAE634**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOIEIRO
EXTRATO DE ARP DO PP 002 2021****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL SRP 002 2021****CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bento Fernandes/RN.
CNPJ: 08.110.884/0001-49.****CONTRATADO/VALOR:****Erico Alan Silva Bezerra - ME.****CNPJ - 08.363.075/0001-49.****R\$ 492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil reais).****OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de forma parcelada de material de construção e diversos para suprir as demandas dos diversos órgãos do poder executivo do município de Bento Fernandes/RN.****ELEMENTO DE DESPESA:****3.3.90.30.00 - Material de Consumo.****VIGENCIA: 19 de março de 2021 a 18 de março de 2022.****Bento Fernandes/RN, em 19 de março de 2021.****PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR**

Prefeito.

Publicado por:

Everton Rodrigues da Silva

Código Identificador:226BF631**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 070/2021 - GP****Portaria Nº. 070/2021 - GP** Bento Fernandes/RN, em 19 de Março de 2021.*Dispõe sobre nomeação dos membros que constituem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.***O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte**, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município;**R E S O L V E:**

Art. 1º. - Nomear os membros que constituem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, pelo período de 04 (quatro) anos, conforme Art. 34. Inciso IV e § 9º da Lei Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DESPORTOS:**

TITULAR:	Jacson Dantas	CPF:	937.041.004-04
SUPLENTE:	Sônia Inácio de Oliveira	CPF:	626.485.434-49

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TITULAR:	Everton Rodrigues da Silva	CPF:	011.325.664-79
SUPLENTE:	João Batista do N Viana	CPF:	405.711.814-49

**REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO:**

TITULAR:	Auristela Barbosa da Silva	CPF:	365.704.274-15
SUPLENTE:	Ângela Maria dos Santos Nicácio	CPF:	277.091.404-91

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

TITULAR:	Eimar Raquel da Silva	CPF:	038.054.534-93
SUPLENTE:	Maria Rosiane Cunha Silva	CPF:	790.497.614-53

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

TITULAR:	Maria José Mascena Silva	CPF:	010.281.495-50
SUPLENTE:	Cledilson Pereira da Silva	CPF:	063.650.634-74

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

TITULAR:	Katiane Sueny da Silva Horácio	CPF:	011.093.014-21
SUPLENTE:	Ednalva Nascimento da Silva	CPF:	086.954.494-24
TITULAR:	Leidiane Gonzaga de Macedo	CPF:	073.326.144-21
SUPLENTE:	Maria Simone T. de Lima	CPF:	077.649.004-43

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL:

TITULAR:	Poliana Bandeira Mendes do Nascimento	CPF:	016.520.894-54
SUPLENTE:	Francisca Antônia de Souza Silva	CPF:	036.306.404-43
TITULAR:	Maria Aline Pereira de Melo	CPF:	097.333.864-48
SUPLENTE:	Maria das Dores do Nascimento	CPF:	045.486.904-50

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR:	Maria Claudiana Garcia Freire	CPF:	672.725.174-68
SUPLENTE:	Vanderleia do Nascimento Florêncio	CPF:	041.535.254-13

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

TITULAR:	Francinaldo Ferreira de Sales	CPF:	104.714.404-26
SUPLENTE:	Juliana Raquel da Silva	CPF:	060.102.894-59

REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

TITULAR:	Francisca Telma Teixeira N da Silva	CPF:	046.035.244-40
SUPLENTE:	Francisco Rogério da Silva	CPF:	039.342.714-56
TITULAR:	Gilmar Pereira de Souza	CPF:	046.035.494-90
SUPLENTE:	Edilene do Nascimento	CPF:	672.729.834-34

A diretoria do Conselho do FUNDEB ficou assim constituída:

Presidente – AURISTELA BARBOSA DA SILVA
Vice-Presidente – KATIANE SUENY DA SILVA HORÁCIO.

Art. 2º. - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

Bento Fernandes/RN, em 19 de Março de 2021.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:9A3F186A

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 009/2021 – GP

DECRETO Nº 009/2021 – GP

Dispõe sobre a alteração dos incisos do Art. 2º do Decreto Municipal nº 13 de 16 de abril de 2020,

estabelecendo a composição do “Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus” e a designação de servidores para compor o comitê.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN, no uso de suas de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da composição do Comitê de Enfrentamento do Novo Coronavírus para aprimoramento de seu funcionamento.

Resolve:

Art. 1º. O Art. 2º do Decreto nº 13 de 16 de abril de 2020 passa a ter os seguintes incisos, mantidos o *caput* e os parágrafos originais:

- I – Coordenação da atenção básica;
- II – Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação, Assistência Social e Juventude;
- III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- IV – 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- V – Secretaria de Educação;
- VI – 02 (duas) representante da Vigilância Sanitária;
- VII – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Neste ato, ficam designadas as pessoas abaixo para compor o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus:

- I – Pela coordenação da atenção básica, a Sra. **JUCIMARA COSTA DE OLIVEIRA**;
 - II – Pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação, Assistência Social e Juventude, a Sra. **EDILENE DO NASCIMENTO**;
 - III – Pelo Conselho Municipal de Saúde, o Sr. **CLEONILDO RIBEIRO DE ARAÚJO**;
 - IV – Pela Câmara Municipal, a Sra. **MARIA ERIDAN DA SILVA TOMAZ**;
 - V – Pela Secretaria de Educação, a Sra. **MARÍLIA GABRIELLA ALVEZ BEZERRA CAVALCANTE CAMPOS**;
 - VI – Pela Vigilância Sanitária, as Sras. **ERICA KALINE TEIXEIRA DE LIMA** e **MARIA DA PAZ PEREIRA DE FREITAS DA SILVA**;
 - VII – Pelo Gabinete do Prefeito, o Sr. **EVERTON RODRIGUES DA SILVA**;
- Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bento Fernandes, em 12 de março de 2021.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:E7E03FF9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 34/2021

Reconheço a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 de 21 de janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da Pessoa Física **José Augusto da Silva Neto** – CPF: **081.001.204-98**, referente à **Locação de imóvel para o funcionamento do Centro de Reabilitação Infantil e Adulto (CRIA) do Município de Boa Saúde/RN**, com valor mensal de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Boa Saúde/RN, 26 de fevereiro de 2021

Publicado por:
André Moreira da Silva
Código Identificador:55DBA66D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
TERMO DE PARCERIA

Torna sem efeito a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte na Edição nº 2478 do dia 09 de março de 2021 do **TERMO DE PARCERIA**.

Termo de Parceria que entre si celebram o Município de BOA SAÚDE e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS TRABALHADORES DE BOA SAÚDE FM Boa Saúde 87, 9.

O MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.142.655/0001-06, com sede à Rua Manoel Joaquim de Souza, Nº 434, Centro, nesta Cidade, doravante denominado Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Wellington Alves Rocha, portador de Cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação do RN sob nº 656.077/ SSP-RN e CPF nº 379.304.004-68, residente e domiciliado na rua Dr. Mário Câmara, 900, Centro, Boa Saúde/RN, CEP: 59.260-000 e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS TRABALHADORES DE BOA SAÚDE FM Boa Saúde 87, 9, instituição civil de direito privado, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 70.031.828/0001-92, com sede na - Rua Dr. Mário Câmara, 554, Centro, Boa Saúde - RN, CEP: 59260-000, ora em diante denominada Associação, representada por sua Presidenta Maria de Fátima Xavier, portadora da Cédula de Identidade nº 1.405.537 e CPF nº 838.185.614-00, residente e domiciliada no endereço Rua Adauto Rodrigues da Cunha, 256, Centro, Boa Saúde - RN, CEP: 59260-000, celebram o presente TERMO DE PARCERIA, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, dispositivos da Lei Orgânica do Município e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Termo de Parceria, o repasse de recursos financeiros da Prefeitura Municipal de BOA SAÚDE para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS TRABALHADORES DE BOA SAÚDE FM Boa Saúde 87,9, cuja finalidade é auxiliar nos custeios, aquisições e manutenções que a rádionecessitar, referente à execução de programas institucionais além de valorizar a instantaneidade da informação dentro da cidade, apoiando indiretamente na cultura local e tendo um meio cada vez mais preparado para atualizar a população em casos factuais e, principalmente, emergenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS:

O recurso para cobertura de execução deste Termo ocorrerá pelo Município de Boa Saúde que repassará à Associação - o valor mensal de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, para a realização do objeto do presente convênio, totalizando valor de **R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)** para o município até a data de término do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - Compete ao Município:

1. Patrocinar, na forma de apoio cultural, mediante repasse mensal de recurso financeiro, conforme CLÁUSULA SEGUNDA, a ser depositada em conta indicada pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS TRABALHADORES DE BOA SAÚDE FM Boa Saúde 87,9, até o 05º dia útil do mês;
2. Apresentar os programas institucionais, conforme horários estabelecidos no projeto do programa.
3. Designar Servidor para acompanhar a execução do objeto deste Termo, visando à consolidação dos objetos preconizados no presente Termo;
4. Disponibilizar servidor público do município para apresentação dos programas e participação conforme necessidade e programação do projeto.

II - Compete à Associação:

1. Produzir e transmitir os programas institucionais conforme horários estabelecidos no projeto do programa, respeitada a periodicidade semanal, ou em outros que venha a estabelecer, mediante

comunicação prévia de 03 dias em sua programação diária e ao Município, assim como produção e divulgação de vinhetas e spots institucionais;

2. Elaborar Plano de Trabalho e Aplicação de Recursos para análise e aprovação da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN;
3. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente no planejamento, desenvolvimento e execução dos programas, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e Aplicação;
4. Oferecer instalações adequadas, para a realização dos programas;
5. Apresentar Prestação de Contas da aplicação dos recursos, conforme solicitado pela Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, no prazo de 07 dias, após recebimento de solicitação.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS:

Os dispêndios decorrentes da execução deste convênio correrão à conta do Orçamento Municipal da Secretaria de Governo.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE DOS RECURSOS E DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS:

1. O repasse dos recursos dar-se-á em parcelas mensais, até o 05º (quinto) dia após a data do protocolo do requerimento, na Prefeitura Municipal, por parte da Associação.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

1. Os recursos deverão ser aplicados, até o final do exercício financeiro.
2. Havendo saldo ao final da vigência do exercício financeiro, este será reprogramado para o exercício seguinte, juntamente com a Prestação de Contas.
3. A não aprovação das contas inabilitará a entidade a receber novos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VÍNCULO DE PESSOAL:

Os funcionários admitidos pela Associação não terão, em hipótese alguma, qualquer vinculação empregatícia ou de qualquer natureza com o Município, correndo inclusive por conta e risco da Associação toda e qualquer questão judicial ou extrajudicial, ficando neste momento eximido o Município pela Associação, de qualquer solidariedade ou subsidiariedade que possa vir a ser alegada por seus funcionários.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este Termo de Parceria poderá ser rescindido pelo Município, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- 1 - utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- 2 - falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- 3 - retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.
- 4 - não execução de qualquer programa que não seja justificado por fato superveniente.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O Presente Termo de Parceria terá vigência de 08 de fevereiro de 2021 a 07 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo por iguais e sucessivos períodos, limitando a 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIZAÇÃO:

A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a Associação ao ressarcimento dos valores ao Município, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MODIFICAÇÃO:

O presente Termo de Parceria poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Os partícipes elegem o foro da comarca de TANGARÁ/RN, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Termo de Parceria, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, justos e acórdãos, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Boa Saúde/RN, 22 de março de 2021.

Prefeito Municipal
Boa Saúde

Presidente da Associação Comunitária Dos Trabalhadores de Boa Saúde FM 87,9

Publicado por:
Ana Carolina dos Santos Costa
Código Identificador:E75F3F90

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 146, DE 17 DE MARÇO DE 2021.**

Portaria nº 146, de 17 de março de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica e com fundamentos na Lei Complementar nº 299, de 04 de abril de 2017, que dispõe sobre organização administrativa dos níveis de gestão e da estrutura de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **IEDA CRISTINA DA SILVA DAMASCENO DUARTE**, CPF nº 040.***.***-36, para ocupar o Cargo Comissionado de **CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, FUNDOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS – CS-CC4**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Boa Saúde/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos seus efeitos ao dia 01 de março de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Saúde/RN, 17 de março de 2021.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lowhan Gustavo Faustino da Silva
Código Identificador:5F92D457

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 147, DE 17 DE MARÇO DE 2021.**

Portaria nº 147, de 17 de março de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica e com fundamentos na Lei Complementar nº 299, de 04 de abril de 2017, que dispõe sobre organização administrativa dos níveis de gestão e da estrutura de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **IARA BENTO DA SILVA**, CPF nº 102.***.***-97, para ocupar o Cargo Comissionado de **CHEFE DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CS-CC4**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Boa Saúde/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos seus efeitos ao dia 01 de março de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Saúde/RN, 17 de março de 2021.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lowhan Gustavo Faustino da Silva
Código Identificador:98049258

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 148, DE 17 DE MARÇO DE 2021.**

Portaria nº 148, de 17 de março de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica e com fundamentos na Lei Complementar nº 299, de 04 de abril de 2017, que dispõe sobre organização administrativa dos níveis de gestão e da estrutura de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **ADENILZE MOREIRA DA SILVA**, CPF nº 082.***.***-54, para ocupar o Cargo Comissionado de **ASSESSOR DE PROGRAMAS PEDAGÓGICOS – AP-CC4**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Boa Saúde/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos seus efeitos ao dia 01 de março de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Saúde/RN, 17 de março de 2021.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lowhan Gustavo Faustino da Silva
Código Identificador:5D1D533E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 149, DE 17 DE MARÇO DE 2021.**

Portaria nº 149, de 17 de março de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica e com fundamentos na Lei Complementar nº 299, de 04 de abril de 2017, que dispõe sobre organização administrativa dos níveis de gestão e da estrutura de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **BRUNA MARIA BEZERRA DO AMARANTE**, CPF nº 116.***.***-58, para ocupar o Cargo

Comissionado de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO – AC-CC4**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Boa Saúde/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos seus efeitos ao dia 01 de março de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Saúde/RN, 17 de março de 2021.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lowhan Gustavo Faustino da Silva
Código Identificador:1ADCBC9C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 271/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Altera a Lei nº 045, de 11 de dezembro DE 2000, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Prefeito de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e atendendo iniciativa preliminar do Poder Legislativo Bodoense,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 045, de 11 de dezembro de 2000, que “Dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15. Fica criado cinco (5) cargos de Conselheiros Tutelares escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1º Para cada Conselheiro haverá um suplente;

§2º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo de outubro do ano subsequente ao da eleição presencial;

§3º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha;

§4º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato que oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem, vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.” (NR)

“Art. 20.
.....

VI – Participação em Congressos, Capacitações, Fóruns, dentre outros, de matérias de competência do Conselho Tutelar;

VII – Recebimento de diária, para o deslocamento em serviço, da sede do município para outro ponto do território nacional, ou para o exterior, conforme estabelecido na legislação que regulamenta o funcionalismo público municipal.
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodó/RN, 05 de março de 2021.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO

Prefeito Municipal

VEREADOR JOSÉ VILÂNIO ASSUNÇÃO DE MELO LULA

Autor do Projeto

Publicado por:

Romulo Lenine Ferreira Farias
Código Identificador:A55D9C1E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a Dispensa de Licitação para a Contratação de Empresa para Confecção de Carimbos para Atender as Demandas da Unidades do Poder Executivo do Município de Caiçara do Norte/RN.

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no Inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com base legal é o artigo 4º da lei 13979/2020, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN.

JUSTIFICATIVA: O enquadramento da situação especificada em Dispensa de Licitação prevista no Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, busca atender aos interesses da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do Município do Caiçara do Norte/RN, sendo de suma importância a prestação do serviço em referência para dar maior veracidade aos documentos emitidos pela administração pública, a Dispensa de Licitação da contratação ora mencionada é norteada pelo critério da celeridade, e da vantagem econômica e na busca da realização de suas atividades fins deste ente. No caso em questão a escolha se deu pela celeridade na contratação dos serviços e da economicidade da contratação, para alcançar a efetividade administrativa pertinente.

A RASÃO DA ESCOLHA E DO PREÇO

A escolha recaiu a favor da empresa **SANDRA MARIA DA SILVA FERREIRA03027742469, CNPJ 39.568.395/0001-69**, que por atuar no ramo e ser a única empresa que apresentou documentação completa para a devida contratação com ente público, condições de prestar os serviços dentro dos padrões exigidos, e possuir os itens, para pronta entrega. A empresa apresentou os menores preços para os serviços solicitados, os preços estão de conformidade com os valores atuais de mercado, desta forma comprovado através de pesquisas de preços nas empresas do mesmo ramo.

Caiçara do Norte-RN, 13 de março de 2021.

ALCELIO FERNANDES BARBOSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallace Maciel do Nascimento Silva
Código Identificador:CD478B80

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a Dispensa de Licitação para a Contratação de Empresa para Aquisição de Kit de Prevenção de Combate ao Covid19 no Município de Caiçara do Norte/RN.

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no Inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com base legal é o artigo 4º da lei 13979/2020, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN.

JUSTIFICATIVA: O enquadramento da situação especificada em Dispensa de Licitação prevista no Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, busca atender aos interesses do Fundo Municipal de Saúde Pública do Município de Caiçara do Norte/RN, visto que, com o aumento dos Casos de Covid19 no Município, e de suma importância medidas de combate e prevenção ao mesmo, para

diminuir os casos no nosso município, a Dispensa de Licitação da contratação ora mencionada é norteada pelo critério da celeridade, e da vantagem econômica e na busca da realização de suas atividades fins deste ente. No caso em questão a escolha se deu pela celeridade na contratação dos serviços e da economicidade da contratação, para alcançar a efetividade administrativa pertinente.

A RASÃO DA ESCOLHA E DO PREÇO

A escolha recaiu a favor da empresa **ESPEDITO PINHEIRO TAVARES42348960478**, CNPJ **13.100.192/0001-50**, que por atuar no ramo e ser a única empresa que apresentou documentação completa para a devida contratação com ente público, condições de prestar os serviços dentro dos padrões exigidos, e possuir os itens, para pronta entrega. A empresa apresentou os menores preços para os serviços solicitados, os preços estão de conformidade com os valores atuais de mercado, desta forma comprovado através de pesquisas de preços nas empresas do mesmo ramo. Considerando o elevado risco de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19), ao qual a população de Caiçara do Norte, está exposta, se faz necessária urgência na contratação em referência, na forma de prevenção a necessidade de utilização do mesmo.

Caiçara do Norte-RN, 01 de março de 2021.

ALCELIO FERNANDES BARBOSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallace Maciel do Nascimento Silva
Código Identificador:858A4804

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a Dispensa de Licitação para a Contratação de Empresa para Aquisição de Peixe para Distribuição Gratuita as Famílias Carentes do Município de Caiçara do Norte/RN.

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no Inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com base legal é o artigo 4º da lei 13979/2020, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN.

JUSTIFICATIVA: O enquadramento da situação especificada em Dispensa de Licitação prevista no Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, busca atender aos interesses da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN, A Contratação de Empresa para Fornecimento de PEIXE (Atum) da Semana Santa visando a distribuição gratuita através da Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Caiçara do Norte/RN, para o atendimento às famílias carentes e em situação de vulnerabilidade, conforme os quantitativo e as especificações em anexo, a Dispensa de Licitação da contratação ora mencionada é norteada pelo critério da celeridade, e da vantagem econômica e na busca da realização de suas atividades fins deste ente. No caso em questão a escolha se deu pela celeridade na contratação dos serviços e da economicidade da contratação, para alcançar a efetividade administrativa pertinente.

A RASÃO DA ESCOLHA E DO PREÇO

A escolha recaiu a favor da empresa **MATHEUS TRIGUEIRO DE MELO-ME**, CNPJ **26.668.941/0001-91**, que por atuar no ramo e ser a única empresa que apresentou documentação completa para a devida contratação com ente público, condições de prestar os serviços dentro dos padrões exigidos, e possuir os itens, para pronta entrega. A empresa apresentou os menores preços para os serviços solicitados, os preços estão de conformidade com os valores atuais de mercado, desta forma comprovado através de pesquisas de preços nas empresas do mesmo ramo.

Caiçara do Norte-RN, 13 de março de 2021.

ALCELIO FERNANDES BARBOSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallace Maciel do Nascimento Silva
Código Identificador:32A99A22

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN.

JUSTIFICATIVA: O enquadramento da situação especificada em Dispensa de Licitação prevista no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, busca atender aos interesses da Prefeitura.

Justifica-se a referida contratação pela necessidade em atender a população mais carente que tem sofrido os impactos sociais e econômicos causados pela pandemia da COVID 19, a população mais carente tem enfrentado grandes dificuldades, dentre elas a falta de alimentação, assim a referida contratação servirá de amparo nesse momento de dificuldade que temos enfrentado.

A Dispensa de Licitação da contratação ora mencionada é norteada pelo critério da celeridade e da vantagem econômica, na busca da realização de atividades fins deste ente. No caso em questão a escolha se deu pela celeridade na contratação dos serviços e da economicidade da contratação, para alcançar a efetividade administrativa pertinente. A Dispensa de Licitação da contratação ora mencionada é norteada pelo critério da celeridade, e da vantagem econômica e na busca da realização de suas atividades fins deste ente. No caso em questão a escolha se deu pela celeridade na contratação dos serviços e da economicidade da contratação, para alcançar a efetividade administrativa pertinente.

Com a instituição dos fundamentos acima expostos, foi constatado que a empresa **MATHEUS TRIGUEIRO DE MELO – ME sob. CNPJ nº. 26.668.941/0001-91**, possui todos os requisitos técnicos e econômicos viáveis, para a contratação solicitada, com viabilidade da prestação dos serviços neste Município.

Caiçara do Norte/RN, 12 de março 2021.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wallace Maciel do Nascimento Silva
Código Identificador:849CCFBB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DECLARAÇÃO DE DISPENSA - 032/2021 - DISP

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2021

O Secretário de Obras e Serviços Urbanos do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, no uso de suas atribuições legais e tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinada à **aquisição de equipamento de proteção individual para coveiro**, cujo valor total é de R\$ 1.788,00 (Um mil setecentos e oitenta e oito reais).

Assim, nos termos do Art. 26, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, venho comunicar a Chefe do Poder Executivo a presente declaração, para que prolatada a devida **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA**, caso esteja de acordo.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 22 de março de 2021.

FRANCISCO EILTO DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

CPF: 314.045.884-34

Publicado por:
Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:CF8C31B4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA - 032/2021 - DISP

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

A Prefeita Constitucional do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, considerando o disposto no Art. 4º da Lei 8.666/93, com fulcro no Art. 24, inciso II, do mesmo diploma legal, que fundamenta o processo de dispensa de licitação nº 32/2021, bem como, respaldada no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, **RATIFICO** a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando à **aquisição de equipamento de proteção individual para coqueiro**, com valor total de R\$ 1.788,00 (Um mil setecentos e oitenta e oito reais). A ser adquirido com a empresa **J D ALVES MISAEL Inscrito no CNPJ 10.685.202/0001-78**.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se

Caiçara do Rio dos Ventos/RN, em 22 de março de 2021.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:712233C3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 032/2021 - DISP

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021

A Prefeita Constitucional do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....:Aquisição de equipamento de proteção individual para coqueiro.

FAVORECIDO.....:J D ALVES MISAEL Inscrito no CNPJ 10.685.202/0001-78

VALOR GLOBAL ESTIMADO.....:R\$ 1.788,00 (Um mil setecentos e oitenta e oito reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....:Dispõe o artigo 24, II da Lei 8.666/93

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 22 de março de 2021.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:7F148C7A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE COMPRA DA
AGRICULTURA FAMILIAR Nº 001/2021

Ref. Processo Administrativo MC/ RN Nº 2021.02.02.0001

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Caicó/RN, considerando o disposto na Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº. 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela **Resolução/CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015**, torna público que realizará o **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**. Os interessados deverão apresentar documentos de Habilitação e Projeto de Venda no período de **23 de março a 12 de abril de 2021, das 07:00 às 13:00 h**, na Prefeitura Municipal, Sala de Licitação, situada na **Av. Cel. Martiniano, 993**, Centro. A Abertura dos Envelopes, análises das propostas e resultados será realizada no dia **13 de abril de 2021, às 08:30 horas**. A íntegra do Edital e seus anexos estão disponíveis no site oficial do Municipal: www.caico.rn.gov.br. Maiores informações serão prestadas pelo e-mail: cpl-caico@hotmail.com.

Caicó/RN, 15 de março de 2021.

ERI JACKSON WILLYK DE ARAÚJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Bárbara Camila Miguel do Amaral
Código Identificador:F3B7EC20

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Ref. Processo Licitatório SMSC/RN nº 2021.03.04.0020

AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, designada por meio da Portaria nº 156/2021, no uso de suas atribuições legais, vem **PUBLICAR** a abertura do **Processo Licitatório SMSC/RN nº 2021.03.04.0020** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 005/2021**, tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO DESTINADO AO PROGRAMA SAÚDE BUCAL**. Edital disponível no Endereço: Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Homero Alves, s/n, Conj. Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000 – ou <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Data de início das Propostas: a partir de 23/03/2021 às 08h00 exclusivamente através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Abertura da sessão pública: 05/04/2021 às 08h01. Informações Gerais: Acessar o site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> para retirar o edital.

Caicó/ RN, 22 de março de 2021.

TIAGO GLAYDSON DA SILVA SANTOS
Pregoeiro / Presidente da CPL SMS

Publicado por:
Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:7156C534

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0218/2021

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0218/2021
A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	11027			
DOCUMENTOS:	CPF: 007.073.588-33	RG: 1.290.499-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Onix QGR-6E65			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Transportar amostra de COVID-19, para o laboratório Central, em Natal/RN, no dia 01/03/2021.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	01/03/2021	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 01 de março de 2021.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:E2204E56

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0219/2021

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0219/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JUSCELHO BRITO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	15244			
DOCUMENTOS:	CPF: 050.490.804-95	RG: 2.281.010 -SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	13:30 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância Fiorino RGF-2E77			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Buscar o (a) paciente Carlindo Pereira de Araújo, de alta médica, no Hospital Dr. Luiz Antônio, em Natal/RN, no dia 01/03/2021. 3 Natal/RN no dia 1 realizar um Doppler, ar por avaliação vis			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	01/03/2021	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 01 de março de 2021.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:E897D284

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0220/2021

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0220/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 1(uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	FRANCISCO CANINDE BEZERRA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	11659			

DOCUMENTOS:	CPF: 637.393.054-87	RG: 980.520-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância QGS 9D09			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Maurício Maia, para realizar cateterismo no INCOR, em Natal/RN, no dia 02/03/2021.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	02/03/2021	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 02 de março de 2021.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:DED65B3F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0222/2021

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0222/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	PEDRO GUILHERME DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	9658-1			
DOCUMENTOS:	CPF: 043.305.274-05	RG: 2056107 -SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância RGF-4F92			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o(a) paciente Vital Marcelino Dantas, para consulta na Clínica Dávila, para tratamento renal, em Natal/RN, no dia 02/03/2021.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	02/03/2021	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 02 de março de 2021.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:9EA9EB58

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0223/2021

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0223/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	ELOISON CORTEZ DE ARAÚJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	14687			
DOCUMENTOS:	CPF: 024.848.584-93	RG: -SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Onix QGR-6E65			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Francisco Cortez de Araújo, para realizar consulta no Hospital Dr. Luiz Antônio,			

em Natal/RN, no dia 02/03/2021.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	02/03/2021	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 02 de março de 2021.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:4C1B5ED7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0225/2021**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0225/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JUSCIELHO BRITO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	15244			
DOCUMENTOS:	CPF: 050.490.804-95 RG: 2.281.010 -SSP/RN			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo ônix QGR-6E65			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Transportar amostras do covid-19 para o LACEN, em Natal/RN, no dia 03/03/2021. 3 Natal/RN no dia 1 realizar um Doppler, ar por avaliação vis			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	03/03/2021	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 03 de março de 2021.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:B70B21F0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0230/2021**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0230/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	RONDINELLY SILVA VIEIRA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.58.09			
DOCUMENTOS:	CPF: 078.110.514-51 RG: 2.316.795			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	11:30 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância RGF- 4F92			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente regulada, Eduarda da Silva Nóbrega, do Hospital do Seridó, para Hospital Universitário Ana Bezerra, em Santa Cruz/RN, em trabalho de parto prematuro, no dia 04/03/2021.			
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Santa Cruz/RN	04/03/2021	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 04 de março de 2021.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:2D1626AE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0233/2021**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0233/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	11027			
DOCUMENTOS:	CPF: 007.073.588-33 RG: 1.290.499-SSP/RN			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:30 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo ambulância RGN- 3I41			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Francineide de Azevedo, para realizar retorno de cirurgia no hospital memorial, em Natal/RN, no dia 04/03/2021.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	04/03/2021	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 04 de março de 2021.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:D65CF30D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0237/2021**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0237/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	PEDRO GUILHERME DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	9658-1			
DOCUMENTOS:	CPF: 043.305.274-05 RG: 2056107 -SSP/RN			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo ônix QGR - 6E65			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Transportar amostra de COVID, do paciente José Henrique dos Santos, para LACEN, em Natal/RN, no dia 06/03/2021			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	06/03/2021	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 05 de março de 2021.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:2B1F39B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0241/2021

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0241/2021
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JUSCIELHO BRITO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	15244			
DOCUMENTOS:	CPF: 050.490.804-95 RG: 2.281.010 -SSP/RN			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	19:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Fiorino RGN - 3I41			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Wislla Rayane Saldanha da Silva, para internamento médico na maternidade Januário Cicco, em Natal/RN, no dia 08/03/2021. 3 Natal/RN no dia 1 realizar um Doppler, ar por avaliação vis				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	08/03/2021	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 08 de março de 2021.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:F6B86750

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0242/2021

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0242/2021
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	JEAN FONSECA DE AZEVEDO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1122800			
DOCUMENTOS:	CPF: 589.020.064-91 RG: 1.912.913-SSP/RN			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	23:45 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância RGF-2E77			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Francisco José dos Santos, para realização de exame de endoscopia na Clínica Humanitare na cidade de Currais Novos/RN, no dia 08/03/2021.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	08/03/2021	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 08 de março de 2021.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:5CBD30FB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0247/2021

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0247/2021
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	RONEY COSTA DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	15499			
DOCUMENTOS:	CPF: 829.035.654-49 RG:			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância RGF- 4F92			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Edjarles Erick da Silva Garcia, para consulta no CRI, em Natal/RN, no dia 09/03/2021.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	09/03/2021	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 09 de março de 2021.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:D58C9B85

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 352 / 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 57, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** as pessoas abaixo qualificadas como "Usuário Gerenciador" das unidades jurisdicionadas do Fundo Municipal de Assistência Social de Caicó e Fundo Municipal de Saúde de Caicó, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE.

RAYANNY ROSE MEDEIROS SANTOS DA SILVA, cargo de Controladora Geral, matrícula nº 0000991, inscrita no CPF nº 009.087.904-06.

NECESIO MEDEIROS DE OLIVEIRA, cargo de Contador, matrícula nº 1.5505, inscrito no CPF nº 051.357.754-80

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2021.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:4CA98FA2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000072/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO com base no art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, e a vista do Parecer Jurídico nº. 038/2021 da Procuradoria do Município, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 072/2021, PROCESSO Nº. 319.001/2021, com fundamento no art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, para contratação da empresa AGILE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELE, inscrita no CNPJ sob nº. 06.257.332/0001-32, cujo objeto consiste na aquisição de um parque de recreação, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Campo Redondo/RN, 22 de março de 2021.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aluisio Eloi Rodrigues Junior
Código Identificador:8264C9F3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000073/2021**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO com base no art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, e a vista do Parecer Jurídico nº. 039/2021 da Procuradoria do Município, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 073/2021, PROCESSO Nº. 209.097/2021, com fundamento no art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, para contratação da empresa DENISIA FERNANDES TAVARES DE LIMA, inscrita no CNPJ sob nº. 12.380.623/0001-16, cujo objeto consiste na aquisição de carimbos automáticos, no valor total de R\$ 1.400,00 (hum mil quatrocentos reais).

Campo Redondo/RN, 25 de fevereiro de 2021.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aluisio Eloi Rodrigues Junior
Código Identificador:53B2DFE9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014, DE 19 DE MARÇO DE 2021**

Revoga e altera artigos do Decreto Municipal nº 013, de 18 de março de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, especificamente pelo disposto no artigo 74, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Canguaretama, **CONSIDERANDO** o procedimento administrativo nº 05.23.2293.0000003/2020-89, onde o Ministério Público Estadual **RECOMENDA** o município de Canguaretama acatar os termos do Decreto Estadual nº 30.419/2021, revogando, portanto, os arts. 4º, 8º e 9º do Decreto Municipal nº 013/2021, ou promovendo adequação de redação para guardar sintonia com as disposições do Governo do Estado.

DECRETA:

Art. 1º-Fica **REVOGADO** o artigo 4º e **ALTERADOS** os artigos 8º e 9º do Decreto Municipal nº 013/2021, de 18 de março, publicado no Diário Oficial da FEMURN em 19 de março de 2021, edição 2486.

Art. 2º-Os artigos 8º e 9º passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - As atividades comerciais dos restaurantes, lanchonetes, bares e demais empreendimentos similares, que vendam comida

pronta, somente poderão funcionar por meio de atendimento não presenciais, como teleatendimento, atendimento virtual e delivery.”

“Art. 9º - Ficam suspensas as atividades coletivas de natureza religiosa de modo presencial no município de Canguaretama em igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares.

§ 1º Fica permitida a abertura dos estabelecimentos de que trata o caput exclusivamente para orações e atendimentos individuais, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e frequência não superior a 20 (vinte pessoas).

§ 2º Na hipótese do § 1º, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

§ 3º Fica autorizada a realização de atividades de natureza religiosa de forma virtual, sem a presença de público, ressalvando-se a equipe responsável para a preparação da celebração.”

Art. 3º -O período de vigência deste Decreto será entre os dias 20 de março de 2021 e 02 de abril de 2021.

Art. 4º - Durante o período de abrangência deste decreto e devido à revogação do artigo 4º do Decreto nº 013/2021, as atividades consideradas **NÃO ESSENCIAIS** ficarão suspensas na âmbito do município de Canguaretama.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama, em 19 de março de 2021.

WELLINSON CARLOS DANTAS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dhiogo Klenyson Fagundes Vicente
Código Identificador:3594A0DA

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2021**

Fica reconhecida e ratificada a dispensa de licitação da despesa abaixo especificada, amparada no art. 24, X, da Lei Federal nº. 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, conforme art. 38, VI, do referido diploma legal.

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PADRE ANDRE DE SOVERAL, Nº 104 – BOSQUE DAS PALMEIRAS, ESTAÇÃO – CANGUARETAMA/RN, PARA O FUNCIONAMENTO DA CRECHE MANOEL VIEIRA VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: Valdemir Adelino Soares.

CPF: 646.638.687-20.

VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00 (Mil reais).

Canguaretama/RN, em 13 de janeiro de 2021.

Reconhecimento:

RIVALTON MARIA SANTANA DA PASCHOA
Presidente da CPL

Ratificação:

WELLINSON CARLOS DANTAS RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Marília Morais de Lima
Código Identificador:89923FB1

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN
EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2021

Contratante: WELLINSON CARLOS DANTAS RIBEIRO

Contratado(a): VALDEMIR ADELINO SOARES.
CPF: 646.638.687-20.

Objeto: Locação do imóvel localizado na Rua Padre André de Soveral, nº 104 – bosque das palmeiras, estação – Canguaretama/RN, para o funcionamento da creche Manoel Vieira vinculada à secretaria municipal de educação.

Valor Total: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) que será pago em 12 (Doze) vezes de R\$1.000,00 (Mil reais);

Modalidade: Dispensa de Licitação (nº 053/2021)

Fundamentação Legal: Art.24, X da Lei Federal nº 8.666/93 (e alterações).

Canguaretama/RN, em 13 de janeiro de 2021.

Assinaturas:

Pela Contratante – Wellinson Carlos Dantas Ribeiro

Pela Contratada – Valdemir Adelino Soares

Publicado por:
Marília Morais de Lima
Código Identificador:801F4A87

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2021

Fica reconhecida e ratificada a dispensa de licitação da despesa abaixo especificada, amparada no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, conforme art. 38, VI, do referido diploma legal.

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Praça Augusto Severo, nº 74 – centro – Canguaretama/RN, para o funcionamento da secretaria municipal de tributação.

CONTRATADO: Francisco das Chagas Galdino Alves.

CPF: 291.706.054-91.

VALOR TOTAL: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Canguaretama/RN, em 13 de janeiro de 2021.

Reconhecimento:

RIVAILTON MARIA SANTANA DA PASCHOA

Presidente da CPL

Ratificação:

WELLINSON CARLOS DANTAS RIBEIRO

Prefeito

Publicado por:
Marília Morais de Lima
Código Identificador:9739515A

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN
EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2021

Contratante: WELLINSON CARLOS DANTAS RIBEIRO

Contratado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS GALDINO ALVES
CPF: 291.706.054-91.

Objeto: Locação do imóvel localizado na praça augusto severo, nº 74 – centro – Canguaretama/RN, para o funcionamento da secretaria municipal de tributação.

Valor Total: R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais) que será pago em 12 (Doze) vezes de R\$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais);

Modalidade: Dispensa de Licitação (nº 065/2021)

Fundamentação Legal: Art.24, X da Lei Federal nº 8.666/93 (e alterações).

Canguaretama/RN, em 13 de janeiro de 2021.

Assinaturas:

Pela Contratante – Wellinson Carlos Dantas Ribeiro

Pela Contratada – Francisco das Chagas Galdino Alves

Publicado por:
Marília Morais de Lima
Código Identificador:31B3EF07

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 048/2021

Neste Termo, fica reconhecida e ratificada a dispensa de licitação da despesa abaixo especificada, amparada no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, conforme art. 38, VI, do referido diploma legal.

OBJETO: Locação do imóvel situado à Rua Pedro Calafange Nobrega, 75 - Parque Mozart Calafange quadra B, lote 05, bairro Centro, com destinação específica para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADO: Adrian Calafange Carvalho Costa.

CPF: 010.736.854-46.

R\$ Mensal: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

R\$ Total: R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 31/12/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/93.

Canguaretama/RN, em 13 de janeiro de 2021.

Reconhecimento:

RIVAILTON MARIA SANTANA DA PASCHOA

Presidente da CPL

Ratificação:

EMANUELLE LISBOA PINTO RIBEIRO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Marília Morais de Lima
Código Identificador:00A346D6

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN
EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2021

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 08.365.017/0001-54.

Contratado (a): Adrian Calafange Carvalho Costa.

CPF: 010.736.854-46.

Objeto: Locação do imóvel situado à Rua Pedro Calafange Nobrega, 75 - Parque Mozart Calafange quadra B, lote 05, bairro Centro, com destinação específica para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

Licitação: Dispensa de Licitação nº 048/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X da Lei Federal 8.666/93, e alterações.

Canguaretama, RN, em 13 de janeiro de 2021.

Assinaturas:

Pela Contratante, EMANUELLE LISBOA PINTO RIBEIRO.

Pela Contratada, ADRIAN CALAFANGE CARVALHO COSTA.

Publicado por:
Marília Morais de Lima
Código Identificador:9379B922

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2021

Neste Termo, fica reconhecida e ratificada a dispensa de licitação da despesa abaixo especificada, amparada no art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, conforme art. 38, VI, do referido diploma legal.

OBJETO: Locação do imóvel situado à Rua João Gomes de Torres, 118, bairro Sertãozinho, com destinação específica para funcionamento do seguinte serviço da Secretaria Municipal de Saúde: Unidade Básica de Saúde – Sertãozinho I.

CONTRATADO: Eliezer Geraldo Freire.

CPF: 399.087.717-87.

R\$ Mensal: R\$ 1.300,00 (Mil e trezentos reais).

R\$ Total: R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 31/12/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/93.

Canguaretama/RN, em 13 de janeiro de 2021.

Reconhecimento:

RIVAILTON MARIA SANTANA DA PACHOA

Presidente da CPL

Ratificação:

EMANUELLE LISBOA PINTO RIBEIRO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Marília Morais de Lima
Código Identificador:50023D6C

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN
EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2021

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 08.365.017/0001-54.

Contratado (a): Eliezer Geraldo Freire.

CPF: 399.087.717-87.

Objeto: Locação do imóvel situado à Rua João Gomes de Torres, 118, bairro Sertãozinho, com destinação específica para funcionamento do seguinte serviço da Secretaria Municipal de Saúde: Unidade Básica de Saúde – Sertãozinho I.

VALOR TOTAL: R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

Licitação: Dispensa de Licitação nº 054/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X da Lei Federal 8.666/93, e alterações.

Canguaretama, RN, em 13 de janeiro de 2021.

Assinaturas:

Pela Contratante, EMANUELLE LISBOA PINTO RIBEIRO.

Pela Contratada, ELIEZER GERALDO FREIRE

Publicado por:
Marília Morais de Lima
Código Identificador:0BB9B7B5

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 056/2021

Neste Termo, fica reconhecida e ratificada a dispensa de licitação da despesa abaixo especificada, amparada no art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, conforme art. 38, VI, do referido diploma legal.

OBJETO: Locação do imóvel situado à Rua Jose Maranhão, 154, bairro Centro, com destinação específica para funcionamento do seguinte serviço da Secretaria Municipal de Saúde: Unidade de Fisioterapia e NASF.

CONTRATADO: Maria Kaline Freire Vieira Meira.

CPF: 011.261.964-95.

R\$ Mensal: R\$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais).

R\$ Total: R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 31/12/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/93.

Canguaretama/RN, em 13 de janeiro de 2021.

Reconhecimento:

RIVAILTON MARIA SANTANA DA PACHOA

Presidente da CPL

Ratificação:

EMANUELLE LISBOA PINTO RIBEIRO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Marília Morais de Lima
Código Identificador:70E3353F

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN
EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2021

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 08.365.017/0001-54.

Contratado (a): Maria Kaline Freire Vieira Meira.

CPF: 011.261.964-95.

Objeto: Locação do imóvel situado à Rua Jose Maranhão, 154, bairro Centro, com destinação específica para funcionamento do seguinte serviço da Secretaria Municipal de Saúde: Unidade de Fisioterapia e NASF.

VALOR TOTAL: R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

Licitação: Dispensa de Licitação nº 056/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X da Lei Federal 8.666/93, e alterações.

Canguaretama, RN, em 13 de janeiro de 2021.

Assinaturas:

Pela Contratante, EMANUELLE LISBOA PINTO RIBEIRO.

Pela Contratada, MARIA KALINE FREIRE VIEIRA MEIRA.

Publicado por:
Marília Morais de Lima
Código Identificador:A40A6369

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2021

Neste Termo, fica reconhecida e ratificada a dispensa de licitação da despesa abaixo especificada, amparada no art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, conforme art. 38, VI, do referido diploma legal.

OBJETO: Locação do imóvel situado à Rua Olivia de Souza, nº 703, bairro Centro, com destinação específica para funcionamento do seguinte serviço da assistência social municipal: Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, localizado em Piquiri.

CONTRATADO: Maria das Graças Ferreira da Silva.

CPF: 242.373.454-91.

R\$ Mensal: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

R\$ Total: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
 VIGÊNCIA: de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 31/12/2021.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/93.

Canguaretama/RN, em 13 de janeiro de 2021.

Reconhecimento:

RIVALTON MARIA SANTANA DA PACHOA
 Presidente da CPL

Ratificação:

FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS JUNIOR
 Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Marília Moraes de Lima
Código Identificador:1594B388

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN
EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2021

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 CNPJ: 14.569.721/0001-21.
 Contratada: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA.
 CPF: 242.373.454-91
 Objeto: Locação do imóvel situado à Rua Olivia de Souza, nº 703, bairro Centro, com destinação específica para funcionamento do seguinte serviço da assistência social municipal: Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, localizado em Piquiri.
 VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
 Vigência: 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.
 Licitação: Dispensa de Licitação nº 061/2021.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X da Lei Federal 8.666/93, e alterações.

Canguaretama, RN, em 13 de janeiro de 2021.

Assinaturas:

Pela Contratante, FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS JUNIOR
 Pela Contratada, MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA.

Publicado por:

Marília Moraes de Lima
Código Identificador:B998DD36

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 050/2021

Neste Termo, fica reconhecida e ratificada a dispensa de licitação da despesa abaixo especificada, amparada no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, conforme art. 38, VI, do referido diploma legal.

OBJETO: Locação do imóvel situado à Rua Pedro Calafange Nobrega, 95 e 105 – Lote, parque Mozart Calafange quadra B, lote 05, bairro Centro, com destinação específica para funcionamento do seguinte serviço da Secretaria Municipal de Saúde: Pronto Atendimento.

CONTRATADO: Adrian Calafange Carvalho Costa.

CPF: 010.736.854-46.

R\$ Mensal: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

R\$ Total: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

VIGÊNCIA: de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 31/12/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/93.

Canguaretama/RN, em 13 de janeiro de 2021.

Reconhecimento:

RIVALTON MARIA SANTANA DA PACHOA
 Presidente da CPL

Ratificação:

EMANUELLE LISBOA PINTO RIBEIRO
 Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Marília Moraes de Lima
Código Identificador:E05B1727

GABINETE DO PREFEITO
TORNAR SEM EFEITO AS PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. WELLINSON CARLOS DANTAS RIBEIRO, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO os dispositivos legais estabelecidos pela Lei 8.666/93, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito as Publicações;

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO N.º 002/2021, PARA O MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA – RN, POR MEIO DE ADESÃO A ATA DE REGISTROS DE PREÇOS: Nº 003/2020 PREGÃO PRESENCIAL 002/2020 ORIUNDO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAL DO SUL /RN.

Código Identificador:80ABB7C3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/03/2021. Edição 2478

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICIPIO DE CANGUARETAMA EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2021.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de equipamentos e estruturas para eventos.

Código Identificador:EF842743

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/03/2021. Edição 2478

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

Canguaretama/RN, 15 de março de 2021.

WELLINSON CARLOS DANTAS RIBEIRO

Prefeito de Canguaretama/RN

Publicado por:

Marília Moraes de Lima
Código Identificador:A28C828C

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN
EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2021

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 08.365.017/0001-54.

Contratado (a): Adrian Calafange Carvalho Costa.

CPF: 010.736.854-46.

Objeto: Locação do imóvel situado à Rua Pedro Calafange Nobrega, 95 e 105 – Lote, parque Mozart Calafange quadra B, lote 05, bairro Centro, com destinação específica para funcionamento do seguinte serviço da Secretaria Municipal de Saúde: Pronto Atendimento.

VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

Licitação: Dispensa de Licitação nº 050/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X da Lei Federal 8.666/93, e alterações.

Canguaretama, RN, em 13 de janeiro de 2021.

Assinaturas:

Pela Contratante, EMANUELLE LISBOA PINTO RIBEIRO.
 Pela Contratada, ADRIAN CALAFANGE CARVALHO COSTA

Publicado por:
Marília Moraes de Lima
Código Identificador:D9BC714F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 001/2021 À DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 007/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
129020/2021.

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a Pessoa Física. **FRANCISCO IVANILDO VIEIRA**, inscrita no CPF: 703.185.814-34 residente e domiciliada à Rua Dr. Manoel Antônio, nº 131, Centro, Caraúbas/RN, CEP 59.780-000 doravante denominada **LOCADORA**, tendo em vista o que consta no *Processo Administrativo nº 129020/2021 referente à Dispensa de Licitação nº 007/2021* e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado à Praça São Sebastião, nº 100, Centro no Município de Caraúbas/RN, para locação de imóvel destinado ao funcionamento de unidade de apoio e hospedagem a policiais civis, conforme convênio firmado junto à secretaria estadual de segurança pública e defesa social, em atendimento às demandas do município de Caraúbas-RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

A **LOCADORA** obriga-se a:

Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da **LOCATÁRIA**;
Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
Auxiliar a **LOCATÁRIA** na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
Fornecer à **LOCATÁRIA** recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se referam aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:
Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
Informar à **LOCATÁRIA** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

A **LOCATÁRIA** obriga-se a:

Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
Comunicar à **LOCADORA** qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da **LOCADORA**, sendo assegurado à **LOCATÁRIA** o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da **LOCADORA**;
Entregar imediatamente à **LOCADORA** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à **LOCATÁRIA**;
Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:
Salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comuns destinados à prática de esportes e lazer;
Manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

A LOCATÁRIA somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$18.000,00 (dezoitos mil reais) no período de 12 meses.

As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCADORA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade junto ao FGTS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, em original ou em fotocópia autenticada, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/100)$	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com início na data de 08 de janeiro de 2018 e encerramento em 08 de janeiro de 2019 nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (*Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M* ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas - FGV*, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA deverá negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSO: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRACÇÕES E DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

Compensatória de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, pelo prazo de até dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de

qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Caraúbas/RN, 19 de março de 2021.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Francisco Ivanildo Vieira
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	FRANCISCO IVANILDO VIEIRA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Locatário	Locador

TESTEMUNHA:

CPF/RG:

TESTEMUNHA:
CPF/RG:

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:F993B410

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 001/2020 À DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 009/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
208010/2021

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 1.332.227-ITPE/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **SODIC – SOCIEDADE PARA DESENVOLVIMENTO INTEGRADO NAS CIDADES LTDA**, CNPJ: 29.483.800/0001-92 com sede na Avenida Antônio Basílio, 3003, loja 08-B, Lagoa Nova, CEP 59054-380, Natal/RN neste ato representada pelo Sr **MANOEL GRACILIANO DE FRANÇA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 144731-ITPE/RN, inscrito no CPF: 063.059.624-72, residente e domiciliado na Rua das Verbenas, 73, Capim Macio, CEP: 59.078-090, Natal/RN, doravante denominada **CONTRATADA RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO REFERENTE À PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica visando à assessoria técnica na área de educação para atender às necessidades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto do Município de Caraúbas/RN, conforme especificações contidas no processo administrativo referente à Dispensa de Licitação nº 009/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado do contrato será de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, correspondente à execução dos serviços constantes da cláusula primeira pelo período de 03 (três) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Dispensa de Licitação nº 009/2021, realizado com fundamento no inciso II, art 24 da Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 3 (três) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à **CONTRATANTE**:

Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas para a execução dos serviços objeto deste edital;
Refazer os serviços que estiverem em desconformidade;
Comunicar à contratada, qualquer irregularidade na execução dos serviços;

Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

Caberá à **CONTRATADA**:

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

salários;
seguros de acidentes;
taxas, impostos e contribuições;
frete;
indenizações; e

outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas;

Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Caraúbas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Caraúbas;

Executar os serviços conforme fixado na Proposta da contratada;

Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

Proceder a execução dos serviços sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Dispensa de Licitação;

O(s) serviço(s) deverá(o) ser executado(s) de acordo com Projeto Básico, obedecendo a necessidade do Município;

O Prazo do início da execução dos serviços será de acordo com Projeto Básico e contados do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À **CONTRATADA** caberá, ainda:

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do(s) serviço(s) ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Caraúbas;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do(s) serviço(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Caraúbas, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Caraúbas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à execução do(s) serviço(s) caberá o Secretário Municipal de Administração ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente Termo Contratual correrão por conta dos recursos serão advindos do **Orçamento Geral do Município**, conforme especificação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

AÇÃO 2010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA;

FONTE DE RECURSOS: 11110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTO – EDUCAÇÃO;

AÇÃO 2025: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL;

DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURIDICA;

FONTE DE RECURSOS: 11110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTO – EDUCAÇÃO;

AÇÃO 2028: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL;

DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA;

FONTE DE RECURSO: 11110000 – RECEITAS DE IMPOSTO E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTO – EDUCAÇÃO;

AÇÃO 2032: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS;

DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA;

FONTE DE RECURSOS: 11110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTO – EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor;

Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.1.2.3. Por ocasião da apresentação de faturas. Deverá a contratada entregar à Prefeitura Municipal de Carauabas/RN, conforme o caso, juntamente com as Notas Fiscais, os seguintes documentos:

Comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada;

Certidão negativa de débitos trabalhistas;

Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;

Resumo do fechamento-empresa/FGTS;

Resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo SEFIP;

Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;

Protocolo de envio de arquivos;

Guia do FGTS e GPS pagas;

A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os erçivos) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado: I = (TX)

365
$I = (6/100)$
365
$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes à inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

15.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

d) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

e) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.3. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

15.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.6. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

A Administração poderá ainda, aplicar à contratada, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.16. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.17. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

A rescisão do Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE DOS ATOS

A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Caraúbas/RN, 19 de março de 2021.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	SODIC – Sociedade Para Desenvolvimento Integrado Nas Cidades LTDA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	MANOEL GRACILIANO DE FRANÇA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:99248BE2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBA DOS DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO N.º 012/2021

OBJETO: Registro de preços para Contratação de Empresa de Material Expediente, destinados a atender as necessidades das unidades administrativas descritas a seguir por um período de 12 (doze) meses.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelo licitante.

Considerando, finalmente, o que preconiza o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor das licitantes:

E ELIZANGELA DANTAS EIRELI, INSCRITO PELO CNPJ nº 02.191.632/0001-05, saiu vencedora nos itens: 02, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 19, 21, 24, 29, 30, 32, 34, 36, 37, 38, 44, 45, 46, 57, 58, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 69, 71, 72, 73, 75, 76, 78, 81, 84, 91, 94, 98, 102, 103, 108, 109, 112, 114, 116, 118, 120, 122, 123, 124, 125, 127, 129, 131, 133, 135, 137, 140, 142, 143, 144, 145, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 156, 157, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 169, 170, 173, 175, 178, 180, 181, 183, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 193, 194, 195, 196, 197, 198, e 199; com valor total de R\$ 262.315,69 (duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e quinze reais, sessenta e nove centavos).

L MARIA DE ARAUJO PAPELARIA E LIVRARIA, INSCRITO PELO CNPJ: 19.210.207/0001-19 saiu vencedora nos itens: 01, 03, 04, 05, 08, 13, 16, 18, 20, 22, 23, 25, 27, 28, 31, 33, 35, 39, 41, 42, 43, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 59, 60, 65, 68, 70, 74, 77, 79, 80, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 93, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 104, 105, 106, 107, 110, 111, 113, 115, 117, 119, 121, 126, 128, 130, 132, 134, 136, 138, 139, 141, 146, 147, 154, 155, 158, 159, 167, 168, 171, 172, 174, 176, 177, 179, 182, 184, 191, 192, 200 e **201**; com valor total de R\$ 94.484,35 (noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais, trinta e cinco centavos).

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Carnaúba dos Dantas/RN, 22 de Março de 2021.

MARIA DA PAZ DANTAS

Pregoeira

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:39268B98

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO N.º 011/2021

OBJETO: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de cestas básicas, destinados a atender famílias inscritas junto a Secretaria de Assistência Social para recebimento de benefícios eventuais (distribuição de cestas básicas), por um período de 12 (doze) meses.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelo licitante.

Considerando, finalmente, o que preconiza o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da licitante:

J ALVES DE MEDEIROS - ME, INSCRITO PELO CNPJ nº 09.026.674/0001-30, saiu vencedora no item 01; com valor total de R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil, seiscentos reais).

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Carnaúba dos Dantas/RN, 22 de março de 2021.

MARIA DA PAZ DANTAS

Pregoeira

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:AC0F6811

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO N.º 012/2021

OBJETO: Registro de preços para Contratação de Empresa de Material Expediente, destinados a atender as necessidades das unidades administrativas descritas a seguir por um período de 12 (doze) meses.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

Considerando, os atos praticados pela Pregoeira do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor das licitantes:

E ELIZANGELA DANTAS EIRELI, INSCRITO PELO CNPJ nº 02.191.632/0001-05, saiu vencedora nos itens: 02, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 19, 21, 24, 29, 30, 32, 34, 36, 37, 38, 44, 45, 46, 57, 58, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 69, 71, 72, 73, 75, 76, 78, 81, 84, 91, 94, 98, 102, 103, 108, 109, 112, 114, 116, 118, 120, 122, 123, 124, 125, 127, 129, 131, 133, 135, 137, 140, 142, 143, 144, 145, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 156, 157, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 169, 170, 173, 175, 178, 180, 181, 183, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 193, 194, 195, 196, 197, 198, e 199; com valor total de R\$ 262.315,69 (duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e quinze reais, sessenta e nove centavos).

L MARIA DE ARAUJO PAPELARIA E LIVRARIA, INSCRITO PELO CNPJ: 19.210.207/0001-19 saiu vencedora nos itens: 01, 03, 04, 05, 08, 13, 16, 18, 20, 22, 23, 25, 27, 28, 31, 33, 35, 39, 41, 42, 43, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 59, 60, 65, 68, 70, 74, 77, 79, 80, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 93, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 104, 105, 106, 107, 110, 111, 113, 115, 117, 119, 121, 126, 128, 130, 132, 134, 136, 138, 139, 141, 146, 147, 154, 155, 158, 159, 167, 168, 171, 172, 174, 176, 177, 179, 182, 184, 191, 192, 200 e **201**; com valor total de R\$ 94.484,35 (noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais, trinta e cinco centavos).

CONVOQUE-SE as empresas acima mencionada para a assinatura da Ata de Registro de Preço.

Carnaúba dos Dantas/RN, 22 de março de 2021.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:9E381FEE

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO N.º 011/2021

OBJETO: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de cestas básicas, destinados a atender famílias inscritas junto a Secretaria de Assistência Social para recebimento de benefícios eventuais (distribuição de cestas básicas), por um período de 12 (doze) meses.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

Considerando, os atos praticados pela Pregoeira do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da licitante:

J ALVES DE MEDEIROS - ME, INSCRITO PELO CNPJ nº 09.026.674/0001-30, saiu vencedora no item 01; com valor total de R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil, seiscentos reais).

CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para a assinatura da ARP.

Carnaúba dos Dantas/RN, 22 de março de 2021.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:F19E4662

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso das suas atribuições institucionais, CONSIDERANDO a justificativa, a definição do objeto, e demais especificações constantes no Termo de Referência – TR anexo aos autos;

CONSIDERANDO o enquadramento da referida contratação nos ditames de legais, da forma como preceitua o art. 24, IV, da Lei Federal 8.666 de julho de 1993, *in verbis*:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

[...]

IV-nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2020), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2020) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de Contabilidade;

CONSIDERANDO o parecer da Assistente Social do município, o qual atesta a condição de vulnerabilidade do usuário.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a realização da supracitada despesa, ficando dispensado o procedimento licitatório para **aquisição de material hospitalar (sonda de gastrotomia) para atendimento a pacientes do SUS**, conforme especificações do termo de referência;

Art. 2º - O objeto descrito no art. 1º será adquirido junto à empresa J M M PAULA GARCIA DISTRIBUIDORA ME, inscrita pelo CNPJ: 20.740.314/0001-38, **com sede na** Rua Joaquim Guilherme da Costa, 370 SALA 3 TERREO - Parque Ortolândia - Hortolândia/SP CEP: 13184-070, denominada Contratada, tendo em vista este apresentado valores mais vantajosos à Administração, conforme pesquisa mercadológica acostada aos autos,

Art. 3º. O município contratante pagará à Contratada a importância estimada de **R\$ 13.540,09 (treze mil quinhentos e quarenta reais e nove centavos)** pelo serviço;

Art. 3º - Deverá ser acostada aos autos do processo a respectiva cópia da nota de serviço ou notas fiscais.

Carnaúba dos Dantas, 10 de março de 2021.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 5480/2020, bem como seu enquadramento legal, **RATIFICO** o TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2020 para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Carnaúba dos Dantas, 06 de novembro de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:DE48CAC0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DECISÃO**

DECISÃO

Interessado:Bárbara Katharinne Rodrigues de Castro

Assunto: processo seletivo nº 01/2021 para contratação temporária de servidores.

Após a análise da documentação apresentada pela candidata convocada para assinar contrato temporário, conforme previsto no edital do processo seletivo nº 01/2021 da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas, foi constatado que a candidata não atendeu a todos os requisitos legais previstos no edital de abertura do certame, mais especificamente o seguinte:

14.2.4. Atender aos demais requisitos previstos em lei, inclusive acumulação legal de cargos públicos e compatibilidade de horários.

Com efeito, em que pese o cargo pretendido, privativo de profissional de saúde ser acumulável, conforme exceção prevista na alínea c, inciso XVI, art. 37 da CF, a legislação infracional, a norma constitucional condiciona a acumulação à compatibilidade de horário. No entanto, a Administração Municipal verificou a existência de vínculo ativo com o Município de Equador de 40h, fato comprovado pela inscrição do CNES da candidata como 40h naquele Município.

Na documentação acostada pela candidata, consta apenas um requerimento de licença sem remuneração. No entanto, não ato não comprova o alegado, pois não foi juntado ato oficial do Município concedendo o pleito administrativo.

Diante do exposto, e considerando que o cargo a ser ocupado neste Município também é de 40h semanais, a eliminação da candidata do certame é a medida que se impõe.

Serve a presente decisão como intimação da servidora. O setor de pessoal providencie a intimação pessoal.

Carnaúba dos Dantas, 10 de março de 2021.

LETÍCIA FREIRE DE FRANÇA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:93EA85B9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
REFERÊNCIA: Notas de Locação: 6374, 6413, 6439 e 6544 expedidas em 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM-RN;

OBJETO: Considerando o que consta nos autos em epígrafe, bem como, o parecer exarado pela Secretaria Municipal de Interesses Jurídicos, RECONHEÇO A DÍVIDA em favor da Empresa COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELLI- EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.228.979/0001-61. VALOR: R\$ 12.150,00 (doze mil e cento e cinquenta reais). Autorizo, em consequência, a emissão da correspondente NOTA DE EMPENHO, à conta de dotação própria do orçamento vigente com observância ao disposto nos § 1º e 2º do art. 63, da Lei Federal nº. 4.320/64.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:2D3722FE

GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGICA KLINTEX LTDA - EDUCAÇÃO**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017

Maria Margareth da Silva Pereira, Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura do Município de Ceará-Mirim-RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Gestora Financeira, a Senhora Maria do Socorro Linhares da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645, de 25 de junho de 2020, vêm a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a debilidade da saúde financeira e existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta a manutenção das atividades de ensino e aprendizagem, minimizando os prejuízos causados pela PANDEMIA do CORONAVÍRUS, serviços estes que não podem sofrer interrupção ou mesmo terem execução prejudicada, tendo em vista tratar-se da aquisição de gêneros alimentícios para compor os kits de merenda que foram distribuídos aos alunos deste município, em razão da necessidade de oferecer o mínimo de alimentação de boa qualidade durante a paralisação das atividades presenciais nas escolas.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nºs 2.437/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o não pagamento dessa despesa, que se refere à aquisição de alimentos para compor o KIT DE MERENDA que será distribuído aos alunos da rede pública municipal, matriculados em 2020, conforme Lei nº 13.987/2020, no dia 07 de abril de 2020, que inclui o artigo 21-A na Lei nº 11.947/2009, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), implicará na não distribuição desses KITS, com prejuízos irreparáveis para esse público alvo;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis necessárias à manutenção adequada da distribuição de alimentos aos alunos da rede municipal de ensino deste Município de Ceará-Mirim (RN);

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais que implica na necessidade de aquisição de produtos alimentícios para atender à distribuição adequada dos KITS de MERENDA, para **KLINTEX LTDA – CNPJ: 32.627.216/0001-78,**

localizada à Rua Barra do Rio, 1349, Centro, Extremoz/RN, CEP: 59.575-000, referente às NOTAS FISCAIS nºs **120, de 03/03/2021, no valor de R\$ 3.992,00** (três mil, novecentos e noventa e dois reais), processo de despesa nº 628/2021. Nota de Empenho nº 209.002/2021, de 16/03/2021, e **119, de 03/03/2021, no valor de R\$ 14.970,00** (quatorze mil, novecentos e setenta reais), processo de despesa nº 627/2021, Nota de Empenho nº 209.001/2021, de 16/03/2021, **totalizando R\$ 18.962,00** (dezoito mil, novecentos e sessenta e dois reais) – Ata de registro de preço nº 013/2020, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2020. Fonte de Recursos: 11220000 – Receitas de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.

Ceará-Mirim (RN), 19 de março de 2021.

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA

Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

MARIA DO SOCORRO LINHARES DA SILVA

Gestora Financeira

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:5366B67C

SAAE

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº.
001/2020 PROCESSO Nº 284/2020**

O Pregoeiro Oficial do SAAE de Ceará-Mirim/RN, torna público que realizará a licitação - PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020, no dia 05 de abril de 2021 às 10:00 (dez horas), objetivando o registro de preços para contratação de empresa especializada em serviço de telefonia móvel pessoal – SMP, com fornecimento de 26 (vinte e seis) linhas, para atender as necessidades do SAAE de Ceará Mirim.

O Edital da presente licitação e seus anexos poderão ser retirados no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br, ou através do e-mail: saacmlicitacao@gmail.com.

Ceará Mirim/RN, 22 de março de 2021.

FRANCISCO EMILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Francisco Emilson de Oliveira Júnior

Código Identificador:FEDE1150

SAAE

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº.
010/2021 PROCESSO Nº 050/2021**

O Pregoeiro Oficial do SAAE de Ceará-Mirim/RN, torna público que realizará a licitação - PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021, no dia 06 de abril de 2021 às 10h:00 (dez horas), objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento e hospedagem do site oficial do serviço autônomo de água e esgoto de Ceará Mirim/RN, para atendimento das necessidades desta Autarquia Municipal.

O Edital da presente licitação e seus anexos poderão ser retirados no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br, ou através do e-mail: saacmlicitacao@gmail.com.

Ceará Mirim/RN, 22 de março de 2021.

FRANCISCO EMILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR

Pregoeiro Oficial – SAAE/CM

Publicado por:

Francisco Emilson de Oliveira Júnior

Código Identificador:877D4CDF

SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº.
001/2021 PROCESSO Nº 324/2020

O Pregoeiro do SAAE de Ceará Mirim/RN, torna público que o certame acima identificado, que resultou em FRACASSADO, terá sua reabertura programada para o dia 07 de abril 2021, às 09h30min. Objeto: contratação de empresa especializada em fornecimento de material elétrico, visando atender as necessidades desta Autarquia Municipal.

O Edital da presente licitação e seus anexos poderão ser retirados no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br, ou através do e-mail: saaemlicitacao@gmail.com.

Ceará Mirim/RN, 22 de março de 2021.

FRANCISCO EMILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR
Pregoeiro Oficial – Saae/CM

Publicado por:
Francisco Emilson de Oliveira Júnior
Código Identificador:2B4C1180

SAAE
EXTRATO DA ATA Nº 05/2021 PROCESSO Nº 426/2020

Órgão Gerenciador:SAAE de Ceará Mirim.

Objeto: Contratação da prestação de serviços para cessão de direito de uso, manutenção que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, atualização técnica e suporte técnico dos sistemas integrados de orçamento, finanças e contabilidade pública, licitação, compras e contratos, patrimônio, almoxarifado, protocolo geral, portal da transparência e digitalização pelo SAAE – Ceará Mirim/RN.

Promitente: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA - CNPJ nº 40.998.734/0001-26.

Preços Registrados:
Valor Global: R\$ 103.000,00 (Cento e três mil reais).

Vigência da Ata de Registro de Preços: 22/03/2021 a 21/03/2022.

Fundamentação:Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).

AssinaturaPelo SAAE de Ceará Mirim: Solange Amaro da Silva Dantas (Diretora Geral).

Assinatura Pela Promitente: Alessandra Magally Lima de Abreu.

Publicado por:
Francisco Emilson de Oliveira Júnior
Código Identificador:FB47A0F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2021 - DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 003/2021

Contratante: O MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN

Contratado (a): MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA RIBEIRO – CPF 139.122.404-34

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO A RUA HERÁCLITO VILAR, Nº 697, CASA Nº 2, BAIRRO CENTRO, CEARÁ MIRIM/RN, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO, NESTE MUNICÍPIO.

Valor global: R\$ 126.000,00 (Cento e Vinte e Seis Mil Reais).

Vigência do Contrato: 05/03/2021 a 04/03/2024.

Fundamentação: Inciso X, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).

Assinaturas: Pelo Contratado, MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Pelo Contratante, JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA (Prefeito)

Publicado por:
Thaísa Sobral Arruda Câmara
Código Identificador:196345EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - TERMO DE CONTRATO -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021 - DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 037/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CERRO CORA/RN, COM SEDE NA PRAÇA TOMAZ PEREIRA,01, CENTRO, CERRO CORA/RN, CEP: 59.395-000.

CONTRATADA: DAVID DENIS DANIEL SOARES, CPF: 079.732.064-42, Rua Maria de Lourdes da Silva, 144, Centro, Lagoa Nova/RN, CEP: 59.390.-00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CERRO CORA/RN.

Conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, no dia 15 de março de 2021, na edição sob nº 2482 e código identificador: A878CA36.

ERRATA:

ONDE SE LÊ:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	2010- SECRETARIA MUN. DETRNSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
AÇÃO	2075- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
FONTE	10010000-RECURSOS ORDINARIOS.

LEIA-SE:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	0204- SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AÇÃO	2011- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
NATUREZA DA DESPESA	33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
FONTE	10010000-RECURSOS ORDINARIOS.

BASE LEGAL: ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

CERRO CORA/RN, 12 DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

CPF: 220.546.505-87

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Suetonio de Oliveira
Código Identificador:54A34403

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
009/2021 - SRP. - AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS
(GLP)

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 009/2021 - SRP, cujo objeto é Aquisição futura e fracionada de Água Mineral garrafão de 20 (vinte) litros; Vasilhame de 20 litros; Gás liquefeito de petróleo (glp) botijão 13 kg (p13) e Vasilhame vazio, para atender a necessidade de diversas secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. O edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e-mail: pregaocerrocora@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira. A sessão eletrônica será aberta às 08h:01m (horário de Brasília) do dia 05/04/2021. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo telefone: (84) 3488-2478 ou através do e-mail: pregaocerrocora@gmail.com. site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Cerro Corá/RN, 22 de março de 2021

ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS

Pregoeiro

Publicado por:

Aldrin Macedo Medeiros

Código Identificador:3D7A5E9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 - SRP. - MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 010/2021 - SRP, cujo objeto é Aquisição de Material de Limpeza em Geral. Visando atender as necessidades das diversas secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. O edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e-mail: pregaocerrocora@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira. A sessão eletrônica será aberta às 09h:01m (horário de Brasília) do dia 05/04/2021. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo telefone: (84) 3488-2478 ou através do e-mail: pregaocerrocora@gmail.com. site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Cerro Corá/RN, 22 de março de 2021

ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS

Pregoeiro

Publicado por:

Aldrin Macedo Medeiros

Código Identificador:C8223D5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021 - SRP. - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS PARA DAR SUPORTE NO ATENDIMENTO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 011/2021 - SRP, cujo objeto é Aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos para dar suporte no atendimento do Covid-19 no Município de Cerro Corá/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. O edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e-mail: pregaocerrocora@gmail.com ou na sede da Prefeitura

Municipal de Cerro Corá/RN, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira. A sessão eletrônica será aberta às 12h:01m (horário de Brasília) do dia 05/04/2021. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo telefone: (84) 3488-2478 ou através do e-mail: pregaocerrocora@gmail.com. site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Cerro Corá/RN, 22 de março de 2021

ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS

Pregoeiro

Publicado por:

Aldrin Macedo Medeiros

Código Identificador:0F564170

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 - SRP

ADJUDICAMOS, O VENCEDOR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 SRP, REALIZADO EM 12/03/2021, A SABER:

OBJETO: SERVIÇO FUTURO E EVENTUAL DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN.

GUSTAVO HENRIQUE DE LIMA ARAÚJO – CNPJ: 37.741.262/0001-17, SAIU VENCEDOR NOS ITENS: 01, 02 E 04 TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 35.800,00 (TRINTA E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS).

CERRO CORÁ/RN, EM 12 DE MARÇO DE 2021

ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS

Pregoeiro

Publicado por:

Aldrin Macedo Medeiros

Código Identificador:10B44B67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 - SRP

OBJETO: SERVIÇO FUTURO E EVENTUAL DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN.

HOMOLOGO PELO PRESENTE TERMO, PARA QUE SURTA OS SEUS EFEITOS LEGAIS, O JULGAMENTO DO PREGOEIRO E EQUIPA DE APOIO, REFERENTE A LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 SRP, COM INÍCIO 09 DE FEVEREIRO DE 2021, REALIZADO EM 12 DE FEVEREIRO DE 2021 (SEXTA-FEIRA), NOS TERMOS DO ARTIGO 43, INCISO VI, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.883, DE 08 DE JUNHO DE 1994, ALTERADA PELA LEI Nº 9.648,98, DE 27 DE MAIO DE 1998, MANTENDO A ADJUDICAÇÃO EXARADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PROVENIENTE DA LICITAÇÃO SUPRA MENCIONADA, EM FAVOR DA EMPRESA A SEGUIR:

GUSTAVO HENRIQUE DE LIMA ARAÚJO – CNPJ: 37.741.262/0001-17, SAIU VENCEDOR NOS ITENS: 01, 02 E 04 TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 35.800,00 (TRINTA E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS).

CERRO CORÁ/RN, EM 15 DE MARÇO DE 2021

Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN

CNPJ: 08.173.502/0001-26

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo Medeiros
Código Identificador:F744C515

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021.**

OBJETO: SERVIÇO FUTURO E EVENTUAL DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN.

CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO; SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS.

CONTRATADA: GUSTAVO HENRIQUE DE LIMA ARAÚJO – CNPJ: 37.741.262/0001-17.

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.002 – GABINETE DO PREFEITO SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO; 2005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO 02.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO; 2090 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E TURISMO. 02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; 2008 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO. 02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 02.007 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 2046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS; 2075 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2002.

RESUMO:

GUSTAVO HENRIQUE DE LIMA ARAÚJO – CNPJ: 37.741.262/0001-17, SAIU VENCEDOR NOS ITENS: 01, 02 E 04 TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 35.800,00 (TRINTA E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 22 DE MARÇO DE 2021 A 22 DE MARÇO DE 2022.

CERRO CORÁ/RN, EM 22 DE MARÇO DE 2021

Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN
CNPJ: 08.173.502/0001-26

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo Medeiros
Código Identificador:2FEE5FB6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE**

**EXTRATO DE DISPENSA - PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 055/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2021**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CERRO CORA/RN, COM SEDE NA PRAÇA TOMAZ PEREIRA,01, CENTRO, CERRO CORA/RN, CEP: 59.395-000.

CONTRATADO: COMERCIAL APOLO LTDA-EPP, CNPJ: 02.440.676/0001-21, RUA VALDIR TARGINO, 3558, CANDELÁRIA, NATAL/RN, CEP: 59.064-670.

VALOR: R\$ 950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	0210- SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
AÇÃO	2075- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
NATUREZA DA DESPESA	33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	10010000- RECURSDO ORDINÁRIOS

BASE LEGAL: ART. 24, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

CERRO CORA/RN, 18 DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

CPF: 220.546.505-87

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Suetonio de Oliveira
Código Identificador:6339F423

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO - TERMO DE CONTRATO -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2021 - DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 038/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA E URBANISMO DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CERRO CORA/RN.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CERRO CORA/RN, COM SEDE NA PRAÇA TOMAZ PEREIRA,01, CENTRO, CERRO CORA/RN, CEP: 59.395-000.

CONTRATADO: BARBARA EDNA GUILHERME BARBOSA, CPF: 083.326.844.98, Rua Maria de Lourdes da Silva, 144, Centro, Lagoa Nova/RN, CEP: 59.390.-00

VALOR: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

Conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, no dia 15 de março de 2021, na edição sob nº 2482 e código identificador: 97B5E38E.

ERRATA:

ONDE SE LÊ:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	2010- SECRETARIA MUN. DETRNSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
AÇÃO	2075- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
FONTE	10010000-RECURSOS ORDINÁRIOS.

LEIA-SE:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	0204- SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AÇÃO	2011- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
NATUREZA DA DESPESA	33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
FONTE	10010000-RECURSOS ORDINÁRIOS.

BASE LEGAL: ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

CERRO CORA/RN, 12 DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

CPF: 220.546.505-87

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Suetonio de Oliveira

Código Identificador:719DEBA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE

ERRATA DE PUBLICAÇÃO - TERMO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CERRO CORA/RN, COM SEDE NA PRAÇA TOMAZ PEREIRA,01, CENTRO, CERRO CORA/RN, CEP: 59.395-000.

CONTRATADA: BARBARA EDNA GUILHERME BARBOSA, CPF: 083.326.844.98, Rua Maria de Lourdes da Silva, 144, Centro, Lagoa Nova/RN, CEP: 59.390.-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA E URBANISMO DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CERRO CORA/RN.

Conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, no dia 15 de março de 2021, na edição sob nº 2482 e código identificador: 7F85897E.

ERRATA:

ONDE SE LÊ:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	2010- SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
AÇÃO	2075- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
FONTE	10010000-RECURSOS ORDINÁRIOS.

LEIA-SE:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	0204- SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AÇÃO	2011- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
NATUREZA DA DESPESA	33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
FONTE	10010000-RECURSOS ORDINÁRIOS.

BASE LEGAL: ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

CERRO CORA/RN, 12 DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

CPF: 220.546.505-87

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Suetonio de Oliveira

Código Identificador:7BD659BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE

EXTRATO DE DISPENSA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PÓS- PRODUÇÃO DE VÍDEO E MARKETING DIGITAL (REDES SOCIAIS).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CERRO CORA/RN, COM SEDE NA PRAÇA TOMAZ PEREIRA,01, CENTRO, CERRO CORA/RN, CEP: 59.395-000.

CONTRATADO: STÚDIO JOTA PROPAGANDA, STÚDIO JOTA PROPAGANDA, CNPJ: 30.918.963/0001-30, RUA TRISTÃO DE BARROS, 57, CENTRO, CERRO CORA/RN, CEP: 59.395/000.

VALOR: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	02002- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
AÇÃO	2005- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURÍDICA
FONTE	10010000- RECURSDO PRÓPRIO

BASE LEGAL: ART. 24, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

CERRO CORA/RN, 18 DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

CPF: 220.546.505-87

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Suetonio de Oliveira

Código Identificador:79F6BD7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE

EXTRATO DE DISPENSA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CERRO CORA/RN, COM SEDE NA PRAÇA TOMAZ PEREIRA,01, CENTRO, CERRO CORA/RN, CEP: 59.395-000.

CONTRATADO: COMERCIAL APOLO LTDA-EPP, CNPJ: 02.440.676/0001-21, RUA VALDIR TARGINO, 3558, CANDELÁRIA, NATAL/RN, CEP: 59.064-670.

VALOR: R\$ 950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	0210- SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
AÇÃO	2075- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
NATUREZA DA DESPESA	33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	10010000- RECURSDO ORDINÁRIOS

BASE LEGAL: ART. 24, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

CERRO CORA/RN, 18 DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

CPF: 220.546.505-87

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Suetonio de Oliveira

Código Identificador:89E2F174

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE**EXTRATO DE DISPENSA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA TRANSMISSÃO DE STREAM (LIVE) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CERRO CORA/RN, COM SEDE NA PRAÇA TOMAZ PEREIRA, 01, CENTRO, CERRO CORA/RN, CEP: 59.395-000.

CONTRATADO: CLEITON ARAÚJO ALBUQUERQUE SILVA 09593715401, CNPJ: 40.073.078/0001-50, RUA DOUTOR JOÃO DUTRA DE ALMEIDA, 255, JK, CURRAOS NOVOS, CEP: 59.380-000.

VALOR: R\$ 800,00 (OITOCENTOS REIAS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	2004- SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO
AÇÃO	2011- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURÍDICA
FONTE	10010000- RECURSDO PROPRIOS

BASE LEGAL: ART. 24, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

CERRO CORA/RN, 22 DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

CPF: 220.546.505-87

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Suetonio de Oliveira

Código Identificador:38CFFD26

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
027/2021**

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O secretário municipal de assistência social de Coronel Ezequiel/RN, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **NAIZA SOARES DO NASCIMENTO**, para a AQUISIÇÃO DE KIT GESTANTES, PARA AS GESTANTES ACOMPANHADAS NOS GRUPOS OPERATIVOS DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS, no valor global de R\$ 17.231,50 (dezesete mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, da Lei federal 8.666/93.

Coronel Ezequiel/RN, 22/03/2021

DANIEL MARTINS ARAÚJO

Secretario

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:3BC4A672

**GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO**

CONVOCAÇÃO

O PREFEITO DE CORONEL EZEQUIEL/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 508/2018, de 18 de julho de 2018 e por demais fundamentos legais;

CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal de CORONEL EZEQUIEL, Estado do Rio Grande do Norte, realizou Concurso Público para o preenchimento de vagas existentes no quadro efetivo de pessoal do Serviço Público do Município;

CONSIDERANDO, ainda, que, realizadas as provas, foi dado conhecimento do seu Resultado Final, com a publicação da relação nominal dos aprovados e classificados, no site da entidade realizadora do certame;

CONSIDERANDO, finalmente, que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do concurso público de CORONEL EZEQUIEL/RN, concernente ao Edital no 001/2018 - Prefeituras e Câmaras Municipais do Trairi/Agreste Potiguar;

CONSIDERANDO, finalmente, que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do concurso público de CORONEL EZEQUIEL/RN, concernente ao Edital no 001/2018 - Prefeituras e Câmaras Municipais do Trairi/Agreste Potiguar;

RESOLVE:

Convocar o(a) Senhor(a) Louana Karine Santos Medeiros, classificado(a) em nº 04º lugar no cargo de ASG.

O candidato aprovado deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua João Antunes Sobrinho (Antiga Rua Seridó), nº 165, Centro, Coronel Ezequiel/RN, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua convocação, munidos da documentação elencada no anexo único desta convocação, bem como, cumprir os requisitos exigidos na cláusula 5. do EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018, sob pena de ser automaticamente desclassificado.

Publique-se;

Coronel Ezequiel/RN, em 22 de março de 2021

Claudio Marques de Macedo

Prefeito

ANEXO ÚNICO

Os documentos a seguir, devem ser apresentados com cópias e originais.

CTPS: (Carteira de Trabalho);

RG;

CPF;

CNH;

Título Eleitoral;

Comprovante de votação;

Registro de nascimento/ Registro de Casamento;

Nº do Pis/Pasep;

Comprovante de Residência;

Comprovante de Escolaridade;

Registro de nascimento de Filho(s) se for menor de 14 anos ;

02 Fotos ¾ colorida (Atualizada);

Exames Admissional (Hemograma completo, glicemia de jejum e sumário de urina);

ASO – Atestado de Saúde ocupacional e Declaração que possui aptidões físicas e mentais para o exercício das atribuições do cargo para o qual foi aprovado (Médico do Trabalho);

Coronel Ezequiel/RN, em 22 de março de 2021

CLAUDIO MARQUES DE MACEDO

Prefeito

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:87DF7D23

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 022 /2021- NOMEIA O SENHOR FRANCISCO
DAS CHAGAS OLIVEIRA

Portaria nº 022 /2021- GP Em, 02 de março de 2021.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º - **NOMEAR**, o senhor Francisco das Chagas Oliveira, portador do CPF/MF Nº 061.655.179-78 e RG: 001.399.288, para o cargo/função de comissão de “Coordenador do Serviço de Rodagens” -CC2, junto a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos..

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Diário da FEMURN.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:8D08C63A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 023/2021- EXONERAÇÃO DA SENHORA
MARIA MILENA DA SILVA TOMÁS

Portaria nº 023/2021- GP Em, 02 de março de 2021.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º - **EXONERAR**, a senhora Maria Milena da Silva Tomás, portadora do CPF/MF Nº.:704.854.174-13, do e cargo/função de comissão de Diretora da “Sebastião Constantino Dantas”, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 01 de março de 2021 e será publicada no Diário da Femurn.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:4E1D7DC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 024/2021- GP NOMEIA A SENHORA
VALDICLEIDE MARIA DA SILVA

Portaria nº 024/2021- GP Em, 02 de março de 2021.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Nomear, a senhora Valdicleide Maria da Silva, portadora do CPF/MF Nº.:704.854.174-13, para exercer o cargo/função de comissão de Diretora da “Escola Sebastião Constantino Dantas”, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Diário da Femurn.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:639733E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO DESERTO

AVISO DE PREGÃO DESERTO

Processo Licitatório MC/RN nº **038/2021**

O Município de Cruzeta/RN, através do seu Pregoeiro Oficial, devidamente instituído pelo Sr. Prefeito Municipal através da Portaria Municipal nº 036/2021, torna público que foi declarado DESERTO, pela ausência de interessados, o certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 003/2021, tipo MENOR PREÇO por ITEM: **OBJETO: POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES.** E nada mais havendo a ser dito ou questionado, o pregoeiro deu por encerrado os presentes trabalhos.

Cruzeta/RN, 22 de março de 2021.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS
Pregoeiro

Publicado por:
Roberto Batista de Medeiros
Código Identificador:FA9EBE4D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO - PP 003/2021 -
POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO (2ª CHAMADA)

REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN nº 038/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Cruzeta/RN vem a público comunicar que no dia **23 de março de 2021**, será disponibilizado no site oficial do Município: www.cruzeta.rn.gov.br, o Edital da Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado a **Possível contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de refeições, COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (MEI E ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.** A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia **07 de abril de 2021, às 09h00min (horário local)**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN.

Encaminhamos o aviso de realização deste Processo Licitatório para republicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, Diário

Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), e o edital, na íntegra, para o site: www.cruzeta.rn.gov.br e Cadastramento no Portal do Gestor – TCE.

CONSIDERANDO as determinações contidas no Decreto Municipal para o enfrentamento da COVID-19 resolvemos condicionar a participação na sessão pública com as seguintes condições:

1 - No dia, horário e local da sessão pública, informados no preâmbulo deste EDITAL, faremos o recebimento dos envelopes 01 – Declarações Prévias, 02 – Proposta e 03 – Documentação de Habilitação;

2 - Caso o licitante OPTE em se fazer presente nesta sessão pública, **DEVERÁ**:

a) Estar utilizando máscaras de tecido ou descartáveis (cobrindo nariz e boca), luvas e caneta esferográfica (preferencialmente a caneta na cor azul) para seu uso pessoal;
b) **NÃO** estar cumprindo isolamento determinado pelos órgãos de saúde estadual e municipal (modelo de declaração em anexo ao instrumento convocatório);

c) Obedecer ao distanciamento recomendado, de no mínimo um metro e meio de distância das demais pessoas presentes à sessão pública;

c1) Caso haja uma grande quantidade de licitantes interessados em participar desta sessão pública, superior a capacidade da sala de reuniões da CPL, após atendidas as normas de distanciamento, os mesmos deverão se reunir e decidir quem irá participar da sessão; não havendo consenso, será realizada a entrada alternadamente de cada um até o final da sessão.

3 – Caso o licitante OPTE em fazer o PROTOCOLO dos envelopes 01, 02 e 03 para participar do presente certame, **DEVERÁ**:

a) Estar com envelopes (01, 02 e 03) identificados para esta licitação, devidamente lacrados e indevassáveis, rubricados em todos os seus fechos; e

b) **PREFERENCIALMENTE** serem de material plástico ou impermeável, visto que, os mesmos passarão por uma **DESINFECÇÃO** por aspersão de Álcool a 70º líquido ou gel;

c) Os envelopes 01, 02 e 03 devem vir acompanhados de uma **FOLHA DE PROTOCOLO**.

d) Optando pelo protocolo dos envelopes 01, 02 e 03, este será realizado na **RECEPÇÃO** da prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, no endereço constante do preâmbulo, obedecendo à entrada de um licitante por vez no hall da recepção, conforme recomendações dos Órgãos de saúde; **ou**

e) Por correspondência, neste último caso, até às 12h00min do dia útil anterior ao previsto para recebimento dos mesmos, no endereço informado no instrumento convocatório.

Sendo publicado o resultado e enviado por E-mail para as empresas participantes a documentação digitalizada no mesmo dia da abertura para conhecimento de todos, obedecendo aos termos do Inc. XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02.

Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3473-2210 e pelo e-mail: cplcruzetarn@gmail.com.

Cruzeta/RN, 22 de março de 2021.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Robert Batista de Medeiros
Código Identificador:916C487A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA 028/2021

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Circunstanciado pelos documentos constantes nos autos, RECONHEÇO a Dispensa de Licitação nº. 028/2021, Processo Licitatório nº. 049/2021, fundamentada no Art. 24º, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/1993, para a contratação da empresa MEDEIROS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, **perfazendo a importância de R\$ 14.464,70** (Quatorze mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), referente à **Aquisição de material de construção, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmº. Srº. ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Cruzeta/RN, 22 de março de 2021.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robert Batista de Medeiros
Código Identificador:4308F6CF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.202, 20 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de distanciamento social no âmbito do Município de Cruzeta/RN, como prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) e suas novas variantes, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN**, usando da atribuição que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a decretação da situação de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Cruzeta/RN, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Municipal nº 1.180/2020;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município;

CONSIDERANDO a inevitável introdução de novas variantes do SARS-CoV-2, em especial das três cepas mais recentes já em circulação nos estados vizinhos, e circulação de duas variantes no Rio Grande do Norte, podendo contribuir para o aumento da transmissibilidade;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias de diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus no Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as Recomendações do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, na qual sugerem a adoção de ações que

intensifiquem as medidas de restrição de circulação de pessoas, aglomerações e eventos, bem como as ações de vigilância;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas pelo Estado do Rio Grande do Norte, através do Decreto nº 30.379/2021, 30.383/2021, 30.388/2021 e, por último, por meio do Decreto nº 30.419/2021 o qual, dentre tais medidas, estabeleceu as atividades não essenciais que devem ter suas atividades suspensas temporariamente,

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º- Fica ratificado e recepcionado, no âmbito do Município de Cruzeta/RN, apenas as diretrizes do Decreto Estadual nº 30.419/2021 que não conflitem com as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º - Fica mantida a medida de Toque de Recolher no Município de Cruzeta/RN, até o dia 02 de abril de 2021, compreendendo-se como a proibição de circulação de pessoas entre as 22h e as 05h do dia subsequente, cujo o objetivo é mitigar o fluxo de pessoas em ruas e espaços públicos, evitando, assim, aglomerações.

§1º - À medida prevista no *caput* deste artigo não se aplicam às seguintes atividades:

- I – Hospital e Maternidade;
- II – Serviços veterinários de urgência;
- III – Farmácia em regime de plantão;
- IV – Posto de combustível em regime de plantão;
- V – Segurança privada;
- VI – Exercício da advocacia na defesa da liberdade individual;
- VII – Serviço funerários;

§2º - Aos domingos, fica determinado Toque de Recolher por tempo integral, devendo todos os estabelecimentos comerciais, a exemplo de bares, restaurantes e etc., funcionarem exclusivamente na modalidade *delivery*, não se aplicando esta disposição unicamente aos serviços essenciais elencados no parágrafo primeiro deste artigo.

§3º - No período compreendido entre o “Toque de Recolher”, fica autorizada a comercialização unicamente na modalidade *delivery*.

Art. 3º - No âmbito do município de Cruzeta/RN, fica suspenso, até 02 de abril de 2021, as seguintes atividades:

- I – O funcionamento de restaurantes, lanchonetes, pizzarias, quiosques, bares, “espetinhos” e similares, após as 20h e até as 06h do dia subsequente;
- II – A venda e consumo de bebidas alcoólicas em vias e demais locais públicos, após as 20h e até as 06h do dia subsequente;
- III – As aulas presenciais nas escolas da rede pública de ensino, podendo funcionar por meio de “aulas remotas”, ficando as escolas da rede privada autorizadas a funcionar na modalidade presencial, desde que, neste último caso, sejam respeitadas as medidas de prevenção estabelecidas pelos Decretos já editados;
- IV – O funcionamento de Quadras, Ginásios de esportes e Campo de Futebol, sejam públicos ou privados;
- V – A realização de shows ou qualquer outro tipo de evento em ambiente público ou privado, não sendo permitido aglomerações em espaços públicos como praças, parques e outros similares;
- VI - desportivas coletivas de contato físico, a exemplo de futebol de campo, futsal, vôlei, judô, caratê e similares;
- VII - funcionamento de clubes, áreas de lazer, casas/chácaras de locação para fins recreativos e similares, bem como o uso de piscinas de locais de uso coletivo;

§ único - O disposto neste artigo não impede as atividades relacionadas à administração, manutenção e fiscalização da Administração Pública.

Art. 4º - As igrejas e templos ficam autorizados a funcionar, observadas as seguintes limitações:

- I – Horário de funcionamento das 06h às 21h;

II – Utilização de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade, não podendo ultrapassar a presença de mais de 20 (vinte) pessoas dentro do recinto;

III – não permitir o contato físico entre os fieis;

IV – exigir a utilização de máscara, bem como disponibilizar álcool em gel para os fieis.

Art. 5º - Aos feirantes da Feira Livre Municipal, será obrigatório o distanciamento mínimo de 1,5m entre as bancas, a disponibilização de álcool gel 70% e uso de máscara.

Art. 6º - Os estabelecimentos que exploram atividades de comercialização de alimentos, tais como supermercados, mercadinhos, padarias, armazéns e estabelecimentos congêneres, os que comercializam materiais de construção, as farmácias/drogarias, estabelecimentos bancários (correspondentes e lotéricas), salões de beleza e demais estabelecimentos comerciais, deverão observar as seguintes regras, sem prejuízo das já estabelecidas pelos Decretos anteriores:

- I – Horário de funcionamento das 06h às 20h;
- II – Controle de acesso ao ambiente de forma a evitar aglomeração, disponibilizando funcionários para organização da entrada de clientes no estabelecimento;
- III – Limitação do número de 1 (um) cliente a cada 2m² (dois metros quadrados) do ambiente;
- IV – Limpeza e higienização com álcool 70% das superfícies em que o usuário tenha contato, além do uso obrigatório de máscara para funcionários;
- V – Não permitir a entrada de clientes sem máscara e advertir no caso do seu uso inadequado;
- VI – obrigatoriedade do fornecimento de máscara para os consumidores que não portarem.

Art. 7º- As academias de ginásticas/musculação e similares funcionarão desde que observadas as seguintes disposições:

- I – Horário de funcionamento das 05h às 22h;
- II – Capacidade de fluxo por horário reduzido em 50% ou no máximo de 20 pessoas em ambientes maiores;
- III – Limpeza e higienização das superfícies de contato dos equipamentos a cada uso;
- IV – Distanciamento mínimo sinalizado de 1,5m entre os usuários,;
- V – Uso obrigatório de máscara;
- VI – Higienização com álcool 70%.

Art. 8º - Fica estabelecida a suspensão do atendimento presencial na sede do Poder Executivo Municipal (Prefeitura) e demais Secretarias Municipais, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social, pelo período de vigência deste Decreto.

§ único: Com exceção das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, as demais Secretarias Municipais e repartições públicas devem ofertar à população meios alternativos de atendimento, preferencialmente por meios eletrônicos (telefone, aplicativo de mensagens, e-mail), com o fim de evitar a descontinuidade desses serviços públicos envolvidos, podendo realizar, em caso de demandas urgentes, atendimento presencial mediante prévio agendamento.

Art. 9º - Os taxistas, vans, mototáxi e demais veículos de aluguel que trafegam no município e intermunicipalmente, deverão exigir o uso obrigatório de máscaras pelos seus passageiros, higienização das mãos e superfícies do veículo com álcool 70%, assim como o tráfego sem a utilização do ar condicionado, com as janelas do veículo totalmente abertas.

Art. 10 - Fica reforçado o uso obrigatório de máscara por qualquer que trafegue por vias públicas, repartições públicas e no comércio em geral no território do município.

Art. 11 -A fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, com o apoio da Polícia Militar e da

Guarda Municipal, os quais poderão, inclusive, interditar o estabelecimento e/ou evento que estiver fora das regras do presente Decreto, mediante a lavratura de Auto de Infração à Polícia Civil para instauração de procedimento de apuração, a ser materializado de acordo com o Anexo I.

§1º - Em caso de interdição, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se mediante termo escrito e não mais incorrer na infração cometida.

§2º - Em caso de reincidência, será cassado o Alvará de funcionamento do estabelecimento e o responsável sofrerá as penalidades previstas no Art. 10 da Lei Federal nº 6.437/1977, que tipifica esta transgressão como crime contra a saúde pública, nos termos do Art. 268 do Código Penal, podendo inclusive haver a pena de detenção de até 1 (um) ano e multa.

§3º - Poderão ser utilizados os telefones para realização de denúncias, sendo, respectivamente:

Guarda Municipal: 84-99402-0475.

Polícia Militar: 84-99409-8410.

Art. 12 -As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser suprimidas, prorrogadas e/ou ampliadas há qualquer momento, a depender das taxas e índices de transmissibilidade do coronavírus no âmbito local e regional.

Art. 13 - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que haja sua prorrogação, permanecerão vigentes as medidas restritivas estabelecidas nos Decretos Municipais nº 1.180/2020, 1.190/2021 e 1.195/2021.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Cruzeta/RN, em 20 de março de 2021.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE DECRETO MUNICIPAL Nº 1.202/2021

Fica o(a) _____ NOTIFICADO(a) pelo descumprimento das disposições constantes no Decreto Municipal nº 1.202/2021, de 19 de março de 2021, que estabeleceu medidas excepcionais para conter o aumento da transmissibilidade do novo *coronavírus* no âmbito do Município de Cruzeta/RN, como medida de controle e prevenção para o enfrentamento da pandemia, pelo fato a seguir descrito:

-
-
-
-

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____: ____

Assinatura do Notificado: _____

Assinatura do Notificante: _____

Em caso de recusa de assinar:

Certifico que o atuado/responsável se recusou a receber a presente Autuação e que foi a ele feita a leitura do fato ocorrido (infração e direito a defesa), dando-o por intimado da autuação e do direito a defesa no prazo de 02 dias úteis, conforme auto de constatação de infração.

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____: ____

Assinatura do Notificante: _____

Cruzeta/RN, em 20 de março de 2021.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

Código Identificador:EF045144

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Currais Novos – RN, instituída pela Portaria nº 128, de 22 de janeiro de 2021, torna público aos interessados que realizará Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preço, do tipo MENOR PREÇO, sob o Regime de Empreitada por Preço Global, visando à **Contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia civil, para executar drenagem superficial e pavimentação em paralelepípedo em 06 ruas (lote 01)**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações obedecendo ao disposto no ato convocatório. O edital na íntegra e seus anexos poderão ser solicitados pelo e-mail: licitar.pmcn@gmail.com

Data de abertura: 12 de abril de 2021

Hora: 13h – Horário local

Local: Secretaria Municipal de Administração – Rua Abílio Chacon, nº 346, Bairro JK, Piso superior do SESI – Currais Novos/RN.
Telefone: (84) 3405-2704

Currais Novos/RN, 22 de março de 2021

ANDREA TITO DA SILVA

Presidente da CPL.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:FA814D63

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 02/2021

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Currais Novos – RN, instituída pela Portaria nº 128, de 22 de janeiro de 2021, torna público aos interessados que realizará Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preço, do tipo MENOR PREÇO, sob o Regime de Empreitada por Preço Global, visando à **Contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia civil, para executar drenagem superficial e pavimentação em paralelepípedo em 06 ruas (lote 02)**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações obedecendo ao disposto no ato convocatório. O edital na íntegra e seus anexos poderão ser solicitados pelo e-mail: licitar.pmcn@gmail.com

Data de abertura: 13 de abril de 2021

Hora: 13h – Horário local

Local: Secretaria Municipal de Administração – Rua Abílio Chacon, nº 346, Bairro JK, Piso superior do SESI – Currais Novos/RN.
Telefone: (84) 3405-2704

Currais Novos/RN, 22 de março de 2021

ANDREA TITO DA SILVA

Presidente da CPL.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:CD91008E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 03/2021

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Currais Novos – RN, instituída pela Portaria nº 128, de 22 de janeiro de 2021, torna público aos interessados que realizará Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preço, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de Empreitada por Preço Global, visando à **Contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia civil, para executar drenagem superficial e pavimentação em paralelepípedo da Rua Mimosa Leite** nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações obedecendo ao disposto no ato convocatório. O edital na íntegra e seus anexos poderão ser solicitados pelo e-mail: licitar.pmcn@gmail.com

Data de abertura: 14 de abril de 2021

Hora: 13h – Horário local

Local: Secretaria Municipal de Administração – Rua Abílio Chacon, nº 346, Bairro JK, Piso superior do SESI – Currais Novos/RN.
Telefone: (84) 3405-2704

Currais Novos/RN, 22 de março de 2021

ANDREA TITO DA SILVA

Presidente da CPL.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:AD2EE1BA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0251, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 56, V da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o Ofício nº 053/2021-SEMAD, de 19/03/2021, protocolizado sob nº 3119/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o servidor **Marcos Antônio Batista da Silva**, ocupante do cargo de **Vigilante**, matrícula 2650-1, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, à disposição do Almoxarifado Central – Secretaria Municipal de Administração, devidamente habilitado, conforme Registro nº 03631346043, categoria AB, com validade até 04/12/2024, a conduzir temporariamente, conforme condições descritas na tabela:

Categoria	Frota (origem)	Placa
Automóvel	Secretaria Municipal de Saúde	NNO1859/rm
Motocicleta	Secretaria Municipal de Administração	OWB4317/RN

Parágrafo Único. O objetivo da permissão tratada no *caput* deste artigo é exclusivamente no exercício de duas atribuições, em deslocamento intermunicipal, no período descrito, e para resolver questões de interesse do serviço público (fins institucionais).

Art. 2º. Fica o autorizado responsável pela guarda, utilização e condução do veículo.

Art. 3º. Caso incorra em infrações de trânsito, caberá ao condutor infrator assumir os encargos decorrentes, tanto os de natureza financeira quanto legal.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, Palácio Prefeito “Raul Macedo”, em 22 de março de 2021.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:02E93D78

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 572/2021.

Lei Municipal nº 572/2021.

Doutor Severiano/RN, 19 de março de 2021.

Abre Crédito Especial que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Doutor Severiano, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 69.220,00 (sessenta e nove mil duzentos e vinte reais) para despesas com salário família e ainda de acordo com a Nota Técnica 193/2020-ME Secretária do Tesouro Nacional, objetivando a inclusão na Lei orçamentária aprovada para 2021 sob o nº 568/2020 de 07 de dezembro de 2020 do elemento 339008 – Outros Benefícios Assistenciais; Criação de natureza de despesas 33900856 Salário Família.

Art. 2º. – As rubricas inerentes aos créditos especiais acima especificados serão para as Unidade Gestora 2 Prefeitura Municipal de Doutor Severiano, Unidade Orçamentária 2003 – Secretaria Municipal de Administração; Ação 2.3 Manutenção das Atividades da Sec. De Administração, Elemento de Despesas 33900856 Salário Família 5.000,00; Ação 2.78 Manutenção da Guarda Municipal, Elemento de Despesas 33900856 Salário Família R\$ 1.850,00.

Unidade Orçamentária 2007 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; Ação 2.12 Manutenção da Secretária de obras e serviços urbanos; Elemento de Despesas 33900856 Salário Família 3.100,00.

Unidade Orçamentária 2017 – Secretaria Municipal de Transporte; Ação 2.48 Manutenção das Atividades da Secretária de Transporte; Elemento de Despesas 33900856 Salário Família 1.850,00.

Unidade Gestora 3 Fundo Municipal de Saúde de Doutor Severiano, Unidade Orçamentária 2004 – Fundo Municipal de Saúde - FMS; Ação 2.1 Manutenção Do Fundo Municipal de Saúde, Elemento de Despesas 33900856 Salário Família 20.350,00; Ação 2.24 Manutenção do Programa - PACS, Elemento de Despesas 33900856 Salário Família 1.235,00; Ação 2.25 – Manutenção do Programa – PSF, Elemento de Despesas 33900856 Salário Família 2.465,00; Ação 2.27 - Manutenção Do Programa Saúde Bucal, Elemento de Despesas 33900856 Salário Família 620,00; Ação 2.30 – PISO DE ATENÇÃO BÁSICA (PAB FIXO), Elemento de Despesas 33900856 Salário Família 2.000,00; Ação 2.64 NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF, Elemento de Despesas 33900856 Salário Família 2.000,00; Ação 2.29 Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde, Elemento de Despesas 33900856 Salário Família 1.000,00.

Unidade Gestora 4 Fundo Municipal de Educação, Unidade Orçamentária 2006 – Fundo Municipal de Educação – FME, Ação 2.9 Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40 %, Elemento de Despesas 33900856 Salário Família 22.150,00.

Unidade Gestora 6 Fundo Municipal de Assistência Social de Doutor Severiano, Unidade Orçamentária 2009 – Fundo Municipal de Assistência social - FMS; Ação 2.38 REPASSE FNAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, Elemento de Despesas 33900856 Salário Família 3.100,00;

Unidade Gestora 1 Câmara Municipal, Unidade Orçamentária 01.001 – Câmara Municipal; Ação 2.001 – Manutenção Das Atividades Da Câmara Municipal, Elemento de Despesas 33900856 - Salário Família 2.500,00;

Art. 3º. Os recursos para fazerem face as despesas ora acrescentadas no orçamento serão executadas através de remanejamento de dotações entre as ações pertencentes a cada unidade orçamentária por Decreto Suplementar.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas, as disposições em contrário.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA

Prefeito

Nesta data, 19 de março de 2021, Eu, Francisco Neri de Oliveira, Prefeito Municipal de Doutor Severiano, supridas as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador: E7760E99

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO COVID-19 Nº 010/2021**

Decreto N.º 010/2021 Encanto/RN, 19 de março de 2021.

Estabelece as medidas complementares de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Exposição de Motivos

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 23, inciso II, que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal adotar estratégias e formular políticas públicas voltadas a combater situações emergenciais que envolvam a saúde pública;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual de nº. 30.379/2021 e 30.383/2021.

CONSIDERANDO, a Recomendação Conjunta do Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho.

CONSIDERANDO, que o art. 30, I, da CF que dispõe competir aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante do STF nº 38, que diz ser “competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial”.

CONSIDERANDO o agravamento da disseminação da doença.

CONSIDERANDO o aumento exponencial da contaminação da população do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO a incapacidade do Governo do Estado de abrir novos leitos críticos para amenizar a dramática situação vivenciada pela população do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação uniforme entre todos os Municípios do Estado do Rio Grande do Norte para que as medidas restritivas tenham mais eficácia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 30.419/2021;

Considerando, portanto, todo o exposto **O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DO ENCANTO/RN**, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º. Acrescenta-se aos Decretos já existentes do Município as seguintes disposições de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) no município de Encanto/RN.

Art. 2.º. Ficam determinadas no âmbito do Município, todas as medidas restritivas observadas no Decreto Estadual nº. 30.419/21, inclusive quanto ao funcionamento das atividades consideradas essenciais, à fiscalização e às penalidades ali previstas.

Art. 3.º. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto e nos demais editados anteriormente ensejará ao infrator a aplicação de multa de R\$ 250,00 (duzentos cinquenta reais) a R\$ 1.000,00 (um mil

reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificando no artigo 268 do Código Penal.

Art. 4.º. Ficam suspensos, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, no âmbito do território do Município o atendimento presencial ao público em todos os setores da administração; ficando adotando o regime de expediente interno.

Parágrafo único: O atendimento presencial será apenas em casos de urgências e/ou mediante agendamento prévio e os demais serão realizados de modo remoto.

Art. 5.º. Este Decreto entra em vigor nesta data, não excluindo as medidas decretadas anteriormente, e tem validade de 21 (vinte e um) dias.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO ENCANTO, Estado do Rio Grande do Norte, aos 19 dias do mês de março de 2021.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Adriane dos Santos
Código Identificador: 933585EE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12020001/2021**

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 12020001/2021

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da Prefeitura Municipal de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 12020001/2021, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a contratação de empresa especializada na locação de Software de preço de referência para a Prefeitura Municipal de Encanto/RN, pelos valores abaixo descrito:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	16873 - Locação de Software de Preço de Referência	SV	12	700,00	8.400,00
Total Geral					8.400,00

Assim, autorizo a presente dispensa.

Às providências de estilo.

Encanto/RN, 15/02/2021

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Neuriberg Leite da Silva
Código Identificador: AD532199

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO
TERMO ADITIVO Nº 002/2021 – CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 21012500001 – PREGÃO PRESENCIAL
Nº 00001/2021 PROCESSO LICITATÓRIO PME/RN Nº
00001/2021**

CONTRATANTE: Município de Equador/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14; **CONTRATADO:** Lemuel Guedes Pereira - inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52; **OBJETO:** Reajuste de preço do Contrato

Administrativo de 01PP1/2021; **DATA DA ASSINATURA:** 05 de Março de 2021; **VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2021; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **DAS AUTERAÇÕES:** Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes:

ITEM	DESCRIÇÃO	Preços a partir de 19/02/2021	Preços a partir de 05/03/2021
01	GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 5,08	R\$ 5,22

SUBSCRITORES: Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.148.724-47– pelo Contratante e Leonam Guedes Pereira, inscrita no CPF/MF sob o nº 069.468.664-60– pela Contratada.

Equador-RN, em 05 de Março de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:E9BE3D30

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO
TERMO ADITIVO Nº 003/2021 – CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 01PP1/2021 – PREGÃO PRESENCIAL
Nº 00001/2021 PROCESSO LICITATÓRIO PME/RN Nº
21012500001

CONTRATANTE: Município de Equador/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14; **CONTRATADO:** Lemuel Guedes Pereira - inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52; **OBJETO:** Reajuste de preço do Contrato Administrativo de 01PP1/2021; **DATA DA ASSINATURA:** 09 de Março de 2021; **VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2021; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **DAS AUTERAÇÕES:** Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes:

ITEM	DESCRIÇÃO	Preços a partir de 10/01/2021	Preços a partir de 19/02/2021	Preços a partir de 05/03/2021	Preço a partir de 09/03/2021
01	GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 4,78	R\$ 5,08	R\$ 5,22	R\$ 5,47
02	ÓLEO DIESEL COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP	R\$ 3,78	R\$ 4,17	R\$ 00	R\$ 4,31
03	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 3,87	R\$ 4,28	R\$ 00	R\$ 4,41
04	ETANOL COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 3,57	R\$ 3,87	R\$ 00	R\$ 4,50

SUBSCRITORES: Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.148.724-47– pelo Contratante e Leonam Guedes Pereira, inscrita no CPF/MF sob o nº 069.468.664-60– pela Contratada.

Equador-RN, em 09 de Março de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:916FB8CD

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00041/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00041/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELETRICO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU – – ME - R\$ 17.409,00.

Equador - RN, 03 de Março de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:2AC0EB24

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DV00041/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELETRICO; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araujo, Secretario de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00041/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 03 de Março de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:6614985E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00041/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELETRICO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 03/03/2021.

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:438C89B5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELETRICO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00041/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02020.04.122.0003.2003 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 001 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 02030.12.122.0004.2005 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 111 02030.12.361.0004.2008 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO ENS FUNDAMENTAL 25% 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 111 02030.12.361.0004.2010 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO ENS FUNDAMENTAL QSE 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 120 02030.12.361.0004.2011 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO ENS FUNDAMENTAL 40% 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 113 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 115 02030.12.361.0004.2015 – MANUTENÇÃO DAS ATV. DO ENSINO INFANTIL/PROG.ALIMENTAÇÃO 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 111 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 112 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 113 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 122 SECRETARIA DE ASSISTENCIA 02080.08.122.0007.2040 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 001 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 311 02080.08.243.0007.2043 –

MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 001 02080.08.243.0007.2066 – MAUNTENÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 311 02080.08.244.0007.2070– MANUTENÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAIS 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 312 02080.08.244.0007.2078 – MAUNTENÇÃO DOS SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 311 02080.08.244.007.2079 – SERVIÇO DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VINCULO 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 311 02080.08.243.0007.2081 – MAUNTENÇÃO DE PROGRAMAS CRIANÇA FELIZ 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 311 02080.08.244.0007.2084 – MAUNT. GEST DOS REC. DE APOIO DO SUAS 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 311 02080.08.244.0007.2085 – MAUNT. GEST DOS REC. DE APOIO AO BOLSA FAMÍLIA (IGDPGF) 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 311 02080.08.244.007.2097 – MAUNT. DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 311 CULTURA E ESPORTE 02040.13.392.0005.2022 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 001 AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 02060.20.122.0005.2030 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 001 SECRETARIA DE OBRAS 02050.04.122.0008.2027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 001 SECRETARIA DE SAÚDE 02070.10.122.0006.2031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 211 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 214 02070.10.301.0006.2032 – MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMÍLIA–ESF 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 214 02070.10.301.0006.2074 – MANUTENÇÃO DO PROGARMA PMAQ 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 214 02070.10.301.0006.2096 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO COVID–19 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 211 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 214 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 992 02070.10.302.0006.2036– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UMIIE 3.3.90.30.99.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 211 3.3.90.30.99.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 214 02070.10.305.0006.2039– MANUTENÇÃO DO PROG.EPID.CONT.ENDEMIAS 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 211 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 214. VIGÊNCIA: até 02/07/2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1DV41/2021 - 04.03.21 - REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - - ME - R\$ 17.409,00.

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:2C450EE9

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00039/2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00039/2021, que objetiva: Serviços de táxi, Pessoa Física, para condução de pacientes para realizar consultas, exames e procedimentos cirúrgicos média e alta complexidade fora da sede do Município de Equador, bem como no apoio a servidores para participar de cursos, treinamentos, qualificações, entrega de documentos, reuniões e palestras em órgãos e entidades diversas; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: GENEZIO PEDRO DA SILVA - R\$ 2.870,00; JOSELITO PAULO DA NOBREGA - R\$ 3.980,00; JOSENILDO BATISTA DOS SANTOS - R\$ 1.400,00; LEANDRO DA SILVA SOBRINHO - R\$ 6.540,00; TEODIMAR PRIMO DINIZ - R\$ 1.950,00.

Equador - RN, 03 de Março de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:B47692C2

**GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DV00039/2021**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Serviços de táxi, Pessoa Física, para condução de pacientes para realizar consultas, exames e procedimentos cirúrgicos média e alta complexidade fora da sede do Município de Equador, bem como no apoio a servidores para participar de cursos, treinamentos, qualificações, entrega de documentos, reuniões e palestras em órgãos e entidades diversas; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araujo, Secretário de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, dos contratos decorrentes da Dispensa de Licitação nº DV00039/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Equador - RN, 03 de Março de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:5A619F2F

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00039/2021**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00039/2021. OBJETO: Serviços de táxi, Pessoa Física, para condução de pacientes para realizar consultas, exames e procedimentos cirúrgicos média e alta complexidade fora da sede do Município de Equador, bem como no apoio a servidores para participar de cursos, treinamentos, qualificações, entrega de documentos, reuniões e palestras em órgãos e entidades diversas. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 03/03/2021.

Equador/RN; em 03 de Março de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:3561DDDB

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 1DV39/2021, Nº 2DV39/2021,
Nº 3DV39/2021, Nº 4DV39/2021, Nº 5DV39/2021**

OBJETO: Serviços de táxi, Pessoa Física, para condução de pacientes para realizar consultas, exames e procedimentos cirúrgicos média e alta complexidade fora da sede do Município de Equador, bem como no apoio a servidores para participar de cursos, treinamentos, qualificações, entrega de documentos, reuniões e palestras em órgãos e entidades diversas. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00039/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: 02.070 – SECRETARIA DE SAÚDE/FMS – 02.070.10.122.0006.2031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA – 02.070.10.122.0006.2036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UMIIE – 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – 3390.33.00.00 – PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO. VIGÊNCIA: até 08/04/2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1DV39/2021 - 03.03.21 - TEODIMAR PRIMO

DINIZ - R\$ 1.950,00; CT Nº 2DV39/2021 - 03.03.21 - LEANDRO DA SILVA SOBRINHO - R\$ 6.540,00; CT Nº 3DV39/2021 - 03.03.21 - JOSELITO PAULO DA NOBREGA - R\$ 3.980,00; CT Nº 4DV39/2021 - 03.03.21 - JOSENILDO BATISTA DOS SANTOS - R\$ 1.400,00; CT Nº 5DV39/2021 - 03.03.21 - GENEZIO PEDRO DA SILVA - R\$ 2.870,00.

Equador/RN; em 03 de Março de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:865AD2D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 341 /2021

Ementa: Dispõe sobre medidas de isolamento social rígido, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Município de Felipe Guerra e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO, ser o Chefe do Executivo Municipal, o responsável pelo exercício e direção superior da administração pública municipal, consoante prescreve o art. 45, inciso II, da LOM;

CONSIDERANDO que quaisquer ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas (CF, 1º, III), pela prevalência dos direitos humanos (CF, 4º, II), pelo respeito à intimidade e à vida privada (CF, 5º, X) e pela necessidade, utilidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas aos riscos detectados,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020 regulamentou a “quarentena” como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional;

CONSIDERANDO, as medidas de enfrentamento da emergência em saúde do Novo Coronavírus (COVID-19), tomadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, no Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 30.419, de 19 de março de 2021, lavra do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, o qual,

estabelece medidas de isolamento social rígido, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, a Lei Complementar nº 364/2015, que Institui o Código Sanitário em nível Municipal, mais especificamente no que tange ao exercício do Poder de Polícia; (art 5º)

CONSIDERANDO, o aumento exponencial dos novos casos suspeitos e confirmados do Novo Coronavírus, especialmente no Município de Felipe Guerra-RN, bem como, das mortes causadas pelo mesmo COVID-19 no Estado do RN e no Brasil;

CONSIDERANDO, a necessidade de se estender as medidas de redução dos riscos de contaminação com o coronavírus (COVID-19);

D E C R E T A

Art. 1º - Fica determinada a permanência das medidas de distanciamento social, no âmbito do Município de Felipe Guerra-RN, na forma da legislação regente, bem como, nos termos dos protocolos sanitários setoriais, sem prejuízo do disposto neste Decreto.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos de transporte de passageiros ficam obrigados a exigir o uso de máscaras de proteção facial pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores e usuários.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras de proteção facial a seus servidores, funcionários e colaboradores.

Do isolamento social rígido

Art. 2º - No período de abrangência deste decreto, somente poderão permanecer abertos, para atendimento presencial, os

estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que tenham por finalidade a oferta de produtos e serviços a seguir relacionados:

I – serviços públicos essenciais;

II – serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, atividades de podologia, entre outros;

III – atividades de segurança privada;

IV – supermercados, mercados, padarias, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumação no local;

V – farmácias, drogarias e similares, bem como lojas de artigos médicos e ortopédicos;

VI – serviços funerários;

VII – petshops, hospitais e clínicas veterinária;

VIII – serviços de imprensa e veiculação de informação jornalística;

IX – atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como assessoria e consultoria jurídicas e contábeis e demais serviços de representação de classe;

X – correios, serviços de entregas e transportadoras;

XI – oficinas, serviços de locação e lojas de autopeças referentes a veículos automotores e máquinas;

XII – oficinas, serviços de locação e lojas de suprimentos agrícolas;

XIII – oficinas e serviços de manutenção de bens pessoais e domésticos, incluindo eletrônicos;

XIV – serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens eletrônicos e eletrodomésticos;

XV - lojas de material de construção, bem como serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção;

XVI – postos de combustíveis e distribuição de gás;

XVII – hotéis, flats, pousadas e acomodações similares; **XVIII** – atividades de agências de emprego e de trabalho temporário;

XIX – lavanderias;

XX – atividades financeiras e de seguros;

XXI – imobiliárias com serviços de vendas e/ou locação de imóveis;

XXII – atividades de construção civil;

XXIII – serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;

XXIV – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;

XXV – atividades industriais;

XXVI – serviços de manutenção em prédios comerciais, residenciais ou industriais, incluindo elevadores, refrigeração e demais equipamentos;

XXVII – serviços de transporte de passageiros;

§ 1º Os estabelecimentos relacionados nos incisos do caput deverão assegurar que os seus consumidores presenciais, bem como seus trabalhadores, usem devidamente máscaras faciais, mantenham distância de, pelo menos, 1,5m (um metro e meio) entre si em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento, sendo recomendável e preferível a adoção de entrega domiciliar e atendimento eletrônico ou por telefone.

§ 2º As atividades não contempladas no caput deste artigo somente poderão funcionar por meio de atendimentos não presenciais, como teleatendimento, atendimento virtual, drive-thru e delivery.

§ 3º - Fica proibido na “Feira Livre” a instalação de barracas de feirantes vindo de outras cidades

Art 3º Durante o estado de pandemia decorrente da COVID19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Felipe Guerra-RN, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território Municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público ou individual e no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I – pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II – crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

Do toque de recolher

Art 4º– Permanece a medida de “**toque de recolher**”, com a proibição de circulação de pessoas no âmbito do Município de Felipe Guerra-RN, de segunda a sábado, entre as 20h e as 06h do dia seguinte, como medida de diminuição do fluxo de pessoas em ruas e espaços públicos ou privados e mitigação de aglomerações;

§ 1º Aplica-se a medida prevista no caput (**toque de recolher**) em tempo integral no decorrer dos dias de domingos e feriados.

§ 2º Não se aplica as medidas previstas no caput deste artigo às seguintes atividades:

I – serviços públicos essenciais;

II – farmácias;

III – indústrias;

IV – postos de combustíveis;

V – hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

VI – laboratórios de análises clínicas;

VII – segurança privada;

VIII – imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

IX – funerárias;

X – exercício da advocacia na defesa da liberdade individual;

XI – serviços de alimentação, exclusivamente para delivery

§ 3º Em qualquer horário de suspensão da atividade prevista no inciso II do § 2º deste artigo poderão os estabelecimentos funcionar, desde que, exclusivamente, por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 4º É permitido o deslocamento de trabalhadores entre seu local de trabalho e sua residência ou domicílio.

Do rastreamento de casos de infecção pelo empregador

Art. 5º. Com o específico fim de evitar a propagação do novo coronavírus, todos os estabelecimentos comerciais e industriais devem cumprir as normas sanitárias estabelecidas nos protocolos sanitários setoriais estabelecidos pelos órgãos competentes, bem como as medidas a seguir estabelecidas:

I – intensificar a triagem dos trabalhadores sintomáticos;

II – realizar rastreio de contatos;

III – proceder com a notificação dos casos aos órgãos de acompanhamento de controle epidemiológico do Município e acionar a Secretaria Municipal de Saúde local para auxiliar na realização da investigação do caso e de rastreamento de contatos;

IV – afastar o trabalhador sintomático e seus contatos pelo período recomendado de isolamento domiciliar.

Atividades de natureza religiosa

Art. 6º Permanecem suspensas as atividades coletivas de natureza religiosa de modo presencial no município em igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares.

§ 1º Fica permitida a abertura dos estabelecimentos de que trata o caput exclusivamente para orações e atendimentos individuais, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e frequência não superior a 20 (vinte pessoas).

§ 2º Na hipótese do § 1º, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

§ 3º Fica autorizada a realização de atividades de natureza religiosa de forma virtual, sem a presença de público, ressalvando-se a equipe responsável para a preparação da celebração.

Atividades de ensino

Art. 7º Ficam suspensas as aulas presenciais das redes pública e privada de ensino, incluindo o ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante, inclusive, as aulas de suporte escolar ofertadas por professores particulares em suas residências, devendo, quando possível, manter o ensino remoto.

Parágrafo único. Não se sujeita à previsão do caput as atividades de educação em que o ensino remoto seja inviável, exclusivamente, para treinamento de profissionais de saúde e aulas práticas e laboratoriais destinadas aos concluintes do ensino superior

Art 8º O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 9º As medidas de controle de riscos dispostas neste Decreto serão reavaliadas regularmente pelo Comitê Estratégico de Acompanhamento de Gestão da Saúde Pública, decorrente do Coronavírus (COVID-19), podendo ser suspensos ou prorrogados os seus efeitos se julgado necessário.

Art. 10 - aplica-se de forma supletiva e subsidiariamente, no âmbito do Município de Felipe Guerra, todas as normas e regulamentos adotados e editados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, no tocante ao combate e controle do Covid-19

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor em 20 de março de 2021 e terá vigência até o dia 02 de abril de 2021.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE**

Felipe Guerra-RN, 19 de março de 2021

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Pereira da Silva Neta

Código Identificador:2DC40C73

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 119/2021-SMARH - GP EM, 22 DE MARÇO DE
2021.**

Exonera o servidor Sr. Eduard Cid Duarte de Oliveira no cargo de Diretor de Departamento de Ensino - Zona Rural da Secretaria Municipal de Educação do Município de Felipe Guerra RN, empregado desta Municipalidade, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado o servidor público municipal **Sr. Eduard Cid Duarte de Oliveira** do cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Ensino - Zona Rural da Secretaria Municipal de Educação**, pertencente ao quadro de pessoal desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.**

Felipe Guerra - RN, 22 de Março de 2021.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizângela Pinheiro da Silva

Código Identificador:FDD10E1A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 120/2021-SMARH-GP EM, 22 DE MARÇO DE
2021.**

Nomeia a Sra. Zuilka Alves de Góis no cargo de Diretora de Estabelecimento de Ensino da Secretaria

Municipal de Educação do Município de Felipe Guerra RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **Sra. Zuilka Alves de Góis** no cargo de **Diretora de Estabelecimento de Ensino da Secretaria Municipal de Educação do Município de Felipe Guerra RN**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRE-SE.

Felipe Guerra - RN, 22 de Março de 2021.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:8A2A6005

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 121/2021-SMARH-GP EM, 22 DE MARÇO DE
2021.**

Nomeia a Sra. Geruza Alves Oliveira de Góis no cargo de Diretora Adjunta de Estabelecimento de Ensino da Secretaria Municipal de Educação do Município de Felipe Guerra RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **Sra. Geruza Alves Oliveira de Góis** no cargo de **Diretora Adjunta de Estabelecimento de Ensino da Secretaria Municipal de Educação do Município de Felipe Guerra RN.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRE-SE.

Felipe Guerra - RN, 22 de Março de 2021.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:8D27451A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 122/2021-SMARH - GP EM, 22 DE MARÇO DE
2021.**

Exonera a servidora Sra. Ivete Geane de Moraes Barra no cargo de Diretora de Estabelecimento de Ensino da Secretaria Municipal de Educação do Município

de Felipe Guerra RN, empregado desta Municipalidade, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada a servidora público municipal **Sra. Ivete Geane de Moraes Barra** do cargo em comissão de **Diretora de Estabelecimento de Ensino da Secretaria Municipal de Educação**, pertencente ao quadro de pessoal desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRE-SE.

Felipe Guerra - RN, 22 de Março de 2021.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:56841839

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 123/2021-SMARH-GP EM, 22 DE MARÇO DE
2021.**

Nomeia a Sra. Ivete Geane de Moraes Barra no cargo de Diretora de Departamento de Ensino - Zona Rural da Secretaria Municipal de Educação do Município de Felipe Guerra RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **Sra. Ivete Geane de Moraes Barra** no cargo **Diretora de Departamento de Ensino - Zona Rural da Secretaria Municipal de Educação do Município de Felipe Guerra RN.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRE-SE.

Felipe Guerra - RN, 22 de Março de 2021.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:BAFB7439

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
CONTRATO Nº 001/2020**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
CONTRATO:** Licitação na modalidade DISPENSA DE

LICITAÇÃO Nº 023/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, CNPJ nº 01.612.369/0001-18; Contratado: **NILTON SANTOS XAVIER**, inscrita no CPF Nº **323.975.004-00**, locação de imóvel para funcionamento do cadastro Único Bolso Família, para atender as necessidades da secretaria municipal de Assistência Social e Habitação do município de Fernando Pedroza/RN. Objeto do Aditivo: altera a **cláusula sétima do contrato 020/2020** oriundo do processo de DISPENSA Nº 023/202020 prorrogando o já referido contrato por mais 12 meses ficando o fim de sua vigência em 15/03/2022.

Fernando Pedroza/RN 15 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN
SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Pela Contratante

NILTON SANTOS XAVIER
Pela Contratada

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:64EEA566

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
032/2021

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN

CONTRATADA: CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE- COPIRN

CNPJ: 12.120.272/0001-04

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/93 e pelo art. 2º, § 1º, inciso III da lei 11.107/2005.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39 – Outros serviços de terceira pessoa jurídica.

Fernando Pedroza/RN, 22 de março de 2021.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal de Fernando Pedroza

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:F651337F

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 091/2021, DE 22 DE MARÇO DE
2021.

Dispõe sobre medidas de isolamento social rígido, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Município de Fernando Pedroza.

A PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso das atribuições, em consonância com a Lei Orgânica do Município,

Considerando o Decreto Estadual nº 30.347, de 30 de dezembro de 2020, que renovou o estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando que a Taxa de Ocupação de Leitos Críticos encontra-se acima de 90%, indicando a saturação do sistema de saúde para os leitos críticos no estado;

Considerando a confirmação da introdução de novas variantes do SARS-CoV-2 no Rio Grande do Norte, em especial das três cepas mais recentes, contribuindo para aumento da transmissibilidade;

Considerando a baixa proporção da população vacinada, muito distante do mínimo necessário para haver uma influência na redução do número de casos novos;

Considerando a necessidade de estabelecer novas medidas restritivas, em face do aumento dos indicadores – número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos – divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

Considerando a necessidade de esforços conjuntos entre os diferentes Entes federativos para adoção de medidas de combate ao novo coronavírus, bem como a articulação de ações de fortalecimento do sistema de saúde;

Considerando a Recomendação nº 26/2021, do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, na qual sugerem a ampliação das medidas restritivas em todo o território estadual, aumentando as estratégias de mitigação, devendo permanecer abertos apenas os serviços essenciais;

Considerando o Ofício Conjunto nº 001/2021-MPRN/MPF/MPT, por meio do qual o Ministério Público do Estado (MPRN), o Ministério Público do Trabalho (MPT) e o Ministério Público Federal (MPF), tendo em vista o cenário epidemiológico vivenciado, recomendou ao Governo do Estado e à Prefeitura de Natal, o acatamento das medidas sugeridas na Recomendação nº 26 do Comitê de Especialistas do Governo do Estado;

Considerando, ainda, que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

Considerando, todas as medidas restritivas contidas no Decreto Estadual sob o nº 30.419 de 17 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o cumprimento de todo teor do Decreto Estadual nº 30.419 de 17 de março de 2021, no âmbito do Município de Fernando Pedroza/RN.

Art. 2º - Os termos deste decreto poderão ser revistos ou revogados a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade da COVID-19 e do respectivo impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Pedroza/RN, 22 de março de 2021

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:57C5868A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010030066/2021**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010030066/2021

Objeto: Serviços como médico clínico geral atendendo a população do município de Frutuoso Gomes no Hospital Maternidade Severina Carlos de Andrade.

Contratado: BRUNO FERREIRA DE SOUSA VIEIRA (049.242.134-03)

Valor Total Julgado: R\$ 595,24

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador: B2B79823

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010030067/2021**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010030067/2021

Objeto: Contratação de prestador de serviços de viagens com pessoas carentes para tratamento de saúde em Natal/RN

Contratado: Andre Luiz De Andrade (010.136.864-03)

Valor Total Julgado: R\$ 8.052,63

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador: 19707437

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010030068/2021**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010030068/2021

Objeto: Serviço de conserto e restauração de calçamento da Rua Ernesto Ferreira, pertencente ao município de Frutuoso Gomes

Contratado: FRANCISCO RUTTEMBERG VALENTIM DA SILVA e Outros (129.720.154-01)

Valor Total Julgado: R\$ 4.736,84

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador: 105A0F9F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010030069/2021**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010030069/2021

Objeto: Aquisição de material de consumo destinado a Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: JOAB FIRMINO DE OLIVEIRA - EPP (13.094.585/0001-06)

Valor Total Julgado: R\$ 3.121,21

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador: 2F5005B6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010030070/2021**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010030070/2021

Objeto: Serviços Prestados de Ultrasonografia para Pessoas Carentes do Município de Frutuoso Gomes

Contratado: FLAVIO ANTONIO LIMEIRA (672.286.824-91)

Valor Total Julgado: R\$ 3.157,89

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador: 7556B6AA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010030071/2021**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010030071/2021

Objeto: Aquisição de material de consumo destinado ao polo da academia da saúde

Contratado: Reabil.Com.Repres.Apar.Medicamento Hospitalar (22.007.302/0001-24)

Valor Total Julgado: R\$ 4.118,09

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador: ECE6AC7A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS**

**GABINETE DO PREFEITO
4º ADITAMENTO DO EDITAL Nº 001/2021**

O MUNICÍPIO DE GALINHOS/RN, através da Comissão designada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1.0 Alterar o Anexo IV – Cronograma das Etapas do Edital Nº 001/2021, que passará a vigorar da seguinte forma:

**ANEXO IV
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº001/2021**

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA PREVISTA
Publicação do Resultado Preliminar	24/03/2021
Recurso em Face do Resultado Preliminar	25 e 26/03/2021
Resultado Definitivo e Ato de Homologação	30/03/2021

2.0 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Edital, exceto as que são atingidas pelo Anexo IV.

Galinhos/RN, 22 de Março de 2021.

SOLIELSON RIBEIRO DE MELO

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

ELSON NASCIMENTO CABRAL

Vice-Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

ELIANE PEREIRA DE LIMA

Secretária da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

JOSELMA LIMA CAETANO

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Publicado por:
Manoel Felipe Ferreira da Silva
Código Identificador:81DF1982

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 180/2021/PMG-GP

Nomeia o servidor para o Cargo Comissionado de Coordenador de Cultura do Município nos termos da legislação vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR, o senhor, **RAILSON JOELITON SOUZA SANTOS**, portador do CPF nº 103.923.934-09, para o cargo em comissão de **COORDENADOR DE CULTURA**, código CC-2, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Galinhos/RN, 22 de março de 2021.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Felipe Ferreira da Silva
Código Identificador:7F1DF8C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 181/2021/PMG-GP

Nomeia o servidor para o Cargo Comissionado de Assessor de Serviço e Manutenção do Município nos termos da legislação vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR, a senhora, **MARIA JOSE DOS SANTOS BRITO SILVA**, portadora do CPF nº 070.879.524-20, para o cargo em comissão de Assessor de Serviço e Manutenção, código CC-6, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Galinhos/RN, 22 de março de 2021.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Felipe Ferreira da Silva
Código Identificador:0E1920FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DESPACHO Nº 001/2021-SEMEEL

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

oobjeto da solicitação referente ao Processo nº **004/2020**, de **03/03/2020**, a documentação anexa ao referido processo, o disposto no **Art.24**, parágrafo 1º da Lei Municipal nº **1.391/2012**, de **14/12/2012**, e da Lei Complementar nº **672/2014**, de **05/11/2014**, o certificado de conclusão, com frequência e aproveitamento, do curso de **Graduação em Educação Física**, ministrado pela Universidade Anhanguera (UNIDERP), Campo Grande – MS.

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de Promoção do Nível I para o Nível II-A, do servidor **Alberto Alexandre dos Santos Pereira**, de acordo com o parágrafo 1º do Artigo **24** da Lei Municipal nº **1.391/2012**, de **14/12/2012**, e da Lei Complementar nº **672/2014**, de **05/11/2014**.

Goianinha-RN, 16 de março de 2021.

HELAINÉ MARIA BARROS LISBOA DE SOUSA LEMOS
Secretária Municipal de Educação
Portaria 007/2021

Publicado por:
Secretaria de Plan. Adm. e Finanças
Código Identificador:99266A3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DESPACHO Nº 005/2021 - SEMEEL

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O objeto da solicitação referente ao Processo nº **200/2019**, de **30/09/2019**, a documentação anexa ao referido processo, O disposto no **Art.23**, da Lei Municipal nº **1.391/2012**, de **14/12/2012** e da Lei Complementar nº **672/2014**, de **05/11/2014**, A aprovação da requerente na avaliação docente relativa ao exercício profissional no ano de **2018**,

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de progressão de **PII-G** para **PII-H** da servidora, **Cristiane Leite de Melo Crisanto** com efeitos financeiros a contar de **1º de março de 2021**, conforme assegura o Artigo **23** da Lei Municipal nº **1.391/2012**, de **14/12/2012**, e da Lei Complementar nº **672/2014**, de **05/11/2014**.

Goianinha/RN, 17 de março de 2021.

HELAINÉ MARIA BARROS LISBOA DE SOUSA LEMOS
Secretária Municipal de Educação
Portaria 007/2021

Publicado por:
Secretaria de Plan. Adm. e Finanças
Código Identificador:53708DD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DESPACHO Nº 002/2021 - SEMEEL

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O objeto da solicitação referente ao Processo nº **203/2019**, de **07/10/2019**,

A documentação anexa ao referido processo,

O disposto no **Art.23**, da Lei Municipal nº **1.391/2012**, de **14/12/2012** e da Lei Complementar nº **672/2014**, de **05/11/2014**,

A aprovação da requerente na avaliação docente relativa ao exercício profissional no ano de **2018**,

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de progressão de **PII-A** para **PII-B** da servidora, **Adriane de Lima Rodrigues Soares Rocha** com efeitos financeiros a contar de **1º de março de 2021**, conforme assegura o Artigo **23** da Lei Municipal nº **1.391/2012**, de **14/12/2012**, e da Lei Complementar nº **672/2014**, de **05/11/2014**.

Goianinha/RN, 17 de março de 2021.

HELAINÉ MARIA BARROS LISBOA DE SOUSA LEMOS

Secretária Municipal de Educação

Portaria 007/2021

Publicado por:

Secretaria de Plan. Adm. e Finanças

Código Identificador:C8AD8188

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DESPACHO Nº 003/2021 - SEMEEL**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O objeto da solicitação referente ao Processo nº **207/2019**, de **14/10/2019**,

A documentação anexa ao referido processo,

O disposto no **Art.23**, da Lei Municipal nº **1.391/2012**, de **14/12/2012** e da Lei Complementar nº **672/2014**, de **05/11/2014**,

A aprovação da requerente na avaliação docente relativa ao exercício profissional no ano de **2018**,

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de progressão de **PII-A** para **PII-B** da servidora, **Aracelle Andrade do Carmo Santos** com efeitos financeiros a contar de **1º de março de 2021**, conforme assegura o Artigo **23** da Lei Municipal nº **1.391/2012**, de **14/12/2012**, e da Lei Complementar nº **672/2014**, de **05/11/2014**.

Goianinha/RN, 17 de março de 2021.

HELAINÉ MARIA BARROS LISBOA DE SOUSA LEMOS

Secretária Municipal de Educação

Portaria 007/2021

Publicado por:

Secretaria de Plan. Adm. e Finanças

Código Identificador:E4E84542

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DESPACHO Nº 004/2021 - SEMEEL**

Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O objeto da solicitação referente ao Processo nº **205/2019**, de **09/10/2019**,

A documentação anexa ao referido processo,

O disposto no **Art.23**, da Lei Municipal nº **1.391/2012**, de **14/12/2012** e da Lei Complementar nº **672/2014**, de **05/11/2014**,

A aprovação da requerente na avaliação docente relativa ao exercício profissional no ano de **2018**,

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de progressão de **PII-A** para **PII-B** do servidor, **Carlos Gomes de Medeiros Neto** com efeitos financeiros a contar de **1º de março de 2021**, conforme assegura o Artigo **23** da Lei Municipal nº **1.391/2012**, de **14/12/2012**, e da Lei Complementar nº **672/2014**, de **05/11/2014**.

Goianinha/RN, 17 de março de 2021.

HELAINÉ MARIA BARROS LISBOA DE SOUSA LEMOS

Secretária Municipal de Educação

Portaria 007/2021

Publicado por:

Secretaria de Plan. Adm. e Finanças

Código Identificador:48E2D3D9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DESPACHO Nº 006/2021 - SEMEEL**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O objeto da solicitação referente ao Processo nº **218/2019**, de **13/11/2019**,

A documentação anexa ao referido processo,

O disposto no **Art.23**, da Lei Municipal nº **1.391/2012**, de **14/12/2012** e da Lei Complementar nº **672/2014**, de **05/11/2014**,

A aprovação da requerente na avaliação docente relativa ao exercício profissional no ano de **2018**,

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de progressão de **PII-A** para **PII-B** da servidora, **Escilandia Ferreira da Silva** com efeitos financeiros a contar de **1º de março de 2021**, conforme assegura o Artigo **23** da Lei Municipal nº **1.391/2012**, de **14/12/2012**, e da Lei Complementar nº **672/2014**, de **05/11/2014**.

Goianinha/RN, 17 de março de 2021.

HELAINÉ MARIA BARROS LISBOA DE SOUSA LEMOS

Secretária Municipal de Educação

Portaria 007/2021

Publicado por:

Secretaria de Plan. Adm. e Finanças

Código Identificador:7E2F3FF4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DESPACHO Nº 008/2021 - SEMEEL**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O objeto da solicitação referente ao Processo nº **215/2019**, de **07/11/2019**,

A documentação anexa ao referido processo,

O disposto no **Art.23**, da Lei Municipal nº **1.391/2012**, de **14/12/2012** e da Lei Complementar nº **672/2014**, de **05/11/2014**,

A aprovação da requerente na avaliação docente relativa ao exercício profissional no ano de **2018**,

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de progressão de **PII-A** para **PII-B** do servidor, **Hermogenes Monteiro Machado Neto** com efeitos financeiros a contar de **1º de março de 2021**, conforme assegura o Artigo **23** da Lei Municipal nº **1.391/2012**, de **14/12/2012**, e da Lei Complementar nº **672/2014**, de **05/11/2014**.

Goianinha/RN, 17 de março de 2021.

HELAINÉ MARIA BARROS LISBOA DE SOUSA LEMOS

Secretária Municipal de Educação
Portaria 007/2021

Publicado por:

Secretaria de Plan. Adm. e Finanças
Código Identificador:E8A54B98

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DESPACHO Nº 009/2021 - SEMEEL

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O objeto da solicitação referente ao Processo nº **199/2019**, de **30/09/2019**,

A documentação anexa ao referido processo,

O disposto no **Art.23**, da Lei Municipal nº **1.391/2012**, de **14/12/2012** e da Lei Complementar nº **672/2014**, de **05/11/2014**,

A aprovação da requerente na avaliação docente relativa ao exercício profissional no ano de **2018**,

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de progressão de **PII-F** para **PII-G** da servidora, **Ivonete Pereira da Silva** com efeitos financeiros a contar de **1º de março de 2021**, conforme assegura o Artigo **23** da Lei Municipal nº **1.391/2012**, de **14/12/2012**, e da Lei Complementar nº **672/2014**, de **05/11/2014**.

Goianinha/RN, 17 de março de 2021.

HELAINÉ MARIA BARROS LISBOA DE SOUSA LEMOS

Secretária Municipal de Educação
Portaria 007/2021

Publicado por:

Secretaria de Plan. Adm. e Finanças
Código Identificador:12090BEE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DESPACHO Nº 010/2021 - SEMEEL

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O objeto da solicitação referente ao Processo nº **212/2019**, de **23/10/2019**,

A documentação anexa ao referido processo,

O disposto no **Art.23**, da Lei Municipal nº **1.391/2012**, de **14/12/2012** e da Lei Complementar nº **672/2014**, de **05/11/2014**,

A aprovação da requerente na avaliação docente relativa ao exercício profissional no ano de **2018**,

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de progressão de **PII-G** para **PII-H** da servidora, **Joselma de Oliveira Cunha** com efeitos financeiros a contar de **1º de março de 2021**, conforme assegura o Artigo **23** da Lei Municipal nº **1.391/2012**, de **14/12/2012**, e da Lei Complementar nº **672/2014**, de **05/11/2014**.

Goianinha/RN, 17 de março de 2021.

HELAINÉ MARIA BARROS LISBOA DE SOUSA LEMOS

Secretária Municipal de Educação
Portaria 007/2021

Publicado por:

Secretaria de Plan. Adm. e Finanças
Código Identificador:51DAACFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DESPACHO Nº 007/2021 - SEMEEL

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O objeto da solicitação referente ao Processo nº **204/2019**, de **07/10/2019**,

A documentação anexa ao referido processo,

O disposto no **Art.23**, da Lei Municipal nº **1.391/2012**, de **14/12/2012** e da Lei Complementar nº **672/2014**, de **05/11/2014**,

A aprovação da requerente na avaliação docente relativa ao exercício profissional no ano de **2018**,

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de progressão de **PII-D** para **PII-E** da servidora, **Franciane Barbosa de Medeiros Silva** com efeitos financeiros a contar de **1º de março de 2021**, conforme assegura o Artigo **23** da Lei Municipal nº **1.391/2012**, de **14/12/2012**, e da Lei Complementar nº **672/2014**, de **05/11/2014**.

Goianinha/RN, 17 de março de 2021.

HELAINÉ MARIA BARROS LISBOA DE SOUSA LEMOS

Secretária Municipal de Educação
Portaria 007/2021

Publicado por:

Secretaria de Plan. Adm. e Finanças
Código Identificador:703C6AEF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DESPACHO Nº 011/2021 - SEMEEL

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O objeto da solicitação referente ao Processo nº **213/2019**, de **24/10/2019**,

A documentação anexa ao referido processo,

O disposto no **Art.23**, da Lei Municipal nº **1.391/2012**, de **14/12/2012** e da Lei Complementar nº **672/2014**, de **05/11/2014**,

A aprovação da requerente na avaliação docente relativa ao exercício profissional no ano de **2018**,

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de progressão de **PII-A** para **PII-B** da servidora, **Maria da Piedade de Oliveira** com efeitos financeiros a contar de **1º de março de 2021**, conforme assegura o Artigo **23** da Lei Municipal

nº 1.391/2012, de 14/12/2012, e da Lei Complementar nº 672/2014, de 05/11/2014.

Goianinha/RN, 17 de março de 2021.

HELAINÉ MARIA BARROS LISBOA DE SOUSA LEMOS

Secretária Municipal de Educação
Portaria 007/2021

Publicado por:
Secretaria de Plan. Adm. e Finanças
Código Identificador:55D8774D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DESPACHO Nº 012/2021 - SEMEEL

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O objeto da solicitação referente ao Processo nº 216/2019, de 07/11/2019,

A documentação anexa ao referido processo,
O disposto no Art.23, da Lei Municipal nº 1.391/2012, de 14/12/2012 e da Lei Complementar nº 672/2014, de 05/11/2014,

A aprovação da requerente na avaliação docente relativa ao exercício profissional no ano de 2018,

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de progressão de PII-A para PII-B da servidora, **Maria Daniele da Silva** com efeitos financeiros a contar de 1º de março de 2021, conforme assegura o Artigo 23 da Lei Municipal nº 1.391/2012, de 14/12/2012, e da Lei Complementar nº 672/2014, de 05/11/2014.

Goianinha/RN, 17 de março de 2021.

HELAINÉ MARIA BARROS LISBOA DE SOUSA LEMOS

Secretária Municipal de Educação
Portaria 007/2021

Publicado por:
Secretaria de Plan. Adm. e Finanças
Código Identificador:8D974256

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DESPACHO Nº 013/2021 - SEMEEL

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O objeto da solicitação referente ao Processo nº 201/2019, de 30/09/2019,

A documentação anexa ao referido processo,
O disposto no Art.23, da Lei Municipal nº 1.391/2012, de 14/12/2012 e da Lei Complementar nº 672/2014, de 05/11/2014,

A aprovação da requerente na avaliação docente relativa ao exercício profissional no ano de 2018,

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de progressão de PII-G para PII-H da servidora, **Maria Suely Soares** com efeitos financeiros a contar de 1º de março de 2021, conforme assegura o Artigo 23 da Lei Municipal nº 1.391/2012, de 14/12/2012, e da Lei Complementar nº 672/2014, de 05/11/2014.

Goianinha/RN, 17 de março de 2021.

HELAINÉ MARIA BARROS LISBOA DE SOUSA LEMOS

Secretária Municipal de Educação
Portaria 007/2021

Publicado por:
Secretaria de Plan. Adm. e Finanças
Código Identificador:753C5A44

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DESPACHO Nº 015/2021 - SEMEEL

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O objeto da solicitação referente ao Processo nº 196/2019, de 25/09/2019,

A documentação anexa ao referido processo,
O disposto no Art.23, da Lei Municipal nº 1.391/2012, de 14/12/2012 e da Lei Complementar nº 672/2014, de 05/11/2014,

A aprovação da requerente na avaliação docente relativa ao exercício profissional no ano de 2018,

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de progressão de PII-A para PII-B do servidor, **Renan Marques de Oliveira** com efeitos financeiros a contar de 1º de março de 2021, conforme assegura o Artigo 23 da Lei Municipal nº 1.391/2012, de 14/12/2012, e da Lei Complementar nº 672/2014, de 05/11/2014.

Goianinha/RN, 17 de março de 2021.

HELAINÉ MARIA BARROS LISBOA DE SOUSA LEMOS

Secretária Municipal de Educação
Portaria 007/2021

Publicado por:
Secretaria de Plan. Adm. e Finanças
Código Identificador:8A0A2098

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DESPACHO Nº 014/2021 - SEMEEL

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O objeto da solicitação referente ao Processo nº 198/2019, de 30/09/2019,

A documentação anexa ao referido processo,
O disposto no Art.23, da Lei Municipal nº 1.391/2012, de 14/12/2012 e da Lei Complementar nº 672/2014, de 05/11/2014,

A aprovação da requerente na avaliação docente relativa ao exercício profissional no ano de 2018,

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de progressão de PII-A para PII-B da servidora, **Michelle Gomes dos Santos** com efeitos financeiros a contar de 1º de março de 2021, conforme assegura o Artigo 23 da Lei Municipal nº 1.391/2012, de 14/12/2012, e da Lei Complementar nº 672/2014, de 05/11/2014.

Goianinha/RN, 17 de março de 2021.

HELAINÉ MARIA BARROS LISBOA DE SOUSA LEMOS

Secretária Municipal de Educação
Portaria 007/2021

Publicado por:
Secretaria de Plan. Adm. e Finanças
Código Identificador:9F3D4BB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DESPACHO Nº 016/2021 - SEMEEL

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O objeto da solicitação referente ao Processo nº **202/2019**, de **02/10/2019**,

A documentação anexa ao referido processo,

O disposto no **Art.23**, da Lei Municipal nº **1.391/2012**, de **14/12/2012** e da Lei Complementar nº **672/2014**, de **05/11/2014**,

A aprovação da requerente na avaliação docente relativa ao exercício profissional no ano de **2018**,

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de progressão de **PII-A** para **PII-B** da servidora, **Tatiane Bezerra da Silva** com efeitos financeiros a contar de **1º de março de 2021**, conforme assegura o Artigo **23** da Lei Municipal nº **1.391/2012**, de **14/12/2012**, e da Lei Complementar nº **672/2014**, de **05/11/2014**.

Goianinha/RN, 17 de março de 2021.

HELAINÉ MARIA BARROS LISBOA DE SOUSA LEMOS
Secretária Municipal de Educação
Portaria 007/2021

Publicado por:
Secretaria de Plan. Adm. e Finanças
Código Identificador:7C11802D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DESPACHO Nº 017/2021 - SEMEEL

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O objeto da solicitação referente ao Processo nº **219/2019**, de **13/11/2019**,

A documentação anexa ao referido processo,

O disposto no **Art.23**, da Lei Municipal nº **1.391/2012**, de **14/12/2012** e da Lei Complementar nº **672/2014**, de **05/11/2014**,

A aprovação da requerente na avaliação docente relativa ao exercício profissional no ano de **2018**,

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de progressão de **PII-A** para **PII-B** do servidor, **Tiago Cerqueira Santos** com efeitos financeiros a contar de **1º de março de 2021**, conforme assegura o Artigo **23** da Lei Municipal nº **1.391/2012**, de **14/12/2012**, e da Lei Complementar nº **672/2014**, de **05/11/2014**.

Goianinha/RN, 17 de março de 2021.

HELAINÉ MARIA BARROS LISBOA DE SOUSA LEMOS
Secretária Municipal de Educação
Portaria 007/2021

Publicado por:
Secretaria de Plan. Adm. e Finanças
Código Identificador:038EEF69

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DESPACHO Nº 018/2021-SEMEEL

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O objeto da solicitação referente ao Processo nº **211/2019**, de **21/10/2019**,

A documentação anexa ao referido processo,

A não atender ao disposto do Artigo 8º do Decreto Municipal nº **588/2015**, de 21 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Indeferir o pedido de Concessão de Progressão de PII-A para PII-B da servidora **Francisca Kátia Batista**, por não atender o **Parágrafo I** do **Decreto Municipal nº 588/2015**, que trata que não será avaliado, ou seja, não terá direito a promoção nas classes de carreira do magistério o professor que se encontra em desvio de função.

Goianinha/RN, 17 de março de 2021.

HELAINÉ MARIA BARROS LISBOA DE SOUSA LEMOS
Secretária Municipal de Educação
Portaria 007/2021

Publicado por:
Secretaria de Plan. Adm. e Finanças
Código Identificador:E2E724B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2021

MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.162.687/0001-73, com sede na Rod. 003, Km 053, nº 096 – Centro Administrativo Prof. Rubens Lisboa – Goianinha/RN, CEP: 59.173-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sr^a. **Hosanira Galvão**, brasileira, Casada, Servidora Pública, portador da cédula de identidade de nº 1122726 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob n.º 721.028.454-00, residente na rua Vigário Antônio Monte Negro nº 121, Cento, Goianinha/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PESCADOS FISH LTDA**, CNPJ/MF nº **03.097.776/0001-60**, com sede na Rua Ponte Nova nº 413, bairro Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ LUIZ SANTOS ANDRE**, brasileiro, natural de Santos-SP, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.262.909 – SSP/RN, inscrito no CPF nº 790.797.414-34, residente e domiciliado a Rua Nova Ipanguaçu nº 2997 – Conjunto Santa Catarina – Natal/RN – CEP. 59.112-480, adjudicatária do **Pregão nº 005/2021**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal 910/19 e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes, e processada nos termos do Processo Administrativo nº. 78/2021, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

01. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE PEIXE**, cujas especificações, preço, quantitativo e fornecedor foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será;

02 - Integra a presente ARP, o município, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Finanças de Goianinha/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Integram como PARTICIPANTES:

a) a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
01.1 - Do Órgão Participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial

para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços;

02.2 - Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será o município de Goianinha/RN, através da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças de Goianinha/RN;

02.3 - Do Órgão Não Participante: serão admitidos órgãos ou entidades da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos da norma, faça adesão à ata de registro de preços.

02.4. Do limite "individual" para a adesão a Ata de Registro de Preços: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 910/2019, que restringe a contratação, por órgão ou entidade não participante (carona), a (50%) do quantitativo total registrado em ata para cada item (total destinado ao órgão gerenciador e órgãos participantes).

02.4.1. Do limite "coletivo" para a adesão a Ata de Registro de Preço: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 910/19, ou seja, o quantitativo destinado às adesões não poderá exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo total do item destinado às contratações do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, independentemente do número de adesões que venham a ocorrer.

02.5 - A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses;

02.6 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

02.07 - Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade;

02.08 - O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

02.09 - Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02;

02.10 - A recusa dos licitantes em atender às convocações, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas legalmente estabelecidas nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002;

02.11 - A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Comissão de Licitação, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, ou outro instrumento similar, conforme o caso;

02.12 - A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93 c/c Decreto 7892/2013, Decreto 147/2014 e o Decreto Municipal 910/2019;

02.13 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Prefeitura, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

02.14 - O Decreto Municipal 910/2019 que regulamenta o SRP, apenas no silêncio da Norma Municipal utilizar-se-á o Decreto Federal.

03-O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras/Fiscal de Contratos, tem as seguintes obrigações:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via e-mail ou telefone, para retirada da ordem de compra.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

04- O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;

b) ENTREGAR O PRODUTO solicitado e expresso no termo de referência, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra/serviço, nos quantitativos desejados;

c) fornecer o produto conforme especificação e preço registrados na presente ARP;

d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

l) Deverá ainda, cumprir as exigências abaixo:

4.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho/ordem de serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de **Pregão Presencial - SRP n.º 005/2021.**

4.2. O (s) fornecedor/prestador (es) registrado (s) fica (m) obrigado (s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

05- A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

06- O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Vendedor: PESCADOS FISH LTDA					
CNPJ: 03.097.776/0001-60		Telefone: (84) 3214-7014		E-mail: peixes&peixes@pescadosfish.com.br	
Endereço: R PONTE NOVA, 413, NOSSA SENHORA DA APRESENTACAO, NATAL/RN, CEP: 59114-070					
Representante: - RG: 178499					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço Unitário (R\$)
00001	20000,00	KG	Peixe tipo corvina inteira, congelada, tamanho de 30cm, acondicionado em embalagem plástica resistente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. O produto deverá ser entregue congelado e em caminhão frigorífico.	PESCADOS FISH	R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos)

Valor total **R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).**

07 - O pagamento será efetuado através da **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida (s) e atestada (s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- a). Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do produto, a documentação fiscal equivalente.
- b). Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do produto, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, CNDT, essenciais a liquidação;
- c). indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

08- A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

09-O preço, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na **FEMURN**.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores na sede da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

10- A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

11- A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a). Deverão ser executados o fornecimento no prazo determinado no termo de referência, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- b). Deverão ser entregues adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em perfeitas condições de utilização.
- c). A entrega deverá ser feita em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Goianinha/RN.
- d). As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

12- O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos/serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

- a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
 - a.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - a.4 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

12.06 – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

13- São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato ou da ordem de compra;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

14- O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante

competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

15- Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

16- Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Goianinha / RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias na qual será lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo particular fornecedor.

Goianinha / RN, 22 de março de 2021.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal de Goianinha

Pescados Fish LTDA

ANDRÉ LUIZ SANTOS ANDRADE

CPF n.º 790.797.414-34.

ASSINATURA

Publicado por:

Manoel Martins da Cruz

Código Identificador:D48531ED

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PUBLICADO POR INCORREÇÃO TERMO DE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 0032032/2021**

Objeto: Locação de imóvel, onde o mesmo servira como sede para o programa do leite.

A Prefeita do Município de Goianinha/RN, Sra. Hosanira Galvão, e a Secretária Municipal do Trabalho, Hab. E assistência Social, a Sra Denisabeth Coelho Galvão de Souza, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o presente procedimento, conduzido pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria n.º 040 - GP, de 11 de janeiro de 2021, transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, **RATIFICAM**, por este termo, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a **Locação de imóvel, onde o mesmo servira como sede para o programa do leite**, determinando a contratação direta com o Sra. **Ana Aniole Moraes Barreto Galvão** inscrita no CPF n.º **624.325.324-49**, no valor mensal de 1.800,00 (mil e oitocentos reais) com vigência de 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Publique-se.

Onde ler: Objeto: Locação de imóvel, onde o mesmo servira como sede para o programa do leite.

Ler se: Objeto: Locação de imóvel, no qual servira como sede para o programa centro de referencia da assistência social – CRAS.

Goianinha/RN, 01 de Março de 2021.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita em Exercício do Município de Goianinha/ RN

DENISABETH COELHO GALVÃO DE SOUZA

Secretária municipal do Trabalho, Hab. E Assistência Social

Publicado por:

Manoel Martins da Cruz

Código Identificador:0A19AB5B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO EXTRATO DE
CONTRATO N.º 0032032/2021**

Nº Processo: 156/2021. **Modalidade:** Dispensa de Licitação n.º **0032032/2021**. **Objeto:** Locação de imóvel, onde o mesmo servira como sede para o programa do leite, **Contratante:** Município de Goianinha/RN, CNPJ n.º 08.162.687/0001-73. **Contratado:** o Sra. **Ana Aniole Moraes Barreto Galvão**, inscrita no CPF n.º **624.325.324-49** no valor mensal de 1.800,00 (mil e oitocentos reais) com vigência de 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93. Unidade Orçamentária: 08.002, Ação: 2.110, Natureza: 3.3.90.36 – Fonte de Recurso: 10010000 **Data de assinatura:** 01/03/2021 com vigência até 01/03/2022.

Prefeitura Municipal de Goianinha

HOSANIRA GALVÃO

Contratante

ANA ANIOLE MORAIS BARRETO GALVÃO

Inscrita no CPF Nº 624.325.324-49

Contratada

Onde ler: Objeto: Locação de imóvel, onde o mesmo servira como sede para o programa do leite.

Ler se: Objeto: Locação de imóvel, no qual servira como sede para o programa centro de referencia da assistência social – CRAS.

Publicado por:

Manoel Martins da Cruz

Código Identificador:9F374FF7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA – CNPJ Nº 08.162.687/0001-73, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

FORNECEDOR: PESCADOS FISH LTDA – CNPJ: 03.097.776/0001-60, vencedora do certame no valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).

ESTIMADO PARA O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

DATA DE ASSINATURA: 22 de março de 2021.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 005.2021.

OBJETO: A presente licitação tem por objetivo O REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEIXE, em atendimento as famílias carentes do município, dando continuidade ao programa peixe para família.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

ASSINA PELO FORNECEDOR:

PESCADOS FISH LTDA, CNPJ/MF n.º 03.097.776/0001-60

ANDRÉ LUIZ SANTOS ANDRADE - CPF n.º 790.797.414-34.

ASSINA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA:

GERENCIADOR DA ATA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

Publicado por:

Daniel Anselmo Soares

Código Identificador:FOCF6600

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 024/2021**

PROCESSO Nº 030/2021**DISPENSA Nº 024/2021**

INTERESSADO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO, enquanto se conclui o processo licitatório para a mesma finalidade.

Considerando que o preçostá compatível com o valor de mercado,o que neste caso se torna mais econômico para a Administração;

Considerando, que apresente dispensa de licitação fundamenta-se, Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93,de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, que permite a dispensa de licitação e a contratação direta em hipóteses como esta, a qual se apresenta como a solução mais adequada e eficiente para essa contratação.

Art. 24 É dispensável a Licitação:

II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Portanto, a contratação está respaldada Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, que permite esse procedimento. Logo, em absoluta consonância com o preceito legal supracitado e de interesse público.

Determino o envio dos presentes autos para que sejam adotadas as providências necessárias.

Gov. Dix-Sept Rosado-RN, 02 de Fevereiro de 2021.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco das Chagas de Souza Costa

Código Identificador:436BA62D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2021**

A Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado de acordo com a Legislação em vigor torna pública a contratação relativa ao **Processo Licitatório nº 030/2021**, Modalidade **Dispensa nº 024/2021**.

PROCESSO: 030/2021

MODALIDADE: Dispensa: 024/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO/RN

CNPJ: 08.349.094/0001-10

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO.

CONTRATADA: EDVAN DINIZ DA SILVA ME

CNPJ: 03.818.172/0001-65

ENDEREÇO: Rua Pedro Paulo do Nascimento, 16, Centro, Governador Dix-sept Rosado/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 55.021,44 (cinquenta e cinco mil, vinte e um reais e quarenta e quatro centavos)

VIGENCIA: 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO

FUNÇÃO - 15 – URBANISMO

SUB FUNÇÃO - 452 – SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA - 2013 – ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE OBRAS, TRASP. E URBANISMO

PROJETO/ATIVIDADE - 2050 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSP. E URBANISMO.

ELEMENTO DE DESPESA - 3390.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS - 15300000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 art. 24, inciso II.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 02 de Fevereiro de 2021

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco das Chagas de Souza Costa

Código Identificador:E93483F5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS**

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 26/2021**

**ERRATA AO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 26/2021**

ERRATA

O EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO DIA 03/03/2021. EDIÇÃO 2474, CÓDIGO IDENTIFICADOR: 30B5CF5F, POR ERRO DE DIGITAÇÃO NO VALOR TOTAL ONDE SE LÊ: R\$ 34.375,00 (TRINTA E QUATRO MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS). LEIA-SE: R\$ 33.350,00 (TRINTA E TRÊS MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

GROSSOS (RN), 19 DE MARÇO DE 2021.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Dayan Dikson Filgueira Dantas

Código Identificador:89487669

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº
002/2021**

O Pregoeiro Oficial da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN** comunica, aos interessados e participantes do **PREGÃO PRESENCIAL no 002/2021**, Processo Administrativo nº 508/2021 - Secretaria Municipal de Saúde que objetiva o Registro de preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de medicamentos e fórmulas manipuladas, para atender as necessidades de usuários do Sistema Único de Saúde e Serviços de Saúde do município de **Guamaré/RN**, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, que **ADJUDICA** à empresa

H - VIDAFARMA FARMACIAS DE MANIPULACAO EIRELI (07.524.849/0001 03), quanto aos **Itens [1 ao 17, 19 ao 35, 37ao 40, 42, 44 ao 49, 51 ao 54, 56 ao 84, 86 ao 128, 130 ao 147, 149 ao 153 e 155 ao 159]** e **DROGAFONTE LTDA (08.778.201/0001 26)**, quanto aos **Itens [18, 36, 41, 43, 50, 55, 85, 129, 148 e 154]**, respeitado os valores máximos indicados, tendo em vista que o tipo da licitação é o de **Menor Preço Por Item**.

Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados, através de solicitação no protocolo digital da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN - <https://guamare.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5..>

KLEUTON FERREIRA MARTINS

Pregoeiro

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:01E1840F

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009/2021**

Trata das medidas de prevenção e de enfrentamento à situação de emergência ocasionada pela pandemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica, resolve:

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, que prevê que é de competência dos municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”;

CONSIDERANDO que é dever do Estado disponibilizar saúde ao cidadão, nos termos do art. 196 da CF que destaca a saúde é direito de todos e dever do Estado.

CONSIDERANDO decisão liminar proferida pelo Eminentíssimo Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes na data de 08/04/2020 motivado pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672 que reconhece e assegura “o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e suplementar dos governos municipais [...] para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante pandemia;

CONSIDERANDO que o cenário demanda a conjugação de esforços do Poder Público e dos particulares para o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção da propagação da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Regulamenta as medidas estabelecidas para reduzir a propagação do novo coronavírus, determinando a adoção sanitárias de higienização, distanciamento social, além daquelas destinadas ao enfrentamento a COVID-19, previstas no Decreto nº. 006 e 008 de 2021 e seguintes, além de:

I – manter a conscientização do controle dos protocolos sanitários pela vigilância Sanitária e da saúde;

II – estabelecer controle sanitário em prédios públicos, privados com medição de temperatura e disponibilização de álcool em gel quando do acesso, podendo por razões e justificativa adotar barreiras sanitárias em locais que entenda necessário.

III – redução do funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, supermercados e similares no período de 20 de março a 02 de abril de 2021, estabelecendo-se o horário de funcionamento para atendimento ao público das 8h00min às 20h00min, fora desse horário, os estabelecimentos somente poderão atender clientes por meio de entrega domiciliar (delivery), sem consumação local e limitação de horário de funcionamento;

Parágrafo único – A comercialização de bebidas alcoólicas fica restrita ao horário definido no inciso anterior, não sendo permitida, nem mesmo entrega domiciliar além do horário delimitado.

Art. 2º No período de abrangência deste decreto, somente poderão permanecer abertos, para atendimento presencial, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que tenham por finalidade a oferta de produtos e serviços a seguir relacionados:

I – serviços públicos essenciais;

II – serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, atividades de podologia, entre outros;

III – atividades de segurança privada;

IV – supermercados, mercados, padarias, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar.

V – farmácias, drogarias e similares, bem como lojas de artigos médicos e ortopédicos;

VI – serviços funerários;

VII – petshops, hospitais e clínicas veterinária;

VIII – serviços de imprensa e veiculação de informação jornalística;

IX – atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;

X – correios, serviços de entregas e transportadoras;

XI – oficinas, serviços de locação e lojas de autopeças referentes a veículos automotores e máquinas;

XII – oficinas, serviços de locação e lojas de suprimentos agrícolas;

XIII – oficinas e serviços de manutenção de bens pessoais e domésticos, incluindo eletrônicos;

XIV – serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens eletrônicos e eletrodomésticos;

XV – lojas de material de construção, bem como serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção;

XVI – postos de combustíveis e distribuição de gás;

XVII – hotéis, flats, pousadas e acomodações similares;

XVIII – atividades de agências de emprego e de trabalho temporário;

XIX – lavanderias;

XX – atividades financeiras e de seguros;

XXI – imobiliárias com serviços de vendas e/ou locação de imóveis;

XXII – serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;

XXIII – atividades de construção civil;

XXIV – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;

XXV – atividades industriais;

XXVI – serviços de manutenção em prédios comerciais, residenciais ou industriais, incluindo elevadores, refrigeração e demais equipamentos;

XXVII – serviços de transporte de passageiros;

XXVIII – serviços de suporte portuário, aeroportuário e rodoviário;

XXIX – cadeia de abastecimento e logística;

XXX - academias e igrejas.

§1º Aos estabelecimentos relacionados nos incisos deste artigo recomenda-se o atendimento e entrega domiciliar, quando não possível, que assegurem aos trabalhadores e clientes, o uso de máscaras faciais (cobertura de boca e nariz), distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre si e em filas que, eventualmente, formem-se no interior ou exterior dos estabelecimentos.

§2º As atividades não contempladas neste artigo, somente poderão funcionar por meio de atendimento não presenciais, como: teleatendimento, atendimento virtual, com entrega domiciliar (delivery).

Art. 3º. É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial para as pessoas em circulação nos espaços e vias públicas do Município de Guamaré, nos termos do inciso III-A, do art. 3º da Lei Federal nº. 13.979/2020, com as modificações trazidas pela Lei Federal nº. 14.019/2020 e Lei Municipal nº. 763/2020.

§1º. A obrigação igualmente se impõe quando do uso de transporte de passageiros ou coletivo.

§2º. Ficam excepcionadas da proibição prevista no caput deste artigo:

I – as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial;

II – as crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III – as pessoas que, utilizando máscara de proteção facial, estiverem sentadas à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la para consumação.

Art. 4º. a autoridade municipal poderá nos termos do presente Decreto instaurar medida administrativa, aplicando as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, dentre elas a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento, observada as seguintes imposições:

I - Após a suspensão do alvará por decisão fundamentada, a autoridade deverá encaminhar relatório do auto para análise de possíveis danos contra a saúde pública, nos termos da legislação competente;

II - O retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se mediante termo escrito a não mais incorrer na infração autuada;

III - Em caso de reincidência, posará ser cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento comercial, observado o contraditório e ampla defesa.

IV - Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

Art. 5º. A realização de cirurgias eletivas e ações destinadas ao ingresso ou permanência nas unidades hospitalares do município de

Guamaré serão definidas por portaria exarada pelo Secretário Municipal de Saúde, que demonstrará razões e motivos as medidas adotadas.

Art. 6º. Mantem-se as atividades escolares na rede pública e privada de ensino, em formato não presenciais, observada as normas e protocolos sanitários, além do planejamento de restabelecimento do calendário escolar, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

§1º. Competirá ao Conselho Municipal de Educação informar o desenvolvimentodas atividades escolares ao Comitê Municipal de Supervisão, Monitoramento de Gestão de Emergência em Saúde Pública para aferição dos índices epidemiológicos.

Art. 7º. As regras definidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19 no Município de Guamaré, ficando determinado que a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio das equipes de endemias e agentes de saúde no intervalo de 6 (seis) horas atualizar os números de pacientes que testaram positivos para COVID-19.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde adotará todas as medidas pertinentes ao enfrentamento da pandemia, ressaltando-se ações no tratamento precoce e instalação de Centro de Controle de COVID-19 na sede do município, a semelhança do centro em funcionamento no Distrito de Baixa do Meio, devendo naquele conter leitos de observação.

§1. Fica ainda determinado e autorizado a contratação de todos os bens e serviços em caráter emergencial nos termos do art. 24, IV da Lei nº. 8.666/93 para tratamento do COVID-19.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guamaré/RN, em 20 de março de 2021.

EUDES MIRANDA DA FONSECA

Prefeito Município de Guamaré

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:E9E6799C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº
021/2021**

RECONHEÇO a dispensa de licitação, amparada no **art. 24, inciso IV**, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a **aquisição de cestas básicas, para concessão de benefício eventual na modalidade auxílio cesta básica**, pelo valor de **R\$ 21.736,20 (vinte e um mil setecentos e trinta e seis mil e vinte centavos)**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Ielmo Marinho, 19 de março de 2021.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita Municipal

*Republicado por Incorreção

Publicado por:

Fagner da Silva Oliveira
Código Identificador:BDE72FF8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº
020/2021**

RECONHEÇO a dispensa de licitação, amparada no **art. 24, inciso IV**, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a **Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos destinados a atender as necessidades desta Secretaria Municipal, por intermédio das Unidades Básicas de Saúde e/ou outras instituições de atendimento médico, durante o exercício de 2021**, pelo valor de **R\$ 276.414,18 (duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quatorze e dezoito centavos)**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Ielmo Marinho, 02 de março de 2021.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA
Prefeita Municipal

*Republicado por Incorreção

Publicado por:
Fagner da Silva Oliveira
Código Identificador:0824C809

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2021**

AVISO DE ERRATA Nº. 002/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2021 - O Pregoeiro de Ielmo marinho/RN, informa que encontra-se a disposição de todos, errata, do edital PE acima, nos sítios: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://portaldecompraspublicas.com.br) e <http://ielmomarinho.rn.gov.br>.

Ielmo Marinho/RN, 19/03/2021.

Publicado por:
Fagner da Silva Oliveira
Código Identificador:B281E04F

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 191/2021-GP**

Tornar sem efeitos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, conferias pela Lei Orgânica do Município e o art. 112 da Lei Complementar n. 002/2010, 15 de Abril de 2008;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Tornar sem efeito, a Portaria nº 182/2021-GP, que nomeou o Sra. ADRIANA DE CAMARGO, para exercer a função de Gestora de Contratos da saúde no segmento do Pronto Atendimento, datada em 09 de março de 2021.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Ielmo Marinho/RN, em 22 de março de 2021.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ronercio Luiz Marques Lima
Código Identificador:1CCD90CD

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 192/2021-GP**

Tornar sem efeitos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, conferias pela Lei Orgânica do Município e o art. 112 da Lei Complementar n. 002/2010, 15 de Abril de 2008;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Tornar sem efeito, a Portaria nº 186/2021-GP, que nomeou o Sra. KACIA RÉGIA RODRIGUES VIEIRA, para exercer a função de Gestora de Contratos da saúde no segmento da VIGILÂNCIA EM SAÚDE, datada em 09 de março de 2021.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Ielmo Marinho/RN, em 22 de março de 2021.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ronercio Luiz Marques Lima
Código Identificador:F49E64F5

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 193/2021-GP**

Tornar sem efeitos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, conferias pela Lei Orgânica do Município e o art. 112 da Lei Complementar n. 002/2010, 15 de Abril de 2008;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Tornar sem efeito, a Portaria nº 185/2021-GP, que nomeou o Sr. ANTONIO PINHEIRO DANTAS NETO, para exercer a função de Gestor de Contratos da saúde no segmento do ALMOXARIFADO E MEDICAMENTOS, datada em 09 de março de 2021.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Ielmo Marinho/RN, em 22 de março de 2021.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ronercio Luiz Marques Lima
Código Identificador:48882482

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 194/2021-GP**

Tornar sem efeitos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, conferias pela Lei Orgânica do Município e o art. 112 da Lei Complementar n. 002/2010, 15 de Abril de 2008;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Tornar sem efeito, a Portaria nº 188/2021-GP, que nomeou o Sr. EDSON GLEISBERG NUNES DE OLIVEIRA, para exercer a função de Gestor de Contratos da saúde no segmento da ATENÇÃO PRIMARIA, datada em 10 de março de 2021.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Ielmo Marinho/RN, em 22 de março de 2021.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita Municipal

Publicado por:Ronercio Luiz Marques Lima
Código Identificador:0922466C**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 195/2021-GP**

Tornar sem efeitos.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e o art. 112 da Lei Complementar n. 002/2010, 15 de Abril de 2008;

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar sem efeito, a Portaria nº 184/2021-GP, que nomeou o Sr. ALLAN DAVID SILVA SANTIAGO DE OLIVEIRA, para exercer a função de Gestor de Contratos da saúde no segmento da secretaria de saúde, datada em 09 de março de 2021.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Ielmo Marinho/RN, em 22 de março de 2021.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita Municipal

Publicado por:Ronercio Luiz Marques Lima
Código Identificador:D1F15BC3**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU****GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021**

O MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, **TORNA PÚBLICO** a todos a quem interessar, a **Convocação do Candidato Aprovado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021**, destinado à **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**, (conforme relação abaixo), para **comparecer** a esta Prefeitura, situada na Av. Luiz Gonzaga, nº 800, Centro, Ipanguaçu – RN, no dia **01 de abril** do corrente ano, no horário de expediente de 07:00h as 13:00h, a fim de apresentar a documentação referente ao anexo 01, deste edital.

Será considerado **DESISTENTE**, o candidato que não se apresentar no prazo de forma acima estabelecido.

CANDIDATOS CONVOCADOS - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**CARGO: PSICÓLOGO**

ORD	NOME	SITUAÇÃO
1º	JOSÉ ELINALDO SILVA SANTOS	APROVADO

ANEXO – I DOCUMENTAÇÃO

I - CPF; **II** – Identidade (RG); **III** - 01 foto 3x4; **IV** - Título de Eleitor com declaração de quitação eleitoral; **V** – Carteira de Trabalho com PIS/PASEP; **VI** - Comprovante de residência; **VII** - Certidão de Casamento; **VIII** - Certidão de Nascimento dos Filhos; **IX** - Certificado Militar (Quando do sexo masculino) **X** - Apresentar comprovante de conta bancária; (se possuir). Caso não possua, o candidato obriga-se a providenciar a abertura da conta, preferencialmente no Branco do Brasil; **XI** - Cópia do diploma ou de declaração de conclusão do Curso para o cargo pretendido (cópias autenticadas); **XI** – Declaração de que não acumula cargos ou horas

no setor público que ferem o preceitos constitucionais e legais que regem a jornada de trabalho do serviço público, conforme o **Anexo – II** deste Edital. **XII** - Exame médico admissional a ser expedido por médico do trabalho. O Candidato aprovado e convocado deverá assinar um Termo de Comparecimento constante no **Anexo – III** deste Edital. Informamos que caso o candidato aprovado e convocado tenha algum impedimento para assumir a vaga, o mesmo deverá assinar um Termo de Desistência constante no **Anexo – IV** deste edital.

Ipanguaçu/RN, 22 de março de 2021.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ROSA MARIA GONZAGA DE SOUZA

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

ANEXO – II**DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS**

Eu, portador (a) do RG nº e CPF: nº, nos termos que regem o Edital nº. 001/2021– PSS – na função de, declaro sob pena de responsabilidade, que:

() **não exerço** cargo, emprego ou função atividade no âmbito do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, bem como não recebo proventos decorrentes de aposentadoria em cargo ou função pública.

() **exerço** (cargo, função ou emprego) de (denominação do cargo, função ou emprego) na (órgão, localizada na (endereço completo com telefone) em regime jurídico (estatutário, celetista, temporário, comissionado, outros) em jornada de trabalho, com carga horária semanal de horas.

Estou ciente que se algum cidadão comprovar que a presente declaração faltou com a verdade serei eliminado do PSS - 001/2021 e que responderei pela aplicação das medidas judiciais cabíveis, segundo o Art. 299 do Código Penal: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3(três) anos, se o documento é particular.”

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Ipanguaçu/RN, de de 2021.

Assinatura do declarante

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

CGC (MF) 08.085.318/0001-24
Avenida Luiz Gonzaga S/N - Centro nº800
CEP: 59508-000 Ipanguaçu/RN
Telefone: (084) 3335-2540

ANEXO – III**TERMO DE DESISTÊNCIA Nº 001/2021**

Eu, portador (a) da Cédula de Identidade nº, SSP/, CPF Nº, aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado – PSS – Edital nº 01/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, para o cargo de Psicólogo, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Município no dia 25 de fevereiro de 2021. Declaro ainda para os devidos fins, que fui convocado (a) pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, do município de Ipanguaçu/RN, a tomar posse do cargo de psicólogo, sob classificação nº 1º da listagem do Processo Seletivo Simplificado – PSS, Edital nº 001/2021, venho

manifestar de livre e espontânea vontade a desistência de assumi-lo, renunciando a qualquer direito inerente ao processo seletivo prestado e expressamente, apresento **TERMO DE DESISTÊNCIA DEFINITIVA** para o referido cargo, ficando essa Secretaria, autorizada a convocar o próximo candidato da lista de aprovados.
Motivo da Desistência:

Ipanguaçu/RN, 22 de março de 2021.

Assinatura do candidato

Recebido em: /2021. Às:

Assinatura do Responsável pelo Recebimento

ANEXO – IV
TERMO DE COMPARECIMENTO Nº 001/2021

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários que o (a) Sr.(a) inscrito no CPF nº e RG nº residente domiciliado à Rua nº, Bairro situado no município de, candidato aprovado em 1º lugar e convocado no Processo Seletivo Simplificado – PSS – Edital nº 001/2021 de 25 de fevereiro de 2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, no ano de 2021 compareceu na sede desta prefeitura no dia ____ de ____ de 2021 no horário de conforme convocação realizada no dia ____ de ____ de 2021.

Ipanguaçu/RN, de de 2021.

Assinatura do Candidato

Assinatura do Membro da Comissão

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:8574CC77

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 184/2021-GC, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **JOSIVAN RODRIGUES DA SILVA**, CPF: 071.360.254-60, para exercer o cargo de provimento político de Coordenador Nível I, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca - **SEMAPEP**, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçu/RN, 22 de março de 2021.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

ROSA MARIA GONZAGA DE SOUZA
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:977F2A68

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO MI 246/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2021
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2021

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: 006/2021

CREDENCIANTE: Prefeitura Municipal de Ipueira/RN
CREDENCIADO: CLAUDIO CEZAR MEDEIROS DE AZEVEDO 96936800491, CNPJ: 23.837.109/0001-83, situado na Rua Maria Alencar, nº 211, centro, Ipueira/RN, CEP: 59315-000. **OBJETO:** Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para execução dos serviços de pedreiro, ajudante de pedreiro, pintor, marceneiro, serralheiro e instalador de ferro PVC, destinados ao atendimento da demanda reprimida deste tipo de procedimento no Município de Ipueira/RN.

Itens Credenciados:

01, valor R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

03, valor R\$ 115,00 (cento e quinze reais)

VIGÊNCIA: Com início na data de assinatura do termo de credenciamento até 31 de dezembro de 2021.

Ipueira/RN, 22 de março de 2021.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Pelo Credenciante

CLAUDIO CEZAR MEDEIROS DE AZEVEDO

Pelo Credenciado

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:9F57FFA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
RREO ANEXO 09 RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL - CONSOLIDADO			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO			
RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			em Reais
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹ (I)	175.574,00		175.574,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	1.461.440,00	194.544,32	1.266.895,68
Investimentos	1.248.140,00	11.052,50	1.237.087,50
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	213.300,00	183.491,82	29.808,18
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE			
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS			
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	1.461.440,00	194.544,32	1.266.895,68
RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	1.285.866,00	194.544,32	1.091.321,68
Fonte: MUNICÍPIO DE Ipueira			
Notas:			
¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III			

JOSE MORGANIO PAIVA

Prefeito

WELLGNTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO

Tesoureiro(a)

ROMARIO PAIVA DE ARAUJO

Controlador Interno

Publicado por:

Fabiano Alencar de Medeiros

Código Identificador:CC1F233B**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021000701**

O Município de ITAÚ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.148.553/0001-06, com sede na RUA CLEOFAS NUNES, 74, representado por FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR, Prefeito Municipal, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI, inscrito(a) no CNPJ 29.037.040/0001-90, com sede na RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, CENTRO, Apodi-RN, CEP 59856-000, representada por IELON GUSTAVO GAMA DE SOUSA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 19 de Maio de 2021, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ITAÚ - RN, 19 de Março de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

CNPJ(MF) 08.148.553/0001-06

Contratante

IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI

CNPJ 29.037.040/0001-90

Contratado(a)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Publicado por:

Francisco Aylton Freitas De Carvalho

Código Identificador:B59BE46B**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
AVISO DE ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DE ABERTURA
EDITAL DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO – PE
N.º001/2021**

LICITAÇÃO: O Município de Itaú, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público, torna público que está alterada o Edital de Licitação na forma de Pregão Eletrônico n.º 001/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para formação de REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de combustíveis dos tipos: (Gasolina Comum, Diesel Comum - S500, Diesel S10) para atender as necessidades da frota de veículos das secretarias municipais e para abastecimento de veículos a serem locados no ano de 2021

ALTERAÇÃO: NOVO HORÁRIO DE ABERTURA - A licitação ocorrerá no dia 31/03/2021 às 08:00 horas, através do <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: Informações poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 13:00 horas, na Prefeitura Municipal, ou pelo e-mail pmitaulicitacao@gmail.com

ITAÚ - RN, 22 de Março de 2021

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO

Pregoeiro

Publicado por:

Francisco Aylton Freitas De Carvalho

Código Identificador:AB4BCA55**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
DECLARAÇÃO DE DISPENSA**

A Comissão de Licitação do Município de ITAÚ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 03150002/2021, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Solicitação de serviços com manutenção preventiva e corretiva destinada ao funcionamento da Caçamba Mercedes 1620, onde é utilizado durante a manutenção e limpeza urbana, no município de Itaú-RN., pelo valor de R\$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo.(a). Sr.(a). FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

ITAÚ - RN, 15 de Março de 2021

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:

Francisco Aylton Freitas De Carvalho

Código Identificador:B4C58352**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) CARDAN PEÇAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, referente à Solicitação de serviços com manutenção preventiva e corretiva destinada ao funcionamento da Caçamba Mercedes 1620, onde é utilizado durante a manutenção e limpeza urbana, no município de Itaú-RN. .

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ITAÚ - RN, 15 de Março de 2021

FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Aylton Freitas De Carvalho

Código Identificador:7616C6E0**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de ITAÚ, através do(a) ABEL FELIPE FERNANDES, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Solicitação de serviços com manutenção preventiva e corretiva destinada ao funcionamento da Caçamba Mercedes 1620, onde é utilizado durante a manutenção e limpeza urbana, no município de Itaú-RN.

Valor.....: 6.650,00

Contratado.....: CARDAN PEÇAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL.

ITAÚ - RN, 15 de Março de 2021

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:

Francisco Aylton Freitas De Carvalho

Código Identificador:E6DCC073**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TRIBUTOS
DECRETO Nº 012/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021**

Itaú – RN, 19 de março de 2021.

Decreto Nº 012/2021 – GAB

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 002, de 07 de janeiro de 2021, que decretou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Itaú/RN, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus, bem como para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública proveniente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Itaú/RN.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº. 30.419, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre medidas de isolamento social rígido, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a saturação do sistema de saúde para os leitos críticos de UTI Covid no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas restritivas, em face do aumento dos número de óbitos e taxa de ocupação de leitos de UTI;

CONSIDERANDO o aumento exponencial da contaminação da população do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO a incapacidade do Governo do Estado de abrir novos leitos críticos para amenizar a dramática situação vivenciada pela população do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação uniforme entre todos os Municípios do Estado do Rio Grande do Norte para que as medidas restritivas tenham mais eficácia;

CONSIDERANDO o termo de adesão assinado pelo presidente da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, recomendando a adesão ao Decreto 30.419/2021.

CONSIDERANDO a sanção e publicação das Lei Municipais nº 004/2021 e 005/2021, de 19 de março de 2021, nas quais acrescentam como atividades essenciais, as atividades de templo religioso e as atividades de exercício e práticas esportivas no âmbito do município de Itaú.

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinadas no âmbito do Município de Itaú/RN, todas as medidas restritivas observadas no Decreto Estadual 30.419/21, inclusive quanto ao funcionamento das atividades consideradas essenciais, à fiscalização e às penalidades ali previstas.

Art. 2º Durante a vigência do Decreto Estadual que trata o art. 1º, fica suspenso o atendimento ao público na sede do Centro administrativo do Município de Itaú/RN.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Municipal nº. 009, de 1º de março de 2021, a partir de vigência deste Decreto..

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de 20 de março de 2021, com vigência até o dia 02 de abril de 2021, podendo ser prorrogado conforme deliberação do Comitê de Enfrentamento ao Novo Corona vírus/COVID-19, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Weuler Nascimento de Souza

Código Identificador:E9FFC7ED**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TRIBUTOS
PORTARIA CONCESSÃO DE FÉRIAS Nº 17/2021**

“Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itaú, Leonardo Wladimir de Miranda Tavares, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no instituído no Decreto Municipal nº 001/2013,

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida uma (01) DIÁRIA no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) ao servidor **Leonardo Fabiano da Silva**, matrícula nº xxxxx, ocupante do cargo/função Motorista, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 22 da Res. nº 011/2016-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, no dia 23/03/2021 a 24/03/2021, com objetivo de Consulta não Anexo da Liga- SECAN para a paciente ANTÔNIA MARICI MARTINS DE LIMA portadora do CPF: 703.408.894-20, conforme consta especificado na Estimativa de Custos da Concessão, anexa.

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original,

mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 22 da Res. nº 011/2016-TCE) – Anexo V do Decreto Municipal nº 013/2018 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 22 da Res. nº 011/2016-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 22 da Res. nº 011/2016-TCE/RN.

Parágrafo Único – Caso o(a) servidor(a) não apresente a documentação constante no caput do presente artigo, ficará impedido(a) de receber nova(s) diária(s), enquanto perdurar a irregularidade de natureza material e, passando 30(trinta) dias após o retorno sem qualquer exibição das comprovações exigidas, deverá restitui-la(s), cabendo ainda a Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Tributos promover o encaminhamento de notícia-fato à Controladoria Geral do Município que adotará as medidas aplicáveis à espécie, especialmente a definida no inciso V do art. 22 da Res. nº 011/2016-TCE/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Itaú – RN, 22 de março de 2021.

Publique-se e Cumpra-se,

LEONARDO WLADIMIR DE MIRANDA TAVARES
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:
Weuler Nascimento de Souza
Código Identificador:56EA000D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TRIBUTOS
PORTARIA Nº 110/2021**

Portaria Nº 110/2021

“Designar os membros da Comissão Permanente de Pessoal do Magistério – COPEMA e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚ, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR para compor os membros da Comissão Permanente de Pessoal do Magistério-COPEMA, os seguintes representantes;

Secretaria Municipal de Educação;
Titular: Anny Angélica de Assis Maia de Lima
Suplente: José Renato Pereira Brasil

Secretaria Municipal de Administração;
Titular: Marileide Antunes de Oliveira Camilo
Suplente: Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza

Diretores das Unidades de Ensino;
Titular: Francisco Marcio de Melo
Suplente: Maria Neorivânia Bezerra Brasil

Profissionais de educação (Ocupantes de função docência);
Titular: Alexsandra Ferreira Maia de Melo
Suplente: Evândia Alves Soares

Titular: Maria das Dores Alves e Silva
Suplente: Jorge Augusto Silva Duarte

Profissionais de educação (Ocupantes de função de supervisão);
Titular: Maria Neziana de Carvalho Maia Pereira
Suplente: Francisca Gildeone de Freitas Nobre

Conselho Municipal de acompanhamento e valorização do Magistério;
Titular: Flávio Cesário Marques

Suplente: Manoel Egleudo Rodrigues Brasil

Titular: Raimunda Leônia Andrade Rêgo
Suplente: Maria da Conceição Fernandes de Lima

Art. 2º - Os membros da Comissão de que trata esta portaria obrigam-se a cumprir o que determina o Art. 37, da Lei 367/2010, que dispõe sobre o Novo Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Itaú.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Itaú RN, 22 de março de 2021

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weuler Nascimento de Souza
Código Identificador:34DFABEC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 108/2021 – GABINETE DO PREFEITO**

O Prefeito do Município de Jacanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 84 da Lei Municipal nº 048/1997, de 20 de junho de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 dias de férias a **Paulo Gonzaga**, de 01/04/2021 a 30/04/2021, Agente de Endemias, matrícula nº 681, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Jacanã-RN, 22 de março de 2021.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jacanã-RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:989F87A8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 109/2021 – GABINETE DO PREFEITO**

O Prefeito do Município de Jacanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 84 da Lei Municipal nº 048/1997, de 20 de junho de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 dias de férias a **Edilson Batista de Farias**, de 01/04/2021 a 30/04/2021, Agente de Endemias, matrícula nº 731-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Jacanã-RN, 22 de março de 2021.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jacanã-RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:53971036

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 111/2021 – GABINETE DO PREFEITO**

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 84 da Lei Municipal nº 048/1997, de 20 de junho de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 dias de férias a **Luzivan Domingos da Silva**, de 01/04/2021 a 30/04/2021, Conselheiro Tutelar, matrícula nº789, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme requerimento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Jaçanã-RN, 22 de março de 2021.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jaçanã-RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:0275CD90

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 112/2021 – GABINETE DO PREFEITO**

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 84 da Lei Municipal nº 048/1997, de 20 de junho de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 dias de férias a **Altenor Wellington Alves Ferreira**, de 01/04/2021 a 30/04/2021, GARI, matrícula nº3476, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Vias, conforme requerimento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Jaçanã-RN, 22 de março de 2021.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jaçanã-RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:647E1437

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 113/2021 – GABINETE DO PREFEITO**

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 84 da Lei Municipal nº 048/1997, de 20 de junho de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 dias de férias a **Lucicleide Andrade da Silva**, de 01/04/2021 a 30/04/2021, Tec. De Enfermagem, matrícula nº058-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Jaçanã-RN, 22 de março de 2021.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jaçanã-RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:9E453F27

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 114/2021 – GABINETE DO PREFEITO**

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 84 da Lei Municipal nº 048/1997, de 20 de junho de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 dias de férias a **Barbara Thamiris Bezerra Trigueiro da Silva**, de 01/04/2021 a 30/04/2021, Tec. De Enfermagem, matrícula nº638-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Jaçanã-RN, 22 de março de 2021.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jaçanã-RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:C75132AA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 115/2021 – GABINETE DO PREFEITO**

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 84 da Lei Municipal nº 048/1997, de 20 de junho de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 dias de férias a **Solange Medeiros de Azevedo**, de 01/04/2021 a 30/04/2021, Aux. de Laboratório, matrícula nº077-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Jaçanã-RN, 22 de março de 2021.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jaçanã-RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:BC1DB2C3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 116/2021 – GABINETE DO PREFEITO**

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 84 da Lei Municipal nº 048/1997, de 20 de junho de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 dias de férias a **Tainara Lorena dos Santos Ferreira**, de 01/04/2021 a 30/04/2021, Enfermeira, matrícula nº3220-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Jaçanã-RN, 22 de março de 2021.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jaçanã-RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:46F5A8E3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 117/2021 – GABINETE DO PREFEITO**

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 84 da Lei Municipal nº 048/1997, de 20 de junho de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 dias de férias a **Sandro Effson Costa**, de 01/04/2021 a 30/04/2021, Motorista, matrícula nº420-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Jaçanã-RN, 22 de março de 2021.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jaçanã-RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:21BAA858

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118/2021 – GABINETE DO PREFEITO**

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 84 da Lei Municipal nº 048/1997, de 20 de junho de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 dias de férias a **Josélia Debora Lopes**, de 01/04/2021 a 30/04/2021, Aux. de Enfermagem, matrícula nº056-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Jaçanã-RN, 22 de março de 2021.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jaçanã-RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:08C656C8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 119/2021 – GABINETE DO PREFEITO**

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 84 da Lei Municipal nº 048/1997, de 20 de junho de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 dias de férias a **Maria Jaina Silva**, de 01/04/2021 a 30/04/2021, Cozinheira, matrícula nº380-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Jaçanã-RN, 22 de março de 2021.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jaçanã-RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:A775897D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 120/2021 – GABINETE DO PREFEITO**

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 84 da Lei Municipal nº 048/1997, de 20 de junho de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 dias de férias a **Ivanilza Pereira Silva Santos**, de 01/04/2021 a 30/04/2021, Gari, matrícula nº0770, lotada na Secretaria Municipal de Transportes e Vias, conforme requerimento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Jaçanã-RN, 22 de março de 2021.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jaçanã-RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:E4CFF420

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 121/2021 – GABINETE DO PREFEITO**

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 84 da Lei Municipal nº 048/1997, de 20 de junho de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 dias de férias a **Valentim Sabino da Silva Neto**, de 01/04/2021 a 30/04/2021, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº442-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Jaçanã-RN, 22 de março de 2021.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jaçanã-RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:B591E167

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 122/2021 – GABINETE DO PREFEITO**

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 84 da Lei Municipal nº 048/1997, de 20 de junho de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 dias de férias a **Terezinha Pereira da Silva**, de 01/04/2021 a 30/04/2021, ASG, matrícula nº169, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Jaçanã-RN, 22 de março de 2021.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jaçanã-RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:09EF41D1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 123/2021 – GABINETE DO PREFEITO**

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do

Município e de acordo com o art. 84 da Lei Municipal nº 048/1997, de 20 de junho de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 dias de férias a **Maria das Vitórias Pereira de Oliveira**, de 01/04/2021 a 30/04/2021, ASG, matrícula nº346, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Jaçanã-RN, 22 de março de 2021.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jaçanã-RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:ECDB10EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 124/2021 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 84 da Lei Municipal nº 048/1997, de 20 de junho de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 dias de férias a **Francisco Barbosa dos Santos Júnior**, de 01/04/2021 a 30/04/2021, VIGILANTE, matrícula nº049, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Jaçanã-RN, 22 de março de 2021.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jaçanã-RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:E8AEC15B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 125/2021 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 84 da Lei Municipal nº 048/1997, de 20 de junho de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 dias de férias a **José Aparecido dos Santos Borges**, de 01/04/2021 a 30/04/2021, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº269, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Jaçanã-RN, 22 de março de 2021.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jaçanã-RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:AAD8896C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 126/2021 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do

Município e de acordo com o art. 84 da Lei Municipal nº 048/1997, de 20 de junho de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 dias de férias a **Aldi Kleber da Silva Macêdo**, de 01/04/2021 a 30/04/2021, Vigilante, matrícula nº008, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Jaçanã-RN, 22 de março de 2021.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jaçanã-RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:6CC1C388

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000003/2021 – PMJ/RN AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000003/2021 – PMJ/RN
AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, por intermédio da sua Pregoeira, designada pela Portaria nº. 056/2018 – GP, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, destinado a **locação de estrutura para eventos**, conforme especificações contidas no Edital.A sessão pública, para abertura das propostas de preços e realização da sessão de lances, será às **10:00h (Horário de Brasília)** do dia **05 DE ABRIL DE 2021**. As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico até as **08:00h** do dia **05 DE ABRIL DE 2021**, no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, para maiores informações podem ser solicitadas através do e-mail jandairacpl@gmail.com.

Jandaíra/RN, 22 de março de 2021.

PRISCILA MABEL ARAÚJO BRÁZ
Pregoeira

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:6F1DCBEA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº
010321.15/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ / CNPJ: 08.349.003/0001-47 / **CONTRATADO:** CACIO ALMEIDA FREIRE / CPF: 000.499.974-67 e RG nº 1.487.291/ITTEP-RN. Objeto: Prestar serviços como MOTORISTA da Prefeitura Municipal de Janduís/RN, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos/SEMARH, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. **Vigência:** de 01 de março a 31 de maio de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência do município. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2007 - Manutenção das atividades da Administração e RH. Natureza da Despesa - 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado - Pessoal Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Participação do Município - FPM.** / ELVÉCIO GURGEL DE SALES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E

RECURSOS HUMANOS – CONTRATANTE / CACIO ALMEIDA FREIRE – CONTRATADO

Janduís (RN), 01 de março de 2021.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Secretário M. de Administração e Recursos Humanos

Port. Nº 004/2021 – GP

CPF: 262.026.974-15

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

CPF: 307.406.734-91

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:6A05A19C**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS****EXTRATO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 407/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021.

1 - OBJETO

Contratação de Serviços Assessoria Técnica Especializada na área da Educação no acompanhamento e monitoramento dos sistemas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação nos Programas: SIGARP, CACSFUNDEB, CAE-VIRTUAL, SGB, SIGECON e SIMEC, MARVS, PDDE Interativo, EDUCACENSO, CACS FUNDEB, SGB, SBA, PAR, Orientação à equipe técnica da Secretária Municipal de Educação (plano de trabalho e projeto), CME, CE, PNAE, PNATE, PETERN, Programa Mais Educação e Brasil Carinhoso.

2 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Realizou-se cotação de preços, apresentado em planilha de custos unitários detalhada e de acordo com o Termo de Referência, estando os preços compatíveis com a convenção coletiva da classe e com os valores praticados no mercado.

A pessoa física em epígrafe têm condições técnicas para realização da prestação dos serviços de assessoria; dessa forma, justifica-se a escolha do proponente que apresentou a cotação menor, capacidade para execução e, por ser a mais vantajosa para a administração, no caso a pessoa física: **JOSÉ ALVES DE LIMA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 912.416.184-53**, com a proposta mensal no valor de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)** e proposta global no valor de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública como a regra. Admitindo, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei nº 8.666/93, que regulamenta as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, no case em epígrafe, expomos adiante:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Assim, configura-se a contratação por dispensa de licitação, ancorada nos dispositivos legais para contratação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada na área da Educação no acompanhamento e monitoramento dos sistemas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação nos Programas: SIGARP, CACSFUNDEB, CAE-

VIRTUAL, SGB, SIGECON e SIMEC, MARVS, PDDE Interativo, EDUCACENSO, CACS FUNDEB, SGB, SBA, PAR, Orientação à equipe técnica da Secretária Municipal de Educação (plano de trabalho e projeto), CME, CE, PNAE, PNATE, PETERN, Programa Mais Educação e Brasil Carinhoso.

4 - DECISÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Assim, preenchidos os requisitos legais do Art. 24, Inciso II, e 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, DISPENSA A LICITAÇÃO para contratação da pessoa física, **JOSÉ ALVES DE LIMA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 912.416.184-53**, com a proposta mensal no valor de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)** e proposta global no valor de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, residente e domiciliado na Avenida Afonso Pena, 1199 – Tirol – CEP: 59.020.265 - Natal-RN.

Janduis-RN, 16 de março de 2021.

ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA

Secretário de Educação, Cultura e Desporto

FRANCISCO CLEBER TORRES

Presidente CPL

Publicado por:

Auderi Fernandes de Souza

Código Identificador:0BBEC576**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS****RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 407/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021.

OBJETO: Contratação de Serviços Assessoria Técnica Especializada na área da Educação no acompanhamento e monitoramento dos sistemas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação nos Programas: SIGARP, CACSFUNDEB, CAE-VIRTUAL, SGB, SIGECON e SIMEC, MARVS, PDDE Interativo, EDUCACENSO, CACS FUNDEB, SGB, SBA, PAR, Orientação à equipe técnica da Secretária Municipal de Educação (plano de trabalho e projeto), CME, CE, PNAE, PNATE, PETERN, Programa Mais Educação e Brasil Carinhoso.

Após a análise detalhada dos elementos constantes nos autos, respaldado com o parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICO o despacho do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sr. ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA. Por ato contínuo, remetam-se os presentes autos aos responsáveis pela celeridade processual, observando os dispositivos reguladores da matéria em especial a Lei 4.320/64, a Lei Nacional 8.666/93 e, a Lei complementar nº 101/2000, a Resolução nº 011/2016-TCE e as súmulas e notas jurisprudências dos colegiados de contas do Estado do Rio Grande do Norte e da União. Fica RATIFICADO o certame em favor da pessoa física, Sr. **JOSÉ ALVES DE LIMA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 912.416.184-53**, com a proposta mensal no valor de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)** e proposta global no valor de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, residente e domiciliado na Avenida Afonso Pena, 1199 – Tirol – CEP: 59.020.265 - Natal-RN. Autue-se nos termos do art. 15 da res. 011/2016-TCE e art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Dê-se prosseguimento ao rito processual, conforme estabelecido na já citada Lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Janduis-RN, 19 de março de 2021.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Auderi Fernandes de Souza

Código Identificador:73B4BDD0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO 014/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 407/2021.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍIS
Contratado: JOSÉ ALVES DE LIMA FILHO

Objeto: Contratação de Serviços Assessoria Técnica Especializada na área da Educação no acompanhamento e monitoramento dos sistemas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação nos Programas: SIGARP, CACSFUNDEB, CAE-VIRTUAL, SGB, SIGECON e SIMEC, MARVS, PDDE Interativo, EDUCACENSO, CACS FUNDEB, SGB, SBA, PAR, Orientação à equipe técnica da Secretária Municipal de Educação (plano de trabalho e projeto), CME, CE, PNAE, PNATE, PETERN, Programa Mais Educação e Brasil Carinhoso.

Base legal: Art. 24, Inciso II da Lei n 8.666/93 e alterações posteriores.

Vigência: 22 de março de 2021 a 22 de setembro de 2021.

Valor mensal do contrato: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).
Valor global do contrato: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Dotação orçamentária: 3.3.90.36- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

Janduís, 22 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

JOSÉ ALVES DE LIMA FILHO
CNPJ: 912.416.184-53
Representante Legal
Contratado

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Auderi Fernandes de Souza
Código Identificador:B41A1AB0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTO
EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº
010321.13/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍIS / CNPJ: 08.349.003/0001-47 / **CONTRATADO:** JOSÉ JACKSON ARRUDA DOS SANTOS / CPF: 017.060.514-09 RG nº 3.170.996 / ITEP-RN. Objeto: Prestar serviços como ASG (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem prestadas na Escola Municipal Prisco Serafim Duarte na Comunidade Rural do Retiro, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos/SEMEDC – Janduís/RN. **Vigência:** de 01 de março a 31 de maio de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência do município. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2013 - Manutenção das atividades do FUNDEB 40%. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 –**

Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Participação do Município – FPM, ICMS e OUTROS. / ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS – CONTRATANTE / JOSÉ JACKSON ARRUDA DOS SANTOS – CONTRATADA /

Janduís (RN), 01 de março de 2021.

ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Secretária M. de Educação, Cultura e Desportos Prefeito Municipal
Port. Nº 055/2021 – GP CPF: 307.406.734-91
CPF: 014.618.764-43

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:21956A99

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº
110321.25/2021**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS / PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍIS / CNPJ: 13.851.980/0001-88 / **CONTRATADA:** BRENDA PLICIANA FERREIRA DE ALMEIDA / CPF: 112.012.194-93 e RG nº 2.774.849/ITEP-RN / Objeto: Prestar serviços como ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS II, lotada Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social/SEMTHAS, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais. **Vigência:** de 11 de março a 31 de maio de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência do município. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 4.860,00** (quatro mil oitocentos e sessenta reais); correspondente ao período da vigência / **2086 – Enfretamento de Situações Emergenciais de Calamidade Pública e/ou Pandemia. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil. - Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. / ANA ÍTALA GURGEL DE BRITO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONTRATANTE / BRENDA PLICIANA FERREIRA DE ALMEIDA – CONTRATADA /**

Janduís (RN), 11 de março de 2021.

ANA ÍTALA GURGEL DE BRITO SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Secretária M. do Trabalho, Habitação e Assistência Social Prefeito Municipal
Port. Nº 006/2021 – GP CPF: 307.406.734-91
CPF: 110.611.924-07

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:A4700E6F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021**

**EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2021**

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, datado do dia 11 de março de 2021, indicou como vencedora da Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2021, a Empresa **AUTO POSTO ARAUJO LTDA, CNPJ: 35.661.743/0001-97** com o valor global de **R\$ 1.927.600,00 (Um milhão, novecentos e vinte e sete mil e seiscentos reais)**, para **AQUISIÇÃO FUTURA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL**

S10 E ETANOL), COM FORNECIMENTO GRADUAL E PARCELADO, DESTINADO À FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTE E/OU INCORPORADO À PREFEITURA MUNICIPAL, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, conforme especificações contidas na sua proposta de preços, haja visto ter sido a melhor apresentadas as Edilidades. Diante disso, autorizo a celebração dos instrumentos contratuais, tudo dentro das normas estabelecidas no referido edital.

Jardim de Angicos/RN, em 16 de março de 2021.

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:EFDB05C7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONVOCAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Processo número: 00365/2021.

Licitação: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2021.

Objeto: AQUISIÇÃO FUTURA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S10 E ETANOL), COM FORNECIMENTO GRADUAL E PARCELADO, DESTINADO À FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTE E/OU INCORPORADO À PREFEITURA MUNICIPAL, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Por este termo do Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, fica **CONVOCADA**, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, proveniente do referido processo, a empresa: **AUTO POSTO ARAUJO LTDA, CNPJ: 35.661.743/0001-97**, devendo comparecer junto a CPL no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação deste, caso contrário, terá o instrumento contratual cancelado.

Jardim de Angicos/RN, 16 de março de 2021.

Presidente da CPL/PMJA

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:9DA511DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2021

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, datado do dia 17 de março de 2021, indicou como vencedora da Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2021, a Empresa **M. DE L. VALE DE ARAUJO, CNPJ: 07.077.367/0001-52 com o valor global de R\$ 40.500,00 (Quarenta mil e quinhentos reais)**, para **AQUISIÇÃO FUTURA DE PEIXES, EM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 1KG, A SEREM DISTRIBUÍDOS NA SEMANA SANTA**, conforme especificações contidas na sua proposta de preços, haja visto ter sido a melhor apresentadas as Edilidades. Diante disso, autorizo a celebração dos instrumentos contratuais, tudo dentro das normas estabelecidas no referido edital.

Jardim de Angicos/RN, em 22 de março de 2021.

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:AFD59968

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONVOCAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Processo número: 00269/2021.

Licitação: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2021.

Objeto: AQUISIÇÃO FUTURA DE PEIXES, EM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 1KG, A SEREM DISTRIBUÍDOS NA SEMANA SANTA.

Por este termo do Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, fica **CONVOCADA**, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, proveniente do referido processo, a empresa: **M. DE L. VALE DE ARAUJO, CNPJ: 07.077.367/0001-52**, devendo comparecer junto a CPL no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação deste, caso contrário, terá o instrumento contratual cancelado.

Jardim de Angicos/RN, 22 de março de 2021.

Presidente Da CPL/PMJA

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:8FB2CAAE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 - SRP

O Pregoeiro do Município de Jardim de Angicos/RN – Prefeitura Municipal, TORNA PÚBLICO a quem interessar que realizará no dia 05 de abril de 2021 às 10:00 horas na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, nº 68 – Centro, Jardim de Angicos/RN, a Licitação na modalidade Pregão em sua forma Presencial, do tipo menor preço unitário da proposta mais vantajosa, cujo o objeto é o Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de ataúdes e prestação de serviços funerários, tudo em conformidade com a legislação vigente. O Edital encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, no horário das 08:00h às 12:00h.

Jardim de Angicos/RN, 22 de março de 2021.

Pregoeiro.

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:A0899EF6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 – PROC. ADMINIST.
MJP/RN Nº 021/2021 OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE LIMPFA FOSSA ATRAVÉS DE CAMINHÃO
LIMPFA FOSSA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 – PROC. ADMINIST.
MJP/RN Nº 021/2021

OBJETO: Contratação dos serviços de limpa fossa através de Caminhão Limpa Fossa

CONSIDERANDO, o recebimento da manifestação da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, com juntada de despacho da CAERN, acerca da impossibilidade de destinação final dos resíduos coletados na estação de tratamento de esgoto – CAERN localizada na cidade de Jardim de Piranhas/ RN;

CONSIDERANDO, ainda, que no Edital do referido pregão foi previsto, nas especificações da execução dos serviços que “os resíduos coletados serão dispensados na estação de tratamento de esgoto”;

CONSIDERANDO, também, a disposição do art. 45 da Lei nº 8.666/1993, em seu art. 49:

*Art.49.A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá **revogar** a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

CONSIDERANDO, além disso, os ensinamentos do Nobre Marçal Justen Filho:

“Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior por reputá-lo incompatível com as funções atribuídas ao Estado”.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de abertura de novo processo administrativo para a contratação dos serviços de limpa fossa através de Caminhão Limpa Fossa, com a atribuição da destinação final dos resíduos coletados para a empresa contratada, atendendo-se as devidas licenças ambientais;

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/ RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que preceitua a Lei das Licitações Públicas.

R E S O L V E

REVOGAR o Pregão Presencial nº 003/2021 por ter se tornado inconveniente para Administração Municipal, nos termos da destinação final dos resíduos coletados.

DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente Processo Licitatório.

Publique-se.

Jardim de Piranhas/ RN, 22 de março de 2021.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Justen Filho, Marçal – Comentários à lei de licitações e contratos administrativos/ Marçal Justen Filho. 15. Ed. – São Paulo: Dialética, 2012, P. 769/770

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador: 11EA0C43

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJP/ RN Nº 032/2021 –
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 ASSUNTO: REGISTRO
DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE
COMBUSTÍVEL

Processo Administrativo MJP/ RN nº 032/2021 – Pregão
Presencial nº 001/2021

Assunto: Registro de preços para possível aquisição gradativa de combustível

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/ RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que preceitua a Lei das Licitações Públicas.

CONSIDERANDO, o julgamento do Pregoeiro Oficial do Município pela INABILITAÇÃO da empresa licitante **AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS CENTRAL LTDA**;

CONSIDERANDO, também, o escoamento do prazo de oito (08) dias úteis para apresentação da documentação que gerou a inabilitação, sem a apresentação da **Comprovação de Regularidade Ambiental Através de Licença de Operação com data de validade vigente**;

CONSIDERANDO, por fim, que o presente pregão presencial foi declarado **FRACASSADO**;

R E S O L V E

DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021** destinado ao **Registro de preços para possível aquisição gradativa de combustível**.

Publique-se.

Jardim de Piranhas/ RN, 22 de março de 2021.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:9BDAC3C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 201.023/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN torna público o REAPRAZAMENTO da sessão de licitação na modalidade Pregão Eletrônico N.º 019/2021, com sessão marcada para o dia 01 de abril de 2021, às 08:01 horas, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO IGG E IGM PARA USO DAS AÇÕES PREVENTIVAS E COMBATIVAS AO CORONAVIRUS (COVID 19). Informa ainda, que a mesma fica REAPRAZADA para o dia 6 de abril de 2021 às 08:01 horas. O Edital encontra-se disponível nos sites: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> e www.jardimdoserido.rn.gov.br. maiores informações serão prestadas pelo e-mail: cpl_js@outlook.com ou pelo Fone: (84) 3472-3902.

Jardim do Seridó/RN, em 22 de março de 2021.

JAELYSONMAX PEREIRA DE MEDEIROS

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:78E01DC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 104.064/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, torna público a quem interessar, que estará realizando a Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E CORRELATOS. LOCAL DE

REALIZAÇÃO: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> Acesso Identificado no link – Acesso Portal de Compras Públicas”. INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23 de março de 2021 às 09hs00min. FIM DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 07 de abril de 2021 às 08hs00min. INÍCIO DA DISPUTA: 07 de abril de 2021 às 08hs01min. As especificações estão estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus Anexos. O Edital encontra-se disponível nos sites: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> e www.jardimdoserido.rn.gov.br. Maiores informações serão prestadas pelo e-mail: cpl_js@outlook.com ou pelo Fone: (84) 3472-3902.

Jardim do Seridó/RN, em 22 de março de 2021.

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:0AEBBCF2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 147, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal 1.342 de 01 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a implantação e regulamentação da gestão de contratos e convênios, no âmbito da administração direta do município de Jardim do Seridó-RN, de acordo com o art. 58 incisos III, IV; art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e art. 08º da Resolução 032/2016 do TCE/RN,

CONSIDERANDO o Ofício nº 201/2021/SMS/PMJS que tem como assunto “Informar os nomes de gestor e fiscal do contrato para aquisição de um veículo 0 km tipo ambulância”.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LAIZ COUTINHO E PAIVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 124.536.444-831, para exercer a função de Fiscal de Contrato, e o servidor **IAGO SILVA DE OLIVEIRA ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o nº 095.179.754-90, para exercer a função de Gestor de Contrato, no acompanhamento da execução do Processo de Despesa nº 122.079/2021, Pregão Eletrônico nº 016/2021, Processo Licitatório MJS/RN nº 032/2021, que tem por objeto “Aquisição de um veículo 0 km tipo ambulância”.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato citado, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 22 de março de 2021, 133º ano da Proclamação da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:490C0D5F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.637, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Jardim do Seridó-RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia o que ainda persiste;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre medidas de isolamento rígido, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas restritivas, em face do aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI, na região do Seridó Potiguar, e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de esforços conjuntos entre os diferentes Entes federativos para adoção de medidas de combate ao novo coronavírus, bem como a articulação de ações de fortalecimento do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a inevitável introdução de novas variantes do SARS-CoV2, em especial das três cepas mais recentes, já em circulação nos estados vizinhos, e possível circulação no Rio Grande do Norte, podendo contribuir para aumento da transmissibilidade.

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos, no âmbito do Município de Jardim do Seridó, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021;

CONSIDERANDO que compete aos municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.

CONSIDERANDO a decisão do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Luiz Fux, pela suspensão do funcionamento de academias no Rio Grande do Norte durante a vigência do Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento das lacunas existentes no Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021, adequando-as a realidade do município de Jardim do Seridó/RN.

CONSIDERANDO, ainda, que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

RESOLVE:

Art.1º Fica determinada a permanência das medidas de distanciamento social, no município de Jardim do Seridó, previstas no Decretos Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021, e suas alterações posteriores, bem como nos protocolos sanitários setoriais, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Com o objetivo de reduzir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Jardim do Seridó, sem prejuízo de

outras já estabelecidas, continua suspenso o funcionamento das seguintes atividades:

I – Parques de diversões, público ou privado, museu, biblioteca e demais equipamentos culturais.

II- Eventos corporativos, técnicos científicos, esportivos, convenções, shows, ou qualquer outra modalidade de evento de massa, inclusive privado.

III- Atividades recreativas, de qualquer natureza, reuniões para jogos de azar, em clubes ou qualquer local privado, assim como, atividades esportivas nas quadras, campos e ginásio, sejam particular e/ou municipal.

IV- Academia da Saúde.

V- As academias de ginástica, academias de musculação, estúdios de pilates e afins.

VI- Chácaras, clubes, piscinas, balneários, banhos de açude, lagoas e afins.

§1º- O disposto neste artigo não impede as atividades relacionadas à administração, manutenção e fiscalização.

Art. 3º Permanecem suspensas, as atividades coletivas de qualquer natureza como missas, cultos e congêneres em Igrejas, espaços religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares.

§1º- Fica permitida a abertura dos estabelecimentos de que trata o caput exclusivamente para orações e atendimentos individuais, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e frequência não superior a 20 (vinte) pessoas.

§2º- Na hipótese do § 1º, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

§3º- Fica autorizada a realização de atividades de natureza religiosa de forma virtual, sem a presença de público, ficando a equipe responsável para a preparação da celebração ressalvada do disposto no caput deste artigo, não devendo ultrapassar a quantidade de 05 (cinco) pessoas no local.

Art.4º Permanecem suspensas as aulas presenciais das redes pública e privada de ensino, incluindo o ensino superior, técnico e profissionalizante, devendo, quando possível, manter o ensino remoto.
§1º. Não se sujeita à previsão do caput as atividades de educação em que o ensino remoto seja inviável, exclusivamente, para treinamento de profissionais de saúde e aulas práticas e laboratoriais destinadas aos concluintes do ensino superior.

Art.5º Com o específico fim de evitar a propagação do novo coronavírus, todos os estabelecimentos comerciais e industriais devem cumprir as normas sanitárias estabelecidas no Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020 e nos protocolos sanitários setoriais estabelecidos pelas Portarias Conjuntas, bem como as medidas a seguir estabelecidas:

I – intensificar a triagem dos trabalhadores sintomáticos;

II – realizar testes de diagnóstico em todos os trabalhadores sintomáticos;

III – realizar rastreamento de contatos;

IV – proceder com a notificação dos casos a Secretaria Municipal de Saúde para auxiliar na realização da investigação do caso e de rastreamento de contatos;

V – afastar o trabalhador sintomático e seus contatos pelo período recomendado de isolamento domiciliar.

Art.6º No período de abrangência deste Decreto, somente poderão permanecer abertos, para atendimento presencial, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, considerados não- essenciais pelo Decreto Estadual, que cumpram os protocolos sanitários, bem como as medidas a seguir estabelecidas:

I-Colocação de fita ou qualquer objeto que impeça a entrada de clientes no interior do estabelecimento comercial.

II- O atendimento deve acontecer sem a entrada do cliente no estabelecimento, com as portas abertas para entrega de mercadoria e recebimento de dinheiro.

III- Em caso de necessidade de conferência da mercadoria encomendada, prova da mercadoria compra, escolha de mercadoria no local ou ocasião específica que necessite adentrar no estabelecimento comercial, fica permitida a entrada de 1 (um) cliente por vez no estabelecimento, com uso de máscara, uso do álcool em 70% e adotados todos os protocolos de segurança recomendados pela Organização Mundial de Saúde.

§1º Os salões de beleza e afins, somente poderão funcionar com sistema de agendamento, devendo permanecer no local apenas 1 (um) cliente por vez, sem sala de espera, dando preferência ao sistema de ventilação natural, por meio de janelas e portas abertas, e sem o uso do ar-condicionado.

§2º Lanchonetes, conveniências, restaurantes, bares e afins, deverão funcionar em sistema de *delivery* e *tak-away* (retirada no local), sendo vedado a permanência do cliente no local para espera de preparo do alimento, bem como, colocação de mesas e cadeiras.

§3º Aos domingos, fica permitido o funcionamento de restaurantes, para fornecimento e consumo de almoços, no local, das 10h às 13h, devendo respeitar o distanciamento de mesas, controle de temperatura, constante higienização do local e das mesas, não colocação permanente de molhos, palitos, canudos e afins em cima da mesa, assim como, retirada de máscaras unicamente na hora de comer, sendo **PROIBIDO** a venda e consumo de bebida alcóolica nestes estabelecimentos.

Art.7º Fica suspenso o funcionamento da Feira-Livre nos arredores do Mercado Público deste município, todos os dias da semana, a partir do dia 26 de março de 2021, podendo ser realizada nos bairros, com devido distanciamento de barracas, no mínimo 10m (dez metros) de uma para outra, sem aglomeração, disponibilização de álcool em 70 % (setenta por cento) e adotados todos os protocolos de segurança recomendados pela Organização Mundial de Saúde.

§1º Os feirantes deverão procurar a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, e comunicar POR ESCRITO o local que pretende colocar sua barraca, provisoriamente, para venda.

§2º Permanece o funcionamento do Açougue e Mercado Público, seguindo o estabelecido no art.6º deste Decreto, devendo a Secretaria Municipal de Saúde determinar aumento da fiscalização, pela vigilância sanitária, de controle dos protocolos sanitários.

Art.8º O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará às penalidades previstas, no art. 268 do Código Penal Brasileiro a serem investigadas pelas autoridades competentes.

Art.9º A fiscalização do cumprimento e recebimento de denúncias acerca do descumprimento deste Decreto, ficará a cargo da equipe de Vigilância Sanitária, Guarda Municipal de Jardim do Seridó e Companhia de Polícia local.

Parágrafo Único. Poderão ser utilizados os telefones das instituições supra para realização de denúncias, sendo, respectivamente: (84) 99867.5388, (84) 99234.6576 e (84) 99699.8838.

Art.10º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 22 de março de 2021, tendo validade até o dia 02 de abril 2021, podendo ser prorrogado após reavaliação dos indicadores epidemiológicos do estado e do município.

Centro Cultural de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 22 de março de 2021, 133º ano da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:C65774D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 148, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal 1.342 de 01 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a implantação e regulamentação da gestão de contratos e convênios, no âmbito da administração direta do município de Jardim do Seridó-RN, de acordo com o art. 58 incisos III, IV; art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e art. 08º da Resolução 032/2016 do TCE/RN,

CONSIDERANDO o Ofício nº 202/2021/SMS/PMJS que tem como assunto “Informar os nomes de gestor e fiscal do contrato do serviço de manutenção de equipamentos odontológicos”.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LAIZ COUTINHO E PAIVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 124.536.444-831, para exercer a função de Fiscal de Contrato, e o servidor **IAGO SILVA DE OLIVEIRA ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o nº 095.179.754-90, para exercer a função de Gestor de Contrato, no acompanhamento da execução do Processo de Despesa nº 104.037/2021, Pregão Eletrônico nº 013/2021, Processo Licitatório MJS/RN nº 028/2021, que tem por objeto “Contratação do serviço de manutenção de equipamentos odontológicos”.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato citado, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 22 de março de 2021, 133º ano da Proclamação da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:B3B6212A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº
004/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 08.086.662/0001-38, sediada na Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, n.º 228, Centro, Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José Amazan Silva, portador do RG nº 1.125 644 SSP/PB, inscrito no CPF/MF nº 357.721.584-49, que ao final assina, e **JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA NETO**, RG nº 003.012.961 ITEP/RN, inscrito no CPF nº 120.412.514-76, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, n.º 207 – Centro, Jardim do Seridó-RN, CEP nº 59.343-000, prestador de serviço voluntário, a seguir denominado “VOLUNTÁRIO”, resolvem, nos termos da Lei Federal nº 9.608/98, celebrar o presente Termo de Adesão para o desempenho de serviço voluntário, conforme o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente Termo, o Voluntário prestará, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – No Centro Clínico Dr. Maurino Silva, a título de trabalho voluntário, atividades técnicas de nível médio, inerentes às funções dos servidores pertencentes ao setor de compras da referida secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Voluntário prestará os serviços, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde no Centro Clínico Dr. Maurino Silva, desenvolvendo atividades técnicas de nível médio no setor de compras.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Poderá o Voluntário ser aproveitado em outras atividades da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência deste instrumento particular, desde que conte com o seu consentimento expresso e sejam compatíveis com as atividades mencionadas na Cláusula Segunda deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA:

O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas eventualmente necessárias ao desempenho das atividades deverão ser previamente autorizadas pela autoridade competente, por escrito e de forma expressa.

CLÁUSULA SEXTA:

O serviço voluntário será realizado a partir desta data pelo prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por igual período e ser rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita de uma das partes à outra, motivando-se a decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As atividades do Voluntário serão cumpridas nos dias e horários seguintes: de segunda a sexta de 07h (sete horas) às 13h (treze horas).
Parágrafo único - Os dias e horários acima estabelecidos de pleno acordo entre as partes poderá ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra.

CLÁUSULA OITAVA:

Além das atribuições e responsabilidades previstas no presente Termo de Compromisso, são obrigações da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, através da Secretaria Municipal de Saúde:

- 8.1. Assegurar ao Voluntário condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o uso de suas instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das tarefas previstas neste Termo.
- 8.2. Expedir CERTIFICADO de serviço voluntário após sua conclusão.

CLÁUSULA NONA:

Além das atribuições e responsabilidades, previstas no presente Termo de Compromisso, são obrigações do VOLUNTÁRIO:

9.1. Cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando ao Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó qualquer evento que impossibilite a continuação das suas atividades.

9.2. Atender às normas internas da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, principalmente as relativas ao serviço voluntário, que declara expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo, exatidão, pontualidade e assiduidade.

9.3. Acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho.

9.4. Trabalhar de forma integrada e coordenada com a Instituição e manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo.

9.5. Responsabilizar-se por perdas e danos que comprovadamente vier a causar a bens do Poder Público Municipal, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes elegem o Foro de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão emergente do presente Termo de Compromisso.

E, por estarem justos e compromissados, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Jardim do Seridó-RN, 22 de março de 2021.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

IAGO SILVA DE OLIVEIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Voluntário

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:D39D5005

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 149, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e com base na Lei 869/2011, art. 7º, IV,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **EMILIO ALVES TURIBIO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.186.414-69, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Serviço – CC4 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Jardim do Seridó/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 22 de março de 2021, 133º ano da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:8DBB8F57

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 150, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e com base na Lei 869/2011, art. 7º, IV,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **GILVAN SOARES DANTAS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.186.414-69, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Serviço – CC4 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Jardim do Seridó/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 22 de março de 2021, 133º ano da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:70D2C914

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 151, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó com base no art. 4º, II, e com base na Lei 767/2006, art. 3º, p. único, “d”,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **EMILIO ALVES TURIBIO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.186.414-69, para ocupar o cargo em comissão de Subcoordenador da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – CC- 3 da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Jardim do Seridó-RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 22 de março de 2021, 133º ano da Proclamação da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:F012BF90

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021

Nº do Processo: 305.126/2021.

Com fulcro no artigo Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada:

Objeto: AQUISIÇÃO DE TENDAS.

Credor/Fornecedor: OFICINA NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA.

CNPJ/CPF: 70.146.949/0001-80.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	05.001 - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2185 - ENFRENTAMENTO A CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0034 - Desenvolvimento das Atividades Financiadas pelo Fundo Nacional de Saúde
Natureza da Despesa:	4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso:	19900000 - Outras destinações vinculadas de recursos
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Valor: R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).

Jardim do Seridó/RN, 22 de março de 2021.

IAGO SILVA DE OLIVEIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:DAEEB814

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 025/2021

Processo de Despesa nº: 305.126/2021.

Espécie: Dispensa de Licitação nº 025/2021. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ. Contratado: OFICINA NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE TENDAS. Preço Global: R\$ 8.200,00(oito mil e duzentos reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	05.001 - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2185 - ENFRENTAMENTO A CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0034 - Desenvolvimento das Atividades Financiadas pelo Fundo Nacional de Saúde
Natureza da Despesa:	4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso:	19900000 - Outras destinações vinculadas de recursos
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Jardim do Seridó/RN, 22 de março de 2021.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:5C304794

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO
Nº019/2020*, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
JARDIM DO SERIDÓ – RN, POR INTERMÉDIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
E EURISTENES DE ARAÚJO CIRNE / PSICÓLOGA.

O MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ – RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38, representada neste ato por seu Prefeito Constitucional Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, e O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ nº 11.341.171/0001-09, representada pela sua Gestora a Sra. Secretário **IAGO SILVA DE OLIVEIRA ARAÚJO**, inscrito no CPF nº 095 179 754 - 90, residente e domiciliado À Rua Paulino Medeiros, 122, Bairro centro, Jardim do Seridó-RN, resolve rescindir unilateralmente o Termo de Contrato em referência, fundamentado na Cláusula Sétima, do Termo de Contrato de nº 019/2020*, firmado com **EURISTENES DE ARAÚJO CIRNE**, em 03/08/2020.

1 – CLÁUSULA PRIMERA – DO OBJETO

1 – Constitui objeto do presente Termo, a Rescisão Unilateral do Contrato nº 019/2020* celebrado em 03/08/2020, entre contratante e contratado supramencionados;

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

2.1 – Fica rescindido a partir do dia 22 de março de 2021, de forma unilateral o Termo de Contrato, a pedido da contratada, fundamentado sobre interesse da administração. O Termo de Contrato ora rescindido, que nos remete ao artigo 78 da Lei 8.666/93, cujo inciso XII, serve como base para nortear a presente decisão amparada no Juízo de Conveniência, norteador da Administração Pública.

2.2 - Que se proceda com a publicação necessária.

Jardim do Seridó (RN), 22 de março de 2021.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

IAGO SILVA DE OLIVEIRA ARAÚJO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EURISTENES DE ARAÚJO CIRNE
Contratada

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:88BD9A8D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM
DO SERIDÓ
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

Processo:003/2021

Destino: Diretora Presidente

Origem: Assistente Previdenciária

Assunto: Ratificação e Termo de Dispensa de Licitação pelo ordenador da despesa.

Senhora Diretora Presidente,

Solicitamos que seja dispensada a licitação para contratação das empresas: ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO -EPP, CNPJ 70.307.939/0001-89, para AQUISIÇÃO DE REFIS DE TINTAS ORIGINAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, conforme especificado abaixo:

O valor global para a contratação direta é de R\$ 1.078,50 (hum mil, setenta e oito reais e cinquenta centavos).

No caso em tela, o Jardimprev pode realizar a contratação direta a qual apresentou o melhor preço e mais vantajoso para a Administração.

O pedido encontra amparo legal a teor do que dispõe o art. 24, II, da Lei n. 8666/93, verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I – omissis...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)."

Na certeza contar com o habitual apoio de Vossa Excelência, renovamos protestos de consideração e apreço.

Jardim do Seridó/RN, 19 de março de 2021.

MICAELA JORDÂNIA AZEVEDO DOS SANTOS
Assistente Previdenciário

Publicado por:
Andreza Silva dos Santos
Código Identificador:5751DA9A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE
LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
036/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220203/2020 –
PMJC**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura municipal de João Câmara
prefeitura municipal de João Câmara
Setor de Licitação
Registro de Preços Eletrônico nº 036/2020

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, adjudico as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

Resultado da Adjudicação	
Lote:	0001
Descrição:	
Valor Referência	68.345,38
Valor Total:	68.344,99
Adjudicado em:	03/03/2021 - 15:39:05
Adjudicado por:	Anderson Victor da Silva Costa
Nome da Empresa:	Editores Grafica Aliança Ltda (08.171.718/0001-52)
Modelo:	
Lote:	0002
Descrição:	
Valor Referência	245.420,00
Valor Total:	112.400,00
Adjudicado em:	03/03/2021 - 15:39:05
Adjudicado por:	Anderson Victor da Silva Costa
Nome da Empresa:	Editores Grafica Aliança Ltda (08.171.718/0001-52)
Modelo:	
Lote:	0003
Descrição:	
Valor Referência	646.920,00
Valor Total:	204.990,00
Adjudicado em:	03/03/2021 - 15:39:05
Adjudicado por:	Anderson Victor da Silva Costa
Nome da Empresa:	RB COMUNICACAO VISUAL EIRELI (27.232.288/0001-86)
Modelo:	

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA
Pregoeiro

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Autoridade Competente

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:1F56466C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE
LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
036/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220203/2020 –
PMJC**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura municipal de João Câmara
prefeitura municipal de João Câmara
Setor de Licitação
Registro de Preços Eletrônico nº 036/2020

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa vencedora, conforme abaixo:

Resultado da Homologação	
Lote:	0001
Descrição:	
Valor Referência	68.345,38
Valor Total:	68.344,99
Situação:	Homologado em 03/03/2021 15:50:01 Por: Manoel dos Santos Bernardo
Nome da Empresa:	Editores Grafica Aliança Ltda
Modelo:	
Lote:	0002

Descrição:	
Valor Referência	245.420,00
Valor Total:	112.400,00
Situação:	Homologado em 03/03/2021 15:50:01 Por: Manoel dos Santos Bernardo
Nome da Empresa:	Editores Grafica Aliança Ltda
Modelo:	
Lote:	0003
Descrição:	
Valor Referência	646.920,00
Valor Total:	204.990,00
Situação:	Homologado em 03/03/2021 15:50:01 Por: Manoel dos Santos Bernardo
Nome da Empresa:	RB COMUNICACAO VISUAL EIRELI
Modelo:	

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Autoridade Competente

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:318FD83E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE
LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – (EXTRATO) PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 152/2020 PREGÃO ELETRÔNICO SRP
Nº 030/2020**

O Prefeito Constitucional do Município de João Câmara/RN, vem **TORNAR PÚBLICO** a **HOMOLOGAÇÃO** do Processo Administrativo nº 152/2020, na Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2020**, em 03 de fevereiro de 2021, sendo **ADJUDICADO** o seguinte objeto a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**, em favor das seguintes empresas:

CNPJ nº 07.114.802/0001-71 - J R R COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO LICITADO	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	GASOLINA COMBUSTÍVEL DERIVADO DO PETRÓLEO, COM SELO DE QUALIDADE E DISTRIBUIÇÃO ATESTADO PELA ANP, DESTINADO A ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS	2,80%	RS915.630,00
02	DIESEL COMBUSTÍVEL DERIVADO DA DESTILAÇÃO DO PETRÓLEO BRUTO USADO COMO COMBUSTÍVEL NOS MOTORES A DIESEL/GASÓLEO. ATESTADO PELA ANP, DESTINADO A ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS.	1,60%	RS1.037.360,00
03	DIESEL S10 COMBUSTÍVEL DERIVADO DA DESTILAÇÃO DO PETRÓLEO BRUTO USADO COMO COMBUSTÍVEL NOS MOTORES A DIESEL/GASÓLEO. ATESTADO PELA ANP, DESTINADO A ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS MÉDIO E GRANDE	2,50%	RS1.477.760,00
Total			RS 3.430.750,00

Tudo de conformidade com o presente termo, para que surta seus efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, ao Decreto Municipal nº 066, 20/05/2013, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994. Pelo que se lavrou o presente Termo. Ficando, no intento, a(s) epígrafa(s) empresa(s) devidamente **CONVOCADA(S)** a comparecer(em), por seu(s) representante(s) legal(is), na Sede da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, com logradouro, sito à Rua – Jerônimo Câmara, nº 50, Centro – Cep: 59.550-000, 1º Andar, com o desiderato de assinar a ARP e/ou CONTRATO, no prazo tempestivo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta PUBLICAÇÃO.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de João Câmara/RN, Quarta-feira, em, 03 de fevereiro de 2021, às 16h45min.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Constitucional/João Câmara/RN

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:F30BD5CF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº. 010203/2021

EXTRATO DE RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº. 130101/2021

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN
CONTRATADO:M. ELIANA DE SOUSA COMBUSTÍVEIS – EPP
OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objeto conceder o reequilíbrio econômico financeiro, tendo em vista a elevação da cotação do preço do petróleo no mercado, aumentando o valor dos produtos Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum BS-500 e Óleo Diesel S-10 especificados no item 1.2 da Cláusula Primeira do Termo Contratual, fundamentado na permissibilidade prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, uma vez que assegura aos concorrentes que, nas relações contratuais estabelecidas com o poder público, seja respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Primeiro– Fica alterado o preço dos produtos Gasolina Comum de R\$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos) para R\$ 5,82 (cinco reais e oitenta e dois centavos), Óleo Diesel Comum BS-500 de R\$ 3,88 (três reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos) e Óleo Biodiesel S-10 de R\$ 4,09 (quatro reais e nove centavos) para R\$ 4,51 (quatro reais e cinquenta e um centavos).

VALOR DO CONTRATO:Fica adicionado ao valor do Contrato nº 130101/2021, o montante de R\$ 6.347,30 (seis mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), alterando o valor total para R\$ 58.197,30 (cinquenta e oito mil, cento e noventa e sete reais e trinta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:A presente alteração contratual encontra-se fundamentada nas disposições legais previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

LOCAL E DATA:João Dias/RN, 09 de março de 2021.

ASSINANTES:

FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL
MARIA ELIANA DE SOUZA – TITULAR DA CONTRATADA

EXTRATO DE RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº. 130102/2021

CONTRATO Nº. 130102/2021

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN
INTERVENIENTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:M. ELIANA DE SOUSA COMBUSTÍVEIS – EPP
OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objeto conceder o reequilíbrio econômico financeiro, tendo em vista a elevação da cotação do preço do petróleo no mercado, aumentando o valor dos produtos Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum BS-500 e Óleo Diesel S-10 especificados no item 1.2 da Cláusula Primeira do Termo Contratual, fundamentado na permissibilidade prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, uma vez que assegura aos concorrentes que, nas relações contratuais estabelecidas com o poder público, seja respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Primeiro– Fica alterado o preço dos produtos Gasolina Comum de R\$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos) para R\$ 5,82 (cinco reais e oitenta e dois centavos), Óleo Diesel Comum BS-500 de R\$ 3,88 (três reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos) e Óleo Biodiesel S-10 de R\$ 4,09 (quatro reais e nove centavos) para R\$ 4,51 (quatro reais e cinquenta e um centavos).

VALOR DO CONTRATO:Fica adicionado ao valor do Termo de Contrato nº 130102/2021, o montante de R\$ 5.531,25 (cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), alterando o valor total para R\$ 764.760,00 (setecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:A presente alteração contratual encontra-se fundamentada nas disposições legais previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

LOCAL E DATA:João Dias/RN, 09 de março de 2021.

ASSINANTES:

FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL
TALITA JÁCOME DE OLIVEIRA – REPRESENTANTE DO FMS
MARIA ELIANA DE SOUSA – TITULAR DA CONTRATADA

EXTRATO DE RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 010203/2021

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN
INTERVENIENTE:FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA:M. ELIANA DE SOUSA COMBUSTÍVEIS – EPP
OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objeto conceder o reequilíbrio econômico financeiro, tendo em vista a elevação da cotação do preço do petróleo no mercado, aumentando o valor do produto Gasolina Comum, especificada no item 1.2, da Cláusula Primeira do Termo Contratual, fundamentado na permissibilidade prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, uma vez que assegura aos concorrentes que, nas relações contratuais estabelecidas com o poder público, seja respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Primeiro– Fica alterado o preço dos produtos Gasolina Comum de R\$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos) para R\$ 5,82 (cinco reais e oitenta e dois centavos).

VALOR DO CONTRATO:Fica adicionado ao valor do Termo de Contrato nº 130103/2021, o montante de R\$ 518,75 (quinhentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), alterando o valor total para R\$ 3.637,50 (três mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:A presente alteração contratual encontra-se fundamentada nas disposições legais previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

LOCAL E DATA:João Dias/RN, 09 de março de 2021.

ASSINANTES:

FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL
RAFAELLE HENRIQUE GODEIRO MAIA – REPRESENTANTE DO FMS
MARIA ELIANA DE SOUZA – TITULAR DA CONTRATADA

Publicado por:
José Deliano Duarte Camilo
Código Identificador:42FE1324

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

RESPALDO NO ART. 24 DA LEI Nº. 8.666/93; SUMULA Nº 07 – TCE/RN E ART. 10, b, 3, DA RESOLUÇÃO Nº 028/2020-TCE/RN.

O Prefeito Municipal de João Dias – RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico emitido pela Comissão Permanente de Licitação, juntamente com o Parecer Jurídico, acerca do processo Administrativo, no qual opinaram pela contratação direta nos seguintes termos:

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a

necessidade premente dos produtos solicitados. Dando forma ao que diz:

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

[...]

“II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Assim sendo, reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, correspondente ao processo supracitado, no valor global R\$ 16.758,11 (Dezesseis Mil Setecentos e Cinquenta e Oito Reais Onze Centavos), correspondente à contratação de empresa especializada para fornecimento de Material Elétrico, a fim de serem utilizados na Iluminação Pública, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021.

Face o exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser efetuada diretamente junto à AMANDA COSTA REZENDE EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 07.667.922/0001-04, com sede na Rua Joaquim Dias nº 202, Bairro Centro, Lucrécia/RN, com o valor total de R\$ 16.758,11 (Dezesseis Mil Setecentos e Cinquenta e Oito Reais Onze Centavos). De acordo com a dotação orçamentária - EXERCÍCIO 2021: Atividade: 02 11 15 122 0011 2023 0000 MANUT. ATIV. DA SECRET. MUN. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

João Dias – RN, 24 de fevereiro de 2021.

Francisco Damiano de Oliveira
Prefeito de João Dias-RN

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 230204/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa AMANDA COSTA REZENDE EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica, sob o nº. 07.667.922/0001-04, com sede na Rua Joaquim Dias nº 202, Bairro Centro, Lucrécia/RN, referente à execução do fornecimento de Material de Elétrico para a Iluminação Pública, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação, conforme projeto básico em Anexo aos autos do processo.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

João Dias - RN, 24 de fevereiro de 2021.

Francisco Damiano de Oliveira
Prefeito de João Dias – RN

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de João Dias/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Elmo. Sr. Francisco Damiano de Oliveira, Prefeito, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Material Elétrico, a fim de serem utilizados na Iluminação Pública, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação.

CONTRATADO: AMANDA COSTA REZENDE EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 07.667.922/0001-04, com sede na Rua Joaquim Dias nº 202, Bairro Centro, Lucrécia/RN.

VALOR TOTAL R\$ 16.758,11 (Dezesseis Mil Setecentos e Cinquenta e Oito Reais Onze Centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Francisco Damiano de Oliveira, Prefeito.

João Dias - RN, 24 de fevereiro de 2021.

NILDEMARCIO BEZERRA
Presidente – CPL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 2402003/2021

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 230204/2021-CPL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN

CONTRATADA: AMANDA COSTA REZENDE EPP

CNPJ Nº 07.667.922/0001-04

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Material Elétrico, a fim de serem utilizados na Iluminação Pública, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação.

VALOR TOTAL: R\$ 16.758,11 (Dezesseis Mil Setecentos e Cinquenta e Oito Reais Onze Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2021: Atividade: 02 11 15 122 0011 2023 0000 MANUT. ATIV. DA SECRET. MUN. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

VIGÊNCIA: 24 de fevereiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de comum acordo, mediante Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2021.

ASSINANTES:

FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL
AMANDA COSTA REZENDE – TITULAR DA CONTRATADA

Publicado por:
José Deliano Duarte Camilo
Código Identificador:71556243

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 123/2021 - DIÁRIA

Portaria nº 123/2021 – Gabinete do Prefeito Em, 19 de Março de 2021.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE MARCONDES NUNES CARLOS, Chefe de Divisão de Transportes Oficiais, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 300,00 (trezentos reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para

Juazeiro do Norte, a fim de deslocamento do servidor para deixar em oficina o veículo Van Master Placa: QGU-5H04 para realização de serviços de reclinação dos bancos dos passageiros junto a empresa de Donato na cidade de Juazeiro do Norte/CE., no dia 19 de Março de 2021.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:62D4E270

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 124/2021 - DIÁRIA**

Portaria nº 124/2021 – Gabinete do Prefeito Em, 19 de Março de 2021.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). HERÁCLITO SILVA DE SOUZA, Servidor Público, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 300,00 (trezentos reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Juazeiro do Norte, a fim de deslocamento do servidor para acompanhar o Sr. Diretor Municipal de Transportes com o objetivo de deixar em oficina o veículo Van Master Placa: QGU-5H04 para realização de serviços de reclinação dos bancos dos passageiros junto a empresa de Donato na cidade de Juazeiro do Norte/CE., no dia 19 de Março de 2021.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:1F2906F3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 125/2021 - DIÁRIA**

Portaria nº 125/2021 – Gabinete do Prefeito Em, 19 de Março de 2020.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARIO LUCIO LEAL OLIVEIRA, Secretário(a), 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró, a fim de deslocamento do servidor para deixar peças para a retífica do veículo pesado pá mecânica e confecção de orçamentos junto a Universal tratores em Mossoró/RN., no dia 19 de Março de 2021.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:99FDF799

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 126/2021 - DIÁRIA**

Portaria nº 126/2021 – Gabinete do Prefeito Em, 19 de Março de 2021.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). FRANCISCO NERGIO LEITE, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró, a fim de deslocamento do servidor para acompanhar o Sr secretário de Transportes Mário Lúcio Leal Oliveira deixar peças para a retífica do veículo pesado pá mecânica e confecção de orçamentos junto a Universal tratores em Mossoró/RN., no dia 19 de Março de 2021.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:9A22A69F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 108 DE 22 DE MARÇO DE 2021**

PORTARIA Nº 108 DE 22 DE MARÇO DE 2021

A PRESENTE PORTARIA EXONERA A SRA. MARIA ZENEIDE DA SILVA NASCIMENTO DOS SANTOS DO CARGO DE CHEFE DA SEÇÃO DE MEDICAMENTOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Sra. Maria Zeneide da Silva Nascimento dos Santos do cargo de **Chefe da Seção de Medicamentos** na Prefeitura Municipal de José da Penha – RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:8B1A6826

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 097, DE 22 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº 097, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o dispositivo da Lei Municipal nº 516/2003, de 14 de maio de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Membros do Conselho Municipal de Educação, para exercer suas funções de acordo com o que estabelece no § 3º do Art. 2º da Lei 516/2003, conforme relação abaixo:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Erifran Paulo de Souza – Titular
Ana Francisca Santana de Lima – Suplente
Vivânia Araújo da Silva – Titular
Aldo Fernandes de Oliveira – Suplente
Marinalva de Souza Cabral Paiva – Titular
Dalvaci Batista de Oliveira Marques – Suplente

REPRESENTANTES DO MAGISTÉRIO:

Margarida Bezerra Sobrinho – Titular
Lenivânia Maria Olegário de Oliveira – Suplente

REPRESENTANTES DO ENSINO MUNICIPAL:

Híago Vieira Gurgel de Lima – Titular
Aminadabe Lira Rodrigues – Suplente

REPRESENTANTES DA REDE ESTADUAL:

Maria Aparecida Moura de Souza – Titular
Maria da Conceição Neri da Silva Lopes – Suplente

REPRESENTANTES DA REDE DE ENSINO PARTICULAR:

Claúdia Ferreira da Silva – Titular
Ivo Gomes da Silva – Suplente

REPRESENTANTES DOS PAIS DA COMUNIDADE ESCOLAR:

Marlene Santana de Oliveira – Titular
Joana D'arc de Moura Silva – Suplente

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES:

Larissa Marques de Oliveira – Titular
Ramylye Loyse Guida Cassiano – Suplente

Art. 2º- O mandato que se refere ao artigo 1º caberá as classes representadas por entidades.

Art. 3º- A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de
Jucurutu/RN, 22 de Março de 2021.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

ALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Aldo Fernandes de Oliveira
Código Identificador:B0AFEE06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 098, DE 22 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº 098, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, **FABÍOLA DA COSTA ALVES**, CPF nº 096.232.364-09, do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de
Jucurutu/RN, 22 de março de 2021.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

ALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Aldo Fernandes de Oliveira
Código Identificador:D3C4E620

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 005/2021

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 005/2021

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas pelo artigo 49, V da Lei Orgânica do Município; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, bem como no Decreto Municipal nº 1.210/2019; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito, RESOLVE:

Art. 1º Conceder diária(s) ao(à) servidor(a) a seguir discriminado:

NOME: **ELIEL MEDEIROS PEREIRA**
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: **MOTORISTA B**
RG: **1.983.748**
CPF: **055.382.304-30**
MATRÍCULA: **4023**
DESTINO: **MOSSORÓ/RN**

JUSTIFICATIVA: Fazer o translado de um paciente com transtornos mentais para uma consulta médica em uma clínica na cidade de destino.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: **23 de março de 2021.**

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: **MEIA DIÁRIA**

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO: **R\$ 100,00 (Cem reais)**

VALOR TOTAL A SER PAGO: **R\$ 50,00 (Cinquenta reais)**

Art. 2º O(A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu, 22 de março de 2021.

ALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Aldo Fernandes de Oliveira
Código Identificador:C3AF5A87

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – SRP PREGÃO PRESENCIAL
Nº 004/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2021
SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

OBJETO: Registro de Preços para o Fornecimento de água potável, retirada através de caminhão pipa da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN.

No dia 22 de março de 2021, às 08h00min, o Pregoeiro Oficial do Município de Jundiá/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 035/2021, realizou procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM**, que teve como objeto o Registro de Preços para o Fornecimento de água potável, retirada através de caminhão pipa da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN.

Na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório.

Considerando o atendimento de todas as normas estipuladas no Edital do SRP Pregão Presencial nº 004/2021, e a inexistência de intenções de recursos administrativos, o Pregoeiro declarou como vencedor o senhor:

WEVERTON HUMBERTO DA SILVA - CPF: 093.083.334-10, saiu vencedor no **ÚNICO ITEM**; totalizando o valor de **R\$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais)**.

Jundiá/RN, 22 de março de 2021.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro Oficial da PMJ/RN
Portaria nº 035/2021

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:49CBFD1C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – SRP PREGÃO PRESENCIAL
Nº 004/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2021
SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

OBJETO: Registro de Preços para o Fornecimento de água potável, retirada através de caminhão pipa da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN.

Na qualidade de Pregoeiro Oficial do Município de Jundiá/RN, nomeado pela Portaria nº 035/2021, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor do senhor:

WEVERTON HUMBERTO DA SILVA - CPF: 093.083.334-10, saiu vencedor no **ÚNICO ITEM**; totalizando o valor de **R\$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais)**.

Jundiá/RN, 22 de março de 2021.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro Oficial da PMJ/RN
Portaria nº 035/2021

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:778A7FCB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA DATA DA SESSÃO PARA CREDENCIAMENTO E
ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E
HABILITAÇÃO DO SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

O **MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN - PREFEITURA MUNICIPAL**, através do Pregoeiro Municipal no uso de suas atribuições legais, vem tornar público que a sessão pública para abertura dos envelopes de Propostas do **Processo Licitatório nº 160/2020**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, objetivando o Registro de Preços para contratação de empresa para prestar serviços de realização de exames laboratoriais, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, está prevista para o dia **24 de MARÇO de 2021, às 14h00min**. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, situada na Rua São José, nº 04, centro – Montanhas/RN, no horário das 08h00min às 12h00min (de segunda à sexta-feira), em dias úteis, bem como através do fone/fax (84) 3240-2210 e através do e-mail: licitacao@montanhas.rn.gov.br.

Montanhas/RN, 22 de março de 2021.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro da PMM/RN
Portaria nº 007/2021

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:90A8C147

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre novas regras de segurança sanitária e restrições, visando prevenção e enfrentamento a pandemia da COVID-19 no âmbito do Município de Lagoa d'Anta/RN, e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR JOÃO PAULO GUEDES LOPES, M.D. PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LAGOA D'ANTA/RN, no uso de suas atribuições legais, ex vi, do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade, em razão da pandemia da COVID-19, competindo ao Município de Lagoa d'Anta regulamentar as atividades de interesse local, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021;

CONSIDERANDO que compete aos municípios definir e disciplinar regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar seu fiel cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que é ônus desta edilidade buscar promover medidas preventivas para evitar o contágio e a disseminação da COVID-19, tendo adotado como princípios basilares os protocolos de higienização contínua com distanciamento social;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do município de Lagoa d'Anta estar devidamente identificada em boletins publicados pela Secretaria Municipal de Saúde na rede mundial de computadores;

CONSIDERANDO o atual cenário demandar conjugação de esforços do Poder Público e dos particulares para emprego de novos meios de prevenção, controle e contenção da pandemia;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adotar medidas preventivas com fins de minimizar o contágio pelo novo coronavírus, em especial a proteção adequada da população, ponderando, entretanto, a situação econômico-social do município;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 006/2021, 007/2021, e 008/2021, já trazendo medidas de prevenção local ao contágio da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, de forma temporária e excepcional, novas medidas de enfrentamento à emergência na saúde pública, de importância internacional, ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser obedecidas entre o período de 23 de março de 2021 a 02 de abril de 2021, em todo o Município de Lagoa d'Anta/RN.

DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS:

Art. 2º. Durante o período estabelecido no caput do artigo anterior, somente poderão funcionar, para atendimento ao público de forma presencial integral, em horário regular, os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços abaixo elencados:

- I - serviços públicos essenciais;
- II - serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, atividades de podologia, entre outros;
- III - atividades de segurança privada;
- IV - supermercados, mercados, padarias, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumação no local;
- V - farmácias, drogarias e similares, bem como lojas de artigos médicos e ortopédicos;
- VI - serviços funerários;
- VII - petshops, hospitais e clínicas veterinárias;
- VIII - serviços de imprensa e veiculação de informação jornalística;
- IX - atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como assessoria e consultoria jurídica e contábil;
- X - correios, serviços de entregas e transportadoras;
- XI - oficinas, borracharias, serviços de locação e lojas de autopeças para veículos automotores e máquinas;
- XII - oficinas, serviços de locação e lojas de suprimentos agrícolas;
- XIII - oficinas e serviços de manutenção de bens pessoais e domésticos, incluindo eletrônicos;
- XIV - serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens eletrônicos e eletrodomésticos;
- XV - lojas de material de construção, bem como serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção;

- XVI - postos de combustíveis e distribuição de água e gás;
- XVII - hotéis, flats, pousadas e acomodações similares;
- XVIII - atividades de agências de emprego e de trabalho temporário;
- XIX - lavanderias;
- XX - atividades financeiras e de seguros;
- XXI - imobiliárias com serviços de vendas e/ou locação de imóveis;
- XXII - atividades de construção civil;
- XXIII - serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;
- XXIV - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;
- XXV - atividades industriais;
- XXVI - serviços de manutenção em prédios comerciais, residenciais ou industriais, incluindo elevadores, refrigeração e demais equipamentos;
- XXVII - serviços de transporte de passageiros;
- XXVIII - serviços de suporte portuário, aeroportuário e rodoviário;
- XXIX - cadeia de abastecimento e logística;
- XXX - Call Center e similares;

Parágrafo único: Os estabelecimentos disciplinados acima deverão, necessariamente, assegurar o cumprimento dos protocolos de biossegurança instituídos pelo Poder Público, devendo, em todo o caso, instituir o uso obrigatório de máscara, bem como ser garantido o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre os trabalhadores, colaboradores e clientes.

DAS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS:

Art. 3º As atividades comerciais locais, à exceção das previstas no art. 2º, entre os dias 23 de março e 02 de abril do ano de 2021, poderão funcionar de segunda-feira a sábado em horário reduzido, das 6h às 14h.

Parágrafo Primeiro – quanto ao funcionamento, devem ser observadas as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II - manter à disposição na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários;
- III - divulgar informações acerca do novo coronavírus e das medidas de prevenção;
- IV - manter os espaços com ventilação natural tanto quanto possível;
- V - determinar a utilização de máscaras pelos funcionários e clientes;
- VI - manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre consumidores nas filas de espera ou caixa, impedindo aglomeração no interior de seu estabelecimento, bem como nas filas que porventura vierem a se formar na parte externa.

DOS RESTAURANTES, LANCHONETES, PIZZARIAS, BARES E SIMILARES:

Art. 4º Para atividades comerciais de restaurantes, lanchonetes, pizzarias, bares, espetinhos e demais empreendimento similares, ainda que não formalizados, não se aplicará o regimento de horário havido no Art. 3º, somente permitindo o funcionamento para vendas na modalidade *Delivery*, com entrega em domicílio, e/ou como pontos de coleta (*take away*).

§ 1º Os estabelecimentos disciplinados no caput poderão funcionar em horário compreendido das 6h às 23h.

§ 2º Após às 20h, será permitida apenas a modalidade de entrega em domicílio (*delivery*).

DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL:

Art. 5º. Fica determinado que a feira livre do município de Lagoa d'Anta/RN, a qual ocorre tradicionalmente aos domingos, passará, excepcionalmente, para funcionamento aos sábados.

Art. 6º. Os feirantes deverão obrigatoriamente:

- I - Utilizar máscara de proteção e disponibilizar aos clientes álcool 70% (setenta por cento) durante todo o horário da feira livre;
- II - Redobrar os cuidados com a higiene, se munindo de condutas antissépticas no manejo, comercialização e entrega de seus insumos;
- III - Manter espaçamento lateral de, no mínimo, 2m (dois metros) entre barracas, não deixando produtos armazenados ao seu redor, os

quais deverão ser depositados nos tabuleiros ou por baixo dos mesmos;

IV – Atentar aos clientes que estejam em suas barracas para manutenção da distância mínima aproximada de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

V – Proibir a degustação de alimentos no local;

VI- Proibir a utilização de mesas e cadeiras ao público;

VII – Permanecer por trás das bancas ou numa posição de distanciamento do freguês que evite o contato respiratório próximo.

Art. 7º. Recomenda-se que os pedestres ou frequentadores e clientes:

I – Mantenham distância mínima entre pessoas de 1,5m (um metro e meio), evitando aglomerações;

II – Não frequentem a feira livre caso apresentem algum dos sintomas: tosse, congestão nasal, febre, dores musculares, falta de ar, calafrios, coriza e fadiga;

III – Sejam breves, permanecendo o menor tempo possível, e ao retornarem para casa, façam a higienização pessoal, das compras, e de objetos, com água e sabão, ou álcool 70% (setenta por cento).

DAS ACADEMIAS:

Art. 8º As academias de ginástica, musculação e afins, poderão permanecer abertas das 6h às 14h, entre os dias 23 de março e 02 de abril de 2021, desde que seguidas as seguintes determinações:

I – Manter em seu ambiente o máximo de 1 pessoa a cada 5m² (cinco metros quadrados) de área;

II – Realizar a higienização com álcool a 70 % (setenta por cento), água sanitária ou hipoclorito, de todo o maquinário e equipamento, antes e após o aluno fazer utilização do mesmo;

III – Determinar a utilização de máscara de proteção facial aos clientes, instrutores, professores, recepcionistas e demais funcionários;

IV – Impossibilitar a utilização do espaço por pessoas diagnosticadas ao grupo de risco da COVID-19.

DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS:

Art. 9º Ficam autorizadas o funcionamento das atividades religiosas coletivas de qualquer natureza como igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, de segunda-feira a sexta-feira das 6h às 20h, sábado e domingo das 06h às 12h, limitada a **25% (vinte e cinco por cento)** da capacidade de acomodação do local, e desde que, observadas as medidas de segurança sanitária.

DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

Art. 10º As instituições públicas e privadas de ensino estão autorizadas ao funcionamento de suas atividades apenas de forma remota, seguindo calendário pré-definido.

Parágrafo único: Concernente as atividades funcionais da rede pública municipal de ensino, estas permanecem inalteradas, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação, facultando à pasta realizar ajustes que entender necessários.

DO USO DE MÁSCARA:

Art. 11º Permanece em vigor o dever geral de proteção individual no âmbito do município de Lagoa d'Anta, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos àqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como àqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, durante o estado de calamidade decorrente da COVID-19, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I – pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que assim impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II – crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

Art. 12º - Permanecem suspensos, por prazo indeterminado, a realização de atendimento presencial ao público externo no âmbito da Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta, e demais setores vinculados, quando puderem ser prestados por meio eletrônico ou telefônico, ressalvado as atividades essenciais e emergenciais e aquelas elencadas em Decreto Municipal nº 008/2021.

Parágrafo único – Caberá ao secretário ou responsável por cada setor desta Prefeitura Municipal observar os servidores portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por documento médico de órgão oficial, gestantes, servidores que tenham filhos com idade inferior a 01 (um) ano ou aos maiores de 60 (sessenta) anos, a necessidade de prioridade do exercício da atividade fora de seu local de trabalho, em suas residências.

DA FISCALIZAÇÃO:

Art. 13º - As ações de fiscalização das atividades no âmbito do Município de Lagoa d'Anta serão realizadas em conjunto entre a Secretaria de Saúde e a Vigilância Sanitária, não impedindo ações coordenadas das demais secretarias, objetivando evitar a propagação do vírus localmente.

Art. 14º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades poderão impor penalidades previstas no artigo 10, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que tipifica a referida transgressão como crime contra a saúde pública, mediante dispõe artigo 268 do Código Penal.

Art. 15º As regras definidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19 no município de Lagoa d'Anta.

Art. 16º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lagoa d'Anta/RN, 22 de março de 2021.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Moniele Gomes Oliveira

Código Identificador:30F2759A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DISPENSA 022/2021

GABINETE DO PREFEITO

DISPENSA 022/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no artigo 4º da lei nº 13979/2020 c/c artigo 24, IV da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) empresa: LC LOCAÇÕES E SERVIÇOS ME, CNPJ: 39.895.940/0001-21 no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE SAUDE E GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE LAGOA D'ANTA/RN. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o parecer jurídico emitido nos autos, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

LAGOA D'ANTA-RN, 16 de MARÇO de 2021.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES

Prefeito

Publicado por:

Helton Luiz da Silva Dias

Código Identificador:97DBA1B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DISPENSA 023/2021

GABINETE DO PREFEITO

DISPENSA 023/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no artigo 4º da lei nº 13979/2020 c/c artigo 24, IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) empresa: R M DOS SANTOS IDENTIFICAÇÃO, CNPJ: 24.080.714/0001-15 no valor de R\$ 3.992,42 (três mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos), referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva de relógios de ponto. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o parecer jurídico emitido nos autos, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

LAGOA D'ANTA-RN, 16 de MARÇO de 2021.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES

Prefeito

Publicado por:

Helton Luiz da Silva Dias

Código Identificador:1236CC4C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVENIO Nº 078/2021**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 078/2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 078/2021

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Lagoa D'Anta/RN

INSTRUMENTO: Convênio nº 078/2021

OBJETO: Adesão do Município de Lagoa D'Anta ao "Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade" do COPIRN, bem como disciplinar o repasse de recursos do Município Conveniente para o COPIRN.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07.

VALOR: O valor estimado é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: A contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da LEI.

ASSINATURAS: Marina Dias Marinho – Presidente do COPIRN e João Paulo Guedes Lopes – Prefeito Municipal de Lagoa D'Anta/RN

DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2021.

Publicado por:

Helton Luiz da Silva Dias

Código Identificador:B08F8C4F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO À IMPUGNAÇÕES - TP 01/2021**

Referência: TOMADA DE PREÇO nº 01/2021

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, EM PARALELEPÍPEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL, NA RUA MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO, RUA PROJETADA E RUA MILONIS MARCOLINO DA SILVA, AMBAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN

JULGAMENTO À IMPUGNAÇÕES

No dia 19 de março de 2021, foi protocolada junto à Comissão de Licitação 02 (dois) Pedidos de IMPUGNAÇÃO ao Edital da Tomada de Preço 01/2021 pelas empresas **J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI ME.**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 26.951.460/0001-99 e a **SP BARRETO.**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 29.327.669/0001-74 e no dia 22 de março de 2021 foi protocolado Pedido de IMPUGNAÇÃO pela empresa **BJC CONSTRUÇÕES EIRELI.**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 26.536.682/0001-45, seguindo os trâmites dispostos no edital em epígrafe, e sob a qual nas mesmas condições, passamos a DECIDIR:

Primeiramente faz-se mister registrar a inexistência de identificação dos assinantes das impugnações das empresas **J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI ME.**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 26.951.460/0001-99; **SP BARRETO.**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 29.327.669/0001-74 e **BJC CONSTRUÇÕES EIRELI.**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 26.536.682/0001-45 quanto o real proprietário ou representante legal da empresa. Sem o uso de má-fé, o impugnante deveria ter apresentado algum documento legal (Contrato Social ou Procuração) para sua identificação.

Cabe ressaltar a previsibilidade legal de que de qualquer ato da Administração decorrente da aplicação do vigente Estatuto das Licitações - Lei nº 8.666/93, e da Lei Federal nº 10.520/2002, que no momento, regulam o certame em comento, poderá o licitante ou qualquer outra pessoa discordar, por lhe ser prejudicial, ou ao interesse público, mediante representação, que consiste em denúncia formal, expressa e assinada pelo interessado, contra atos internos arbitrários ou ilegais, a fim de que cesse a irregularidade denunciada, quando incabível recurso hierárquico, como no caso *sub examine*.

Assim, respeitados os princípios legais e as fronteiras da sensatez, da prudência e da razoabilidade, com supedâneo no entendimento jurisprudencial de que a Administração deve rever os seus próprios atos quando possam encontrar-se evitados de vício ou ilegalidade, e na diretriz dos princípios regeadores do procedimento licitatório, recebemos às presentes representações por entender como tempestivas, ao tempo em que passamos a examinar acerca das razões expandidas pelas concorrentes, para decidir ao final sobre tais condicionantes:

RELATÓRIO:

Ao analisar as impugnações ora apresentadas, a Comissão Permanente de Licitação, verificou que todas as impugnações se referem ao mesmo item do instrumento convocatório (Cláusula Quinta, Item V, alínea B).

Alega as Impugnantes, resumidamente, que a exigência da Cláusula Quinta, Item V, alínea B do Edital ("Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, ou mais, em nome da **EMPRESA LICITANTE e DO PROFISSIONAL TÉCNICO QUE ATUA EM NOME DESTA**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) ter a **licitante executado serviço(s) compatível(is) (semelhantes) em características com os itens citados na planilha orçamentaria anexo ao Edital**") visa restringir a participação no certame de qualquer empresa que não tenha atestado específico dos serviços. Entendem, ainda, que os atestados deveriam ser em nome do profissional do quadro da empresa. Concluem requerendo que seja dado provimento às impugnações apresentada e seja retificado o Edital, afastando a exigência de atestado em nome da empresa

ANÁLISE :

Frete às alegações das Impugnantes, visando ampliar a competitividade no certame, a Cláusula Quinta, Item V, alínea B do Edital foi retificado, conforme abaixo:

Onde se lê: "b – **Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, ou mais, em nome da EMPRESA LICITANTE e DO PROFISSIONAL TÉCNICO QUE ATUA EM NOME DESTA**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) ter a **licitante executado serviço(s) compatível(is) (semelhantes) em características com os itens citados na planilha orçamentaria anexo ao Edital.**"

Leia-se: "b – **Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, ou mais, em nome da EMPRESA LICITANTE ou DO PROFISSIONAL TÉCNICO QUE ATUA EM NOME DESTA**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) ter a **licitante ou seu responsável técnico ter executado serviço(s) compatível(is) (semelhantes) em características com os itens citados na planilha orçamentaria anexo ao Edital.**"

Cumprido ressaltar, ainda, que a Administração Pública possui o dever-poder de rever seus atos, de ofício ou mediante provocação, não podendo se furta a corrigi-los quando necessário. Cabe a Administração orientar seus atos pelos princípios administrativos que regem as licitações e a Administração Pública, incluindo o da autotutela, pelo qual, conforme Maria Sylvania Zanella di Pietro (Direito Administrativo, 2001, p. 73):

“(…) o controle se exerce sobre os próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao judiciário. É uma decorrência do princípio da legalidade; se a Administração Pública está sujeita a lei, cabe-lhe evidentemente, o controle da legalidade”.

JULGAMENTO

Em face de todo o exposto, entende esta comissão, por CONHECER da presente impugnação, vez que tempestiva, para, exercendo o em seu mérito dar-lhe PROVIMENTO, determinando a alteração do instrumento convocatório na Cláusula Quinta, Item V, alínea B.

Lagoa D'Anta/RN, 22 de MARÇO de 2021.

ROMULO RUAN DA SILVA GUEDES

Presidente da CPL

Membros da CPL:

LUCIANA GOMES DA SILVA MARTINS

ALEXANDRE ALVES PAIVA

Publicado por:

Helton Luiz da Silva Dias

Código Identificador:21AA3187

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DISPENSA 024/2021

GABINETE DO PREFEITO

DISPENSA 024/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada na Lei nº 8666/93, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) empresa: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN, CNPJ: 12.120.272/0001-04 no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil), referente à Adesão do Município de Lagoa D'Anta ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade” do COPIRN, bem como disciplinar o repasse de recursos do Município Conveniente para o COPIRN. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o parecer jurídico emitido nos autos, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Lagoa D'Anta-RN, 16 de MARÇO de 2021.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES

Prefeito

Publicado por:

Helton Luiz da Silva Dias

Código Identificador:C78D8C5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DISPENSA 025/2021

GABINETE DO PREFEITO

DISPENSA 025/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no artigo 4º da lei nº 13979/2020 c/c artigo 24, IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) empresa: LICITA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 35.268.088/0001-01 no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil), referente

à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO ENGENHEIRO CIVIL. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o parecer jurídico emitido nos autos, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Lagoa D'Anta-RN, 22 de MARÇO de 2021.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES

Prefeito

Publicado por:

Helton Luiz da Silva Dias

Código Identificador:A8F967F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INEXIGIBILIDADE 012/2021

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2021 – PROCESSO Nº 310001/2021

RECONHEÇO a INEXIGIBILIDADE fundamentada no art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da pessoa jurídica SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 13.462.731/0001-09, com o valor total de 20% (vinte por cento) do valor efetivamente recuperado, referente ao Assessoramento e consultoria jurídica no tocante a propositura e acompanhamento de medidas administrativas e judiciais (futuras e já existentes) para redução de carga tributária do Município, para revisar, anular ou suspender qualquer tipo de crédito previdenciário em desfavor do Município, bem como compensar os que tenha contribuído a maior, entendendo-se por créditos previdenciários, quaisquer contribuições incidente sobre a folha de pagamento, tais como custeio à seguridade social, Mandato Eletivo, SAT, RAT, contribuição sobre hora extra, terço constitucional de férias, auxílio doença, PASEP, entre outros, e em ações que promovem a revisão de todos os parcelamentos contraídos com a Receita Federal do Brasil e INSS, operacionalizando a restituição e/ou compensação e recuperação das contribuições previdenciárias, onde estão para todos os itens acima com ações ajuizadas no judiciário competente para cada matéria elencada. Em razão disso reconheço ser inexigível, a licitação, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, determinando que se proceda a publicação do devido extrato no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, em cumprimento ao disposto no a Lei nº 8.666/93.

Lagoa D'Anta – RN, 22 de março de 2021.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helton Luiz da Silva Dias

Código Identificador:15DB2E38

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA - DL Nº 015/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0838/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA FORMAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA EQUIPE PARA ATUAR NO CENTRO COVID-19 DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO,

LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ/MF: 11.415.626/0001-85.

CONTRATADA: SORAIA DAYSE DE SOUZA - CPF: 101.026.254-84, RESIDENTE NA RUA MONSENHOR PAULO HERONCIO DE MELO, 1039, ANTONIO ACIOLE, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.712,00 (onze mil setecentos e doze reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **AÇÃO:** 1067 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19; 2035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; **FONTE DE RECURSOS:** 12140000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FED. – BLOCO CUSTEIO; 12110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE.

BASE LEGAL: ART. 24, IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 16 DE MARÇO DE 2021.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:98577A76

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA - DL Nº 016/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0867/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ODONTÓLOGO PARA DESENVOLVER SUAS FUNÇÕES JUNTO A ATENÇÃO BÁSICA, ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ/MF: 11.415.626/0001-85.

CONTRATADA: ETHYENE ELAINE MEDEIROS DE FARIAS, COM SEDE NA RUA RAFAEL FERNANDES, 15, ALTO DO ABRIGO, JARDIM DO SERIDO/RN, CEP: 59.343-000 - CPF: 110.165.354-06.

VALOR GLOBAL: R\$ 21.210,00 (vinte e um mil duzentos e dez reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **AÇÃO:** 2035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 2061 - MANUTENÇÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA – PAB-FIXO; **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; **FONTE DE RECURSOS:** 12140000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FED. – BLOCO CUSTEIO; 12110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE.

BASE LEGAL: ART. 24, IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 05 DE MARÇO DE 2021.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:721DA510

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, nos termos do Art. 24, XI da Lei Federal nº, convoca o representante legal devidamente identificado da empresa licitante: Construtora J V A LTDA - ME – CNPJ: 07.062.694/0001-30 para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis manifestar-se com relação ao interesse na execução dos serviços remanescentes da EXECUÇÃO DA OBRA DE ENGENHARIA REFERENTE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR PAULO HERONCIO NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN no Município de Lagoa Nova/RN, decorrente do Contrato oriundo da TOMADA DE PREÇO nº 001/2020, devendo fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado (ENGSERV COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES - LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.984.317/0001-96), inclusive quanto ao preço. Caso tenha interesse, deverá a empresa convocada comparecer ao setor de licitações desta Prefeitura, situado a Av. Dr. Silvío Bezerra de Melo – 363 – (Centro Administrativo), Lagoa Nova/RN, para assinatura do Contrato. O não comparecimento no prazo estipulado possibilitará a convocação do licitante remanescente, obedecida à ordem de classificação.

Lagoa Nova/RN, 19 de março de 2021.

JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:ACE9E5B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA
NOVA/RN/FUNCERN

CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA
NOVA/RN/FUNCERN
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E A FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUNCERN.

O MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.182.313/0001-10, com sede na Avenida Dr. Silvío Bezerra de Melo, nº. 363, Centro, CEP: 59.390-000, Lagoa Nova/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional o Senhor **LUCIANO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 854.431.154-72 e RG sob o nº 2.283.014-SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Tomaz Silveira, nº 703, Centro, Lagoa Nova/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN – FUNCERN**, a Fundação de Apoio ao IFRN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.852.277/0001-78, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Superintendente, **JAIRO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 039.405.784-87, residente e domiciliado na Rua Des. João Dantas Sales, nº 60, Lagoa Nova, Natal/RN, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR DISPENSA DE**

LICITACÃO, e com fundamento na norma extraída do inciso XIII, do artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas, previamente aprovadas pelos órgãos jurídicos das partes interessadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **A EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE CARGOS, VISANDO PREENCHER O QUADRO FUNCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, CONSTANDO DE PROVAS DE TÍTULOS (FORMAÇÃO ACADÊMICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL).**

Parágrafo único. A CONTRATADA assume plena, geral e irrestrita responsabilidade, de qualquer espécie ou natureza, por mais especial que possa ser perante o Município na elaboração, aplicação e julgamento das provas de títulos, assegurando a realização do Processo Seletivo dentro dos mais altos padrões éticos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Compete à CONTRATADA adotar todas as providências e medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas à execução do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, em todas as suas fases, previstas neste Contrato e no Edital regulador do certame, especialmente:

- a) Elaboração do edital do Processo Seletivo, contendo as normas destinadas à orientação dos candidatos e os documentos passíveis de pontuação;
- b) Inscrições dos candidatos exclusivamente via internet;
- c) Cadastramento eletrônico dos candidatos inscritos;
- d) Comunicar ao representante do CONTRATANTE os fatos que porventura venham prejudicar o bom andamento dos serviços;
- e) Empregar, na execução dos serviços, pessoal preparado e devidamente legalizado;
- f) Zelar pelo bom comportamento e desempenho do seu pessoal, evitando situações que afetem a imagem do Município de Lagoa Nova/RN;
- g) Recebimento e análise dos títulos, com documentos apensados no sistema;
- h) Divulgação via internet, do seguinte:
 - Listagem geral em ordem alfabética, com número de inscrição;
 - Listagem dos candidatos classificados no Processo Seletivo, com nome, número de inscrição e notas gerais;
 - Listagem geral dos candidatos classificados em ordem alfabética e por classificação;
 - Listagem geral do Processo Seletivo por ordem alfabética contendo todos os dados dos candidatos, inclusive endereço e telefone, situação no Processo Seletivo (classificação, não classificação, eliminação), notas gerais;
- p) Responsabilidade jurídica por todas as fases do Processo Seletivo;
- q) Executar os serviços pactuados de acordo com a legislação e normas técnicas em vigor;
- r) Cumprimento dos encargos pertinentes ao correto desempenho do planejamento e execução do Processo Seletivo, ainda que não especificados detalhadamente neste instrumento, atendendo às datas e aos prazos determinados;
- s) Recebimento das taxas de inscrições, através de depósito identificado em conta bancária junto à instituição financeira de crédito oficial, cujas indicações deverão constar do edital do Processo Seletivo e de todo o material de divulgação do Processo Seletivo;
- t) Entrega do Relatório Final à Contratante, contendo descrição de todas as fases do Processo Seletivo e os dados de todos os candidatos, segundo reprovação/aprovação.

Parágrafo Primeiro. Competirá exclusivamente à CONTRATADA, através do NUPPS – Núcleo Permanente de Processos Seletivos – FUNCERN, por sua conta e livre decisão, recrutar os recursos humanos, materiais e técnicos que julgar indispensáveis à mais completa e perfeita execução do Processo Seletivo.

Parágrafo Segundo. Na execução deste Contrato, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá se utilizar do apoio técnico de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Ao CONTRATANTE compete:

- I – Fornecer à CONTRATADA subsídios para a elaboração de editais, além de instruções, normas e critérios necessários à execução do Processo Seletivo;
- II – Publicar, na imprensa oficial, todos os atos relativos ao Processo Seletivo que exigem Publicidade;
- III – Cumprir as demais cláusulas estabelecidas no Termo do Contrato;
- IV – Remunerar a CONTRATADA na forma estabelecida na Cláusula Quarta deste instrumento.
- V – Indenizar a CONTRATADA, se esta for impedida de executar o Processo Seletivo, por motivos alheios a sua responsabilidade, obrigando-se a pagar as despesas das atividades até então realizadas, quais sejam: administração, avaliação, assim como, toda e qualquer despesa relativa ao objeto do presente contrato, desde que, devidamente comprovada.
- VI – Fornecer, até 10 (dez) dias após o recebimento do Resultado Final, Atestado de Competência Técnica à CONTRATADA atestando a conclusão dos trabalhos e quais os serviços foram realizados com excelência, qualidade e de acordo com os prazos e condições previamente estabelecidos, ressaltando ainda que os serviços foram realizados dentro dos padrões exigidos, não havendo nada que desabone a conduta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas Primeira e Segunda deste contrato, é garantido ao CONTRATANTE, o direito de acompanhar a realização dos serviços contratados, assim como o de oferecer, quando se fizer necessário, sugestões para o seu aperfeiçoamento, desde que não afete a perfeita execução e o absoluto sigilo do Processo Seletivo, em ambos os casos de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE se obriga a prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, por iniciativa ou por solicitação desta última, todas as informações necessárias à realização do Processo Seletivo, no que diz respeito às normas legais, regimentais ou quaisquer outras que estejam ou venham a estar em vigor, bem como assessorias para elucidação de problemas de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 A CONTRATADA realizará o Processo Seletivo pela soma dos valores advindos das taxas inscrição, pagas pelos candidatos, recebidas em conta própria.

4.2 Todos os custos decorrentes para realização do Processo Seletivo Simplificado deverão ser financiados com o valor da inscrição pago pelos candidatos, em conta da CONTRATADA, no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais) por candidato a cargo de Nível Superior e de R\$ 40,00 (quarenta reais) por candidato a cargo de Nível Médio**, sem ônus algum para a Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECOLHIMENTO DE RECURSOS

5.1. Os valores das taxas de inscrição serão recolhidos à CONTRATADA, através de **Conta Corrente específica**, aberta na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência nº. 1406**, para crédito da conta denominada **PROCESSO SELETIVO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/Taxa de Inscrição**.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, devendo, neste interregno,

serem executadas todas as etapas previstas para a realização do Processo Seletivo. Após esse prazo, serão concedidos 60 (sessenta) dias à **CONTRATADA** para prestar contas, tendo eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial por conta da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. O contrato poderá ser prorrogado quando previamente acordado pelas partes signatárias e mediante assinatura do respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, no caso de ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I- Atraso injustificado ou paralisação da execução das atividades do Processo Seletivo, sem justa causa e prévia comunicação à outra parte;
- II- O desatendimento das determinações regulares do Edital do Processo Seletivo pelas partes;
- III- Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente impraticável ou;
- IV - Amigável, por mútuo acordo entre as partes, de modo expresso.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

8.2. Quaisquer outras atividades e procedimentos complementares não previstos neste Contrato poderão ser propostos pelas partes, cuja definição e responsabilidade serão objeto de Termo Aditivo, mediante mútuo consenso.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato no Diário Oficial do Município ou da FEMURN, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do Contrato será efetuada pelo **CONTRATANTE**, representado pelo Servidor do Município de Lagoa Nova/RN, RONIERY SULAMITA ACIOLE DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº. 051.084.734-00, a quem competirá dirimir quaisquer dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, e tudo dará ciência às partes signatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1. Este instrumento é celebrado com fundamento na norma inserida na Lei nº. 8.666/1993, artigo 24, inciso XIII, dispositivo legal regente da dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Currais Novos/RN, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda da execução do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de iguais teor e forma, para a produção dos efeitos legais, o que é ratificado pelas testemunhas que se leem abaixo.

Lagoa Nova/RN, 15 de março de 2021.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal
Contratante

JAIRO JOSÉ DOS SANTOS

Superintendente – FUNCERN
Contratado

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:18E6712B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 0169/2021 - GP

Portaria nº 0169/2021 - GP Lagoa Nova / RN, 22 de março de 2021.

“Cancela Portaria nº 0168/2020 – GP que se especifica e dá outras providências”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 0544/2018, de 07 de novembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a pedido do servidor a portaria nº 168/2020 de 19 de março de 2021, que concedeu 01 (uma) diária com valor a ser pago de R\$ 100,00 (cem reais), conforme valor unitário para Serra Negra do Norte/RN (qualquer cidade após 100 km) de R\$ 100,00 (cem reais), para custear despesas do servidor **JOSÉ FÉLIX DE ANDRADE**, matrícula nº **3216**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, cargo de Coordenador de Zoonoses, em viagem a Serra Negra do Norte/RN, no dia 22 de março de 2021, para visitar o Centro de Zoonoses do Município, com a finalidade de conhecer e de dar andamento ao projeto de futura implantação e funcionamento do Centro de Zoonoses no Município de Lagoa Nova/RN, que acontecerá na sede do centro, na Rua Arécio Batista, Centro, Serra Negra do Norte - RN, 59318-000.

Art. 2º - Determino o encaminhamento desta Portaria para conhecimento e demais providências pertinentes das Secretarias competentes.

Art. 3º - A Portaria 168/2021 ficará automaticamente cancelada na data da sua assinatura e publicação revogando disposições contrárias.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:8B3F1136

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 019/2021 – SMADMRH

Portaria nº 019/2021 – SMADMRH Lagoa Nova/RN, 22 de março de 2021.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de

dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo o servidor que irá gozar férias no período de março de 2021.

MAT.	NOME	SECRETARIA DE LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE GOZO
Nº 1203	Mônica Lidiane da Silva Araújo	Secretaria Municipal Educação	de 2020/2021	Agente Administrativo	22.03.2021 a 20.04.2021

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

RONIERY SULAMITA ACIOLE DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Ronierly Sulamita Aciole da Silva

Código Identificador:735319EA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº
19/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM ENDEREÇO ADMINISTRATIVO À AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO Nº 363, CENTRO, CEP: 59.390-000, LAGOA NOVA/RN.

CONTRATADA: A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI - EPP, CNPJ: 27.008.156/0001-75, FIRMA INDIVIDUAL ESTABELECIDÀ À RUA CAPITÃO PEDRO CECILIANO, 117 – JARDIM DO SERIDO, NO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDO/RN, CEP: 59.343-000.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

CONFORME PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FEMURN, NO DIA 18 DE MARÇO DE 2021. EDIÇÃO 2485: **1. ONDE SE LÊ:** “VALOR: R\$ 159.725,53 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).” **2. LEIA-SE:** “VALOR: R\$ 172.767,13 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS).”

LAGOA NOVA/RN, 22 DE MARÇO DE 2021.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Heitor Matias

Código Identificador:39969698

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº
20/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM ENDEREÇO ADMINISTRATIVO À AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO Nº 363, CENTRO, CEP: 59.390-000, LAGOA NOVA/RN.

CONTRATADA: GEORGE MARCIO SANTOS BEZERRA, CNPJ: 08.015.425/0001-86, FIRMA INDIVIDUAL ESTABELECIDÀ À RUA SERVULO PEREIRA, 133 – CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN, CEP: 59.395-000.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

CONFORME PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FEMURN, NO DIA 18 DE MARÇO DE 2021. EDIÇÃO 2485: **1. ONDE SE LÊ:** VALOR: R\$ 255.022,80 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, VINTE E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS). **2. LEIA-SE:** VALOR: R\$ 296.974,66 (DUZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).

LAGOA NOVA/RN, 22 DE MARÇO DE 2021.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Heitor Matias

Código Identificador:7A041FBE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº
21/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM ENDEREÇO ADMINISTRATIVO À AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO Nº 363, CENTRO, CEP: 59.390-000, LAGOA NOVA/RN

CONTRATADA: J VANDERLEY DA COSTA- ME, CNPJ: 05.904.437/0001-73, FIRMA INDIVIDUAL ESTABELECIDÀ À RUA SEVERINO FELIPE DA SILVA, 178 – JOÃO DE BARRO, NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN. CEP: 59.390-000.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

CONFORME PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FEMURN, NO DIA 18 DE MARÇO DE 2021. EDIÇÃO 2485: **1. ONDE SE LÊ:** “VALOR: R\$ 342.907,33 (TREZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, NOVECIENTOS E SETE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).” **2. LEIA-SE:** “VALOR: R\$ 358.422,53 (TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).”

LAGOA NOVA/RN, 22 DE MARÇO DE 2021.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Heitor Matias

Código Identificador:AF037DDC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº
23/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM ENDEREÇO ADMINISTRATIVO À AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO Nº 363, CENTRO, CEP: 59.390-000, LAGOA NOVA/RN

CONTRATADA: MANOEL MEDEIROS DA SILVA ME, CNPJ: 12.747.556/0001-25, FIRMA INDIVIDUAL ESTABELECIDÀ À RUA GRACINDO DEITADO, 10 – CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN, CEP: 59.395-000.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

CONFORME PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FEMURN, NO DIA 18 DE MARÇO DE 2021. EDIÇÃO 2485: **1. ONDE SE LÊ:** “VALOR: R\$ 53.242,10 (CINQUENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS);” **2. LEIA-SE:** “VALOR: R\$ 69.003,71 (SESSENTA E NOVE MIL, TRÊS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).”

LAGOA NOVA/RN, 22 DE MARÇO DE 2021.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Heitor Matias

Código Identificador:DC0B9A1A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 25/2021 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM ENDEREÇO ADMINISTRATIVO À AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO Nº 363, CENTRO, CEP: 59.390-000, LAGOA NOVA/RN

CONTRATADA: ANDERSON M A DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ: 15.003.806/0001-00, FIRMA INDIVIDUAL ESTABELECIDÀ À RUA TEOFILO BARBOSA DE LIMA, 98, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE TANGARA/RN, CEP: 59240-000.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.001 – GABINETE DO PREFEITO; 2048 – MANUTENÇÃO DA DELEGACIA AUTORIZADAS ATRAVÉS DE CONVÊNIO; 04.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; 2041 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; 05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO; 2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO; 06.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; 2008 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS; 07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA; 2010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA; 08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 2025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 09.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2013 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 09.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 2035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 11.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA; 2039 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA; 12.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; 2040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

VALOR: R\$ 34.000,00 (TRINTA E QUATRO MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 17 DE MARÇO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

LAGOA NOVA/RN, 17 DE MARÇO DE 2021.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Contratante

Publicado por:

José Heitor Matias

Código Identificador:84434993

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 26/2021 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM ENDEREÇO ADMINISTRATIVO À AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO Nº 363, CENTRO, CEP: 59.390-000, LAGOA NOVA/RN

CONTRATADA: CABORE LOCACOES EIRELI ME, CNPJ: 22.484.608/0001-71, FIRMA INDIVIDUAL ESTABELECIDÀ À RUA ALCINDO SALUSTIANO, 132, PAIZINHO MARIA, NO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, CEP: 59380-000.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.001 – GABINETE DO PREFEITO; 2048 – MANUTENÇÃO DA DELEGACIA AUTORIZADAS ATRAVÉS DE CONVÊNIO; 04.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; 2041 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; 05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO; 2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO; 06.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; 2008 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS; 07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA; 2010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA; 08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 2025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 09.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2013 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 09.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 2035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 11.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA; 2039 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA; 12.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; 2040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

VALOR: R\$ 142.507,00 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E SETE REAIS)

VIGÊNCIA: 17 DE MARÇO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

LAGOA NOVA/RN, 17 DE MARÇO DE 2021.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Contratante

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:153AA086

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 27/2021 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM ENDEREÇO ADMINISTRATIVO À AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO Nº 363, CENTRO, CEP: 59.390-000, LAGOA NOVA/RN

CONTRATADA: M. H. CHIANCA DE ARAUJO COMERCIO & SERVICOS ME, CNPJ: 20.953.509/0001-66, FIRMA INDIVIDUAL ESTABELECIDÀ RUA PROFESSOR ISAIAS, 238, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN, CEP: 59347-000.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.001 – GABINETE DO PREFEITO; 2048 – MANUTENÇÃO DA DELEGACIA AUTORIZADAS ATRAVÉS DE CONVÊNIO; 04.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; 2041 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; 05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO; 2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO; 06.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; 2008 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS; 07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA; 2010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA; 08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 2025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 09.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2013 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 09.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 2035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 11.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA; 2039 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA; 12.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; 2040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

VALOR: R\$ 439.235,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE MIL, DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)

VIGÊNCIA: 17 DE MARÇO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

LAGOA NOVA/RN, 17 DE MARÇO DE 2021.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:3EDFB967

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 039/2021

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação e o que fundamenta a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, o prefeito Municipal de Lajes/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, resolve **RATIFICAR** o procedimento licitatório vinculado ao processo administrativo nº 0.0207/2021, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE DESINFETANTE HIPOCLORITO DE SÓDIO 2% EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA VISANDO A PREVENÇÃO DO COVID-19, TENDO EM VISTA QUE O MINISTÉRIO DA SAÚDE DECLAROU EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIRN) EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO QUAL SERÃO UTILIZADOS NAS BARREIRAS SANITÁRIAS, MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL E NO CENTRO DE TRIAGEM DO COVID-19 INSTALADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONSIDERANDO A DESINFECÇÃO DOS LOCAIS ONDA HÁ MAIOR FLUXO DE PESSOAS.** De acordo com a Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, foi declarada a proposta mais vantajosa da empresa: **COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.377.891/0001-13**, estabelecida na Rua Aracati, nº 10, Cidade da Esperança, Natal/RN – CEP: 59.071-020. No valor unitário de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) perfazendo o valor global de R\$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta reais).

Lajes /RN, 22 de março de 2021.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

LILLYANE AMÁLIA FERREIRA DE MENESES CRUZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:168CEE04

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2021 – GP

Dispõe sobre medidas de isolamento social, em caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Município de Lajes/RN.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal resolve decretar;

CONSIDERANDO a saturação do sistema de saúde para os leitos críticos de UTI Covid no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas restritivas, em face do aumento dos número de óbitos e taxa de ocupação de leitos de UTI;

CONSIDERANDO o aumento exponencial da contaminação da população do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO a incapacidade do Governo do Estado de abrir novos leitos críticos para amenizar a dramática situação vivenciada pela população do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação uniforme entre todos os Municípios do Estado do Rio Grande do Norte para que as medidas restritivas tenham mais eficácia;

CONSIDERANDO o termo de adesão assinado pelo presidente da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, recomendando a adesão ao Decreto 30.419/2021;

CONSIDERANDO a recomendação da Ministério Público do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a inviabilidade jurídica de edição de um decreto municipal com texto diferente do decreto estadual nº 30.419/2021, na conformidade da realidade local;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam determinadas no âmbito do Município Lajes/RN, todas as medidas restritivas observadas no decreto Estadual 30.419/21, inclusive quanto ao funcionamento das atividades consideradas essenciais, à fiscalização e às penalidades ali previstas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se;

Lajes/RN, Palácio Alzira Soriano, em 22 de março de 2021.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesley Thiago Martins Fernandes

Código Identificador:5E29AD24

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2021

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação e o que fundamenta a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, o prefeito Municipal de Lajes/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, resolve **RATIFICAR** o procedimento licitatório vinculado ao processo administrativo nº 0.0199/2021, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE PULVERIZADORES EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA VISANDO A PREVENÇÃO DO COVID-19, TENDO EM VISTA QUE O MINISTÉRIO DA SAÚDE DECLAROU EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIRN) EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO QUAL SERÃO UTILIZADOS NAS BARREIRAS SANITÁRIAS, MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL E NO CENTRO DE TRIAGEM DO COVID-19 INSTALADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONSIDERANDO A DESINFECÇÃO DOS LOCAIS ONDA HÁ MAIOR FLUXO DE PESSOAS.** De acordo com a Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, foi declarada a proposta mais vantajosa da empresa: **A CHELITA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.285.124/0001-72**, estabelecida na Rua Doutor Luiz Dutra, nº 318, Alecrim, Natal/RN – CEP: 59.040-340. No valor unitário de R\$ 425,21 (quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e um centavos) perfazendo o valor global de R\$ 4.252,10 (quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dez centavos).

Lajes /RN, 22 de março de 2021.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

LILLYANE AMÁLIA FERREIRA DE MENESES CRUZ

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:9463D4D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA ATO DA PRESIDENCIA

O Presidente da Câmara Municipal de Lucrécia/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento no que dispõe o Art. 34, XIII, da Lei Orgânica do Município de Lucrécia/RN, c/c o Art. 31, I, a, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, já de conhecimento público de todos,

CONSIDERANDO a necessidade de manter sob controle a pandemia da COVID-19 em todas as regiões do Estado do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO os novos Decretos publicados pelo Governo do Estado e pelo Município de Lucrécia;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do novo Coronavírus (COVID-19) bem como zelar pela saúde da população, vereadores e dos servidores desta casa;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de prevenção e erradicação do vírus no âmbito do Município;

A PRESIDÊNCIA da Câmara Municipal de Lucrécia RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensas as sessões legislativas ordinárias, as reuniões das comissões permanentes, e o atendimento ao público externo no âmbito desta Casa Legislativa Municipal a partir da publicação do presente ato.

Art. 2º. Todas as atividades administrativas da Câmara deverão ser desenvolvidas remotamente, ressalvadas as atividades que necessariamente precisem ser desenvolvidas na sede da Câmara Municipal de Lucrécia.

Art. 3º. A Presidência desta Câmara Municipal de Lucrécia poderá convocar servidores e funcionários para desenvolvimento de atividades presenciais, a depender da necessidade e para o cumprimento de obrigações relacionadas às atividades administrativas deste Poder Legislativo.

Art. 4º Os parlamentares poderão ser convocados em caráter extraordinário, devendo ser comunicados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando necessário, para a deliberação de matérias que exijam o pronunciamento urgente do Poder Legislativo ou que possuam elevada importância para o Município e seus cidadãos, essas sessões acontecerão de forma remota ficando a critério do presidente decidir pela presencial na impossibilidade desta se realizar de forma remota.

Art. 5º. Fica Obrigatório do uso de máscaras e observância das demais medidas de prevenção à COVID por todas as pessoas ao adentrarem nas dependências da Câmara Municipal de Lucrécia, Palácio “Antônio Aparecido Meneghetti”.

Art. 6º. O Cidadão ou Cidadã, Instituições ou demais interessados que desejarem fazer alguma reivindicação ou solicitação, poderá protocolar um documento junto à secretária legislativa via e-mail (camaramunicipaldelucracia@gmail.com).

Art. 7º. Os casos omissos neste Ato deverão ser dirimidos pela Presidência desta Casa.

Art.8º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos até 02 de Abril de 2021, sujeito a prorrogação, sob orientação das autoridades de saúde, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Publique-se e Cumpra-se.

Lucrécia-RN, 22 de março de 2021.

MANOEL HÉLIO HOLANDA MAIA
Presidente - Biênio 2021-2022

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:9E18CA8D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso XII, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 18030221

NOME DO CREDOR: MARIA AUDERLÂNDIA DE OLIVEIRA DA CUNHA

CPF: 051.500.444-82

OBJETO: AQUISIÇÃO GRADUAL E CONTÍNUA DE FRUTAS E VERDURAS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 25% DESTE MUNICÍPIO

VALOR TOTAL: R\$ 3.864,78 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)

Lucrécia/RN 19 DE MARÇO DE 2021.

Publicado por:
Maria ada Costa da Cunha
Código Identificador:3A00EE94

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 2021035

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18030221

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

CONTRATADA(O).....: MARIA AUDERLÂNDIA DE OLIVEIRA DA CUNHA

CPF.....: **051.500.444-82**

OBJETO.....: AQUISIÇÃO GRADUAL E CONTÍNUA DE FRUTAS E VERDURAS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 25% DESTE MUNICÍPIO

VALOR TOTAL.....: R\$ 3.864,78 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 5003 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUCRÉCIA Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo no valor de R\$ 3.864,78 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)

VIGÊNCIA.....: 22 DE MARÇO DE 2021 Á 31 DE DEZEMBRO DE 2021

DATA DA ASSINATURA.....22 DE MARÇO DE 2021

Publicado por:
Maria ada Costa da Cunha
Código Identificador:A13ACESE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso XII, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 18030121

NOME DO CREDOR: MARIA AUDERLÂNDIA DE OLIVEIRA DA CUNHA

CPF: 051.500.444-82

OBJETO: AQUISIÇÃO GRADUAL E CONTÍNUA DE FRUTAS E VERDURAS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA 25% DESTE MUNICÍPIO

VALOR TOTAL: R\$ 3.147,67 (TRÊS MIL, CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS)

Lucrécia/RN 19 DE MARÇO DE 2021.

Publicado por:
Maria ada Costa da Cunha
Código Identificador:3C46DA48

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 2021036

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18030121

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

CONTRATADA(O).....: MARIA AUDERLÂNDIA DE OLIVEIRA DA CUNHA

CPF.....: **051.500.444-82**

OBJETO.....: AQUISIÇÃO GRADUAL E CONTÍNUA DE FRUTAS E VERDURAS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA 25% DESTE MUNICÍPIO

VALOR TOTAL.....: R\$ 3.147,67 (TRÊS MIL, CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 715 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE CIVIL Classificação econômica 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO no valor de R\$ 3.147,67 (TRÊS MIL, CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS)

VIGÊNCIA.....: 22 DE MARÇO DE 2021 Á 31 DE DEZEMBRO DE 2021

DATA DA ASSINATURA.....22 DE MARÇO DE 2021

Publicado por:
Maria ada Costa da Cunha
Código Identificador:E4E2F563

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN, através do setor de licitação e demais normas complementares, torna público para conhecimento dos interessados, que está **CANCELADA** a licitação na modalidade Pregão eletrônico SRP nº 003/2021, processo administrativo nº 210100121, que teve sessão realizada no dia 01/03/2021 às 09:00hs, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição contínua e gradual de material de expediente para o consumo das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Lucrécia em suas atividades de rotina. O motivo: Inexequibilidade dos preços ofertados pelos licitantes vencedores do certame realizado por meio da plataforma on-line: www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Lucrécia/RN, 22 de março de 2021.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Maria ada Costa da Cunha
Código Identificador:58B0EB71

**FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO
COMUNITÁRIO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso XII, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 19030121

NOME DO CREDOR: MARIA AUDERLÂNDIA DE OLIVEIRA DA CUNHA

CPF: 051.500.444-82

OBJETO: AQUISIÇÃO GRADUAL E CONTÍNUA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO DESTA MUNICÍPIO

VALOR TOTAL: R\$ 1.402,32 (HUM MIL, QUATROCENTOS E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

Lucrécia/RN 19 DE MARÇO DE 2021.

Publicado por:
Maria ada Costa da Cunha
Código Identificador:3288B74B

**FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO
COMUNITÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 2021032

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19030121

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: MARIA AUDERLÂNDIA DE OLIVEIRA DA CUNHA

CPF.....: **051.500.444-82**

OBJETO.....: AQUISIÇÃO GRADUAL E CONTÍNUA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO DESTA MUNICÍPIO

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.402,32(HUM MIL, QUATROCENTOS E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 7001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo no valor de R\$ 1.402,32(HUM MIL, QUATROCENTOS E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

VIGÊNCIA.....: 19 DE MARÇO DE 2021 Á 31 DE DEZEMBRO DE 2021

DATA DA ASSINATURA.....**19 DE MARÇO DE 2021**

Publicado por:
Maria ada Costa da Cunha
Código Identificador:BC6C39F6

**FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO
COMUNITÁRIO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso XII, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 18030321

NOME DO CREDOR: MARIA AUDERLÂNDIA DE OLIVEIRA DA CUNHA

CPF: 051.500.444-82

OBJETO: AQUISIÇÃO GRADUAL E CONTÍNUA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA MUNICÍPIO

VALOR TOTAL: R\$ 1.119,65 (HUM MIL, CENTO E DEZENOVE REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS)

Lucrécia/RN 19 DE MARÇO DE 2021.

Publicado por:
Maria ada Costa da Cunha
Código Identificador:E064234D

**FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO
COMUNITÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 2021034

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18030321

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: MARIA AUDERLÂNDIA DE OLIVEIRA DA CUNHA

CPF.....: **051.500.444-82**

OBJETO.....: AQUISIÇÃO GRADUAL E CONTÍNUA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA MUNICÍPIO

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.119,65 (HUM MIL, CENTO E DEZENOVE REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 7001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E

HABITAÇÃO Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo no valor de R\$ 1.119,65 (HUM MIL, CENTO E DEZENOVE REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS)

VIGÊNCIA.....: 19 DE MARÇO DE 2021 Á 31 DE DEZEMBRO DE 2021

DATA DA ASSINATURA.....19 DE MARÇO DE 2021

Publicado por:
Maria ada Costa da Cunha
Código Identificador:B93C9B29

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso XII, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 19030221

NOME DO CREDOR: MARIA AUDERLÂNDIA DE OLIVEIRA DA CUNHA

CPF: 051.500.444-82

OBJETO: AQUISIÇÃO GRADUAL E CONTÍNUA DE FRUTAS E VERDURAS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE MARIA LALÁ DA COSTA NESTE MUNICÍPIO

VALOR TOTAL: R\$ 8.002,80 (OITO MIL E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)

Lucrécia/RN 19 DE MARÇO DE 2021.

Publicado por:
Maria ada Costa da Cunha
Código Identificador:81F16BFA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 2021033

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19030221

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: MARIA AUDERLÂNDIA DE OLIVEIRA DA CUNHA

CPF.....: 051.500.444-82

OBJETO.....: AQUISIÇÃO GRADUAL E CONTÍNUA DE FRUTAS E VERDURAS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE MARIA LALÁ DA COSTA NESTE MUNICÍPIO

VALOR TOTAL.....: R\$ 8.002,80 (OITO MIL E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0601 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo no valor de R\$ 8.002,80 (OITO MIL E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)

VIGÊNCIA.....: 19 DE MARÇO DE 2021 Á 31 DE DEZEMBRO DE 2021

DATA DA ASSINATURA.....19 DE MARÇO DE 2021

Publicado por:
Maria ada Costa da Cunha
Código Identificador:0525CD51

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 138/2021 - PML**

A Prefeita Municipal de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder 01 (uma) diária no valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**, ao **Senhor Eliésio Dantas Duarte**, CPF nº 504.880.401-59, RG 1.245.851 SSP/DF, Matrícula 120485-8, **Secretário Municipal de Transporte**, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, para custear despesas com alimentação durante sua estadia em **Mossoró/RN**, neste dia **19 de março de 2021**, para consertar peça da retroescavadeira, pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e da Pesca do município.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 19 de março de 2021.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

CPF. : 970.648.404-30

Prefeita

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:65B93607

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**

**GABINETE DO PREFEITO
ATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2020.02.11.004.01 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº
2020.02.11.004RP**

**ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAJOR SALES - RN
PRESTADORA Nº 01: COOP. DE TRAB. DOS PROF. DA
EDUC. DO RN - COOPEDU**

OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata: O registro de preços para futura contratação de empresa especializada na execução de serviços complementares de educação, a fim de atender demanda específica da administração municipal, através da secretaria de educação de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2021/2021, de acordo com o edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2020.02.11.004RP, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integra a Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 2020.02.11.004RP, seus elementos constitutivos e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

**LICITANTE: 01 - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN -
COOPEDU**

**CNPJ: 35.537.126/0001-84 E-MAIL: coopedurn@gmail.com
TELEF: Nº 84: 99916.0544**

**ENDEREÇO: RUA LUIZA ALVES CARNEIRO, Nº 2475,
CENTRO, MONTE ALEGRE/RN CEP Nº 59.182-000**

**REPRESENTANTE: ALEXANDRE SOARES GOMES CPF Nº
008.106.354-70**

LOTE ÚNICO INTES “0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009 E 0010 EM DISPUTA

VALOR R\$ 366.682,20 (TREZENTOS E SESSENTA E MIL, SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS).

DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$: 366.682,20 (Trezentos e Sessenta e Mil, Seiscientos e Oitenta e Dois Reais e Vinte Centavos), para todos o lote em disputa.

VIGÊNCIA DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 20 de março de 2021, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 19 de março de 2020.

ASSINANTES:

Thales André Fernandes – ÓRGÃO REGULADOR

Alexandre Soares Gomes – PRESTADOR

Publicado por:

Maria Aparecida f Da Silva

Código Identificador:A462DC3F

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2020.02.11.004.002 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.02.11.004RP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN

CONTRATADA: COOP. DE TRAB. DOS PROF. DA EDUC. DO RN - COOPEDU

OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada na execução de serviços complementares de educação, a fim de atender demanda específica da administração municipal, através da secretaria de educação de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2021, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2020.02.11.004RP, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 176.211,30 (Cento e Setenta e Seis Mil, Duzentos e Onze Reais e Trinta Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2021, na seguinte atividade: 02.006.12.361.158.2.16 – MANUT. ATIVIDADE DO ENSINO FUND-REC DIVE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 10010000; 02.006.12.361.168.2.28 – MANUT. ATIVIDADE DA SEC EDUCAÇÃO / ENSINO FUND - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 10010000; 02.006.12.361.175.2.35 – MANUT. ATIVIDADE DA EDUCAÇÃO – SAL EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 11200000; 02.06.12.365.212.2.11 – MANUT. ATIVIDADE DA SEC. DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 10010000; 02.06.12.365.251.2.70 – MANUTENÇÃO DE CRECHE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -

FONTE Nº 10010000; 02.17.12.365.150.2.15 – MANUT. FUNDO NACION EDUC BASICA – FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 11160000 E 02.17.12.366.264.2.15 – MANUT. FUNDO NACION EDUC BASICA – FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 11160000, consoante as disposições da Legislação vigente.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 18 de março de 2021.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Páiva Fernandes - CONTRATANTE

Alexandre Soares Gomes – CONTRATADA

Publicado por:

Maria Aparecida f Da Silva

Código Identificador:C9D00F8F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2021.03.19-0001

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2021.03.19-0001

Aos 03 dias de março do ano de 2021, o Município de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte, com sede administrativa no “Palácio Joao Medeiros” localizado na Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira-RN, CEP 59.970-000, CNPJ Nº 08.357.618/0001-15, Através das Secretarias Municipais de Ação Social e Saúde e seus referidos Fundos, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional **KERLES JÁCOME SARMENTO**, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, doravante denominado

ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 002-PP/2021, por meio de Sistema de Registro de Preço previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666, de 26 de junho de 1993 e regulamento por meio do Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, conforme itens, subitens e condições seguintes:

Empresa vencedora: MARIA DAS NEVES FERNANDES-ME. inscrita no CNPJ nº 40.759.292/0001-65, representada neste ato representada por sua Procuradora a Sra. Maria de Fátima Fernandes, inscrita no CPF.: 737.000.294-20 e no RG.: 1.070.74-9.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Registro de Preços para possível aquisição de medicamentos de referência, similares e genéricos, os quais não estão contemplados na Relação de Medicamentos fornecidos pela Farmácia Básica Municipal com base na TABELA CMED/ANVISA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelino Vieira-RN **conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital.**

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRODUTOS E PREÇOS REGISTRADOS:

2.1 – Os preços ora registrados são os constantes na Proposta de Preços apresentada pela DJUDICATÁRIA na Licitação – Pregão Presencial nº 002-PP/2021. Itens Registrados pela empresa

Descrição solicitada	Unidade	Vlr Estimado	Fornecedor	Perc. Desconto	Valor Final
Medicamentos da Tabela CMED/ANVISA considerados ÉTICOS	Unidade	R\$ 50.000,00	Maria das Neves Fernandes - ME	5%	R\$ 47.500,00
Medicamentos da Tabela CMED/ANVISA considerados SIMILARES.	Unidade	R\$ 100.000,00	Odontomed EPP	5%	R\$ 95.000,00

2.2 – O percentual de descontos para os itens vencidos pela empresa é de 5% (cinco por cento) a ser dado na emissão do pagamento.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 – O presente instrumento correrá por conta de FPM, ICMS, Recurso Próprio e Receita Tributária Municipal.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 – As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta do Elemento Orçamentário 2021 existente no orçamento vigente.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS FISCALIZAÇÕES:

5.1 – As fiscalizações serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que notificará a **ADJUDICATÁRIA** quando constatada alguma divergência na execução dos serviços pactuados;

5.2 – A **ADJUDICATÁRIA** ficará sujeita à fiscalização dos órgãos de controle pertinentes no que couber ao objeto, devendo providenciar, no que for de sua responsabilidade, toda documentação exigida e necessária a realização de cada projeto, de acordo com os prazos legais estabelecidos por cada órgão;

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento pelos produtos acima serão efetuados mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura devidamente atestadas pela Secretaria Municipal Requisitante, acompanhadas das certidões de “Regularidade Fiscal” previstas no Edital da Licitação – Pregão Presencial nº 002-PP/2021, todas com validade vigente na data de emissão da respectiva Nota Fiscal de Serviços.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCESSO LICITATÓRIO:

7.1 – As despesas provenientes desta Ata foram autorizadas através da Licitação – Pregão Presencial nº 002-PP/2021, homologado em 02/03/2021.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE:

8.1 – A validade desta “Ata de Registro de Preços” será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura;

8.2 – Durante o período de validade a Administração Municipal poderá contratar o objeto ora registrado mediante outra licitação, se assim julgar conveniente, sem que caibam recursos ou indenização de qualquer espécie à **ADJUDICATÁRIA**, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto.

9 – CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE:

9.1 – A validade desta Ata não poderá ser prorrogada, pelo período de 12 (doze) meses, através de aditamento, mantidas todas as condições inicialmente pactuadas, quando a proposta apresentada pela **ADJUDICATÁRIA** continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS:

10.1 – Considerando o prazo estabelecido na Cláusula Oitava da presente Ata, e, em atendimento aos preceitos legais, é vedado qualquer reajustamento de preços durante a validade desta Ata, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação acima prevista, a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

11.1 – DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com as condições prevista na Cláusula Sexta deste instrumento;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **ADJUDICATÁRIA**;
- c) Rejeitar os produtos que sejam entregues em desacordo com a especificação do Anexo I;
- d) Solicitar, por intermédio de Ordem de Compra expedida pela Secretaria Municipal Requisitante, a aquisição dos produtos objeto deste Contrato;
- e) Comunicar à **ADJUDICATÁRIA**, qualquer irregularidade na aquisição dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- f) Notificar a **ADJUDICATÁRIA** por qualquer descumprimento no tocante às obrigações assumidas;
- g) Aplicar as sanções cabíveis, conforme o caso.

11.2 – DA ADJUDICATÁRIA:

a) Assinar o “Termo de Contrato” contendo as obrigações a serem assumidas;

b) Na eventualidade de ocorrência de algum imprevisto e havendo necessidade, promover a imediata troca de algum item, conforme solicitação da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**;

c) Comunicar à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** qualquer fato que prejudique a aquisição dos produtos, bem como a sua qualidade e pontualidade;

d) Adquirir dos produtos de acordo com a solicitação da Administração Municipal, cumprindo sempre os prazos determinados, bem como as especificações técnicas constantes da Proposta de Preços apresentada pela **ADJUDICATÁRIA** e aceita pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1 – No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura de Marcelino Vieira-RN, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á as sanções previstas no Edital do Pregão Presencial nº 002-PP/2021 para o SRP e na legislação vigente.

a) A aplicação de multa a ser determinada pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da **ADJUDICATÁRIA** inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nem das demais sanções previstas na legislação brasileira em vigor;

b) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vistas ao processo.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

13.1 – Já deverão estar inclusos nos preços dos produtos, os valores dos materiais, salários e encargos sociais, fretes, locação e depreciação de equipamentos, impostos, taxas, seguros, transporte e qualquer outro que incida na execução do objeto do presente instrumento.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO:

14.1 – As quantidades pactuadas não poderão ser alteradas.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

15.1 – Fica reconhecido o direito da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** de rescindir unilateralmente o presente instrumento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações aqui pactuadas, com base no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

15.2 – Poderá ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de **30 (trinta) dias** à **ADJUDICATÁRIA**, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente;

15.3 – Da rescisão procedida com base nesta Cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

16.1 – São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 002-PP/2021, seus Anexos, Termo de Referência e a Proposta da Fornecedora.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

17.2 – E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme, foi confeccionada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinada pelo senhor, Kerles Jácome Sarmiento, representando A Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, e pelo representante da Empresa Registrada, abaixo identificado, tendo como testemunhas os senhores abaixo identificados, presentes neste ato.

Marcelino Vieira/RN, 19 de março de 2021

Assinado Eletronicamente
KERLES JÁCOME SARMENTOPrefeito Municipal
Contratante**MARIA DAS NEVES FERNANDES - ME**

CNPJ nº 40.759.292/0001-65

Contratado

TESTEMUNHAS:_____
CPF __________
CPF _____**Publicado por:**
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:DDE4E17B**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
AVISO DE LICITAÇÃO PP SRP Nº 003.2021**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 003/2021 - PMM**

A Prefeitura de Maxaranguape, torna público abertura de licitação – Pregão Presencial nº. 003/2021-SRP do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a **AQUISIÇÃO FUTURA DE 8.000 (OITO MIL) KITS NUTRICIONAIS PARA A POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**. A sessão pública será realizada no dia 05/04/2021 às 10h00Min. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura no setor de Licitações, de segunda a sexta feira, das 08h00min às 13h00min ou no site www.maxaranguape.rn.gov.br / aba Portal da Transparência.

Maxaranguape/RN, 22 de março de 2021.

DANILO S. BEZERRA

Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Danilo Segundo Bezerra
Código Identificador:5021D5B5**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO**GABINETE DA PREFEITA**
PORTARIA Nº 034/2021

Eu **FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO**, Prefeita Municipal de Messias Targino, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 8 da Lei nº 458 de 26 de julho 2012, pela presente.

RESOLVE:

Art 1º - Nomear os membros que constituirão o **Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil**.

Senhora ISABELITA MARIA JALES DA SILVA ALMEIDA - Representante da prefeitura Municipal;

Senhor JUSCELINO HERCULANO JALES - Representante da Câmara dos Vereadores;

Senhor TARCISIO DE OLIVEIRA JALES - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

Senhora MARGARIDA MARIA DE AQUINO - Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

Senhora ILANIA DANTAS TARGINO - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Cidadania;

Senhora LEIDIANE FERNANDES DE ALMEIDA JALES - Representante da Igreja Católica;

Senhora MONICA DE ANDRADE FERREIRA - Representante da Igreja Evangélica

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Messias Targino-RN, 01 de março de 2021.

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Isabelita Maria Jales da Silva
Código Identificador:C545FBF6**GABINETE DA PREFEITA**
PORTARIA Nº 033/2021

Eu **FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO**, Prefeita Municipal de Messias Targino, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 5 da Lei nº Lei nº 458 de 26 de julho 2012, pela presente.

Resolve:

Art 1º - Nomear os membros que constituirão a **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC**.

Senhor TARCISIO DE OLIVEIRA JALES - COORDENADOR

Senhor JOÃO PAULO SINÉZIO DE MEDEIROS - SECRETÁRIO

Senhora SUELY ESTEVAM DA SILVA - SETOR TÉCNICO

Senhor FRANCISBERG ROCHA PEREIRA - SETOR OPERATIVO

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Messias Targino/RN, 01 de março de 2021.

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Isabelita Maria Jales da Silva
Código Identificador:960C94BB**GABINETE DA PREFEITA**
PORTARIA Nº. 032-C / 2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART.1 - NOMEAR, a senhora ANASTACIA DOS SANTOS JALES DE LIRA, inscrito no CPF: 049.732.234-09, para o cargo de provimento em comissão – Nível CC3, de SUBCOORDENADORA DE TURISMO, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

ART.2 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se

Messias Targino – RN, 01 de março de 2021.

Palácio “Maria do Socorro Ferreira Targino”

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Isabelita Maria Jales da Silva
Código Identificador:E9C6A79E

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 032-B / 2021**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1 - NOMEAR, o senhor DEISA TICIANA DANTAS DOS SANTOS, inscrita no CPF: 050.983.064-18, para o cargo de provimento em comissão – Nível CC2, de COORDENADORA DE INFRA-ESTRUTURA, na Secretaria Mun. de Infra-estrutura, transporte e serviços públicos.

ART.2- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se

Messias Targino – RN
Palácio “Maria do Socorro Ferreira Targino”

Em, 01 de março de 2021.

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Isabelita Maria Jales da Silva
Código Identificador:34364CAA

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 638/2021**

Reajusta os valores dos vencimentos básicos mensais dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos públicos de provimento comissionado de nomenclaturas CC3; reajusta o valor do vencimento básico ou salário-base mensal dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo que tenham valor igual ao do salário mínimo nacional; e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os valores dos vencimentos básicos mensais dos servidores públicos do Município de Messias Targino ocupantes do cargo de provimento em comissão de nomenclatura CC3 passa a ser o seguinte:

I – R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) para os ocupantes dos cargos comissionados CC3.

Art. 2º. Os servidores públicos municipais ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo que, até 31 de dezembro de 2020, tinham vencimentos básicos ou salários-base mensais de valores iguais ao de um salário mínimo nacional, passam a ter vencimentos básicos ou salários-base mensais no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão satisfeitas pelas receitas orçamentárias correspondentes às de pagamento de pessoal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2021 relativamente aos vencimentos mensais dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos comissionados de nomenclatura CC3 e dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo contemplados por esta Lei, revogando-se as disposições contrárias.

Messias Targino-RN, 22 de março de 2021.

I

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO
Prefeita

Publicado por:
João Paulo Sinezio de Medeiros
Código Identificador:C2D52FEE

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 639/2021**

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal e regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 1º Fica criado, nos termos dispostos nesta Lei, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município (Fundeb) nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 2º O CACS, com organização e funcionamento independentes, mas em harmonia com o Poder Executivo Municipal de Messias Targino/RN, tem por finalidade acompanhar receitas do Fundeb e outras especificadas nesta Lei e controlar suas aplicações.

Art. 3º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundeb, serão exercidos pelo CACS.

Art. 4º Compete especificamente ao CACS, sem prejuízo do disposto no Art. 33 da Lei Federal nº 14.113/2020:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de assegurar o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

III - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA);

IV- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados à conta do Fundeb;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 5º O CACS deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundeb.

§ 1º O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo junto ao Tribunal de Contas.

§ 2º A análise da aplicação dos recursos descritos nos incisos III e IV do Art. 3º deverá respeitar os respectivos prazos definidos em legislação específica ou termos dos convênios celebrados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O CACS poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundeb;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício da Rede Municipal de Ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundeb para esse fim.

Art. 7º O CACS será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública que atuam na Rede Municipal de Ensino;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas da Rede Municipal de Ensino;

e) 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de estudantes da Rede Municipal de Ensino;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da Rede Municipal de Ensino

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante das escolas do campo;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 8º Para fins da representação disposta na alínea “i”, do inciso I deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital de escolha dos representantes;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS ou como contratada pelo Poder Executivo Municipal ou seus órgãos, a título oneroso.

Art. 9º Ficam impedidos de integrar o CACS:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 10. Os membros do CACS, observados os impedimentos previstos no artigo 9º desta Lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º desta Lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 11. Compete ao Poder Executivo designar, por meio de ato legal específico, os integrantes dos CACS, em conformidade com as indicações referidas no artigo 7º desta Lei.

Art. 12. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 13. A atuação dos membros do CACS:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 14. O mandato dos conselheiros no CACS terá duração de quatro anos sendo vedada a recondução.

§ 1º Excepcionalmente, o primeiro mandato dos Conselheiros do CACS, nomeados nos termos desta Lei terá início em até 31 de dezembro de 2022.

§ 2º Caberá aos atuais membros do CACS exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.

Art. 15. As reuniões do CACS serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 16. Deverá o Poder Executivo Municipal manter permanentemente, em sítio na internet, informações atualizadas sobre

a composição e o funcionamento do CACS, contendo ainda as seguintes informações:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 17. Caberá ao Poder Executivo Municipal, com vistas à execução plena das competências do CACS, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 18. O regimento interno do CACS deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 464, de 09 de novembro de 2012.

Messias Targino/RN, 22 de março de 2021.

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Joao Paulo Sinezio de Medeiros

Código Identificador:91CA1575

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 637/2021**

Estabelece o novo valor do vencimento básico ou salário-base mensal (Piso Salarial) dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, de acordo com a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018; e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores públicos do Município de Messias Targino ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias passam a perceber mensalmente, a título de vencimento básico ou salário-base, o valor correspondente ao Piso Salarial de ambas as categorias, estabelecido pela Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. O valor mensal do vencimento básico, ou salário-base, ou Piso Salarial dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate a Endemias passa a ser o de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), correspondente ao valor do Piso Salarial estabelecido pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que deu nova redação à Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão satisfeitas pelas receitas orçamentárias correspondentes às de pagamento de pessoal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições contrárias.

Messias Targino-RN, 22 de março de 2021.

I

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGNO

Prefeita

Publicado por:

Joao Paulo Sinezio de Medeiros

Código Identificador:02FE436C

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 640/2021**

Dispõe sobre o reconhecimento, como de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES DE LEITE DA ZONA RURAL DE MESSIAS TARGINO/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como sendo de Utilidade Pública A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES DE LEITE DA ZONA RURAL DE MESSIAS TARGINO/RN, inscrita no CNPJ sob nº 09.393.661/0001-07, fundada em 10 de setembro de 2020. Com sede localizada na Fazenda Cacimba de Baixo, zona rural, neste município e foro na cidade de Patu/RN.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em contrárias.

Messias Targino-RN, 22 de março de 2021.

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGNO

Prefeita

Publicado por:

Joao Paulo Sinezio de Medeiros

Código Identificador:26CEE53B

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 641/2021**

Dispõe sobre a denominação de Próprios, Vias e Logradouros Públicos e da outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO, usando das atribuições constitucionais e das que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Messias Targino aprovou e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de Rua JOÃO MANOEL FERNANDES JALES, a Rua localizada no lado Norte da Cidade, no bairro Brisa da Serra, tendo a Rua Alzira Teixeira Diniz, paralela ao sul.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Messias Targino-RN, 22 de março de 2021.

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGNO

Prefeita

Publicado por:

Joao Paulo Sinezio de Medeiros

Código Identificador:4B8B81CC

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 635/2021**

Dispõe Sobre a denominação do Centro de Especialista Odontológica – CEO e da outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Messias Targino aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO MARIA RICARDINA DANTAS.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Messias Targino, 02 de março de 2021.

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO

Prefeita

Publicado por:

Joao Paulo Sinezio de Medeiros
Código Identificador:4CAA33E2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
LEI 511/2021**

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde, revoga as disposições em contrário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, faz saber que a Câmara Municipal de Montanhas/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde de Montanhas é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um espaço instituído de participação da comunidade na formulação e proposição de estratégias, outrossim, no controle, avaliação e fiscalização da execução das Políticas de Saúde municipais, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º. Na reformulação do Conselho Municipal observar-se-ão as diretrizes fixadas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, bem como a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo Único: respeitando os princípios da democracia, deverá seguir o Conselho Municipal e acolher o Poder Público as demandas da população aprovadas na Conferência de Saúde, quando em consonância com a legislação, salvo na impossibilidade justificada de fazê-lo.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL**

Art. 3º. A composição do Conselho Municipal de Saúde é definida nos termos desta lei, garantida a composição paritária e a participação da sociedade organizada, nos seguintes termos:

I. 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários;

II. 25% (vinte e cinco por cento) de entidades e segmentos representativos dos trabalhadores da área de saúde;

III. 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo e prestadores de serviços.

§1º O Conselho Municipal será composto por 12 (doze) conselheiros titulares, considerada a composição acima e, para cada titular, corresponderá um suplente.

Art. 4º. As indicações do segmento de governo constituem prerrogativa do Executivo Municipal, sendo o Secretário(a) de Saúde do Município, membro nato do Conselho.

Art. 5º. A participação de instituições, órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, onde, para a definição, serão observadas as especificidades locais.

§1º As representações de entidades, movimentos, instituições e órgãos enviarão, por escrito, os nomes que indicam para titulares e suplentes, procedendo o Conselho com votação, entre si, para definirem aqueles que comporão o órgão.

§2º Quando estiverem sob vacância, os cargos de conselheiro serão preenchidos, observados os respectivos segmentos, mediante votação entre os membros do Conselho.

§3º Qualquer dos segmentos do Conselho poderá propor, a qualquer tempo, a substituição dos seus respectivos representantes.

§4º O membro do Conselho Municipal de Saúde que, sem justo motivo, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano, perderá o direito ao mandato, sendo o fato comunicado ao seu segmento de representação, que procederá com a escolha de nova representação.

Art. 6º. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho.

Art. 7º. Os conselheiros, titulares e suplentes, serão nomeados mediante ato normativo do Executivo Municipal, após terem sido indicados por suas respectivas representações.

Art. 8º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 9º. É vedada a participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público no Conselho Municipal.

Art. 10º. As funções como membro do Conselho de Saúde não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício atividade de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, que terá como garantia de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, a emissão de declaração de participação durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específica.

Art. 11º. O conselheiro, no exercício de sua função, é responsável pelos seus atos, consoante a legislação em vigor.

Art. 12º. A organização interna e as normas de funcionamento do Conselho Municipal serão regulamentadas por Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo seu plenário.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL**

Art. 13º. O Executivo Municipal garantirá autonomia administrativa para o funcionamento do Conselho Municipal, dotação orçamentária, com a necessária infraestrutura e apoio técnico:

I. Cabe ao Conselho Municipal deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;

II. O Conselho Municipal de Saúde contará com uma secretaria executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;

III. O Conselho de Saúde decide acerca de seu orçamento;

IV. O Plenário do Conselho Municipal reunir-se-á, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões deverão ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

VI. As reuniões em Plenário do Conselho Municipal são a instância única de deliberação, consoante as atribuições constantes desta lei;

VI. As reuniões deverão ser abertas ao público e ocorrer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

VII. O Conselho Municipal constituirá uma Mesa Diretora, eleita em Plenário, cuja composição será dos cargos de presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário.

VIII. O presidente em situação de impedimento, ou saída do quadro de conselheiro, será imediatamente substituído pelo vice-presidente e, em sua impossibilidade, o Plenário votará entre si e elegerá novamente os cargos vacantes;

IX. As decisões do Conselho de Saúde serão aprovadas mediante maioria simples de votos, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos;

X. As deliberações que resultarem em empate serão desempatadas pelo voto de minerva exercido pelo presidente;

XI. Qualquer alteração na organização dos Conselhos de Saúde preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente;

XII. O Pleno do Conselho Municipal manifestar-se-á através de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo supradito sem homologação e não sendo enviada justificativa pelo gestor ao Conselho, com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem pleitear a validação de suas resoluções, recorrendo à tutela jurisdicional ou ao Ministério Público, quando necessário.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14º. Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

I. Fortalecer a participação e o controle social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II. Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III. Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV. Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V. Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI. Deliberar, anualmente, sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII. Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII. Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX. Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X. Avaliar, explicitando os critérios adotados, a organização, e o funcionamento do SUS;

XI. Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde nacional, estadual e municipal;

XII. Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII. Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV. Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV. Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde;

XVI. Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII. Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX. Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX. Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI. Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII. Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII. Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV. Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV. Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI. Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde;

XXVII. Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII. Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX. Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde o Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º. Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação da presente Lei serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 16º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 254, de 04 de março de 1999 e demais disposições em contrário.

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN,
19 de março de 2021.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:1680170C

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
LEI 512/2021

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -

CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN faz saber que a Câmara Municipal de Montanhas/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal n.º 384/2011, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Capítulo II **Da composição**

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j) 1 (um) representante das escolas do campo.

§ 1º Os membros do conselho previstos neste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

- I. nos casos das representações dos órgãos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
- II. nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- III. nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
- IV. nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 2º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

- I. são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
- III. devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- IV. desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V. não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 1º deste artigo, o Ministério da Educação designará os integrantes do conselho previsto no inciso I do caput deste artigo, e o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§ 4º São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

- I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
- II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. estudantes que não sejam emancipados; e
- IV. pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I. desligamento por motivos particulares;
- II. rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e
- III. situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 4º. O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Art. 5º. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo conselho, incluídos:

- I. nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II. correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III. atas de reuniões;
- IV. relatórios e pareceres;
- V. outros documentos produzidos pelo conselho.

Capítulo III **Das Competências do Conselho do FUNDEB**

Art. 6º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I. acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II. supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;
- III. examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV. emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V. aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI. outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 33 da Lei 14.113/2020.

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

Capítulo IV Das Disposições Finais

Art. 7º. O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, inciso I, desta lei.

Art. 8º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 9º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 10º. O conselho reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 11. O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 12. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

- I. não será remunerada;
- II. é considerada atividade de relevante interesse social;
- III. assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV. veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V. veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 13. O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do

Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 14. O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

- I. apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e
- II. por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.
- III. requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;
- d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV. realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 15. Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 16. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN,
19 de março de 2021.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:088CE7EA

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS DECRETO 171/2021

“Altera Decreto 84/2019, que regulamenta a utilização do incentivo financeiro referente ao Desempenho no Município de Montanhas na área da saúde e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Montanhas, RN, Exmo. Sr., MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Portaria nº - 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 166/GM/MS de 17 de janeiro de 2021, que dispõe, excepcionalmente, sobre a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Programa Previne Brasil, para o ano de 2021;

Considerando o disposto no Decreto Municipal 84/2019 de 20 de maio de 2019, que instituiu incentivo por desempenho à profissionais da atenção básica do município;

Considerando a necessidade de readequação do Decreto Municipal, tendo em vista a Portaria nº 2979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que instituiu o Programa Previne Brasil, estabelecendo novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Básica Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando ainda, a já identificada queda de recursos transferidos pela união para uso como incentivo profissional através da nova fórmula de financiamento, através do Programa Previne Brasil, sendo necessário a administração municipal rever incentivos já existentes, para adequar à nova realidade financeira,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a utilização do incentivo financeiro referente ao Desempenho, denominado Componente de Desempenho.

Art. 2º. O prêmio variável previsto no Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Montanhas, caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos na Portaria 2979/2019 e legislação vigente.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no Desempenho em decorrência do preenchimento dos requisitos previstos na Portaria 2979/2019 e legislação vigente, os recursos recebidos deverão ser aplicados da seguinte forma:

I – Rateará até 100% (cem) por cento entre os recursos mínimos de todas as equipes com médicos da Estratégia Saúde da Família – ESF, conforme metas e critérios pré-definidos, a critério do município;

Parágrafo Único. Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no “caput” do presente dispositivo serão repassados aos médicos do Município, no mês subsequente ao repasse do Ministério da Saúde.

Art. 4º. O valor por Desempenho, será devidamente repassado aos médicos, lotados nas Unidades da Saúde da Família, devidamente cadastrados no CNES, conforme metas e critérios, estabelecidas no anexo I.

Art. 5º. As metas serão analisadas quadrimestralmente, pela Secretaria Municipal de Saúde, que enviará relatório de avaliação para Secretaria Municipal de Administração até o vigésimo dia subsequente ao fechamento do quadrimestre.

Art. 6º. Após avaliação quadrimestral pela Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento do incentivo será autorizado conforme abaixo:

I – Atingindo abaixo de 40% (quarenta) por cento das metas, o profissional médico não fará jus ao recebimento do incentivo no mês subsequente ao quadrimestre avaliado, e será reavaliado mês a mês, até que o mesmo volte a atingir a meta de no mínimo 70% (setenta) por cento.

II – Atingindo entre 40% (quarenta) por cento e 70% (setenta) por cento das metas, o médico fará jus a recebimento do valor de 50% (cinquenta) por cento do incentivo e será reavaliado mês a mês, até que o mesmo volte a atingir a meta de no mínimo 70% (setenta) por cento.

III – Atingindo acima de 70% (setenta) por cento das metas, o médico fará jus ao recebimento de 100% (cem) por cento do incentivo.

Art. 7º. O Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória não podendo o servidor, em nenhuma hipótese, acumular mais de um incentivo.

Art. 8º. O mau uso dos equipamentos disponibilizados pela secretaria de saúde e utilizados pelos profissionais será pago pelo servidor através do desconto no referido incentivo.

Art. 9º. Os valores dos incentivos por categoria estabelecidos no Anexo II deste Decreto, serão repassados, pelo Departamento de Gestão de Pessoas, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Montanhas/RN, em 19 de março de 2021.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Metas e Indicadores

1. Realizar acompanhamento de 80% das gestantes da área, com a captação máxima até a vigésima semana de gestação;
2. Realizar acompanhamento de 70% dos Hipertensos em cada semestre com registro da aferição de pressão arterial, Diabéticos em cada ano com solicitação de hemoglobina glicada;
3. Realizar atendimento em 12 dias no mês nos turnos da manhã e tarde.
4. Realizar no mínimo 20 atendimentos dia.
5. Inserir no mínimo 90% da produção no PEC.

ANEXO II

Valor do Incentivo Baseado em Metas:

Metas	Valor R\$
Cumprimento de metas estabelecidas	2.000,00
Fidelidade de mais de dois anos prestando serviço no município com no mínimo 2.000 atendimentos no ano anterior	2.000,00
Fidelidade de mais de quatro anos prestando serviço no município com no mínimo 2.000 atendimentos no ano anterior	4.000,00
Pernoitar no município no mínimo três dias por semana	1.000,00

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:83D56633

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE REAPRAZAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN torna público a quem interessar que está reaprazando para o dia 29 (vinte e nove) de março de 2021, às **09h00min.**, a abertura da sessão da fase de “propostas” e “habilitação” da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021, conforme justificativas apenas a choque de data e horário com outros compromissos. Ficam desde já franqueados aos interessados os documentos que ensejaram nessa decisão.

Monte Alegre, 22 de março de 2021

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU
Pregoeiro

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:8D747330

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021 PROCESSO DE Nº 100305/2021

O Prefeito Constitucional de Monte das Gameleiras/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **FIGUEIRA COMERCIO E SERVIÇOS DE PNEUS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **08.744.768/0001-81** para a **Contratação de empresa especializada em serviços de recauchutagem e vulcanização de Pneus para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras/RN.**, no valor global de R\$ 10.250,00 (dez mil duzentos e cinquenta reais); ancorado no art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Monte das Gameleiras/RN, 18 de março de 2021.

JAILTON FELIX PONTES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:6EAF5172

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2021

Dispõe sobre a continuidade de medidas de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 no Município de Monte das Gameleiras/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a reconhecida qualidade de pandemia de coronavírus (COVID-19), com elevados índices de contágio e taxa de mortalidade majorada entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a elevação dos índices de transmissibilidade e da alta do número de óbitos provocados pelo novo coronavírus (COVID-19) nesse mês de março de 2021 no Estado do RN;

CONSIDERANDO a confirmação de 20 (vinte) novos casos de COVID-19, e a ocorrência 2 (dois) novos óbitos em razão de COVID-19 no nosso município, em apenas 5 dias, conforme Boletins Epidemiológico publicados no período de 08 à 12 de março de 2021;

CONSIDERANDO a baixa proporção da população vacinada, muito distante do mínimo necessário para haver uma influência na redução do número de casos novos;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as chances de contágio no município de Monte das Gameleiras/RN bem como nas dependências dos órgãos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 30.419, de 17 de março de 2021, do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO, ainda, que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

D E C R E T A:

DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO E DEMAIS MEDIDAS

Art. 1º. O município de Monte das Gameleiras/RN, seguirá todas as medidas dispostas no DECRETO Nº 30.419, DE 17 DE MARÇO DE 2021, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, visando a prevenção e o enfrentamento ao novo coronavírus - COVID19, devendo, por consequência, haver observância às preconizações estaduais.

DO FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

Art. 2º. Permanece suspenso o atendimento externo no âmbito dos prédios públicos da Prefeitura Municipal até o dia 02 de abril de 2021, devendo, porém, serem mantidas as atividades administrativas internas.

Art. 3º. Os servidores públicos poderão ser remanejados das demais Secretarias Municipais para a Secretaria Municipal de Saúde, em caso de necessidade, a fim de garantir os serviços de saúde e as determinações contidas neste Decreto.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder antecipadamente férias, licença especial, dentre outros afastamentos legais aos servidores públicos, levando em consideração a necessidade de cada setor.

Art. 5º. As medidas sanitárias previstas nesse Decreto poderão ser revistas diante de um cenário de redução sustentada da ocupação de leitos críticos na rede pública de saúde.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 20 de março de 2021, com vigência até o dia 02 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito, Monte das Gameleiras-RN, em 18 de Março de 2021.

JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:44BB5009

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO - PPRP Nº04/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO COMPLETO, CONFORME DESCRIÇÃO DO INCISO 2º DA PORTARIA Nº843/2016, PARA UNIDADES DE TIMBO

O pregoeiro da PMNF comunica que a empresa: **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ: 07.897.039/0001-00**, impetrou recurso administrativo, contra a decisão do Pregoeiro, quem tiver interesse em apresentar as contra razões fica aberto o prazo. Quaisquer informações a respeito do

processo encontrasse a disposição dos interessados, solicitando através do e-mail: prefeituranisia@yahoo.com.br.

Nísia Floresta/RN, 22 de março de 2021.

HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL

Pregoeiro.

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:68135A9E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

O Prefeito Constitucional de Ouro Branco/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 94, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **ARMAZÉM ZEZÃO LTDA** para a Contratação de empresa para o fornecimento de mangueira PVC de sucção ("mangote limpa fossa"), no valor global de R\$ 2.158,32 (dois mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Ouro Branco/RN, 16 de março de 2021.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO

081.702.444-12

Prefeito

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:D8F7CB16

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

O Prefeito Constitucional de Ouro Branco/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 94, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA** para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de oxigênio medicinal destinados a atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Ouro Branco/RN., no valor global de R\$ 9.650,00 (nove mil, seiscentos e cinquenta reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Ouro Branco/RN, 16 de março de 2021.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO

081.702.444-12

Prefeito

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:E48FB828

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021**

PROCESSO Nº 26/2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021

A Comissão de Licitação do Município de Paraú, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento à ratificação procedida pela Excelentíssima Senhora MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO, Prefeita Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN.

Contratado.....: VITTOR M. S. DE MELO - ME, CNPJ/CPF sob o nº 09.634.465/0001-79,

Valor.....: R\$17.360,00 (dezesete mil, trezentos e sessenta reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado Excelentíssima Senhora MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO, Prefeita Municipal.

PARAÚ - RN, 18 de março de 2021

ANTONIO LICURGO FERREIRA NUNES

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Fabíola de Araujo Morais
Código Identificador:9B44373F

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
017/2021**

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, para a contratação com VITTOR M. S. DE MELO - ME, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 09.634.465/0001-79, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN, no valor total de **R\$17.360,00** (dezesete mil, trezentos e sessenta reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Antonio Licurgo Ferreira Nunes, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

PARAÚ - RN, 18 de março de 2021

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabíola de Araujo Morais
Código Identificador:3560913D

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.....: 018/2020**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 018/2020

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN
CONTRATADA(O).....: VITTOR M. S. DE MELO - ME, CNPJ/CPF nº 09.634.465/0001-79.
OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN
VALOR TOTAL.....: R\$ 17.360,00 (dezesete mil, trezentos e sessenta reais).
VIGÊNCIA.....: 18 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 18 de março de 2021

Publicado por:
 Fabíola de Araujo Morais
Código Identificador:7DF0C108

**GABINETE DO PREFEITO
 PRIMEIRO ADITIVO TERMO DE CONTRATO Nº 002/2021**

**PRIMEIRO ADITIVO
 TERMO DE CONTRATO Nº 002/2021**

O Município de Paraú, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Padre Amaro, 111, Centro, Paraú/RN – CEP: 59.660-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.084.691/0001-60, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, a Sra. **Maria Olímpia Ferreira Nunes Eufrásio**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **26.094.503/0001-67**, com sede na Rua DR. Luiz Carlos, 1459 – Sala 01, Quinta do Farol, Assú/RN, CEP. 59.650-000, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **Raniere Soares Galdino**, portador da Cédula de Identidade nº 1.655.788 - ITEP/RN e inscrito no CPF nº 969.881.424-87, residente e domiciliado a Rua Doutor Luiz Carlos, 760, Rancho dos Mateus, Vertentes, Assú/RN, CEP 59.650-000, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com fundamento no art. 57, §1º, II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e as condições seguintes, resolve celebrar ADITIVO ao contrato mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/08/2021, nos termos do art. 57, §1º, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 23 de março de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Paraú/RN, 22 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Paraú/RN
MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
 Prefeita Municipal

Construtora rs Serviços EIRELI
 CNPJ 26.094.0001-67
RANIERE SOARES GALDINO
 CPF. 969.881.424-87
 Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____ -
 CPF: _____ - _____

2ª _____ -
 CPF: _____ - _____

Publicado por:
 Fabíola de Araujo Morais
Código Identificador:B0F509DF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 AVISO DE CONTINUIDADE DA SESSÃO DA TOMADA DE
 PREÇO Nº 001/2021**

O presidente da CPL de Parazinho comunica que no dia 24/03/2021 às 11hs, dará continuidade a sessão da Tomada de Preço nº 001/2021, Contratação de empresa de engenharia especializada para recuperação e melhoramento de vias públicas do município de Parazinho/RN, abrindo os envelopes de propostas de preços das licitantes habilitadas.

Parazinho/RN, 22 de março de 2021.

ROBSON SCIPIÃO DE BRITO
 Presidente

Publicado por:
 Robson Scipião de Brito
Código Identificador:96FFD749

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
 PORTARIA Nº 160/2021**

PORTARIA Nº 160/2021

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:
 Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120567-6			
DI: 997021			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 19/03/2021			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 19 de Março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ZENILDA MARIA DE AZEVEDO LIMA
 Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
 Edmilson Arnaldo de Azevedo Junior
Código Identificador:D890ACB8

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
 PORTARIA Nº 161/2021**

PORTARIA Nº 161/2021

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): EVALDO FERNANDES DINIZ			
MATRÍCULA: 120579-0			
DI: 2.675.701			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em NATAL/RN.			
DESTINO: NATAL/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 19/03/2021			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 19 de Março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ZENILDA MARIA DE AZEVEDO LIMA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Edmilson Arnaldo de Azevedo Junior

Código Identificador:09E0C81B

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 162/2021**

PORTARIA Nº 162/2021

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): NEILSON OLIVEIRA DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120635-4			
DI: 2.348.953 SSP/RN			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 19/03/2021			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 19 de Março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ZENILDA MARIA DE AZEVEDO LIMA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Edmilson Arnaldo de Azevedo Junior

Código Identificador:445276F4

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 163/2021**

PORTARIA Nº 163/2021

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): MESSIAS MEDEIROS			
MATRÍCULA: 120651-6			
DI: 067.175.464-50			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 19/03/2021			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 19 de Março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ZENILDA MARIA AZEVEDO LIMA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Edmilson Arnaldo de Azevedo Junior

Código Identificador:82424CD5

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 164/2021**

PORTARIA Nº 164/2021

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): EVALDO FERNANDES DINIZ			
MATRÍCULA: 120579-0			
DI: 2.675.701			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 22/03/2021			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 22 de Março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ZENILDA MARIA DE AZEVEDO LIMA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Edmilson Arnaldo de Azevedo Junior

Código Identificador:80C2F070

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 165/2021**

PORTARIA Nº 165/2021

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120567-6			
DI: 997021			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 22/03/2021			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 22 de Março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ZENILDA MARIA DE AZEVEDO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Edmilson Arnaldo de Azevedo Junior
Código Identificador:2FF002CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN.

CONTRATADA: CLOVIS PEREIRA DA SILVA

inscrita no CPF: 214.457.704-82.

VALOR: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

OBJETO: ALUGUEL DE IMÓVEL, PARA O FUNCIONAMENTO DO CAPS-PARELHAS.

VIGÊNCIA: 08/03/2021 a 31/12/2021.

DATA DA ASSINATURA: 08/03/2021 –

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito.

Publicado por:

Ana Ligia de Macedo Dantas
Código Identificador:0E59F8E2

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 171/2021

PORTARIA Nº 171/2021-GAB/PREFEITO

Concede gratificação a servidor público efetivo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar de nº 047/2013, de 21 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **LUCENILDA MARIA DE MEDEIROS**, matrícula 121231-1, ocupante do cargo de Assistente Jurídico Programa Federal, do quadro efetivo desta Prefeitura Municipal, o percentual de gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base, para exercer a função de Assistente Jurídico na Assistência Social e da Habitação deste Município.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de março de 2021.

Parelhas, 19 de março de 2021.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Ulisses Eduardo Salústio da Costa Montenegro Bezer
Código Identificador:053A8852

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 172/2021

PORTARIA Nº 172/2021-GAB/PREFEITO

Concede gratificação a servidor público efetivo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar de nº 047/2013, de 21 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidor **TERCIO DOS SANTOS SILVA**, matrícula 1001302, ocupante do cargo de Operador de Computador/D - VII, do quadro efetivo desta Prefeitura Municipal, o percentual de gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o salário base, para exercer a função de Operador de Computador na Sede da Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Esporte deste Município.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de março de 2021.

Parelhas, 19 de março de 2021.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Ulisses Eduardo Salústio da Costa Montenegro Bezer
Código Identificador:F0FAF5B6

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 173/2021

PORTARIA Nº 173/2021-GAB/PREFEITO

Concede gratificação a servidor público efetivo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar de nº 047/2013, de 21 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidor **ALISON VIEIRA DA SILVA**, matrícula 1006932/1, ocupante do cargo de Agente de Endemias/ A – IV /, do quadro efetivo desta Prefeitura Municipal, o percentual de gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, para exercer a função de Agente de Endemias deste Município.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021.

Parelhas, 19 de março de 2021.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Ulisses Eduardo Salústio da Costa Montenegro Bezer
Código Identificador:ECC647BA

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 175/2021-

PORTARIA Nº 175/2021-GAB/PREFEITO

Concede gratificação a servidor público efetivo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar de nº 047/2013, de 21 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidor **JARDEL FLAVIO FERNANDES**, matrícula 1006924/1, ocupante do cargo de Agente de Endemias / A – IV /, do quadro efetivo desta Prefeitura Municipal, o percentual de gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, para exercer a função de Agente de Endemias deste Município.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021.

Parelhas, 19 de março de 2021.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ulisses Eduardo Salústio da Costa Montenegro Bezer

Código Identificador:3F466C18

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 176/2021**

PORTARIA Nº 176/2021_GAB/PREFEITO

Concede gratificação a servidor público efetivo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar de nº 047/2013, de 21 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **CLEDINA KIMENIA NOBREGA DE ARAUJO ALMEIDA**, matrícula 1208314/1, ocupante do cargo de Farmacêutica / C –I / do quadro efetivo desta Prefeitura Municipal, o percentual de gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, para exercer a função de Farmacêutica na Farmácia Geral deste Município.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021.

Parelhas, 19 de março de 2021.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ulisses Eduardo Salústio da Costa Montenegro Bezer

Código Identificador:DA557E59

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 183/2021**

PORTARIA Nº 183/2021 – GAB/PREFEITO

Dispõe sobre concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **EDICLEIDE DA SILVA LIMA**, ocupante do cargo de Cozinheira, matrícula nº 1205749, licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 24/02/2021.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de fevereiro de 2021.

Parelhas, 19 de março de 2021.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ulisses Eduardo Salústio da Costa Montenegro Bezer

Código Identificador:43D698D0

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 184/2021**

PORTARIA Nº 184/2021 – GAB/PREFEITO

Dispõe sobre concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **MAIZA GOMES DE SOUZA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1003070, licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 08/02/2021.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de fevereiro de 2021.

Parelhas, 19 de março de 2021.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ulisses Eduardo Salústio da Costa Montenegro Bezer

Código Identificador:3B89FBD5

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 174/2021**

PORTARIA Nº 174/2021_GAB/PREFEITO

Concede gratificação a servidor público efetivo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar de nº 047/2013, de 21 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidor **EDSON PEREIRA DE ARAUJO**, matrícula 1000179/1, ocupante do cargo de Datilografo / A –VII /, do quadro efetivo desta Prefeitura Municipal, o percentual de gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, para exercer a função de Datilografo na Sede da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021.

Parelhas, 19 de março de 2021.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ulisses Eduardo Salústio da Costa Montenegro Bezer

Código Identificador:55EA7234

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 011/2021**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - N.º 0011/2021

A Prefeitura Municipal de Passagem/RN, através da sua comissão oficial, torna público que realizará a licitação, acima epigrafada conforme OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a A presente licitação tem como objeto a Formação de Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para futura aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as unidades básicas de Saúde do Município de Passagem/RN, de acordo com o convenio nº 12182.206000/1200-04. – início de acolhimento das propostas: 08:30 horas do dia 23/03/2021 – termino: 08:30 horas do dia 05/04/2021. E Abertura das propostas: às 08:31 horas do dia 05/04/2021, início da sessão de disputa de preços: às 08:31 horas do dia 05/04/2021 HORÁRIO DE BRASÍLIA. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal de Passagem/RN, Rua Senador Dinarte Mariz, 288 – Centro – Passagem/RN – Ou pelo fone (0xx84) 3286-0029 – pelo e-mail: cplpassagemrn@gmail.com ou pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Passagem/RN, 22 de março de 2021

À COMISSÃO

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:2E9D361C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 012/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - N.º 0012/2021

A Prefeitura Municipal de Passagem/RN, através da sua comissão oficial, torna público que realizará a licitação, acima epigrafada conforme OBJETO: Objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Formação de registro de preços, para contratação de empresa especializada em serviço de exame por imagem e procedimentos especializados, para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Passagem/RN, – início de acolhimento das propostas: 08:30 horas do dia 24/03/2021 – termino: 08:30 horas do dia 06/04/2021. E Abertura das propostas: às 08:31 horas do dia 06/04/2021, início da sessão de disputa de preços: às 08:31 horas do dia 06/04/2021 HORÁRIO DE BRASÍLIA. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal de Passagem/RN, Rua Senador Dinarte Mariz, 288 – Centro – Passagem/RN – Ou pelo fone (0xx84) 3286-0029 – pelo e-mail: cplpassagemrn@gmail.com ou pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Passagem/RN, 22 de março de 2021

À COMISSÃO

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:DBA77E41

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 013/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - N.º 0013/2021

A Prefeitura Municipal de Passagem/RN, através da sua comissão oficial, torna público que realizará a licitação, acima epigrafada conforme OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de Serviços técnicos de assessoria e consultoria para a viabilização e captação de recursos Federais e Estaduais, ou por meio de financiamentos, incluindo a gestão de convênios da administração municipal com os diversos ministérios, secretarias e órgãos do governo federal e governo estadual – início de acolhimento das propostas: 08:30 horas do dia 24/03/2021 – termino: 08:30 horas do dia 07/04/2021. E Abertura das propostas: às 08:31 horas do dia 07/04/2021, início da sessão de disputa de preços: às 08:31 horas do dia 07/04/2021 HORÁRIO DE BRASÍLIA. Esclarecimentos e o

Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal de Passagem/RN, Rua Senador Dinarte Mariz, 288 – Centro – Passagem/RN – Ou pelo fone (0xx84) 3286-0029 – pelo e-mail: cplpassagemrn@gmail.com ou pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Passagem/RN, 22 de março de 2021

À COMISSÃO

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:8E8951D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO AVISO DE LICITAÇÃO PP 010/2021

AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial N.º 010/2021 - SRP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino - RN, torna público aos interessados que fica estabelecido o **dia 07/04/2021, às 10:00 horas**, para a abertura da Sessão Pública que trata do **Pregão Presencial n.º 010/2021**, objetivando o registro de preço para futura e eventual aquisição de material de expediente para atender as necessidades das secretarias municipais de Pedro Avelino/RN, conforme especificações no edital, a disposição na sala de licitações da Prefeitura Municipal.

Maiores informações pessoalmente no endereço Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino/RN ou pelo e-mail: pmpacpl@hotmail.com, nos horários das 08h às 14h.

Pedro Avelino/RN, em 22 de março de 2021.

CLÉCIO VALDEVINO MOREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:9A5B5801

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 197/2021 CONCEDER FÉRIAS ENIEJDA CARLA CABRAL

PORTARIA N.º 197, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO (RN), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Férias Regulamento de 30 (trinta) dias ao Servidor (a) Municipal, **ENIEJDA CARLA CABRAL**, Matrícula – 1206/1, Cargo Eletivo, Conselheira Tutelar – Lotada Na Secretaria Do Trabalho, Habitação e Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, que foram gozadas em março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrários.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:BF0D9D34

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE APURAÇÃO DAS HABILITAÇÕES:
LICITAÇÃO Nº 008/2021 – MODALIDADE TOMADA DE
PREÇOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021**

A Comissão Permanente de Licitação do Município Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33, torna público o resultado de apuração das habilitações da Tomada de Preços nº 041/2020, que tem por **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPARAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO MERCADO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN. Através do contrato de repasse nº 0334111-91/2010/MAPA/CAIXA – CONVÊNIO SICONV 741337. LICITANTES HABILITADOS: CENTRAL CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 12.699.948/0001-66. LICITANTES INABILITADOS: EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ: 07.275.651/0001-33. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. A ata da reunião para julgamento da habilitação encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação. A COMISSÃO. EM 22/03/2021.**

ANNE KEILLY DE OLIVEIRA SOUZA.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento

Código Identificador:D5F74D2A

**GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 011/2021 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL (SRP) - CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO**

**GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 011/2021 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS, NOS VEÍCULOS UTILITÁRIOS OFICIAIS, MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, DE DIVERSAS MARCAS PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN.

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO**

Ficam convocados os representantes das empresas: **IL DE AGUIAR SANTOS**- CNPJ: 28.802.384/0001-85, **JODIESEL COMÉRCIO & IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI**- CNPJ: 07.501.584/0001-28, **L.E PNEUS LTDA**- CNPJ: 08.576.605/0001-37, **SANTOS E ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA**- CNPJ: 28.648.280/0001-68, no prazo de até (03) dias úteis a contar desta publicação, a assinar a ata de registro de preço e o contrato, no prédio sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Francisco Rodrigues, n.º 205, Centro, Pendências/RN, no horário de 07h00min às 13h00min, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art., 81 da Lei 8.666/93.

Pendências/RN, 22/03/2021.

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL

CPF nº 498.120.094-34

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:EC0CB7B4

**GABINETE DO PREFEITO
*LICITAÇÃO Nº 009/2021 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL (SRP) - DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO ***

**GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 009/2021 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Chegam-me os autos do processo administrativo relativo à REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE PACIENTES NO HOSPITAL MATERNIDADE LEVANI DE FREITAS, NO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN. Da incursão procedida nos autos, observei que foi rigorosamente cumprido o rito legal estabelecido na Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, em casa externa do processo, respeitando-se o direito de impugnação e de recurso, conforme o caso. Após examinar todos os procedimentos administrativos contidos nos autos pertinentes ao certame licitatório em epígrafe, **HOMOLOGO** a proclamação de vencedora da empresa: **O M FÉLIX DE MEDEIROS - ME**- CNPJ: 19.438.422/0001-71, nos itens: 01, 02; totalizando o valor de **R\$ 154.260,00 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta reais)**.

Pendências/RN, 12/03/2021.

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL

CPF nº 498.120.094-34

Prefeito Municipal.

**Republicado por incorreção

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:D1E368E6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 20210304001**

O Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES-RN, sediada à Rua Maria Delfina, 22 - Centro, Pilões/RN, TORNA PÚBLICO, que ADIADA 01/04/2021 às 09:00 horas, licitação pregão nº 20210304001, por MOTIVO DE FORÇA MAIOR. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplpiloesrn@hotmail.com.

Pilões-RN, 22 de Março de 2021.

PAULO GUEDES DA COSTA

Pregoeiro

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:963DB437

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 010/2021 - PE**

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2021 - PE**

O Governo do Município de PORTALEGRE/RN, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 019/2021 GP/PMP, torna público que às **08h30min** do dia **06 de abril de 2021**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 010/2021 - PE**, para **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, tipo Menor preço por Item, para **Registro de preço para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para manutenção dos veículos lotados em diversas secretarias do município de Portalegre/RN**, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, demais normas que regem a matéria e as exigências estabelecidas no Edital.

A sessão pública será realizada no site <https://www.comprasnet.gov.br/>, com entrega das Propostas a partir da publicação desta licitação e abertura das Propostas para **06 de abril de 2021**, às **08h30min**.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sítios <https://www.comprasnet.gov.br/>, www.portalegre.rn.gov.br, pedido pelo e-mail: licitportalegre@gmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de PORTALEGRE/RN, sito a Rua José Vieira Mafaldo – 122 – Centro – Portalegre/RN – CEP.: 59.810-000, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

PORTALEGRE/RN, 22 de março de 2021.

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES

Pregoeiro

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:1F36F122

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO N.º 22030001/2021 – DISPENSA N.º
007/2021 – DISP/SMS – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
09030001/2021**

Partes: O Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.283.265/0001-60, localizado(a) a Rua José Vieira Machado, 122, Centro, Portalegre, RN, CEP 59810-000, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesa, o Sr. TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio de Freitas, SN – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portador do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o n.º 028.658.164-78 e Cédula de Identidade sob o n.º 001.833.655 – ITEP/RN, apenas denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a pessoa física JOAO PAULO DE ANDRADE SILVA, estabelecido na Rua 7 de Setembro, n.º 70 - Centro – Riacho da Cruz/RN, neste ato, representada por, João Paulo de Andrade Silva, doravante denominado **CONTRATADO (A)**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DO SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO E SUPORTE DO SISTEMA PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO (PEC) E AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA NO REFERIDO SISTEMA**. Valor global: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 22/03/2021 e encerramento em 22/09/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 1993. Signatários: **TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA** e **JOAO PAULO DE ANDRADE SILVA**.

PORTALEGRE/RN, 22 de março de 2021.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:14354D00

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
N.º 19020001/21**

Fica revogada a Dispensa de Licitação N.º 19020001/21 de 19/02/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/03/2021. Edição 2473.

PUREZA/RN, 22 de março de 2021.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:5361C353

**GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO N.º 001/2021 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO: 15070001/20**

**Empresa:PRAXIS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ.
17.784.837/0001-71.**

Endereço:Rua Antônio Pereira de Lima, 18, centro, Bom Jesus-RN, CEP. 59.270-000.

Serviço:Registro de Preços visando proposta mais vantajosa aos serviços de perfuração de 01 (um) poço tubular, de 250 metros de profundidade, em sedimento e em rocha calcária, conforme especificações constantes do Termo de Referência e estudo geofísico, anexo I, do presente Edital.

Pela presente, fica essa empresa **NOTIFICADA** para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da publicação desta. **PRESTAR ESCLARECIMENTOS** por via documental no tocante ao não efetivo cumprimento das condições contratuais, no que diz respeito ao motivo pelo qual não foi, até a presente data, cumprido/finalizado o serviço, do objeto do presente procedimento. Caso não seja cumprida à ordem imediata de esclarecimentos e soluções a serem adotadas, e essas quadrem para que essa Administração não venha a acumular prejuízos sociais e administrativos com relação aos serviços licitados e suas funcionalidades, baseados aqui na cláusula terceiro do instrumento contratual, serão adotadas as sanções previstas nos arts. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, além das Cláusulas Sétima, acima aludida, sem prejuízo de outras a serem impostas pelo Município contratante.

Pureza/RN, 22 de março de 2021.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:CBE0F16D

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021
- SRP**

O Pregoeiro do Município de Pureza/RN – Prefeitura Municipal, torna público a quem interessar que realizará no dia 02 de abril de 2021 às 10:00 horas (horário local), a Licitação na modalidade Pregão em sua forma Presencial, do tipo menor preço unitário da proposta mais vantajosa, cujo o objeto é o Registro de Preços visando à aquisição gradual gêneros alimentícios, listados no Termo de Referência (Anexo I), com a finalidade de atender as necessidades do Município de Pureza-RN, tudo em conformidade com a legislação vigente. O Edital

encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pureza, no horário das 08:00h às 12:00h.

Pureza/RN, 22 de março de 2021.

Pregoeiro

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:E238CAC2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES**

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – DISPENSA Nº
DV00013/2021**

Nos termos dos elementos constantes de respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de licitação nº DV00013/2021, que objetiva: contratação direta de profissional capacitado para prestação de serviços correspondente ao mapeamento da área urbana do município com elaboração de mapa georreferenciado utilizando drone, em atendimento à demanda do Município de Rafael Fernandes/RN. RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ANTONIO CARLOS GARDEL DE FREITAS CASTRO, CREA/RN Nº 2118576692 / CPF Nº 104.605.424-43, com valor total de R\$ 12.000,00.

Rafael Fernandes - RN, 22 de Março de 2021.

FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:352B3A9F

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00013/2021. Objeto: contratação direta de profissional capacitado para prestação de serviços correspondente ao mapeamento da área urbana do município com elaboração de mapa georreferenciado utilizando drone, em atendimento à demanda do Município de Rafael Fernandes/RN. Fundamento Legal: art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano. RATIFICAÇÃO: Prefeito em 22/03/2021.

Publicado por:
Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:F7E00EDE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO**

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
LEI MUNICIPAL 403.2021**

PROJETO DE LEI Nº 403/2021 – Gabinete da Prefeita em 22 de março de 2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal e regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal e com o disposto nos arts. 33 e 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte, criado nos termos da Lei nº 234/1997, com modificações introduzidas pela Lei nº 294/2009 e pela Lei nº 356/2016, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 14.113/2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º O CACS, com organização e funcionamento independentes, mas em harmonia com o Poder Executivo Municipal de Rafael Godeiro-RN, tem por finalidade acompanhar receitas do Fundeb e outras especificadas nesta Lei e controlar suas aplicações.

Art. 3º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundeb, serão exercidos pelo CACS.

Art. 4º Compete especificamente ao CACS, sem prejuízo do disposto no Art. 33 da Lei Federal nº 14.113/2020:

- I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;
- II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de assegurar o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;
- III - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA);
- IV- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;
- V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;
- VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados à conta do Fundeb;
- VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 5º O CACS deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundeb.

§ 1º O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo junto ao Tribunal de Contas.

§ 2º A análise da aplicação dos recursos descritos nos incisos III e IV do Art. 4º deverá respeitar os respectivos prazos definidos em legislação específica ou termos dos convênios celebrados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O CACS poderá, sempre que julgar conveniente:

- I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
 - a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
 - b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal

de Ensino e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundeb;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício da Rede Municipal de Ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundeb para esse fim.

Art. 7º O CACS será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública que atuam na Rede Municipal de Ensino;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas da Rede Municipal de Ensino;

e) 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de estudantes da Rede Municipal de Ensino;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, indicado por seus pais;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante das escolas do campo;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 8º Para fins da representação disposta na alínea “i”, do inciso I deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital de escolha dos representantes;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS ou como contratada pelo Poder Executivo Municipal ou seus órgãos, a título oneroso.

Art. 9º Ficam impedidos de integrar o CACS:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 10. Os membros do CACS, observados os impedimentos previstos no artigo 9º desta Lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º desta Lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 11. Compete ao Poder Executivo designar, por meio de ato legal específico, os integrantes dos CACS, em conformidade com as indicações referidas no artigo 7º desta Lei.

Art. 12. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 13. A atuação dos membros do CACS:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 14. O mandato dos conselheiros no CACS terá duração de quatro anos sendo vedada a recondução.

§ 1º Excepcionalmente, o primeiro mandato dos Conselheiros do CACS, nomeados nos termos desta Lei terá início em até 31 de dezembro de 2022.

§ 2º Caberá aos atuais membros do CACS exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.

Art. 15. As reuniões do CACS serão realizadas, ordinariamente, a cada trimestre, ou em caráter extraordinário por convocação do Presidente e nos termos definidos no Regimento Interno.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 16. Deverá o Poder Executivo Municipal manter permanentemente, em sítio na internet, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS, contendo ainda as seguintes informações:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

- II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
 III - das atas de reuniões;
 IV - dos relatórios e pareceres;
 V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 17. Caberá ao Poder Executivo Municipal, com vistas à execução plena das competências do CACS, assegurar:

- I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;
 II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 18. O regimento interno do CACS deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Rafael Godeiro/RN em 22 de março de 2021.

CLEVLÂNDIA SAMARA DE VASCONCELOS BELARMINO

Prefeita Municipal de Rafael Godeiro-RN
 CPF nº 089.519.024-98 / RG nº 002.977.622

Publicado por:

Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:B2999D5A

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA LEI MUNICIPAL 404.2021

LEI MUNICIPAL Nº 404/2021 - Gabinete da Prefeita em 22 de março de 2021.

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Rafael Godeiro/RN em 22 de março de 2021.

CLEVLÂNDIA SAMARA DE VASCONCELOS BELARMINO

Prefeita Municipal de Rafael Godeiro-RN
 CPF nº 089.519.024-98 / RG nº 002.977.622

Publicado por:

Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:392EBAF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
 AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO N.º 005/2021 - PE

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2021 - PE
 AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Governo do Município de RIACHO DA CRUZ/RN, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, torna público que fica adiado o Pregão Eletrônico nº 005/2021 - PE, para AMPLA PARTICIPAÇÃO, tipo Menor preço por Item, para Registro de Preços para possível aquisição de combustíveis na Capital do Estado, Natal – RN, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais normas que regem a matéria e as exigências estabelecidas no Edital.

A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com entrega das Propostas a partir da publicação desta licitação e abertura das Propostas para **05 de abril de 2021, às 09h.**

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, www.riachodacruz.rn.gov.br, pedido pelo e-mail: pmriachodacruz.licitacao@gmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de RIACHO DA CRUZ/RN, sito a Av. Camila de Léllis, nº 285, Centro, Riacho da Cruz – RN. CEP: 59.820-000, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

RIACHO DA CRUZ/RN, 22 de março de 2021.

JOUSIMAR EDIVAGNER MATIAS MOURA
 Pregoeiro

Publicado por:

Jousimar Edivagner Matias Moura Edivagner
Código Identificador:585B56E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ PORTARIA DE DIÁRIA Nº 036/2021

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Sr. PEDRO PAULO SANTANA DE JESUS – CPF Nº 613.189.905-30, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (uma) diária, referente ao deslocamento do mesmo até a cidade de Natal-RN, no dia 21 de março de 2021 em veículo da Prefeitura Municipal conduzindo paciente carente.

Cumpra-se

Riacho da Cruz-RN, 22 de março de 2021.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
 Prefeito Municipal

Publicado por:

Caroline Melo de Paiva Rego
Código Identificador:A0680380

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 - PP

EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2021 - PP
 PREGÃO PRESENCIAL

O Governo do Município de RIACHO DA CRUZ/RN, torna público que às 09h do dia 06 de abril de 2021, fará realizar licitação, tipo Maior Desconto por Item, para **Possível Aquisição de medicamentos de A a Z, éticos, genéricos e similares, para a distribuição à população carente do município, conforme receita médica, considerando o maior desconto sobre o preço máximo ao consumidor da tabela oficial de preços de medicamentos, revista ABC Farma, órgão oficial da Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico**; com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais normas que regem a matéria e as exigências estabelecidas no Edital.

A sessão pública será realizada na sede da Prefeitura, Setor de Compras e Licitações, localizado na Av. Camila de Lellis, nº 285, Centro, Riacho da Cruz – RN. CEP: 59.820-000.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.riachodacruz.rn.gov.br, pedido pelo e-mail: pmriachodacruz.licitacao@gmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de RIACHO DA CRUZ/RN, sito a Av. Camila de Lellis, nº 285, Centro, Riacho da Cruz – RN. CEP: 59.820-000, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

RIACHO DA CRUZ/RN, 22 de março de 2021.

JOUSIMAR EDIVAGNER MATIAS MOURA
Pregoeiro

Publicado por:
Jousimar Edivagner Matias Moura Edivagner
Código Identificador:3303C3E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECRETO N.º 510/2021

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, usando das suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor ADIEL PINHEIRO RÉGIS; e

CONSIDERANDO que o senhor ADIEL PINHEIRO RÉGIS foi Vice-Prefeito e tendo prestado relevantes serviços em nosso município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado LUTO OFICIAL, nos dias, 23, 24 e 25 de março de 2021, no município de Riacho da Cruz/RN;

Art. 2º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO**, por 01 (um) dia, 23 de março de 2021, no município de Riacho da Cruz/RN;

Art. 3º. Este decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 23 de março de 2021

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Melo de Paiva Rego
Código Identificador:A8E8F385

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00007/2021, que objetiva: Prestação de serviços de hospedagem com alimentação e traslado de pacientes na cidade de Natal/RN, afim de atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Riacho de Santana/RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: CASA DE APOIO NOSSA SENHORA DE SANTANA LTDA - R\$ 190.000,00.

Riacho de Santana - RN, 22 de Março de 2021

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:FDC8735E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

CONTROLADORIA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN – CNPJ: 01.612.393/0001-57

PESSOA JURÍDICA: SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - CNPJ: 13.406.686/0001-67.

OBJETO: contratação de empresa especializada, visando o fornecimento de software com a implantação, manutenção e treinamento do pessoal para a secretaria municipal de educação do Município de Rio do Fogo/RN.

VALOR GLOBAL R\$ 17.160,00 (dezesete mil cento e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses.

BASE LEGAL: Art. 24, II, 8666/93.

ORÇAMENTÁRIO:

Órgão: 02-Poder Executivo

Unidade: 07-Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Subunidade: 00-Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade:12.361.0044.2718.0000 – Man. Do Ens. Fund.

Valor. MagistérioFUNDEB40%

Projeto Atividade:12.361.0044.2720.0000 – Programa Salário Educação QSE

Projeto Atividade:10.122.0002.2714.0000 – Man. Da Sec. de Educação e cultura

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: RECURSOS FEDERAIS E PRÓPRIOS

OBS: Orçamento Municipal para o exercício de 2021.

PELO MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN – CNPJ:01.612.393/0001-57– MÁRCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA – PREFEITO MUNICIPAL.

PELA PESSOA JURÍDICA: SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - CNPJ: 13.406.686/0001-67 - RAPHAELA GALHARDO FERNANDES DE LIMA - CPF: 011.955.434-84

RIO DO FOGO/RN, 03 de março de 2021.

Publicado por:
Joyce Mikael de Oliveira Queiroz
Código Identificador:9BD8AF18

CONTROLADORIA
EXTRATO DE CONTRATO N.º 029/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN – CNPJ01.612.393/0001-57

CONTRATADO: SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - CPF: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

OBJETO: contratação de empresa especializada, visando o fornecimento de software com a implantação, manutenção e treinamento do pessoal para a secretaria municipal de educação do Município de Rio do Fogo/RN.

VALOR GLOBAL R\$ 17.160,00 (dezesete mil cento e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses.

ORIUNDO: Dispensa de Licitação N.º 028/2021.

BASE LEGAL: Art. 24, II, 8666/93.

ORÇAMENTÁRIO:

Órgão: 02-Poder Executivo

Unidade: 07-Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Subunidade: 00-Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade:12.361.0044.2718.0000 – Man. Do Ens. Fund.

Valor. MagistérioFUNDEB40%

Projeto Atividade:12.361.0044.2720.0000 – Programa Salário Educação QSE

Projeto Atividade:10.122.0002.2714.0000 – Man. Da Sec. de Educação e cultura

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: RECURSOS FEDERAIS E PRÓPRIOS

OBS: Orçamento Municipal para o exercício de 2021.

PELO MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN - CNPJ: 01.612.393/0001-57- MÁRCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA – PREFEITO MUNICIPAL.

PELA CONTRATADA: SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - CPF: 13.406.686/0001-67.

RIO DO FOGO/RN, 03 de março de 2021.

Publicado por:

Joyce Mikaele de Oliveira Queiroz

Código Identificador:56429D2F

CONTROLADORIA EXTRATO DE CONTRATO N.º 027/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN/RN – CNPJ:01.612.393/0001-57

CONTRATADO: MARIA GABRIELA PEREIRA NERI - CPF: 083.599.454-62.

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel, na Av. 17 de Setembro, S/N - Centro - Rio do Fogo/RN, destinado a alocação do funcionamento do posto policial na sede do município de Rio do Fogo/RN.

VALOR GLOBAL R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

VIGÊNCIA: 10 (Dez) meses.

ORIUNDO: Dispensa de Licitação N.º 026/2021.

BASE LEGAL: Art. 24, X, 8666/93.

ORÇAMENTÁRIO:

Órgão: 02-Poder Executivo

Unidade: 03-Secretaria Municipal de Administração

Subunidade: 00 - Secretaria Municipal de Administração

Projeto Atividade:04.122.0002.2004.0000 – Man. Da Sec. de Administração e Habitação

Elemento Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

OBS: Orçamento Municipal para o exercício de 2021.

PELO MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN/RN - CNPJ:01.612.393/0001-57- MÁRCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA – PREFEITO MUNICIPAL.

PELA CONTRATADA: MARIA GABRIELA PEREIRA NERI - CPF: 083.599.454-62.

RIO DO FOGO/RN, 01 de março de 2021.

OBS: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Joyce Mikaele de Oliveira Queiroz

Código Identificador:6C68FDFD

CONTROLADORIA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2021

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN – CNPJ:01.612.393/0001-57

PESSOA FÍSICA: MARIA GABRIELA PEREIRA NERI - CPF: 083.599.454-62.

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel, na Av. 17 de Setembro, S/N - Centro - Rio do Fogo/RN, destinado a alocação do funcionamento do posto policial na sede do município de Rio do Fogo/RN.

VALOR GLOBAL R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

VIGÊNCIA: 10 (Dez) meses.

BASE LEGAL: Art. 24, X, 8666/93.

ORÇAMENTÁRIO:

Órgão: 02-Poder Executivo

Unidade: 03-Secretaria Municipal de Administração

Subunidade: 00 - Secretaria Municipal de Administração

Projeto Atividade: 04.122.0002.2004.0000 – Man. Da Sec. de Administração e Habitação

Elemento Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

OBS: Orçamento Municipal para o exercício de 2021.

PELO MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN/RN - CNPJ:01.612.393/0001-57- MÁRCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA – PREFEITO MUNICIPAL.

PELA PESSOA FÍSICA: MARIA GABRIELA PEREIRA NERI - CPF: 083.599.454-62.

RIO DO FOGO/RN, 01 de março de 2021.

OBS: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Joyce Mikaele de Oliveira Queiroz

Código Identificador:C628D921

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 181/2021 - GP

Nomeia Chefe(a) do Setor de Tecnologia da Informação na Secretaria Municipal de Tributação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

1 - Nomear o senhor(a) NOEMI MIRELY DA SILVA ARAUJO - CPF: 712.012.774-85, para o cargo de Chefe(a) do Setor de Tecnologia da Informação na Secretaria Municipal de Tributação deste município, retroagindo seus efeitos para 15 de Março de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Republicado Por Incorreção

Rio do Fogo/RN, 22 de Março de 2021.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Kely Silva de Lira

Código Identificador:6A188A9F

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2021 - GP

DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre medidas de isolamento social, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade, em razão da pandemia da COVID-19, competindo ao Município de Rio do Fogo regulamentar as atividades de interesse local, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a confirmação da introdução de novas variantes do SARS-CoV-2 no Rio Grande do Norte, em especial das três cepas mais recentes, contribuindo para aumento da transmissibilidade e o aumento dos casos confirmados nas unidades de saúde deste Município;

CONSIDERANDO a baixa proporção da população vacinada no Município, muito distante do mínimo necessário para haver uma influência na redução do número de casos novos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas restritivas, em face do aumento dos indicadores – número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos – divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde, e todo o Estado, notadamente em nosso Município;

CONSIDERANDO a reunião de esforços conjuntos entre os diferentes Entes federativos para adoção de medidas de combate ao novo coronavírus, bem como a articulação de ações de fortalecimento do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 26/2021, do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, na qual sugerem a ampliação das medidas restritivas em todo o território estadual, aumentando as estratégias de mitigação, devendo permanecer abertos apenas os serviços essenciais;

CONSIDERANDO o Ofício Conjunto nº 001/2021-MPRN/MPF/MPT, por meio do qual o Ministério Público do Estado (MPRN), o Ministério Público do Trabalho (MPT) e o Ministério Público Federal (MPF), tendo em vista o cenário epidemiológico vivenciado, recomendou ao Governo do Estado e à Prefeitura de Natal, o acatamento das medidas sugeridas na Recomendação nº 26 do Comitê de Especialistas do Governo do Estado, bem como, as recentes decisões do TJRN;

CONSIDERANDO o dever e a necessidade do Município dentro de sua área de competência zelar pela saúde pública e pela prestação dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º Em face do atual momento de anormalidade e gravidade, o Município de Rio do Fogo adotará todas as medidas estabelecida no Decreto Estadual nº 30.419/2021, em sua integridade

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Fogo-RN, 22 de março de 2021

MÁRCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Kely Silva de Lira
Código Identificador:605EE3A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 185/2021 - GP

Portaria nº 185/2021 – GP

Nomeia Comissão de Agente de Desenvolvimento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;
RESOLVE:

Art. 1º– Designar **LEANDRO LEONARDO DA SILVA** e **IVANIELITON DOS SANTOS**, ambos para exercer a função de Agentes de Desenvolvimento do Município de Rio do Fogo/RN.

Art. 2º- A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais e comunitárias, individuais ou coletivas, que visem o cumprimento das disposições e diretrizes contida na mencionada Lei Complementar, sob a supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 1º- O Agente de Desenvolvimento no desempenho das suas atribuições deverá auxiliar no processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e, também desempenhar um papel de coordenação das atividades objetivando o desenvolvimento sustentável do Município, juntamente com o poder público municipal e as lideranças do setor privado local.

Art. 3º- Das atribuições específicas do Agente de Desenvolvimento local:

I -Articular ações públicas para o desenvolvimento e o cumprimento das diretrizes contidas na Lei Geral das MPE no município;

II -Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

III -Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

IV -Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

V -Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

VI -Manter registro organizado de todas as suas atividades;

VII -Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;

VIII -Realizar outras ações não enumeradas no rol deste dispositivo e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos da função.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 22 de Março de 2021.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Kely Silva de Lira
Código Identificador:073A8B07

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
017/2020 SRP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200078 -
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 20200078, firmado entre o município de Ruy Barbosa/RN e a empresa Ivo Nilson Lopes de Medeiros Eireli, vinculada ao Pregão Presencial nº 017/2020 SRP.

A **Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.078.958/0001-07, representada por seu prefeito, Sr. FRANCISCO FELIPE DA SILVA, portador do CPF nº 230.926.964-68, residente na Rua Manoel do Nascimento, nº 40, Centro, Ruy Barbosa/RN, aqui denominado CONTRATANTE e a empresa **Ivo Nilson Lopes de Medeiros Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.700.130/0001-49, estabelecida à Travessa Francisco Antônio, S/N, Centro, São Tomé/RN, representada neste ato pelo Sr. CARPEGIANE FRANCISCO FIDELES CUNHA, portador do CPF nº 049.530.944-33 e RG nº 2.353.752 ITEP/RN, doravante denominada CONTRATADA, em face do que consta do processo administrativo e ata originária, resolvem celebrar este Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 20200078:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente aditivo é a readequação dos preços registrados através da Ata de Registro de Preços nº 20200078, decorrente do Pregão Presencial nº 017/2020 SRP, reestabelecendo o equilíbrio econômico e financeiro inicial dos preços registrados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE E VALOR

Os valores registrados serão atualizados, conforma a planilha abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Valor Reajustado	Unitário
01	GÁS DE COZINHA ENGARRAFADO, GLP P13, BOTTIÃO DE 13 KG – RECARGA	UND	RS 85,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas da ata original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas, sendo que o reajuste passará a ser executado a partir da data de assinatura deste aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo conforme artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. E por assim estarem acordes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ruy Barbosa/RN, 22 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

CNPJ nº 08.078.958/0001-07

Contratante

IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS EIRELI

CNPJ nº 08.700.130/0001-49

Contratado

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:4CBB1A9B

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 017 DE 22 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a continuidade de medidas de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 no Município de Ruy Barbosa/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município

Considerando o aumento da Taxa de Ocupação de Leitos Críticos que encontra-se acima de 90%, indicando a saturação do sistema de saúde para os leitos críticos no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a confirmação da introdução de novas variantes do SARS-CoV-2 no Rio Grande do Norte, em especial das três cepas mais recentes, contribuindo para aumento da transmissibilidade;

Considerando a baixa proporção da população vacinada, muito distante do mínimo necessário para haver uma influência na redução do número de casos novos;

Considerando a necessidade de estabelecer novas medidas restritivas, em face do aumento dos indicadores – número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos – divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a necessidade de esforços conjuntos entre os diferentes Entes federativos para adoção de medidas de combate ao novo coronavírus, bem como a articulação de ações de fortalecimento do sistema de saúde;

Considerando a Recomendação nº 26/2021, do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, na qual sugerem a ampliação das medidas restritivas em todo o território estadual, aumentando as estratégias de mitigação, devendo permanecer abertos apenas os serviços essenciais;

Considerando, ainda, que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as chances de contágio no município de Ruy Barbosa;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 30.419, de 17 de Março de 2021, do Estado do Rio Grande do Norte.

DECRETA:

Art. 1º. O município de Ruy Barbosa/RN, seguirá todas as medidas dispostas no Decreto Estadual de nº 30.419, de 17 de março de 2021 que estabelece as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), com vigência no período entre 20 de março de 2021 e 02 de abril de 2021, em todo o Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Ficará suspenso o atendimento presencial no âmbito dos prédios públicos da Prefeitura Municipal até o dia 02 de abril de 2021, devendo, porém, serem mantidos os serviços públicos por meios digitais (aplicativos de mensagens eletrônicas, correio eletrônico, etc), inclusive para os protocolos, cuja administração deverá disponibilizar o correio eletrônico para envio de documentos.

Parágrafo Único - Caso observado a devida necessidade, poderá ocorrer o atendimento presencial, mediante prévio agendamento e seguindo todas as orientações sanitárias.

Art. 3º. Qualquer servidor público, ainda não imunizado, que se enquadre em grupo de risco (idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas pré-existent desde que apresentem laudo médico) poderá passar a exercer suas atividades laborais em regime de teletrabalho, ficando a chefia imediata responsável pela adoção das medidas necessárias a viabilização desta orientação.

Art. 4º. Os servidores públicos poderão ser remanejados das demais Secretarias Municipais para a Secretaria Municipal de Saúde, em caso de necessidade, a fim de garantir os serviços de saúde e as determinações contidas neste Decreto.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder antecipadamente férias, licença especial, dentre outros afastamentos legais aos servidores públicos, levando em consideração a necessidade de cada setor.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ruy Barbosa/RN, Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2021.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:85F4FCBE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 304/2021 – GAB

Portaria nº. 304/2021 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder 1/2 (meia) diária, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) à Conselheira Tutelar deste Município Emmily Lidyane Silva Constantino, Matrícula: 1523325-1, CPF: 083.087.434-80, para cobrir suas despesas durante o dia 23 do corrente mês e ano, em virtude de viagem a ser realizada à cidade de Natal/RN, com o objetivo de acompanhar 01 (uma) criança ao ITEP, para realização de avaliação psicológica, conforme consta na solicitação nº 26.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 22 de março de 2021.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:833BFC8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

A Comissão Permanente de Licitações – CPL do Município de Santa Cruz/RN, torna público a quem interessar, que a Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021 foi ANULADA pela Administração conforme justificativas exaradas no referido processo. Essa decisão foi devidamente ratificada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Os documentos que ensejaram nessa decisão estão com vistas franqueadas aos interessados.

Santa Cruz/RN, em 22 de março de 2021.

A COMISSÃO

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:E2AEAF8F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 324/2021

Portaria de diária nº 324/2021

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária a Sra. **EUDA PORFIRIO DE AZEVEDO ANSELMO** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para tratamento de saúde, no dia 10 de Março de 2021.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 22 de Março de 2021.

MARIA ALICE SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:C44141A1

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 325/2021

Portaria de diária nº 325/2021

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ ERIBERTO GUIMARÃES**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula Nº 378**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de transporta pacientes para tratamento de saúde no dia 10 de Março de 2021.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 22 de Março de 2021.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:32ACD1BB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 336/2021

Portaria de diária nº 336/2021

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ADAILTON DAMASCENO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com**

matrícula Nº 326. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para tratamento de saúde, localizado na cidade destino, no dia 11 de Março de 2021.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 22 de Março de 2021.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:23683068

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 322/2021**

Portaria de diária nº 322/2021

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **HUGO VICTOR BARBOSA ROCHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Transportando paciente para tratamento de saúde, no dia 12 de Fevereiro de 2021.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 22 de Março de 2021.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:B4272076

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 331/2021**

Portaria de diária nº 331/2021

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILBERTO MEDEIROS DA CUNHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 564**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 12 de Março de 2021.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 22 de Março de 2021.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:823A25D6

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 332/2021**

Portaria de diária nº 332/2021

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **EUDA PORFIRIO DE AZEVEDO ANSELMO** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para tratamento de saúde, no dia 12 de Março de 2021.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 22 de Março de 2021.

MARIA ALICE SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:6486534B

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 326/2021**

Portaria de diária nº 326/2021

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1 (uma) diária ao Sr. **ERISVAN RODRIGUES DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 298**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 80,00 (oitenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 13 de Março de 2021.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 22 de Março de 2021.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:901F9775

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 335/2021**

Portaria de diária nº 335/2021

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ADAILTON DAMASCENO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula Nº 326**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de transportar paciente para tratamento de saúde, localizado na cidade destino, no dia 14 de Março de 2021.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 22 de Março de 2021.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:446AB708

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 321/2021

Portaria de diária nº 321/2021

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **JOSELENA DE BRITO MOURA** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº146**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para tratamento de saúde, no dia 14 de Março de 2021.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 22 de Março de 2021.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:A311B182

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 333/2021

Portaria de diária nº 333/2021

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade como Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária a Sra. **MARIA CEZARINA CARLOTA** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX.**

DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº166. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para tratamento de saúde, no dia 15 de Março de 2021.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 22 de Março de 2021.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:E27DC0E9

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 328/2021

Portaria de diária nº 331/2021

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILBERTO MEDEIROS DA CUNHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 564**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 12 de Março de 2021.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 22 de Março de 2021.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:071CAF89

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 341/2021

Portaria de diária nº 341/2021

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CICERO BEZERRA DE MEDEIROS FILHO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar paciente para tratamento de saúde, no dia 18 de Março de 2021.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 22 de Março de 2021.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:DE239AC8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 339/2021

Portaria de diária nº 339/2021

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **LUILSON EVALTER DA SILVA XAVIER**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 60,00 (sessenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, nos dias 15 e 17 de Março 2021.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 22 de Março de 2021.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:82BA8B72

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 330/2021

Portaria de diária nº 330/2021

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **JORDANA ESDRA DA SILVA** servidora deste município, ocupante do cargo de **TEC. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº 2458**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de acompanhar pacientes para tratamento de saúde, localizado na cidade de destino no dia 19 de Março de 2021.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 22 de Março de 2021.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:71ACCEE8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 327/2021

Portaria de diária nº 327/2021

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **MANOEL THOME DE MACEDO NETO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Para transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 15 de Março de 2021.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 22 de Março de 2021.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:BB7AE409

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 340/2021

Portaria de diária nº 340/2021

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ERNAN AZEVEDO ANSELMO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 2267. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para consulta médica especializada, no dia 16 de Março de 2021.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 22 de Março de 2021.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:386F0436

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 323/2021

Portaria de diária nº 323/2021

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **HUGO VICTOR BARBOSA ROCHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais),

totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Transportando paciente para tratamento de saúde, no dia 16 de Março de 2021.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 22 de Março de 2021.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:67B5EED3

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 337/2021

Portaria de diária nº 337/2021

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ADAILTON DAMASCENO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula Nº 326**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar paciente para tratamento de saúde, localizado na cidade destino, no dia 16 de Março de 2021.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 22 de Março de 2021.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:4F93D5CD

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 329/2021

Portaria de diária nº 329/2021

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ADAILTON DAMASCENO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula Nº 326**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para tratamento de saúde, localizado na cidade destino, no dia 17 de Março de 2021.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 22 de Março de 2021.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:4F46B6BF

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 338/2021

Portaria de diária nº 338/2021

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 2 ½ (duas meia) diária ao Sr. **GILVANILSON RODRIGUES DE MATOS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para procedimentos específicos de Saúde, nos dias 16 e 17 de Março de 2021.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se

Santana do Matos, 22 de Março de 2021.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:C7978AE9

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 320/2020

Portaria de diária nº 320/2021

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILVANILSON RODRIGUES DE MATOS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de transportar paciente para procedimentos específicos de Saúde, no dia 18 de Março de 2021.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se

Santana do Matos, 22 de Março de 2021.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:2DD51B8B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 334/2021

Portaria de diária nº 334/2021

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILBERTO MEDEIROS DA CUNHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 564**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 16 de Março de 2021.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 22 de Março de 2021.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:3CA33553

PREGOEIRA/EQUIPE APOIO
AVISO DE LICITAÇÃO – NOVA CHAMADA - EDITAL DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 PROCESSO ADMIN. Nº
6595/2020

O Município de Santana do Matos/RN, por intermédio da Pregoeira deste Município, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Lei Nº 123/2006, com aplicação subsidiária às disposições da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, torna público que a sessão pública do **Pregão Eletrônico 002/2021, REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DOS PRÉDIOS E ANEXOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS: SAÚDE(HOSPITAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE); EDUCAÇÃO(ESCOLAS, CRECHES E QUADRAS); ASSISTÊNCIA SOCIAL(CRAS E CREAS); ADMINISTRAÇÃO; AGRICULTURA; OBRAS; E, EM QUALQUER IMÓVEL PERTENCENTES AO PODER PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS, PARA O PERÍODO DE 12(DOZE) MESES**, no modo de disputa **ABERTO**, sob o regime de execução indireta **EMPREITADA MENOR GLOBAL**, conforme descrito no Edital e seus Anexos. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para o respectivo cadastramento junto a www.portaldecompraspublicas.com.br

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h31min do dia 06 de abril de 2021.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima ou endereço eletrônico: <http://www.santanadomatostm.gov.br>

Informações pelo telefone: (84) 3434-2255 ou e-mail: cplsantanadomatostm@gmail.com

Santana do Matos/RN, 19 de março de 2021.

MARIA DAS NEVES DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:582036F2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 27050002/2020 - TOMADA DE
PREÇO Nº 001/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Seridó. CNPJ: 08.088.247/0001-13 CONTRATADA: CONSTRUTORA ALICERCE LTDA – CNPJ: 02.512.025/0001-08. Objeto: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. VIGÊNCIA: 22/03/2021 à 20/07/2021.

Santana do Seridó/RN, 19 de março de 2021

Signatários: Hudson Pereira de Brito - Contratante.
CONSTRUTORA ALICERCE LTDA - Contratada

Publicado por:
Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:B9AE68B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP Nº 009/2021

A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, por meio de sua pregoeira vem tornar pública a realização da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 009/2021, para REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO PARA FUTURA E PARCELADA DOS SERVIÇOS DE BORRACHARIA. COMPREENDENDO: TROCAS, CONSERTOS, ALINHAMENTOS E BALANCEAMENTOS), REFERENTE A FROTA VEICULAR PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, com participação exclusiva de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte-EPP e Micro Empreendedores Individuais – MEI. Abertura da Sessão: Dia 05 de abril de 2021, às 08:30h. Maiores informações pelo e-mail cpl_santanadoserido.rn@outlook.com. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (84)3476-0014.

Santana do Seridó, 22 de março de 2021.

HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:0AC0F4CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0121/2021

PORTARIA Nº 0121/2021 DE 22 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: ANDREIA ROCHELLE BEZERRA DOS SANTOS, para o cargo Comissionado de CHEFE DE SETOR - Símbolo CC-3, do anexo III, de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos em 01 de março de 2021.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó (RN), 22 de março de 2021.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:0C87C6B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 25110007/2019 - TOMADA DE
PREÇO Nº 005/2019.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Seridó. CNPJ: 08.088.247/0001-13 CONTRATADA: CONSTRUTORA ALICERCE LTDA – CNPJ: 02.512.025/0001-08. Objeto: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. VIGÊNCIA: 11/04/2021 À 08/09/2021.

Santana do Seridó/RN, 22 de março de 2021

Signatários: Hudson Pereira de Brito - Contratante.

CONSTRUTORA ALICERCE LTDA - Contratada

Publicado por:
Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:0AEE4C75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2021 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 002/2021

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.473/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Hudson pereira de Brito, brasileiro, casado, economista, portadora da Cédula de Identidade nº 1739336 expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 026.698.684-60, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2021, publicada no de 01/03/2021 processo administrativo nº 21010003/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição Material de expediente, especificado(s) no(s) item(ns)do Termo de Referência, anexo I. do edital de Pregão Eletrônico nº 002/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: BE DISTRBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI
CNPJ: 33.330.526/0001-99
ENDEREÇO: Diogo Leite, 100 – Distrito de São José,
Garanhuns/PE
REPRESENTANTE: RAISSA RABELO FERREIRA - C.P.F. nº
136.619.254-07, R.G. nº 40072258
E-MAIL: cdaferreira_distribuidora@outlook.com TEL.: (81)
3533-1029 / (87) 98836-3257

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	ALFINETE DE CABEÇA C/25 Nº 03 - Marca.: ACC	CAIXA	11.00	2,710	29,81
00006	ALMOFADA P/CARIMBO VERMELHA Nº02 - Marca.: MASTERP	UNIDADE	2.00	4,500	9,00
	RINT				
	Tampa metálica no mínimo dimensões: 5,9 X 9,4CM				
00008	APONTADOR COM COLETOR POTE COM 25 UNIDADES - Marca POTE		41.00	15,420	632,22
	.: LEONORA				

00009 ARQUIVO MÉDIO PARA PASTAS SUSPENSAS COR PRETA - Ma UNIDADE 57.00 25,440 1.450,08
rca.: ACRIMET
C X L X A: 27,4 X 43,0 X 27,1

00010 ARQUIVO MORTO EM PLÁSTICO PCT C/ 10 PEÇAS 130MM AZ PACOTE 132.00 46,000 6.072,00
UL - Marca.: ALAPLAST

00014 BARBANTE DE NYLLON (FITILHO) MÉDIO - Marca.: PANAS QUILO 31.00 5,360 166,16
ONIC

00018 BATERIA ALCALINA 9V ALTA DURAÇÃO - Marca.: PANASON UNIDADE 105.00 7,820 821,10
IC

00024 BORRACHA PONTEIRA BRANCA POTE C/ 100 UNIDADES - Ma POTE 19.00 12,200 231,80
rca.: PREMISSE

00035 CANETA HIDROGRÁFICA GRANDE - Marca.: LEONORA UNIDADE 16.00 4,400 70,40
Ponta média, tinta lavável, tampa antiasfixiante, com 12 unidades. formulação com corantes de alta qualidade; cores mais vivas e grande durabilidade

00037 CAPA PLÁSTICA PARA ENCADERNAÇÃO AZUL ROYAL PCT. C/ PACOTE 15.00 24,800 372,00
100 (PARTE DE CIMA) - Marca.: BIC

00038 CAPA PLÁSTICA PARA ENCADERNAÇÃO AZUL ROYAL PCT. C/ PACOTE 15.00 24,800 372,00
100 (PARTE DE TRÁS) - Marca.: DAC

00039 CARBONO DUPLA FACE PRETO FORMATO A4 - Marca.: IRIS CAIXA 2.00 19,520 39,04
21X29,7 - CX C/ 100 FOLHAS

00040 CARBONO UMA FACE PRETO FORMATO A4 - Marca.: TRIS CAIXA 3.00 19,520 58,56
21X29,7 - CX. C/ 100 FOLHAS

00044 CARTOLINA DECORADA DUPLA FACE (GUACHE) 150G 48X66C FOLHA 60.00 1,280 76,80
M - Marca.: BIGNARDI

00047 CARTOLINA LAMINADA CORES DIVERSAS (MEDIANTE A ESCO FOLHA 250.00 1,000 250,00
LHA) - Marca.: VMP

00048 CLASSIFICADOR DE PASTA C/ GRAMPO PLÁSTICO - Marca. UNIDADE 355.00 2,800 994,00
: ALAPLAST

00058 COLA DE ISOPOR 1000ML A BASE DE PVC ATÓXICA - Marc LITRO 13.00 15,090 196,17
a.: KOALA

00059 COLA DE SILICONE COM 250ML - Marca.: KOALA UNIDADE 50.00 7,360 368,00

00061 COLA GLITER POTE PLÁSTICO DE 35G CX. C/ 12 UND. CO CAIXA 16.00 11,200 179,20
RES VARIADAS - Marca.: KOALA

00080 FITA ADESIVA 24X50 - Marca.: EUROCEL UNIDADE 50.00 4,000 200,00
Marca de referência 3MM ou similar

00083 FITA ADESIVA CREPE 50X50 - Marca.: EUROCEL UNIDADE 24.00 6,400 153,60

00088 FITA CORRETIVA 4MX10M - Marca.: LWKE UNIDADE 10.00 3,640 36,40

00091 FITA DUREX 750 TRANSPARENTE 12MM X 40MM PACOTE C/0 PACOTE 36.00 3,200 115,20
6 - Marca.: EUROCEL

00092 FITA DUREX 750 TRANSPARENTE 45MM X 50MM PCT. C/04 PACOTE 51.00 3,200 163,20
- Marca.: EUROCEL

00093 FITA FESTIVA CORES VARIADAS - Marca.: EUROCEL ROLO 41.00 2,800 114,80

00099 FOLHA DE PAPEL PARANÁ 90CM X 1,00 M - Marca.: LAVO FOLHA 115.00 1,300 149,50
RO PAPEIS

00106 GRAMPEADOR DE METAL GRANDE P/ ATÉ 100 FOLHAS - Mar UNIDADE 18.00 33,600 604,80
ca.: LEONORA

00109 GRAMPO EM PLÉSTICO PARA PASTA TIPO TRILHO 80 MM C/ CAIXA 11.00 9,120 100,32
50 UNIDADES - Marca.: ACC

00112 GRAMPO TIPO COBREDO, CONTRA OXIDAÇÃO P/ GRAMPEADO CAIXA 48.00 3,570 171,36
R 26/6 C/5000 UNID - Marca.: LEONORA

00113 KIT DE TINTA FACIAL 4G - CORES VARIDAS - Marca.: K UNIDADE 75.00 10,400 780,00
OALA

00115 LÁPIS SIMILAR A POLLY 0,7 - Marca.: LEONORA UNIDADE 40.00 0,720 28,80

00116 LÁPIS SIMILAR A POLLY 0,7 CAIXA COM 10 UNIDADES - CAIXA 10.00 7,000 70,00
Marca.: LEONORA

00135 MASSA PARA BISCUIT - Marca.: ACRILEX PACOTE 155.00 3,120 483,60

00139 PAPEL A4 ADESIVO PCT COM 50 FOLHAS - Marca.: REPOR PACOTE 12.00 16,000 192,00
T

00141 PAPEL CELOFANE COM ESTAMPA DE CORAÇÃO - Marca.: VM FOLHA 20.00 0,880 17,60
P

00150 PAPEL FOTOGRÁFICO AUTO ADESIVO 130 GRAMAS PCT COM PACOTE 28.00 18,400 515,20
50 FOLHAS - Marca.: MASTERPRINT

00151 PAPEL FOTOGRÁFICO AUTO ADESIVO 130G PCT COM 50 FOL RESMA 36.00 19,120 688,32
HAS - Marca.: MASTERPRINT

00156 PAPEL OFÍCIO A2 CX. C/10 RESMAS 500 FOLHAS - Marca CAIXA 4.00 143,360 573,44
.: REPORT

00157 PAPEL OFÍCIO A4 CX. C/10 RESMAS 500 FOLHAS - Marca CAIXA 151.00 143,360 21.647,36
.: REPORT

00165 PAPEL PESO 40 - A4 (EMBALAGEM C/ 250 FOLHAS) - Mar RESMA 36.00 19,350 696,60
ca.: VMP

00167 PAPEL PESO 60 - A4 (EMBALAGEM C/ 250 FOLHAS) - Mar RESMA 36.00 24,440 879,84
ca.: VMP

00176 PASTA PLÁSTICA C/ ELÁSTICO, ALTURA 7 CM, PACOTE CO PACOTE 63.00 28,730 1.809,99
M 10 PEÇAS CADA - Marca.: ALAPLAST

00178 PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO 3 CM PACOTE COM 10 PEÇ PACOTE 65.00 28,730 1.867,45
AS - Marca.: ALA PLAST

00182 PEN DRIVE 16 GB - Marca.: SANDISC UNIDADE 19.00 20,000 380,00
PEN DRIVE 16 GB (MEMÓRIA USB FLASH DRIVE), 16GB

00183 PEN-DRIVE 32GB - Marca.: SANDISC UNIDADE 16.00 27,000 432,00

00185 PERFURADOR PARA PAPEL 30 FOLHAS COM GUIA DE METAL UNIDADE 9.00 19,200 172,80
FR 203 - Marca.: LEONORA

00189 PILHA TAMANHO C CAIXA COM 24 UNIDADES - Marca.: BA CAIXA 3.00 49,920 149,76
HIAARTESGRÁFICAS

00190 PILHA TAMANHO D CX. C/ 12 UND - Marca.: PANASONIC CAIXA 22.00 12,640 278,08

00204 PINCEL PARA TECIDO N 20 - Marca.: LEONORA UNIDADE 12.00 2,880 34,56

00207 PISTOLA PARA APLICAR COLA QUENTE FINA 10 WATS 110/ UNIDADE 27.00 11,200 302,40
220 VOLTS - Marca.: BRW

Secagem rápida e ponta com isolante térmico

00210 PRIME PARA METAL EM SPLAY - Marca.: ACRILEX UNIDADE 120.00 8,230 987,60

00223 RÉGUA TRANSPARENTE 50CM - Marca.: ACRIMET UNIDADE 22.00 1,600 35,20

00225 SACO PARA PRESENTE 43X59 COM 10 EMBALAGENS - Marca PACOTE 18.00 6,160 110,88
.: VMP

Acabamento metalizado e perolizado com estampas diversas (mediante a escolha)

00226 SACO PARA PRESENTE 72X90 COM 10 EMBALAGENS - Marca PACOTE 14.00 6,160 86,24
.: VMP

Acabamento metalizado e perolizado com estampas diversas (mediante a escolha)

00242 TINTA PARA TECIDO - Marca.: ACRILEX UNIDADE 150.00 2,390 358,50

00243 TINTA PARA TECIDO CORES VARIADAS 250 ML - Marca.: POTE 11.00 6,800 74,80
RADEX

00244 TINTA SPLAY - Marca.: TENCBOND UNIDADE 145.00 8,820 1.278,90
Tinta splay cores variadas

VALOR TOTAL R\$ 49.129,44

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (DUAS) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

SANTANA DO SERIDÓ, 22 de março de 2021.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Representante Legal Do Órgão Gerenciador

BE DISTRBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI

Representante(S) Legal(Is) Do(S) Fornecedor(S) Registrado(S)

Publicado por:

Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:0385A407

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/ 2021 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 002/2021**

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.473/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Hudson pereira de Brito, brasileiro, casado, economista, portadora da Cédula de Identidade nº 1739336 expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 026.698.684-60, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2021, publicada no de 01/03/2021 processo administrativo n.º 21010003/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição Material de expediente, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I. do edital de Pregão Eletrônico nº 002/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: ELIAS AVELINO DOS SANTOS - EPP

CNPJ: 24.208.480/0001-49

ENDEREÇO: AV CORONEL ESTEVAM, 1598, ALECRIM, Natal/RN

REPRESENTANTE: ELIAS AVELINO DOS SANTOS, C.P.F. nº 307.504.904-20

E-MAIL: contato@livrariaconfianca.com.br TEL.: (84) 3212-1646

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00054	COLA ADESIVA INSTANTANÊA 3G - Marca.: JOCAR				
	UNIDADE	36.00	4,800	172,80	
00171	PAPEL VEGETAL NA COR BRANCO TANSLUCIDO, GRAMATURA PACOTE 4.00 65,000 260,00				
	180 G/M2 - Marca.: SUZANO No tamanho A3 297 x 420, pacote com 100 folhas				
00236	TINTA GUACHE 500 ML - Marca.: BAMBINE				
	UNIDADE	50.00	6,000	300,00	

VALOR TOTAL R\$ 732,80

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s)

fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (DUAS) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

SANTANA DO SERIDÓ, 22 de março de 2021.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Representante Legal Do Órgão Gerenciador

ELIAS AVELINO DOS SANTOS - EPP

Representante(S) Legal(Is) Do(S) Fornecedor(S) Registrado(S)

Publicado por:

Hilka Teresa Cardoso da Costa

Código Identificador:F5FB810C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/ 2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021.

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.473/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Hudson pereira de Brito, brasileiro, casado, economista, portadora da Cédula de Identidade nº 1739336 expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 026.698.684-60, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2021, publicada no de 01/03/2021 processo administrativo n.º 21010003/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição Material de expediente, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I. do edital de Pregão Eletrônico nº 002/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: ESCOLA ESCRITORIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA

CNPJ: 00.800.611/0001-14

ENDEREÇO: Rua General Oliveira Galvao 1045, Tirol, Natal RN

REPRESENTANTE: KLEYBER TINOCO DE ANDRADE, C.P.F. nº 000.647.304-09

E-MAIL: escolaescritorio1@escolaescritorio.com.br TEL.: (84) - (84) 3222-7100 / (84) 99601-9283

ITEM **DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES** **UNIDADE**
QUANTIDADE **VALOR UNITÁRIO** **VALOR TOTAL**
00102 FURADOR ARTESANAL GIGANTE COM ALAVANCA
- Marca.: B UNIDADE 7.00 54,000 378,00
RW

Para papel de gramatura entre 90 e 220 gr e tamanho do furo 34mm x 37mm. Desenho de flor (vários) borboleta, coração, trevo, estrela, coruja.

00192 PINCEL ARTÍSTICO DE CONTORNO Nº 08 EMB COM 12 UNID PACOTE 15.00 28,000 420,00

ADES - Marca.: GOLLER
VALOR TOTAL R\$ 798,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou
 A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (DUAS) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

SANTANA DO SERIDÓ, 22 de março de 2021.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Representante Legal do Órgão Gerenciador

ESCOLA ESCRITORIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA

Representante(s) Legal(is) Do(s) Fornecedor(s) Registrado(s)

Publicado por:

Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:A0049295

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

Onde lê-se: pmsa.licitacoes@gmail.com

Leia-se: pmsa.licitacoes@gmail.com

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/03/2021. Edição 2486

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

Código Identificador: E082337A

Publicado por:
Jalmir Amador da Silva
Código Identificador: 82960866**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO
PRESENCIAL Nº 008/2021 – PROC. ADMPMSF/2021 Nº
2021.02.0090.**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN; PROMITENTE CONTRATADA: CONSTRUTORA ASSU EIRELI; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA DE FORMA NÃO CONTINUADA NOS TERMOS DO ART. 16 DA IN 05/2017, COM A FINALIDADE DE ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO; VALIDADE DA ARP: 12 DE MARÇO DE 2021 A 12 DE SETEMBRO DE 2021; VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 221.371,44, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 10.520/2002; SUBSCRITORES: GENILSON MEDEIROS MAIA– pelo Promitente Contratante e JOSÉ MACIO BARBOSA– pela Promitente Contratada.

São Fernando/RN, 12 DE MARÇO DE 2021

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador: B1041328**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 –
PROC. ADMPMSF/2021 Nº 2021.02.0066**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN; PROMITENTE CONTRATADA: NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELLI; OBJETO: Registro de Preços para Possível Aquisição de pneus novos, com entrega parcelada, de acordo com as necessidades da Frota Municipal, com suas especificações descritas no Anexo I, pelo Município de São Fernando/RN; VALIDADE DA ARP: 16 de Março de 2021 a 16 de Março de 2022; VALOR GLOBAL: R\$ 158.750,00; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 10.520/2002; SUBSCRITORES: GENILSON MEDEIROS MAIA– pelo Promitente Contratante e NEIRE DIAS DE OLIVEIRA – pela Promitente Contratada.

São Fernando/RN, 16 de Março de 2021.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador: 760094D3**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2021 –
PROC. ADMPMSF/2021 Nº 2021.01.0027**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN; PROMITENTE CONTRATADA: MARCOS ANTONIO DE ARAUJO 76205541491; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE SE DISPONHA A REALIZAR SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E TROCA DE ÓLEO NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL.; VALIDADE DA ARP: 09 de MARÇO de 2021 a 09 de MARÇO de 2022; VALOR GLOBAL: Valor Total da Contratação R\$ 82.299,50; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 10.520/2002; SUBSCRITORES: GENILSON MEDEIROS MAIA– pelo Promitente Contratante e MARCOS ANTONIO DE ARAUJO – pela Promitente Contratada.

São Fernando/RN, 09 de MARÇO de 2021.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

****REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador: F1B9452F**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TORNA SEM EFEITO PUBLICAÇÃO DE ATO DE
AJUDICAÇÃO DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
0009/2021**

O Pregoeiro oficial do município de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da portaria nº 039 de 11 de Fevereiro de 2021, decidiu tornar sem efeito a publicação deste ato, de acordo com a Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/03/2021. Edição 2486.

São Fernando/RN, 22 de Março de 2021.

CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Pregoeiro Oficial**Publicado por:**
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador: D609419C**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO DECORRENTE DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 0009/2021**

O Pregoeiro oficial do município de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da portaria nº 039 de 11 de Fevereiro de 2021, decidiu tornar sem efeito a publicação deste ato, de acordo com a Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/03/2021. Edição 2486.

São Fernando/RN, 22 de Março de 2021.

CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Pregoeiro Oficial**Publicado por:**
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador: 73ED6A79

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TORNA SEM EFEITO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
009/2021 –PROC. ADMPMSF/2021 Nº 2021.02.0091**

O Pregoeiro oficial do município de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da portaria nº 039 de 11 de Fevereiro de 2021, decidiu tornar sem efeito a publicação deste ato, de acordo com a Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/03/2021. Edição 2486.

São Fernando/RN, 22 de Março de 2021.

CIRO DANTAS DE MEDEIROS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Ciro Dantas de Medeiros

Código Identificador:C30335B3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 –
PROC. ADMPMSF/2021 Nº 2021.02.0066**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN; PROMITENTE CONTRATADA: J A L SILVA COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMATICOS EIRELI; OBJETO: Registro de Preços para Possível Aquisição de pneus novos, com entrega parcelada, de acordo com as necessidades da Frota Municipal, com suas especificações descritas no Anexo I, pelo Município de São Fernando/RN; VALIDADE DA ARP: 16 de Março de 2021 a 16 de Março de 2022; VALOR GLOBAL: R\$ 7.920,00 ; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 10.520/2002; SUBSCRITORES: GENILSON MEDEIROS MAIA– pelo Promitente Contratante e JOSÉ ALTAIR LIMA SILVA – pela Promitente Contratada.

São Fernando/RN, 16 de Março de 2021.

ENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ciro Dantas de Medeiros

Código Identificador:AF2B32E8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021**

A Prefeitura Municipal de São Fernando - RN, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é o Registro de Preços para possível Aquisição gradual de Material de Limpeza, com suas especificações descritas no Anexo I, pelo Município de São Fernando/RN, O sistema estará aberto para os registros de propostas a partir das 08h00 do dia 23/03/2021; A sessão eletrônica será aberta às 08h00min (horário de Brasília) do dia 06/04/2021 o edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br www.saofernando.mn.gov.br, e-mail: licitacaooplsf@gmail.com ou na sede da prefeitura municipal de São Fernando/RN, no horário das 08h00 às 12h00 de segunda a sexta feira. Esclarecimentos sobre o certame poderá ser solicitados pelo telefone (84) 3428-0001.

São Fernando/RN 22/03/2021

CIRO DANTAS DE MEDEIROS

Pregoeiro Oficial PMSF/RN.

Publicado por:

Ciro Dantas de Medeiros

Código Identificador:D27C7046

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 013/2021 - GPMSF**

Acolhe as medidas de restrições estabelecidas no Decreto Estadual n.º 30.417, de 17 de março de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a terrível situação transmissibilidade do coronavírus, com pré colapso dos leitos intensivos e semi-intensivos nas redes pública e privada de saúde no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que a estratégia para minorar a alta transmissão do vírus através da vacinação está muito lenta, sem perspectiva a curto e médio prazos para esbarrar o genocídio que se verifica no País;

CONSIDERANDO que diante do quadro pandêmico que se apresenta em todo o Estado do Rio Grande do Norte, outra não será mais importante senão a medida preventiva de apertar as restrições no tocante a aglomerações sociais, conforme acertadamente fez Sua Excelência – a Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, decreta:

Art. 1.º - Ficam acolhidas no município de São Fernando/RN as medidas restritivas contidas no Decreto Estadual n.º 30.419, de 17 de março de 2021, ressalvando aquelas não aplicáveis pela não caracterização da situação fática.

Art. 2.º - O Município de São Fernando/RN dará o suporte necessário as forças de segurança do Estado do Rio Grande do Norte para a aplicação das restrições contidas no Decreto Estadual n.º 30.419/2021.

Art. 3.º - Especificamente no Município de São Fernando/RN, fica estabelecido restrições para entrada de pessoas nos estabelecimentos públicos municipais, salvo naqueles de funcionamento essencial para salvaguardar a vida, como forma de proteger os servidores públicos municipais.

Parágrafo primeiro – A entrada somente será admitida individualmente mediante controle de temperatura e observação da ausência de sintomas da Covid-19.

Parágrafo segundo – A regra estabelecida neste artigo somente será quebrada no caso de licitação realizada de forma não eletrônica, com os devidos cuidados de isolamento social, uso de máscara e álcool gel, e somente durante o período estritamente necessário para as tratativas de seu interesse.

Art. 4.º - Este decreto entra em vigor a partir de sua edição e publicação na imprensa oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando/RN, 21 de março de 2021.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:D9247EBA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 053-GPMSF/2021.**

Dispõe sobre nomeação de servidor ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das atribuições facultadas pelo art. 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR o agente político ocupante do cargo em comissão que especifica da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN:

PASCELLE SANTOS LINS DE MEDEIROS, brasileiro, potiguar, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º 2.479.839 - SSP/RN e do CPF n.º 087.554.684-62, cargo de Coordenador de Mobilidade Urbana, código CC2; vinculado a estrutura da Secretaria Municipal de Transportes, Serviços e Mobilidade Urbana.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3.º - Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando – RN, 22 de março de 2021.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:61AB20DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO 005/2021 PE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Fundo Municipal de Saúde
Pregão Eletrônico nº 005/2021 PE

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, adjudico as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

Resultado da Adjudicação

Item:	0001
Descrição:	Cilindro de Gases Medicinais
Quantidade:	1
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	2.097,30
Valor Final:	1.050,00
Valor Total:	1.050,00
Adjudicado em:	22/03/2021 - 10:50:06
Adjudicado por:	João Paulo Ferreira de Moraes
Nome da Empresa:	SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA - ME (35.662.667/0001-34)
Modelo:	JG MORIYA

JOÃO PAULO FERREIRA DE MORAES
Pregoeiro

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA
Autoridade Competente

Publicado por:
Emanuela Cristina Esteveo Leite
Código Identificador:4D84BB98

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 277/2021

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de São Francisco do Oeste - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 133, de 14 de abril de 2011, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação e Cultura ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à

aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN e que, conforme regimento previsto pelo órgão, deve ocorrer até 31 de março de cada exercício.

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j) 1 (um) representante das escolas do campo;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

- I** - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II** - desenvolver atividades direcionadas ao Município de São Francisco do Oeste;
- III** - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de posse dos conselheiros;
- IV** - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

- I** - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II** - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
- III** - estudantes que não sejam emancipados;
- IV** - pais/responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
 - b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º Os membros do CACS -FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

- I** - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;
- II** - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal nos casos dos representantes dos diretores, pais/responsáveis de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- III** - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;
- IV** - pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no §§ 1º e 2º do artigo 6º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

- I** - não será remunerada;
- II** - será considerada atividade de relevante interesse social;
- III** - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV** - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
- V** - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- VI** - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

- I** - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O Município disponibilizará no “website” institucional da prefeitura informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB, incluídos:

- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III - atas de reuniões;
- IV - relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:

- I** - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;
- II** - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. Os casos omissos dessa lei serão analisados e aprovados pela reunião plenária.

Art. 19. Fica revogada a Lei nº 133, de 14 de abril de 2011.

Art. 20. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Raimundo de Freitas – Gabinete do Prefeito de São Francisco do Oeste/RN, aos 22 dias do mês de março do ano de 2021.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dina Ruth Viana de Freitas

Código Identificador:6A09F5F8

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 278/2021

Altera os artigos 47, 48 e 50 da Lei Complementar 212/2017, que instituiu o Código Tributário do Município de São Francisco do Oeste, Estado do Rio Grande do Norte, e inclui os artigos 50-A, 50-B e dando outras providências.

Art. 1º – O art. 47 da Lei Complementar 212/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 47** – A taxa será cobrada no licenciamento inicial e será renovada anualmente ou sempre que tiver alteração de área do imóvel utilizado, modificação do endereço, de atividade econômica licenciada ou da razão social da pessoa licenciada.”

Art. 2º - Fica revogado o inciso III do art. Art. 48 da Lei Complementar 212/2017.

Art. 3º – O art. 50 da Lei Complementar 212/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50 – A renovação da licença e o pagamento da taxa serão realizados:

I – até o último dia útil do mês seguinte ao que completar um ano da licença inicial;

II – até o último dia útil do mês seguinte ao que houver alteração de área do imóvel utilizado, modificação do endereço, de atividade econômica licenciada ou da razão social da pessoa licenciada

Art. 4º – Fica incluído o art. 50-A na Lei Complementar 212/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50-A taxa será determinada com base na área construída do imóvel destinado ao estabelecimento, incluindo coberturas externas, e o valor da taxa será de R\$ 1,00 (um real) por metro quadrado, para todos os estabelecimentos comerciais, até o limite de R\$ 500,00 reais para imóveis com área superior à 500 m².”

Art. 5º – Fica incluído o art. 50-B na Lei Complementar 212/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50-B - O estabelecimento que exercer as suas atividades sem a prévia licença e o pagamento da taxa será considerado clandestino e ficará sujeito à interdição e não emissão de Alvará de funcionamento, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.”

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Raimundo de Freitas – Gabinete do Prefeito de São Francisco do Oeste, 22 de Março de 2021.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dina Ruth Viana de Freitas

Código Identificador:B1E65D7B

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 157/2021

Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, NFS-e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Oeste, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições que lhe confere o Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 212/2017), Lei Orgânica do Município, Código Tributário Nacional e demais disposições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito da Prefeitura de São Francisco do Oeste, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e que tem natureza de obrigação acessória e consiste no documento gerado e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Secretaria Municipal da Tributação, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços de parte do contribuinte do Imposto Sobre Serviços.

Art. 2º - As funcionalidades e as obrigações tributárias referentes a NFS-e no município de São Francisco do Oeste obedecerão às normas e disposições contidas neste Decreto, demais instrumentos normativos que forem editados pela Secretaria Municipal da Tributação para esse fim, bem como, ao Manual do Usuário que será disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura de São Francisco do Oeste (<https://saofranciscodoeste.rn.gov.br>) como parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - A emissão da NFS-e somente será disponibilizada após o prévio cadastramento junto à Secretaria Municipal da Tributação, cuja solicitação será formalizada pelo contribuinte por meio eletrônico conforme regulamentação específica a ser editada para esse fim.

§ 1º - O cadastramento de que trata o caput deste artigo formalizar-se-á a partir de 1º de maio de 2021, para os prestadores inseridos nas atividades contidas no art. 30 da Lei Complementar nº 212/2017-CTM e para os demais prestadores de serviços, exceto

demaís casos que forem definidos em ato da Secretaria Municipal da Tributação.

§ 2º - A partir de 1º de maio de 2021, os prestadores de serviços descritos no inciso I deste artigo somente poderão emitir a NFS-e.

§ 3º - A partir de 1º de janeiro de 2022, a NFS-e será obrigatória para todas as pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Mobiliário do Contribuinte do município de São Francisco do Oeste, exceto para aquelas atividades específicas e definidas em ato da Secretaria Municipal da Tributação.

Art. 4º - A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões “Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste”, “Secretaria Municipal da Tributação”, “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e” e, no mínimo, as seguintes informações:

- número sequencial;
- código de verificação de autenticidade;
- data e hora da emissão;
- indicação de opção do simples nacional, quando for o caso; V – indicação de incentivador cultural
- indicação do município onde o serviço foi prestado;
- número da matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI da obra ou da empresa, quando for o caso;
- número da anotação de Responsabilidade Técnica da Obra – ART, quando for o caso;
- identificação do prestador de serviços, com:

nome ou razão social;
 nome de fantasia;
 endereço;
 endereço eletrônico;
 inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e/ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de São Francisco do Oeste - CMC;
 número de telefone;

IX - identificação do tomador de serviços, com:

nome ou razão social
 endereço;
 endereço eletrônico;
 número de telefone;
 inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de São Francisco do Oeste - CMC, quando neste for estabelecido;
 X - discriminação do serviço; XII - valor total da NFS e;
 XI - discriminação dos valores devidos a título de INSS, IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP,
 XII - código do serviço constante da Lista de Serviços especificadas no artigo 30 do CTM.
 XV – código do Código Nacional de Atividades Econômicas e Fiscal – CNAE, fiscal;
 XVI - valor total das deduções se houver;
 XVII - valor da base de cálculo; XVIII – alíquota do ISS;
 XVIII - valor do ISS;
 XIX - indicação da natureza da operação: tributação no Município, tributação fora do município, isenção, imunidade, exigibilidade suspensa por decisão judicial ou exigibilidade suspensa por procedimento administrativo;
 XX - indicação do valor da retenção de ISS na fonte, quando for o caso;
 XXI - número do documento substituído, nos casos de substituição da NFS-e;

§ 1º - O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo este específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 2º - A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso X do caput deste artigo é opcional para as pessoas físicas.

Art. 5º - O aplicativo para a emissão de Nota fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, e o seu respectivo manual será disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura de São Francisco do Oeste (<https://saofranciscodoeste.rn.gov.br>), com as funcionalidades:

- configuração do perfil do contribuinte;
- emissão, impressão, reimpressão e cancelamento de NFS-e;
- envio de NFS-e por e-mail;

IV - consulta e exploração de NFS-e emitida e recebida

V - substituição de RPS por NFS-e;

VI - verificação de autenticidade de NFS-e.

Art. 6º - O aplicativo da Nota Fiscal de Serviço eletrônica - NFS-e destina-se às pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no território do Município de São Francisco do Oeste e permite:

- ao prestador de serviços, emitente de NFS-e, acessar todas as funcionalidades do sistema;
- à pessoa jurídica responsável a emitir o DAM do ISS retido, referente as NFS-e recebidas;
- as demais pessoas jurídicas tomadoras de serviços consultar informação da NFS-e de serviços tomados;
- às pessoas físicas autorizadas pelo prestador de serviços emitente de NFS-e a acessar as funcionalidades do sistema.

Art. 7º - Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário de Contribuintes (CMC) que estarão desobrigados da emissão de NFS-e poderão solicitar à Secretaria Municipal de Tributação, autorização para ingresso no sistema de emissão de NFS-e.

§ 1º - A SEMUT comunicará aos interessados, através de correio eletrônico, a deliberação sobre o pedido de autorização.

§ 2º - A opção tratada no caput deste artigo, uma vez deferida, é irretratável e não se aplica aos profissionais autônomos, que não poderão emitir NFS-e.

Art. 8º - O acesso ao programa será realizado mediante a utilização da Senha de Segurança que será fornecida pela Secretaria da Tributação através de critérios que serão definidos em ato administrativo próprio.

Art. 9º - A utilização da NFS-e fica sujeita à autorização de acesso à Secretaria Municipal da Tributação, será emitida por meio eletrônico no programa disponível no endereço eletrônico <https://saofranciscodoeste.rn.gov.br>.

§1º - O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§2º - O espelho da NFS-e gerada deverá ser entregue ao tomador de serviços, podendo ser enviado por meio eletrônico, por sua solicitação ou utilizar a forma impressa em via única.

Art. 10º - Uma vez autorizada a utilização da NFS-e ao contribuinte:

- passa a ser vedada a utilização de notas fiscais impressas, sejam estas de qualquer tipo ou modelo, ressalvada expressa autorização do Secretário Municipal da Tributação;
- fica o contribuinte obrigado a apresentar ao Fisco Municipal as notas fiscais convencionais ainda não utilizadas, na forma regulamentada por ato da Secretaria Municipal da Tributação.

Art. 11º - Mediante requerimento do interessado, o Secretário Municipal da Tributação poderá autorizar regimes especiais de emissão de NFS-e para determinados contribuintes, cujo volume de transações ou peculiaridades das atividades exercidas assim justifique, sem prejuízo à arrecadação e fiscalização.

Art. 12º - Uma vez emitida a NFS-e fica o prestador de serviços desobrigado de escriturá-la em Livro de Registro de Prestadores de Serviços, uma vez que a referida escrituração dar-se-á automaticamente.

Parágrafo único - A dispensa da escrituração prevista no caput não se estende ao tomador de serviços.

Art. 13º - O recolhimento do imposto sobre serviços deverá ser realizado por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal emitido, pelo contribuinte ou responsável, por meio de aplicativo disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste, <https://saofranciscodoeste.rn.gov.br>, conforme a previsão do § 7º, do artigo 67, Código Tributário Municipal, exceto as situações especiais definidas em regulamento próprio.

Art. 14º - A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema, antes da data de vencimento do imposto.

Parágrafo único. Após data de vencimento do imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

Art. 15º - As NFS-e emitidas poderão ser consultadas no sistema até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da Lei.

Parágrafo único - Depois de transcorrido o prazo previsto no caput, a consulta às NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Art. 16º - Situações especiais referentes à NFS-e ou ao RPS, não previstas neste Decreto e que não prejudiquem a arrecadação do ISS serão decididas pelo Secretário Municipal da Tributação, através de

instrumento infra legal ou mediante solicitação do interessado em via de processo administrativo.

Art. 17 ° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Raimundo de Freitas, Gabinete do Prefeito de São Francisco do Oeste/RN, em 22 de março de 2021.

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Dina Ruth Viana de Freitas
Código Identificador:271BA37D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 104/2021**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 22 de março de 2021.

RESOLVE

Designar ADAILTON MEDEIROS (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a ser realizada no dia 22 de março de 2021.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 19 de março de 2021.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:C6BA2060

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2021 MODALIDADE:
CONCORRÊNCIA PÚBLICA AVISO DE ADIAMENTO DE
LICITAÇÃO**

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para a terceirização de serviços contínuos de limpeza pública das ruas e logradouros públicos, nas Zonas Urbana e Rural, deste município, com o fornecimento da mão de obra, veículos, maquinários, equipamentos e insumos necessários para as atividades, conforme especificações e quantidades aduzidas no edital e seus anexos.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados, que devido a necessidade de adequação do edital e/ou seus anexos, em virtude da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, celebrada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana Pública e Privada do Estado do Rio Grande do Norte – SEAC/RN e o Sindicato dos Trabalhadores em Asseio, Conservação, Higienização e Limpeza Urbana do Estado do Rio Grande do Norte – SINDLIMP, registrada no MET em 18.03.2021, com efeito retroativo a 1º de janeiro/2021, a Sessão Pública de abertura da Licitação/Concorrência Pública nº 01/2021, com o objetivo em epígrafe, cuja data prevista era 25.03.2021 às 09h30min, foi adiada para dia 26.04.2021, às 09h30min, e será realizada na sede da Prefeitura Municipal, sita na Rua 26 de Julho, 08 — Centro, sendo observadas as medidas de precauções determinadas pelo Ministério da Saúde. O licitante que optar em participar da

sessão, **DEVERÁ** estar portando máscara para seu uso pessoal; não estar em quarentena determinada pelos Órgãos de Saúde Estadual e/ou Municipal; e obedecer ao distanciamento recomendado de no mínimo um metro e meio das demais pessoas presentes. O novo Edital, na íntegra, e seus anexos, encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL, no endereço supra, de segunda a sexta, das 08h00min às 12h00min, **a partir do dia 24.03.2021**, Maiores informações: Fone: (84)3273-3341.

São José de Mipibu/RN, 22.03.2021.

ARIALDA HELENA DO CARMO MARTINS

Presidente da CPL/PMSJM/RN.

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:15F67050

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 24, INCISO I, DA LEI
FEDERAL Nº 8.666/93.**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 24, INCISO I, DA LEI
FEDERAL Nº 8.666/93.**

O processo abaixo, originário da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN foi dispensado de licitação, consoante art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações da Lei 9.648/98.

CONTRATADO	OBJETO
WAFV CONSTRUÇÕES LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.

Fonte de Recurso: FUS

São José de Mipibu/RN, 18 de março de 2021.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral do Município

Publicado por:
Elenildo Oliveira de Moraes
Código Identificador:83DCF10A

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,
ORIUNDO DA DISPENSA Nº 82/2021.**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,
ORIUNDO DA DISPENSA Nº 82/2021.**

EXTRATO DE CONTRATOS: Dispensa de Licitação 82/2021. **CONTRATANTE:** Município de São José de Mipibu/RN, CNPJ nº 08.365.850/0001-03, **CONTRATADA:** WAFV CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 21.417.705/0001-89, com endereço na Rua João Pessoa, 219 – Sala 513 – Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59.025-500, **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o serviço de engenharia para instalações elétricas, **CONTRATADO:** WINSTON ALEX FAUSTO DE AZEVEDO.

São José de Mipibu/RN, 18 de março de 2021.

MAURICIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral do Município

Publicado por:
Elenildo Oliveira de Moraes
Código Identificador:4BF5F94C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
010/2021**

A Prefeitura Municipal de São Jose de Campestre/RN, torna público o resultado da licitação acima epigrafada. OBJETO: Contratação de serviços técnicos (recuperação de créditos), tributários e fiscais para a redução da dívida previdenciária do Município junto ao INSS (Receita Federal), Planejamento Tributário, Auditoria/Consultoria nos pagamentos efetuados pelos sujeitos passivos a título de ISS e demais tributos municipais. Empresa vencedora: ORTUS ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIREL, CNPJ 32.650.989/0001-75, vencedora dos itens: Item 01 com valor de 20 % (vinte por cento) de desconto na recuperação; Item 02 com valor de 20 % (vinte por cento) de desconto na recuperação; Ficando assim a presente licitação ADJUDICADA E HOMOLOGADA.

São Jose do Campestre-RN, 22 de março de 2021.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:07C6A189

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA CONJUNTA Nº 046/2021, 18 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ANTONIO TRAJANO DA COSTA NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 50%	Natal/RN	18 de março de 2021	R\$125,00	R\$ 62,50

TOTAL

R\$ 62,50

() 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 19 de março de 2021, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 18 de março de 2021.

FILIPPE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:4AE36293

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021 – PROC. LICITATÓRIO
MSJS/RN Nº 036/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN; CONTRATADA: AGRIMAQ COMERCIAL – EIRELI (CNPJ nº 22.825.872/0001-21); OBJETO: aquisição gradativa de equipamentos agrícolas; VIGÊNCIA: 18 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021; VALOR GLOBAL: R\$ 35.850,00 (Trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais); Dotação Orçamentária: 09.20.606.0015.0120.2039 - Manutenção das atividades da sec. de agricultura, pesca e recursos hídricos; 09.20.606.0015.0082.2048 – Aquisição de tratores, máquinas, equipamentos e implementos agrícolas; Elemento de Despesa: 4490520000 - Equipamentos e material permanente; Fonte: 10010000; SUBSCRITORES: Jackson Dantas – Pelo Contratante e Aguinaldo José Pires – Pela Contratada.

São José do Seridó/RN, 18 de março de 2021.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Inacia Alice Medeiros dos Santos

Código Identificador:2E7AD3F5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021 – PROC. LICITATÓRIO
MSJS/RN Nº 036/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN; CONTRATADA: S. TORRES EIRELI (CNPJ nº 31.909.960/0001-00); OBJETO: aquisição gradativa de equipamentos agrícolas; VIGÊNCIA: 18 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021; VALOR GLOBAL: R\$ 45.900,00 (Quarenta e cinco mil e novecentos reais); Dotação Orçamentária: 09.20.606.0015.0120.2039 - Manutenção das atividades da sec. de agricultura, pesca e recursos hídricos; 09.20.606.0015.0082.2048 – Aquisição de tratores, máquinas, equipamentos e implementos agrícolas; Elemento de Despesa: 4490520000 - Equipamentos e material permanente; Fonte: 10010000; SUBSCRITORES: Jackson Dantas – Pelo Contratante e Sérgio Torres – Pela Contratada.

São José do Seridó/RN, 18 de março de 2021.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Inacia Alice Medeiros dos Santos

Código Identificador:5BF6E3A2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº
001/2021 – PROC. LICITATÓRIO MSJS/RN Nº 041/2021**

ASSUNTO: Contratação de serviços terceirizados de limpeza urbana

Trata-se de IMPUGNAÇÃO ao edital protocolada pela empresa JMF SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 22.120.334/0001-31), devidamente qualificada,

pugnando em seu pedido pela retificação das disposições editalícias que destaca.

I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação foi protocolada na Comissão Permanente de Licitação no dia 15 de março de 2021, sendo **TEMPESTIVA** e suscetível de apreciação.

II – DOS ITENS EDITALÍCIOS IMPUGNADOS

A empresa IMPUGNANTE solicitou a alteração do Edital para as correções das exigências editalícias que entende serem contrárias ao regramento jurídico disposto na Lei Geral das Licitações, para a exclusão de toda a documentação comprobatória relativa à qualificação técnica disposta no item editalício 7.1.3, sendo:

7.1.3. Da documentação relativa à Qualificação Técnica:

7.1.3.1. Certidão de Registro da empresa licitante e de seus Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

7.1.3.2. Prova da capacitação técnico-operacional – A licitante deverá comprovar sua aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação. Para tanto, deve demonstrar, através de atestados emitidos pela contratante, que já executou para pessoas jurídicas de direito público ou privado, serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

7.1.3.3. Prova da capacitação técnico-profissional – Demonstração de capacitação técnico-profissional, mediante comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos envelopes de Habilitação e Proposta, na condição de Responsável Técnico, **engenheiro civil devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada no CREA, por execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.**

7.1.3.3.1. A comprovação de que os profissionais técnicos indicados pertencem ao quadro permanente da proponente, na data da entrega dos envelopes, deverá ser feita através da apresentação de uma (01) das seguintes situações:

carteira de trabalho;
contrato de prestação de serviços;
contrato social caso o profissional seja sócio ou proprietário da proponente.

Alega, ainda, que a exigência correta seria do CRA (Conselho Regional de Administração) que dispõe de profissional responsável pela seleção de pessoal, bem como a administração de todos os direitos e deveres dos funcionários sob sua responsabilidade, conforme regulamentação do Conselho Federal de Administração: Resolução Normativa CFA nº 390, de 30 de setembro de 2010, art. 30, Acórdão nº 01/1997 do CFA, e Acórdão nº 2783/2003 – Primeira Câmara – TCU.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

A exigência editalícia disposta no item **7.1.3. Da documentação relativa à Qualificação Técnica, e subitens 7.1.3.1; 7.1.3.2, 7.1.3.3 e 7.1.3.3.1** encontra fundamentação na Legislação, na doutrina, na Jurisprudência e nas Orientações técnicas de nossos Tribunais de Contas:

A RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1073, de 19 de abril de 2016 estabelece normas para a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais no âmbito das profissões que, por força de legislação federal regulamentadora específica, forem fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA.

(...)

Seção II

Atribuição Inicial de Atividades Profissionais

Art. 5º Aos profissionais registrados nos Creas são atribuídas as atividades profissionais estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescidas das

atividades profissionais previstas nas resoluções do Confea, em vigor, que dispõem sobre o assunto.

§ 1º Para efeito de fiscalização do exercício profissional dos profissionais registrados nos Creas, ficam designadas as seguintes atividades profissionais:

(...)

Atividade 12 - Fiscalização de obra ou serviço técnico.

A Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978:

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico.

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

(...)

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente;(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

(...)

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

I - saneamento básico: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

(...)

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana; e

(...)

Art. 3º-C. Consideram-se serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos as atividades operacionais de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e destinação final dos:(Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

(...)

III - resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana, tais como:(Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

a) serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;(Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

b) asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos;(Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;(Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos;(Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público; e(Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

f) outros eventuais serviços de limpeza urbana.(Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

(...)

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, de transbordo e de transporte dos resíduos relacionados na alínea “c” do inciso I docaputdo art. 3º desta Lei;(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

II - de triagem, para fins de reutilização ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de destinação final dos resíduos relacionados na alínea “c” do inciso I docaputdo art. 3º desta Lei; e(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

III - de varrição de logradouros públicos, de limpeza de dispositivos de drenagem de águas pluviais, de limpeza de córregos e outros serviços, tais como poda, capina, raspagem e roçada, e de outros

eventuais serviços de limpeza urbana, bem como de coleta, de acondicionamento e de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos provenientes dessas atividades.

Grifos acrescidos.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES PROJETO, CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – RS - 1º Edição - Porto Alegre – 2017.

2.2.1.2. Exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente

É necessário exigir registro das empresas que prestarão os serviços em entidade de classe profissional?

A exigência de registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica (art. 30, inciso I, da Lei 8.666/93), deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação, conforme jurisprudência do TCU (Acórdão 2769/2014 – TCU Plenário).

Portanto, tendo em vista que os serviços de manejo de resíduos sólidos (coleta, transbordo e destinação final) são serviços de engenharia, entende-se que o único registro passível de exigência é o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

(...)

É obrigatório detalhar o BDI para a contratação de serviços de coleta de resíduos?

Sim. A obrigatoriedade de detalhamento de todos os custos quando da elaboração de orçamentos para a contratação de obras e serviços de engenharia está expressa na Lei 8.666/1993 (art. 6º, inciso IX, alínea f, e art. 7º, § 2º, inciso II). Portanto, tendo em vista que o BDI é uma parcela relevante dos custos de serviços de coleta de resíduos, é imprescindível que o seu detalhamento conste dos anexos do Edital e das propostas das licitantes, conforme disciplinado na Súmula 258 – TCU (As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicadas mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas).

<https://www.uruguaiana.rs.gov.br/uploads/edital/17107/FKKg0yei6QfLOAS8eum3L-qLsjyNs0bM.pdf>

EMENTA DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA. INCOMPATIBILIDADE DO PREGÃO COM O OBJETO LICITADO. AFASTADA. **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA. INCOMPATIBILIDADE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO.** 1. O uso da modalidade pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na legislação de regência. 2. A prestação de serviços de limpeza urbana é de natureza contínua, com demanda certa e previsível e, portanto, incompatível com o sistema de registro de preços. TCE/ MG - DENÚNCIA N. 1047677 - RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO- Primeira Câmara - 18 de dezembro de 2018 (https://tconotas.tce.mg.gov.br/TCJuris/Nota/BuscarArquivo/1847964)

“Sobre o tema, é sugestiva a linha de pensamento apreendida nas decisões do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual decidiu que serviços de engenharia de cabeamento estruturado e comunicação de dados podem ser licitados por pregão.

A citada Corte, apreciando casos envolvendo serviços de engenharia mais complexos, que usualmente, por tradição, não seriam reputados

*comuns, entendeu adequada a adoção de **pregão para serviços de limpeza pública**, de reformas de prédios, sinalização viária ampliação de subestação de energia elétrica com fornecimento de material, serviços de engenharia para apoio à gestão ambiental, culminando com o entendimento que sinaliza para a admissibilidade dessa modalidade inclusive para verdadeiras obras, como ocorreu com a decisão prolatada pelo Conselheiro Renato Martins Costa nos autos do Processo TC-21766.026.06, no qual indeferiu liminarmente representação contra edital da Assembléia Legislativa destinado à seleção por pregão (40.06), para contratação de empresa de engenharia especializada em execução de auditórios, anfiteatros e salas de espetáculos, para a readequação do Plenário JK”.*
<https://jus.com.br/artigos/34683/o-uso-do-pregao-para-a-contratacao-de-servicos-de-engenharia-aspectos-juridicos-e-entendimento-jurisprudencial-do-tcu-e-tribunais-regionais>

A alegada exigência de inscrição no Conselho Regional de Administração não encontra sustentação na JURISPRUDÊNCIA pátria:

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA. REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. INVALIDADE.

1. A inscrição de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício profissional relaciona-se à atividade-fim, a teor do disposto no artigo 1º da Lei 6.839/80, razão pela qual as empresas de segurança e vigilância não se sujeitam a registro no Conselho Regional de Administração.

2. É inválida disposição editalícia que condiciona a participação dessas empresas no certame à apresentação de certidão comprobatória de sua inscrição perante o CRA.

3. Dentre as atividades fiscalizadas pelo Conselho Regional de Administração não estão inseridas as executadas pelas empresas de vigilância e segurança. As empresas de limpeza e conservação não estão sujeitas à inscrição no CRA, pois na atividade básica não exige a presença de profissionais de Administração.” (Processo nº 200131000002295, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Órgão Julgador: Quinta Turma, Rel. Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida, DJ 18/6/2004 – página 30.)

“Segundo o contra recurso apresentado pela empresa [...], e cujas razões foram assimiladas pela Comissão de Licitação, o atestado para ter validade deveria ter sido registrado no Conselho Regional de Administração do Estado de [...].

Ora, já demonstramos (vide fls. 9/12 - vol. principal) que a Jurisprudência firmou entendimento de que é a atividade preponderante do profissional ou da empresa que determina qual o Conselho Profissional que tem competência para a Fiscalização (STJ, Resp nº 488.441/RS). Ademais, as empresas prestadoras de serviços de limpeza, conservação e prestação de serviços de vigilância desarmada não se inserem dentre/ as hipóteses da lei regulamentadora da profissão de administrador (TRF 4ª Região, Remessa Ex-Ofício nº 12.923/SC).” Acórdão nº 2211/2010 Plenário, TCU.

IV – DA DECISÃO

Assim, diante das alegações de impugnação ao Edital da **Tomada de Preços nº 001/2021** e da justificação legal apresentadas para as exigências nele contidas, **NÃO** acatamos a impugnação suscitada pela empresa **JMF SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ nº 22.120.334/0001-31), permanecendo inalteradas todas as disposições editalícias.

Publique-se.

São José do Seridó/ RN, 22 de março de 2021.

INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS

Presidente

JOZIELMA THAÍSA COSTA DE MEDEIROS	KAMILA SINARE ALVES
Membro	Membro

Publicado por:
Inacia Alice Medeiros dos Santos
Código Identificador:31ECFE17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº
001/2021 – PROC. LICITATÓRIO MSJS/RN Nº 041/2021**

ASSUNTO: Contratação de serviços terceirizados de limpeza urbana

Trata-se de IMPUGNAÇÃO ao edital protocolada pela empresa **STRATÉGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME** (CNPJ nº 12.185.996/0001-36), devidamente qualificada, pugnando em seu pedido pela retificação das disposições editalícias que destaca.

I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação foi protocolada na Comissão Permanente de Licitação no dia 15 de março de 2021, sendo **TEMPESTIVA** e suscetível de apreciação.

II – DOS ITENS EDITALÍCIOS IMPUGNADOS

A empresa **STRATÉGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME** (CNPJ nº 12.185.996/0001-36) solicitou, por **IMPUGNAÇÃO**, alteração do Edital para as correções das exigências editalícias que entende serem contrárias ao regramento jurídico disposto na Lei Geral das Licitações.

II – DOS ITENS EDITALÍCIOS IMPUGNADOS E FUNDAMENTAÇÃO SUSTENTADA PELA CPL PELA LEGALIDADE DO EDITAL

A empresa IMPUGNANTE solicitou a alteração do Edital para as correções das exigências editalícias que entende serem contrárias ao regramento jurídico disposto na Lei Geral das Licitações, para a exclusão de toda a documentação comprobatória relativa à qualificação técnica disposta no item editalício 7.1.3, sendo:

7.1.3. Da documentação relativa à Qualificação Técnica:

7.1.3.1. Certidão de Registro da empresa licitante e de seus Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

7.1.3.2. Prova da capacitação técnico-operacional – A licitante deverá comprovar sua aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação. Para tanto, deve demonstrar, através de atestados emitidos pela contratante, que já executou para pessoas jurídicas de direito público ou privado, serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

7.1.3.3. Prova da capacitação técnico-profissional – Demonstração de capacitação técnico-profissional, mediante comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos envelopes de Habilitação e Proposta, na condição de Responsável Técnico, **engenheiro civil devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada no CREA, por execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.**

E o faz sob a alegação de que as funções a serem desempenhadas, nos termos do Anexo II do Edital, não se enquadram como serviços de limpeza urbana, e sim de locação de mão de obra.

Alega, ainda, que, **por ser locação de mão de obra e não limpeza urbana**, a exigência correta seria do CRA (Conselho Regional de Administração) que dispõe de profissional responsável pela seleção de pessoal, bem como a administração de todos os direitos e deveres dos funcionários sob sua responsabilidade, conforme regulamentação do Conselho Federal de Administração: Resolução Normativa CFA nº 390, de 30 de setembro de 2010, art. 30, Acórdão nº 01/1997 do CFA, e Acórdão nº 2783/2003 – Primeira Câmara – TCU.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

As funções a serem desempenhadas pelas pessoas físicas contratadas pela empresa licitante vencedora estão previstas nos GRUPOS: I, II, III e IV da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, celebradas pelo SEAC/ RN e SINDLIPM do Estado do Rio Grande do Norte, e registrada no Ministério do Trabalho e Emprego – RN 000021/2019.

Não fossem estas funções próprias da limpeza urbana, não seriam objeto de Convenção Coletiva de Trabalho subscrita por Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Limpeza Urbana.

Desta forma, por serem serviços próprios de limpeza urbana, também o são de ENGENHARIA.

A exigência editalícia disposta no item **7.1.3. Da documentação relativa à Qualificação Técnica, e subitens 7.1.3.1; 7.1.3.2, 7.1.3.3 e 7.1.3.3.1** encontra fundamentação na Legislação, na doutrina, na Jurisprudência e nas Orientações técnicas de nossos Tribunais de Contas:

A RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1073, de 19 de abril de 2016 estabelece normas para a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais no âmbito das profissões que, por força de legislação federal regulamentadora específica, forem fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA.

(...)

Seção II

Atribuição Inicial de Atividades Profissionais

Art. 5º Aos profissionais registrados nos Creas são atribuídas as atividades profissionais estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescidas das atividades profissionais previstas nas resoluções do Confea, em vigor, que dispõem sobre o assunto.

§ 1º Para efeito de fiscalização do exercício profissional dos profissionais registrados nos Creas, ficam designadas as seguintes atividades profissionais:

(...)

Atividade 12 - Fiscalização de obra ou serviço técnico.

A Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978:

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico.

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

(...)

*III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, **limpeza urbana** e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente;(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)*

(...)

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

I - saneamento básico: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

(...)

*c) **limpeza urbana** e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana; e*

(...)

*Art. 3º-C. Consideram-se **serviços públicos especializados de limpeza urbana** e de manejo de resíduos sólidos as atividades operacionais de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou*

reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e destinação final dos: (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

(...)

III - resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana, tais como: (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

a) serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos; (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

b) asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos; (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos; (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos; (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público; e (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

f) outros eventuais serviços de limpeza urbana. (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

(...)

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, o **serviço público de limpeza urbana** e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, de transbordo e de transporte dos resíduos relacionados na alínea “c” do inciso I **docaputdo** art. 3º desta Lei; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

II - de triagem, para fins de reutilização ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de destinação final dos resíduos relacionados na alínea “c” do inciso I **docaputdo** art. 3º desta Lei; e (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

III - de varrição de logradouros públicos, de limpeza de dispositivos de drenagem de águas pluviais, de limpeza de córregos e outros serviços, tais como poda, capina, raspagem e roçada, e de outros eventuais serviços de limpeza urbana, bem como de coleta, de acondicionamento e de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos provenientes dessas atividades.

Grifos acrescidos.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES PROJETO, CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – RS - 1º Edição - Porto Alegre – 2017.

2.2.1.2. Exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente

É necessário exigir registro das empresas que prestarão os serviços em entidade de classe profissional?

A exigência de registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica (art. 30, inciso I, da Lei 8.666/93), deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação, conforme jurisprudência do TCU (Acórdão 2769/2014 – TCU Plenário).

Portanto, tendo em vista que os serviços de manejo de resíduos sólidos (coleta, transbordo e destinação final) são serviços de engenharia, entende-se que o único registro passível de exigência é o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

(...)

É obrigatório detalhar o BDI para a contratação de serviços de coleta de resíduos?

Sim. A obrigatoriedade de detalhamento de todos os custos quando da elaboração de orçamentos para a contratação de obras e serviços de engenharia está expressa na Lei 8.666/1993 (art. 6º, inciso IX, alínea f, e art. 7º, § 2º, inciso II). Portanto, tendo em vista que o BDI é uma parcela relevante dos custos de serviços de coleta de resíduos, é imprescindível que o seu detalhamento conste dos anexos do Edital e das propostas das licitantes, conforme disciplinado na Súmula 258 – TCU (As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o

projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicadas mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas).

<https://www.uruguaiana.rs.gov.br/uploads/edital/17107/FKKg0yei6QfLOAS8eum3L-qLsjyNs0bM.pdf>

EMENTA DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA. INCOMPATIBILIDADE DO PREGÃO COM O OBJETO LICITADO. AFASTADA. **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA**. INCOMPATIBILIDADE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO. 1. O uso da modalidade pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na legislação de regência. 2. A prestação de serviços de limpeza urbana é de natureza contínua, com demanda certa e previsível e, portanto, incompatível com o sistema de registro de preços.

TCE/ MG - DENÚNCIA N. 1047677 - RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO- Primeira Câmara - 18 de dezembro de 2018 (https://tconotas.tce.mg.gov.br/TCJuris/Nota/BuscarArquivo/1847964)

“Sobre o tema, é sugestiva a linha de pensamento apreendida nas decisões do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual decidiu que serviços de engenharia de cabeamento estruturado e comunicação de dados podem ser licitados por pregão.

A citada Corte, apreciando casos envolvendo serviços de engenharia mais complexos, que usualmente, por tradição, não seriam reputados comuns, entendeu adequada a adoção de **pregão para serviços de limpeza pública**, de reformas de prédios, sinalização viária ampliação de subestação de energia elétrica com fornecimento de material, serviços de engenharia para apoio à gestão ambiental, culminando com o entendimento que sinaliza para a admissibilidade dessa modalidade inclusive para verdadeiras obras, como ocorreu com a decisão prolatada pelo Conselheiro Renato Martins Costa nos autos do ProcessoTC-21766.026.06, no qual indeferiu liminarmente representação contra edital da Assembléia Legislativa destinado à seleção por pregão (40.06), para contratação de empresa de engenharia especializada em execução de auditórios, anfiteatros e salas de espetáculos, para a readequação do Plenário JK”.

<https://jus.com.br/artigos/34683/o-uso-do-pregao-para-a-contratacao-de-servicos-de-engenharia-aspectos-juridicos-e-entendimento-jurisprudencial-do-TCU-e-tribunais-regionais>

A alegada exigência de inscrição no Conselho Regional de Administração não encontra sustentação na JURISPRUDÊNCIA pátria:

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA. REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. INVALIDADE.

1. A inscrição de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício profissional relaciona-se à atividade-fim, a teor do disposto no artigo 1º da Lei 6.839/80, razão pela qual as empresas de segurança e vigilância não se sujeitam a registro no Conselho Regional de Administração.

2. É inválida disposição editalícia que condiciona a participação dessas empresas no certame à apresentação de certidão comprobatória de sua inscrição perante o CRA.

3. Dentre as atividades fiscalizadas pelo Conselho Regional de Administração não estão inseridas as executadas pelas empresas de vigilância e segurança. As empresas de limpeza e conservação não estão sujeitas à inscrição no CRA, pois na atividade básica não exige a presença de profissionais de Administração.” (Processo nº 20013100002295, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Órgão Julgador: Quinta Turma, Rel. Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida, DJ 18/6/2004 – página 30.)

“Segundo o contra recurso apresentado pela empresa [...], e cujas razões foram assimiladas pela Comissão de Licitação, o atestado para ter validade deveria ter sido registrado no Conselho Regional de Administração do Estado de [...]”

Ora, já demonstramos (vide fls. 9/12 - vol. principal) que a Jurisprudência firmou entendimento de que é a atividade preponderante do profissional ou da empresa que determina qual o Conselho Profissional que tem competência para a Fiscalização (STJ, Resp nº 488.441/RS). Ademais, as empresas prestadoras de serviços de limpeza, conservação e prestação de serviços de vigilância desarmada não se inserem dentre/ as hipóteses da lei regulamentadora da profissão de administrador (TRF 4ª Região, Remessa Ex-Offício nº 12.923/SC).” Acórdão nº 2211/2010 Plenário, TCU.

IV – DA DECISÃO

Assim, diante das alegações de impugnação ao Edital da **Tomada de Preços nº 001/2021** e da justificativa legal apresentadas para as exigências nele contidas, **NÃO** acatamos a impugnação suscitada pela empresa **STRATÉGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME (CNPJ nº 12.185.996/0001-36)**, permanecendo inalteradas todas as disposições editalícias.

Publique-se.

São José do Seridó/ RN, 22 de março de 2021.

INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS

Presidente

JOZIELMA THÁISA COSTA DE MEDEIROS	KAMILA SINARE ALVES
Membro	Membro

Publicado por:

Inacia Alice Medeiros dos Santos
Código Identificador:9206FD2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 – PROC. LICITATÓRIO MSJS/RN Nº 041/2021

ASSUNTO: Contratação de serviços terceirizados de limpeza urbana

Trata-se de IMPUGNAÇÃO ao edital protocolada pela empresa **ATUAL SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 26.072.691/0001-22)**, devidamente qualificada, pugnando em seu pedido pela retificação das disposições editalícias que destaca.

I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação foi protocolada na Comissão Permanente de Licitação no dia 15 de março de 2021, sendo **TEMPESTIVA** e suscetível de apreciação.

II – DOS ITENS EDITALÍCIOS IMPUGNADOS

A empresa IMPUGNANTE solicitou a alteração do Edital para as correções das exigências editalícias que entende serem contrárias ao regramento jurídico disposto na Lei Geral das Licitações, para a exclusão de toda a documentação comprobatória relativa à qualificação técnica disposta no item editalício 7.1.3, sendo:

7.1.3. Da documentação relativa à Qualificação Técnica:

7.1.3.1. Certidão de Registro da empresa licitante e de seus Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

7.1.3.2. Prova da capacitação técnico-operacional – A licitante deverá comprovar sua aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação. Para tanto, deve demonstrar, através de atestados emitidos pela contratante, que já executou para

peçoas jurídicas de direito público ou privado, serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

Ainda, alega que a exigência do item 7.1.3.2 não deve ser atendida porque conforme o CREA, não há necessidade de registro de atestados de empresa sendo a capacitação atestada por seus profissionais.

Alega, por fim, que a exigência correta seria do CRA (Conselho Regional de Administração) que dispõe de profissional responsável pela seleção de pessoal para a execução dos serviços de locação de mão de obra.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

A exigência editalícia disposta no item **7.1.3. Da documentação relativa à Qualificação Técnica, e subitens 7.1.3.1; 7.1.3.2, 7.1.3.3 e 7.1.3.3.1** encontra fundamentação na Legislação, na doutrina, na Jurisprudência e nas Orientações técnicas de nossos Tribunais de Contas:

A RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1073, de 19 de abril de 2016 estabelece normas para a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais no âmbito das profissões que, por força de legislação federal regulamentadora específica, forem fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA.

(...)

Seção II

Atribuição Inicial de Atividades Profissionais

Art. 5º Aos profissionais registrados nos Creas são atribuídas as atividades profissionais estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescidas das atividades profissionais previstas nas resoluções do Confea, em vigor, que dispõem sobre o assunto.

§ 1º Para efeito de fiscalização do exercício profissional dos profissionais registrados nos Creas, ficam designadas as seguintes atividades profissionais:

(...)

Atividade 12 - Fiscalização de obra ou serviço técnico.

A Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978:

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico.

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

(...)

*III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, **limpeza urbana** e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente;(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)*

(...)

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

I - saneamento básico: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

(...)

*c) **limpeza urbana** e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana; e*

(...)

*Art. 3º-C. Consideram-se **serviços públicos especializados de limpeza urbana** e de manejo de resíduos sólidos as atividades operacionais de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou*

reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e destinação final dos: (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

(...)

III - resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana, tais como: (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

a) serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos; (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

b) asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos; (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos; (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos; (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público; e (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

f) outros eventuais serviços de limpeza urbana. (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

(...)

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, o **serviço público de limpeza urbana** e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, de transbordo e de transporte dos resíduos relacionados na alínea "c" do inciso I **docaput**do art. 3º desta Lei; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

II - de triagem, para fins de reutilização ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de destinação final dos resíduos relacionados na alínea "c" do inciso I **docaput**do art. 3º desta Lei; e (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

III - de varrição de logradouros públicos, de limpeza de dispositivos de drenagem de águas pluviais, de limpeza de córregos e outros serviços, tais como poda, capina, raspagem e roçada, e de outros eventuais serviços de limpeza urbana, bem como de coleta, de acondicionamento e de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos provenientes dessas atividades.

Grifos acrescidos.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES PROJETO, CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – RS - 1º Edição - Porto Alegre – 2017.

2.2.1.2. Exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente

É necessário exigir registro das empresas que prestarão os serviços em entidade de classe profissional?

A exigência de registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica (art. 30, inciso I, da Lei 8.666/93), deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação, conforme jurisprudência do TCU (Acórdão 2769/2014 – TCU Plenário).

Portanto, tendo em vista que os serviços de manejo de resíduos sólidos (coleta, transbordo e destinação final) são serviços de engenharia, entende-se que o único registro passível de exigência é o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

(...)

É obrigatório detalhar o BDI para a contratação de serviços de coleta de resíduos?

Sim. A obrigatoriedade de detalhamento de todos os custos quando da elaboração de orçamentos para a contratação de obras e serviços de engenharia está expressa na Lei 8.666/1993 (art. 6º, inciso IX, alínea f, e art. 7º, § 2º, inciso II). Portanto, tendo em vista que o BDI é uma parcela relevante dos custos de serviços de coleta de resíduos, é imprescindível que o seu detalhamento conste dos anexos do Edital e das propostas das licitantes, conforme disciplinado na Súmula 258 – TCU (As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o

projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicadas mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas).

<https://www.uruguaiana.rs.gov.br/uploads/edital/17107/FKKg0yei6QfLOAS8eum3L-qLsjyNs0bM.pdf>

EMENTA DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA. INCOMPATIBILIDADE DO PREGÃO COM O OBJETO LICITADO. AFASTADA. **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA**. INCOMPATIBILIDADE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO. 1. O uso da modalidade pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na legislação de regência. 2. A prestação de serviços de limpeza urbana é de natureza contínua, com demanda certa e previsível e, portanto, incompatível com o sistema de registro de preços.

TCE/ MG - DENÚNCIA N. 1047677 - RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO- Primeira Câmara - 18 de dezembro de 2018 (https://tconotas.tce.mg.gov.br/TCJuris/Nota/BuscarArquivo/1847964)

"Sobre o tema, é sugestiva a linha de pensamento apreendida nas decisões do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual decidiu que serviços de engenharia de cabeamento estruturado e comunicação de dados podem ser licitados por pregão.

A citada Corte, apreciando casos envolvendo serviços de engenharia mais complexos, que usualmente, por tradição, não seriam reputados comuns, entendeu adequada a adoção de **pregão para serviços de limpeza pública**, de reformas de prédios, sinalização viária ampliação de subestação de energia elétrica com fornecimento de material, serviços de engenharia para apoio à gestão ambiental, culminando com o entendimento que sinaliza para a admissibilidade dessa modalidade inclusive para verdadeiras obras, como ocorreu com a decisão prolatada pelo Conselheiro Renato Martins Costa nos autos do ProcessoTC-21766.026.06, no qual indeferiu liminarmente representação contra edital da Assembléia Legislativa destinado à seleção por pregão (40.06), para contratação de empresa de engenharia especializada em execução de auditórios, anfiteatros e salas de espetáculos, para a readequação do Plenário JK".

<https://jus.com.br/artigos/34683/o-uso-do-pregao-para-a-contratacao-de-servicos-de-engenharia-aspectos-juridicos-e-entendimento-jurisprudencial-do-TCU-e-tribunais-regionais>

Não se exige no item editalício nº 7.1.3.2 o registro do atestado de capacidade técnica da empresa no CREA.

Vejamos:

7.1.3.2. Prova da **capacitação técnico-operacional** – A licitante deverá comprovar sua aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação. Para tanto, deve demonstrar, através de atestados emitidos pela contratante, que já executou para pessoas jurídicas de direito público ou privado, serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

Ainda, a exigência acima disposta tem sustentação na Lei nº 8.666/1993, art. 30, II, §1º:

Art.30.A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...)

II-comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§1ºA comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita

por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (...)

A alegada exigência de inscrição no Conselho Regional de Administração não encontra sustentação na JURISPRUDÊNCIA pátria:

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA. REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. INVALIDADE.

1. A inscrição de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício profissional relaciona-se à atividade-fim, a teor do disposto no artigo 1º da Lei 6.839/80, razão pela qual as empresas de segurança e vigilância não se sujeitam a registro no Conselho Regional de Administração.

2. É inválida disposição editalícia que condiciona a participação dessas empresas no certame à apresentação de certidão comprobatória de sua inscrição perante o CRA.

3. Dentre as atividades fiscalizadas pelo Conselho Regional de Administração não estão inseridas as executadas pelas empresas de vigilância e segurança. As empresas de limpeza e conservação não estão sujeitas à inscrição no CRA, pois na atividade básica não exige a presença de profissionais de Administração.” (Processo nº 20013100002295, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Órgão Julgador: Quinta Turma, Rel. Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida, DJ 18/6/2004 – página 30.)

“Segundo o contra recurso apresentado pela empresa [...], e cujas razões foram assimiladas pela Comissão de Licitação, o atestado para ter validade deveria ter sido registrado no Conselho Regional de Administração do Estado de [...].

Ora, já demonstramos (vide fls. 9/12 - vol. principal) que a Jurisprudência firmou entendimento de que é a atividade preponderante do profissional ou da empresa que determina qual o Conselho Profissional que tem competência para a Fiscalização (STJ, Resp nº 488.441/RS). Ademais, as empresas prestadoras de serviços de limpeza, conservação e prestação de serviços de vigilância desarmada não se inserem dentre as hipóteses da lei regulamentadora da profissão de administrador (TRF 4ª Região, Remessa Ex-Offício nº 12.923/SC).” Acórdão nº 2211/2010 Plenário, TCU.

IV – DA DECISÃO

Assim, diante das alegações de impugnação ao Edital da **Tomada de Preços nº 001/2021** e da justificação legal apresentadas para as exigências nele contidas, **NÃO** acatamos a impugnação suscitada pela empresa **ATUAL SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 26.072.691/0001-22)**, permanecendo inalteradas todas as disposições editalícias.

Publique-se.

São José do Seridó/ RN, 22 de março de 2021.

INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS

Presidente

JOZIELMA THAÍSA COSTA DE MEDEIROS	KAMILA SINARE ALVES
Membro	Membro

Publicado por:

Inacia Alice Medeiros dos Santos

Código Identificador:EF24CB19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 – PROC. LICITATÓRIO MSJS/RN Nº 041/2021

ASSUNTO: **Contratação de serviços terceirizados de limpeza urbana**

Trata-se de IMPUGNAÇÃO ao edital enviada pela empresa **LRV CONSTRUTORA LTDA ME (CNPJ nº 23.150.611/0001-11)**, devidamente qualificada, pugnando em seu pedido pela retificação das disposições editalícias que destaca.

I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação foi enviada para o e-mail da Comissão Permanente de Licitação (cplpmsjs@hotmail.com) no dia 18 de março de 2021, sendo TEMPESTIVA e suscetível de apreciação, sendo TEMPESTIVA e suscetível de apreciação.

II – DOS ITENS EDITALÍCIOS IMPUGNADOS

Alega a empresa IMPUGNANTE que:

falta cláusula indicando a Convenção Coletiva a ser aplicada, solicitando a inclusão de cláusula indicando a convenção coletiva e a indicação dos salários representativos de cada categoria;

Os salários referentes às categorias citadas na planilha orçamentária encontram-se com valores defasados;

É necessária a republicação do edital e a reabertura dos prazos.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

O edital, em seu Anexo I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E SEUS VALORES MÁXIMOS, faz referência expressa a **Convenção Coletiva de Trabalho – Registro MTE: RN 000071/2020 – Data de Registro: 26/03/2020**, devendo-se obedecer aos valores lá constantes.

Ainda, nos **Anexos do Edital que se seguem**, estão as composições de preços de cada atividade, com a devida referência a Convenção Coletiva de Trabalho com registro no MTE RN 000071/2020:

VIII - Demonstrativo de composição de preços – Podador;

IX - Demonstrativo de composição de preços – Agente de limpeza;

X - Demonstrativo de composição de preços – Auxiliar de eletricitista;

XI - Demonstrativo de composição de preços – Zelador;

XII - Demonstrativo de composição de preços – Pedreiro;

XIII - Demonstrativo de composição de preços – Encarregado de Turma;

XIV - Demonstrativo de composição de preços – Operador de máquinas;

VIII - Demonstrativo de composição de preços – Porteiro;

VIII - Demonstrativo de composição de preços – Pintor.

A composição de preços para o trabalho que se prende contratar foi realizada em 02 de março de 2021, data esta em que não havia registro da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o SEAC/RN e SINDLIMP para o ano de 2021. E por esta razão, zelando pela Segurança Jurídica da contratação, previu-se na Minuta do Contrato Administrativo a seguinte cláusula que autoriza a utilização dos valores previstos na Convenção para o ano de 2021 e nos subsequentes, durante a vigência contratual:

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1 - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, **notadamente para o cumprimento das Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelo SEAC/ RN e SINDLIMP do Estado do Rio Grande do Norte, e registradas no Ministério do Trabalho e Emprego.**

IV – DA DECISÃO

Assim, diante das alegações de impugnação ao Edital da **Tomada de Preços nº 001/2021** e da justificação legal apresentadas para as exigências nele contidas, **NÃO** acatamos a impugnação suscitada pela empresa **LRV CONSTRUTORA LTDA ME (CNPJ nº 23.150.611/0001-11)**, por estarem presentes no Edital e em seus anexos, todas as alegações de ausência, permanecendo inalteradas todas as disposições editalícias.

Publique-se.

São José do Seridó/ RN, 22 de março de 2021.

INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS

Presidente

JOZIELMA THAÍSA COSTA DE MEDEIROS	KAMILA SINARE ALVES
Membro	Membro

Publicado por:
Inacia Alice Medeiros dos Santos
Código Identificador:4943D346

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 015/2021

Extrato de Contrato nº: **015/2021** - Processo Licitatório nº: **012/2021**
Modalidade: **Dispensa por Justificativa**

Contratante: **Secretaria de Saúde**

Contratada: **STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA**
CNPJ: **27.003.103/0001-61**

Objeto: **Contratação de empresa especializada em serviço de coleta, transporte e incineração de lixo hospitalar, para atender a demanda da secretaria municipal de saúde.**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	6191 - BOMBONA DE 200 LITROS PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR.	Unidade	80	100,00	8.000,00
Total Geral					8.000,00

Fontes de Recurso:

672 - 3 . 3008 . 10 . 122 . 35 . 2.280 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
673 - 3 . 3008 . 10 . 122 . 35 . 2.280 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
774 - 3 . 3008 . 10 . 302 . 35 . 2.298 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
775 - 3 . 3008 . 10 . 302 . 35 . 2.298 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Início da Vigência: **08/03/2021**Final da Vigência: **31/12/2025**Assinatura: **08/03/2021**

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:6A0181BD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 0011/2021

Contratante: **Prefeitura Municipal de São Miguel**

Contratada: **JOSE CLEGIO NUNES**
CNPJ: **10.528.086/0001-83**

Objeto: **Contratação dos serviços de corte de terra a serem trabalhados com máquinas tipo tratores, com motorista, combustível e manutenção, em diversas comunidades dos pequenos e médios produtores agrícolas deste município.**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	9713 - Serviços de cortes de terras a serem trabalhados com máquina tipo trator, com motorista, combustível e manutenção.	HR	175	130,00	22.750,00
Total Geral					22.750,00

Fontes de Recurso:

568 - 2 . 2007 . 4 . 122 . 17 . 2.325 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Início da Vigência: **01/03/2021**Final da Vigência: **31/12/2021**Assinatura: **26/02/2021**

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:E5A383E2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - N.º
001/2021

O Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO – RN, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão**, do tipo **Eletrônico**, n.º 001/2021– **Menor Preço por Item** – que tem por objeto a **Futura e eventual aquisição de forma parcelada de injetáveis para suprir as necessidades da secretaria municipal de Saúde de São Miguel do Gostoso/RN**, no dia **09 de abril de 2021 às 09:01hs (Horário de Brasília)**. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição na sala da Comissão Permanente de Licitações, situado na Av. dos Arrecifes, 1710 – Centro – CEP: 59.585-000, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 às 12:00hs, ou poderá ser solicitado no portal: www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.saomigueldogostoso.rn.gov.br

São Miguel do Gostoso/RN, 22 de março de 2021.

GERCINALDO FARIAS DOS ANJOS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:788400C7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 016

DECRETO N.º 016/2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO ÂMBITO DA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 85, inc. I, alínea “g”, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 30.071/2020, que foi prorrogado pelo Decreto Estadual nº 30.354/2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, sobre a competência das autoridades para determinar as medidas de quarentena e de isolamento;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de buscar diminuir aglomeração e o fluxo de pessoas em

espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar os efeitos de disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a inevitável introdução de novas variantes do SARS-CoV-2, em especial das três cepas mais recentes, já em circulação no Estado do Rio Grande do Norte, podendo contribuir para o aumento da transmissibilidade;

CONSIDERANDO o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde e a consequente necessidade de adotar medidas sanitárias mais restritivas visando o enfrentamento à Covid-19;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 24/2020, de 17 de fevereiro de 2021, emitida pelo Comitê de Especialistas da Secretária de Estado da Saúde Pública.

DECRETA

Art. 1º Devido ao momento atual de anormalidade, excepcionalidade e gravidade, o Município de São Miguel do Gostoso adotará as medidas impostas no Decreto Estadual nº 30.419/2021.

Art. 2º Fica estabelecida ainda, medida de “toque de recolher”, com a proibição de circulação de pessoas em todo o Município de São Miguel do Gostoso, como medida de diminuição do fluxo de pessoas em ruas e espaços públicos e mitigação de aglomerações, nos seguintes termos:

I – de segunda-feira a domingo, das 22h às 06h da manhã do dia seguinte;

§ 1º É permitido o deslocamento durante a vigência do toque de recolher, seja mediante serviço de transporte de passageiros ou veículo próprio, restritamente em situações de emergência ou para o deslocamento entre o local de trabalho e o domicílio residencial.

§ 2º Em qualquer horário de incidência do toque de recolher, os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço poderão funcionar exclusivamente por sistema de entrega (delivery).

§ 3º Feiras livres, supermercados, mercados, padarias e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, excepcionalmente, poderão funcionar aos domingos entre 06h e 20h, vedado o consumo de alimentos nestes estabelecimentos.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Municipal nº 010/2021, bem como às alterações promovidas pelos Decretos Municipais nº 013/2021 e nº 014/2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Miguel do Gostoso/RN, 22 de março de 2021.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

Publicado por:

Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira

Código Identificador:651732B2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10030001/2020. PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

Contratada: **CENTRO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE ENTIDADES ORGANIZACIONAIS** – CNPJ: 02.398.628/0001-12.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos visando o processamento e envio de declarações para a Caixa Econômica Federal - CEF, necessárias para correta individualização nas contas vinculadas dos respectivos empregados ou ex-empregados titulares dos valores a título de FGTS, no período de 09/1987 a 07/2011, atendendo o termo de acordo e parcelamento.

O presente termo aditivo objetiva a alteração contratual no prazo de vigência dos serviços de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para 730 (setecentos e trinta) dias, tendo o fim da vigência na data de 10/03/2022, com arrimo no que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. Ratificação: Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

São Paulo do Potengi/RN, 05 de março de 2021.

EUGÊNIO PACHELI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Jackson Araujo Duarte

Código Identificador:AF499F7C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2021

Fundamento Legal: MP 1.026 de 06 de janeiro de 2021, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN

Contratado: M SIMÃO DA SILVA - ME

Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção de material destinado a prevenção da pandemia do novo corona vírus (COVID-19) no município de São Paulo do Potengi - RN.

Valor Total: 16.650,00 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta reais)

Dotação Orçamentária: Exercício 2021 Projeto 0901.103011011.1.106 Manutenção do Bloco Piso de Atenção Básica, Básica Variável - PAB VARIÁVEL, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa jurídica.

São Paulo do Potengi - RN, 22 de março de 2021

EUGÊNIO PACHELI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silmax lei Fonseca de Souza

Código Identificador:EDDF14A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 20212518 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15030001

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, representado pelo(a) prefeito o(a) senhor(a) EUGÊNIO PACHELI ARAÚJO SOUTO, inscrito no CPF. 367.484.394-34, Brasileiro, Casado, Engenheiro, residente no Município de São Paulo do Potengi/RN; **CONTRATADA(O):** ODONTOMED MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, Inscrição no CNPJ 37.029.855/0001-55, com sede na Rua Presidente Gonçalves, 514, Alecrim, Natal-RN, CEP 59031-170; **OBJETO:** Aquisição de medicamentos psicotrópicos destinado a atender as necessidades do fundo municipal de saúde do Município de São Paulo do Potengi/RN. **VALOR TOTAL:** R\$ 246.324,81 (duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2021 Atividade 0901.103011011.2.233 Manutenção das Ativs.do Fundo Municipal de Saúde FMS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 158.309,04, Exercício 2021 Projeto 0901.103031014.1.109 Manutenção do Bloco Atenção Farmacêutica Básica SUS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 88.015,77. **VIGÊNCIA:** 17 de Março de 2021 a 16 de Junho de 2021.

São Paulo do Potengi/RN, em 17 de março de 2021.

EUGÊNIO PACHELI ARAÚJO SOUTO.

Prefeito – Contratante

JOÃO MARIA REINALDO

Contratada.

Publicado por:

Silmax lei Fonseca de Souza

Código Identificador:876C8DD8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA Nº 21/2021**

“Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da servidora Joyce Gabriela Nascimento de Lima, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a servidora Joyce Gabriela Nascimento de Lima, servidora do quadro permanente de pessoal dessa Prefeitura, requereu exoneração do cargo de ASG – no dia 03 de março do corrente ano,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a Srª. **JOYCE GABRIELA NASCIMENTO DE LIMA**, servidora pública municipal efetiva, matrícula 0183, inscrita no CPF sob o nº 012.460.634-25, ocupante do cargo de ASG, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Recursos Humanos.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo de ASG, ora ocupado, pela servidora supracitada, de acordo com o Capítulo XI, art. 72, inciso I, da Lei nº 209, de 24 de abril de 1960.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

LEIA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Tomé/RN, em 22 de março de 2021.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Washington José da Costa Filho
Código Identificador:BF83C09E

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20210073 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 01020002/2021 - CARTA CONVITE Nº
001/2021**

CONTRATO Nº.....: 20210073

ORIGEM.....: CONVITE Nº 01/2021

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN – CNPJ Nº 08.080.210/0001-49

CONTRATADA(O).....: RFS ENGENHARIA EIRELI – CNPJ Nº 26.421.343/0001-13

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO ADRIANO GALVÃO PEREIRA, DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN.

VALOR TOTAL.....: R\$ 159.946,69 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão Requisitante: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Unidade: 0502 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Projeto/Atividade: 1.047 – Reforma do Ginásio Poliesportivo
Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Subelemento: 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 15200000

VIGÊNCIA.....: O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 18 de março de 2021 a 18 de outubro de 2021. O prazo para execução do serviço será de 03 (três) meses, de acordo com o cronograma físico-financeiro, contados a partir da emissão da respectiva ordem de serviço.

DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Março de 2021.

Publicado por:
Washington José da Costa Filho
Código Identificador:B350BA45

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 22030001/21**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SÃO TOMÉ - RN, 22 de Março de 2021

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Tomé através de sua Comissão de licitação, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE AUTENTICAÇÕES, FIRMAS, AVERBAÇÕES, REGISTRO DE ATA EM ATÉ 2 FOLHAS E CERTIDÃO DE ÔNUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ.

FAVORECIDO.....: 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

SÃO TOMÉ - RN, 22 de Março de 2021

MACIEL KELISON PEREIRA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Washington José da Costa Filho
Código Identificador:6400CFE5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 024/2021**

A ordenadora de despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ: 11.261.481/0001-05), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2021, fundamentada de acordo com o que preceitua o Art. 24, Inciso V, da Lei Federal Nº 8.666/93, RATIFICA e HOMOLOGA o objeto/processo que trata da AQUISIÇÃO DE CILINDROS (VAZIOS) PARA ACONDICIONAR OXIGÊNIO MEDICINAL E MANÔMETROS DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com a empresa R DE MEDEIROS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME (CNPJ: 04.356.078/0001-02), nos itens: 01, 02 e 03, totalizando o valor de R\$ 21.510,00 (VINTE E UM MIL QUINHENTOS E DEZ REAIS)

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. JOSE TALIZ DA SILVA, Presidente da Comissão de Licitação, e **HOMOLOGO** o procedimento/processo de dispensa de licitação, conforme Art. 38 da Lei nº 8.666/93 determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

São Vicente – RN, 22 de março de 2021.

MARCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:0B3BADA2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2021**

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispõe o Art. 24, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações (*in verbis: V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas*), vem tornar público o processo de “DISPENSA DE LICITAÇÃO”, com base no valor das propostas apresentadas, para a “AQUISIÇÃO DE CILINDROS (VAZIOS) PARA ACONDICIONAR OXIGÊNIO MEDICINAL E MANÔMETROS DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”; Contratado: **R DE MEDEIROS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME (CNPJ: 04.356.078/0001-02)** detentora de melhor proposta apresentada para os itens 01, 02 e 03, perfazendo o valor global de R\$ 21.510,00 (VINTE E UM MIL QUINHENTOS E DEZ REAIS); FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ: 11.261.481/0001-05).

RATIFICADO E HOMOLOGADO POR: MARCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS – GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 22 de março de 2021.

São Vicente/RN, 22 de março de 2021.

A COMISSÃO

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:ED2C643E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
024/2021 CONTRATO 20210099**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000044/21

CONTRATO Nº.....: 20210099

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2021

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 11.261.481/0001-05

CONTRATADA(O).....: R DE MEDEIROS COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ 04.356.078/0001-02, com sede na AVENIDA RIO PITIMBU,178, EMAUS, Parnamirim-RN, CEP 59149-120

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE CILINDROS (VAZIOS) PARA ACONDICIONAR OXIGÊNIO MEDICINAL E MANÔMETROS DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO
062123	Cilindro alta tensão 50 litros para oxigênio medicinal 10m	UND	6	2.390,000
062354	Cilindro alta tensão 15 litros para oxigênio medicinal 3m³	UND	3	1.590,000
062355	Válvula reguladora para cilindro de oxigenio com fluxometro	UND	5	480,000

VALOR TOTAL.....: R\$ 21.510,00 (Vinte e um mil quinhentos e dez reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados pela Lei nº 656 de 06 de janeiro de 2021 discriminado na seguinte dotação do orçamento vigente: Atividade 0711.103050015.2.051 Enfrentamento a Pandemia - COVID19, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 21.510,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO.....: Capítulo III - DOS CONTRATOS - Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PROCESSO.....: Art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

VIGÊNCIA.....: 22 de março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 22 de março de 2021

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: MARCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, portador do CPF nº 073.741.684-03

PELA CONTRATADA: ROGERIO DE MEDEIROS, CPF 393.212.824-91.

FISCAL DO CONTRATO: JACIRLENE SOARES DE MEDEIROS ARAÚJO, CPF: 088.908.597-84 – DIRETORA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:158B7555

**GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRELIMINAR CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021
– REDISTRIBUIÇÃO RESULTADO PRELIMINAR CHAMADA
PÚBLICA Nº 01/2021 – REDISTRIBUIÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, por meio de sua representante legal, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR** das inscrições dos ocupantes do cargo de Motorista interessados em exercer suas funções no GABINETE DA PREFEITA, mediante **REDISTRIBUIÇÃO**.

Nº	Nome	Matricula	Função	Lotação
1	Moacy Patrocínio de Santana	120	Motorista	Secretaria Municipal de Saúde

São Vicente/RN, 22 de março de 2021 – 14h17min.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:687A6C58

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 049, DE 22 DE MARÇO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação, com os seguintes membros:

Presidente – José Taliz da Silva – CPF nº 071.981.474-02
Membro – Nathan Lúcio de Lima – CPF nº 124.456.804-09
Membro – Maria da Guia dos Santos Dantas – CPF nº 056.046.714-10

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Portaria 001 de 01 de janeiro de 2021.

São Vicente/RN, 22 de março de 2021.

Publique-se,
Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:499971C7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 050, DE 22 DE MARÇO DE 2021**

NOMEIA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os representantes a seguir para a realização de todos os pregões presenciais:

PREGOEIRO:
José Taliz da Silva – CPF nº 071.981.474-02

EQUIPE DE APOIO:
Maria da Guia dos Santos Dantas – CPF nº 056.046.714-10
Nathan Lúcio de Lima – CPF nº 124.456.804-09

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Portaria 002 de 06 de janeiro de 2021.

São Vicente/RN, 22 de março de 2021.

Publique-se,
Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MADEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:42A55DFD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 051, DE 22 DE MARÇO DE 2021**

NOMEIA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os representantes a seguir para a realização de todos os pregões eletrônicos:

PREGOEIRO:
José Taliz da Silva – CPF nº 071.981.474-02

EQUIPE DE APOIO:
Maria da Guia dos Santos Dantas – CPF nº 056.046.714-10
Nathan Lúcio de Lima – CPF nº 124.456.804-09

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Portaria 003 de 06 de janeiro de 2021.

São Vicente/RN, 22 de março de 2021.

Publique-se,
Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:91BF14A3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 052, DE 22 DE MARÇO DE 2021**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a Junta Médica Oficial do município de São Vicente/RN, composta pelos seguintes médicos peritos: Dr. Leonardo de Oliveira Pufal – CRM nº 6.303; Dra. Raquel Buriti Pereira - CRM nº 10.519/RN; e Dr. Sérgio Eduardo Medeiros de Oliveira – CRM nº 3.304.

Parágrafo único: A atuação da Junta Médica Oficial do município de São Vicente/RN observará as disposições contidas na legislação municipal e, em especial, aquelas contidas no Decreto Municipal nº 059/2021.

Art. 2º. Os profissionais nomeados para comporem a Junta Médica Oficial do município de São Vicente/RN serão convocados sempre que houver necessidade, devendo ser comunicados por meio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 3º. Quando necessário, os integrantes da Junta Médica Oficial do município de São Vicente/RN ficam autorizados a constituir Junta Médica Especial, com anuência expressa da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, designando-se médico com a especialidade referente ao caso, ficando obrigatório a publicação de nova portaria.

Art. 4º. Concluída as análises, a Junta Médica Oficial do município de São Vicente/RN deverá submeter os autos do processo à apreciação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para fins de adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 5º. Fica arbitrada, para a realização de cada perícia médica o valor de **R\$ 200,00 (Duzentos reais)**, as custas do erário público municipal.

Parágrafo único: O valor de que trata o *caput* desse artigo será pago pela atuação de cada médico perito no processo, inclusive aqueles integrantes da Junta Médica Especial.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente/RN, 22 de março de 2021.

Publique-se,
Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:615FED86

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº.....: 22/2021

CONTRATO Nº.....: 22/2021

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ: 11.261.481/0001-05)

CONTRATADA(O).....: LUCAS LEÔNCIO DE MARIA - CPF nº 016.694.114-00, CRF-RN 4720

OBJETO.....:

Constitui objeto do presente instrumento de contrato, à prestação de serviços de Farmacêutico Bioquímico no laboratório da Unidade Mista de Saúde Cirilo Alves Dantas, com carga horária de 20 horas semanais.

VALOR MENSAL.....: Pela execução dos serviços, o CONTRATADO perceberá o valor mensal de **R\$ 1.710,00 (UM MIL E SETECENTOS E DEZ REAIS)**, acrescido de 20% (vinte por cento) sobre o salário referente à adicional de insalubridade.

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa será consignada ao(s) recursos(s) orçamentário(s) previsto(s) no OGM – Orçamento Geral do Município 656/2021. 10 305 0015 2.051 Enfrentamento a Pandemia – COVID19 – Elemento de despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado; Fonte: 12140000.

VIGÊNCIA.....: 22 de março de 2021 a 31 de maio de 2021.

DATA DA ASSINATURA.....: 19 de março de 2021

ASSINAM:

Pela contratante:

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS – **Prefeita Municipal**
MARCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS – **Secretária Municipal de Saúde**

Pela contratada:

LUCAS LEÔNCIO DE MARIA - CPF nº 016.694.114-00

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:6389A5A9

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 181/2021-ADM/RH**

Concede o pagamento das horas extras realizadas pelos Servidores da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do município, adiante nominado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor do Art. 143, inciso I, da Lei 258/98, de 27 de maio de 1998, dispondo sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente.

CONSIDERANDO o memorando de nº 012 de 15 de março de 2021, emitidos pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores efetivos do Quadro permanente do município, o pagamento das horas extras, em razão da prestação de serviços extraordinários realizados no mês de março de 2021.

RELAÇÃO DE SERVIDORES					
Nº ORDEM	DE MAT	SERVIDOR	CARGO	HORA	VALOR R\$
001	0000963	Dario do Nascimento Barros	ASG	51h	420,75
TOTAL R\$					420,75

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 19 de março de 2021.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:AB47A23F

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 171/2021-ADM/RH**

Concede o pagamento do incentivo por desempenho para Atenção Primária a Saúde – IDAPS, aos profissionais vinculados a Equipes da Estratégia Saúde da Família e Equipes da Estratégia da Saúde Bucal, e os Profissionais da Equipe Multiprofissional da Atenção Primária a Saúde, adiante nominados.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO o teor do art. 1º da Lei nº 641/2020, de 25 de março de 2020, que instituiu o incentivo por desempenho para atenção Primária a Saúde – IDAPS.

CONSIDERANDO o Memorando nº 181/2021 de 10 de março de 2021, emitido pela Secretária Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o pagamento do incentivo por desempenho para Atenção Primária aos cargos titulares de Médico, Enfermeiros, Auxiliares/Técnicos de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, Odontólogos e Auxiliares de Consultório Dentário/Técnicos em Saúde

Bucal, vinculados a Equipes da Estratégia Saúde da Família e Equipes da Estratégia da Saúde Bucal, e os Profissionais da Equipe Multiprofissional da Atenção Primária a Saúde, que são lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde, no município de São Vicente/RN, adiante nominados, referente a parcela extra do mês de **DEZEMBRO** do exercício de 2020.

EQUIPE 1 – UNIDADE DE SAÚDE – JOSEFA ALVES DOS SANTOS/ESF DO BAIRRO DO ALTO DA CANDELÁRIA

RELAÇÃO DE SERVIDORES				
Nº ORDEM	DE	MAT	SERVIDOR	VALOR R\$
001		0001047	KATTIANE JANE DO NASCIMENTO SILVA	149,00
002		0000213	DARCY DO NASCIMENTO BARROS	149,00
003		0000219	MARIA DAS VITÓRIAS DA SILVA COSTA	149,00
004		0000221	MARIA DAS VITÓRIAS DOS SANTOS OLIVEIRA MEDEIROS	149,00
005		0000223	MARIA INES JUSTINO DA SILVA	149,00
006		0000738	NATHALIA DANTAS ARAÚJO	149,00
007		0000937	ROSANGELA DE MEDEIROS SILVA SANTOS	149,00
008		0001061	SERGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA	149,00
009		0000742	FLORIZA FABIANA DE ARAÚJO	149,00
010		0000746	FRANCIEL VASCONCELOS DANTAS	111,75
011		0000748	HEBER DE MELO RAMALHO D ALMEIDA	74,50
TOTAL				R\$ 1.527,25

EQUIPE 2 – UNIDADE DE SAÚDE – JOÃO MARIA EVANGELISTA/ESF DO BAIRRO DA QUIXABEIRA

RELAÇÃO DE SERVIDORES				
Nº ORDEM	DE	MAT	SERVIDOR	VALOR R\$
001		0000868	ANA GABRIELA MEDEIROS ARAÚJO LIMA	186,37
002		0000743	CAMILA SOUZA DE MEDEIROS	186,37
003		0000753	JOSANE ROSE DE MEDEIROS SOUZA	186,37
004		0000217	JOSEFA MARIA DOS SANTOS O. MARQUES	186,37
005		0000854	LEONARDO DE OLIVEIRA PUFAL	186,37
006		0000218	MARIA DAS VITÓRIA DANTAS NASCIMENTO	186,37
007		0000220	MARIA DAS VITÓRIAS DA SILVA MEDEIROS	186,37
008		0000222	MARIA DE LOURDES C. DO NASCIMENTO	186,37
009		0000755	MARIA JULIA DE MEDEIROS	186,37
010		0000224	PAULO MARTINS DE SOUZA	186,37
011		0000225	ROSA MARIA DE MEDEIROS	186,37
012		0000740	TEREZINHA NETA DOS SANTOS RODRIGUES	186,37
TOTAL				2.236,44

EQUIPE 3 – UNIDADE DE SAÚDE BRÍGIDA RODRIGUES-ESF DO SÍTIO BAIXA DO SÍTIO

RELAÇÃO DE SERVIDORES				
Nº ORDEM	DE	MAT	SERVIDOR	VALOR R\$
001		0001004	EMANUELLY MONICK DE MACÊDO SILVA	211,31
002		0000214	FRANCISCO EDIVAN ALBUQUERQUE ROSARIO	211,31
003		0000215	JOÃO MARIA ALVES DA CRUZ SILVA	211,31
004		0000216	JOSÉ ROBERTO DE MORAIS	211,31
005		0000754	LÍDIA ASSUNÇÃO DE MEDEIROS	211,31
006		0001036	JESSICA DE MEDEIROS LIMA	211,31
007		0000306	MARIA JAILMA NUNES DOS SANTOS	211,31
008		0000421	MARIA SILVANEIDE PEREIRA SOARES	211,31
009		0000950	MARIA SIMONE DANTAS DE ARAÚJO	211,31
010		0000226	VALDECIR HONORATO SILVA	211,31
011		0000745	LAIANE DAS GRAÇAS SILVA	105,65
012		0000744	MAIARA LAIANY DA COSTA ARAÚJO	105,65
TOTAL				2.324,40

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 19 de março de 2021.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:850911FB

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 174/2021-ADM/RH**

Concede as férias regulamentares a Servidores Efetivos, adiante nominadas.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Art. 98 da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO o deferimento respectivamente do Secretário Municipal de obras e Serviços Urbanos e Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento ao requerimento protocolado.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores, adiante nominados, ocupantes de cargos efetivos, lotados nas Secretarias Municipais de obras e Serviços Urbanos e Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, referente aos períodos aquisitivos e as férias que menciona:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:

MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
0000009	FRANCISCO MEDEIROS DE SOUZA	12/03/2020 a 12/03/2021	15/03/2021 a 13/04/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO:

MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
0000905	GENIVAL ROCHA DA SILVA JÚNIOR	05/04/2019 a 05/04/2020	22/03/2021 a 20/04/2021

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 19 de março de 2021.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:4539CF10

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 175/2021-ADM/RH**

Concede as férias regulamentares a Servidores Efetivos, adiante nominadas.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Art. 98 da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO o deferimento da Chefe do Poder Executivo municipal ao requerimento protocolado.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora, adiante nominado, ocupante de cargo efetivo, cedida ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente - IPSV, referente aos períodos aquisitivos e as férias que menciona:

MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
0000091	IREZ DE FATIMA GOMES DANTAS ARAÚJO	20/02/2020 a 20/02/2021	22/03/2021 a 31/03/2021 e 05/12/2021 a 25/12/2021

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 19 de março de 2021.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:40F36A03

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 176/2021-ADM/RH**

Concede 30 (trinta) dias de férias regulamentares a Servidor efetivo, convertendo 1/3 em pecúnia.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais;

CONSIDERANDO o teor do Art. 100, parágrafo único da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO o deferimento da Prefeita Municipal ao requerimento protocolado;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidor ocupante de cargo efetivo, convertendo 1/3 em pecúnia, lotado na Controladoria Geral do Município, referente ao período aquisitivo e as férias que menciona:

MAT	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
0000898	Ubirajara Rodrigues Pereira	10/03/2020 a 10/03/2021	10/03/2021 a 08/04/2021

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 19 de março de 2021.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:4102FF20

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 177/2021-ADM/RH**

Concede 30 (trinta) dias de férias regulamentares a Servidor efetivo, convertendo 1/3 em pecúnia.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais;

CONSIDERANDO o teor do Art. 100, parágrafo único da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO o deferimento da Prefeita Municipal ao requerimento protocolado;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidor ocupante de cargo efetivo, convertendo 1/3 em pecúnia, lotado na

Secretaria Municipal de Obras e Serviço Urbanos, referente ao período aquisitivo e as férias que menciona:

MAT	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
0000097	João Lopes Neto	01/01/2020 a 01/01/2021	08/03/2021 a 06/04/2021

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 19 de março de 2021.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:8F2FE56F

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 178/2021-ADM/RH**

Concede 30 (trinta) dias de férias regulamentares a Servidor efetivo, convertendo 1/3 em pecúnia.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais;

CONSIDERANDO o teor do Art. 100, parágrafo único da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO o deferimento da Prefeita Municipal ao requerimento protocolado;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidor ocupante de cargo efetivo, convertendo 1/3 em pecúnia, lotado na Secretaria Municipal de administração e Recursos Humanos, referente ao período aquisitivo e as férias que menciona:

MAT	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
0000097	Maria José da Silva Paulino	14/02/2020 a 14/02/2021	08/03/2021 a 06/04/2021

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 19 de março de 2021.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:7B08551A

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 179/2021-ADM/RH**

Concede o pagamento das horas extras realizadas pelos Servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento do município, adiante nominados.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor do Art. 143, inciso I, da Lei 258/98, de 27 de maio de 1998, dispondo sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente.

CONSIDERANDO o memorando de nº 045 de 18 de março de 2021 e memorando de nº 047 de 19 de março de 2021, emitidos pela

Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores efetivos do Quadro permanente do município, o pagamento das horas extras, em razão da prestação de serviços extraordinários realizados no mês de março de 2021.

RELAÇÃO DE SERVIDORES					
Nº ORDEM	DE MAT	SERVIDOR	CARGO	HORA	VALOR R\$
001	0000111	Manoel Balbino de Medeiros	Operador Máquinas	08h	85,80
002	0000466	Jeronimo Esdralins de Araújo	Operador Máquinas	08h	71,87
003	0000905	Genival Rocha da Silva Júnior	Técnico Agrícola	20h	165,00
004	0000351	Adriana de Paula Araújo Silva	ASG	20h	181,50
TOTAL R\$					504,17

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 19 de março de 2021.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:6EDBDC8D

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 180/2021-ADM/RH

Concede o pagamento das horas extras realizadas pelos Servidores da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do município, adiante nominado.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor do Art. 143, inciso I, da Lei 258/98, de 27 de maio de 1998, dispondo sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente.

CONSIDERANDO o memorando de nº 019 de 19 de março de 2021, emitido pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores efetivos do Quadro permanente do município, o pagamento das horas extras, em razão da prestação de serviços extraordinários realizados no mês de março de 2021.

RELAÇÃO DE SERVIDORES					
Nº ORDEM	DE MAT	SERVIDOR	CARGO	HORA	VALOR R\$
001	0000949	Suely Dhreysan Araújo Costa Marques	Diretor do Setor Pessoal	66h	544,50
TOTAL R\$					544,50

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 19 de março de 2021.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:DA07141A

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 173/2021-ADM/RH

Concede as férias regulamentares a Servidores Efetivos, adiante nominadas.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Art. 98 da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO o deferimento da Secretária Municipal de Saúde ao requerimento protocolado.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores, adiante nominados, ocupantes de cargos efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, referente aos períodos aquisitivos e as férias que menciona:

MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
0000259	JOSE CARLOS DANTAS	13/03/2019 a 13/03/2020	22/03/2021 a 31/03/2021 e 13/09/2021 a 02/10/2021
0000798	PRISCILA VIVIANE DE ARAÚJO	07/07/2019 a 07/07/2020	15/03/2021 a 13/04/2021
0000937	ROSÂNGELA MEDEIROS SANTOS	01/02/2020 a 01/02/2021	11/03/2021 a 09/04/2021

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 19 de março de 2021.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:5719F9A8

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 185/2021-ADM/RH

Suspende adicional de insalubridade em grau médio (20%) a servidor que menciona.

A **Prefeita Municipal de São Vicente**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Art. 64 Inciso IX da Lei Orgânica do município;

CONSIDERANDO o poder da Administração Pública de organizar os serviços públicos;

CONSIDERANDO o deferimento da chefe do poder executivo;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o Adicional de Insalubridade em grau médio (20%), do Servidor Municipal Sr. Jacinto Pereira Júnior, Mat. nº 0000756, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que se encontra de Licença não remunerada no período de 08 de março de 2021 a 08 de março de 2023.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 19 de março de 2021.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:ACC88246**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS PROCESSO: 05010002/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 032/2021. CONTRATO N.º
22030001/2021****CONTRATO:**Nº 22030001/2021.**CONTRATANTE:** Senador Elói de Souza - RN através da Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza.**CONTRATADA:**R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA - CNPJ: 33.853.517/0001-82.**OBJETO:** Extrato do Contrato – Processo de Dispensa de Licitação Nº 032/2021, Objeto: contratação de empresa para aquisição de forma emergencial de material odontológico e hospitalar para atender o sistema municipal de saúde na atenção básica e média complexidade e atender também as necessidades do hospital municipal de Senador Elói de Souza conforme decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2021 GP/PMSES e a lei 8.666/93, os recursos que custearam os serviços serão no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL,** Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. 316.193,41 (trezentos e dezesseis mil cento e noventa e três reais e quarenta e um centavos) –

Senador Elói de Souza/RN, 22 de março de 2021**MACIEL GOMES DA SILVA**

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Sergio Wander Melo de Carvalho

Código Identificador:70706B96**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05010002/2021 -
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO N.º 032/2021.**Processo de Dispensa de Licitação Nº 032/2021, **Objeto:** contratação de empresa para aquisição de forma emergencial de material odontológico e hospitalar para atender o sistema municipal de saúde na atenção básica, média complexidade, fus e atender também as necessidades do hospital municipal de Senador Elói de Souza conforme decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2021 GP/PMSES e a lei 8.666/93, os recursos que custearam os serviços serão no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL,** Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

CONTRATADA: R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA - CNPJ: 33.853.517/0001-82. Valor total estimativo em R\$ 316.193,41 (trezentos e dezesseis mil cento e noventa e três reais e quarenta e um centavos).**Senador Elói de Souza - RN,** 22 de março de 2021,**MACIEL GOMES DA SILVA**

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Sergio Wander Melo de Carvalho

Código Identificador:E4D2C895**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 014 DE 19 DE MARÇO DE 2021 –
GP/PMSES.**

Dispõe sobre medidas de isolamento social, em caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Município de Senador Elói de Souza/RN.

MACIEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do Artigo 87, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Senador Elói de Souza/RN.**CONSIDERANDO** a saturação do sistema de saúde para os leitos críticos de UTI Covid-19 no Estado;**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer novas medidas restritivas, em face do aumento do número de óbitos e taxa de ocupação de leitos de UTI;**CONSIDERANDO** o aumento exponencial da contaminação da população do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO a incapacidade do Governo do Estado de abrir novos leitos críticos para amenizar a dramática situação vivenciada pela população do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação uniforme entre todos os Municípios do Estado do Rio Grande do Norte para que as medidas restritivas tenham mais eficácia;

CONSIDERANDO o termo de adesão assinado pelo presidente da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, recomendando a adesão ao Decreto 30.419/2021.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam determinadas no âmbito do Município de Senador Elói de Souza/RN, todas as medidas restritivas observadas no decreto Estadual 30.419/21, inclusive quanto ao funcionamento das atividades consideradas essenciais, à fiscalização e às penalidades ali previstas.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Elói de Souza – RN, 19 de março de 2021.

MACIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Mateus dos Santos Leite
Código Identificador:0C2D6CF0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 182/2021 – GP, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

CONSIDERANDO a conclusão da junta médica nº 012/2021 concedendo licença médica para tratamento de saúde ao servidor identificado abaixo.

RESOLVE:

Art.1º. **CONCEDER** ao Sr. **GRIMALDI FRANCISCO DE SOUZA**, Matrícula nº 50152-2, servidor efetivo, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Licença para Tratamento de Saúde de 15 (quinze) dias consecutivos, no período 16/03/2021 à 30/03/2021**, conforme Art. 90 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 2021.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 19 de março de 2021.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:B82E5CFE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 183/2021 – GP, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

CONSIDERANDO a conclusão da junta médica nº 012/2021 concedendo licença médica para tratamento de saúde ao servidor identificado abaixo.

RESOLVE:

Art.1º. **CONCEDER** a Sra. **CINTIA FERNANDES DE LIRA**, Matrícula nº 50854-3, servidora efetiva, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença para Tratamento de Saúde de 44 (quarenta e quatro) dias consecutivos, no período 23/02/2021 à 07/04/2021**, conforme Art. 90 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 19 de março de 2021.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:128F2BB9

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 184/2021 – GP, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

CONSIDERANDO a conclusão da junta médica nº 012/2021 concedendo licença médica para tratamento de saúde ao servidor identificado abaixo.

RESOLVE:

Art.1º. **CONCEDER** a Sra. **MÁRCIA VANIELLY DE OLIVEIRA SILVA**, Matrícula nº 50157-3, servidora efetiva, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Licença Maternidade por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, no período 13/03/2021 à 10/07/2021**, conforme Art. 90 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de março de 2021.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 19 de março de 2021.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:E0131AFD

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 019/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 – SRP. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN – CNPJ Nº. 08.078.412/0001-56.

CONTRATADO: PHOSPODONT LTDA, CNPJ: 04.451.626/0001-75

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, CORRELATOS E MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 761.778,78 (setecentos e sessenta e um mil setecentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2052 – Manut.das Ativ.do Fundo.Munic.de Saúde;

2053 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA ESF;

2055–MANUT. DAS ATIVIDADES DOS ACS;

2057- MANUT. DAS ATIVIDADES DO MAC;

2058- MANUT. DAS ATIV. DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA;

2059- Vigilância em Saúde-Assist. Compl./ag. De Endemias;

2108- VIG. EM SAUDE-INCENT. FINANC. /VIGILANCIA SANITARIA;

2109- Programa de Atenção Básica-PAB FIXO;

2190- MANUT- DA ATIVIDADES DO HOSP. D. TECA

VIGÊNCIA: na data de sua assinatura até de 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 62 da Lei 8.666/93; Art. 15 do Decreto 7.892/13.

DATA DE ASSINATURA: 17 de março de 2021.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

João Maria de Oliveira Junior

Código Identificador:0DAFD0A4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA - IPRESC
ATO/PORTARIA Nº 002/2021

Ato/Portaria nº 002/2021

Serra Caiada/RN, 22 de Março de 2021.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição em favor do(a) servidor(a) ROSIMARY OLIVEIRA DE VASCONCELOS COSTA.

A DIRETORA EXECUTIVA DO IPRESC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SERRA CAIADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso pleno de suas atribuições legais lhes outorgadas nos termos do Artigo 72, inciso III, da Lei Municipal 906/2014, de 13 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º- Retificar a Portaria de nº 000011/2016, de 14 de Junho de 2016.

Art. 2º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição** a servidora **ROSIMARY OLIVEIRA DE VASCONCELOS COSTA**, portadora do RG nº 637623, CPF nº 481.884.924-34, Efetiva, no cargo SUPERVISORA, Matrícula Funcional n.º 231, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Serra Caiada, nos termos do Art., 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, combinado com o Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 05 de junho de 2005, Art., 34 e incisos da Lei Municipal 0906//2014, de 13 de novembro de 2014, conforme processo do IPRESC nº 000008/2016, a partir desta data até a posterior deliberação, com paridade e proventos integrais acrescido das seguintes vantagens:

02 (dois) quinquênios correspondentes a 10% (dez por cento) nos termos do artigo 75 da Lei Municipal nº 635 de 04 de agosto de 1998.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

AUDREY SUELEN BRITO MILA

Diretora Executiva

IPRESC

Publicado por:

Maria Tereza Ferreira Gomes

Código Identificador:611A853D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 025/2021

PORTARIA Nº 025, DE 01 DE MARÇO DE 2021

NOMEIA O(A) Sr(a) ELIANDRO FERREIRA JANUARIO no cargo, COORDENADOR ADMINISTRATIVO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** O(A) Sr(a) ELIANDRO FERREIRA JANUARIO no cargo, COORDENADOR ADMINISTRATIVO lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Constante na estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 01 de Março de 2021

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:E0B023CA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 04/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo Nº 49/2021

Licitação Nº P.E 04/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto da Licitação: Registro de preços visando a eventual e possível AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, para o fornecimento a todas as secretarias e fundos deste órgão administrativo em suas atividades e rotinas, conforme as condições e especificações constantes no termo de referência.

Data da Autuação: 24 de fevereiro de 2021

Data da Licitação: 12 de março de 2021

Data da Adjudicação: 22 de março de 2021.

Circunstanciado pela Adjudicação do Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, datada dia 22 de março de 2021, como também amparado pela Lei 10.520/2002, que rege a modalidade de licitação Pregão e ainda com amparo na Lei 8.666/93, o Estatuto das Licitações e dos Contratos Administrativos, venho HOMOLOGAR o resultado da Licitação – Pregão Eletrônico-SRP n.º 04/2021 realizado no dia 12 de março de 2021, decorrente de processo

administrativo nº 49/2021 instaurado em 24 de fevereiro de 2021, (às) Empresa(s):
FORNECEDOR (es) declarado (s) vencedor (es):

ESCOLA ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA- CNPJ: 00.800.611/0001-14, saiu vencedor (a) no (s) item (s): 50, 56, 74, 86, 119, 162, 215, 246, 251 e 254; totalizando o valor de R\$ 7.339,60 (Sete mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos);

FRANCINALDO MEDEIROS- CNPJ: 23.725.490/0001-99, saiu vencedor (a) no (s) item(s):01, 09, 10, 11, 12, 15, 19, 20, 25, 31, 43, 44, 45, 96, 101, 111, 133, 136, 143, 148, 149, 150, 151, 155, 156, 157, 159, 168, 169, 195, 196, 199, 207, 209, 212, 213, 214, 218, 226, 227, 228, 232, 233, 235, 238, 255, 256, 266, 273, 276, 290, 292, 297 e 298 totalizando o valor de R\$ 128.650,25 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos);

H F DINIZ- CNPJ: 28.121.546/0001-10, saiu vencedor (a) no (s) item(s):22, 23, 27, 28, 34, 35, 36, 37, 79, 80, 81, 91, 99, 102, 104, 105, 106, 112, 115, 120, 121, 124, 134, 139, 141, 145, 158, 165, 172, 178, 179, 180, 194, 200, 201, 203, 208, 210, 222, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 275, 279, 285, 286, 288, 291, 293, 299 e 300 totalizando o valor de R\$ 34.341,90 (trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa centavos);

H C CORDEIRO- CNPJ:20.755.100/0001-35, saiu vencedor (a) no (s) item(s):03, 04, 05, 06, 07, 08, 18, 21, 24, 26, 30, 32, 33, 39, 46, 48, 49, 52, 53, 54, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 82, 83, 84, 85, 87, 89, 90, 93, 100, 103, 107, 108, 117, 118, 122, 123, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 137, 138, 140, 152, 153, 160, 164, 167, 170, 171, 173, 174, 175, 176, 177, 181, 182, 185, 187, 188, 189, 190, 191, 193, 197, 204, 211, 217, 220, 221, 223, 225, 229, 230, 234, 236, 237, 239, 240, 241, 242, 249, 263, 265, 268, 270, 271, 274, 277, 278, 280, 281, 282, 287, 294, 295 e 296 totalizando o valor de R\$ 86.509,09 (oitenta e seis mil, quinhentos e nove reais e nove centavos);- CNPJ:20.755.100/0001-35, saiu vencedor (a) no (s) item(s):03, 04, 05, 06, 07, 08, 18, 21, 24, 26, 30, 32, 33, 39, 46, 48, 49, 52, 53, 54, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 82, 83, 84, 85, 87, 89, 90, 93, 100, 103, 107, 108, 117, 118, 122, 123, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 137, 138, 140, 152, 153, 160, 164, 167, 170, 171, 173, 174, 175, 176, 177, 181, 182, 185, 187, 188, 189, 190, 191, 193, 197, 204, 211, 217, 220, 221, 223, 225, 229, 230, 234, 236, 237, 239, 240, 241, 242, 249, 263, 265, 268, 270, 271, 274, 277, 278, 280, 281, 282, 287, 294, 295 e 296 totalizando o valor de R\$ 86.509,09 (oitenta e seis mil, quinhentos e nove reais e nove centavos);

LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELLI EPP- CNPJ: 01.973.806/0001-29, saiu vencedor (a) no (s) item(s):02, 13, 14, 16, 17, 29, 38, 42, 47, 51, 55, 57, 92, 94, 95, 97, 98, 109, 10, 113, 114, 116, 127, 135, 142, 146, 147, 161, 183, 184, 186, 192, 198, 205, 206, 216, 219, 224, 231, 243, 244, 245, 247, 248, 250, 252, 264, 267, 269, 272, 283, 284 e 289 totalizando o valor de R\$ 21.806,00 (vinte e um mil, oitocentos e seis reais);

PH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- CNPJ: 34.138.424/0001-39 saiu vencedor (a) no(s) (s) item(s):40,41 e 88 totalizando o valor de R\$ 6.078,40 (seis mil, setenta e oito reais e quarenta centavos);

T NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA- CNPJ: 18.912.500/0001-65 saiu vencedor (a) no(s) (s) item(s):144 e 163, totalizando um valor de R\$ 3.997,80 (três mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos);

ITENS FRACASSADOS: 164,166, 202 e 253

Serra do Mel-RN, em 22 de março de 2021.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:4E55B58D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE LICENÇA MATERNIDADE 04/2021

PORTARIA Nº 04/2021

CONCEDE licença maternidade a servidora abaixo e dá outras providências.

A prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, através do seu agente com competência delegada pela Lei Orgânica do Município, conforme artigo 392º § 2º da CLT e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. **Paula Rejany da Silva Fernandes**, servidora pública contratada, com matrícula nº 1327, CPF: 055.718.614-52, **LICENÇA MATERNIDADE** por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar a partir de 18 de março de 2021 a 13 de setembro de 2021.

Art. 2º - Determinar a publicação desta portaria, através do Diário Oficial da FERMURN ou mural dos órgãos públicos do município.

Serra do Mel - RN, 18 de março de 2021.

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
CPF: 079.635.594-07

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:79C2F618

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

TERMO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

De acordo com a lei Municipal nº 373/2010 de 22 de novembro de 2010, art.23, Inciso IV combinado com o Art. 30, a servidora **Izabel Reinaldo Fonseca** aprovada em Concurso Público no cargo de Agente Comunitária de Saúde, do Quadro Permanente de Funcionários.

Fica concedido Licença Prêmio Por Assiduidade por 3(três) meses com início em 04 de abril de 2021 e término em 04 de julho de 2021, correspondente ao período de 01 de julho de 2006 a 01 de julho de 2011.

Serra do Mel/ RN, 22 de março de 2021.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
CPF: 079.635.594-07

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:9D3627BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

TERMO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

De acordo com a lei Municipal nº 373/2010 de 22 de novembro de 2010, art.23, Inciso IV combinado com o Art. 30, o servidor **José Raimundo Soares**, aprovado em Concurso Público no cargo de Motorista, do Quadro Permanente de Funcionários.

Fica concedido Licença Prêmio Por Assiduidade por 3(três) meses com início em 01 de abril de 2021 e término em 01 de julho de 2021,

correspondente ao período de 01 de fevereiro de 2003 a 01 de fevereiro de 2008.

Serra do Mel/ RN, 22 de março de 2021.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
CPF: 079.635.594-07

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:DA1D5DAE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO
ELETRÔNICO 04/2021**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO
ELETRÔNICO 04/2021**

Processo: 49/2021- PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

Assunto: Registro de preços visando a eventual e possível **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**, para o fornecimento a todas as secretarias e fundos deste órgão administrativo em suas atividades e rotinas, conforme as condições e especificações constantes no termo de referência.

Achando-se devidamente proclamado o resultado final do Licitação Pública de nº 04/2021 PMSM, realizada na modalidade de Pregão, da espécie eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, e, com fundamento, por um lado, no teor da decisão exarada pelo Pregoeiro desse Município, inserida nos autos do Processo em epígrafe, assim como, por outro lado, no disposto no inciso XXI do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, manifesto-me, para fins de que venha surtir os pertinentes efeitos legais, pela ADJUDICAÇÃO do objeto licitado em favor de:

ESCOLA ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA- CNPJ: 00.800.611/0001-14, saiu vencedor (a) no (s) item (s): 50,56,74,86,119,162,215,246,251 e 254; totalizando o valor de **R\$ 7.339,60 (Sete mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos);**

FRANCINALDO MEDEIROS- CNPJ: 23.725.490/0001-99, saiu vencedor (a) no (s) item(s):01, 09, 10, 11, 12, 15, 19, 20, 25, 31, 43, 44, 45, 96, 101, 111, 133, 136, 143, 148, 149, 150, 151, 155, 156, 157, 159, 168, 169, 195, 196, 199, 207, 209, 212, 213, 214, 218, 226, 227, 228, 232, 233, 235, 238, 255, 256, 266, 273, 276, 290, 292, 297 e 298 totalizando o valor de **R\$ 128.650, 25 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos);**

H F DINIZ- CNPJ: 28.121.546/0001-10, saiu vencedor (a) no (s) item(s):22, 23, 27, 28, 34, 35, 36, 37, 79, 80, 81, 91, 99, 102, 104, 105, 106, 112, 115, 120, 121, 124, 134, 139, 141, 145, 158, 165, 172, 178, 179, 180, 194, 200, 201, 203, 208, 210, 222, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 275, 279, 285, 286, 288, 291, 293, 299 e 300 totalizando o valor de **R\$ 34.341, 90 (trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa centavos);**

H C CORDEIRO- CNPJ:20.755.100/0001-35, saiu vencedor (a) no (s) item(s):03, 04, 05, 06, 07, 08, 18, 21, 24, 26, 30, 32, 33, 39, 46, 48, 49, 52, 53, 54, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 82, 83, 84, 85, 87, 89, 90, 93, 100, 103, 107, 108, 117, 118, 122, 123, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 137, 138, 140, 152, 153, 160, 164, 167, 170, 171, 173, 174, 175, 176, 177, 181, 182, 185, 187, 188, 189, 190, 191, 193, 197, 204, 211, 217, 220, 221, 223, 225, 229, 230, 234, 236, 237, 239, 240, 241, 242, 249, 263, 265, 268, 270, 271, 274, 277, 278, 280, 281, 282, 287, 294, 295 e 296 totalizando o valor de **R\$ 86.509, 09 (oitenta e seis mil, quinhentos e nove reais e nove centavos);** CNPJ:20.755.100/0001-35, saiu vencedor (a) no (s) item(s):03, 04, 05, 06, 07, 08, 18, 21, 24, 26, 30, 32, 33, 39, 46, 48, 49, 52, 53, 54, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 82, 83, 84, 85, 87, 89, 90, 93,

100, 103, 107, 108, 117, 118, 122, 123, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 137, 138, 140, 152, 153, 160, 164, 167, 170, 171, 173, 174, 175, 176, 177, 181, 182, 185, 187, 188, 189, 190, 191, 193, 197, 204, 211, 217, 220, 221, 223, 225, 229, 230, 234, 236, 237, 239, 240, 241, 242, 249, 263, 265, 268, 270, 271, 274, 277, 278, 280, 281, 282, 287, 294, 295 e 296 totalizando o valor de **R\$ 86.509, 09 (oitenta e seis mil, quinhentos e nove reais e nove centavos);**

LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELLI EPP- CNPJ: 01.973.806/0001-29, saiu vencedor (a) no (s) item(s):02, 13, 14, 16, 17, 29, 38, 42, 47, 51, 55, 57, 92, 94, 95, 97, 98, 109, 10, 113, 114, 116, 127, 135, 142, 146, 147, 161183, 184, 186, 192, 198, 205, 206, 216, 219, 224, 231, 243, 244, 245, 247, 248, 250, 252, 264, 267, 269, 272, 283, 284 e 289 totalizando o valor de **R\$ 21.806, 00 (vinte e um mil, oitocentos e seis reais);**

PH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- CNPJ: 34.138.424/0001-39 saiu vencedor (a) no(s) (s) item(s):40, 41 e 88 totalizando o valor de **R\$ 6.078, 40 (seis mil, setenta e oito reais e quarenta centavos);**

T NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA- CNPJ: 18.912.500/0001-65 saiu vencedor (a) no(s) (s) item(s):144 e 163, totalizando um valor de R\$ 3.997, 80(três mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos);

ITENS FRACASSADOS: 164, 166, 202 e 253

Serra do Mel (RN), 22 de março de 2021.

PAULO HENRIQUE CIRINO
Pregoeiro

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:5951E2A0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 011800/2021**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL e as empresas **Oliveira & Saraiva Construção e Serviços LTDA** CNPJ 17.409.932/0001-95 e **G M Locações e Serviços LTDA** CNPJ 10.385.620/0001-40 OBJETO: Locação de Veículos com condutor e máquinas com operador. DURAÇÃO: Vinculada Ata PP SRP 19/2020 – Órgão Gerenciador – Município de Porto do Mangue. DATA DA ADESÃO: 01 de fevereiro de 2021 - FORO: MOSSORÓ RN.

Serra do Mel RN, em 01 de fevereiro de 2021.

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:0295E803

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO
DO PP 04/2020**

Primeiro Aditamento ao contrato administrativo Nº **4.386/2020**. Contrato de execução de serviços entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN e a empresa **NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, CNPJ: **04.656.212/0001-82**. O presente termo tem por objeto o **aditamento de PRAZO** da Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoramento à Secretaria Municipal de Habitação, do Trabalho e da Assistência Social, de acordo com as especificações citadas na Cláusula Primeira e com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento. O serviço a que se refere à Cláusula Primeira do presente contrato deverá ter seu prazo aditado até 09 de março de 2022. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário.

Serra do Mel-RN, 10 de março de 2021.

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:4897C979

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 085/2021

PORTARIA Nº: 085/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	046.831.284-62

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2	Natal-RN	22 de março de 2021	100,00		50,00	
() Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite			TOTAL		R\$ 50,00	

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 22 de março de 2021, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 19 de março de 2021.

DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Debora Juliane Medeiros de Goes
Código Identificador:5CFE527B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BOLETIM OFICIAL – 22/03/2021

BOLETIM OFICIAL – 22/03/2021

Boletim diário com os números relativos ao novo coronavírus no Município de Serra Negra do Norte/RN.

- Suspeitos atuais: **40**
- Inconclusivos (se recusaram a fazer o exame): **20**
- Descartados (com exame negativo): **688**
- Confirmados (total de exames positivos): **521**
- Tratamento domiciliar: **54**
- Internação hospitalar: **02**
- Recuperados: **454**
- Óbitos: **11**

Serra Negra do Norte/RN, 22 de março de 2021.

DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Debora Juliane Medeiros de Goes
Código Identificador:A865F679

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº. 0026/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2021

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº. 0026/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2021

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, bem como Parecer Jurídico acostado aos autos do processo, AUTORIZO E RATIFICO a dispensa de licitação para contratação da empresa MACIONILA VENINA LEONARDO COSTA 09605063492, CNPJ: 27.738.391/0001-00, que consistirá na eventual aquisição de material de expediente, tendo por objetivo a manutenção das atividades das secretarias públicas municipais, no importe global de R\$ 16.426, 28 (dezesesseis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos), mediante contratação direta, após cotações de preços, realizadas no mercado e acostadas nos autos do devido processo supramencionado.

Serrinha/RN, 22 de março de 2021 – GABINETE DO PREFEITO.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Duarte de Souza
Código Identificador:B2DB7AE2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2021

EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Serrinha/RN

CNPJ: 08.144.792/0001-80

Contratada: MACIONILA VENINA LEONARDO COSTA 09605063492

CNPJ: 27.738.391/0001-00

Objeto: Eventual aquisição de material de expediente, tendo por objetivo a manutenção das atividades das secretarias públicas municipais.

Valor do Contrato: R\$ 16.426,28 (dezesesseis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos).

Fundamentação legal: Lei Federal nº. 8.666/93 Art. 24, Inc. II;

Unidade Orçamentária: 07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS.

3.3.90.30 – Material de Consumo

Vinculação: Processo Administrativo nº. 030/2021

Vigência do contrato: a partir da data de sua assinatura até 31/12/2021.

Serrinha/RN, 22 de março de 2021.

Signatários:

Prefeitura Municipal de Serrinha/RN

CNPJ: 08.144.792/0001-80

José Antônio de Medeiros Clemente

Prefeito Municipal

P/ Contratante

MACIONILA VENINA LEONARDO COSTA 09605063492
 CNPJ: 27.738.391/0001-00
 Macionila Venina Leonardo Costa
 CPF: 096.050.634-92
 Pela Contratada

Publicado por:
 Samuel Duarte de Souza
Código Identificador:63326CEF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO PREGAO PRESENCIAL 0006-2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 0006/2021, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (SEGUNDA-FEIRA, TERÇA-FEIRA, QUARTA-FEIRA, QUINTA-FEIRA E SEXTA-FEIRA), PARA DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; ADJUDICO o seu objeto a: JOÃO AUGUSTO DE QUEIROZ CPF: 008.828.754-85 - R\$ 54.000,00; TIAGO AUGUSTO DE QUEIROZ CPF: 083.007.674-36 - R\$ 72.000,00.

Serrinha dos Pintos - RN, 22 de março de 2021

BÁRBARA TEIXEIRA QUEIROZ
 Prefeita

Publicado por:
 Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:A983ECF1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013/2021 SERRINHA DOS PINTOS/RN, EM 18 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 013/2021 Serrinha dos Pintos/RN, em 18 de março de 2021.

Institui normas para a modalidade de licitação denominada pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia no âmbito do município de Serrinha dos Pintos-RN.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:
 CAPÍTULO I
 DISPOSIÇÕES GERAIS
 Seção I
 Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão, nas formas presencial e eletrônica, no âmbito do Município de Serrinha dos Pintos, destinados à aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, qualquer que seja o valor estimado da contratação.

Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 3º Os contratos celebrados pelo Município de Serrinha dos Pintos, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, sempre que possível, de acordo com a análise prévia feita pelo setor responsável pelas contratações, de licitação pública na modalidade pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

Parágrafo único. A partir de 06 de março de 2021, é obrigatório o uso de pregão eletrônico para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, ressalvadas as exceções admitidas pelo art. 1º, §§3º e 4º, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Art. 4º A licitação na modalidade pregão não se aplica a:

- I – contratação de obras;
- II – locações imobiliárias;
- III – alienações em geral;
- IV – bens e serviços especiais, inclusive de engenharia.

Seção II
Princípios e Definições

Art. 5º A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, do desenvolvimento sustentável, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 6º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I – bens e serviços comuns – bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
 - II – bens e serviços especiais – bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso I;
 - III – lances intermediários – lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
 - IV – obra – construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;
 - V – serviço – atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;
 - VI – serviço comum de engenharia – atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;
 - VII – credenciamento – a comprovação de poderes, pelo licitante ou por seu representante, para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
 - VIII – âmbito Local: limites geográficos do Município de Serrinha dos Pintos/RN;
 - IX – âmbito Regional: serão considerados os municípios que compõem a MICRORREGIÃO DE UMARIZAL (conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), onde estão relacionados os municípios de: Almino Afonso, Antônio Martins, Frutuoso Gomes, João Dias, Lucrécia, Martins, Olho-d'Água do Borges, Patu, Rafael Godeiro, Serrinha dos Pintos e Umarizal.
 - X – âmbito Estadual: serão considerados todos os municípios que compõem o Estado do Rio Grande do Norte.
 - XI – âmbito Nacional: serão considerados todos os municípios que compõem a República Federativa do Brasil.
- § 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.
- § 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso I do caput, poderão ser licitados por pregão.

Seção III
Etapas e documentação do processo

Art. 7º A realização do pregão observará as seguintes etapas sucessivas:

- I – planejamento da contratação;

- II – publicação do aviso de edital;
- III – apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV – abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V – julgamento;
- VI – habilitação;
- VII – recurso;
- VIII – adjudicação; e
- IX – homologação.

Art. 8º O processo relativo ao pregão será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I – estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II – termo de referência;
- III – planilha estimativa de despesa;
- IV – previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V – autorização de abertura da licitação;
- VI – designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VII – edital e respectivos anexos;
- VIII – minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX – parecer jurídico;
- X – documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- XI – proposta de preços do licitante;
- XII – ata da sessão pública;
- XIII – comprovantes das publicações:
 - a) do aviso do edital;
 - b) do extrato do contrato; e
 - c) demais atos cuja publicidade seja exigida;
- XIV – atos de adjudicação e de homologação.

§1º A ata da sessão deverá conter o registro dos licitantes participantes; das propostas apresentadas; dos avisos, esclarecimentos e impugnações; dos lances ofertados, na ordem de classificação; da suspensão e do reinício da sessão, se for o caso; da aceitabilidade da proposta de preço; da habilitação; da decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação; dos recursos interpostos, das respectivas análises e as decisões; e do resultado da licitação, dentre outros registros.

§2º Em se tratando de pregão presencial, na ocorrência de suspensão e reinício da sessão, será lavrada uma ata ao final de cada reunião, com os registros dos atos realizados até o momento, oportunizando aos presentes à assinatura do documento.

Seção IV

Da condução do processo

Art. 9º À autoridade competente cabe:

- I – designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- II – aprovar o estudo técnico preliminar e o termo de referência;
- III – determinar a abertura de licitação;
- IV – decidir os recursos contra atos do pregoeiro;
- V – homologar o resultado da licitação;
- VI – celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

Art. 10. Para a designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a autoridade competente observará os seguintes requisitos:

- I – o pregoeiro será servidor efetivo ou comissionado do município, podendo ainda ser o Gerente Executivo de Licitações e Contratos; e
- II – os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 1º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica ou para um período determinado de 01 (um) ano.

§ 2º Os órgãos e as entidades promotoras do pregão oportunizarão capacitação de formação e a atualização técnica aos pregoeiros e membros da equipe de apoio.

Art. 11. As atribuições do pregoeiro incluem:

- I - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seu anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- II – conduzir a sessão pública;

- III – conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- IV – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- V – coordenar o envio dos lances;
- VI – verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII – receber e examinar os recursos, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar os recursos à autoridade competente para julgamento;
- VIII – indicar o vencedor do certame;
- IX – adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X – elaborar a ata;
- XI – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a sua homologação.

Parágrafo único. Em se tratando de pregão presencial, também compete ao pregoeiro o recebimento dos envelopes de proposta e habilitação, bem como o credenciamento dos licitantes ou dos seus representantes.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS COMUNS

Seção I

Do planejamento da contratação

Art. 12. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

- I – a elaboração do estudo técnico preliminar, com a caracterização do interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido, servindo de base para a elaboração do termo de referência, caso a conclusão seja pela viabilidade da contratação;
- II – a elaboração do termo de referência, com fundamento no estudo técnico preliminar, a ser aprovado pela autoridade competente, devendo conter:
 - a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
 1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
 2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
 3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;
 - b) critério de aceitação do objeto;
 - c) os deveres do contratado e do contratante;
 - d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
 - e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
 - f) o prazo para execução do contrato; e
 - g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

III- elaboração do edital, observando disposto no art. 13, deste Decreto;

IV – designação do pregoeiro e da equipe de apoio.

Parágrafo único. Constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados nos incisos do caput e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pelo Município.

Art. 13. O edital de licitação conterá as seguintes informações, dentre outras:

- I – descrição do objeto, de forma sucinta e clara;
- II – o local, dia e hora para recebimento da proposta e da documentação, bem como para realização da sessão;
- III – indicação do regime de execução, dos prazos e condições para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação, e das condições de seu recebimento;
- IV – critério para julgamento, dentre os admitidos no §2º deste artigo;
- V – critério de aceitação das propostas, com disposições claras e parâmetros objetivos, inclusive o valor estimado ou valor máximo aceitável, ressalvado o orçamento sigiloso, nos termos do art. 14 deste Decreto;
- VI – condições de habilitação, conforme art. 15 deste Decreto;
- VII – locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e

esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

VIII – prazos e condições de pagamento;

IX – critérios de reajuste e de repactuação de preços, se for o caso;

X – prazos e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos equivalentes;

XI – sanções para o caso de inadimplemento, observando o art. 16 desde Decreto;

XII – instruções e normas para impugnações, solicitações de esclarecimentos e interposição dos recursos;

XIII – a legislação aplicável, em especial a Lei nº 10.520/2002 e este Decreto.

XIV – outras indicações específicas ou peculiares da licitação, inclusive o disposto nos arts. 25 e 30 deste Decreto, conforme o caso.

§1º São anexos obrigatórios do edital o termo de referência e a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor.

§2º O critério de julgamento poderá ser exclusivamente o de menor preço ou o de maior desconto, conforme dispuser o edital.

Art. 14. O valor estimado para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 2º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

§3º Também deverá constar obrigatoriamente no instrumento convocatório o valor estimado quando este for fixado como valor máximo aceitável.

Art. 15. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa a:

I – o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993;

II – a habilitação jurídica, nos termos do art. 28 da Lei nº 8.666/1993;

III – as regularidades fiscal e trabalhista, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/1993;

IV – a qualificação técnica, nos termos do art. 30 da Lei nº 8.666/1993;

V – a qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.666/1993, sendo vedada a exigência de garantia de proposta;

Parágrafo único. A documentação de habilitação exigida para atender ao disposto nos incisos I a V deste artigo poderá ser substituída pelo certificado de registro cadastral emitido pelo Município de Serrinha dos Pintos, em relação aos documentos efetivamente apresentados para o cadastro e desde que esteja atualizado na data aprazada para a apresentação das propostas.

Art. 16. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – não entregar a documentação exigida no edital;

III – apresentar documentação falsa;

IV – causar o atraso na execução do objeto;

V – não mantiver a proposta;

VI – falhar na execução do contrato;

VII – fraudar a execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo;

IX – declarar informações falsas; e

X – cometer fraude fiscal.

Parágrafo único. As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

Seção II

Publicação, impugnações e esclarecimentos

Art. 17 A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

I – para bens e serviços até R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais):

a) na imprensa oficial do Município ou em outro meio reconhecido para tal finalidade com abrangência estadual;

b) no quadro de avisos da Prefeitura e

c) na página oficial do Município na internet.

II – para bens e serviços superiores a R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais):

- na imprensa oficial do Município ou em outro meio reconhecido para tal finalidade com abrangência estadual;

- no quadro de avisos da Prefeitura; e

- na página oficial do Município na internet.

§1º O aviso do edital deverá conter:

I - a descrição precisa, suficiente e clara do objeto;

II – a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital; e

III – o local onde será realizada a sessão pública do pregão ou, em se tratando de pregão eletrônico, o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização.

§2º A íntegra do edital deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico na internet da Administração e, em caso de pregão eletrônico, também no portal do sistema utilizado para a sua realização.

§3º O edital fixará prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem suas propostas, contados da última publicação do aviso ou da efetiva disponibilização do edital e seus anexos, prevalecendo a que ocorrer mais tarde.

Art. 18. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 19. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site da Administração e vincularão os participantes e a administração, devendo proceder-se de acordo com o art. 18, sempre que implicar em alteração do edital.

Art. 20. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Seção III

Do recurso

Art. 21. Contra as decisões do pregoeiro caberá recurso hierárquico, com efeito suspensivo, que será único e interposto ao final da sessão, devendo o licitante manifestar a intenção de interposição imediatamente após a declaração do vencedor ou a proclamação do resultado, com registro em ata da síntese dos motivos, sob pena de decadência do direito ao recurso.

§ 1º Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do

recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

§ 2º O recurso será dirigido à autoridade superior, mas interposto por intermédio do pregoeiro, que poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

§ 3º O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 4º Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o julgamento da licitação e adjudicará o seu objeto ao vencedor, com vista à contratação.

Seção IV

Do saneamento da proposta e da habilitação

Art. 22. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 1º O saneamento deverá ser realizado mediante decisão fundamentada, com registro em ata das razões pelas quais os defeitos são sanáveis, não acarretando lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

§ 2º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante comunicação prévia aos licitantes com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Seção V

Da adjudicação e da homologação

Art. 23. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

Parágrafo único. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso XII do art. 11.

Seção VI

Da contratação

Art. 24. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 16.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO III

PROCESSAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL

Art. 25. O edital de licitação indicará, além do disposto no art. 13, as condições de credenciamento, as regras para participação da sessão de lances, inclusive o tempo máximo de espera entre lances e a diferença mínima admitida, se for o caso.

Parágrafo único. O tempo entre lances e o valor mínimo, nominal ou percentual, para cada lance em relação à proposta que lidera a competição, devem ser fixados atendendo aos princípios da razoabilidade e da celeridade do processo.

Art. 26. A sessão do pregão presencial será conduzida da seguinte forma:

I - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de

habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento.

II – aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

III – o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

IV – quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

V – em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

VI – o pregoeiro convidará individualmente os licitantes selecionados, de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor, a apresentar lances verbais, até a proclamação do vencedor;

VII – o desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

VIII – caso não sejam ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

IX – declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, cabe ao pregoeiro verificar a configuração do empate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar no 123, oportunizando, se for o caso, que a empresa beneficiária apresente nova proposta inferior à do então primeiro colocado, no prazo de 5 minutos a contar do encerramento da sessão de lances;

X – não havendo o empate na forma do inciso VII, deste artigo, ou após a apresentação de nova proposta, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito;

XI – sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação;

XII – constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XIII – se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo o exame dos requisitos de habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XIV – o pregoeiro negociará diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, o que será registrado em ata;

XV – a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese do motivo, devendo juntar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias;

XVI – o recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo;

XVII – o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XVIII – decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o julgamento da licitação e adjudicará o seu objeto ao vencedor, com vista à contratação;

CAPÍTULO IV

PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 27. O pregão eletrônico será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistema de compras próprio da Administração ou contratado para esse fim.

§1º O sistema deverá ser dotado de recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

§2º Caberá à autoridade competente do órgão promotor do pregão eletrônico indicar o provedor do sistema eletrônico e providenciar o credenciamento de agentes públicos e particulares necessários ao desenvolvimento da licitação.

§3º O processamento do pregão eletrônico terá como referência de tempo, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF.

Art. 28. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata o art. 8º, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 1º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

§2º As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

§3º Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 29. Deverão ser previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§2º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública.

Art. 30. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I – credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II – remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III – apresentar impugnação, solicitar esclarecimentos e apresentar recursos, quando for o caso, exclusivamente por meio eletrônico;

IV – responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

V – acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

VI – comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VII – utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VIII – solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Art. 31. O edital de pregão eletrônico indicará, além do disposto no art. 13 deste Decreto, as seguintes informações, dentre outras pertinentes ao processo específico:

I – o provedor do sistema de compras a ser utilizado e seu endereço eletrônico na internet;

II- as condições para credenciamento no sistema;

III – as regras relativas ao envio de proposta e dos documentos de habilitação;

IV – o modo de disputa a ser utilizado, que poderá ser aberto ou aberto e fechado, conforme art. 36 deste Decreto;

V – a diferença mínima entre lances, se for o caso;

VI – a possibilidade de envio de lances intermediários e as regras aplicáveis;

VII – o prazo para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado, conforme art. 41 deste Decreto.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, é obrigatória a previsão de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art. 32. Após a divulgação do edital no sistema de compras, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, bem como o enquadramento de beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 3º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 4º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas.

§ 5º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 6º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o art. 41, §2º.

Art. 33. Aberta a sessão pública pelo pregoeiro, a partir do horário previsto no edital, os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

Art. 34. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Art. 35. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 36 Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I – aberto – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II – aberto e fechado – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Art. 37. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 36, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre

que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

Art. 38. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 36, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Art. 39. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 40. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

§ 1º na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

§ 2º Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do caput, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Art. 41. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Art. 42. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 41, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.

Art. 43. Os documentos de habilitação, enviados nos termos do disposto no art. 31, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a

autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

§ 1º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 41.

§ 2º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 3º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 4º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

§ 5º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

Art. 44. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

Parágrafo único. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, se procederá de acordo com o 24, §2º.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos - RN, em 18 de março de 2021.

BARBARA TEIXEIRA QUEIROZ
Prefeita

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:37AF2F07

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 0001-2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 0001/2021, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA FROTA DO MUNICÍPIO A SERVIÇO NA CAPITAL DO ESTADO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FLOR E OLIVEIRA LTDA, CNPJ 12.689.295/0001-34 - R\$ 163.752,00

Serrinha dos Pintos - RN, 22 de março de 2021

BARBARA TEIXEIRA QUEIROZ
Prefeita

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:5CB69C78

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de Severiano Melo-RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Jacinto Lopes de Carvalho, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de Material Permanente para algumas Secretarias do Município de Severiano Melo/RN..

Contratado.....: NASCIMENTOS MOVEIS E ELETRO LTDA (18.841.747/0001-38)

Dotação Orçamentaria: 31 - 2 . 2004 . 4 . 123 . 1 . 2.7 . 0 . 449052 Equipamentos e Material Permanente

72 - 2 . 2006 . 12 . 122 . 9 . 2.17 . 0 . 449052 Equipamentos e Material Permanente

110 - 2 . 2007 . 15 . 122 . 1 . 2.32 . 0 . 449052 Equipamentos e Material Permanente

240 - 3 . 3002 . 10 . 301 . 8 . 2.53 . 0 . 449052 Equipamentos e Material Permanente

Valor Total: R\$ 10.685,00

Fundamento Legal...: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Jacinto Lopes de Carvalho, Prefeito Municipal.

Publicado por:

José Hudson de Almeida

Código Identificador:063FDA3C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de Severiano Melo-RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Jacinto Lopes de Carvalho, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de um Monitor Multiparametrico para a Ala COVID do Hospital Maternidade Bevenuto Holanda Neto do Município de Severiano Melo/RN..

Contratado.....: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA (35.662.667/0001-34)

Dotação Orçamentaria: 339 - 3 . 3001 . 10 . 122 . 1 . 2.73 . 0 . 449052 Equipamentos e Material Permanente

Valor Total: R\$ 13.800,00

Fundamento Legal...: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Jacinto Lopes de Carvalho, Prefeito Municipal.

Publicado por:

José Hudson de Almeida

Código Identificador:CD8E8DAF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de Severiano Melo-RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Jacinto Lopes de Carvalho, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de Filtros e Materiais de consumo para a Retro Escavadeira da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Severiano Melo/RN.

Contratado.....: JOSE WILSON DE ALMEIDA DANTAS (09.638.554/0001-93)

Dotação Orçamentaria: 116 - 2 . 2007 . 26 . 122 . 1 . 2.34 . 0 . 339030 Material de Consumo

Valor Total: R\$ 2.649,40

Fundamento Legal...: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Jacinto Lopes de Carvalho, Prefeito Municipal.

Publicado por:

José Hudson de Almeida

Código Identificador:703AA3BC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 050302/2021

OBJETO: Contratação de serviços de assessoria pedagógica para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Severiano Melo/RN, durante o período de 10 meses.

ORIGEM: Dispensa por Justificativa 050301/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Severiano Melo 08.358.046/0001-99

CONTRATADA(O): ALZIRA ROCHA DO CARMO 985.288.154-04

VALOR TOTAL: R\$ 16.600,00

ORIGEM DOS RECURSOS: 68 - 2 . 2006 . 12 . 122 . 9 . 2.17 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

DATA DA ASSINATURA: 5 de março de 2021

Publicado por:

José Hudson de Almeida

Código Identificador:B7B6DEE3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: Pregão nº 05/2021PP. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de aração e gradagem de terra no município de Severiano Melo.. Vencedor(es): A C L CONSTRUCOES EIRELI (20.625.410/0001-35)- Valor total de R\$ 70.000,00. Conforme ata de sessão anexada aos autos.

Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – JACINTO LOPES DE CARVALHO. 22/03/2021.

SEVERIANO MELO - RN, 22/03/2021

Publicado por:

José Hudson de Almeida

Código Identificador:4A600FCB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO****EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021PP - OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de aração e gradagem de terra no município de Severiano Melo.. REGISTRADOR: Prefeitura de Severiano Melo inscrita no CNPJ 08.358.046/0001-99. EMPRESA (S) CONTRATADA (S): A C L CONSTRUCOES EIRELI (20.625.410/0001-35)- Valor total de R\$ 70.000,00; DATA DE ASSINATURA: 22/03/2021; VALIDADE: 12 MESES.

Publicado por:

José Hudson de Almeida

Código Identificador:9FD5B94E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: Pregão nº 02/2021PE. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atendimento das secretarias municipais do Município de Severiano Melo.

Vencedor(es):

FRANCISCO TICIANO HOLANDA DIOGENES 01029512418 (15.201.672/0001-32) valor R\$ 33.062,41

RUTH ATACAREJO EIRELI (29.143.973/0001-61) valor R\$ 1.323.977,79

H F DINIZ (28.121.546/0001-10) valor R\$ 169.928,25

- Valor total de R\$ 1.526.968,45. Conforme ata de sessão anexada aos autos.

Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – JACINTO LOPES DE CARVALHO. 11/03/2021.

Publicado por:

José Hudson de Almeida

Código Identificador:CB51086E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN, no uso de suas atribuições legais e o que determina a Lei nº 10.520/2002, Decreto 10.024/2009 e Lei Federal nº 8.666/93 suas alterações posteriores torna pública para o conhecimento dos interessados que realizará, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2021 – PE, objetivando a Aquisição de lâmpadas e luminárias públicas de LED para substituição das lâmpadas de vapor de sódio existentes da rede de iluminação pública de Severiano Melo/RN.

Início das Propostas: 23/03/2021 as 9h00min.

Término das Propostas: 05/04/2021 as 9h00min.

Início da Sessão Pública: 05/04/2021 as 9h30min.

Plataforma: www.bbmnet.com.br

O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na sede da PMSM, sito à AV. Bevenuto Holanda, 209 - Centro CEP: 59.856-000 – **Severiano Melo-RN, no horário de 8:00 h às 17:00 hs** e na internet nos endereços:

www.bbmnet.com.br

Severiano Melo-RN, 22/03/2021.

PLINIO MAX MELO

Pregoeiro

Publicado por:

José Hudson de Almeida

Código Identificador:806FF739

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021 – SRP.**

O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN, através do Pregoeiro Municipal, designado através da **PORTARIA Nº 018/2021-GP DE 08 DE JANEIRO DE 2021**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL no sistema de Registro de preços para futura contratação de empresa especializada nos serviços de locação de veículos sem condutor, para atender a demanda dos Órgãos da Administração Municipal de Sítio Novo, com abertura marcada para o dia **06/04/2021, às 09h**, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, situado na Rua José Ferreira Lima, nº 46, centro – Sítio Novo, Cep: 59.440-000. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no horário das 08h às 13h, em dias úteis, no endereço

supracitado. Maiores informações pelo Fone/Fax: 84 3252.0065 ou através do correio eletrônico cpl@sitionovo.rn.gov.br.

Sendo observadas as medidas de precauções determinadas pelo Ministério da Saúde. O Participante **DEVERÁ** estar portando máscara para seu uso pessoal; não estar em quarentena determinada pelos Órgãos de Saúde Estadual e/ou Municipal; e obedecer ao distanciamento recomendado de no mínimo um metro e meio das demais pessoas presentes.

Sítio Novo/RN, 22 de março de 2021.

GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Girlandio dos Santos Nascimento

Código Identificador:3CE8A35B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE ADESÃO/CARONA –
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020-SRP**

**EXTRATO DE CONTRATO DE ADESÃO/CARONA –
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020-SRP**

ÓRGÃO ADERENTE: Prefeitura Municipal de Tangará, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.159.089/0001-45

FORNECEDOR: Empresa COMERCIAL ZONA SUL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.091.529/0001-70.

OBJETO: ADESÃO à Ata de Registro de Preços oriunda do PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020-SRP devidamente instaurado pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, objetivando a aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios para atendimento às diversas Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Tangará.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN.

FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: A despesa será consignada à dotação orçamentária prevista no OGM – Orçamento Geral do Município, conforme o caso.

VALOR. 1.386.853,80 (Hum milhão trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, art. 11 da Lei nº 10.520/2002 e art. 22 do Decreto Federal nº 9.488/2018 e alterações.

DATA: 12 de Março de 2021.

JOSÉ AIRTON BEZERRA

Prefeito Municipal

Contratante

FRANCISCO GINETE ANDRADE

Comercial Zona Sul LTDA

Pela contratada.

Publicado por:

Adriano Soares da Costa

Código Identificador:2B9F1BC0

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE
RATIFICAÇÃO - 36/2021**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - 36/2021

RATIFICO e RECONHEÇO a dispensa de licitação fundamentada Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e em consonância com o que consta dos autos para a contratação da EMPRESA. D. DA S BEZERRA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.221.645/0001-24, Com Endereço a Rua Mameleiro Nº 12 Bosque das Palmeiras- Tangará/RN. Cujo o objeto é referentea objetivando a

futura contratação de empresa especializada para fornecimento de material para iluminação pública, destinados a manutenção, conservação e recuperação preventiva e corretiva, pertencentes ao município de Tangará/RN, conforme discriminado neste Termo.

DISPENSA Nº36/2021

PROCESSO DE DESPESA Nº 72/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ - CNPJ Nº: 08.159.089/0001-45.

CONTRATADA: D. DA S BEZERRA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.221.645/0001-24.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	15.001 - Secretaria Municipal de Obras - Secretaria Municipal de Obras
Ação:	2096 - Manutenção das Ações da Secretaria Munic
Função:	15 - URBANISMO
Sub-Função:	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa:	0023 -
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	10010000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - TANGARÁ

VALOR TOTAL: **R\$ 16.649,45** (Dezesseis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Tangará/RN, 19/03/2021

JOSÉ AIRTON BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriano Soares da Costa

Código Identificador:373958C6

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE
RATIFICAÇÃO - 37/2021**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - 37/2021

RATIFICO e RECONHEÇO a dispensa de licitação fundamentada Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e em consonância com o que consta dos autos para a contratação da Empresa DÁRIO LOPES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.640.240/0001-53. Cujo objeto é referente a AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS EM GERAL, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL DA PRAFEITURA DE TANGARÁ/RN.

DISPENSA Nº37/2021

PROCESSO DE DESPESA Nº 73/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ - CNPJ Nº: 08.159.089/0001-45.

CONTRATADA: DÁRIO LOPES DE OLIVEIRA - CNPJ. 17.640.240/0001-53

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	14.001 - Secretaria Municipal de Transporte - Secretaria Municipal de Transporte
Ação:	2095 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal
Função:	26 - TRANSPORTE
Sub-Função:	782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Programa:	0053 -
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	10010000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - TANGARÁ

VALOR TOTAL: R\$15.941,86 (Quinze mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos).

Tangará/RN, 19/03/2021

JOSÉ AIRTON BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriano Soares da Costa

Código Identificador:692CAF0A

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 014 COVID 19**

DECRETO Nº 14, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre normas e medidas do enfrentamento ao avanço do coronavírus (COVID-19/ SARS-CoV-2) no âmbito do Município de Tangará/RN e dá outras providências”.

O Senhor **JOSÉ AIRTON BEZERRA**, Prefeito do Município de Tangará, localizado no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considera o seguinte:

CONSIDERANDO, a declaração de Pandemia do COVID-19 por parte da Organização Mundial de Saúde – OMS desde 11 de março de 2020, exigindo medidas preventivas ao avanço do novo vírus;

CONSIDERANDO, a situação de emergência epidemiológica decretado pelos Governos Federal e do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, os deveres inerentes ao Poder Público Municipal no tocante à saúde de sua população;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência nos casos de saúde pública internacional em se tratando do COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento dos casos de COVID-19 no Brasil, especialmente no Estado do Rio Grande do Norte, com repercussão no nosso Município, normatizado pelo Decreto nº. 30.419, de 17 de Março de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto estabelece as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), com vigência no período entre 20 de março a 02 de abril de 2021, em todo Município de Tangará/RN.

§ 1º - No período de abrangência deste decreto, somente poderão permanecer abertos, para atendimento presencial, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que tenham por finalidade a oferta de produtos e serviços a seguir relacionados:

I – serviços públicos essenciais;

II – serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, atividades de podologia, entre outros;

III – atividades de segurança privada;

IV – Supermercados, mercados, padarias, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumação no local;

V – farmácias, drogarias e similares, bem como lojas de artigos médicos e ortopédicos;

VI – serviços funerários;

VII – petshops, hospitais e clínicas veterinárias;

VIII – serviços de imprensa e veiculação de informação jornalística;

IX – atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;

X – correios, serviços de entregas e transportadoras;

XI – oficinas, serviços de locação e lojas de autopeças referentes a veículos automotores e máquinas;

XII – oficinas, serviços de locação e lojas de suprimentos agrícolas;

XIII – oficinas e serviços de manutenção de bens pessoais e domésticos, incluindo eletrônicos;

XIV – serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens eletrônicos e eletrodomésticos;

XV – lojas de material de construção, bem como serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção;

XVI – postos de combustíveis e distribuição de gás;

XVII – hotéis, flats, pousadas e acomodações similares;

XVIII – atividades de agências de emprego e de trabalho temporário;

XIX – lavanderias;

XX – atividades financeiras e de seguros;

XXI – imobiliárias com serviços de vendas e/ou locação de imóveis;

XXII – atividades de construção civil;

XXIII – serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;

XXIV – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;
 XXV – atividades industriais;
 XXVI – serviços de manutenção em prédios comerciais, residenciais ou industriais, incluindo elevadores, refrigeração e demais equipamentos;
 XXVII – serviços de transporte de passageiros;
 XXVIII – serviços de suporte portuário, aeroportuário e rodoviário;
 XXIX – cadeia de abastecimento e logística;
 XXX – templos religiosos
 XXXI – feiras livres;
 XXXII – restaurantes;

§ 2º - Estão liberadas as atividades religiosas junto aos templos e igrejas, desde os frequentadores mantenham o distanciamento de 05m (cinco metros) entre si, observadas as normas de proteção como uso de máscaras e limpeza das mãos.

§ 3º - Durante a vigência deste decreto ficam suspensas as atividades educacionais de forma presencial nos estabelecimentos públicos e privados em todos os níveis, inclusive profissionalizantes, sendo admitido apenas a sua forma remota.

§ 4º - Fica terminantemente proibida a venda de bebidas em bares e restaurantes para consumo no estabelecimento, sendo autorizado a comercialização, inclusive de alimentos, na forma de delivery ou *take-away*.

§ 5º - Será obrigatório o uso de máscaras de proteção do rosto em todo o território deste município, devendo os estabelecimentos comerciais, órgãos públicos e os templos religiosos impedir o acesso de quem dela não faça uso.

§ 6º - Os serviços de saúde nas Unidades de Atenção Básica - UBS funcionarão normalmente, especialmente os serviços de urgência e emergência, devendo os profissionais terem acesso aos equipamentos de proteção e observarem as regras de segurança, mesmo que já tenham sido vacinados.

§ 7º - Os agentes de saúde, endemias e demais profissionais das Equipes Saúde da Família – ESF, permanecem em suas atividades para o atendimento dos seus serviços regulares, incluindo as atividades em barreiras sanitárias em dias e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e desinfecção de prédios e espaços públicos de uso comum do povo.

§ 8º - Fiscalização das medidas deste decreto ficará a cargo dos órgãos da vigilância sanitária do Município, podendo este requisitar a força policial para o exercício da atividade e o cumprimento dos deveres que lhes forem inerentes.

§ 9º - Os profissionais envolvidos na fiscalização poderão executar tarefas para debelar, evitar ou restringir a aglomeração de pessoas, orientando-os a manter a distância mínima de 1,5 m entre elas, podendo até mesmo promover o fechamento do estabelecimento que não cumprir as determinações deste Decreto, assim como os bens de uso comum do povo se necessário for.

§ 10 - As atividades da feira livre estão liberadas apenas para os comerciantes locais, devidamente autorizados pelo órgão municipal da vigilância sanitária, devendo fazer uso de máscaras e coordenar o acesso às suas bancas de modo a manter a distância de 05 m (cinco metros).

§ 11 – Os serviços públicos não classificados como essenciais deverão suspender suas atividades ao público em geral, podendo manter seus serviços internos ou em caráter remoto.

§ 12 – O expediente interno no âmbito dos órgãos da Administração Municipal, no período de 20/03/2021 até o dia 02/04/2021, terá o atendimento suspenso, dispondo a população os seguintes canais de atendimento: “Alô Prefeitura” WhatsApp: (84) 991182790 e e-mails: prefeituramunicipaltangara@gmail.com; smetangara5@gmail.com; smstangara2021@gmail.com; smttangara2021@gmail.com; agriculturatangara2021@gmail.com.

§ 13 - Havendo descumprimento das determinações constantes deste Decreto, deverão as autoridades consignadas no § 8º deste artigo, comunicar ao setor competente da Prefeitura Municipal responsável pela emissão de Alvará de Funcionamento para fins de seu cancelamento e aplicação das demais penalidades, sem prejuízo do Poder de Polícia para fazer cessar, imediatamente, a violação a esta norma.

Art. 3º - Fica mantido o toque de recolher entre às 22 horas de um dia e às 05 horas do dia seguinte em todo o território do Município de Tangará/RN, não sendo permitida, após esse horário, a circulação de

pessoas que não seja em deslocamento para sua residência ou em casos de urgência ou de extrema necessidade.

Art. 4º - Fica vedada a concessão pelo Poder Público Municipal de qualquer alvará para o licenciamento de atividades festivas, ou que importem em aglomeração de pessoas, no prazo do art. 1º deste Decreto.

Art. 5º - O descumprimento às normas deste decreto implica em crime de desobediência previsto no ar. 330 do CP., infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437/1977 (Lei Federal de Infrações a Legislação Sanitária), assim como pagamento de multas, as quais serão fixadas por lei.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 02 de abril de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Tangará/RN, 19 de março de 2021.

JOSE AIRTON BEZERRA

Prefeito Municipal

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Adriano Soares da Costa

Código Identificador:A9FCDF98

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0017/21

ORIGEM: DISPENSA nº 7/2021-0017/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS/RN

CONTRATADA: SETEMOL EQUIP. ODONTOMEDICOS LTDA

CNPJ (MF) Nº 35.662.667/0001-34

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA O INFRANTAMENTO DO COVID-19

VALOR TOTAL: R\$17.022,50 (dezesete mil e vinte e dois reais e cinquenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7000- Secretaria Municipal de Saúde

10- Saúde

302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

15- Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar

2.92- Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00- Material de Consumo

VIGÊNCIA: 19/03/2021 a 31/12/2021.

DATA DA ASSINATURA: 19/03/2021

ASSINANTES:

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME –
 PREFEITO(A) MUNICIPAL

SETEMOL EQUIP. ODONTOMEDICOS LTDA- 35.662.667/0001-34

Publicado por:

Francisco Clesiano de Paiva Lima

Código Identificador:9AD5DA68

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a

contratação da **JOANA DARC BESSA ME**, referente à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA FAZER MOLDAGEM DE PRÓTESE DENTATÁRIA**, pelo valor total de R\$ 17.380,90 (dezesete mil, trezentos e oitenta reais e noventa centavos).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Licitação.

Tenente Ananias - RN, 22/03/2021

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Clesiano de Paiva Lima

Código Identificador:692EE12A

**GABINETE DA PREFEITA
ERRATA NOMEAÇÃO**

PORTARIA 093/2021 GP-PMTA

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE LOTAÇÃO EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE SERVIDOR APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL Nº 01/2017;

A Prefeita Municipal de Tenente Ananias, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de preenchimento de vaga de provimento efetivo, no quadro funcional do Município de Tenente Ananias, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município e a Carta Magna da República;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, **ROSBERG MEDEIROS BARRETO**, habilitado em concurso público de provas objeto do Edital 01/2017 do dia 17 de janeiro de 2017, com resultado homologado através do termo 001/2017 de 08 de novembro de 2017, publicados no diário oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte-Femurn, para o Cargo de **DIGITADOR**.

Art. 2º A posse se dará após apresentação de toda a documentação exigida pelo Município;

Art.3º Devidamente investido do cargo, o servidor de que trata o Art. 1º desta portaria ficará Lotado na **Secretaria Municipal de Saúde** onde será designado ao local de origem.

Art.4º Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Tenente Ananias, 21 de Março de 2021

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:0760352D

**GABINETE DA PREFEITA
NOMEAR OS NOVOS MEMBROS PARA COMPOR O
CONSELHO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL
DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB**

Portaria nº 094/2021

A Prefeita Municipal de Tenente Ananias/RN, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica deste município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os novos membros para comporem o Conselho Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do município de Tenente

Ananias/RN, para o mandato 2021/2022, conforme discriminação abaixo:

I – Representante do poder Executivo Municipal:

Titular: Zilberlandia Alexandre Silva

CPF: 155.384.218-99

Suplente: Francisco Canindé Gomes de Oliveira

CPF: 009.960.594-58

II – Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Raimunda Manuela Chagas da Silva

CPF: 016.720.984-16

Suplente: Maria Regiane da Silva

CPF: 065.677.494-07

III – Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Kátia Cândida Silva de Andrade- (Vice-Presidente)

CPF:060.334.004-02

Suplente: Cristiane de Sousa Nazário

CPF: 067.791.544-66

IV – Representante dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Juliana CrysthinaMeyrellesMacena

CPF: 016.783.974-82

Suplente: Francisco Auriélio da Silva

CPF:088.662.574-27

V – Representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Michele Dayana dos Santos

CPF:092.115.494-18

Suplente: Maria Francineide Pires de Sousa

CPF:091.784.774-17

Titular: Vinícius Wanderlei Alexandre Silva

CPF:102.667.624-45

Suplente: Janiele Tatiane da Costa

CPF: 017.924.414-01

VI – Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Maria ValdenouraMonte Sousa

CPF: 761.630.080-72

Suplente: Francisca Micherlândia Ferreira

CPF: 039.693.154-50

VII– Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Márcia Maria da silva

CPF:008.297.03438

Suplente: Ananda Lúcia Lima de Oliveira

CPF:070.253.114-64

VIII– Representante de Alunos das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Francisco Dejair da Silva

CPF: 903.665.734-20

Suplente: Mariza da Conceição Silva

CPF: 706.392.954-28

Titular: Francisca Zenaide Cardoso Costa

CPF: 812.958.984-20

Suplente: Maria de Fátima Santiago

CPF: 008.738.404-37

IX – Representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Maria Zildilene Lopes Pereira

CPF:035.206.014-00

Suplente: Antonio Marcos Rocha Germano

CPF: 028.593.584-47

X – Representante da Sociedade Civil:

Titular: Abraão Pires de Andrade- (Presidente)

CPF: 095.371.004-13

Suplente: Maria do Socorro Sarmento

CPF: 610.254.294-00

Titular: Francisco Felipe Gomes Jácome

CPF: 072.265.374-35

Suplente: Jéssica Monte de Lima Jácome

CPF:121.224.314-58

XI – Representante das Escolas do Campo:

Titular: Francisca Tarciana da Silva

CPF: 088.310.624-84

Suplente: Maria Lucilene da Silva Silveira

CPF:024.062.214-66

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrárias.

Tenente Ananias/RN, 23 de março de 2021

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:F507C15F

**GABINETE DA PREFEITA
LICENÇA PRÊMIO**

Portaria nº095/2021.

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e II, do Art. 7º; do inciso I, do Art. 15 e do inciso V, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do(a) servidor(a) MIRANDA MARTA MELO - Matrícula 36;

Considerando as disposições do Capítulo IV, do Título VI, da Lei Municipal 068/2001, em seus "Art"s. de 106 a 112 - Da Licença Prêmio", que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 016, de 9 de março de 2020;

Considerando o teor da Comunicação Interna de nº015/2021, do(a) Ilmo(a). Secretário Municipal de Saúde, responsável pela pasta de lotação do servidor(a);

Considerando que a concessão do gozo de Licença Prêmio requerido pelo(a) servidor(a) MIRANDA MARTA MELO, implica em substituição;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas de Saúde;

Considerando, o que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas;

Considerando que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e que o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;

Considerando parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Administração,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) MIRANDA MARTA MELO - Matrícula nº36, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sua Licença Prêmio, regulamentar.

Art. 2º A Licença Prêmio concedida, corresponde ao período de aquisição de 03/01/2015 a 31/12/2020, com gozo no período de 03 meses a partir da publicação.

Art. 3º Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes.

Art. 4º O(a) servidor(a) deve aguardar em serviço a publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN,
Gabinete da Prefeita, em 22 de Março de 2021.**

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:EA16B5F5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
005/2021**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, torna público para conhecimento dos interessados, o Pregão Eletrônico nº 005/2021, com critério de julgamento Menor Preço por Item, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE VEICULO AMBULÂNCIA TIPO "A" DE SIMPLES REMOÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O edital com seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e e-mail: licitacao@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira. A sessão eletrônica será aberta às 09h:00m (horário de Brasília) do dia 08/04/2021. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados através do e-mail: do site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Tenente Laurentino Cruz/RN, 22 de março de 2021.

DANIELLE MIRANDA DE MEDEIROS RIBEIRO GIFONI

Pregoeira

Publicado por:

Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni

Código Identificador:B0570917

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 15/2021**

Interessado: Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Abastecimento e Recursos Hídricos.

Assunto: Aquisição de nitrogênio líquido do botijão de inseminação, para atender as necessidades dos pequenos produtores de leite atendidos pelo Programa de Inseminação Artificial.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993;

II-Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico favorável;

RESOLVE:

01. E dispensável o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA.

Unidade Orçamentária: 02.005 SECRETARIA AGROP/MEIO AMB. ABAST. R. HÍDRICOS

Ação: 2139 – PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL

Natureza de Despesa: 33.90.30 – Material de consumo

Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários

02. Importará a despesa o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

03. Fica autorizado à contratação da empresa **NORDESTE SEMEN LTDA, CNPJ nº 35.353.432/0001-60**, com sede profissional na RUA **TREZE DE MAIO**, Nº 84, Bairro: Centro, **PESQUEIRA/PE**, prestação de serviço em recarga de nitrogênio líquido do botijão de inseminação, para atender as necessidades dos pequenos produtores de leite atendidos pelo Programa de Inseminação Artificial, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Abastecimento e Recursos Hídricos, conforme memorando nº 032/2021 e processo nº 454/2021 do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

04. O Presente Termo de Dispensa de Licitação deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 22 de março de 2021.

FRANCISCO MACÊDO DA SILVA

CPF: 045.006.414-08

Prefeito do Município

Publicado por:

Jânio Batista Figueiredo

Código Identificador:118EF5ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 125/2021 - FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 125/2021 - FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o Memorando nº 169/2021 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **30,00** (trinta reais) cada, a(o) servidor(a) **LUCAS FÉLIX DA SILVA** portador do CPF/RG Nº **016.691.984-56**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA CRUZ/RN**, no dia **10 de Março de 2021**, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **19 de Março de 2021**.

MARIA GILVANEIDE PIRES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

CPF: 913.128.764-68

Publicado por:

Maria Gilvaneide Pires de Souza

Código Identificador:BD22E182

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 126/2021 - FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 126/2021 - FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o Memorando nº 170/2021 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **45,00** (quarenta e cinco reais) cada, a(o) servidor(a) **LUCAS FÉLIX DA SILVA** portador do CPF/RG Nº **016.691.984-56**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **13 de Março de 2021**, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **19 de Março de 2021**.

MARIA GILVANEIDE PIRES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

CPF: 913.128.764-68

Publicado por:

Maria Gilvaneide Pires de Souza

Código Identificador:A1A5E744

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 127/2021 - FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 127/2021 - FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o Memorando nº 171/2021 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **30,00** (trinta reais) cada, a (o) servidor(a) **AURICELIO ROBERTO DO NASCIMENTO** portador do CPF/RG Nº **055.338.664-69**, ocupante da função de **Técnico de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA CRUZ/RN**, no dia **13 de Março de 2021**, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 19 de Março de 2021.

MARIA GILVANEIDE PIRES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

CPF: 913.128.764-68

Publicado por:

Maria Gilvaneide Pires de Souza

Código Identificador:CF82A8D9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 128/2021 - FMS**

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 128/2021 - FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o Memorando nº 173/2021 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária SEM PERNOITE no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) cada, a(o) servidor (a) **JOSE CARLOS DE MEDEIROS** portador do CPF/RG N° 878.317.084-72, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA CRUZ/RN**, no dia **13 de Março de 2021**, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 22 de Março de 2021.

MARIA GILVANEIDE PIRES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

CPF: 913.128.764-68

Publicado por:

Maria Gilvaneide Pires de Souza

Código Identificador:DA462007

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 129/2021 - FMS**

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 129/2021 - FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o Memorando nº 174/2021 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária SEM PERNOITE no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) cada, a(o) servidor(a) **JOSE WILSON DOS SANTOS** portador (a) do CPF/RG N° 852.073.224-00, ocupante da

função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA CRUZ/RN**, no dia **14 de Março de 2021**, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 22 de Março de 2021.

MARIA GILVANEIDE PIRES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

CPF: 913.128.764-68

Publicado por:

Maria Gilvaneide Pires de Souza

Código Identificador:2F0ED908

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 130/2021 - FMS**

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 130/2021 - FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o Memorando nº 175/2021 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária SEM PERNOITE no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) cada, a(o) servidor(a) **LUCAS FÉLIX DA SILVA** portador do CPF/RG N° 016.691.984-56, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **ALEXANDRIA/RN**, no dia **16 de Março de 2021**, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 22 de Março de 2021.

MARIA GILVANEIDE PIRES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

CPF: 913.128.764-68

Publicado por:

Maria Gilvaneide Pires de Souza

Código Identificador:915E9436

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL –
COVID-19 - REF. PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
NO 319007/2021**

A Prefeitura Municipal de Tibau/RN, através do Fundo Municipal de Saúde, abriu Processo de Dispensa de Licitação visando aquisição de Oxigênio medicinal e insumos para atendimento à população nas ações de tratamento quanto aos sintomas ocasionados pelo COVID – 19. Esta aquisição é de caráter emergencial e faz parte das ações de enfrentamento da pandemia de CORONAVÍRUS – COVID-19, com fulcro na Lei Federal nº 13.979/2020.

O recebimento das cotações será até às 09:00 horas do dia 24 de março de 2021 (quarta – feira), pelo e-mail: pmt.licitacoes@gmail.com. Maiores informações de 08:00 às 13:00h, pelo Fone: (84) 3326-2228, ou pelo e-mail da Comissão Permanente de Licitação (pmt.licitacoes@gmail.com).

ATENÇÃO: Os arquivos (Termo de Referência e Minuta de Contrato) necessários para subsidiar a elaboração da proposta, estará disponível no site: www.tibau.rn.gov.br.

Tibau 22 de março de 2021

MARCIA CRISTINA ALVES JUSTINO BARBOSA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:C2A970F4

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - ABANDONO DA
EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA SEM COMUNICAÇÃO
PRÉVIA À ADMINISTRAÇÃO**

Ref.: Tomada de Preços nº 01/2019 – Contrato nº 22/2019

Por intermédio deste instrumento, e com respaldo no art. 78, incisos I e V, da Lei nº 8.666/93, o **MUNICÍPIO DE TIBAU-RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.622.882/0001-90, com sede administrativa na Rua do Pargo, nº. 76 – Centro, na cidade de Tibau/RN, ora representado pela Sra. Prefeita Constitucional – **LIDIANE MARQUES DA COSTA** e pelo Sr. Secretário Municipal de Obras - **AURELIANO MARQUES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, vem, **NOTIFICAR** a empresa **S&L EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.624.502/0001-96, representada pelo Sr. Hudson Alan Lucena dos Santos, sediada à rua Lauro Linhares, nº 32, Bairro Estação, Município de Patu-RN, vencedora da Tomada de Preços nº 1/2019, Processo Licitatório nº 22/2019, com registro de contrato nº 22/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em construção civil para executar os serviços de implantação de melhorias sanitárias domiciliares no Município de Tibau/RN, para **no prazo de 02 (dois) dias úteis** contados do recebimento desta notificação ou da publicação deste ato, retomar imediatamente a execução da obra.

O não atendimento à presente notificação no prazo supra assinalado, acarretará a rescisão unilateral administrativa da avença contratual com a declaração de inidoneidade, tudo nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93.

Tibau-RN, 22 de Março de 2021.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

AURELIANO MARQUES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOS

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:5A9B14DA

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - ABANDONO DA
EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA SEM COMUNICAÇÃO
PRÉVIA À ADMINISTRAÇÃO**

Ref.: Tomada de Preços nº 02/2019 – Contrato nº 19/2019

Por intermédio deste instrumento, e com respaldo no art. 78, incisos I e V, da Lei nº 8.666/93, o **MUNICÍPIO DE TIBAU-RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.622.882/0001-90, com sede administrativa na Rua do Pargo, nº. 76 – Centro, na cidade de Tibau/RN, ora representado pela Sra. Prefeita Constitucional – **LIDIANE MARQUES DA COSTA** e pelo Sr. Secretário Municipal de Obras - **AURELIANO MARQUES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, vem, **NOTIFICAR** a empresa **S&L EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.624.502/0001-96, representada pelo Sr. Hudson Alan Lucena dos Santos, sediada à rua Lauro Linhares, nº 32, Bairro Estação, Município de Patu-RN, vencedora da Tomada de Preços nº 2/2019, Processo Licitatório nº 23/2019, com registro de contrato nº 19/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em construção civil para executar os serviços de implantação de melhorias sanitárias domiciliares no Município de Tibau/RN, para **no prazo de 02 (dois) dias úteis** contados do recebimento desta notificação ou da publicação deste ato, retomar imediatamente a execução da obra.

O não atendimento à presente notificação no prazo supra assinalado, acarretará a rescisão unilateral administrativa da avença contratual com a declaração de inidoneidade, tudo nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93.

Tibau-RN, 22 de Março de 2021.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

AURELIANO MARQUES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOS

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:C8B6943E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 3/2021.**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 3/2021.**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 3/2021 com início 26 de fevereiro de 2021, realizada em 18 de março de 2021 (quinta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

BANDEIRANTES LAB PROD FARMACEUTICOS E HOSPITALARES- CNPJ: 70.027.479/0001-35, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50; totalizando o valor de **R\$ 553.446,20 (quinhentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte centavos).**

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA- CNPJ: 40.787.152/0001-09, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 51; totalizando o valor de **R\$ 29.670,00 (vinte e nove mil, seiscentos e setenta reais).**

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARE- CNPJ: 12.418.191/0001-95, saiu

vencedor(a) no(s) item(ns) : 14 ; totalizando o valor de **R\$ 23.988,00** (vinte e três mil, novecentos e oitenta e oito reais).

DROGAFONTE LTDA - CNPJ: 08.778.201/0001-26 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 39 ; totalizando o valor de **R\$ 2.120,00** (dois mil, cento e vinte reais).

EMPREENDEIMENTOS FARMACEUTICOS ALVES GONCALVES EIRELI- CNPJ: 26.084.982/0001-30 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 6 ; totalizando o valor de **R\$ 960,00** (novecentos e sessenta reais).

NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ: 15.218.561/0001-39 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 19, 34 ; totalizando o valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil, quinhentos reais).

PHARMAPLUS LTDA- CNPJ: 03.817.043/0001-52, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 18, 52, 53 ; totalizando o valor de **R\$ 15.036,00** (quinze mil e trinta e seis reais).

RJ3 DISTRIBUIDORA LTDA- CNPJ: 33.379.154/0001-95 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 5, 23, 30, 31, 42 ; totalizando o valor de **R\$ 85.900,80** (oitenta e cinco mil, novecentos reais e oitenta centavos).

Tibau do Sul/RN, 22 de março de 2021.

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:C7F2C3BB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 3/2021.**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO
LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 3/2021.**

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Eletrônico nº 3/2021, realizada em 18/03/2021, a saber:

Objeto: **Aquisição de medicamentos injetáveis para anestesia, sedação e injetáveis padronizados.**

BANDEIRANTES LAB PROD FARMACEUTICOS E HOSPITALARES- CNPJ: 70.027.479/0001-35 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50 ; totalizando o valor de **R\$ 553.446,20** (quinhentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte centavos).

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA- CNPJ: 40.787.152/0001-09 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 51 ; totalizando o valor de **R\$ 29.670,00** (vinte e nove mil, seiscentos e setenta reais).

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARE- CNPJ: 12.418.191/0001-95 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 14 ; totalizando o valor de **R\$ 23.988,00** (vinte e três mil, novecentos e oitenta e oito reais).

DROGAFONTE LTDA - CNPJ: 08.778.201/0001-26 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 39 ; totalizando o valor de **R\$ 2.120,00** (dois mil, cento e vinte reais).

EMPREENDEIMENTOS FARMACEUTICOS ALVES GONCALVES EIRELI- CNPJ: 26.084.982/0001-30 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 6 ; totalizando o valor de **R\$ 960,00** (novecentos e sessenta reais).

NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ: 15.218.561/0001-39 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 19, 34 ; totalizando o valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil, quinhentos reais).

PHARMAPLUS LTDA- CNPJ: 03.817.043/0001-52 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 18, 52, 53 ; totalizando o valor de **R\$ 15.036,00** (quinze mil e trinta e seis reais).

RJ3 DISTRIBUIDORA LTDA- CNPJ: 33.379.154/0001-95 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 5, 23, 30, 31, 42 ; totalizando o valor de **R\$ 85.900,80** (oitenta e cinco mil, novecentos reais e oitenta centavos).

Tibau do Sul/RN, em 22 de março de 2021

ABRAÃO AZEVEDO LOPES

Pregoeiro

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:481C0518

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2/2021.**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO
LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 2/2021.**

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Eletrônico nº 2/2021, realizada em 16/03/2021, a saber:

Objeto: **AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALAR**

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA- CNPJ: 40.787.152/0001-09 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 24, 66, 102, 103, 108, 109, 147, 148, 149, 150 ; totalizando o valor de **R\$ 3.380,50** (três mil, trezentos e oitenta e cinco centavos).

CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA- CNPJ: 02.800.122/0001-98 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 34, 45 ; totalizando o valor de **R\$ 236,00** (duzentos e trinta e seis reais).

E R COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS LTDA - ME - CNPJ: 03.633.939/0001-81 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 60 ; totalizando o valor de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais).

NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME- CNPJ: 18.588.224/0001-21 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 110 ; totalizando o valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais).

P L F QUEIROZ DISTRIBUIDORA PRODUTOS ODONTOLOGICO HOSPITALAR- CNPJ: 35.959.751/0001-14 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 104, 105, 106, 107, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 151, 152 ; totalizando o valor de **R\$ 476.236,81** (quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos).

PHOSPODONT LTDA- CNPJ: 04.451.626/0001-75 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 55 ; totalizando o valor de **R\$ 1.760,00** (mil, setecentos e sessenta reais).

Tibau do Sul/RN, em 16 de março de 2021

ABRAÃO AZEVEDO LOPES

Pregoeiro

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:B81DC0EB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2/2021.**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 2/2021.

HOMÓLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 2/2021 com início 10 de fevereiro de 2021, realizada em 16 de março de 2021 (terça-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA- CNPJ: 40.787.152/0001-09 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 24, 66, 102, 103, 108, 109, 147, 148, 149, 150 ; totalizando o valor de **R\$ 3.380,50** (três mil, trezentos e oitenta e cinco centavos).

CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA- CNPJ: 02.800.122/0001-98, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 34, 45 ; totalizando o valor de **R\$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais).**

E R COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS LTDA - ME - CNPJ: 03.633.939/0001-81, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 60 ; totalizando o valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).**

NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME- CNPJ: 18.588.224/0001-21, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 110 ; totalizando o valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais).**

P L F QUEIROZ DISTRIBUIDORA PRODUTOS ODONTOLOGICO HOSPITALAR- CNPJ: 35.959.751/0001-14, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 104, 105, 106, 107, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 151, 152 ; totalizando o valor de **R\$ 476.236,81 (quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos).**

PHOSPODONT LTDA- CNPJ: 04.451.626/0001-75, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 55 ; totalizando o valor de **R\$ 1.760,00 (mil, setecentos e sessenta reais).**

Tibau do Sul/RN, 16 de março de 2021.

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:AA4C37FB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 1/2021.**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO
LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 1/2021.**

Na qualidade de Pregoeiro Oficial do Município de Tibau do Sul, nomeado pela Portaria 014/2021, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, o resultado do procedimento de licitação em tela, cujo objeto foi a **AQUISIÇÃO DE MADEIRAS EM GERAL**, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da(s) empresa(s) licitante:

ERICO ALAN SILVA BEZERRA - ME- CNPJ: 08.363.075/0001-49, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 5, 6, 7, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 ; totalizando o valor de **R\$ 518.696,00 (quinhentos e dezoito mil, seiscentos e noventa e seis reais).**

MAC MADEIRAS LTDA- CNPJ: 03.781.031/0001-15, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 28, 29, 30, 31, 39, 40, 55 ; totalizando o valor de **R\$ 1.127.450,00 (um milhão, cento e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).**

Tibau do Sul/RN, em 19 de março de 2021

ABRAÃO AZEVEDO LOPES

Pregoeiro

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:13F5C9F4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 1/2021.**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 1/2021.**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Presencial nº 1/2021 com início 05 de março de 2021, realizada em 19 de março de 2021 (sexta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

ERICO ALAN SILVA BEZERRA - ME- CNPJ: 08.363.075/0001-49, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 5, 6, 7, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 ; totalizando o valor de **R\$ 518.696,00 (quinhentos e dezoito mil, seiscentos e noventa e seis reais).**

MAC MADEIRAS LTDA- CNPJ: 03.781.031/0001-15, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 28, 29, 30, 31, 39, 40, 55 ; totalizando o valor de **R\$ 1.127.450,00 (um milhão, cento e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).**

Tibau do Sul/RN, 19 de março de 2021.

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:CC27C38A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO DA ARP Nº 31/2020 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 23/2020**

Extrato de Adesão da ARP nº 31/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN

ÓRGÃO CARONA: Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN

Objeto: Aquisição de material elétrico.

Fundamentação: Lei nº 8666/93; Capítulo IX Art. 2º do Decreto 7892/2016; e Decreto nº 9.488/2018.

Empresa: LAD COMERCIO E SERVIÇOS - CNPJ: 26.683.873/0001-30.

Tibau do Sul/RN, 22 de março de 2021.

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito - P/Órgão Carona

VALDEMARIO PINHEIRO DE ARAÚJO

Representante - P/Órgão Fornecedor4r

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:D2C0A1A3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 064/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 064/2021

Contratante: Município de Touros/RN - CNPJ: CNPJ: 08.234.155/0001-02;

Contratada: Alpha Serviços e Construções LTDA – ME - CNPJ: 14.104.393/0001-98.

Objeto: Serviços de coleta, gerenciamento, transporte e tratamento de resíduos, sólidos perigosos por destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas dos resíduos provenientes dos serviços de saúde município de Touros/RN.

Quantidade de bombonas: 180 bombonas de 200 litros cada.

Valor unitário da bombona: R\$ 90,00 (noventa reais);

Valor global R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais);

Vigência: 19 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021;

Base legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

ORÇAMENTÁRIO:

OBS: Orçamento Municipal Exercício 2021

Touros/RN, 19 de março de 2021.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:48918668

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2021

Contratante: Município de Touros/RN - CNPJ: CNPJ: 08.234.155/0001-02;

Contratada: Alpha Serviços e Construções LTDA – ME - CNPJ: 14.104.393/0001-98.

Objeto: Serviços de coleta, gerenciamento, transporte e tratamento de resíduos, sólidos perigosos por destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas dos resíduos provenientes dos serviços de saúde município de Touros/RN.

Quantidade de bombonas: 180 bombonas de 200 litros cada.

Valor unitário da bombona: R\$ 90,00 (noventa reais);

Valor global R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais);

Vigência: 19 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021;

Base legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

ORÇAMENTÁRIO:

OBS: Orçamento Municipal Exercício 2021

Touros/RN, 19 de março de 2021.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:36E53C63

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2021

Contratante: Município de Touros/RN - CNPJ: CNPJ: 08.234.155/0001-02;

Contratada: Alpha Serviços e Construções LTDA – ME - CNPJ: 14.104.393/0001-98.

Objeto: Serviços de coleta, gerenciamento, transporte e tratamento de resíduos, sólidos perigosos por destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas dos resíduos provenientes dos serviços de saúde município de Touros/RN.

Quantidade de bombonas: 180 bombonas de 200 litros cada.

Valor unitário da bombona: R\$ 90,00 (noventa reais);

Valor global R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais);

Vigência: 19 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021;

Base legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

ORÇAMENTÁRIO:

OBS: Orçamento Municipal Exercício 2021

Assinaturas:

Pela Contratante: Pedro Ferreira de Farias Filho – Prefeito Municipal.

Pela contratada: Thiago Jucelino Ribeiro de Lima - CPF: 067.629.734-00.

Touros/RN, 19 de março de 2021.

Publicado por:

Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:A0607E59

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 001-2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/021

PROCESSO Nº. 076/2021

“TERMO DE ADJUDICAÇÃO”

Legislação Aplicada:

· Art. 38, VII, combinado com o Art. 43, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, de 08.06.94 e Lei 10.520 de 17.07.2002:

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua disposições constantes da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento proferido pelo Pregoeiro em concordância da sua equipe de apoio e deliberação desta municipalidade, **ADJUDICAMOS** o objeto do presente pleito: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA O MUNICÍPIO DE TOUROS/RN**, ao licitante vencedor do Pregão Eletrônico nº. 001/2021; **AUTO POSTO SAO TOME** inscrito no CNPJ: **04.839.900/0010-79**, no percentual 1% para todos os itens de acordo com a tabela de referência da ANP, na média mensal no dia da emissão da nota fiscal, por oferecerem o melhor desempenho e proposta para **O MUNICÍPIO DE TOUROS/RN**.

Touros/RN, 22 de março de 2021.

CARLOS HENRIQUE DO VALE XAVIER

Pregoeiro

Publicado por:
Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:DC160F1D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
001/2021-SRP

De acordo com os atos do Pregoeiro e o que fundamenta a Lei nº. 10.520/02 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA O MUNICÍPIO DE TOUROS/RN**, usando das atribuições que são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes à interposição de recursos decorrente dos atos relacionados com o pleito ora cancelado, HOMOLOGO o presente evento que teve como vencedora a licitante: AUTO POSTO SAO TOME inscrito no CNPJ: 04.839.900/0010-79, no percentual de 1% para todos os itens de acordo com a tabela de referência da ANP, na média mensal no dia da emissão da nota fiscal haja visto que foi a melhor proposta apresentada à esta Municipalidade, estando todas de acordo com os preços praticados no mercado e especificações do Edital.

Dê-se ciência e cumpra-se.**Touros/RN, 22 de março de 2021.**

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:69DC5E6A

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/RN RESULTADO
FINAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021-SRP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de TOUROS/RN, torna público o resultado final da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021-SRP, conforme a seguir:

- Empresa **AUTO POSTO SAO TOME INSCRITO NO CNPJ: 04.839.900/0010-79**, foi declarada vencedora dos itens 01,02,03,04 e 05 licitados;

Os documentos pertinentes ao referido processo estão franqueados aos interessados no processo administrativo nº. 076/2021.

TOUROS/RN, em 22 de março de 2021.

CARLOS HENRIQUE DO VALE XAVIER
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:C9A29795

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
EMERGENCIAL COVID-19 Nº 001/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
EMERGENCIAL COVID-19 Nº 001/2021

Contratantes:

Município de Touros/RN - CNPJ: CNPJ: 08.234.155/0001-02;
Fundo Municipal de Saúde de Touros - CNPJ: 18.325.678/0001-00;
Contratada: Jailson Avelino Rodrigues 82896267468 – **CNPJ:**
26.785.928/0001-12;

Objeto: Contratação de empresa especializada para instalação de tubulação de rede de gases medicinal (oxigênio) e ar comprimido no

hospital municipal Ministro Paulo de Almeida Machado do Município de Touros/RN

Valor Global: 85.700,00 (oitenta e cinco mil e setecentos reais)**Vigência:** 30 (trinta) dias;**Base legal:** Art. 4, Lei 13.979/2020.**ORÇAMENTÁRIO:****OBS:** Orçamento Municipal Exercício 2021

Touros/RN, 19 de março de 2021.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

GENILCE MARIA MACIEL DE ALMEIDA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:5EB7C59B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL
COVID-19 Nº 001/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL
COVID-19 Nº 001/2021

Contratantes:
Município de Touros/RN - CNPJ: CNPJ: 08.234.155/0001-02;
Fundo Municipal de Saúde de Touros - CNPJ: 18.325.678/0001-00;

Contratada: Jailson Avelino Rodrigues 82896267468 – **CNPJ:**
26.785.928/0001-12;

Objeto: Contratação de empresa especializada para instalação de tubulação de rede de gases medicinal (oxigênio) e ar comprimido no hospital municipal Ministro Paulo de Almeida Machado do Município de Touros/RN

Valor Global: 85.700,00 (oitenta e cinco mil e setecentos reais)**Vigência:** 30 (trinta) dias;**Base legal:** Art. 4, Lei 13.979/2020.**ORÇAMENTÁRIO:****OBS:** Orçamento Municipal Exercício 2021

Touros/RN, 19 de março de 2021.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

GENILCE MARIA MACIEL DE ALMEIDA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:D2DA4756

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2021

Contratantes:
Município de Touros/RN - CNPJ: CNPJ: 08.234.155/0001-02;
Fundo Municipal de Saúde de Touros - CNPJ: 18.325.678/0001-00;

Contratada: Jailson Avelino Rodrigues 82896267468 – CNPJ: 26.785.928/0001-12;

Objeto: Contratação de empresa especializada para instalação de tubulação de rede de gases medicinal (oxigênio) e ar comprimido no hospital municipal Ministro Paulo de Almeida Machado do Município de Touros/RN

Valor Global: 85.700,00 (oitenta e cinco mil e setecentos reais)

Vigência: 30 (trinta) dias;

Base legal: Art. 4, Lei 13.979/2020.

ORÇAMENTÁRIO:

OBS: Orçamento Municipal Exercício 2021

Assinaturas:

Pela Contratante:

Pedro Ferreira de Farias Filho – Prefeito Municipal
Genilce Maria Maciel de Almeida – Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Pela contratada: Jailson Avelino Rodrigues - CPF: 828.962.674-68 - Administrador

Touros/RN, 19 de março de 2021.

Publicado por:

Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:17D10894

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 265/2021 - GABINETE CIVIL**

PORTARIA Nº 265/2021 - GABINETE CIVIL

DESIGNA O SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 080/2021, QUE TEM POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO DE REDE DE GASES MEDICINAL (OXIGÊNIO) E AR COMPRIMIDO NO HOSPITAL MUNICIPAL MINISTRO PAULO DE ALMEIDA MACHADO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN.

O Prefeito Municipal de Touros/RN, o Senhor Pedro de Ferreira de Farias Filho, no uso das atribuições legais, em pleno atendimento ao disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante de sua administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a esta Prefeitura municipal;

Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório; Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º - Designa o servidor para exercer a função de fiscal do contrato nº 080/2021, que tem por objeto: contratação de empresa especializada para instalação de tubulação de rede de gases medicinal (oxigênio) e ar comprimido no hospital municipal Ministro Paulo de Almeida Machado do Município de Touros/RN.

Art. 2º - **DESIGNA o FISCAL: KLEIBER RODRIGUES DE MENDONÇA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 814.101.234-72.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Touros/RN.
Touros/RN, 19 de março de 2021.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal, de Touros-RN

Publicado por:

Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:6B184F9E

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O PRESIDENTE DO SAAE DE TOUROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, ancorada na norma inscrita no Art. 24, §1º, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **R4 SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 14.110.228/0001-49**, para Locação de Impressoras a Laser para atender as necessidades do SAAE/TOUROS-RN, no valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Touros/RN, 15 de março de 2021.

EDVALDO DOS SANTOS DE MEDEIROS

Presidente

Publicado por:

Claudio de Oliveira França
Código Identificador:1DEBF7EF

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO TOUROS – RN**

- CNPJ: **08.081.051/0001-05.**

Contratada: **R4 SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 14.110.228/0001-49**

Objeto: Locação de Impressoras a Laser para atender as necessidades do SAAE/TOUROS-RN.

Valor: R\$ 5.000,00

Vigência: Exercício de 2021

Base legal: Art. 24, § 1º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

ORÇAMENTÁRIO:

OBS: Orçamento Municipal Exercício 2021

Assinaturas:

Pelo Contratante: Edvaldo dos Santos de Medeiros – CPF: 761.849.864-49.

Pela Contratada: Rafael Matta de O.Teixeira - CPF: 016.824.124-23

Touros/RN, 15 de março de 2021.

Publicado por:
Claudio de Oliveira França
Código Identificador:2E6896EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE DISPENSA 032-2021

PROCESSO LICITATORIO Nº 039/2021
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021

A Comissão de Licitação do Município de TRIUNFO POTIGUAR, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA, Prefeita Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção da Iluminação Pública padronizada no município de Triunfo Potiguar/RN.

Contratado.....: I P E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ Nº 36.876.943/0001-20

Valor: R\$ 31.287,06 (trinta e um mil, duzentos e oitenta e sete reais e seis centavos)

Fundamento Legal...: art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA, Prefeita Municipal.

TRIUNFO POTIGUAR - RN, 22 de Março de 2021

JONATHAS PEDRO DE ALMEIDA QUEIROS

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
Jonathas Pedro de Almeida Queiros
Código Identificador:5477950C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISP 032/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso I, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) I P E CONSULTORIA EIRELI, referente à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção da Iluminação Pública padronizada no município de Triunfo Potiguar/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). JONATHAS PEDRO DE ALMEIDA QUEIROS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

TRIUNFO POTIGUAR - RN, 22 de Março de 2021

JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jonathas Pedro de Almeida Queiros
Código Identificador:E5B9C7E3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 20210053

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210053
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP. 032/2021

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, CNPJ Nº 01.612.376/0001-10

CONTRATADA(O).....: I P E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ Nº 36.876.943/0001-20

OBJETO.....: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção da Iluminação Pública padronizada no município de Triunfo Potiguar/RN.

VALOR TOTAL.....: R\$ 31.287,06 (trinta e um mil, duzentos e oitenta e sete reais e seis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO..: Exercício 2021 Atividade 1601.154510058.2.064 Manut.e Ampl.de Rede de Energia Pública , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.43, no valor de R\$ 31.287,06

VIGÊNCIA.....: 22 de Março de 2021 a 30 de Junho de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Março de 2021

Publicado por:
Jonathas Pedro de Almeida Queiros
Código Identificador:B9E4B6BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 022/2021, DE 20 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº. 022/2021, de 20 de março de 2021.

EMENTA: Dispõe sobre atualização das medidas restritivas e de conduta social objetivando alcançar mais eficiência no enfrentamento a disseminação do novo coronavírus no âmbito do Município de Umarizal/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO todos os termos dos Decretos Nºs.30.379, de 19 de fevereiro de 2021, 30.383, de 26 de fevereiro de 2021, 30.388, de 05 de março de 2021 e 30.419, de 17 de março de 2021, todos do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO todos termos dos Decretos Nºs 003/2021, 014/2021 e 016/2021, todos do Município de Umarizal/RN;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta dos Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Ministério Público do Trabalho, de 27 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO as Recomendações do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID19, na qual sugerem a adoção de medidas que intensifiquem as medidas de restrição de circulação de pessoas, aglomerações e eventos, bem como as ações de vigilância;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sob controle a epidemia da COVID-19 no Município de Umarizal/RN, e entendendo que os períodos festivos e de feriado prolongado foram provocadores de grandes aglomerações, com reflexo no aumento do número de casos;

CONSIDERANDO a inevitável introdução de novas variantes do SARS-CoV2, em especial das três cepas mais recentes, já em circulação nos estados vizinhos, e possível circulação no Rio Grande do Norte, podendo contribuir para aumento da transmissibilidade;

CONSIDERANDO a manutenção e/ou controle do número de casos de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Umarizal;

CONSIDERANDO o iminente colapso das redes públicas e privadas e a conseqüente necessidade de adotar medidas sanitárias mais restritivas visando o enfrentamento à COVID-19.

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DA VIGÊNCIA**

Art. 1º. Fica determinada a permanência das medidas previstas nos decretos anteriores e suas alterações posteriores, bem como nos protocolos sanitários setoriais, sem prejuízo do disposto neste Decreto.

Parágrafo Único. A vigência do presente Decreto se dará até o dia 02/04/2021, podendo ser prorrogada mediante a comprovação de sua necessidade.

**CAPÍTULO II
DO TOQUE DE RECOLHER E MEDIDAS DE SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO**

Art. 2º. Fica mantido o horário de incidência do “**toque de recolher**”, com a proibição de circulação de pessoas em todo o território do Município de Umarizal, como medida de diminuição do fluxo de pessoas em ruas e espaços públicos e mitigação de aglomerações.

I – de segunda-feira a sábado, das 20h as 05h da manhã do dia seguinte;

II – aos domingos e feriados, em horário integral.

Art. 3º. Com a finalidade de resguardar o interesse da coletividade na prevenção de contágio e enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Umarizal, fica determinada a suspensão parcial da feira livre municipal dos dias 22 e 29 de março do corrente ano.

Parágrafo Único. Fica permitida a comercialização na feira livre somente aos proprietários de bancas residentes no Município de Umarizal, devendo-se manter a distância mínima de 2,00 m entre as bancas, e que sejam cumpridas todas as medidas sanitárias adotadas a prevenção ao novo coronavírus.

**CAPÍTULO III
DA ADVERTÊNCIA E DA APLICAÇÃO DE MULTA**

Art. 4º. O infrator das medidas de restrições, será, inicialmente, notificado acerca do seu descumprimento, em caso de reincidência, será imputado a aplicação de multa nos termos do Decreto Municipal Nº.003/2021.

**CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS**

Art. 5º. Ficam todos os estabelecimentos comerciais no âmbito deste Município, obrigados a adotarem todas as medidas de controle e prevenção a disseminação no novo coronavírus, e não sendo observado o cumprimento das medidas dos decretos municipal estarão os seus proprietários sujeitos a aplicação das sanções previstas.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais de grande porte (a partir de 450 m²) deverão disponibilizar funcionários em número suficiente a todos os seus acessos, bem como disponibilizar todos os equipamentos necessários com a finalidade de controlar o fluxo, e administrar a execução de todas as medidas sanitárias de prevenção a disseminação do novo coronavírus.

§ 2º. O não cumprimento do parágrafo anterior incidirá a aplicação de multa pecuniária, neste caso, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

§ 3º. Em caso de reincidência, o estabelecimento infrator, pagará uma multa pecuniária, neste caso, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) e terão suas atividades suspensas por um período de 02 (dois) dias.

Art. 6º. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais aos sábados e domingos enquanto perdurarem os efeitos do presente Decreto.

§ 1º. Ficam excetuados da proibição do caput deste artigo os bares, lanchonetes e similares, que poderão realizar suas vendas até as 20 horas, nos termos dos decretos anteriores.

§ 2º. Os estabelecimentos que não cumprirem os termos do caput deste artigo, sofrerão aplicação de multa pecuniária no valor de R\$1.000,00 (um mil reais).

**CAPÍTULO V
DA SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL
NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS**

Art. 7º. Ficam suspensos até a vigência deste Decreto todos os atendimentos presenciais nos órgãos públicos municipais, ficando adotado o regime de expediente interno.

Parágrafo único. O atendimento presencial será permitido em casos de urgência e/ou mediante agendamento prévio, sendo os demais serviços realizados de modo remoto.

**CAPÍTULO VI
DAS ACADEMIAS**

Art. 8º. Ficam suspensos o funcionamento de academias, pilates, funcional, zumba, ritbox, ciclismo, futebol, natação, e demais práticas de atividades esportivas coletivas até a vigência deste Decreto.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor imediatamente na presente data, podendo ser prorrogado após a reavaliação dos indicadores epidemiológicos no Estado.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Umarizal-RN, em 20 de março de 2021.

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lazaro Dias Pinheiro

Código Identificador:8EFCC817

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 059/2021 DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

PORTARIA Nº059/2021 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio por assiduidade ao servidor **ENEIAS PINHEIRO DA SILVA** matrícula 010035-8, por 90 (noventa dias), sendo seu período de gozo contando de: 08/02/2021 a 08/05/2021, referente ao período 2003 a 2007.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de fevereiro de 2021.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Umarizal-RN, em 22 de março de 2021.

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lazaro Dias Pinheiro
Código Identificador:339C6E9E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0185, DE 17 DE MARÇO DE 2021.**

PORTARIA Nº 0185, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 102 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 20/2021, datado de 16/03/2021, de autoria do servidor AMARILDO MEDEIROS DE MACEDO, matrícula 542;

CONSIDERANDO os deferimentos das secretárias municipais de Educação, Cultura e Desporto e de Administração, Finanças e Planejamento, resolve:

Art. 1º Conceder 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade a servidor AMARILDO MEDEIROS DE MACEDO, matrícula 542, de 22/03/2021 a 19/06/2021, referente ao período aquisitivo de 2015 a 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 17 de Março de 2021.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:A68FBD49

**CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº0180, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

PORTARIA Nº0180, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 102 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 16/2021, datado de 04/03/2021, de autoria da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, matrícula 27;

CONSIDERANDO os deferimentos das secretárias municipais de Educação, Cultura e Desporto e de Administração, Finanças e Planejamento, resolve:

Art. 1º Conceder 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, matrícula 27, de 10/03/2021 a 07/06/2021, referente ao período aquisitivo de 2011 a 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 11 de Março de 2021.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:D377C727

**CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº0182, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

PORTARIA Nº0182, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 102 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 18/2021, datado de 09/03/2021, de autoria da servidora MAGNA REGINA ROCHA BEZERRA, matrícula 575;

CONSIDERANDO os deferimentos das secretárias municipais de Educação, Cultura e Desporto e de Administração, Finanças e Planejamento, resolve:

Art. 1º Conceder 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade a servidora MAGNA REGINA ROCHA BEZERRA, matrícula 575, de 12/03/2021 a 11/06/2021, referente ao período aquisitivo de 2015 a 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 11 de Março de 2021.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:34E842ED

**CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº.º 0189, DE 22 DE MARÇO DE 2021 – GPMU.**

PORTARIA Nº.º 0189, DE 22 DE MARÇO DE 2021 – GPMU.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. RENAN MENDONÇA FERNANDES, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 76, XI, da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 019/2021, celebrado entre a Prefeitura de Upanema e o Ministério Público Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica a servidora **MARIA JOSÉ MEDEIROS GALVÃO**, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, sob a matrícula nº 437, cedida, temporariamente, para prestar serviços junto ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com fulcro no Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 019/2021.

Art. 2º. A servidora ora cedida perceberá seus vencimentos pela Prefeitura Municipal de Upanema.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:1293D17C

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 013/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN, no uso de suas atribuições legais, principalmente as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município no art. 76, incisos IV e VIII, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal; CONSIDERANDO o aumento recente dos casos da COVID-19 no Brasil, no Estado do Rio Grande do Norte e no Município de Upanema;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, protegendo de forma adequada a saúde e a vida da população upanemense;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta do Ministério Público Estadual, do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Trabalho nº 1165568, de 22 de fevereiro de 2021, endereçada ao Município de Upanema/RN;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Estaduais nº 30.379, de 19 de fevereiro de 2021, nº 30.383, de 26 de fevereiro de 2021, nº 30.388, de 05 de março de 2021, e nº 30.419, de 17 de março de 2021, que recomenda a suspensão de atividades, estabelece toque de recolher, dentre outras medidas.

DECRETA:

Art. 1º - Sem prejuízo das medidas já estabelecidas no âmbito do Município de Upanema que dispõem sobre a contenção da propagação do Coronavírus (COVID-19), ficam também adotados dentro da competência municipal todos os procedimentos de que trata o Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021, com vigência entre o período de 20 de março de 2021 e 02 de abril de 2021.

Art. 2º - As atividades não contempladas no caput do art. 2º do Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021, poderão funcionar por meio de atendimento não presenciais, como

teatendimento, atendimento virtual, delivery ou ponto de coleta (takeaway).

Art. 3º - O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará ao infrator, pessoa física ou jurídica, as penalidades previstas na Lei Municipal 701, de 14 de agosto de 2020, sem prejuízo de demais sanções civis, administrativas e criminais previstas para os crimes elencados nos artigos 268 (infração de medida sanitária preventiva) e 330 (crime de desobediência) do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Parágrafo único - Os estabelecimentos comerciais privados, que insistirem em desobedecer às determinações sanitárias impostas nesse Decreto, poderão ser penalizados com a medida administrativa de suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 4º - Este Decreto vigorará da data de sua publicação até o dia 02 de abril de 2021, revogando as disposições em contrário, e podendo ser prorrogado após reavaliação dos indicadores epidemiológicos no Município e no Estado.

Gabinete do Prefeito de Upanema/RN, 22 de março de 2021.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:37D0D929

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN – Fundo Municipal de Saúde.

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 16030001/21

Objeto: Locação de um imóvel, consistente de um prédio comercial, localizado na sede deste município, destinado para o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde. No período de Março a Dezembro/2021

Contratado: José Erasmo de Lima (526.196.724-49).

Valor Mensal: R\$3.200,00 (Três mil e duzentos reais)

Valor Total Julgado: R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais)

Base Legal: Art. 24, inc. X da Lei 8.666/93.

Vera Cruz, 16/03/2021

DAVI PINHEIRO DE LIMA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Erivalter Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:222FB336

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20210030

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vera Cruz.

CONTRATADO: José Erasmo de Lima

PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa por justificativa nº16030001/21.

OBJETO: Locação de um imóvel, consistente de um prédio comercial, localizado na sede deste município, destinado para o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde. No período de Março a Dezembro/2021

VALOR MENSAL: R\$3.200,00 (Três mil e duzentos reais)

VALOR TOTAL: R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais)

DOTAÇÃO: 06 – 2.057 . 339036 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

VIGENCIA: 16/03/2021 à 31/12/2021.

DATA DA ASSINATURA: 16 de Março de 2021.

Publicado por:
Erivalter Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:B9268CF3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna pública a realização do Contrato abaixo descrito, consoante se segue:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN

CONTRATADO: ULTRALIFE SOLUÇÕES MÉDICAS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.951.794/0001-62.

OBJETO: Prestação de serviços de apoio administrativo para Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/05/2021

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: NATUREZA 3.3.90.39 – Prestação de Serviços Pessoa Jurídica.

DATA: 10 de fevereiro de 2021.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Pela Contratante:

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA
Prefeita Municipal

* Republicado por Incorreção

Pela Contratada:

LUIZ PAULO COSTA FARIAS
Diretor

Publicado por:
Welbert Francisco Barros de Oliveira
Código Identificador:93A166B1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 010, DE 19 DE MARÇO DE 2021
GAB.PREFEITA**

Dispõe sobre novas regras e restrições, visando a prevenção ao contágio pela COVID-19, no âmbito do Município de Vila Flor-RN, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, especificamente pelo disposto nos artigos da Lei Orgânica do Município de Vila Flor,

CONSIDERANDO que compete aos Municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu fiel cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que é ônus desta edilidade buscar promover medidas preventivas para evitar o contágio e a disseminação da COVID-19, tendo adotado como princípios basilares os protocolos de higienização contínua e frequente, bem como, o uso de máscaras de proteção facial e o distanciamento social;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, que prevê que é de competência dos municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do Município de Vila Flor, devidamente identificada em Boletins epidemiológicos publicado nas páginas da Prefeitura;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção à COVID-19 impõem cautela e redobrada atenção, principalmente em estabelecimentos comerciais que possam ocasionar a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 002/2021, que dispõe sobre regras de segurança sanitária, e restrições, visando a prevenção ao contágio pela COVID-19 em eventos que possam importar em aglomeração, no âmbito do Município de Vila Flor;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 008/2021, que dispõe sobre regras de segurança sanitária, e restrições, visando a prevenção ao contágio pela COVID-19 em eventos que possam importar em aglomeração, no âmbito do Município de Vila Flor;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam SUSPENSOS por prazo indeterminado a realização de atendimento presencial do público externo no âmbito da Prefeitura Municipal de Vila Flor e demais setores vinculados, quando puderem ser prestados por meio eletrônico ou telefônico, ressalvado as atividades essenciais e emergenciais.

Art. 2º - A regra definida neste Decreto poderá ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19 no Município de Vila Flor;

Art 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flor, em 19 de março de 2021.

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:D1B9A12F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 328/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **VALTER ARAUJO DA SILVA** Mat. 259, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 19 de março de 2021, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 22 de março de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Adriana Carla Cruz Soares

Código Identificador:0CBD0FFD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 329/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a servidora **FRANCISCA MARIA DOS SANTOS** Mat. 049, ocupante da função de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN** no dia 19 de março de 2021, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 22 de março de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Adriana Carla Cruz Soares

Código Identificador:09E9EA8F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 330/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a servidora **JANICE ARIELY DOS SANTOS RODRIGUES**, ocupante da função de **ENFERMEIRA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 20 de março de 2021 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 22 de março de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Adriana Carla Cruz Soares

Código Identificador:DD422A86

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 331/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **OGIVAN ARAÚJO DOS SANTOS** Mat. 436, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 20 de março de 2021, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 22 de março de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Adriana Carla Cruz Soares

Código Identificador:0889FB38

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 332/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 20 de março de 2021, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 22 de março de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Adriana Carla Cruz Soares

Código Identificador:9F0F7ED4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 333/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JARDEL LUCAS DE MORAIS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 22 de março de 2021, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 22 de março de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Adriana Carla Cruz Soares

Código Identificador:EB8017F6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 334/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **MOSSORÓ/RN**, no dia 22 de março de 2021, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 22 de março de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Adriana Carla Cruz Soares

Código Identificador:D589BA03

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 335/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÉ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 22 de março de 2021, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 22 de março de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Adriana Carla Cruz Soares

Código Identificador:3395B3E4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N.º 067/2021 – PMF/FMS**

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN

Contratado (a): MARCOS ANTÔNIO MEDEIROS DE OLIVEIRA

Objeto: Contratação de 01 (um) MÉDICO CLÍNICO GERAL para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde, desempenhando suas atividades no Programa ESF III Centro de Saúde Francisco Assis do Amaral (Zona Rural), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Valor:R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais) brutos.

Dotação Orçamentária: elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

Vigência: O presente contrato terá duração por tempo determinado, período que compreende de 01 de março a 31 de maio de 2021

Data da Assinatura: 01 de março de 2021

Florânia/RN, 22 de março de 2021

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Carla Cruz Soares
Código Identificador:A9B00D99

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2021 – PMF/FMS

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN

Contratado (a): GLEITON DIEGO LINHARES

Objeto: Contratação de 01 (um) MÉDICO CLÍNICO GERAL para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde, desempenhando suas atividades no Programa ESF I Centro de Saúde Francisco Assis do Amaral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Valor:R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais) brutos.

Dotação Orçamentária: elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

Vigência: O presente contrato terá duração por tempo determinado, período que compreende de 01 de março a 31 de maio de 2021

Data da Assinatura: 01 de março de 2021

Florânia/RN, 22 de março de 2021

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Carla Cruz Soares
Código Identificador:136BA2DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 336/2021 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **VALTER ARAUJO DA SILVA** Mat. 259, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 22 de março de 2021, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 22 de março de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Adriana Carla Cruz Soares
Código Identificador:23D4433A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2021 À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15030001/2021.

Pelo presente Termo de Contrato celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000 Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a **Sra. MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica: **GAHE GASES E TRANSPORTES EIRELI – CNPJ: 33.152.064/0001-67**, com sede na Av. Jerônimo Rosado, 95, A, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, representado pelo Sr. **PEDRO GABRIEL MAIA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 003.324.758-ITEP/RN, inscrito no CPF: 082.725.594-20 doravante denominados **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de oxigênio medicinal, regulador de pressão de oxigênio, fluxômetro de oxigênio, umidificador para oxigênio e máscaras para oxigênio destinado ao atendimento das necessidades da secretaria municipal de saúde de Baraúna/RN, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Recarga de Oxigênio medicinal fornecido no estado gasoso acondicionado em cilindros 10m3 de alta pressão, na cor verde.	M3	300	R\$ 185,00	R\$ 55.500,00
02	Recarga de Oxigênio medicinal fornecido no estado gasoso acondicionado em cilindros 1m3 de alta pressão, na cor verde TG.	Cil	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
03	Regulador medicinal de alta pressão para bala de O2 com chave para montagem.	Cil	20	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
04	Fluxometro medicinal para bala de O2 com chave para montagem.	Und	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
05	Umidificador 250 ml com tampa e corpo de nylon com rosca em metal frasco plástico cap. 250 ml adaptável e qualquer válvula reguladora de cilindro.	Und	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
06	Ar medicinal fornecido no estado gasoso acondicionado em cilindro 3m3 de alta pressão na cor verde e cinza TQ.	Und	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
07	Máscara para oxigenoterapia.	Und	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 97.000,00

1.1. O valor total é referente a 3 (três) meses de aquisição dos materiais listados acima para a secretaria municipal de saúde da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, conforme cláusulas constantes do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais) correspondente à execução dos serviços constantes da cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da **Dispensa de Licitação nº 015/2021**, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal. O fornecimento será prestado de acordo com as exigências contidas no Projeto Básico, proposta de preços e cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigorará por 90 (noventa) dias com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, conforme parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 CABERÁ À CONTRATANTE:

Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Baraúna/RN para a execução dos serviços objeto deste edital;

Refazer os serviços que estiverem em desconformidade;

Comunicar à contratada, qualquer irregularidade na execução dos serviços;

Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

CABERÁ À CONTRATADA:

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

Salários;

Seguros de acidentes;

Taxas, impostos e contribuições;

Frete;

Indenizações; e

Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Baraúna/RN;

Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde de Baraúna/RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde de Baraúna/RN;

Executar a aquisição dos materiais conforme fixado na Proposta da contratada;

Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Baraúna, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

Proceder à execução do fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Dispensa de Licitação;

O fornecimento deverá ser executado de acordo com o pedido da Secretaria Municipal de Saúde de Baraúna/RN, obedecendo à necessidade dessa Edilidade;

O fornecimento deverá ser iniciado em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá, ainda:

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ainda que acontecido em dependência da Secretaria Municipal de Saúde de Baraúna/RN;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Poder Executivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será acompanhado e fiscalizado por Francisca Aurenir Duarte Monteiro, inscrita no CPF: 035.135.884-61.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à execução dos serviços caberá o Secretário de Administração ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

As despesas decorrente do presente Termo Contratual correrão por conta dos recursos que serão advindos do Orçamento Geral do Município, conforme especificação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.013 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO:

2022 MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NATUREZA:

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:

12110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor;

Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das Certidões de regularidade, junto ao FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente à inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.1.2.3. Por ocasião da apresentação de faturas. Deverá a contratada entregar à Prefeitura Municipal de Baraúna *conforme o caso*, juntamente com as Notas Fiscais, os seguintes documentos:

Comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada;

Certidão negativa de débitos trabalhistas;

Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;

Resumo do fechamento-empresa/FGTS;

Resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo SEFIP;

Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;

Protocolo de envio de arquivos;

Guia do FGTS e GPS pagas;

A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) \frac{365}{I} = \frac{(6/100) \cdot 365}{I} = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes à inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14.1 No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser suprimido até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas as supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.3. Nenhuma supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

15.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.3. caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

d) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

e) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.5. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à contratada, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos.

15.16. Na execução do contrato, cabe recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

15.19. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.20. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE DOS ATOS

17. A divulgação resumida deste contrato será publicada na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Baraúna/RN, 23 de março de 2021.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Gahe Gases E Transportes EIRELI
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA	PEDRO GABRIEL MAIA SILVA
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratado

TESTEMUNHA:

CPF/RG:

TESTEMUNHA:

CPF/RG:

Publicado por:
Lenice Dantas da Silva
Código Identificador:09AA4AC9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 – SRP – PROCESSO Nº. 223/2021.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEIXE CONGELADO E EMPACOTADO, DESTINADO À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS MUNICÍPIOS DE BOA SAÚDE/RN DURANTE AS COMEMORAÇÕES DA SEMANA SANTA, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I.

Assinatura da Ata: 22 de março de 2021.

Vigência: 22.03.2021 a 22.03.2022.

Empresa: ABL ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS & SERVIÇOS EIRELI.

CNPJ: 11.473.199/0001-91 I.E.: 20.225.794-0

Endereço: Rua Rio Açú, 659 - Emaús. Tel: (84) 2010-0178

Cidade: Parnamirim CEP: 59.149-230

Representante: Admilson de Lima Batista – CPF: 056.454.504-00 – RG: 093.185-SSP/RN

ITEM 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PEIXE congelado, inteiro, pesando entre 1 kg e 2 Kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo da validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA nº. 304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da resolução da ANVISA nº. 105 de 19/05/99, embalagem primária em pacotes plásticos apropriados para acondicionar alimentos, com peso já descrito, e embalados em caixa papelão. Podendo ser Corvina, Tainha, Xarelete ou Panga de qualidade similar ou superior.	KG	8.000	PESCADOS DA CRUZ	14,50	116.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações; Lei 10.520/02 e Decreto Mun. 006/2015. SIGNATARIOS: José Wellington Alves Rocha – Prefeito Municipal – Pelo Órgão Gerenciador e Admilson de Lima Batista – Representante Legal pela contratada. A íntegra da ata com as demais informações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, sito a Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro, Boa Saúde/RN – CEP 59.260-000 ou pelo telefone (84) 3256-2226.

Publicado por:
André Moreira da Silva
Código Identificador:61840AE7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0221/2021

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0221/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	NILTON ARAÚJO DOS SANTOS		
CARGO:	TEC. DE ENFERMAGEM		
MATRÍCULA:	9655-3		
DOCUMENTOS:	CPF: 736.252.134-00	RG: 1.212.339 SSP/RN	

LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância RGN- 3141			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Acompanhar o (a) paciente Maurício Maia, para realizar cateterismo no INCOR, em Natal/RN, no dia 02/03/2021			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	02/03/2021	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 02 de março de 2021.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:5BB1DA86

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0224/2021

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0224/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	ADELCIR AGOSTINHO DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	10002-1			
DOCUMENTOS:	CPF: 539.687.436-87	RG: -SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância RGF – 2E77			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Fábio Araújo de Moura, para retorno de cirurgia na Clínica Trauma Center em Natal/RN, 03/02/2021			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	03/03/2021	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 03 de março de 2021.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:2ED0422C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0226/2021

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0226/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	JEAN FONSECA DE AZEVEDO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1122800			
DOCUMENTOS:	CPF: 589.020.064-91	RG: 1.912.913-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	23:45 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Fiorino RGF – 2E77			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Francisco Medeiros da Costa, para atendimento médico, no Hospital Walfredo Gurgel, em Natal/RN, no dia 03/03/2021.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	03/03/2021	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 03 de março de 2021.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:E8A713EE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0227/2021**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0227/2021****A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	LUCILENE RODRIGUES SANTOS			
CARGO:	TEC DE ENFERMAGEM			
MATRÍCULA:	15706			
DOCUMENTOS:	CPF: 044.272.274-57	RG: SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	23:45 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Fiorino RGF – 2E77			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Acompanhar o (a) paciente Francisco Medeiros da Costa, para atendimento médico, no Hospital Walfredo Gurgel, em Natal/RN, no dia 03/03/2021.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	03/03/2021	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Cento e sessenta Reais.)**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 03 de março de 2021.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:747F8B4C**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0228/2021**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0228/2021****A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	11027			
DOCUMENTOS:	CPF: 007.073.588-33	RG: 1.290.499-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:30 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo ambulância RGF- 4F92			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Francisco Camindo da Silva para realizar consulta no Hospital do coração, em Natal/RN, em 03/03/2021.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	03/03/2021	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 03 de março de 2021.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:A87505A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0229/2021

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0229/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), com pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	LUCIA MARIA FIRMINO DE SOUZA			
CARGO:	TEC DE ENFERMAGEM			
MATRÍCULA:	15746			
DOCUMENTOS:	CPF: 878.360.334-49	RG:--SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:30 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância RGF- 4F92			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Acompanhar o (a) paciente Francisco Caminho da Silva para realizar consulta no Hospital do coração em Natal/RN, em 03/03/2021.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	03/03/2021	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 03 de março de 2021.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:4665E0B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0231/2021

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0231/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	CHIRLEY CRISTINA TEXEIRA DE OLIVEIRA			
CARGO:	TEC. DE ENFERMAGEM			
MATRÍCULA:	15754			
DOCUMENTOS:	CPF: 049.072.074-92	RG: 002.287.354		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	11:30 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância RGF- 4F92			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Acompanhar o (a) paciente regulada, Eduarda da Silva Nóbrega, do Hospital do Seridó, para Hospital Universitário Ana Bezerra, em Santa Cruz/RN, em trabalho de parto prematuro, no dia 04/03/2021.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Santa Cruz/RN	04/03/2021	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 04 de março de 2021.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:9FE4DBF1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0232/2021

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0232/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	ELOISON CORTEZ DE ARAÚJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	14687			
DOCUMENTOS:	CPF: 024.848.584-93	RG: -SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Spin QGY- 4H79			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir os (as) pacientes pré-maturos de Andreza Cláudia do Santos para o Hospital de pediatria da UFRN, em Natal/RN, no dia 04/03/2021.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	04/03/2021	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 04 de março de 2021.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:10E9687E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0234/2021**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0234/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 1(uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	FRANCISCO CANINDÉ BEZERRA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	11659			
DOCUMENTOS:	CPF: 637.393.054-87	RG: 980.520-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGN 3141			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Jonásio Vieira de Medeiros para o Hospital da Unimed, em Natal/RN, no dia 05/03/2021			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	05/03/2021	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 05 de março de 2021.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:BAFD1550

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0235/2021**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0235/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	EDVÂNIA RODRIGUES DOS SANTOS			
CARGO:	TEC. DE ENFERMAGEM			
MATRÍCULA:	15605			
DOCUMENTOS:	CPF: 014.205.784-30			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	10:30 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo RGN-3141			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Acompanhar o (a) paciente Jonásio Vieira de Medeiros para o Hospital da Unimed, em Natal/RN, no dia 05/03/2021			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	05/03/2021	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 05 de março de 2021.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador: E0AD8BDC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0236/2021**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0236/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	11027			
DOCUMENTOS:	CPF: 007.073.588-33	RG: 1.290.499-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	09:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo QGR- 6E65			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente João Batista da Silva, que encontrava-se na casa de apoio, em Natal/RN, no dia 05/03/2021			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	05/03/2021	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 05 de março de 2021.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador: D56770D2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0238/2021**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0238/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	ADELCIR AGOSTINHO DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	10002-1			
DOCUMENTOS:	CPF: 539.687.436-87	RG: -SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância RGN - 3141			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Transferir o (a) paciente Samara Nayara da Silva Santos, do Hospital do Seridó para Maternidade Januário Cicco, em Natal/RN, no dia 07/03/2021.			

CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	07/03/2021	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 05 de março de 2021.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:93EA479A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0239/2021

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0239/2021
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), com pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	LUCIA MARIA FIRMINO DE SOUZA			
CARGO:	TEC DE ENFERMAGEM			
MATRÍCULA:	15746			
DOCUMENTOS:	CPF: 878.360.334-49	RG:--SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	13:30 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância RGN-3141			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Acompanhar a transferência do paciente Samara Nayara S. Dantas do Hospital do Seridó, para Maternidade Januário Cicco, em Natal/RN, no dia 07/03/2021.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	07/03/2021	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 05 de março de 2021.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:72EECC05

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0240/2021

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0240/2021
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	11027			
DOCUMENTOS:	CPF: 007.073.588-33	RG: 1.290.499-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Spin QGY-4H79			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Francisco Cândido para realizar consulta no Hospital do coração, em Natal/RN, no dia 08/03/2021.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	08/03/2021	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 08 de março de 2021.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
Secretária Municipal de Saúde**Publicado por:**
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:675938FA**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0244/2021**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0244/2021**
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	RONDINELLY SILVA VIEIRA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.58.09			
DOCUMENTOS:	CPF: 078.110.514-51	RG: 2.316.795		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	09:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância RGN- 3I4I			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Maciel Fábio de Araújo para realizar uma consulta na CECAN, em Natal/RN, no dia 09/03/2021.			
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	09/03/2021	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 09 de março de 2021.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
Secretária Municipal de Saúde**Publicado por:**
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:49128249**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**SECRETARIA DE GOVERNO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 001/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1201018/2020.***

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **JOSÉ DANTAS DINIZ FILHO**, CNPJ/MF nº **22.077.847/0001-07**, com sede na Pc Venancio Neiva, 77- SALA 03, Centro, CEP: 58.100-246, Cabedelo/PB, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ DANTAS DINIZ FILHO**, portador da cédula de identidade nº 4526829 SSDS PB inscrito no CPF nº 090.186.604-00, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2021**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços objetivando a contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de materiais hospitalares, fraldas geriátricas e correlatos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
XXX	XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX	XXX

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.

- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 016/2017 – Sistema Registro de Preços no Município de Caraúbas/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	Marca	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
13	Agulha descartável para caneta de Insulina 0,25 mm X 5 mm (31G) c/ 100	CX	400	LABOR	R\$ 36,00	R\$ 14.400,00
TOTAL						R\$ 14.400,00

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/100)$	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A Beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 22 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Caraúbas/ RN	José Dantas Diniz Filho
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	JOSÉ DANTAS DINIZ FILHO
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador da ARP	Beneficiário da ARP

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:A64386EA

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE CONTRATO Nº 007/2021 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 1201018/2020.*

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JOSÉ DANTAS DINIZ FILHO**, CNPJ/MF nº **22.077.847/0001-07**, com sede na Pc Venancio Neiva, 77- SALA 03, Centro, CEP: 58.100-246, Cabedelo/PB, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ DANTAS DINIZ FILHO**, portador da cédula de identidade nº 4526829 SSDS PB inscrito no CPF nº 090.186.604-00, doravante denominado **CONTRATADA** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a registro de preços objetivando a **contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de materiais hospitalares, fraldas geriátricas e correlatos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas/RN**, de acordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	Marca	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
13	Agulha descartável para caneta de Insulina 0,25 mm X 5 mm (31G) c/ 100	CX	400	LABOR	R\$ 36,00	R\$ 14.400,00
TOTAL						R\$ 14.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil, quatrocentos reais)**, correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2021, para o fornecimento do objeto deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à **CONTRATANTE**:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante para a entrega do(s) equipamento(s) objeto deste edital;

6.1.3. Trocar o(s) equipamento(s) se apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a troca do(s) equipamento(s) mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega do(s) equipamento(s) objeto deste Certame;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à **CONTRATADA**:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do(s) equipamento(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Caraúbas;

6.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) equipamento(s) considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. **Proceder a entrega do(s) equipamento(s) sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2021**;

6.2.9. O(s) equipamento(s) deverá(o) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O Prazo da entrega do(s) equipamento(s) será de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do(s) equipamento(s) ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega do(s) equipamento(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Caraúbas, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Caraúbas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) equipamento(s) caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9001 – Fundo Municipal de Saúde.

AÇÃO: AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de impostos e transferência de impostos – saúde.

AÇÃO: MANUTENÇÃO E INVESTIMENTO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1520 – Outras transferências de convênios ou contratos de repasse dos estados.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DA ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL – CEO E PROTESE DENTARIA.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

AÇÃO: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POLO DE ACADEMIA DE SAÚDE

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

AÇÃO: PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1213 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1213– Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

AÇÃO: VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 –Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

AÇÃO: AÇÃO DE INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS BÁSICAS EM SAÚDE.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

AÇÃO: AÇÃO DE INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DO MAC

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

AÇÃO: AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO:1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

AÇÃO: AÇÕES DA REDE SAÚDE MENTAL (RSME): CAPS.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO:1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

AÇÃO: AÇÕES EM EDUCAÇÃO EM SAÚDE E FORMAÇÃO EM SAÚDE.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS DA ATENÇÃO BÁSICA NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA –PSF.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO:1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO:1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

AÇÃO: ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

AÇÃO: ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1990 – Outras destinações vinculadas de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = $I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/100)$ 365	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	----------------------	---

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

12.8. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

- 15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- 15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
- 15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Fizer declaração falsa;
 - Cometer fraude fiscal;
 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - Apresentar documentação falsa.
- 15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Caraúbas/RN, 22 de março de 2021.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	José Dantas Diniz Filho
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	JOSÉ DANTAS DINIZ FILHO
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

KATIA LINHARES MENDES CAVALCANTE

CPF: 904.508.174-15

Portaria Seg Nº 163/2021-GP

Fiscal De Contrato

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador: 10A7D072

SECRETARIA DE GOVERNO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 001/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1201018/2020.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **MULTIMED DENTAL EIRELI**, CNPJ/MF nº **29.894.043/0001-40**, com sede na R Vicente Fernandes, 09, Centro, CEP: 59.900-000, Pau dos Ferros/RN, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO PATRÍCIO FERREIRA DA COSTA**, portador da carteira nacional de habilitação (CNH) nº 04524306243 expedida por DETRAN/RN e inscrito no CPF nº 014.120.344-77, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2021**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços objetivando a contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de materiais hospitalares, fraldas geriátricas e correlatos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	xxx	xxx

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 016/2017 – Sistema Registro de Preços no Município de Caraúbas/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;

- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	Marca	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
03	Água destilada de 5 L	GALÃO	1.000	SANA FARMA	R\$ 5,90	R\$ 5.900,00
07	Agulha descartável 20 x 5,5mm c/100	CX	200	SR	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
08	Agulha descartável 25 x 6mm c/100	CX	200	SR	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
09	Agulha descartável 25 x 7mm c/100	CX	700	SR	R\$ 8,00	R\$ 5.600,00
10	Agulha descartável 25 x 8mm c/100	CX	800	SR	R\$ 8,00	R\$ 6.400,00
11	Agulha descartável 13 x 4,5mm c/100	CX	300	SR	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
17	Algodão hidrofóbico em rolos 500g	EMBALAGEM	700	NEVOA	R\$ 9,00	R\$ 6.300,00
18	Almotolia marrom 250 ml	UND	100	J PROLAB	R\$ 2,40	R\$ 240,00
19	Almotolia marrom 500 ml	UND	100	J PROLAB	R\$ 3,15	R\$ 315,00
28	Bolsa coletora estéril de urina 2000 ml (sistema aberto)	UND	600	MARKMED	R\$ 0,35	R\$ 210,00
31	Caixa coletora de perfurocortante 20L	UND	200	CRAL	R\$ 4,15	R\$ 830,00
37	Coletor de urina infantil feminino c/10	PCT	200	MARKMED	R\$ 3,00	R\$ 600,00
38	Coletor universal para fezes e urina c/ 70 ml	UND	4.000	MARKMED	R\$ 0,31	R\$ 1.240,00
49	Espéculo vaginal descartável tam P	UND	3.000	CRAL	R\$ 0,69	R\$ 2.070,00
50	Espéculo vaginal descartável tam M	UND	5.000	CRAL	R\$ 0,72	R\$ 3.600,00
51	Espéculo vaginal descartável tam G	UND	2.000	CRAL	R\$ 0,76	R\$ 1.520,00
55	Fio catgut cromado 0 c/ag c/24	ENVELOPE	20	SHALON	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
56	Fio catgut cromado 1-0 c/ag c/24	ENVELOPE	20	SHALON	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
57	Fio catgut cromado 2-0 c/ag c/24	ENVELOPE	20	SHALON	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
58	Fio catgut cromado 3-0 c/ag c/24	ENVELOPE	20	SHALON	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
59	Fio catgut cromado 4-0 c/ag c/24	ENVELOPE	20	SHALON	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
63	Fio catgut simples 3-0 c/ag c/24	ENVELOPE	20	SHALON	R\$ 71,00	R\$ 1.420,00
64	Fio catgut simples 4-0 c/ag c/24	ENVELOPE	20	SHALON	R\$ 71,00	R\$ 1.420,00
65	Fio catgut simples 5-0 c/ag c/24	ENVELOPE	20	SHALON	R\$ 79,00	R\$ 1.580,00
76	Fralda descartável geriátrica c/ 9 tam P	PCT	500	CONFORT	R\$ 10,71	R\$ 5.355,00
77	Fralda descartável geriátrica c/ 8 tam M	UND	14.400	CONFORT	R\$ 1,10	R\$ 15.840,00
78	Fralda descartável geriátrica c/ 8 tam G	UND	14.400	CONFORT	R\$ 1,10	R\$ 15.840,00
79	Fralda descartável geriátrica c/ 7 tam XG	UND	7.000	CONFORT	R\$ 1,19	R\$ 8.330,00
87	Lâmina de Bisturi n° 18 c/ 100	CX	300	DESCARPACK	R\$ 31,00	R\$ 9.300,00
93	Lâmina fosca p/ microscopia c/100	UND	50.000	SOLIDOR	R\$ 0,06	R\$ 3.000,00
107	Luva de procedimento tamanho G c/ 100	CX	250	SUPERMAX	R\$ 74,25	R\$ 18.562,50
108	Máscara de nebulização adulto (KIT)	UND	20	PROTEC	R\$ 3,50	R\$ 70,00
109	Máscara de nebulização infantil (KIT)	UND	20	PROTEC	R\$ 3,50	R\$ 70,00
121	Papel toalha interfolhado c/ 1000	PACOTE	1.300	RESERVA	R\$ 8,90	R\$ 11.570,00
134	Seringa descartável 1 ml (insulina) c/ agulha	UND	40.000	SR	R\$ 0,23	R\$ 9.200,00
135	Seringa descartável 3 ml	UND	10.000	SR	R\$ 0,21	R\$ 2.100,00
136	Seringa descartável 3 ml c/ agulha	UND	40.000	SR	R\$ 0,21	R\$ 8.400,00
137	Seringa descartável 5 ml c/ agulha	UND	30.000	SR	R\$ 0,23	R\$ 6.900,00
139	Seringa descartável 20 ml c/ agulha	UND	10.000	SR	R\$ 0,55	R\$ 5.500,00
155	Sonda de Foley n°10 c/ duas vias	UND	100	SOLIDOR	R\$ 3,20	R\$ 320,00
156	Sonda de Foley n°12 c/ duas vias	UND	100	SOLIDOR	R\$ 3,20	R\$ 320,00
157	Sonda de Foley n°14 c/ duas vias	UND	100	SOLIDOR	R\$ 3,00	R\$ 300,00
158	Sonda de Foley n°16 c/ duas vias	UND	300	SOLIDOR	R\$ 3,00	R\$ 900,00
159	Sonda de Foley n°18 c/ duas vias	UND	500	SOLIDOR	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
160	Sonda de Foley n°20 c/ duas vias	UND	200	SOLIDOR	R\$ 3,45	R\$ 690,00
161	Sonda de Foley n° 22 c/ duas vias	UND	30	SOLIDOR	R\$ 3,45	R\$ 103,50
162	Sonda de Foley n°24 c/ duas vias	UND	30	SOLIDOR	R\$ 3,80	R\$ 114,00
173	Sonda nasogástrica longa/ nasoentérica n° 10- um lúmen	UND	30	MARKMED	R\$ 0,79	R\$ 23,70
174	Sonda nasogástrica longa/ nasoentérica n° 12- um lúmen	UND	30	MARKMED	R\$ 0,79	R\$ 23,70
175	Sonda nasogástrica longa/ nasoentérica n° 14- um lúmen	UND	120	MARKMED	R\$ 0,77	R\$ 92,40
176	Sonda nasogástrica longa/ nasoentérica n° 16 - um lúmen	UND	120	MARKMED	R\$ 0,79	R\$ 94,80
177	Sonda nasogástrica longa/ nasoentérica n° 18 - um lúmen	UND	120	MARKMED	R\$ 0,88	R\$ 105,60
178	Sonda nasogástrica longa/ nasoentérica n° 20- um lúmen	UND	120	MARKMED	R\$ 1,00	R\$ 120,00
191	tubo de ensaio	UND	3.000	CRAL	R\$ 0,10	R\$ 300,00
TOTAL						R\$ 176.890,20

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda

Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/100)$	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

j) A Beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 22 de março de 2021.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Multimed Dental EIRELI
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	BRUNO PATRÍCIO FERREIRA DA COSTA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:82637DA1

SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE CONTRATO Nº 010/2021 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1201018/2020.

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MULTIMED DENTAL EIRELI**, CNPJ/MF nº **29.894.043/0001-40**, com sede na R Vicente Fernandes, 09, Centro, CEP: 59.900-000, Pau dos Ferros/RN, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO PATRÍCIO FERREIRA DA COSTA**, portador da carteira nacional de habilitação (CNH) nº 04524306243 expedida por DETRAN/RN e inscrito no CPF nº 014.120.344-77, doravante denominada **CONTRATADA** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a registro de preços objetivando a **contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de materiais hospitalares, fraldas geriátricas e correlatos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas/RN**, de acordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	Marca	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
03	Água destilada de 5 L	GALÃO	1.000	SANA FARMA	R\$ 5,90	R\$ 5.900,00
07	Agulha descartável 20 x 5,5mm c/100	CX	200	SR	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
08	Agulha descartável 25 x 6mm c/100	CX	200	SR	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
09	Agulha descartável 25 x 7mm c/100	CX	700	SR	R\$ 8,00	R\$ 5.600,00
10	Agulha descartável 25 x 8mm c/100	CX	800	SR	R\$ 8,00	R\$ 6.400,00
11	Agulha descartável 13 x 4,5mm c/100	CX	300	SR	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
17	Algodão hidrofóbico em rolos 500g	EMBALAGEM	700	NEVOA	R\$ 9,00	R\$ 6.300,00
18	Almotolia marrom 250 ml	UND	100	J PROLAB	R\$ 2,40	R\$ 240,00
19	Almotolia marrom 500 ml	UND	100	J PROLAB	R\$ 3,15	R\$ 315,00
28	Bolsa coletora estéril de urina 2000 ml (sistema aberto)	UND	600	MARKMED	R\$ 0,35	R\$ 210,00
31	Caixa coletora de perfurocortante 20L	UND	200	CRAL	R\$ 4,15	R\$ 830,00
37	Coletor de urina infantil feminino c/10	PCT	200	MARKMED	R\$ 3,00	R\$ 600,00
38	Coletor universal para fezes e urina c/ 70 ml	UND	4.000	MARKMED	R\$ 0,31	R\$ 1.240,00
49	Espéculo vaginal descartável tam P	UND	3.000	CRAL	R\$ 0,69	R\$ 2.070,00
50	Espéculo vaginal descartável tam M	UND	5.000	CRAL	R\$ 0,72	R\$ 3.600,00
51	Espéculo vaginal descartável tam G	UND	2.000	CRAL	R\$ 0,76	R\$ 1.520,00
55	Fio catgut cromado 0 c/ag c/24	ENVELOPE	20	SHALON	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
56	Fio catgut cromado 1-0 c/ag c/24	ENVELOPE	20	SHALON	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
57	Fio catgut cromado 2-0 c/ag c/24	ENVELOPE	20	SHALON	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
58	Fio catgut cromado 3-0 c/ag c/24	ENVELOPE	20	SHALON	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
59	Fio catgut cromado 4-0 c/ag c/24	ENVELOPE	20	SHALON	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
63	Fio catgut simples 3-0 c/ag c/24	ENVELOPE	20	SHALON	R\$ 71,00	R\$ 1.420,00
64	Fio catgut simples 4-0 c/ag c/24	ENVELOPE	20	SHALON	R\$ 71,00	R\$ 1.420,00
65	Fio catgut simples 5-0 c/ag c/24	ENVELOPE	20	SHALON	R\$ 79,00	R\$ 1.580,00
76	Fralda descartável geriátrica c/ 9 tam P	PCT	500	CONFORT	R\$ 10,71	R\$ 5.355,00
77	Fralda descartável geriátrica c/ 8 tam M	UND	14.400	CONFORT	R\$ 1,10	R\$ 15.840,00
78	Fralda descartável geriátrica c/ 8 tam G	UND	14.400	CONFORT	R\$ 1,10	R\$ 15.840,00
79	Fralda descartável geriátrica c/ 7 tam XG	UND	7.000	CONFORT	R\$ 1,19	R\$ 8.330,00
87	Lâmina de Bisturi nº 18 c/ 100	CX	300	DESCARPACK	R\$ 31,00	R\$ 9.300,00
93	Lâmina fosca p/ microscopia c/100	UND	50.000	SOLIDOR	R\$ 0,06	R\$ 3.000,00
107	Luva de procedimento tamanho G c/ 100	CX	250	SUPERMAX	R\$ 74,25	R\$ 18.562,50
108	Máscara de nebulização adulto (KIT)	UND	20	PROTEC	R\$ 3,50	R\$ 70,00
109	Máscara de nebulização infantil (KIT)	UND	20	PROTEC	R\$ 3,50	R\$ 70,00
121	Papel toalha interfolhado c/ 1000	PACOTE	1.300	RESERVA	R\$ 8,90	R\$ 11.570,00
134	Seringa descartável 1 ml (insulina) c/ agulha	UND	40.000	SR	R\$ 0,23	R\$ 9.200,00
135	Seringa descartável 3 ml	UND	10.000	SR	R\$ 0,21	R\$ 2.100,00
136	Seringa descartável 3 ml c/ agulha	UND	40.000	SR	R\$ 0,21	R\$ 8.400,00

137	Seringa descartável 5 ml c/ agulha	UND	30.000	SR	R\$ 0,23	R\$ 6.900,00
139	Seringa descartável 20 ml c/ agulha	UND	10.000	SR	R\$ 0,55	R\$ 5.500,00
155	Sonda de Foley nº10 c/ duas vias	UND	100	SOLIDOR	R\$ 3,20	R\$ 320,00
156	Sonda de Foley nº12 c/ duas vias	UND	100	SOLIDOR	R\$ 3,20	R\$ 320,00
157	Sonda de Foley nº14 c/ duas vias	UND	100	SOLIDOR	R\$ 3,00	R\$ 300,00
158	Sonda de Foley nº16 c/ duas vias	UND	300	SOLIDOR	R\$ 3,00	R\$ 900,00
159	Sonda de Foley nº18 c/ duas vias	UND	500	SOLIDOR	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
160	Sonda de Foley nº20 c/ duas vias	UND	200	SOLIDOR	R\$ 3,45	R\$ 690,00
161	Sonda de Foley nº 22 c/ duas vias	UND	30	SOLIDOR	R\$ 3,45	R\$ 103,50
162	Sonda de Foley nº24 c/ duas vias	UND	30	SOLIDOR	R\$ 3,80	R\$ 114,00
173	Sonda nasogástrica longa/ nasoentérica nº 10- um lúmen	UND	30	MARKMED	R\$ 0,79	R\$ 23,70
174	Sonda nasogástrica longa/ nasoentérica nº 12- um lúmen	UND	30	MARKMED	R\$ 0,79	R\$ 23,70
175	Sonda nasogástrica longa/ nasoentérica nº 14- um lúmen	UND	120	MARKMED	R\$ 0,77	R\$ 92,40
176	Sonda nasogástrica longa/ nasoentérica nº 16 - um lúmen	UND	120	MARKMED	R\$ 0,79	R\$ 94,80
177	Sonda nasogástrica longa/ nasoentérica nº 18 - um lúmen	UND	120	MARKMED	R\$ 0,88	R\$ 105,60
178	Sonda nasogástrica longa/ nasoentérica nº 20- um lúmen	UND	120	MARKMED	R\$ 1,00	R\$ 120,00
191	Tubo de ensaio	UND	3.000	CRAL	R\$ 0,10	R\$ 300,00
TOTAL						R\$ 176.890,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 176.890,20 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e noventa reais e vinte centavos)**, correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2021, para o fornecimento do objeto deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante para a entrega do(s) equipamento(s) objeto deste edital;

6.1.3. Trocar o(s) equipamento(s) se apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a troca do(s) equipamento(s) mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega do(s) equipamento(s) objeto deste Certame;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do(s) equipamento(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Caraúbas;

6.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) equipamento(s) considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. Proceder a entrega do(s) equipamento(s) sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2021**;

6.2.9. O(s) equipamento(s) deverá(o) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O Prazo da entrega do(s) equipamento(s) será de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do(s) equipamento(s) ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega do(s) equipamento(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Caraúbas, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Caraúbas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) equipamento(s) caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9001 – Fundo Municipal de Saúde.

AÇÃO: AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de impostos e transferência de impostos – saúde.

AÇÃO: MANUTENÇÃO E INVESTIMENTO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1520 – Outras transferências de convênios ou contratos de repasse dos estados.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DA ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL – CEO E PROTESE DENTARIA.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

AÇÃO: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POLO DE ACADEMIA DE SAÚDE

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

AÇÃO: PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1213 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1213– Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

AÇÃO: VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 –Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

AÇÃO: AÇÃO DE INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS BÁSICAS EM SAÚDE.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

AÇÃO: AÇÃO DE INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DO MAC

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

AÇÃO: AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO:1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

AÇÃO: AÇÕES DA REDE SAÚDE MENTAL (RSME): CAPS.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO:1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

AÇÃO: AÇÕES EM EDUCAÇÃO EM SAÚDE E FORMAÇÃO EM SAÚDE.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS DA ATENÇÃO BÁSICA NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA –PSF.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO:1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO:1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

AÇÃO: ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

AÇÃO: ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1990 – Outras destinações vinculadas de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastro de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = $I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/100)$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	----------------------	---

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

12.8. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

- 15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
- 15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Fizer declaração falsa;
 - Cometer fraude fiscal;
 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - Apresentar documentação falsa.
- 15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Caraúbas/RN, 22 de março de 2021.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Multimed Dental EIRELI
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	BRUNO PATRÍCIO FERREIRA DA COSTA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

KATIA LINHARES MENDES CAVALCANTE

CPF: 904.508.174-15

Portaria Seg nº 163/2021-GP

Fiscal De Contrato

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:08DA9F03

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2203001/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2203001/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO, com sede na: Rua Umberlino Granjeiro, 17, Centro, Encanto, Rio Grande do Norte, CEP: 59.905-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.355.760/0001-23, neste ato representado por ALBERONE NERI OLIVEIRA DE LIMA, Prefeito, inscrito no CPF sob o nº 762.564.804-49, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2021 PE, homologada em 22/03/2021, processo administrativo nº 04010002/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao edital de *Pregão Eletrônico nº 003/2021 PE*, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

985 - PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI- ME (17.737.876/0001-18)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	680 - Abacate de primeira in natura Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amanaipulação, o transporte e a conservação em condições adequadaspara o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, deacordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. In Natura In Natura	KG	350	4,97	1.739,50
2	681 - Abacaxi de primeira qualidade in natura Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amanaipulação, o transporte e a conservação em condições adequadaspara o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, deacordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. In Natura In Natura	KG	470	5,10	2.397,00
3	682 - Abóbora/ Jerimum de primeira in natura Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. In Natura In Natura	UND	500	8,49	4.245,00
4	686 - Acoladoado similar a "Nestlé" Para consumo domestico embalagem, contendo litro, comidentificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e pesoliquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ouMinistério da Saúde. Itakinho Itakinho	L	220	6,05	1.331,00
5	688 - Açúcar refinado Para consumo domestico, embalagem contendo 1 kg, com identificaçãodo produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido. Oproduto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ouMinistério da Saúde. Favo de Mel Favo de Mel	KG	2.410	2,98	7.181,80
6	670 - Amido de milho Produto amilaceo extraido do milho, fabricado a partir de matériasprimas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos, rançosos. Sob a forma de pó, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimidos entre os dedos. Umidademáxima de 14% por peso, acidez 2,3% por peso, mínimo de amido 84% por peso e resíduo mineral fixo 0,2% por peso. Kimimo Kimimo	CX.	185	4,98	921,30
7	693 - Arroz branco parboilizado tipo 1 Acondicionado em pacotes de 1 kg Coradini Coradini	KG	2.500	5,67	14.175,00
8	694 - Arroz branco polido tipo 1 Acondicionado em pacotes de 1 kg Coradini Coradini	KG	1.850	5,70	10.545,00
9	695 - Arroz vermelho longo fino tipo 1 Acondicionado em embalagem de 1 kg Pau Ferrense Pau Ferrense	KG	850	4,95	4.207,50
10	700 - Banana de primeira in natura tipo prata Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amanaipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolucao 12/78 ca CNNPA In Natura In Natura	DZ	600	6,35	3.810,00
11	698 - Banana de primeira in natura tipo maçã Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amanaipulação, o transporte e a conservação em condições adequadaspara o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, deacordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. In Natura In Natura	DZ	600	7,19	4.314,00
12	703 - Bebida láctea (iogurte) Para consumo domestico embalagem, contendo 1 litro, saboresvariados, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo devalidade e peso liquido. O produto deverá ter registro no Ministério daAgricultura e/ou Ministério da Saúde. Gurupy Gurupy	L	1.200	3,80	4.560,00
13	705 - Beterraba in natura primeira qualidade Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amanaipulação, o transporte e a conservação em condições adequadaspara o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, deacordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. In Natura In Natura	KG	350	4,99	1.746,50
14	706 - Biscoito amanteigado sabor chocolate emb. de 400g Estrela Estrela	PCT	200	4,65	930,00
15	707 - Biscoito amanteigado sabor coco emb. de 400g Estrela Estrela	PCT	100	4,64	464,00
16	708 - Biscoito amanteigado sabor leite emb. de 400g Estrela Estrela	PCT	100	4,75	475,00
17	709 - Biscoito com recheio de doce de goiaba tipo Merendinha Acondicionado em pacotes de 150g Apodi Apodi	PCT	80	2,30	184,00
18	712 - Biscoito doce tipo Maria emb. 400g Estrela Estrela	PCT	3.000	4,29	12.870,00
19	713 - Biscoito salgado Cream cracker 500g Estrela Estrela	PCT	3.800	4,63	17.594,00
20	8240 - biscoitos diversos (rosquinha, sequilho, raivinha, casadinho) Da Casa Da Casa	PCT	100	4,73	473,00
21	715 - Bolacha tipo rosquinha Para consumo domestico embalagem, contendo 500g, com identificacao do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido. O produto deverá ter registro no Ministério da	PCT	900	4,65	4.185,00

	Agricultura e/ouMinistério da Saúde. Estrela Estrela				
22	716 - Bolo individual 40g Da Casa Da Casa	UND	170	2,49	423,30
23	717 - Bolo mesclado tamanho médio Da Casa Da Casa	UND	100	13,09	1.309,00
24	719 - BOLO SABORES DIVERSOS Da Casa Da Casa	UND	300	13,39	4.017,00
25	1418 - CARNE BOVINA MOÍDA DE PRIMEIRA Freezer Carnes Freezer Carnes	KG	1.500	36,60	54.900,00
26	728 - Carne bovina patinho de primeira sem osso Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente,contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias doMinistério da Agricultura. DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.105 del 19/05/99 e da Lei Municipal de Vigilância Sanitária n.5504/99. Freezer Carnes Freezer Carnes	KG	900	38,90	35.010,00
27	724 - Carne bovina fresca em peça (patinho, acém, coxão duro) Freezer Carnes Freezer Carnes	KG	540	38,90	21.006,00
28	729 - Carne bovina salgada tipo charque Acondicionada em pacotes de 500g Freezer Carnes Freezer Carnes	PCT	320	19,50	6.240,00
29	732 - Carne de frango em pedaços Cortado em pedaços congelados tipo coxa/sobrecoxa Bom Todo Bom Todo	KG	750	10,70	8.025,00
30	733 - Carne de frango em pedaços Cortado em pedaços congelados tipo peito Bom Todo Bom Todo	KG	700	11,00	7.700,00
31	734 - Carne de sol de primeira Acondicionada em pacotes de 1 kg Oeste Frios Oeste Frios	KG	700	41,00	28.700,00
32	735 - Cebola branca seca de primeira qualidade Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amaniplação, o transporte e a conservação em condições adequadaspara o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, deacordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. In Natura In Natura	KG	680	6,89	4.685,20
33	736 - Cenoura fresca de primeira qualidade Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, deacordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. In Natura In Natura	KG	950	6,98	6.631,00
34	8239 - Frango Inteiro Bom Todo Bom Todo	KG	1.200	9,75	11.700,00
35	737 - Cheiro verde, composto de coentro e cebolinha in natura In Natura In Natura	UND	480	3,95	1.896,00
36	738 - Chuchu de primeira qualidade Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amaniplação, o transporte e a conservação em condições adequadaspara o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, deacordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. In Natura In Natura	UND	500	3,90	1.950,00
37	739 - Colorífico sem sal Com dados de identificação do produto e marca do fabricante, prazo de validade, acondicionados em pacotes de 100g Nordestino Nordestino	PCT	250	0,80	200,00
38	742 - Creme de leite Para consumo domestico embalagem, contendo 250g, comidentificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e pesoliquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ouMinistério da Saúde. Italic Italic	CX.	380	2,80	1.064,00
39	3984 - Vinagre de álcool 500 ml Folha Verde Folha Verde	UND	580	1,95	1.131,00
40	743 - Doce de goiaba De 300g em barrinhas, pacotes com 20 unidades. Apodi Apodi	PCT	40	3,05	122,00
41	3985 - Tempero completo 500 ml Folha Verde Folha Verde	UND	700	2,80	1.960,00
42	3986 - Sardinha em conserva 130g Nave Nave	UND	180	3,99	718,20
43	748 - Ervilha em conserva Acondicionado em caixinha de 190g Goiã's Verde Goiã's Verde	Lata	190	2,79	530,10
44	751 - Extrato de alho em garrafa Folha Verde Folha Verde	CX.	200	4,95	990,00
45	752 - Extrato de tomate 190g Para consumo domestico embalagem, contendo 200g, comidentificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e pesoliquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ouMinistério da Saúde. Quero Quero	UND	500	2,59	1.295,00
46	755 - Farinha de mandioca tipo 1 (amarela) emb. lkg Nosso Grão Nosso Grão	KG	700	4,39	3.073,00
47	756 - Farinha de mandioca tipo 1 (branca) emb. lkg Nosso Grão Nosso Grão	KG	450	4,49	2.020,50
48	757 - FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO Embalagem com identificação do produto. Identificação do fabricante,data de fabricação e validade de acordo com a resolução 12/78 daCNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agriculturae/ou Ministério da Saúde. Finna Finna	KG	190	4,30	817,00
49	758 - FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO Embalagem com identificação do produto. Identificação do fabricante,data de fabricação e validade de acordo com a resolução 12/78 daCNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agriculturae/ou Ministério da Saúde. Finna Finna	KG	200	4,20	840,00
50	760 - Fécula de mandioca Para consumo domestico embalagem, contendo lkg, com identificaçãodo produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido. Oproduto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ouMinistério da Saúde. Lopes Lopes	KG	250	4,70	1.175,00
51	761 - Feijão macasa embalagem de lkg Nosso Grão Nosso Grão	KG	1.200	8,70	10.440,00
52	765 - Feijão tipo 1 preto Nosso Grão Nosso Grão	KG	400	8,65	3.460,00
53	767 - Fermento em pó similar a "Royal" Fleishmann Fleishmann	Lata	80	4,70	376,00
54	768 - Flocos de milho Para consumo domestico embalagem, contendo 500g, comidentificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e pesoliquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ouMinistério da Saúde. Claramil Claramil	PCT	6.000	1,69	10.140,00
55	773 - Goiaba de primeira in natura Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amaniplação, o transporte e a conservação em condições adequadaspara o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, deacordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. In Natura In Natura	KG	1.300	4,39	5.707,00
56	3987 - Repolho in natura In Natura In Natura	KG	380	5,99	2.276,20
57	777 - Laranja de primeira in natura Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amaniplação, o transporte e a conservação em condições adequadaspara o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, deacordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. In Natura In Natura	KG	750	4,00	3.000,00
58	783 - Leite de Coco Pilão Pilão	UND	84	3,69	309,96
59	780 - Leite em pó integral 200g Para consumo domestico embalagem, contendo 200g, comidentificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e pesoliquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ouMinistério da Saúde. Italic Italic	PCT	600	6,15	3.690,00
60	786 - Limão in natura Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amaniplação, o transporte e a conservação em condições adequadaspara o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, deacordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. In Natura In Natura	KG	70	4,99	349,30
61	8238 - LINGUIÇA TIPO CALABRESA Aurora Aurora	KG	110	19,90	2.189,00
62	790 - Maçã nacional de primeira qualidade in natura Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amaniplação, o transporte e a conservação em condições adequadaspara o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, deacordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Fuji Fuji	KG	600	9,99	5.994,00
63	791 - Macarrão sêmola tipo espagete emb. de 500g Estrela Estrela	PCT	3.000	2,79	8.370,00
64	792 - Macarrão sêmola tipo parafuso, pct de 500g. Estrela Estrela	PCT	350	4,99	1.746,50
65	793 - Maionese, embalagem com500g Fortelli Fortelli	UND	24	5,99	143,76
66	795 - Mamão tipo formoso de primeira in natura Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amaniplação, o transporte e a conservação em condições adequadaspara o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, deacordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. In Natura In Natura	KG	500	1,89	945,00
67	796 - Mandioca de primeira in natura Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. In Natura In Natura	KG	390	4,49	1.751,10
68	797 - Manga tipo rosa de primeira in natura Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amaniplação, o transporte e a conservação em condições adequadaspara o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, deacordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. In Natura In Natura	KG	510	4,35	2.218,50
69	798 - Maracujá azedo de primeira in natura Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amaniplação, o transporte e a conservação em condições adequadaspara o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, deacordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. In Natura In Natura	KG	730	4,39	3.204,70
70	801 - Margarina vegetal 3 kg Embalagem com identificação do produto. Identificação do fabricante,data de fabricação e validade de acordo com a resolução 12/78 daCNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agriculturae/ou Ministério da Saúde. Puro Sabor Puro Sabor	UND	30	24,70	741,00
71	802 - MARGARINA VEGETAL 500G Embalagem com identificação do produto. Identificação do fabricante,data de fabricação e validade de acordo com a resolução 12/78 daCNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agriculturae/ou Ministério da Saúde. Puro Sabor Puro Sabor	UND	850	4,90	4.165,00
72	803 - Melância de primeira in natura Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amaniplação, o transporte e a conservação em condições adequadaspara o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, deacordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. In Natura In Natura	KG	580	1,90	1.102,00

73	804 - Melão tipo amarelo de primeira in natura Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amanhupação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, deacordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. In Natura In Natura	KG	480	3,00	1.440,00
74	805 - Milho de mungunzá Para consumo domestico embalagem, contendo 200g, comidentificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e pesoliquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ouMinistério da Saúde. Marat Marat	PCT	900	1,98	1.782,00
75	806 - Milho de pipoca Para consumo domestico embalagem, contendo 500g, comidentificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e pesoliquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ouMinistério da Saúde. Pula-Pula Pula-Pula	PCT	110	2,99	328,90
76	807 - MILHO VERDE EM CONSERVA ACONDICIONADO EM CAIXINHA DE 190G Goi's Verde Goi's Verde	Lata	280	2,70	756,00
77	607 - OVOS, BANDEJA C/15 UNID. Forte Gema Forte Gema	UND	1.000	9,75	9.750,00
78	827 - Polpa de frutas Polpa de frutas sabores variados, embalagem contendo 1kg, comidentificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e pesoliquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ouMinistério da Saúde. Sabor da Serra Sabor da Serra	KG	2.900	9,80	28.420,00
79	838 - Queijo de coalho Gurupy Gurupy	PCT	90	27,40	2.466,00
80	615 - RAPADURA COMUM FEITA COM CALDO DE CANA Padre Cícero Padre Cícero	KG	160	8,90	1.424,00
81	2445 - Óleo de soja comestível Soya Soya	Lata	800	8,99	7.192,00
82	702 - Batata inglesa fresca de primeira qualidade Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amanhupação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, deacordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. In Natura In Natura	KG	1.300	7,90	10.270,00
83	609 - PIMENTAO In Natura In Natura	UND	700	5,25	3.675,00
84	3949 - COSTELA Oeste Frios Oeste Frios	UND	280	25,00	7.000,00
85	612 - PEITO DE FRANGO Bom Todo Bom Todo	KG	280	10,90	3.052,00
86	7509 - Toucinho Oeste Frios Oeste Frios	KG	200	17,60	3.520,00
87	4045 - CAFÉ 500G Frei Damião Frei Damião	UND	400	10,00	4.000,00
88	683 - Achocolatado em pó Para consumo domestico, embalagem contendo 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ouMinistério da Saúde. Italc Italc	PCT	70	5,20	364,00
89	754 - Extrato de tomate 420g Para consumo domestico embalagem, contendo 500g, comidentificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e pesoliquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ouMinistério da Saúde. Quero Quero	CX.	380	3,50	1.330,00
90	1015 - FARINHA LÁCTEA ACONDICIONADO EM PACOTES DE 230G Nutritional Nutritional	PCT	160	6,09	974,40
91	763 - Feijão tipo 1 cariouinha Nosso Grão Nosso Grão	KG	700	9,15	6.405,00
92	764 - Feijão tipo 1 corda Nosso Grão Nosso Grão	KG	550	8,00	4.400,00
Total					479.345,22

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 22/03/2021, tendo seu término em 22/03/2022, podendo ou não ser prorrogada, a critério da Administração, respeitado, contudo, o prazo total de 12 (doze) meses (art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Encanto-RN, 22/03/2021

Prefeitura Municipal de Encanto
ALBERONE NERI DE OLIVEIRA
 Prefeito

PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI- ME

CNPJ: 17.737.876/0001-18

Publicado por:
Anderson Raphael Silva
Código Identificador:EBF388A2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO N.º 003/2021 PE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão N.º 003/2021 PE

O Prefeito Municipal de Encanto/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico de nº 003/2021 PE, destinado à Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal de Administração, considerando os critérios legais, resolve HOMOLOGAR o mesmo em favor de:

985 - PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI- ME (17.737.876/0001-18)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	680 - Abacate de primeira in natura Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	In Natura In Natura	350	4,97	1.739,50
2	681 - Abacaxi de primeira qualidade in natura Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	In Natura In Natura	470	5,10	2.397,00
3	682 - Abóbora/ Jerimum de primeira in natura Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	UND	In Natura In Natura	500	8,49	4.245,00
4	686 - Açoalado similar a "Nestlé" Para consumo doméstico embalagem, contendo litro, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	L	Italakinho Italakinho	220	6,05	1.331,00
5	688 - Açúcar refinado Para consumo doméstico, embalagem contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KG	Favo de Mel Favo de Mel	2.410	2,98	7.181,80
6	670 - Amido de milho Produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos, rançosos. Sob a forma de pó, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimidos entre os dedos. Umidade máxima de 14% por peso, acidez 2,5% por peso, mínimo de amido 84% por peso e resíduo mineral fixo 0,2% por peso.	CX.	Kimimo Kimimo	185	4,98	921,30
7	693 - Arroz branco parboilizado tipo 1 Acondicionado em pacotes de 1 kg	KG	Coradini Coradini	2.500	5,67	14.175,00
8	694 - Arroz branco polido tipo 1 Acondicionado em pacotes de 1 kg	KG	Coradini Coradini	1.850	5,70	10.545,00
9	695 - Arroz vermelho longo fino tipo 1 Acondicionado em embalagem de 1 kg	KG	Pau Ferrense Pau Ferrense	850	4,95	4.207,50
10	700 - Banana de primeira in natura tipo prata Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	DZ	In Natura In Natura	600	6,35	3.810,00
11	698 - Banana de primeira in natura tipo maçã Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	DZ	In Natura In Natura	600	7,19	4.314,00
12	703 - Bebida láctea (Iogurte) Para consumo doméstico embalagem, contendo 1 litro, sabores variados, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	L	Gurupy Gurupy	1.200	3,80	4.560,00
13	705 - Beterraba in natura primeira qualidade Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	In Natura In Natura	350	4,99	1.746,50
14	706 - Biscoito amanteigado sabor chocolate emb. de 400g	PCT	Estrela Estrela	200	4,65	930,00
15	707 - Biscoito amanteigado sabor coco emb. de 400g	PCT	Estrela Estrela	100	4,64	464,00
16	708 - Biscoito amanteigado sabor leite emb. de 400g	PCT	Estrela Estrela	100	4,75	475,00
17	709 - Biscoito com recheio de doce de goiaba tipo Merendinha Acondicionado em pacotes de 150g	PCT	Apodi Apodi	80	2,30	184,00
18	712 - Biscoito doce tipo Maria emb. 400g	PCT	Estrela Estrela	3.000	4,29	12.870,00
19	713 - Biscoito salgado Cream cracker 500g	PCT	Estrela Estrela	3.800	4,63	17.594,00
20	8240 - biscoitos diversos (rosquinha, sequilho, raivinha, casadinho)	PCT	Da Casa Da Casa	100	4,73	473,00
21	715 - Bolacha tipo rosquinha Para consumo doméstico embalagem, contendo 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	PCT	Estrela Estrela	900	4,65	4.185,00
22	716 - Bolo individual 40g	UND	Da Casa Da Casa	170	2,49	423,30
23	717 - Bolo mesclado tamanho médio	UND	Da Casa Da Casa	100	13,09	1.309,00
24	719 - BOLO SABORES DIVERSOS	UND	Da Casa Da Casa	300	13,39	4.017,00
25	1418 - CARNE BOVINA MOÍDA DE PRIMEIRA	KG	Freezer Carnes Freezer Carnes	1.500	36,60	54.900,00
26	728 - Carne bovina patinho de primeira sem osso Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal de Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	Freezer Carnes Freezer Carnes	900	38,90	35.010,00
27	724 - Carne bovina fresca em peça (patinho, acém, coxão duro)	KG	Freezer Carnes Freezer Carnes	540	38,90	21.006,00
28	729 - Carne bovina salgada tipo charque Acondicionada em pacotes de 500g	PCT	Freezer Carnes Freezer Carnes	320	19,50	6.240,00
29	732 - Carne de frango em pedaços	KG	Bom Todo Bom	750	10,70	8.025,00

	Cortado em pedaços congelados tipo coxa/sobrecoxa			Todo		
30	733 - Carne de frango em pedaços Cortado em pedaços congelados tipo peito	KG	Bom Todo Bom Todo	700	11,00	7.700,00
31	734 - Carne de sol de primeira Acondicionada em pacotes de 1 kg	KG	Oeste Frios Oeste Frios	700	41,00	28.700,00
32	735 - Cebola branca seca de primeira qualidade Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amanhupação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, deacordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	In Natura In Natura	680	6,89	4.685,20
33	736 - Cenoura fresca de primeira qualidade Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, deacordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	In Natura In Natura	950	6,98	6.631,00
34	8239 - Frango Inteiro	KG	Bom Todo Bom Todo	1.200	9,75	11.700,00
35	737 - Cheiro verde, composto de coentro e cebolinha in natura	UND	In Natura In Natura	480	3,95	1.896,00
36	738 - Chuchu de primeira qualidade Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amanhupação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, deacordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	UND	In Natura In Natura	500	3,90	1.950,00
37	739 - Colorífico sem sal Com dados de identificação do produto e marca do fabricante, prazo de validade, acondicionados em pacotes de 100g	PCT	Nordestino Nordestino	250	0,80	200,00
38	742 - Creme de leite Para consumo domestico embalagem, contendo 250g, comidentificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e pesoliquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ouMinistério da Saúde.	CX.	Italac Italac	380	2,80	1.064,00
39	3984 - Vinagre de álcool 500 ml	UND	Folha Verde Folha Verde	580	1,95	1.131,00
40	743 - Doce de goiaba De 300g em barrinhas, pacotes com 20 unidades.	PCT	Apodi Apodi	40	3,05	122,00
41	3985 - Tempero completo 500 ml	UND	Folha Verde Folha Verde	700	2,80	1.960,00
42	3986 - Sardinha em conserva 130g	UND	Nave Nave	180	3,99	718,20
43	748 - Ervilha em conserva Acondicionado em caixinha de 190g	Lata	Goiás Verde Goiás Verde	190	2,79	530,10
44	751 - Extrato de alho em garrafa	CX.	Folha Verde Folha Verde	200	4,95	990,00
45	752 - Extrato de tomate 190g Para consumo domestico embalagem, contendo 200g, comidentificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e pesoliquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ouMinistério da Saúde.	UND	Quero Quero	500	2,59	1.295,00
46	755 - Farinha de mandioca tipo 1 (amarela) emb. lkg	KG	Nosso Grão Nosso Grão	700	4,39	3.073,00
47	756 - Farinha de mandioca tipo 1 (branca) emb. lkg	KG	Nosso Grão Nosso Grão	450	4,49	2.020,50
48	757 - FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO Embalagem com identificação do produto. Identificação do fabricante,data de fabricação e validade de acordo com a resolução 12/78 daCNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agriculturae/ou Ministério da Saúde.	KG	Finna Finna	190	4,30	817,00
49	758 - FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO Embalagem com identificação do produto. Identificação do fabricante,data de fabricação e validade de acordo com a resolução 12/78 daCNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agriculturae/ou Ministério da Saúde.	KG	Finna Finna	200	4,20	840,00
50	760 - Fécula de mandioca Para consumo domestico embalagem, contendo lkg, com identificaçãodo produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido. Oproduto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ouMinistério da Saúde.	KG	Lopes Lopes	250	4,70	1.175,00
51	761 - Feijão macasa embalagem de lkg	KG	Nosso Grão Nosso Grão	1.200	8,70	10.440,00
52	765 - Feijão tipo 1 preto	KG	Nosso Grão Nosso Grão	400	8,65	3.460,00
53	767 - Fermento em pó similar a "Royal"	Lata	Fleishmann Fleishmann	80	4,70	376,00
54	768 - Flocos de milho Para consumo domestico embalagem, contendo 500g, comidentificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e pesoliquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ouMinistério da Saúde.	PCT	Claramil Claramil	6.000	1,69	10.140,00
55	773 - Goiaba de primeira in natura Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amanhupação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, deacordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	In Natura In Natura	1.300	4,39	5.707,00
56	3987 - Repolho in natura	KG	In Natura In Natura	380	5,99	2.276,20
57	777 - Laranja de primeira in natura Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amanhupação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, deacordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	In Natura In Natura	750	4,00	3.000,00
58	783 - Leite de Coco	UND	Pilão Pilão	84	3,69	309,96
59	780 - Leite em pó integral 200g Para consumo domestico embalagem, contendo 200g, comidentificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e pesoliquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ouMinistério da Saúde.	PCT	Italac Italac	600	6,15	3.690,00
60	786 - Limão in natura Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amanhupação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, deacordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	In Natura In Natura	70	4,99	349,30
61	8238 - LINGUIÇA TIPO CALABRESA	KG	Aurora Aurora	110	19,90	2.189,00
62	790 - Maça nacional de primeira qualidade in natura Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amanhupação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, deacordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	Fuji Fuji	600	9,99	5.994,00
63	791 - Macarrão sêmola tipo espaguete emb. de 500g	PCT	Estrela Estrela	3.000	2,79	8.370,00
64	792 - Macarrão sêmola tipo parafuso, pct de 500g.	PCT	Estrela Estrela	350	4,99	1.746,50
65	793 - Maionese, embalagem com500g	UND	Fortelli Fortelli	24	5,99	143,76
66	795 - Mamão tipo formoso de primeira in natura Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amanhupação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, deacordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	In Natura In Natura	500	1,89	945,00
67	796 - Mandioca de primeira in natura	KG	In Natura In Natura	390	4,49	1.751,10

	Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.		Natura			
68	797 - Manga tipo rosa de primeira in natura Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	In Natura In Natura	510	4,35	2.218,50
69	798 - Maracujá azedo de primeira in natura Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	In Natura In Natura	730	4,39	3.204,70
70	801 - Margarina vegetal 3 kg Embalagem com identificação do produto. Identificação do fabricante, data de fabricação e validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UND	Puro Sabor Puro Sabor	30	24,70	741,00
71	802 - MARGARINA VEGETAL 500G Embalagem com identificação do produto. Identificação do fabricante, data de fabricação e validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UND	Puro Sabor Puro Sabor	850	4,90	4.165,00
72	803 - Melancia de primeira in natura Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	In Natura In Natura	580	1,90	1.102,00
73	804 - Melão tipo amarelo de primeira in natura Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	In Natura In Natura	480	3,00	1.440,00
74	805 - Milho de mungunzá Para consumo doméstico embalagem, contendo 200g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e pesoliquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	PCT	Marat Marat	900	1,98	1.782,00
75	806 - Milho de pipoca Para consumo doméstico embalagem, contendo 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e pesoliquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	PCT	Pula-Pula Pula-Pula	110	2,99	328,90
76	807 - MILHO VERDE EM CONSERVA ACONDICIONADO EM CAIXINHA DE 190G	Lata	Goiás Verde Goiás Verde	280	2,70	756,00
77	607 - OVOS, BANDEJA C/15 UNID.	UND	Forte Gema Forte Gema	1.000	9,75	9.750,00
78	827 - Polpa de frutas Polpa de frutas sabores variados, embalagem contendo 1kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e pesoliquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KG	Sabor da Serra Sabor da Serra	2.900	9,80	28.420,00
79	838 - Queijo de coalho	PCT	Gurupy Gurupy	90	27,40	2.466,00
80	615 - RAPADURA COMUM FEITA COM CALDO DE CANA	KG	Padre Cícero Padre Cícero	160	8,90	1.424,00
81	2445 - Óleo de soja comestível	Lata	Soya Soya	800	8,99	7.192,00
82	702 - Batata inglesa fresca de primeira qualidade Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	In Natura In Natura	1.300	7,90	10.270,00
83	609 - PIMENTÃO	UND	In Natura In Natura	700	5,25	3.675,00
84	3949 - COSTELA	UND	Oeste Frios Oeste Frios	280	25,00	7.000,00
85	612 - PEITO DE FRANGO	KG	Bom Todo Bom Todo	280	10,90	3.052,00
86	7509 - Toucinho	KG	Oeste Frios Oeste Frios	200	17,60	3.520,00
87	4045 - CAFÉ 500G	UND	Frei Damiano Frei Damiano	400	10,00	4.000,00
88	683 - Achiolado em pó Para consumo doméstico, embalagem contendo 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	PCT	Italac Italac	70	5,20	364,00
89	754 - Extrato de tomate 420g Para consumo doméstico embalagem, contendo 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e pesoliquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	CX.	Quero Quero	380	3,50	1.330,00
90	1015 - FARINHA LÁCTEA ACONDICIONADO EM PACOTES DE 230G	PCT	Nutritional Nutritional	160	6,09	974,40
91	763 - Feijão tipo 1 cariouinha	KG	Nosso Grão Nosso Grão	700	9,15	6.405,00
92	764 - Feijão tipo 1 corda	KG	Nosso Grão Nosso Grão	550	8,00	4.400,00
Total (R\$):						479.345,22

Ordeno que se proceda a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Encanto/RN, 22 de março de 2021.

ALBERONE NERI OLIVEIRA DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Raphael Silva
Código Identificador:98FA76F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO N.º 003/2021 PE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão N.º 003/2021 PE

1.O Município de Encanto/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico de N.º 003/2021 PE, destinado Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal de Administração, considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de:

985 - PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI- ME (17.737.876/0001-18)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	680 - Abacate de primeira in natura Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amanhupação, o transporte e a conservação em condições adequadaspara o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, deacordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	In Natura In Natura	350	4,97	1.739,50
2	681 - Abacaxi de primeira qualidade in natura Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amanhupação, o transporte e a conservação em condições adequadaspara o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, deacordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	In Natura In Natura	470	5,10	2.397,00
3	682 - Abóbora/ Jerimum de primeira in natura Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	UND	In Natura In Natura	500	8,49	4.245,00
4	686 - AChocolateado similar a "Nestlé" Para consumo domestico embalagem, contendo 1litro, comidentificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e pesoliquidado. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ouMinistério da Saúde.	L	Italakinho Italakinho	220	6,05	1.331,00
5	688 - Açúcar refinado Para consumo domestico, embalagem contendo 1 kg, com identificaçãodo produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquidado. Oproduto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ouMinistério da Saúde.	KG	Favo de Mel Favo de Mel	2.410	2,98	7.181,80
6	670 - Amido de milho Produto amilaceo extraído do milho, fabricado a partir de matériasprimas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos, rançosos. Sob a forma de pó, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimidos entre os dedos. Umidademáxima de 14% por peso, acidez 2,5% por peso, mínimo de amido 84% por peso e resíduo mineral fixo 0,2% por peso.	CX.	Kimimo Kimimo	185	4,98	921,30
7	693 - Arroz branco parboilizado tipo 1 Acondicionado em pacotes de 1 kg	KG	Coradini Coradini	2.500	5,67	14.175,00
8	694 - Arroz branco polido tipo 1 Acondicionado em pacotes de 1 kg	KG	Coradini Coradini	1.850	5,70	10.545,00
9	695 - Arroz vermelho longo fino tipo 1 Acondicionado em embalagem de 1 kg	KG	Pau Ferrense Pau Ferrense	850	4,95	4.207,50
10	700 - Banana de primeira in natura tipo prata Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amanhupação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolucao 12/78 ca CNNPA	DZ	In Natura In Natura	600	6,35	3.810,00
11	698 - Banana de primeira in natura tipo maçã Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amanhupação, o transporte e a conservação em condições adequadaspara o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, deacordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	DZ	In Natura In Natura	600	7,19	4.314,00
12	703 - Bebida láctea (iogurte) Para consumo domestico embalagem, contendo 1 litro, saboresvariados, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo devalidade e peso liquidado. O produto deverá ter registro no Ministério daAgricultura e/ou Ministério da Saúde.	L	Gurupy Gurupy	1.200	3,80	4.560,00
13	705 - Beterraba in natura primeira qualidade Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amanhupação, o transporte e a conservação em condições adequadaspara o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, deacordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	In Natura In Natura	350	4,99	1.746,50
14	706 - Biscoito amanteigado sabor chocolate emb. de 400g	PCT	Estrela Estrela	200	4,65	930,00
15	707 - Biscoito amanteigado sabor coco emb. de 400g	PCT	Estrela Estrela	100	4,64	464,00
16	708 - Biscoito amanteigado sabor leite emb. de 400g	PCT	Estrela Estrela	100	4,75	475,00
17	709 - Biscoito com recheio de doce de goiaba tipo Merendinha Acondicionado em pacotes de 150g	PCT	Apodi Apodi	80	2,30	184,00
18	712 - Biscoito doce tipo Maria emb. 400g	PCT	Estrela Estrela	3.000	4,29	12.870,00
19	713 - Biscoito salgado Cream cracker 500g	PCT	Estrela Estrela	3.800	4,63	17.594,00
20	8240 - biscoitos diversos (rosquinha, sequilho, raivinha, casadinho)	PCT	Da Casa Da Casa	100	4,73	473,00
21	715 - Bolacha tipo rosquinha Para consumo domestico embalagem, contendo 500g, com identificacao do produto, marca do fabrivcante, prazo de validade e peso liquidado. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ouMinistério da Saúde.	PCT	Estrela Estrela	900	4,65	4.185,00
22	716 - Bolo individual 40g	UND	Da Casa Da Casa	170	2,49	423,30
23	717 - Bolo mesclado tamanho médio	UND	Da Casa Da Casa	100	13,09	1.309,00
24	719 - BOLO SABORES DIVERSOS	UND	Da Casa Da Casa	300	13,39	4.017,00
25	1418 - CARNE BOVINA MOÍDA DE PRIMEIRA	KG	Freezer Carnes Freezer Carnes	1.500	36,60	54.900,00
26	728 - Carne bovina patinho de primeira sem osso Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente,contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo devalidade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias doMinistério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.105 del 19/05/99 e da Lei Municipal de Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	Freezer Carnes Freezer Carnes	900	38,90	35.010,00
27	724 - Carne bovina fresca em peça (patinho, acém, coxão duro)	KG	Freezer Carnes Freezer Carnes	540	38,90	21.006,00
28	729 - Carne bovina salgada tipo charque Acondicionada em pacotes de 500g	PCT	Freezer Carnes Freezer Carnes	320	19,50	6.240,00
29	732 - Carne de frango em pedaços Cortado em pedaços congelados tipo coxa/sobrecoxa	KG	Bom Todo Bom Todo	750	10,70	8.025,00
30	733 - Carne de frango em pedaços Cortado em pedaços congelados tipo peito	KG	Bom Todo Bom Todo	700	11,00	7.700,00
31	734 - Carne de sol de primeira Acondicionada em pacotes de 1 kg	KG	Oeste Frios Oeste Frios	700	41,00	28.700,00
32	735 - Cebola branca seca de primeira qualidade Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amanhupação, o transporte e a conservação em condições adequadaspara o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, deacordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	In Natura In Natura	680	6,89	4.685,20

33	736 - Cenoura fresca de primeira qualidade Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	In Natura In Natura	950	6,98	6.631,00
34	8239 - Frango Inteiro	KG	Bom Todo Bom Todo	1.200	9,75	11.700,00
35	737 - Cheiro verde, composto de coentro e cebolinha in natura	UND	In Natura In Natura	480	3,95	1.896,00
36	738 - Chuchu de primeira qualidade Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	UND	In Natura In Natura	500	3,90	1.950,00
37	739 - Colorífico sem sal Com dados de identificação do produto e marca do fabricante, prazo de validade, acondicionados em pacotes de 100g	PCT	Nordestino Nordestino	250	0,80	200,00
38	742 - Creme de leite Para consumo doméstico embalagem, contendo 250g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e pesoliquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	CX.	Italac Italac	380	2,80	1.064,00
39	3984 - Vinagre de álcool 500 ml	UND	Folha Verde Folha Verde	580	1,95	1.131,00
40	743 - Doce de goiaba De 300g em barrinhas, pacotes com 20 unidades.	PCT	Apodi Apodi	40	3,05	122,00
41	3985 - Tempero completo 500 ml	UND	Folha Verde Folha Verde	700	2,80	1.960,00
42	3986 - Sardinha em conserva 130g	UND	Nave Nave	180	3,99	718,20
43	748 - Ervilha em conserva Acondicionado em caixinha de 190g	Lata	Goiás Verde Goiás Verde	190	2,79	530,10
44	751 - Extrato de alho em garrafa	CX.	Folha Verde Folha Verde	200	4,95	990,00
45	752 - Extrato de tomate 190g Para consumo doméstico embalagem, contendo 200g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e pesoliquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UND	Quero Quero	500	2,59	1.295,00
46	755 - Farinha de mandioca tipo 1 (amarela) emb. lkg	KG	Nosso Grão Nosso Grão	700	4,39	3.073,00
47	756 - Farinha de mandioca tipo 1 (branca) emb. lkg	KG	Nosso Grão Nosso Grão	450	4,49	2.020,50
48	757 - FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO Embalagem com identificação do produto. Identificação do fabricante, data de fabricação e validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KG	Finna Finna	190	4,30	817,00
49	758 - FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO Embalagem com identificação do produto. Identificação do fabricante, data de fabricação e validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KG	Finna Finna	200	4,20	840,00
50	760 - Fécula de mandioca Para consumo doméstico embalagem, contendo lkg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KG	Lopes Lopes	250	4,70	1.175,00
51	761 - Feijão macasa embalagem de lkg	KG	Nosso Grão Nosso Grão	1.200	8,70	10.440,00
52	765 - Feijão tipo 1 preto	KG	Nosso Grão Nosso Grão	400	8,65	3.460,00
53	767 - Fermento em pó similar a "Royal"	Lata	Fleishmann Fleishmann	80	4,70	376,00
54	768 - Flocos de milho Para consumo doméstico embalagem, contendo 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e pesoliquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	PCT	Claramil Claramil	6.000	1,69	10.140,00
55	773 - Goiaba de primeira in natura Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	In Natura In Natura	1.300	4,39	5.707,00
56	3987 - Repolho in natura	KG	In Natura In Natura	380	5,99	2.276,20
57	777 - Laranja de primeira in natura Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	In Natura In Natura	750	4,00	3.000,00
58	783 - Leite de Coco	UND	Pilão Pilão	84	3,69	309,96
59	780 - Leite em pó integral 200g Para consumo doméstico embalagem, contendo 200g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e pesoliquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	PCT	Italac Italac	600	6,15	3.690,00
60	786 - Limão in natura Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	In Natura In Natura	70	4,99	349,30
61	8238 - LINGUIÇA TIPO CALABRESA	KG	Aurora Aurora	110	19,90	2.189,00
62	790 - Maçã nacional de primeira qualidade in natura Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	Fuji Fuji	600	9,99	5.994,00
63	791 - Macarrão sêmola tipo espaguete emb. de 500g	PCT	Estrela Estrela	3.000	2,79	8.370,00
64	792 - Macarrão sêmola tipo parafuso, pct de 500g.	PCT	Estrela Estrela	350	4,99	1.746,50
65	793 - Maionese, embalagem com 500g	UND	Fortelli Fortelli	24	5,99	143,76
66	795 - Mamão tipo formoso de primeira in natura Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	In Natura In Natura	500	1,89	945,00
67	796 - Mandioca de primeira in natura Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	In Natura In Natura	390	4,49	1.751,10
68	797 - Manga tipo rosa de primeira in natura Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o	KG	In Natura In Natura	510	4,35	2.218,50

	transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.					
69	798 - Maracujá azedo de primeira in natura Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amanhupação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	In Natura In Natura	730	4,39	3.204,70
70	801 - Margarina vegetal 3 kg Embalagem com identificação do produto. Identificação do fabricante, data de fabricação e validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UND	Puro Sabor Puro Sabor	30	24,70	741,00
71	802 - MARGARINA VEGETAL 500G Embalagem com identificação do produto. Identificação do fabricante, data de fabricação e validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UND	Puro Sabor Puro Sabor	850	4,90	4.165,00
72	803 - Melancia de primeira in natura Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amanhupação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	In Natura In Natura	580	1,90	1.102,00
73	804 - Melão tipo amarelo de primeira in natura Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amanhupação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	In Natura In Natura	480	3,00	1.440,00
74	805 - Milho de mungunzá Para consumo domestico embalagem, contendo 200g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	PCT	Marat □ Marat □	900	1,98	1.782,00
75	806 - Milho de pipoca Para consumo domestico embalagem, contendo 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	PCT	Pula-Pula Pula-Pula	110	2,99	328,90
76	807 - MILHO VERDE EM CONSERVA ACONDICIONADO EM CAIXINHA DE 190G	Lata	Goi □s Verde Goi □s Verde	280	2,70	756,00
77	607 - OVOS, BANDEJA C/15 UNID.	UND	Forte Gema Forte Gema	1.000	9,75	9.750,00
78	827 - Polpa de frutas Polpa de frutas sabores variados, embalagem contendo 1kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KG	Sabor da Serra Sabor da Serra	2.900	9,80	28.420,00
79	838 - Queijo de coalho	PCT	Gurupy Gurupy	90	27,40	2.466,00
80	615 - RAPADURA COMUM FEITA COM CALDO DE CANA	KG	Padre C □cero Padre C □cero	160	8,90	1.424,00
81	2445 - Oleo de soja comestivel	Lata	Soya Soya	800	8,99	7.192,00
82	702 - Batata inglesa fresca de primeira qualidade Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amanhupação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	In Natura In Natura	1.300	7,90	10.270,00
83	609 - PIMENTÃO	UND	In Natura In Natura	700	5,25	3.675,00
84	3949 - COSTELA	UND	Oeste Frios Oeste Frios	280	25,00	7.000,00
85	612 - PEITO DE FRANGO	KG	Bom Todo Bom Todo	280	10,90	3.052,00
86	7509 - Toucinho	KG	Oeste Frios Oeste Frios	200	17,60	3.520,00
87	4045 - CAFÉ 500G	UND	Frei Dami □o Frei Dami □o	400	10,00	4.000,00
88	683 - Achocolatado em pó Para consumo domestico, embalagem contendo 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	PCT	Italac Italac	70	5,20	364,00
89	754 - Extrato de tomate 420g Para consumo domestico embalagem, contendo 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	CX.	Quero Quero	380	3,50	1.330,00
90	1015 - FARINHA LÁCTEA ACONDICIONADO EM PACOTES DE 230G	PCT	Nutritional Nutritional	160	6,09	974,40
91	763 - Feijão tipo 1 cariouinha	KG	Nosso Gr □o Nosso Gr □o	700	9,15	6.405,00
92	764 - Feijão tipo 1 corda	KG	Nosso Gr □o Nosso Gr □o	550	8,00	4.400,00
Total (R\$):						479.345,22

Encanto/RN, 18/03/2021.

FABIANO FERREIRA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Anderson Raphael Silva
Código Identificador:5643AE15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18030001/2021**

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 18030001/2021

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da Prefeitura Municipal de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 18030001/2021, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Despesa referente a aquisição de equipamentos destinados à Secretaria Municipal de Agricultura, Encanto-RN., pelos valores abaixo descrito:

255 - F. FERNANDES DE MELO (08.487.928/0001-54)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	18259 - DISCO DE GRADE 26" RECORTADO	PÇ		16	330,00	5.280,00
2	18260 - GRAXEIRA HL-7	PÇ		1	170,00	170,00
3	6369 - MANGUEIRA SL AZUL 4 METRO	MT		10	85,00	850,00
4	18261 - RELÉ DE NIVEL ALTRÔNICO	UND		4	110,00	440,00
5	18262 - RELÉ FALTA DE FASE ALTRÔNICO	UND		3	110,00	330,00
Total (R\$):						7.070,00

Assim, autorizo a presente dispensa.
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 10/03/2021

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neuriberg Leite da Silva
Código Identificador:45629DB2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – MATERIAL DE USO ODONTOLÓGICO

A Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, através do Setor de Compras, torna pública a solicitação de **COTAÇÃO DE PREÇOS** para aquisição de **Material de Uso Odontológico** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Fernando Pedroza/RN, conforme tabela abaixo, a qual poderá ser fornecida até três (03) dias após a publicação desta na imprensa oficial do Município – FEMURN, na sede da Prefeitura Municipal nos horários das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta, ou através do e-mail: setordecompraspmfm@gmail.com, qualquer esclarecimento solicitar no e-mail acima.

PLANILHA PARA COTAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
*	Abridor de boca com travas (inox)		UND	10		
*	Acido fosforico 37%, cor azul-frasco com 10 ml		FR	100		
*	Adesivo dentinário Universal com solvente a base de Etanol		Frs.	15		
*	Adesivo para resina esmalte e dentina 6ml tampa flitop		UND	100		
*	Água oxigenada 10 volumes frs com 100ml		Unid	10		
*	Agulha gengival descartável 27 curtas, ex. Com 100 Unid.		CX	70		
*	Agulha gengival descartável Longa. Cx. Com 100 unid.		Cx	50		
*	Alavancas curvas direitas		UND	50		
*	Alavancas curvas esquerdas		UND	50		
*	Alavancas retas		UND	50		
*	Alicate perfurador de borracha Ainsworth		UND	20		
*	Amalgama em capsula 01 porção cx c/ 50 und		CX	50		
*	Amalgama em capsula 02 porção cx c/ 50 und		CX	30		
*	Anestésico articaina 4% com epinefrina cx. c/ 50 und		CX	100		
*	Anestésico com vaso citanest cx. c/ 50 und		CX	100		
*	Anestésico com vaso novocol cx. c/ 50 und		CX	200		
*	Anestésico sem vaso mepivacaína cx. c/50 und		CX	100		
*	Anestésico tópico (frasco com 12g)		UND	150		
*	Antisséptico bucal menta+ flúor 1 lt		FR	36		
*	Arco de Young para isolamento absoluto em metal		UND	20		
*	Babador descartável pct com 100 unidades		PCT	150		
*	Bandeja inox 29x18x1,5		UND	40		
*	Broca Cirúrgica Zekrya		UND	50		
*	Broca esférica nº 1014		UND	60		
*	Broca esférica nº 1016		UND	60		
*	Brocas nº 1013 c/10 und		CX	10		
*	Brocas nº 4138 c/10 und		CX	10		
*	Brocas nº1032 c/10 und		CX	10		
*	Brocas nº 1012 c/10 und		CX	10		
*	Brocas nº 1033 c/10 und		CX	10		
*	Brocas nº 1034 c/10 und		CX	10		
*	Brocas nº 1090 c/ 10 und		CX	10		
*	Brocas nº 1092 c/ 10 und		CX	10		
*	Brocas nº 1093 c/10 und		CX	10		
*	Brocas nº 3098 c/ 10 und		CX	10		
*	Brocas tipo shoufu circular		UND	36		
*	Brocas tipo shoufu em chama		UND	36		
*	Broqueiro de inox autoclavável para alta rotação		UND	12		
*	Brunidor nº 02 fabricado em aço inoxidável		UND	36		
*	Brunidor nº 29 fabricado em aço inoxidável		UND	36		
*	Brunidor nº 33, fabricado em aço inoxidável		UND	36		
*	Cabo de bisturi nº 03		UND	12		
*	Cabo para espelho odontológico		UND	30		
*	Calçador nº 02, cabo contendo inscrição de numero e marca em aço inox		UND	36		
*	Calçador para amalgama tipo ward nº 04		UND	36		

•	Calçadores Tipo Paiva Kit Sortido		Kit	10		
•	Callen com PMCC cx. C/ 4 tb.		Cx	10		
•	Câmara escura odontológica para revelação de radiografias		UND	2		
•	Caneta de alta rotação sistema tripla de refrigeração		UND	5		
•	Caneta de baixa rotação, micromotor e contra ângulo		UND	5		
•	Carbono oclusal c/12 folhas duplas preto/vermelho, extrafino de papel		UND	50		
•	Cariostático frs. C/ 10 ml.		Frs.	10		
•	Cartela para radiografia 2 pct. c/100 unid.		Pct.	10		
•	Cartela para radiografia p/ 1 pct c/ 100unid.		Pct.	10		
•	Cimento de hidróxido de cálcio (01 tb. Com 13 g + 01 tb. Com 11 g)		Frs.	10		
•	Cimento obturador para canal com Hid. De cálcio-pó 8g e tubo de resina.		Cx	10		
•	Cimento obturador para canal cx. c/12 grs. (pó) + 10 ml (liq.)		Cx	10		
•	Cimento Oxido de Zinco (pulpo san) (liquido)Frs. Com 20ml.		Frs.	10		
•	Cimento Oxido de Zinco (pulpo san) (pó) pt. Com 50 grs.		Pote	10		
•	Cimento provisório liquido c/20ml		UND	50		
•	Cimento provisório pó c/50g		UND	50		
•	Cloridato de prilocaína 3% e felipressina cx. c/50 unid.		CX.	10		
•	Cloridrato de Lidocaína 2% s/ vaso cx. C/ 50 und.		CX	10		
•	Cloridrato de Lidocaína e fenilefrina (Novocol) cx. C/ 50 und.		CX	50		
•	Colgadura individual inox		UND	50		
•	Escavador de dentina número 5		UND	36		
•	Cimento restaurador provisório Coltosol		UND	50		
•	Cone de gutapercha Protaper Universal F1-F2-F3		Cx	10		
•	Cone de gutapercha Protaper Universal F4-F5		Cx	10		
•	Cone de gutapercha secundário FM (conj.)		Cx	10		
•	Cone de gutapercha secundário MF (conj.)		Cx	10		
•	Cone principal 1ª serie (Conj.)		Cx	10		
•	Cone principal 2ª serie (conj.)		Cx	10		
•	Contra ângulo sistema intra		UND	5		
•	Cunha de madeira cx. Com 100 unid		Cx.	10		
•	Cunha madeira colorida cx c/100 und		UND	50		
•	Cureta tartarectomia trinity nº 00		UND	24		
•	Cureta tartarectomia trinity nº 13-14		UND	24		
•	Cureta tartarectomia trinity nº 14-15		UND	24		
•	Cureta tartarectomia trinity nº 17-18		UND	24		
•	Detergente enzimatico cx c/ 12 litros		CX	6		
•	Disco de polimento para resina pop-on series		CX	10		
•	Disco para polimento de resina em espiral		UND	15		
•	Edta 17% frs. Com 20 ml.		Frs	10		
•	Escova de Carbetto de Silício em Chama		UND	15		
•	Escova de Robinson plana branca		Und.	500		
•	Espátula nº 07		UND	15		
•	Espátula nº 24		UND	15		
•	Espátula para inserção de resina		UND	30		
•	Espátula supra fill		UND	50		
•	Espelho odontológico sem cabo Nº 05		UND	100		
•	Evidenciador de placa bacteriana frs. Com 10 ml		Und.	36		
•	Fio de sutura 2.0 seda com 24ag 1/2 cx c/24 und		CX	10		
•	Fio de sutura 3.0 seda com 24ag 1/2 cx c/24 und		CX	100		
•	Fio Dental 100 metros		Und.	20		
•	Fio retrator gengival 00		UND	20		
•	Fio retrator gengival 000		UND	20		
•	Fixador para RX 475 ml		UND	50		
•	Flúor gel frs. C] 200 ml.		Frs.	50		
•	Verniz com Flúor Fluorniz		UND	36		
•	Forceps nº 01		UND	10		
•	Forceps nº 02		UND	10		
•	Forceps nº 04		UND	10		
•	Forceps nº 06		UND	10		
•	Forceps nº 150		UND	10		
•	Forceps nº 151		UND	10		
•	Forceps nº 16		UND	10		
•	Forceps nº 17		UND	10		
•	Forceps nº 18		UND	10		
•	Forceps nº 65		UND	10		
•	Forceps nº 69		UND	10		
•	Formocresol frs. Com 20 ml		FR	10		
•	Gluconato de clorhexidina a 0,12% 250ml		FR	30		
•	Gorro cirúrgico descartável pct c/ 100 und		PCT	50		
•	Grampos para isolamento absoluto referência nºs(W8A,26,206,209,212,14)		UND	120		
•	Cimento de Hidróxido de Cálcio Forrador		UND	50		
•	Hidróxido de calcio P.A pó pt. Com 10 grs.		POTE	20		
•	Esculpidor de Hollemback		UND	36		
•	Ionômero de Vidro Restaurador Líquido (frasco com 8mL)		UND	36		
•	Ionômero de Vidro Restaurador Pó (frasco com 10g)		UND	36		
•	Cimento provisório IRM liquido (frasco com 15mL)		UND	36		
•	Cimento provisório IRM pó (frasco com 38g)		UND	36		
•	Kit de borrachas abrasivas para polimento de resina		UND	12		
•	Kit descartável personalizado (Sachê de pasta+escova+sachê fio dental) ADULTO Pacote com 100 unidades		PCT	10		
•	Kit descartável personalizado (Sachê de pasta+escova+sachê fio dental) INFANTIL Pacote com 100 unidades		PCT	10		
•	Kit discos de lixa para acabamento de resina composta com mandril		PCT	4		
•	Kit posicionador radiográfico adulto/infantil		KIT	10		
•	Lâmina de bisturi número 15 - caixa com 100 Und.		CX	10		
•	Lamparina para uso Odontologico		Und.	5		
•	Lençol de borracha cx. Com 26 unid.		Cx	100		
•	Limalha de prata em capsula, cx. C/ 50 Und.		Cx	20		
•	Limas endodônticas tipo K primeira série		Cx	20		
•	Limas endodônticas tipo K segunda série		Cx	20		
•	Lixa de acabamento de resina cx c/ 150 und		CX	20		

•	Lubrificante para alta e baixa rotação frs 100ml.		Frs.	20		
•	Luva de Procedimento M cx c/100 und		CX	300		
•	Luva de Procedimento P cx c/100 und		Cx	600		
•	Luva de procedimentos nitrílica(sem pó) tamanho P, cx c/100und		CX	50		
•	Mandril para Discos de Acabamento Pop-on.		Und.	30		
•	Máscara Cirúrgica Descartável tripla proteção cx c/ 50 und		CX	100		
•	Material restaurador intermediário (IRM), (P6) pote Com 38 grs.		Pote	10		
•	Material restaurador intermediário (IRM), frs. Com 15 ml.		Frs.	10		
•	Matriz metálica 0.5 mm		UND	24		
•	Matriz metálica 0.7 mm		UND	24		
•	Micromotor odontológico para peça reta e contra-ângulo		UND	5		
•	Microbrush cx. Com 100 unid.		CX	50		
•	Motor rotatório para endo com oscilação		UND	2		
•	Óculos de proteção para fotopolimerizador		Unid.	10		
•	Óculos de proteção transparente		Unid	10		
•	Óleo de lubrificação alta rotação frasco de 100 ml		UND	5		
•	Osteotomo curvo		UND	5		
•	Osteotomo reto		UND	5		
•	Otosporin para medicação intracanal		Frs.	10		
•	Pasta Diamantada para Polimento de Restaurações em Resina		Unid	10		
•	Pasta profilática tb. C/ 90 grs.		BISNAGA	60		
•	Pedra para afiar cureta periodontal		UND	12		
•	Pedra Pomes ultrafino pó com 100 grs.		UND	12		
•	Película radiográfica adulto periapical cx. Com 150 unid.		Cx	10		
•	Película radiográfica infantil periapical cx. Com 100 unid.		Cx	10		
•	Pinça clínica		UND	36		
•	Pinça porta grampo		UND	20		
•	Placa de Vidro para Uso Odontológico		Und.	20		
•	Ponta de papel absorvente primeira série		Cx	10		
•	Ponta de papel absorvente segunda série		CX	10		
•	Ponta diamantada nº 1011 cx c/ 10 und		CX	10		
•	Ponta diamantada nº 1013 cx c/ 10 und		CX	10		
•	Ponta diamantada nº 1035 cx c/ 10 und		CX	5		
•	Ponta diamantada nº 3168 cx c/ 10 und		CX	5		
•	Porta agulha em inox 14 cm		UND	10		
•	Porta algodão inox		UND	5		
•	Porta amalgama inox		UND	5		
•	Porta dycal		UND	24		
•	Porta matriz		UND	5		
•	Pote dappen		UND	20		
•	Pulposan líquido		UND	50		
•	Pulposan pó		UND	50		
•	Removedor de manchas frs. Com 30 ml.		Frs.	50		
•	Resina fluida flow A1		UND	12		
•	Resina fluida flow A2		UND	12		
•	Resina fluida flow A3		UND	12		
•	Resina fluida flow A3,5		UND	12		
•	Resina fotopolimerizavel Z100		UND	25		
•	Resina fotopolimerizavel Z250 A1		UND	50		
•	Resina fotopolimerizavel Z250 A2		UND	50		
•	Resina fotopolimerizavel Z250 A3		UND	50		
•	Resina fotopolimerizavel Z250 A3,5		UND	50		
•	Resina fotopolimerizavel Z350		UND	50		
•	Resina SDI A3		UND	50		
•	Resina SDI A1		UND	50		
•	Resina SDI A2		UND	50		
•	Resina SDI A3,5		UND	50		
•	Resina SDI B1		UND	50		
•	Resina SDI B2		UND	50		
•	Resina SDI B3		UND	25		
•	Roleta de algodão odontológico pct.com 100 unid.		PCT	1.000		
•	Saca broca universal		UND	10		
•	Selante de fossulas e cicatriculas fotopolimerizavel (seringa com 2g)		FR	10		
•	Seringa de carpule com refluxo		UND	20		
•	Seringa Descartavel 10ml		UND	200		
•	Descolorador tipo Sindesmótomo		UND	20		
•	Solução fixadora para radiografia frs. c/ 500 ml		FR	10		
•	Solução hemostática local frs. Com 10 ml (hemostop)		FR	20		
•	Solução reveladora para radiografia frs. Com 500ml		FR	50		
•	Sonda exploradora dupla nº05		UND	50		
•	Spray para teste de vitalidade pulpar (frasco com 200mL)		FR	10		
•	Sugador aromático pct. Com 40 unid.		PCT	200		
•	Taça de Borracha para contra ângulo		UND	80		
•	Tesoura iris curva 12 cm		UND	30		
•	Tesoura iris reta 12 cm		UND	30		
•	Tesoura reta 14cm remoção de sutura		UND	30		
•	Tira de Lixa metálica estreita pl amalgama PCT C/ 12 UND		PCT	20		
•	Tira de poliéster COM 50 UND		PCT	24		
•	Verniz forrador de cavidades		UND	50		
•	Verniz com fluor, 10ml		FR	15		
VALOR TOTAL DA COTAÇÃO						

No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

A CONTRATADA se compromete a entregar os produtos, em, no máximo, 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento a ser emitida pelo setor de compras do município, conforme ocorrer à necessidade.

Validade da proposta: _____

Fernando Pedroza/RN, 22 de março de 2021

SERGIO PAULO DOMINGOS ANDRADE FILHO

Coordenador do Setor de Compras

Publicado por:
Wilk Jackson Assuncao
Código Identificador:E9679777

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 22/2021 – PMG/RN

Pregão Eletrônico Nº 2/2021 – PMG/RN**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 22/2021 – PMG/RN**

Aos 15 de março de 2021, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, localizado no térreo do prédio sedesituado na **Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000**, representado neste ato por seu Prefeito em exercício o **Sr. EUDES MIRANDA DA FONSECA, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 904.550.884-20, portador da Carteira de Identidade nº 1.380.552 – ITEP/SSP/RN, residente e domiciliado à Rua Rio Aratuár, nº 28, Centro, Guamaré/RN**, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e **Decreto Municipal nº 046/2010**, conforme a classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico Nº 2/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, homologado em **11 de março de 2021**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: TELEGAS COMÉRCIO E SERVIÇO HOSPITALAR LTDA-ME		
CNPJ: 16.737.759/0001-91	Telefone: (84) 98732.1717	Email: telegascomercial@gmail.com
Endereço: RUA: PRESIDENTE JOHN KENNEDY, 26, NAZARÉ, NATAL/RN, CEP: 59062-290		
Representante: JARLEIDE SUELY MEDEIROS DA SILVA- CPF:077.050.294-64		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0014439 - Oxigênio medicinal comprimido gasoso em cilindros com capacidade de até 10,0 m³, Com comodato de cilindros.	AIR LIQUIDE Fabricante: AIR LIQUIDE DO BRASIL	METRO	19400,00	5,10	98.940,00
2	0014440 - Oxigênio medicinal comprimido gasoso em cilindros com capacidade 0,4 a 4 m³, com comodato dos cilindros.	AIR LIQUIDE Fabricante: AIR LIQUIDE DO BRASIL	METRO	3800,00	30,50	115.900,00

1 – DO OBJETO

1.1–O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Gás Medicinal, com Fornecimento de Cilindros, em Regime de Comodato, destinados ao Hospital Manoel Lucas de Miranda, a Unidade de Pronto atendimento Francisca Maria da Conceição, atendendo as necessidades da Secretária Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1– Este Registro de Preços tem validade de até **12 (doze) MESES**, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN)** e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

2.2– Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não-participante do certame licitatório, também denominado carona, mediante prévia consulta junto a CPL, órgão gerenciador da ARP que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:

I - prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e

II - observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.

§ 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 3º. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 5º. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e

II - entidades privadas.

§ 6º Observado o disposto nos §§ 12 e 13 do art. 9º, as contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1– Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

4.2– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

4.3– Fica eleito o **Foro da Comarca de Macau/RN**, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Guamaré/RN, 15 de março de 2021.

EUDES MIRANDA DA FONSECA

JARLEIDE SUELY MEDEIROS DA SILVA

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:42CF63F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº23/2021 – PMG/RN

Pregão Eletrônico Nº 2/2021 – PMG/RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº23/2021 – PMG/RN

Aos 15 de março de 2021, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, localizado no térreo do prédio sedesituado na **Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000**, representado neste ato por seu Prefeito em exercício o **Sr. EUDES MIRANDA DA FONSECA, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 904.550.884-20, portador da Carteira de Identidade nº 1.380.552 – ITEP/SSP/RN, residente e domiciliado à Rua Rio Aratuár, nº 28, Centro, Guamaré/RN**, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e **Decreto Municipal nº 046/2010**, conforme a classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico Nº 2/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, homologado em **11 de março de 2021**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA		
CNPJ: 05.329.135/0001-19	Telefone: (83) 3241-6691	Email: sos.oxignio@hotmail.com
Endereço: AV RODRIGUES CHAVES, 0, TRINCHEIRAS, JOAO PESSOA/PB, CEP: 58011-040		
Representante: ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA- CPF:854.276.834-53		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
3	0014441 - Ar comprimido medicinal em cilindro com capacidade 3 a 10 m³ com comodato dos cilindros.	SOS OXIGÊNIO	METRO	6500,00	8,00	52.000,00
4	0014442 - Ar comprimido medicinal em cilindro com capacidade 0,4 a 2,9 m³ com comodato dos cilindros.	SOS OXIGÊNIO	METRO	500,00	16,00	8.000,00

1 – DO OBJETO

1.1– O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Gás Medicinal, com Fornecimento de Cilindros, em Regime de Comodato, destinados ao Hospital Manoel Lucas de Miranda, a Unidade de Pronto atendimento Francisca Maria da Conceição, atendendo as necessidades da Secretária Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1– Este Registro de Preços tem validade de até **12 (doze) MESES**, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN)** e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

2.2– Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não-participante do certame licitatório, também denominado carona, mediante prévia consulta junto a CPL, órgão gerenciador da ARP que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:

I - prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e

II - observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.

§ 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 3º. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 5º. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e

II - entidades privadas.

§ 6º. Observado o disposto nos §§ 12 e 13 do art. 9º, as contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1– Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

4.2– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

4.3– Fica eleito o **Foro da Comarca de Macau/RN**, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Guamaré/RN, 15 de março de 2021.

EUDES MIRANDA DA FONSECA

ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:281DE4AC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
DECRETO 003/2021 - CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR**

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 3/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOSE MORGANIO PAIVA, Prefeito Municipal de Ipueira, , no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 490/2020, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 6o. - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescricoes constitucionais e nos termos da Lei no. 4.320/64, autorizado a abrir creditos adicionais suplementares ate o valor correspondente a 30 (Trinta porcento) dos Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedem as previsoos constantes desta Lei, mediante a utilizacao de recursos provenientes de: I - anulacao parcial ou total de dotacoes;

02.003-SEC. MUL. DE ADMINISTRACAO E REC. HUMANOS	
02.003.04.122.0004.2017.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	RS 1.000,00
02.003.04.122.0004.2017.3.3.5.0.41.00.00.00 10010000 Contribuicoes	RS 650,00

Sub-Total:R\$ 1.650,00	
02.006-SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.006.12.361.0011.1030.3.3.9.0.39.00.00.00 11110000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 10.800,00
Sub-Total:R\$ 10.800,00	
02.009-SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS	
02.009.15.451.0022.1056.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 Material de Consumo	R\$ 3.000,00
02.009.15.452.0024.2023.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 2.000,00
02.009.15.452.0024.2057.3.3.9.0.30.00.00.00 16200000 Material de Consumo	R\$ 10.000,00
02.009.15.452.0024.2033.3.3.9.0.37.00.00.00 10010000 Locacao de mao-de-obra	R\$ 4.650,00
Sub-Total:R\$ 19.650,00	
02.010-SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E PESCA	
02.010.20.606.0027.2034.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 17.000,00
Sub-Total:R\$ 17.000,00	
03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA	
03.001.10.302.0018.2040.3.3.7.1.70.00.00.00 12110000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO R\$ 4.900,00	
03.001.10.301.0014.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 12140000 Material de Consumo	R\$ 60.000,00
03.001.10.302.0018.2040.3.3.9.0.14.00.00.00 12110000 Diarias - Civil	R\$ 2.000,00
03.001.10.302.0018.2040.3.3.9.0.30.00.00.00 12110000 Material de Consumo	R\$ 2.300,00
Sub-Total:R\$ 69.200,00	
04.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IP	
04.001.08.243.0008.2043.3.3.9.0.39.00.00.00 13900000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 150,00
Sub-Total:R\$ 150,00	
Total Parcial Reduzido: R\$ 118.450,00	

Art. 6o. - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescriçoes constitucionais e nos termos da Lei no. 4.320/64, autorizado a abrir creditos adicionais suplementares ate o valor correspondente a 30 (Trinta por cento) dos Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedem as previsoos constantes desta Lei, mediante a utilizacao de recursos provenientes de: I - anulacao parcial ou total de dotacoes;

02.006-SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.006.12.361.0012.2021.3.3.9.0.36.00.00.00 11110000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 8.450,00
Sub-Total:R\$ 8.450,00	
03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA	
03.001.10.301.0014.2059.3.1.9.0.13.00.00.00 12110000 Obrigacoes Patronais	R\$ 13.000,00
03.001.10.301.0014.2060.3.1.9.0.16.00.00.00 12140000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 25.000,00
03.001.10.301.0014.2059.3.1.9.0.13.00.00.00 12140000 Obrigacoes Patronais	R\$ 2.000,00
03.001.10.301.0014.2059.3.1.9.0.04.00.00.00 12110000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 30.000,00
03.001.10.301.0014.2059.3.1.9.0.04.00.00.00 12140000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 10.000,00
03.001.10.301.0014.2059.3.1.9.0.11.00.00.00 12140000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 20.000,00
03.001.10.301.0014.2059.3.1.9.0.11.00.00.00 12110000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
Sub-Total:R\$ 110.000,00	
Total Parcial Reduzido: R\$ 118.450,00	

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipueira, 01 de Fevereiro de 2021.

JOSE MORGANIO PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:AFC03230

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
RREO ANEXO 01 DESPESAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS - CONSOLIDADO										
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO										
RREO - ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)									Em reais	
DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	18.687.290,00	19.192.290,00	12.268.197,07	12.268.197,07	6.924.092,93	2.147.606,75	2.147.606,75	17.044.683,25	2.083.878,03	
DESPESAS CORRENTES	17.185.850,00	17.710.850,00	12.073.652,75	12.073.652,75	5.637.197,25	2.016.221,95	2.016.221,95	15.694.628,05	1.952.493,23	
Pessoal e Encargos Sociais	11.065.450,00	10.895.350,00	10.072.379,27	10.072.379,27	822.970,73	1.459.579,47	1.459.579,47	9.435.770,53	1.459.579,47	
Juros e Encargos da Dívida	29.000,00	57.000,00	56.200,00	56.200,00	800,00	39.594,50	39.594,50	17.405,50	39.594,50	
Outras Despesas Correntes	6.091.400,00	6.758.500,00	1.945.073,48	1.945.073,48	4.813.426,52	517.047,98	517.047,98	6.241.452,02	453.319,26	
DESPESAS DE CAPITAL	1.501.440,00	1.481.440,00	194.544,32	194.544,32	1.286.895,68	131.384,80	131.384,80	1.350.055,20	131.384,80	
Investimentos	1.288.140,00	1.268.140,00	11.052,50	11.052,50	1.257.087,50	5.464,50	5.464,50	1.262.675,50	5.464,50	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	213.300,00	213.300,00	183.491,82	183.491,82	29.808,18	125.920,30	125.920,30	87.379,70	125.920,30	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	18.687.290,00	19.192.290,00	12.268.197,07	12.268.197,07	6.924.092,93	2.147.606,75	2.147.606,75	17.044.683,25	2.083.878,03	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	18.687.290,00	19.192.290,00	12.268.197,07	12.268.197,07	6.924.092,93	2.147.606,75	2.147.606,75	17.044.683,25	2.083.878,03	

SUPERÁVIT (XIII)							301.124,02		364.852,74
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	18.687.290,00	19.192.290,00	12.268.197,07	12.268.197,07	6.924.092,93	2.147.606,75	2.448.730,77	16.743.559,23	2.448.730,77
RESERVA DO RPPS	250.000,00	250.000,00			250.000,00			250.000,00	

JOSE MORGANIO PAIVA

Prefeito

WELLGNTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO

Tesoureiro(a)

ROMARIO PAIVA DE ARAUJO

Controlador Interno

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:64415569

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUUEIRA
RREO ANEXO 01 RECEITAS**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA								
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO								
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO								
RREO - ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)								Em reais
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)	
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)		
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.937.290,00	18.937.290,00	2.448.730,77	12,93	2.448.730,77	12,93	16.488.559,23	
RECEITAS CORRENTES	17.598.090,00	17.598.090,00	2.448.730,77	13,91	2.448.730,77	13,91	15.149.359,23	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	441.377,00	441.377,00	83.588,04	18,94	83.588,04	18,94	357.788,96	
Impostos	434.777,00	434.777,00	82.590,74	19,00	82.590,74	19,00	352.186,26	
Taxas	6.600,00	6.600,00	997,30	15,11	997,30	15,11	5.602,70	
Contribuição de Melhoria								
CONTRIBUIÇÕES	117.050,00	117.050,00	22.380,27	19,12	22.380,27	19,12	94.669,73	
Contribuições Sociais								
Contribuições Econômicas								
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e d								
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públic	117.050,00	117.050,00	22.380,27	19,12	22.380,27	19,12	94.669,73	
RECEITA PATRIMONIAL	70.582,00	70.582,00	364,83	0,52	364,83	0,52	70.217,17	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	20.000,00	20.000,00					20.000,00	
Valores Mobiliários	50.582,00	50.582,00	364,83	0,72	364,83	0,72	50.217,17	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissã								
Exploração de Recursos Naturais								
Exploração do Patrimônio Intangível								
Cessão de Direitos								
Demais Receitas Patrimoniais								
RECEITA AGROPECUÁRIA								
RECEITA INDUSTRIAL								
RECEITA DE SERVIÇOS	25.000,00	25.000,00					25.000,00	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	25.000,00	25.000,00					25.000,00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transport								
Serviços e Atividades Referentes à Saúde								
Serviços e Atividades Financeiras								
Outros Serviços								
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.899.081,00	16.899.081,00	2.342.397,63	13,86	2.342.397,63	13,86	14.556.683,37	
Transferências da União e de suas Entidades	12.367.100,00	12.367.100,00	1.816.851,40	14,69	1.816.851,40	14,69	10.550.248,60	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	2.491.481,00	2.491.481,00	254.810,43	10,23	254.810,43	10,23	2.236.670,57	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.020.000,00	2.020.000,00	270.735,80	13,40	270.735,80	13,40	1.749.264,20	
Transferências do Exterior								
Transferências de Pessoas Físicas	20.000,00	20.000,00					20.000,00	
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	500,00	500,00					500,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	45.000,00	45.000,00					45.000,00	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais								
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	45.000,00	45.000,00					45.000,00	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público								
Demais Receitas Correntes								
RECEITAS DE CAPITAL	1.339.200,00	1.339.200,00					1.339.200,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	175.574,00	175.574,00					175.574,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	175.574,00	175.574,00					175.574,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo								
ALIENAÇÃO DE BENS	35.530,00	35.530,00					35.530,00	
Alienação de Bens Móveis	35.530,00	35.530,00					35.530,00	
Alienação de Bens Imóveis								
Alienação de Bens Intangíveis								
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS								
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.128.096,00	1.128.096,00					1.128.096,00	
Transferências da União e de suas Entidades	842.695,00	842.695,00					842.695,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	275.000,00	275.000,00					275.000,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas	10.401,00	10.401,00					10.401,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas								
Transferências do Exterior								
Transferências de Pessoas Físicas								
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados								

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	18.937.290,00	18.937.290,00	2.448.730,77	12,93	2.448.730,77	12,93	16.488.559,23
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	18.937.290,00	18.937.290,00	2.448.730,77	12,93	2.448.730,77	12,93	16.488.559,23
DÉFICIT (VI)¹							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	18.937.290,00	18.937.290,00	2.448.730,77	12,93	2.448.730,77	12,93	16.488.559,23
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

JOSE MORGANIO PAIVA

Prefeito

WELLGNTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO

Tesoureiro(a)

ROMARIO PAIVA DE ARAUJO

Controlador Interno

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:89A95138

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÊIRA
RREO ANEXO 02 DESPESAS POR SUBFUNÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA											
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO											
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO											
RREO - Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										em Reais	
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	18.687.290,00	19.192.290,00	12.268.197,07	12.268.197,07	100,00	6.924.092,93	2.147.606,75	2.147.606,75	100,00	17.044.683,25	0,00
LEGISLATIVA	1.165.600,00	1.165.600,00	834.300,29	834.300,29	6,80	331.299,71	109.259,69	109.259,69	5,09	1.056.340,31	0,00
Ação Legislativa	1.165.600,00	1.165.600,00	834.300,29	834.300,29	6,80	331.299,71	109.259,69	109.259,69	5,09	1.056.340,31	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	3.130.810,00	3.077.659,00	2.100.757,53	2.100.757,53	17,12	976.901,47	689.295,90	689.295,90	32,10	2.388.363,10	0,00
Administração Geral	2.574.210,00	2.492.059,00	1.661.900,51	1.661.900,51	13,55	830.158,49	501.193,70	501.193,70	23,34	1.990.865,30	0,00
Administração Financeira	428.550,00	457.550,00	378.857,02	378.857,02	3,09	78.692,98	181.132,21	181.132,21	8,43	276.417,79	0,00
Controle Interno	7.100,00	7.100,00	0,00	0,00	0,00	7.100,00	0,00	0,00	0,00	7.100,00	0,00
Normatização e Fiscalização	72.150,00	72.150,00	60.000,00	60.000,00	0,49	12.150,00	6.969,99	6.969,99	0,32	65.180,01	0,00
Formação de Recursos Humanos	38.800,00	38.800,00	0,00	0,00	0,00	38.800,00	0,00	0,00	0,00	38.800,00	0,00
Administração de Receitas	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
Policimento	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.095.700,00	1.105.250,00	586.379,52	586.379,52	4,78	518.870,48	65.163,63	65.163,63	3,03	1.040.086,37	0,00
Assistência ao Idoso	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	57.500,00	130.650,00	83.041,14	83.041,14	0,68	47.608,86	12.781,57	12.781,57	0,60	117.868,43	0,00
Assistência Comunitária	1.018.200,00	954.600,00	503.338,38	503.338,38	4,10	451.261,62	52.382,06	52.382,06	2,44	902.217,94	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	4.466.800,00	4.990.401,00	2.670.832,87	2.670.832,87	21,77	2.319.568,13	421.953,18	421.953,18	19,65	4.568.447,82	0,00
Administração Geral	10.000,00	515.000,00	77.899,90	77.899,90	0,63	437.100,10	28.999,00	28.999,00	1,35	486.001,00	0,00
Atenção Básica	3.708.800,00	3.666.300,00	2.243.503,23	2.243.503,23	18,29	1.422.796,77	308.566,66	308.566,66	14,37	3.357.733,34	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	340.000,00	395.101,00	141.455,31	141.455,31	1,15	253.645,69	42.364,91	42.364,91	1,97	352.736,09	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	113.000,00	119.000,00	26.474,43	26.474,43	0,22	92.525,57	19.214,43	19.214,43	0,89	99.785,57	0,00
Vigilância Sanitária	102.000,00	102.000,00	43.500,00	43.500,00	0,35	58.500,00	5.500,00	5.500,00	0,26	96.500,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	165.000,00	165.000,00	138.000,00	138.000,00	1,12	27.000,00	17.308,18	17.308,18	0,81	147.691,82	0,00
Alimentação e Nutrição	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00
Demais Subfunções	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	5.251.180,00	5.253.530,00	4.017.108,93	4.017.108,93	32,74	1.236.421,07	468.615,63	468.615,63	21,82	4.784.914,37	0,00
Ensino Fundamental	3.392.530,00	3.394.880,00	2.557.771,45	2.557.771,45	20,85	837.108,55	319.602,55	319.602,55	14,88	3.075.277,45	0,00
Educação Infantil	1.853.350,00	1.853.350,00	1.459.337,48	1.459.337,48	11,90	394.012,52	149.013,08	149.013,08	6,94	1.704.336,92	0,00
Educação Especial	5.300,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	5.300,00	0,00
CULTURA	220.000,00	180.000,00	67.600,00	67.600,00	0,55	112.400,00	10.918,80	10.918,80	0,51	169.081,20	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	180.000,00	180.000,00	67.600,00	67.600,00	0,55	112.400,00	10.918,80	10.918,80	0,51	169.081,20	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	2.121.900,00	2.155.550,00	1.363.267,88	1.363.267,88	11,11	792.282,12	311.410,02	311.410,02	14,50	1.844.139,98	0,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Infra-Estrutura Urbana	400.000,00	413.000,00	27.194,93	27.194,93	0,22	385.805,07	22.204,33	22.204,33	1,03	390.795,67	0,00
Serviços Urbanos	1.701.900,00	1.722.550,00	1.336.072,95	1.336.072,95	10,89	386.477,05	289.205,69	289.205,69	13,47	1.433.344,31	0,00
DEMAIS SUBFUNÇÕES	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	259.750,00	259.750,00	84.900,00	84.900,00	0,69	174.850,00	7.487,95	7.487,95	0,35	252.262,05	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
Controle Ambiental	179.750,00	179.750,00	84.900,00	84.900,00	0,69	94.850,00	7.487,95	7.487,95	0,35	172.262,05	0,00
Recursos Hídricos	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	702.050,00	719.050,00	391.030,05	391.030,05	3,19	328.019,95	53.584,74	53.584,74	2,50	665.465,26	0,00
Abastecimento	50.000,00	50.000,00	7.767,37	7.767,37	0,06	42.232,63	7.767,37	7.767,37	0,36	42.232,63	0,00
Extensão Rural	592.250,00	609.250,00	383.262,68	383.262,68	3,12	225.987,32	45.817,37	45.817,37	2,13	563.432,63	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	59.800,00	59.800,00	0,00	0,00	0,00	59.800,00	0,00	0,00	0,00	59.800,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	261.500,00	273.500,00	152.020,00	152.020,00	1,24	121.480,00	9.917,21	9.917,21	0,46	263.582,79	0,00
Desporto Comunitário	50.500,00	50.500,00	0,00	0,00	0,00	50.500,00	0,00	0,00	0,00	50.500,00	0,00
Lazer	211.000,00	223.000,00	152.020,00	152.020,00	1,24	70.980,00	9.917,21	9.917,21	0,46	213.082,79	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	18.687.290,00	19.192.290,00	12.268.197,07	12.268.197,07	100,00	6.924.092,93	2.147.606,75	2.147.606,75	100,00	17.044.683,25	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JOSE MORGANIO PAIVA
Prefeito

WELLGNTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO
Tesoureiro(a)

ROMARIO PAIVA DE ARAUJO
Controlador Interno

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador: A2F91ED3

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUERA
RREO ANEXO 06 RESULTADO PRIMARIO E NOMINAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO		
RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)	Em reais	
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até FEVEREIRO / 2021
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	17.598.090,00	2.448.730,77
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	441.377,00	83.588,04
IPTU	7.152,00	15.530,25
ISS	88.725,00	16.380,08
ITBI	2.700,00	0,00
IRRF	334.000,00	50.680,41
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.800,00	997,30
Contribuições	117.050,00	22.380,27
Receita Patrimonial	70.582,00	364,83
Aplicações Financeiras (II)	50.582,00	364,83
Outras Receitas Patrimoniais	20.000,00	0,00
Transferências Correntes	16.899.081,00	2.342.397,63
Cota-parte do FPM	9.390.000,00	1.699.725,99
Cota-parte do ICMS	1.520.000,00	240.061,91
Cota-parte do IPVA	72.000,00	9.789,54
Cota Parte do ITR	1.600,00	14,71
Transferências da LC 87/1996	2.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	1.760,00	239,74
Transferências do FUNDEB	1.810.000,00	270.735,80
Outras Transferências Correntes	4.101.721,00	121.829,94
Demais Receitas Correntes	70.000,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	70.000,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I) - (II + III)	17.547.508,00	2.448.365,94
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.339.200,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	175.574,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	35.530,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	35.530,00	0,00
Transferências de Capital	1.128.096,00	0,00
Convênios	475.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	653.096,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V) - (VI + VII + VIII + IX + X)	1.163.626,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	18.711.134,00	2.448.365,94

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até FEVEREIRO / 2021					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	17.710.850,00	12.073.652,75	2.016.221,95	1.952.493,23	184.670,10	118.681,77	118.681,77
Pessoal e Encargos Sociais	10.895.350,00	10.072.379,27	1.459.579,47	1.459.579,47	837,82	21.432,86	21.432,86
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	57.000,00	56.200,00	39.594,50	39.594,50	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.758.500,00	1.945.073,48	517.047,98	453.319,26	183.832,28	97.248,91	97.248,91
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	6.758.500,00	1.945.073,48	517.047,98	453.319,26	183.832,28	97.248,91	97.248,91
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	17.653.850,00	12.017.452,75	1.976.627,45	1.912.898,73	184.670,10	118.681,77	118.681,77
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.481.440,00	194.544,32	131.384,80	131.384,80	0,00	99.900,00	99.900,00
Investimentos	1.268.140,00	11.052,50	5.464,50	5.464,50	0,00	99.900,00	99.900,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	213.300,00	183.491,82	125.920,30	125.920,30	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	1.268.140,00	11.052,50	5.464,50	5.464,50	0,00	99.900,00	99.900,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	18.921.990,00	12.028.505,25	1.982.091,95	1.918.363,23	184.670,10	218.581,77	218.581,77
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							126.750,84
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO							VALOR CORRENTE
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							-139.542,00

JUROS NOMINAIS	Até FEVEREIRO / 2021
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	364,83
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVO (XXVI)	3.531.204,67
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	-3.404.089,00
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	
	-415.000,00
ABAIXO DA LINHA	

CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez / 2020 (a)	Até FEVEREIRO / 2021 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	895.527,39	4.340.406,26
DEDUÇÕES (XXIX)	1.475.867,54	1.661.701,13
Disponibilidade de Caixa	1.475.867,54	1.661.701,13
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.766.164,60	1.767.328,09
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	290.297,06	105.626,96
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-580.340,15	2.678.705,13
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		-3.259.045,28
AJUSTE METODOLÓGICO		Até FEVEREIRO / 2021
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		184.670,10
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		4.340.406,26
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC(XXXVI)		0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV -) XXXVI		896.690,88
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)		-2.634.878,62
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00

JOSE MORGANIO PAIVA

Prefeito

WELLGNTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO

Tesoureiro(a)

ROMARIO PAIVA DE ARAUJO

Controlador Interno

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:C9FFCDOB

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEUEIRA
RREO ANEXO 08 MDE EDUCAÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021				
RREO - Anexo 08 (LDB, art 72)				em Reais
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1-RECEITA DE IMPOSTOS	423.577,00	423.577,00	82.590,74	19,50 %
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	7.152,00	7.152,00	15.530,25	217,15 %
1.1.1-IPTU	5.152,00	5.152,00	15.530,25	301,44 %
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	2.000,00	2.000,00		
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.700,00	2.700,00		
1.2.1-ITBI	2.100,00	2.100,00		
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	600,00	600,00		
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	88.725,00	88.725,00	16.380,08	18,46 %
1.3.1-ISS	84.725,00	84.725,00	16.380,08	19,33 %
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	4.000,00	4.000,00		
1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	325.000,00	325.000,00	50.680,41	15,59 %
2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	13.526.700,00	13.526.700,00	2.437.289,85	18,02 %
2.1-Cota-Parte FPM	11.530.000,00	11.530.000,00	2.124.657,44	18,43 %
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	10.700.000,00	10.700.000,00	2.124.657,44	19,86 %
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	420.000,00	420.000,00		
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	410.000,00	410.000,00		
2.2-Cota-Parte ICMS	1.900.000,00	1.900.000,00	300.077,35	15,79 %
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	2.500,00	2.500,00		
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	2.200,00	2.200,00	299,68	13,62 %
2.5-Cota-Parte ITR	2.000,00	2.000,00	18,38	0,92 %
2.6-Cota-Parte IPVA	90.000,00	90.000,00	12.237,00	13,60 %
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro				
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	13.950.277,00	13.950.277,00	2.519.880,59	18,06 %
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	294.000,00	294.000,00	13.553,48	4,61 %
5.1-Transferências do Salário-Educação	293.000,00	293.000,00	13.553,45	4,63 %
5.2-Transferências Diretas - PDDE				
5.3-Transferências Diretas - PNAE				
5.4-Transferências Diretas - PNATE				
5.5-Outras Transferências do FNDE				
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	1.000,00	1.000,00	0,03	0,00 %
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	425.000,00	425.000,00		
6.1-Transferências de Convênios	425.000,00	425.000,00		

6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.160.822,00	1.160.822,00	31.586,24	2,72 %
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.879.822,00	1.879.822,00	45.139,72	2,40 %

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.539.340,00	2.539.340,00	487.457,95	19,20 %
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.140.000,00	2.140.000,00	424.931,48	19,86 %
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	380.000,00	380.000,00	60.015,47	15,79 %
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	500,00	500,00		
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	440,00	440,00	59,93	13,62 %
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	400,00	400,00	3,67	0,92 %
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	18.000,00	18.000,00	2.447,40	13,60 %
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.812.000,00	1.812.004,15	270.744,70	14,94 %
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	1.650.000,00	1.650.000,00	270.735,80	16,41 %
11.2-Complementação da União ao FUNDEB	160.000,00	160.000,00		
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	2.000,00	2.004,15	8,90	0,44 %
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-889.340,00	-889.340,00	-216.722,15	24,37 %
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

DESPESAS DO ENSINO							
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 7 (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.384.250,00	1.384.250,00	1.380.000,00	99,69 %	296.790,82	21,44 %	1.083.209,18
13.1-Com Educação Infantil	273.000,00	273.000,00	270.000,00	98,90 %	57.308,62	20,99 %	212.691,38
13.2-Com Ensino Fundamental	1.111.250,00	1.111.250,00	1.110.000,00	99,89 %	239.482,20	21,55 %	870.517,80
14-OUTRAS DESPESAS	277.500,00	277.500,00	267.000,00	96,22 %			267.000,00
14.1-Com Educação Infantil	277.500,00	277.500,00	267.000,00	96,22 %			267.000,00
14.2-Com Ensino Fundamental							
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	1.661.750,00	1.661.750,00	1.647.000,00	99,11 %	296.790,82	17,86 %	1.350.209,18
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB							VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							
16.1-FUNDEB 60%							
16.2-FUNDEB 40%							
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							
17.1-FUNDEB 60%							
17.2-FUNDEB 40%							
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)							

INDICADORES DO FUNDEB		VALOR
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)		296.790,82
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ¹ (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %		109,62
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %		
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2))		-9,62
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE		VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2020 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS		13.602,81
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2021 ²		13.602,81

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTES DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 7(i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	1.928.850,00	1.928.850,00	1.626.404,70	84,32 %	147.274,60	7,64 %	1.479.130,10
22.1-Creche	595.500,00	595.500,00	537.000,00	90,18 %	57.308,62	9,62 %	479.691,38
22.1.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	550.500,00	550.500,00	537.000,00	97,55 %	57.308,62	10,41 %	479.691,38
22.1.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	45.000,00	45.000,00					
22.2-Pré-escola	1.333.350,00	1.333.350,00	1.089.404,70	81,70 %	89.965,98	6,75 %	999.438,72
22.2.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB							
22.2.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.333.350,00	1.333.350,00	1.089.404,70	81,70 %	89.965,98	6,75 %	999.438,72
23-ENSINO FUNDAMENTAL	3.237.680,00	3.240.030,00	2.384.771,45	73,60 %	319.602,55	9,86 %	2.065.168,90
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.111.250,00	1.111.250,00	1.110.000,00	99,89 %	239.482,20	21,55 %	870.517,80
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.126.430,00	2.128.780,00	1.274.771,45	59,88 %	80.120,35	3,76 %	1.194.651,10
24-ENSINO MÉDIO							
25-ENSINO SUPERIOR							
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR							
27-OUTRAS							
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	5.166.530,00	5.168.880,00	4.011.176,15	77,60 %	466.877,15	9,03 %	3.544.299,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (4)							
34-CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)							
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) {6}							
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) {6}							
37-PERCENTUAL APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % {6} - LIMITE							

CONSTITUCIONAL 25% (5)								
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE								
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS7 (i)	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100		
38-DESPESAS CUSTEADAS C/ APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO								
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	80.000,00	80.000,00	5.932,78	7,42 %	1.738,48	2,17 %	4.194,30	
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO								
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO								
42-TOTAL OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC. DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	80.000,00	80.000,00	5.932,78	7,42 %	1.738,48	2,17 %	4.194,30	
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	5.246.530,00	5.248.880,00	4.017.108,93	76,53 %	468.615,63	8,93 %	3.548.493,30	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2021 (j)	
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE					299.422,91		879.266,39	
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino					299.422,91		855.766,39	
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB							23.500,00	
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA					FUNDEB		SALÁRIO EDUCAÇÃO	
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020					13.602,81		18.555,85	
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE					270.735,80		13.553,43	
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE					296.790,82		7.858,28	
47.1-Orçamento do Exercício					296.790,82		1.738,48	
47.2-Restos a Pagar							6.119,80	
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE					8,90		4,15	
49-(-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE					-12.443,31		24.255,17	
50-(+) Ajustes					41.339,12			
50.1-(+)Retenções					41.339,12			
50.2-(-)Valores a recuperar								
50.3-(+)Outros valores extraorçamentários								
50.4-(+)Conciliação Bancária								
51-(-) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO					28.895,81		24.255,17	
Fonte: PREFEITURA DE IPUEIRA RN								
1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.								
2 - Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."								
3 - Caput do artigo 212 da CF/1988								
4 - Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.								
5 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.								
6 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.								
7 - Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre								

JOSE MORGANIO PAIVA

Prefeito

WELLGNTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO

Tesoureiro(a)

ROMARIO PAIVA DE ARAUJO

Controlador Interno

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:80844F16

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
RREO ANEXO 12 AÇÕES DE SAÚDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO				
RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				em Reais
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	432.577,00	432.577,00	82.590,74	19,09
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	7.152,00	7.152,00	15.530,25	217,15
IPTU	5.152,00	5.152,00	15.530,25	301,44
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	2.000,00	2.000,00		
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	2.700,00	2.700,00		
ITBI	2.100,00	2.100,00		
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	600,00	600,00		
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	88.725,00	88.725,00	16.380,08	18,46
ISS	84.725,00	84.725,00	16.380,08	19,33
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	4.000,00	4.000,00		
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte IRRF	334.000,00	334.000,00	50.680,41	15,17
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	12.696.700,00	12.696.700,00	2.437.289,85	19,20
Cota-Parte FPM	10.700.000,00	10.700.000,00	2.124.657,44	19,86
Cota-Parte ITR	2.000,00	2.000,00	18,38	0,92
Cota-Parte IPVA	90.000,00	90.000,00	12.237,00	13,60
Cota-Parte ICMS	1.900.000,00	1.900.000,00	300.077,35	15,79
Cota-Parte IPI-Exportação	2.200,00	2.200,00	299,68	13,62

Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	2.500,00	2.500,00		
Desoneração ICMS (LC 87/96)	2.500,00	2.500,00		
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	13.129.277,00	13.129.277,00	2.519.880,59	19,19

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	%(e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	%(f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.954.600,00	2.906.600,00	1.853.289,15	63,76	234.213,69	8,06	221.417,25	7,62	
Despesas Correntes	2.927.800,00	2.879.800,00	1.853.289,15	64,35	234.213,69	8,13	221.417,25	7,69	
Despesas de Capital	26.800,00	26.800,00							
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	191.800,00	246.901,00	120.130,31	48,66	28.839,91	11,68	21.405,90	8,67	
Despesas Correntes	184.800,00	239.901,00	120.130,31	50,07	28.839,91	12,02	21.405,90	8,92	
Despesas de Capital	7.000,00	7.000,00							
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	54.500,00	54.500,00							
Despesas Correntes	50.000,00	50.000,00							
Despesas de Capital	4.500,00	4.500,00							
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	47.500,00	47.500,00	37.500,00	78,95	5.500,00	11,58	5.500,00	11,58	
Despesas Correntes	42.000,00	42.000,00	37.500,00	89,29	5.500,00	13,10	5.500,00	13,10	
Despesas de Capital	5.500,00	5.500,00							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	145.300,00	145.300,00	138.000,00	94,98	17.308,18	11,91	17.308,18	11,91	
Despesas Correntes	145.300,00	145.300,00	138.000,00	94,98	17.308,18	11,91	17.308,18	11,91	
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	11.000,00	11.000,00							
Despesas Correntes	11.000,00	11.000,00							
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X)	23.250,00	93.250,00							
Despesas Correntes	6.750,00	76.750,00							
Despesas de Capital	16.500,00	16.500,00							
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	3.427.950,00	3.505.051,00	2.148.919,46	61,31	285.861,78	8,16	265.631,33	7,58	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.148.919,46	285.861,78	265.631,33
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	2.148.919,46	285.861,78	265.631,33
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			377.982,09
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00% (Lei Orgânica Municipal)			377.982,09
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)	1.770.937,37		-112.350,76
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor inferior a zeros)	-92.120,31		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / IIIb) * 100 (mínimo de 15,00% conforme Lei Orgânica Municipal)	85,28		11,34

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) ¹ (l) = (h - (i ou j))
		Empenhados (i)	Liquidados (j)	Pagos (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial = XIXd)					
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO ²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos 2021 (regra nova)										
Empenhos 2020 (regra nova)										
Empenhos 2019										
Empenhos 2018										
Empenhos 2017 e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna 'v')										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) ¹ (d) = (h - (i ou j))
		Empenhados (x)	Liquidados (y)	Pagos (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXV)					

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI)	1.815.500,00	1.815.500,00	75.188,60	4,14
Provenientes da União	1.645.500,00	1.645.500,00	75.188,60	4,57
Provenientes dos Estados	170.000,00	170.000,00		
Provenientes de Outros Municípios				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (XXVII)				
OUTRAS RECEITAS (XXVIII)	2.457.389,00	2.457.389,00	31.794,24	1,29
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	4.272.889,00	4.272.889,00	106.982,84	2,50

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXX)	754.200,00	759.700,00	390.214,08	51,36	74.352,97	9,79	74.352,97	9,79	
Despesas Correntes	667.500,00	673.000,00	385.396,08	57,27	69.534,97	10,33	69.534,97	10,33	
Despesas de Capital	86.700,00	86.700,00	4.818,00	5,56	4.818,00	5,56	4.818,00	5,56	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)	148.200,00	148.200,00	21.325,00	14,39	13.525,00	9,13	8.325,00	5,62	
Despesas Correntes	131.200,00	131.200,00	21.325,00	16,25	13.525,00	10,31	8.325,00	6,35	
Despesas de Capital	17.000,00	17.000,00							
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)	58.500,00	64.500,00	26.474,43	45,23	19.214,43	29,79	19.214,43	29,79	
Despesas Correntes	53.000,00	59.000,00	26.474,43	49,81	19.214,43	32,57	19.214,43	32,57	
Despesas de Capital	5.500,00	5.500,00							
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII)	54.500,00	54.500,00	6.000,00	11,01					
Despesas Correntes	13.000,00	13.000,00	6.000,00	46,15					
Despesas de Capital	41.500,00	41.500,00							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)	19.700,00	19.700,00							
Despesas Correntes	19.700,00	19.700,00							
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XXXVI)	3.750,00	438.750,00	77.899,90	17,75	28.999,00	6,61	28.949,00	6,60	
Despesas Correntes	3.750,00	418.750,00	77.253,40	18,45	28.352,50	6,77	28.302,50	6,76	
Despesas de Capital		20.000,00	646,50	3,23	646,50	3,23	646,50	3,23	
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXVII) = (XXX + XXXI + ...)	1.038.850,00	1.485.350,00	521.913,41	35,14	136.091,40	9,16	130.841,40	8,81	

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX)	3.708.800,00	3.666.300,00	2.243.503,23	61,19	308.566,66	8,42	295.770,22	8,07	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI)	340.000,00	395.101,00	141.455,31	35,80	42.364,91	10,72	29.730,90	7,52	
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII)	113.000,00	119.000,00	26.474,43	22,25	19.214,43	16,15	19.214,43	16,15	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII)	102.000,00	102.000,00	43.500,00	42,65	5.500,00	5,39	5.500,00	5,39	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)	165.000,00	165.000,00	138.000,00	83,64	17.308,18	10,49	17.308,18	10,49	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (XIX + XXXV)	11.000,00	11.000,00							
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XLIV) = (X + XXXVI)	27.000,00	532.000,00	77.899,90	14,64	28.999,00	5,45	28.949,00	5,44	
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes ¹									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVI)	4.466.800,00	4.990.401,00	2.670.832,87	53,52	421.953,18	8,46	396.472,73	7,94	

FONTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA - RN

¹ Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

² Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

³ Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

JOSE MORGANIO PAIVA

Prefeito

WELLGNTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO

Tesoureiro(a)

ROMARIO PAIVA DE ARAUJO

Controlador Interno

Publicado por:

Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:230BD3EA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
RREO ANEXO 13 PPP**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICAS PRIVADAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO**

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)		em Reais	
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2021	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS		0,00	0,00

Ativos Constituídos pela SPE		0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS		0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP		0,00	0,00	0,00
Outros Passivos		0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais		0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados		0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas		0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes		0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO CORRENTE ANTERIOR	EXERCÍCIO 2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Do Ente Federado, exceto estaduais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estaduais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	13.500.724,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESP. CONSIDERADAS P/ LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

Homologado

JOSE MORGANIO PAIVA

Prefeito

WELLGNTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO

Tesoureiro(a)

ROMARIO PAIVA DE ARAUJO

Controlador Interno

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:422307B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
RREO ANEXO 14 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - Bimestre DE JANEIRO/FEVEREIRO	
LRF, Art. 48 - Anexo 14	em Reais
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	18.937.290,00
Previsão Atualizada	18.937.290,00
Receitas Realizadas	2.448.730,77
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	18.687.290,00
Créditos Adicionais	505.000,00
Dotação Atualizada	19.192.290,00
Despesas Empenhadas	12.268.197,07
Despesas Liquidadas	2.147.606,75
Despesas Pagas	2.083.878,03
Superávit Orçamentário	301.124,02
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	12.268.197,07
Despesas Liquidadas	2.147.606,75
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	13.776.568,04
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites De Endividamento	13.776.568,04
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites Da Despesa Com Pessoal	13.776.568,04
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	-415.000,00	-3.404.089,00	820,26%
Resultado Primário	-139.542,00	126.750,84	-90,83%

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	290.297,06		184.670,10	105.626,96
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				

Poder Executivo	3.894.865,30	2.567.109,70	218.581,77	1.109.173,83
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	4.185.162,36	2.567.109,70	403.251,87	1.214.800,79

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-209.269,90	25,00 %	-8,30 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio		0,00 %	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e	296.790,82	60,00 %	109,62 %
Complementação da União ao FUNDEB		0,00 %	0,00 %

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	175.574,00
Despesa de Capital Líquida	194.544,32	1.266.895,68

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício ¹	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		35.855,75
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas c/Ações e Serviços Públicos de Saúde exec. c/ rec. de impostos	285.861,78	15,00 %	11,34 %
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente	
Total das Despesas / RCL (%)			
Fonte: PREFEITURA DE IPUEIRA RN			
¹ Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.			

JOSE MORGANIO PAIVA

Prefeito

WELLGNTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO

Tesoureiro(a)

ROMARIO PAIVA DE ARAUJO

Controlador Interno

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:16A91309

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 110/2021 – GABINETE DO PREFEITO**

Rua João Fernandes, nº 122, Centro, Jaçanã/RN
CNPJ/MF: 08.158.800/0001-47 - CEP: 59.225-000
PORTARIA Nº 110/2021 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 05/2021 – CMSJ, do Conselho Municipal de Saúde de Jaçanã, que informou as mudanças em sua composição, considerando a reunião 192, do dia 17/03/2021, que verificou a necessidade de troca da equipe da gestão municipal, com validade até agosto/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Saúde de Jaçanã/RN, com validade até agosto/2021:

N	Nome	CPF	Segmento	Posição
1	Fagner Fidelli Pereira da Silva	077.197.094-38	Associações Org. - JURE	Presidente
2	Maria Gorete Azevedo Pires	231.314.198-57	Associações Org. - JURE	Suplente
3	Lígia Lídia dos Santos	064.419.184-80	Administração Pública	Titular
4	Ítalo Isaac Borges Rocha	067.354.584-94	Administração Pública	Suplente
5	Kerginaldo Ferreira dos Santos	090.796.674-80	Administração Pública	Titular
6	Alessandra de Araújo Cordeiro	046.748.974-24	Administração Pública	Suplente
7	Keli Cristina Bernardo	016.793.754-58	Trabalhador em Saúde	Titular
8	Damiana Pereira de Araújo	852.057.534-04	Trabalhador em Saúde	Suplente
9	Roberta Cristina de França Silva	089.333.154-62	Trabalhador em Saúde	Titular
10	Marília Jacqueline Ferreira de Moura Macêdo	017.854.134-65	Trabalhador em Saúde	Suplente

11	Francinete Silva de Lima Macêdo	047.986.684-86	SINTRAF Jaçanã-RN	Titular
12	José Mota da Silva Júnior	553.419.774-91	SINTRAF Jaçanã-RN	Suplente
13	Gesaído Martins de Oliveira Júnior	103.328.154-98	Igreja Evangélica - Assembleia de Deus	Titular
14	Joseildo Ferreira da Silva Júnior	066.830.986-54	Igreja Evangélica - Adventista	Suplente
15	Arlan de Medeiros	084.433.064-75	Administração Pública	Secretário Executivo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaçanã/RN, 22 de março de 2021.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS

Prefeito do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha

Código Identificador:B1AA4708

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
REGIMENTO INTERNO ESCOLAR POR UNIDADE DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE JANDUÍ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Rua do Sul, 159 – Dr. Onézimo Maia - Janduís / RN.

CEP: 59.690-000 - Fone (084) 3366-0196

REGIMENTO INTERNO ESCOLAR POR UNIDADE DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE JANDUÍ

JARDIM ESCOLA MUNICIPAL TIA ALICE

APRESENTAÇÃO

O presente documento constitui a minuta de Regimento Interno, que servirá como base para estudos e análises de toda a comunidade escolar do Jardim Escola Municipal Tia Alice para, após a sua aprovação, ser o instrumento de organização administrativo e pedagógico que expressará o estágio de consciência, os direitos e os deveres de toda a comunidade escolar.

O referido documento tem como base para a sua elaboração a LDB – Lei de Diretrizes e Bases da educação, nº 9.394/96 ficando para cada representante da comunidade escolar a tarefa pedagógica de refletir sobre as suas ações, frente à instituição escolar, observando o caráter democrático deste documento. É composto por 73 artigos distribuídos em 26 páginas.

O Regimento Interno do Jardim Escola Municipal Tia Alice, deverá ser revisado quando necessário, adequando-se às especificidades da Instituição de Ensino.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Escolar define a organização administrativa, pedagógica e Disciplinar do JARDIM ESCOLA MUNICIPAL TIA ALICE, situada à Rua Lourival Gurgel nº 141, Bairro Dr. Onézimo Maia, na cidade de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ nº 13.152717/0001-09, tendo como código do INEP nº 24008052.

Art. 2º - O Jardim Escola Municipal Tia Alice, trata-se de uma instituição de Ensino Infantil mantida pelo Poder Público Municipal e administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES DOS OBJETIVOS EDUCACIONAIS

Art. 3º - A escola tem a finalidade de oferecer a Educação Infantil nos níveis de creche e pré- escola, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96 (LDB), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte para a Educação Infantil, assumindo a responsabilidade de complementar as atribuições da família, no atendimento as crianças de zero a cinco anos e onze meses, fundamenta-se nos interesses e necessidades básicas da criança nos âmbitos de educação, saúde, alimentação, higiene, afeto e socialização, visando à atenção integral, e o seu desenvolvimento global e harmonioso.

O Jardim Escola Municipal Tia Alice, tem por finalidade partir da realidade sócio-cultural dos alunos, dos conhecimentos de que já dispõem, buscando perceber a criança como um ser concreto e contemporâneo, com necessidades e potencialidades humanas, assim seres integrais e singulares.

Propondo atividades lúdicas, significativas e prazerosas, nas quais, as crianças possam brincar, fantasiar e vivenciar diferentes linguagens; incentivando a descoberta, a criatividade e a criticidade, favorecendo à criança o seu desenvolvimento, cognitivo, afetivo, motor e social.

Paragrafo Primeiro- Em atendimento aos preceitos legais busca garantir um atendimento de qualidade, que favoreça o desenvolvimento das crianças como cidadãos, sujeitos capazes de participar da construção de um novo tempo, de uma nova sociedade, fundamentada nos valores sociais, familiares e éticos.

Paragrafo Segundo- Para a realização de sua finalidade educativa e social, consta com uma equipe de funcionários habilitados, capacitados e constantemente atualizados e comprometidos com o espírito de constantes buscas e descobertas, em consonância com a rapidez das transformações, implementadas pelo avanço da ciência e da tecnologia.

Parágrafo Terceiro - Fortalecimento dos vínculos familiares com a escola, os laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Parágrafo Quarto - O desenvolvimento pleno das capacidades de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades motoras, necessárias ao seu crescimento pessoal e social.

Art. 4º - O JARDIM ESCOLA MUNICIPAL TIA ALICE, assumindo o compromisso de realizar uma ação educativa, entendendo a criança como um ser social, que tem direito à educação como elemento essencial para sua realização como ser humano e para o exercício da cidadania, estabelece como meta, contribuir para a formação de indivíduos críticos, criativos, capazes de se apropriarem criticamente de conhecimentos historicamente produzidos.

Art. 5º - O JARDIM ESCOLA MUNICIPAL TIA ALICE objetivará promover o processo de educação inclusiva. Em conformidade com a legislação, buscará promover o aprendizado das crianças com necessidades educacionais especiais, adotando os recursos pedagógicos que possam integrá-las às classes comuns de Educação Infantil.

Art. 6º - A prática pedagógica desenvolvida no JARDIM ESCOLA MUNICIPAL TIA ALICE se organiza de modo a permitir às crianças:

- a) desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações, bem como a busca constante de sua superação;
- b) descobrir e conhecer, progressivamente, o seu corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a sua saúde e bem-estar;
- c) estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua auto-estima e ampliando, gradativamente, suas possibilidades de comunicação e interação social;
- d) estabelecer e ampliar as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;
- e) observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente, valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;
- f) brincar, expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;
- g) utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo sua capacidade expressiva;
- h) conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade.

Art. 7º - Para alcançar seus objetivos, o JARDIM ESCOLA MUNICIPAL TIA ALICE mantém os níveis de ensino abaixo, em regime de externato, com frequência de quatro horas diárias, de segunda a sexta-feira, organizados da seguinte forma:

CRECHE

Bebês - NÍVEL I: 0 a 1 ano e 06 meses;

Crianças bem pequenas - NÍVEL II e III: 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses

PRÉ - ESCOLA

Crianças Pequenas - NÍVEIS IV E V: 4 a 5 anos e 11 meses

TÍTULO III

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

Art. 8º - A gestão da escola será desenvolvida de forma democrática, mediante a participação da comunidade escolar, com a finalidade de possibilitar a autonomia, administrativa, pedagógica e financeira de forma a garantir a qualidade do ensino ministrado e a formação plena do educando.

Parágrafo Único - Para a consecução de sua finalidade, a gestão democrática será exercida pela equipe de direção da escola, com o auxílio e a fiscalização do Conselho Escolar, mediante a observação dos seguintes princípios:

- I - Participação efetiva dos profissionais envolvidos no processo educativo da escola, na elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do seu Projeto Político Pedagógico;
- II - Organização e participação dos segmentos da comunidade escolar, dirigente, professores, alunos, pais e profissionais de apoio, técnico-administrativo e pedagógico nos processos consultivos e através da representação de órgãos colegiados nos processos decisórios.
- III - Autonomia da gestão administrativa, pedagógica e financeira da escola, observadas as diretrizes e normas vigentes.
- IV - Administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições, levando em consideração a legislação vigente para gastos e prestações de contas de recursos públicos.
- V - Constituição e funcionamento do Conselho Escolar e Conselho da Caixa Escolar.
- VI - Valorização dos profissionais da educação e da referida escola como lugar privilegiado de implementação do processo educacional.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 9º - A escola contará com os seguintes colegiados:

- I - Conselho Escolar;
- II - Conselho da Caixa Escolar.

SEÇÃO I

DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 10 - O Conselho Escolar, de natureza consultiva, deliberativa, normativa e fiscalizadora, tem por finalidade assegurar a efetiva participação da comunidade escolar e possibilitar o aprimoramento das ações desenvolvidas na escola.

Art. 11 - São princípios que nortearão as ações do Conselho Escolar:

- I – A equidade, a coerência, a busca pelo bem comum, a responsabilidade e o respeito às normas e a legislação vigente;
- II – O respeito ao pluralismo de ideias e a busca pela integração da comunidade escolar com esta sociedade.

Art. 12 - A finalidade, a constituição e as competências do Conselho Escolar estão estabelecidas na lei n. 276/2005 de 1º de dezembro de 2005:

- I – A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo diretor do estabelecimento de ensino, na qualidade de membro nato.
- II – o conselho escolar será composto por direção, equipe pedagógica e administrativa, professores, pais de alunos.
- III – De acordo com a lei 276/2005, o número exato de membros do conselho da escola será composto por número ímpar de integrantes que não poderá ser inferior a 07 (sete) nem superior a 09 (nove) sendo, portanto definido de acordo com os representantes abaixo:
 - a) O diretor (a);
 - b) Dois representantes dos professores titular e suplente;
 - c) Dois representantes dos pais ou responsáveis dos alunos regularmente matriculados na instituição titular e suplente.
 - d) Um representante dos funcionários;
 - e) Um representante da comunidade local.
- IV – os conselheiros eleitos terão mandato de 02 anos.

Art. 13 - O Conselho Escolar reger-se-á por Estatuto próprio e suas reuniões serão lavradas em atas.

SEÇÃO II DO CONSELHO DA CAIXA ESCOLAR

Art. 14 - A Caixa Escolar é uma sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, instituída conforme legislação, Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, para receber e administrar os recursos financeiros destinados à escola, transferidos por órgãos federais, estaduais e municipais, pela comunidade, pelas entidades privadas e aqueles resultantes de campanhas escolares.

Parágrafo único – A Caixa Escolar será registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICA

Art. 15 – A organização técnico-administrativa e pedagógica da escola abrange: I – A equipe de direção;
II – O corpo docente; III – O corpo discente;
IV – Os serviços administrativos;
V – Os serviços de apoio administrativo.

CAPÍTULO I DA EQUIPE DE DIREÇÃO

Art. 16 – A equipe de direção do JARDIM ESCOLA MUNICIPAL TIA ALICE tem a finalidade de assegurar o processo de ensino aprendizagem, mediante as ações administrativas, pedagógicas e financeiras apoiada pelo colegiado.

Art. 17 – A equipe de direção da escola é composta pelo Diretor, Supervisor, Coordenador Pedagógico e Agente Administrativo.

§ 1º A Equipe de Direção, no exercício das suas funções, será auxiliada pelo Coordenador Pedagógico, preferencialmente um especialista na área.

Art. 18 – A Direção será exercida por profissional devidamente habilitado na área de pedagogia, ou habilitado na área de gestão educacional, conforme as determinações legais, e que seja um profissional da própria instituição.

Art. 19 - Compete ao Diretor (a):

- I – Acompanhar, controlar e avaliar as atividades da escola, garantindo maior produtividade do ensino;
- II - A supervisão geral do processo de elaboração e implantação do Projeto Político Pedagógico e da proposta pedagógica da escola, através de um clima democrático e pluralista que incentive e acolha a participação de todos, de modo a possibilitar a explicitação das divergências e expectativas das crianças, dos pais ou responsáveis e dos educadores.

Art. 20 - Compete ainda à Direção decidir sobre questões gerais do JARDIM ESCOLA MUNICIPAL TIA ALICE, sejam de caráter administrativo ou pedagógico, sempre levando em conta as considerações dos demais envolvidos.

Art. 21 - São atribuições da Direção:

- I - conduzir a elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico, assessorada pela Coordenação e Supervisão Pedagógica e com a contribuição do Corpo Docente, Pais e Profissionais de Apoio;
- II - zelar pelo cumprimento das diretrizes prescritas neste Regimento;
- III - supervisionar o desenvolvimento das ações educativas da Instituição; IV - estabelecer e fortalecer as relações escola - família - comunidade;
- V - coordenar a organização do Calendário Escolar, envolvendo todos os setores da Instituição; VI - convocar e presidir reuniões administrativas e pedagógicas, gerais ou específicas;
- VII - participar das reuniões de pais, do Conselho Escolar e do Conselho do Caixa Escolar, das reuniões de professores e demais funcionários;
- VIII - Ter ciência e assinar toda a documentação escolar, bem como os documentos relativos ao funcionamento da Instituição;
- IX - cuidar para que estejam corretos todos os dados constantes nas circulares e nos quadros de avisos;
- X - fixar e acompanhar o horário de funcionamento da Instituição;
- XI - supervisionar e participar do planejamento e da organização dos Projetos Pedagógicos;

XII - Proporcionar a toda a equipe atualização e aperfeiçoamento profissional oferecendo estímulos e recursos sempre que necessários;
 XIII - decidir os casos omissos no presente Regimento.
 XIV - Exercer a função de presidente da Unidade Executora.
 XV - Exercer as demais funções decorrentes do seu cargo, bem como dos que lhe foram atribuídos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD.

XVI - Delegar poderes a outros profissionais devidamente qualificados, quando houver exigência legal aplicável, assumindo total responsabilidade pela delegação.

Art. 22 - Nas faltas ou impedimentos do Diretor, este será substituído pelo Supervisor Pedagógico.

Art. 24 - Compete ao Supervisor:

CAPITULO II DA SUPERVISÃO

I - Auxiliar a Direção em todas as suas atividades;
 II - Cumprir e fazer cumprir os despachos da Direção;
 III – Manter sob sua guarda todo o arquivo dos funcionários e das crianças matriculadas na Instituição;
 IV - Manter devidamente organizada a correspondência recebida e a enviada;
 V - Acompanhar a frequência das crianças, dos funcionários e dos prestadores de serviço; VI - Participar do Conselho Escolar;
 VII - Auxiliar na organização de festas, solenidades, excursões, etc; VIII - Observar constantemente o asseio das dependências da escola; IX - Zelar pela disciplina geral;
 X - Providenciar a compra de todos os materiais utilizados na Instituição;
 XI - Manter estreito contato com a Equipe Técnico-Pedagógica, tendo em vista a necessidade de um trabalho integrado;
 XII - Fornecer às autoridades competentes os dados solicitados quando de uma Supervisão ou Fiscalização na Instituição;
 XIII - Preparar e expedir ofícios e cartas circulares; XIX - Recepcionar novos alunos e novos funcionários;
 XX - Comunicar à Direção qualquer irregularidade detectada no dia-a-dia;
 XXI - Acompanhar o diário de classe dos professores no que diz respeito à frequência e relatórios individuais dos alunos.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 25 - A Coordenação Pedagógica é exercida por educador devidamente habilitado e terá a função de prestar assessoramento à direção da escola, ao corpo docente e discente, com a finalidade de coordenar, planejar, acompanhar e avaliar as atividades didático-pedagógicas visando a melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 26 - Cabe ao Coordenador Pedagógico, implementar, orientar, acompanhar e avaliar todas as atividades de natureza pedagógica, que contribuam para a realização da Proposta Pedagógica da Instituição.

Art. 27 - Compete ao Coordenador Pedagógico:

I - Participar da elaboração e coordenar o desenvolvimento da Proposta Pedagógica; II - Elaborar projetos e planos específicos de trabalho;
 III - Participar do processo de integração escola-família-comunidade; IV - Acompanhar o desenvolvimento bio-psico-social das crianças;
 V - Participar das reuniões de pais e das reuniões de equipe;
 VI - Promover e acompanhar o aperfeiçoamento profissional da equipe;
 VII - Atuar no processo de avaliação geral do trabalho realizado na instituição; VIII - Participar da organização do Calendário Escolar;
 IX - Solicitar aos pais ou responsáveis avaliação da criança, por profissional habilitado, com vistas a eventual necessidade de tratamento especial complementar;
 X - Apresentar à Direção relatório anual das atividades desenvolvidas;
 XI - Promover a perfeita integração entre os professores, funcionários e Direção;
 XII - Propor à Direção o aprimoramento dos professores e demais funcionários, através de cursos e seminários, coordenando-os quando aprovados;
 XIII - Acompanhar o processo de avaliação do desenvolvimento da criança, realizado a cada final de semestre;
 XIV - Participar do Conselho de Classe;
 XV - Manter estreito contato com a supervisão; XVI - Substituir a supervisão em seu impedimento.

CAPITULO IV DA SECRETARIA

Artigo 28. - A Secretaria é o centro de tramitação burocrática, da escrituração escolar e de assistência formal e administrativa para todos os envolvidos no processo educacional do Jardim Escola Municipal Tia Alice.

Parágrafo Primeiro. - A Secretaria está sob a responsabilidade de profissional técnico, devidamente habilitado para o cargo ou, em caráter provisório, autorizado pelo órgão próprio da Rede Municipal de Ensino e, nas suas faltas iguais ou superiores a trinta dias corridos, será substituído por profissional igualmente habilitado ou autorizado e subordinado diretamente ao Diretor da Escola.

Parágrafo Segundo. - Suas atribuições são necessárias e imprescindíveis ao funcionamento eficiente e integral no cumprimento das funções da Secretaria de uma escola, normalmente quanto à organização, guarda e funcionalidade integral dos arquivos e ainda:

I - Responder perante a Diretoria da Escola pelo expediente e serviços gerais do estabelecimento;
 II - Redigir e fazer expedir toda a correspondência da escola, submetendo-a a assinatura do Diretor ou a seu substituto legal;
 III - Assinar, juntamente com o Diretor, documentos da vida escolar dos alunos;
 IV - Atender as solicitações de Professores e todos os envolvidos no processo educacional;
 V - Manter em ordem toda a escrituração escolar e livros pertinentes ao desenvolvimento do processo educativo;
 VI - Zelar pela matrícula dos alunos, de acordo com a legislação vigente; VII - Atender as autoridades de ensino naquilo que lhe diz respeito;

VIII - Atender aos pais dos alunos ou seus responsáveis naquilo que lhe diz respeito ou quando solicitado pela Direção da Escola.

Parágrafo Terceiro - Todos os Diários de Classes escriturados pelos Professores, decorridos no mínimo cinco anos, poderão ser incinerados, após elaboração de relação pertinente para fins de arquivamento.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 29 - Integram o corpo docente todos os professores da escola habilitados ou autorizados para o exercício da função. O Corpo Docente do JARDIM ESCOLA MUNICIPAL TIA ALICE é formado por 22 professores, devidamente habilitados, através de cursos específicos na área de pedagogia, nos termos da legislação vigente e 01 professor em nível médio com magistério.

Art. 30 - São atribuições dos profissionais do Corpo Docente:

- I – Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- II – Elaborar e cumprir o plano de trabalho em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Escola;
- III – Zelar pela aprendizagem dos alunos, utilizando estratégias adequadas, variando os métodos e técnicas de acordo com os educandos e o conteúdo a ser ministrado, para alcançar os objetivos propostos;
- IV – Ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados a planejamento, avaliação e aprimoramento profissional;
- V – Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade; VI – Participar dos colegiados e das associações escolares;
- VII - O respeito à sua autoridade no desempenho das suas funções;
- VIII - Contribuir para a criação de um clima construtivo de trabalho e cooperação, a fim de assegurar uma harmonia de pensamento e ação;
- IX - Planejar e executar seu trabalho, atendendo aos preceitos legais e levando em conta os avanços legais, científicos e tecnológicos;
- X - Atender às solicitações da Direção e da Coordenação Pedagógica feitas no interesse das crianças;
- XI - Conduzir as crianças à aquisição de conhecimentos, ao desenvolvimento de habilidades e capacidades e à formação de hábitos e atitudes;
- XII - Elaborar o planejamento das atividades, tendo em vista o Projeto Político Pedagógico;
- XIII - Dar amplitude aos temas relativos ao Projeto Político Pedagógico a ser realizado durante o ano, pelo qual é um dos responsáveis;
- XIV - Detectar as necessidades das crianças, para o bom desenvolvimento do trabalho; XV - Manter atualizado o registro de todas as atividades planejadas;
- XVI - Manter em dia o Diário de Classe, apresentando suas considerações, registradas em instrumentos próprios, sobre o desenvolvimento das crianças;
- XVII - Solicitar e preparar antecipadamente o material necessário à realização das atividades planejadas;
- XVIII - Comparecer às festas, excursões, passeios, acampamentos, reuniões, cursos, seminários, congressos ou outros eventos quando convocados;
- XIX - Participar dos programas de capacitação na área de educação infantil e educação inclusiva; XX - Zelar pela disciplina de sua classe e colaborar com os colegas para a manutenção da disciplina da Instituição;
- XXI - Comunicar à Administração, em tempo hábil e de forma motivada, a eventual falta, para que seja providenciada sua substituição;
- XXII - Manter com os colegas, espírito de colaboração, solidariedade e respeito;
- XXIII - Apresentar-se trajando o fardamento escolar obedecendo as cores da bandeira da escola, quando decidido pela maioria da equipe, e em eventos promovidos pela escola trajar-se com vestuários pertinentes, garantindo a coerência nas vestimentas adequadas ao local de trabalho onde você está. Haja visto, que somos uma Escola de Educação Infantil.
- XIV - Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua atuação, as determinações deste Regimento.

Art. 31 - É vedado ao Corpo Docente:

- I - Ocupar-se de assunto incompatível com a finalidade educativa;
- II - Faltar com o devido respeito à dignidade da criança ou dirigir-se a ela com atitudes inadequadas;
- III - Aplicar penalidades às crianças que violem sua integridade física, psíquica e moral; IV - Tomar iniciativas junto às crianças ou a seus pais, sem autorização da Direção;
- V - Divulgar informações para as quais deva manter o sigilo profissional, assim como cópias ou modelos de documentos de uso exclusivo da Instituição.
- VI – Lecionar aos discentes, de forma remunerada aulas de reforço no âmbito do município de Janduí.

Parágrafo Único - O Corpo Docente poderá contar com apoio dos Auxiliares de Educação Infantil, estagiários das áreas de educação e psicologia e o acompanhamento do coordenador pedagógico.

CAPÍTULO VI DA EQUIPE DE APOIO

Art. 32 - Para o desempenho de suas finalidades com real qualidade, o JARDIM ESCOLA MUNICIPAL TIA ALICE contará com uma Equipe de Apoio formada por Auxiliar de Serviços Gerais e de Manutenção e outros que se fizerem necessários.

Art. 33 - São atribuições do Auxiliar de Serviços Gerais e Merendeira:

- a) executar as determinações da Direção da Instituição;
- b) atender às necessidades de afeto, alimentação, segurança, recreação, cuidados de higiene e de saúde das crianças;
- c) preparar a alimentação das crianças de acordo com o cardápio do dia;
- d) auxiliar na preparação dos ambientes para os eventos;
- e) executar os serviços de limpeza e organização das dependências;
- f) cuidar e preservar os recursos físicos e didáticos e demais materiais;
- g) auxiliar o docente nas atividades de recreação;
- h) participar das reuniões com as equipes administrativa e técnico-pedagógica, para crescimento pessoal e aperfeiçoamento técnico e prático que permitam sua efetiva contribuição e participação no Projeto Político Pedagógico;

- i) zelar pela conservação do prédio, de suas dependências internas e externas e do mobiliário em geral;
- j) verificar a utilização correta dos brinquedos e dos equipamentos da Instituição evitando o uso inadequado ou o desperdício;
- k) dar ciência à Direção dos problemas ou imprevistos;
- l) atender as disposições deste Regimento.

Art. 34 - Os serviços de manutenção das instalações físicas poderão ser realizados por empresa contratada nos moldes da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 35 - Integram o corpo discente todos os alunos matriculados na referida escola a quem se garantirá o livre acesso aos conhecimentos necessários à sua educação.

Parágrafo único - A criança, ao ser matriculada, passará por um período de inserção, fundamental ao seu desenvolvimento emocional. O número de dias e a carga horária serão estabelecidos pelo JARDIM ESCOLA MUNICIPAL TIA ALICE em função das necessidades da criança e da família.

Art. 36 - São direitos das crianças matriculadas:

- a) receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para realizar suas atividades;
- b) usufruir, sem discriminações, de todos os benefícios propiciados pela Instituição;
- c) ser respeitada em sua individualidade, por todos os integrantes da Instituição;
- d) não ter violada sua integridade física, psíquica e moral;
- e) ser atendida pela Equipe Técnico-Pedagógica.

Art. 37 - O JARDIM ESCOLA MUNICIPAL TIA ALICE espera que as crianças:

- a) respeitem a autoridade dos Diretores, Coordenadores, Professores e demais funcionários;
- b) tratem os colegas com urbanidade;
- c) participem das atividades programadas;
- d) compareçam às atividades com pontualidade e assiduidade;
- e) justifiquem as faltas, quando ocorrem;
- f) apresentem-se devidamente uniformizadas;
- g) adquiram o material individual solicitado mantendo-o em ordem e devidamente cuidado;
- h) colaborem na conservação e asseio do prédio e do material de uso coletivo;
- i) comportem-se de forma socialmente aceitável em todas as dependências da Instituição e nos espaços públicos;
- j) indenizem o prejuízo quando causar dano ao material de uso coletivo ou objeto de propriedade do colega ou de funcionário, e
- k) atendam às determinações da Direção da Instituição e deste Regimento.

Parágrafo Primeiro - A expectativa do JARDIM ESCOLA MUNICIPAL TIA ALICE com relação às crianças se fundamenta na ciência dos pais quanto a sua responsabilidade na realização do processo educativo proposto pela instituição em seu Projeto Político-Pedagógico.

Parágrafo Segundo - Os pais ou responsáveis deverão participar, obrigatoriamente, das reuniões, bem como proceder ao que for nestas estabelecido, sob pena de não o fazendo, dar causa a rescisão da prestação de serviços.

Art. 38 - É vedado às crianças:

- a) trazer objetos e brinquedos que favoreçam a ocorrência de acidentes, assim como valores, pelos quais a Direção não se responsabiliza;
- b) apresentar-se trajando vestuário que não esteja previsto nas Normas de Atendimento e Funcionamento.

CAPÍTULO VIII DO APERFEIÇOAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 39 - O JARDIM ESCOLA MUNICIPAL TIA ALICE assegurará o contínuo, aperfeiçoamento de seus recursos humanos através de reuniões, encontros, palestras, cursos e outros eventos, atendendo a todos os profissionais envolvidos no processo educativo, descrito no Projeto Político Pedagógico.

Parágrafo Único: Será sempre que possível, incentivada pela Instituição, a participação de seus funcionários em cursos, palestras e eventos que visem seu aperfeiçoamento profissional, sem o prejuízo das atividades regulares da Instituição.

CAPÍTULO IX DA CONTRATAÇÃO

Art. 40 - A forma de acesso ao corpo docente, técnico, pedagógico e administrativo do JARDIM ESCOLA MUNICIPAL TIA ALICE dar-se-á através do art.37, II da Constituição Federal, e ainda em conformidade com os termos da Lei nº 408/2011, bem como pela Lei nº 281/2006.

CAPÍTULO X DAS PENALIDADES

Art. 41 - A todos os funcionários do JARDIM ESCOLA MUNICIPAL TIA ALICE, técnicos ou administrativos, pela inobservância aos termos deste Regimento Escolar e da legislação supervenientes, serão aplicadas sanções cabíveis previstas na Lei da Lei nº 408/2011, assegurando-lhes o direito de defesa e recurso às autoridades competentes, na forma da legislação pertinente.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE ATENDIMENTOS

Art. 42 – O JARDIM ESCOLA MUNICIPAL TIA ALICE, para alcançar os objetivos definidos em sua Proposta Pedagógica e atender às determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte para a Educação Infantil, se propõe a oferecer a Educação Infantil, às crianças de 0 a 5 anos e 11 meses, nas seguintes modalidades de atendimento:

CRECHE

Bebês - NÍVEL I: 0 a 1 ano e 06 meses;

Crianças bem pequenas - NÍVEL II e III: 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses

PRÉ - ESCOLA

Crianças Pequenas - NÍVEIS IV E V: 4 a 5 anos e 11 meses

Art. 43 – Para o melhor atendimento das especificidades próprias de cada faixa de desenvolvimento e das necessidades e possibilidades individuais, as crianças podem ser agrupadas da seguinte forma:

- 1ª. NÍVEL I - De 0 até 1 ano e 06 meses;
- 2ª. Nível II - De 1 ano e 7 meses até 2 anos e 11 meses;
- 3ª. Nível III - De 3 anos até 3 anos e 11 meses.
- 3ª. Nível IV - 4 anos a 4 anos e 11 meses.
- 3ª. Nível V – 5 anos a 5 anos e 11 meses.

Parágrafo Único - O primeiro critério para o ingresso da criança no grupo é a idade, porém, outras condições podem exigir um remanejamento, que será efetivado mediante apreciação e pronunciamento devidamente justificado pela Equipe Técnico-Pedagógica.

Art. 44 - Tendo em vista as características do seu público alvo e considerando as necessidades das famílias que atende, o JARDIM ESCOLA MUNICIPAL TIA ALICE oferece atendimento em horário específico de 04 horas por dia.

Parágrafo Único – O horário escolar está disponível, como regra geral, para todos os níveis, tendo como horário de chegada as 7h:00min com tolerância de 30 minutos, sendo assim, o horário de tolerância limite de entrada na escola é as 7h:30min. Já o horário referente a saída dos

educandos é as 11h:00min, com tolerância limite de 15 minutos. Assim sendo o horário de saída dos nossos educandos é as 11h:15min. Vale salientar que essa decisão foi tomada em reunião com os pais e/ou responsáveis dos alunos matriculados na referida instituição, equipe gestora, professores e demais funcionários. Aprovado pela maioria dos presentes e lavrado em ata.

Art. 45- Ainda com vistas ao atendimento às necessidades das famílias e das crianças, nos períodos de férias escolares, o JARDIM ESCOLA MUNICIPAL TIA ALICE funciona durante todo o ano civil, de acordo com o calendário letivo da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 46 – O JARDIM ESCOLA MUNICIPAL TIA ALICE entende currículo dentro de uma concepção de educação como prática social humanística, científica, crítica e libertadora, que tem, ao lado de outras práticas sociais, a perspectiva da transformação social, a construção de uma sociedade mais justa, mais solidária, mais fraterna e mais democrática.

Parágrafo primeiro. Neste sentido, o currículo está alinhado ao Projeto Político Pedagógico do Jardim Escola Municipal Tia Alice como sendo o conjunto das decisões e ações voltadas para a consecução de objetivos educacionais, na perspectiva da educação transformadora.

Parágrafo segundo. Trabalhar com esta concepção significa assumir uma construção de currículo em processo, onde a equipe escolar, as crianças e os pais participam, num diálogo permanente, das decisões sobre o currículo.

Art. 47- O Currículo do JARDIM ESCOLA MUNICIPAL TIA ALICE é posto em prática através do Projeto Político Pedagógico, a metodologia de trabalho com a criança consiste na organização de um espaço, onde várias formas de exploração e manipulação são apresentadas de maneira estimulante e desafiante; onde o brincar, seja considerado estratégia primordial para o desenvolvimento da criança em seus aspectos social, afetivo, intelectual, psicomotor e linguístico. Neste sentido, procura-se trabalhar as múltiplas linguagens: oral, gestual, corporal, teatral, matemática, musical e escrita através de atividades significativas e desafiantes, sempre idealizando o desenvolvimento global de todas as linguagens, sem super valorizar ou menosprezar qualquer uma delas. Trabalhamos com Planejamento Anual, Planejamento Quinzenal e o Planejamento Diário, passeando pelos direitos de aprendizagem da criança: CONVIVER, BRINCAR, PARTICIPAR, EXPLORAR, EXPRESSAR E CONHECER-SE; e pelos campos de experiência: O EU, O OUTRO E O NÓS; CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS; TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS; ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO; ESPAÇO, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES, ambos propostos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), bem como alinhados ao Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte para a Educação Infantil.

Art. 48 - O Currículo do JARDIM ESCOLA MUNICIPAL TIA ALICE está contido no Projeto Político-Pedagógico, que é parte integrante deste Regimento.

CAPÍTULO III DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 49 - O Calendário Escolar é elaborado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e desporto baseado na legislação vigente tendo por objetivo fixar o início e o término de cada ano letivo, o período de férias e recessos, os feriados, o período de renovação de matrículas, as reuniões pedagógicas e as reuniões de pais.

Art. 50 - Os períodos de férias de todos os profissionais integrantes da equipe do JARDIM ESCOLA MUNICIPAL TIA ALICE ficam a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e desporto e estarão em consonância com a legislação municipal pertinente.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 51 - Somente às crianças matriculadas será permitida a frequência às atividades desenvolvidas na Creche e na Pré-escola.

Art. 52 - A matrícula no JARDIM ESCOLA MUNICIPAL TIA ALICE obedece às seguintes modalidades: inicial, renovada e por transferência.

Art. 53 - A matrícula quer seja inicial ou por transferência, pode ser efetuada em qualquer época do ano letivo, exceto na hipótese de inexistência de vaga.

Art. 54 - A renovação de matrícula dar-se-á no período de novembro a dezembro do ano corrente, bem como em janeiro do ano seguinte.

Art. 55 - Quando a matrícula se der por transferência, a criança deverá apresentar documento relatórios em que a instituição de Educação Infantil anterior informe sobre seu desenvolvimento.

Art. 56 - Tanto no caso de matrícula nova quanto no caso de matrícula por transferência, a criança passará por um período de avaliação diagnóstica referente às suas necessidades e possibilidades, com o objetivo de inseri-la no grupo que melhor possa atendê-la.

Art. 57 - A matrícula é feita mediante requerimento do pai ou responsável e implica na aceitação desse Regimento.

Parágrafo único - Serão atendidos, excepcionalmente, a critério da Direção, os pedidos tardios de matrícula.

Art. 58 - Para a efetivação da matrícula no JARDIM ESCOLA MUNICIPAL TIA ALICE é necessário os seguintes documentos:

- a) fotocópia da certidão de nascimento da criança;
- b) duas fotografias 3 x 4;
- c) relatório do desenvolvimento, em caso de transferência;
- d) fotocópia do documento de identidade das pessoas autorizadas pelo responsável a apanharem a criança;
- e) fotocópia do Cartão de Vacinações devidamente atualizado;
- f) requerimento de matrícula assinado;
- g) cópia do cartão do SUS;
- h) NIS da criança (quando possuir).
- i) Ficha individual do aluno.

Art. 59 - As idades mínimas para matrícula são:

- NÍVEL I – 03 meses
- Nível II - 1 ano e 7 meses
- Nível III - 3 anos
- Nível IV- 4 anos
- Nível V – 5 anos

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, poderão ser matriculadas crianças de faixa etária inferior, desde que ouvida a Equipe Técnica.

Art. 60 - Em qualquer modalidade de matrícula, o requerente deve declarar que aceita as disposições deste Regimento.

CAPÍTULO V DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 61 - As transferências poderão ocorrer em qualquer época do ano letivo.

Art. 62 - A criança transferida para o JARDIM ESCOLA MUNICIPAL TIA ALICE deverá apresentar cópia da Avaliação de Desenvolvimento, e documentação necessária para o ato da matrícula, disposto no Art.58 deste regimento.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DAS CRIANÇAS

Art. 63 - A avaliação do desenvolvimento da criança é feito através da observação contínua e se faz mediante o acompanhamento das etapas do seu desenvolvimento em função da oportunidade e qualidade das vivências proporcionadas na Creche. Para os alunos do Nível V é feito um relatório de desempenho de caráter avaliativo para o acesso ao Ensino Fundamental I.

Art. 64 - Os resultados daí obtidos são registrados em Relatórios de Acompanhamento do Desenvolvimento Infantil, que abordam aspectos cognitivos, físicos, afetivos e sociais do seu desenvolvimento em todas as atividades.

Parágrafo Único - A observação das crianças é feita pelos profissionais que as atendem levando-se em consideração o interesse e a participação em todas as atividades, além da pontualidade e assiduidade.

Art. 65 - O Relatório do Desenvolvimento da criança é entregue à secretaria, ao término de cada ano.

CAPÍTULO VII DA FREQUÊNCIA

Art. 66 - Faz-se necessário que todas as crianças matriculadas no JARDIM ESCOLA MUNICIPAL TIA ALICE tenham um índice de pontualidade e frequência que possibilite sua integração no processo ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO VIII DA INTEGRAÇÃO COM A FAMÍLIA

Art. 67- Com vistas à viabilização de uma real parceria e complementaridade nas ações de educação da criança, a integração com a família se dará através de reuniões, entrevistas, palestras, encontros de confraternização, excursões, dentre outras modalidades de interação.

TITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68 - Incorporam-se a este Regimento, todas as normas, deliberações, pareceres, resoluções baixadas pelas autoridades competentes.

Art. 69 - Este Regimento pode ser modificado, no todo ou em parte, sempre que isto se fizer necessário ao seu aperfeiçoamento. Porém, deve ser modificado através de assembleias, com professores, funcionários, conselho escolar e a comunidade escolar.

Art. 70 - Nos casos que requeiram atendimento médico e na impossibilidade de ser localizado, de imediato o responsável, o JARDIM ESCOLA MUNICIPAL TIA ALICE tomará as providências possíveis, porém não se responsabilizará pelos danos causados ao aluno, dando ciência posteriormente ao responsável.

Art. 71 - Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pela Direção do Estabelecimento em conjunto com a Direção da Entidade Mantenedora ou pela autoridade competente, nos termos da lei.

Art. 72 - Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de fardamento escolar, com intuito de identificar alunos e funcionários.

Art. 73 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Janduís/RN, 18 de fevereiro 2021.

ELAINE CRISTINA SOARES GURGEL
Diretora

APOLIANA PAIVA COORDENADOR
Pedagógico

LIDJANE LILAZIA PEREIRA DE ARAÚJO
Supervisora Pedagógica

UNIDADE IV PRISCO SERAFIM DUARTE APRESENTAÇÃO

O presente documento constitui a minuta de Regimento Interno, que servirá como base para estudos e análises de toda a comunidade escolar da Unidade IV Prisco Serafim Duarte para, após a sua aprovação, ser o instrumento de organização administrativo e pedagógico que expressará o estágio de consciência, os direitos e os deveres de toda a comunidade escolar.

O referido documento tem como base para a sua elaboração a LDB – Lei de Diretrizes e Bases da educação, nº 9.394/96 ficando para cada representante da comunidade escolar a tarefa pedagógica de refletir sobre as suas ações, frente à instituição escolar, observando o caráter democrático deste documento. É composto por 74 artigos distribuídos em 30 páginas.

O Regimento Interno da Escola Municipal Prisco Serafim, deverá ser revisado quando necessário, adequando-se às especificidades da Instituição de Ensino.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Escolar define a organização administrativa, pedagógica e disciplinar da Unidade IV Prisco Serafim Duarte, situada no Sítio Arrimo, SN, Zona Rural, na cidade de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ nº11.661.623.0001/21, tendo como código do INEP nº 24008303.

Art. 2º - A Unidade IV Prisco Serafim Duarte, trata-se de uma instituição de Ensino Infantil mantida pelo Poder Público Municipal e administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES DOS OBJETIVOS EDUCACIONAIS

Art. 3º - A escola tem a finalidade de oferecer a Educação Infantil nos níveis de creche e pré- escola, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96 (LDB), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte para a Educação Infantil, assumindo a responsabilidade de complementar as atribuições da família, no atendimento as crianças de zero a cinco anos e onze meses, fundamenta-se nos interesses e necessidades básicas da criança nos âmbitos de educação, saúde, alimentação, higiene, afeto e socialização, visando à atenção integral, e o seu desenvolvimento global e harmonioso.

A Unidade IV Prisco Serafim Duarte, tem por finalidade partir da realidade sociocultural dos alunos, dos conhecimentos de que já dispõem, buscando perceber a criança como um ser concreto e contemporâneo, com necessidades e potencialidades humanas, assim seres integrais e singulares.

Propondo atividades lúdicas, significativas e prazerosas, nas quais, as crianças possam brincar, fantasiar e vivenciar diferentes linguagens; incentivando a descoberta, a criatividade e a criticidade, favorecendo à criança o seu desenvolvimento, cognitivo, afetivo, motor e social.

Paragrafo Primeiro - Em atendimento aos preceitos legais busca garantir um atendimento de qualidade, que favoreça o desenvolvimento das crianças como cidadãos, sujeitos capazes de participar da construção de um novo tempo, de uma nova sociedade, fundamentada nos valores sociais, familiares e éticos.

Parágrafo Segundo - Para a realização de sua finalidade educativa e social, consta com uma equipe de funcionários habilitados, capacitados e constantemente atualizados e comprometidos com o espírito de constantes buscas e descobertas, em consonância com a rapidez das transformações, implementadas pelo avanço da ciência e da tecnologia.

Parágrafo Terceiro - Fortalecimento dos vínculos familiares com a escola, os laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Parágrafo Quarto - O desenvolvimento pleno das capacidades de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades motoras, necessárias ao seu crescimento pessoal e social.

Art. 4º - A Unidade IV Prisco Serafim Duarte, assumindo o compromisso de realizar uma ação educativa, entendendo a criança como um ser social, que tem direito à educação como elemento essencial para sua realização como ser humano e para o exercício da cidadania, estabelece como meta, contribuir para a formação de indivíduos críticos, criativos, capazes de se apropriarem criticamente de conhecimentos historicamente produzidos.

Art. 5º - A Unidade IV Prisco Serafim Duarte objetivará promover o processo de educação inclusiva. Em conformidade com a legislação, buscará promover o aprendizado das crianças com necessidades educacionais especiais, adotando os recursos pedagógicos que possam integrá-las às classes comuns de Educação Infantil.

Art. 6º - A prática pedagógica desenvolvida na Unidade IV Prisco Serafim Duarte se organiza de modo a permitir às crianças:

- a) desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações, bem como a busca constante de sua superação;
- b) descobrir e conhecer, progressivamente, o seu corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a sua saúde e bem-estar;
- c) estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando, gradativamente, suas possibilidades de comunicação e interação social;
- d) estabelecer e ampliar as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;
- e) observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente, valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;
- f) brincar, expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;
- g) utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo sua capacidade expressiva;
- h) conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade.

Art. 7º - Para alcançar seus objetivos, a Unidade IV Prisco Serafim Duarte mantém os níveis de ensino abaixo, em regime de externato, com frequência de quatro horas diárias no turno da manhã de 7h às 11h, de segunda a sexta-feira, organizados da seguinte forma:

CRECHE

Bebês - NÍVEL I: 0 a 1 ano e 06 meses;

Crianças bem pequenas - NÍVEL II e III: 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses

PRÉ - ESCOLA

Crianças Pequenas – NÍVEIS IV E V: 4 a 5 anos e 11 meses

TÍTULO III

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

Art. 8º – A gestão da escola será desenvolvida de forma democrática, mediante a participação da comunidade escolar, com a finalidade de possibilitar a autonomia, administrativa, pedagógica e financeira de forma a garantir a qualidade do ensino ministrado e a formação plena do educando.

Parágrafo Único – Para a consecução de sua finalidade, a gestão democrática será exercida pela equipe de direção da escola, com o auxílio e a fiscalização do Conselho Escolar, mediante a observação dos seguintes princípios:

I – Participação efetiva dos profissionais envolvidos no processo educativo da escola, na elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do seu Projeto Político Pedagógico;

II – Organização e participação dos segmentos da comunidade escolar, dirigente, professores, alunos, pais e profissionais de apoio, técnico-administrativo e pedagógico nos processos consultivos e através da representação de órgãos colegiados nos processos decisórios.

III – Autonomia da gestão administrativa, pedagógica e financeira da escola, observadas as diretrizes e normas vigentes.

IV – Administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições, levando em consideração a legislação vigente para gastos e prestações de contas de recursos públicos.

V – Constituição e funcionamento do Conselho Escolar e Conselho da Caixa Escolar.

VI – Valorização dos profissionais da educação e da referida escola como lugar privilegiado de implementação do processo educacional.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 9º - A escola contará com os seguintes colegiados:

I – Conselho Escolar;

II – Conselho da Caixa Escolar.

SEÇÃO I

DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 10 - O Conselho Escolar, de natureza consultiva, deliberativa, normativa e fiscalizadora, tem por finalidade assegurar a efetiva participação da comunidade escolar e possibilitar o aprimoramento das ações desenvolvidas na escola.

Parágrafo Único – O Conselho Escolar tem por finalidade atuar como mediador dos anseios da comunidade educativa em que está inserido, buscando alternativas para efetivar projetos que visem garantir o cumprimento de sua função, que é ensinar.

I – O Conselho Escolar deverá articular suas ações com os Profissionais da Educação, preservando a especificidade de cada área de atuação.

II – A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará sempre o aluno, fundamentada nas finalidades da Educação definidas nesse Regimento.

Art. 11 - São princípios que nortearão as ações do Conselho Escolar:

I – A equidade, a coerência, a busca pelo bem comum, a responsabilidade e o respeito às normas e a legislação vigente;

II – O respeito ao pluralismo de ideias e a busca pela integração da comunidade escolar com esta sociedade.

Art. 12 - A finalidade, a constituição e as competências do Conselho Escolar estão estabelecidas na lei municipal de nº. 276/2005 de 1º de dezembro de 2005:

I – A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo diretor do estabelecimento de ensino, na qualidade de membro nato.

II – O conselho escolar será composto por direção, equipe pedagógica e administrativa, professores, pais de alunos.

III – De acordo com a lei 276/2005, o número exato de membros do conselho da escola será composto por número ímpar de integrantes que não poderá ser inferior a 07 (sete) nem superior a 09 (nove) sendo, portanto definido de acordo com os representantes abaixo:

a) O diretor (a);

b) Dois representantes dos professores titular e suplente;

c) Dois representantes dos pais ou responsáveis dos alunos regularmente matriculados na instituição, titular e suplente.

d) Um representante dos funcionários;

e) Um representante da comunidade local.

IV – Os conselheiros eleitos terão mandato de 02 anos.

V – Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração, nem os representantes da comunidade local terão qualquer vínculo empregatício com o Município.

Art. 13 – O Conselho Escolar reger-se-á pela Lei 276/2005 e por este regimento, suas reuniões serão lavradas em atas.

Parágrafo Primeiro – Caso a atuação do Conselho Escolar não seja condizente com as normas estabelecidas neste regimento, ou incompatíveis com a dignidade de suas funções, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, poderá destituí-lo como um todo, mediante instauração de processo administrativo ou disciplinar devendo ser constituído um novo Conselho Escolar).

I – As reuniões mencionada no caput deste artigo será convocada:

a) Com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

b) Através de convite e edital de convocação, contendo local, data, hora e pauta de reunião;

c) Em primeira convocação, com a presença de um terço de seus pares ou em segunda convocação, após 30 minutos, com qualquer quórum.

Parágrafo Segundo – O funcionamento do Conselho Escolar dar-se-á através de reuniões convocadas pelo Presidente ou a pedido de algum dos membros do Conselho Escolar sempre que necessário.

I – As reuniões serão lavradas em Atas em Livro Próprio, pelo Secretário, para registro, comunicação ou divulgação.

II – Na ausência não justificada de 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, no período de um ano, o membro do Conselho será destituído, e o preenchimento do cargo de representação das categorias dar-se-á mediante nova indicação.

Parágrafo Terceiro: São atribuições do Conselho Escolar:

I – Analisar e aprovar o Plano Anual do Estabelecimento de Ensino;

II – Acompanhar e avaliar o desempenho da Escola em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no Plano Anual;

III – Analisar projetos propostos por todas as categorias que compõem a Comunidade Escolar, no sentido de avaliar sua necessidade de implantação e aprovar, se for o caso;

IV – Apreciar e julgar os casos dos alunos que não cumprirem seus deveres e infringirem as normas da Escola;

V – Apreciar e emitir parecer quanto às reivindicações e consultas da Comunidade Escolar sobre questões de seu interesse ou que digam respeito ao cumprimento do Regimento Escolar;

VI – Analisar em conjunto com os Professores de Educação Especial os resultados da avaliação do desempenho dos alunos portadores de necessidades escolares especiais, em respeito às diferenças individuais e as dificuldades de aprendizagem decorrentes da deficiência mental, sensorial e não sensorial ou ainda de distúrbios emocionais;

VII – Deliberar sobre outros assuntos, encaminhados pela Direção, pertinentes ao âmbito de ação da Escola;

VIII – Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas neste regimento e/ou procedimento incompatível com a dignidade da função, encaminhando o parecer para a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto;

SEÇÃO II DO CONSELHO DA CAIXA ESCOLAR

Art. 14 - A Caixa Escolar é uma sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, instituída conforme legislação, Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, para

receber e administrar os recursos financeiros destinados à escola, transferidos por órgãos federais, estaduais e municipais, pela comunidade, pelas entidades privadas e aqueles resultantes de campanhas escolares.

Parágrafo único – A Caixa Escolar será registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e será regido por Estatuto Próprio registrado em Cartório.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICA

Art. 15 – A organização técnico-administrativa e pedagógica da escola abrange: I – A equipe de direção;

II – O corpo docente; III – O corpo discente;

IV – Os serviços administrativos;

V – Os serviços de apoio administrativo.

CAPÍTULO I

DA EQUIPE DE DIREÇÃO

Art. 16 – A equipe de direção da Unidade IV Prisco Serafim Duarte tem a finalidade de assegurar o processo de ensino aprendizagem, mediante as ações administrativas, pedagógicas e financeiras apoiada pelo colegiado.

Art. 17 – A equipe de direção da escola é composta pelo Diretor e Coordenador e Supervisor Pedagógico.

§ 1º A Equipe de Direção, no exercício das suas funções, será auxiliada pelo Supervisor ou Coordenador Pedagógico, preferencialmente um especialista na área.

Art. 18 – A Direção será exercida por profissional devidamente habilitado na área de pedagogia, ou habilitado na área de gestão educacional, conforme as determinações legais.

Art. 19- Compete ao Diretor (a):

I – Acompanhar, controlar e avaliar as atividades da escola, garantindo maior produtividade do ensino;

II - A supervisão geral do processo de elaboração e implantação do Projeto Político Pedagógico e da proposta pedagógica da escola, através de um clima democrático e pluralista que incentive e acolha a participação de todos, de modo a possibilitar a explicitação das divergências e expectativas das crianças, dos pais ou responsáveis e dos educadores.

Art. 20 - Compete ainda à Direção decidir sobre questões gerais da Unidade IV Prisco Serafim Duarte, sejam de caráter administrativo ou pedagógico, sempre levando em conta as considerações dos demais envolvidos.

Art. 21 - São atribuições da Direção:

I - Conduzir a elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico, assessorada pela Coordenação e Supervisão Pedagógica e com a contribuição do Corpo Docente, Pais e Profissionais de Apoio;

II - Zelar pelo cumprimento das diretrizes prescritas neste Regimento;

III - supervisionar o desenvolvimento das ações educativas da Instituição;

IV - Estabelecer e fortalecer as relações escola - família - comunidade;

V - Coordenar a organização do Calendário Escolar, envolvendo todos os setores da Instituição;

VI - Convocar e presidir reuniões administrativas e pedagógicas, gerais ou específicas;

VII - Participar das reuniões de pais, do Conselho Escolar e do Conselho do Caixa Escolar, das reuniões de professores e demais funcionários;

VIII - Ter ciência e assinar toda a documentação escolar, bem como os documentos relativos ao funcionamento da Instituição;

IX - Cuidar para que estejam corretos todos os dados constantes nas circulares e nos quadros de avisos;

X - Fixar e acompanhar o horário de funcionamento da Instituição;

XI - Supervisionar e participar do planejamento e da organização dos Projetos Pedagógicos;

XII - Proporcionar a toda a equipe atualização e aperfeiçoamento profissional oferecendo estímulos e recursos sempre que necessários;

XIII - Decidir os casos omissos no presente Regimento.

XIV - Exercer a função de presidente da Unidade Executora.

XV - Exercer as demais funções decorrentes do seu cargo, bem como dos que lhe foram atribuídos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD.

XVI - Delegar poderes a outros profissionais devidamente qualificados, quando houver exigência legal aplicável, assumindo total responsabilidade pela delegação.

Art. 22 - Nas faltas ou impedimentos do Diretor, este será substituído pelo Vice-diretor, ou na falta deste, pelo Supervisor Pedagógico ou Coordenador Pedagógico.

Art. 23 – Compete ao Vice-diretor:

I – Organizar a sistemática de funcionamento do setor de apoio administrativo, distribuindo as tarefas que lhes são atribuídas;

II – Zelar pela atualização do ponto dos professores e funcionários, informando ao diretor as reposições necessárias;

III – Coordenar a elaboração do horário de trabalho de todo o pessoal da escola;

IV – Promover a manutenção da limpeza e conservação das instalações e do patrimônio físico da escola, evitando gastos e desperdícios;

V – Providenciar a aquisição de material didático e de expediente, necessários ao bom andamento dos trabalhos da escola;

VI – Apoiar a direção na manutenção da ordem e disciplina no estabelecimento de ensino;

VII – Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo diretor (a) da escola.

CAPÍTULO II

DA SUPERVISÃO

Art. 24 - Compete ao Supervisor:

I - Auxiliar a Direção em todas as suas atividades;

II - Cumprir e fazer cumprir os despachos da Direção;

III – Manter sob sua guarda todo o arquivo dos funcionários e das crianças matriculadas na Instituição;

IV - Manter devidamente organizada a correspondência recebida e a enviada;

V - Acompanhar a frequência das crianças, dos funcionários e dos prestadores de serviço;

VI - Participar do Conselho Escolar;

- VII - Auxiliar na organização de festas, solenidades, excursões, etc;
- VIII - Observar constantemente o asseio das dependências da escola;
- IX - Zelar pela disciplina geral;
- X - Providenciar a compra de todos os materiais utilizados na Instituição;
- XI - Manter estreito contato com a Equipe Técnico-Pedagógica, tendo em vista a necessidade de um trabalho integrado;
- XII - Fornecer às autoridades competentes os dados solicitados quando de uma Supervisão ou Fiscalização na Instituição;
- XIII - Preparar e expedir ofícios e cartas circulares;
- XIX - Recepcionar novos alunos e novos funcionários;
- XX - Comunicar à Direção qualquer irregularidade detectada no dia-a-dia;
- XXI - Acompanhar o diário de classe dos professores no que diz respeito à frequência e relatórios individuais dos alunos.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 25 - A Coordenação Pedagógica é exercida por educador devidamente habilitado e terá a função de prestar assessoramento à direção da escola, ao corpo docente e discente, com a finalidade de coordenar, planejar, acompanhar e avaliar as atividades didático-pedagógicas visando a melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 26 - Cabe ao Coordenador Pedagógico, implementar, orientar, acompanhar e avaliar todas as atividades de natureza pedagógica, que contribuam para a realização da Proposta Pedagógica da Instituição.

Art. 27 - Compete ao Coordenador Pedagógico:

- I - Participar da elaboração e coordenar o desenvolvimento da Proposta Pedagógica;
- II - Elaborar projetos e planos específicos de trabalho;
- III - Participar do processo de integração escola-família-comunidade;
- IV - Acompanhar o desenvolvimento biopsicossocial das crianças;
- V - Participar das reuniões de pais e das reuniões de equipe;
- VI - Promover e acompanhar o aperfeiçoamento profissional da equipe;
- VII - Atuar no processo de avaliação geral do trabalho realizado na instituição;
- VIII - Participar da organização do Calendário Escolar;
- IX - Solicitar aos pais ou responsáveis avaliação da criança, por profissional habilitado, com vistas a eventual necessidade de tratamento especial complementar;
- X - Apresentar à Direção relatório anual das atividades desenvolvidas;
- XI - Promover a perfeita integração entre os professores, funcionários e Direção;
- XII - Propor à Direção o aprimoramento dos professores e demais funcionários, através de cursos e seminários, coordenando-os quando aprovados;
- XIII - Acompanhar o processo de avaliação do desenvolvimento da criança, realizado a cada final de semestre;
- XIV - Participar do Conselho de Classe;
- XV - Manter estreito contato com a supervisão;
- XVI - Substituir a supervisão em seu impedimento.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA

Artigo 28. - A Secretaria é o centro de tramitação burocrática, da escrituração escolar e de assistência formal e administrativa para todos os envolvidos no processo educacional da Escola Municipal Prisco Serafim Duarte.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria está sob a responsabilidade de profissional técnico, devidamente habilitado para o cargo ou, em caráter provisório, autorizado pelo órgão próprio da Rede Municipal de Ensino e, nas suas faltas iguais ou superiores a trinta dias corridos, será substituído por profissional igualmente habilitado ou autorizado e subordinado diretamente ao Diretor da Escola.

Parágrafo Segundo - Suas atribuições são necessárias e imprescindíveis ao funcionamento eficiente e integral no cumprimento das funções da Secretaria de uma escola, normalmente quanto à organização, guarda e funcionalidade integral dos arquivos e ainda:

- I - Responder perante a Diretoria da Escola pelo expediente e serviços gerais do estabelecimento;
 - II - Redigir e fazer expedir toda a correspondência da escola, submetendo-a a assinatura do Diretor ou a seu substituto legal;
 - III - Assinar, juntamente com o Diretor, documentos da vida escolar dos alunos;
 - IV - Atender as solicitações de Professores e todos os envolvidos no processo educacional;
 - V - Manter em ordem toda a escrituração escolar e livros pertinentes ao desenvolvimento do processo educativo;
 - VI - Zelar pela matrícula dos alunos, de acordo com a legislação vigente;
 - VII - Atender as autoridades de ensino naquilo que lhe diz respeito;
 - VIII - Atender aos pais dos alunos ou seus responsáveis naquilo que lhe diz respeito ou quando solicitado pela Direção da Escola.
- Parágrafo Terceiro** - Todos os Diários de Classes escriturados pelos Professores, decorridos no mínimo cinco anos, poderão ser incinerados, após elaboração de relação pertinente para fins de arquivamento.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 29 - Integram o corpo docente todos os professores da escola habilitados ou autorizados para o exercício da função. O Corpo Docente da Unidade IV Prisco Serafim Duarte é formado por 3 professores, devidamente habilitados, através de cursos específicos, nos termos da legislação vigente.

Art. 30 - São atribuições dos profissionais do Corpo Docente:

- I - Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- II - Elaborar e cumprir o plano de trabalho em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Escola;
- III - Zelar pela aprendizagem dos alunos, utilizando estratégias adequadas, variando os métodos e técnicas de acordo com os educandos e o conteúdo a ser ministrado, para alcançar os objetivos propostos;
- IV - Ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados a planejamento, avaliação e aprimoramento profissional;
- V - Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade;
- VI - Participar dos colegiados e das associações escolares;
- VII - O respeito à sua autoridade no desempenho das suas funções;
- VIII - Contribuir para a criação de um clima construtivo de trabalho e cooperação, a fim de assegurar uma harmonia de pensamento e ação;
- IX - Planejar e executar seu trabalho, atendendo aos preceitos legais e levando em conta os avanços legais, científicos e tecnológicos;
- X - Atender às solicitações da Direção e da Coordenação Pedagógica feitas no interesse das crianças;
- XI - Conduzir as crianças à aquisição de conhecimentos, ao desenvolvimento de habilidades e capacidades e à formação de hábitos e atitudes;
- XII - Elaborar o planejamento das atividades, tendo em vista o Projeto Político Pedagógico;

- XIII - Dar amplitude aos temas relativos ao Projeto Político Pedagógico a ser realizado durante o ano, pelo qual é um dos responsáveis;
- XIV - Detectar as necessidades das crianças, para o bom desenvolvimento do trabalho;
- XV - Manter atualizado o registro de todas as atividades planejadas;
- XVI - Manter em dia o Diário de Classe, apresentando suas considerações, registradas em instrumentos próprios, sobre o desenvolvimento das crianças;
- XVII - Solicitar e preparar antecipadamente o material necessário à realização das atividades planejadas;
- XVIII - Comparecer às festas, excursões, passeios, acampamentos, reuniões, cursos, seminários, congressos ou outros eventos quando convocados;
- XIX - Participar dos programas de capacitação na área de educação infantil e educação inclusiva;
- XX - Zelar pela disciplina de sua classe e colaborar com os colegas para a manutenção da disciplina da Instituição;
- XXI - Comunicar à Administração, em tempo hábil e de forma motivada, a eventual falta, para que seja providenciada sua substituição;
- XXII - Manter com os colegas, espírito de colaboração e solidariedade, e respeito;
- XXIII- Apresentar-se trajando o fardamento escolar, quando decidido pela maioria da equipe, e em eventos promovidos pela escola trajar-se com vestuários pertinentes, garantindo a coerência nas vestimentas adequadas ao local de trabalho onde você está. Haja visto, que somos uma Escola de Educação Infantil.
- XIV- Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua atuação, as determinações deste Regimento.

Art. 31- É vedado ao Corpo Docente:

- I - Ocupar-se de assunto incompatível com a finalidade educativa;
- II - Faltar com o devido respeito à dignidade da criança ou dirigir-se a ela com atitudes inadequadas;
- III - Aplicar penalidades às crianças que violem sua integridade física, psíquica e moral;
- IV - Tomar iniciativas junto às crianças ou a seus pais, sem autorização da Direção,
- V - Divulgar informações para as quais deva manter o sigilo profissional, assim como cópias ou modelos de documentos de uso exclusivo da Instituição.
- VI – Lecionar aos discentes, de forma remunerada aulas de reforço no âmbito do município de Janduí.

Parágrafo Único - O Corpo Docente poderá contar com apoio dos Auxiliares de Educação Infantil, estagiários das áreas de educação e psicologia e o acompanhamento do coordenador pedagógico.

CAPÍTULO VI

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 32 - Para o desempenho de suas finalidades com real qualidade, a Unidade IV Prisco Serafim Duarte contará com uma Equipe de Apoio formada por Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Manutenção e outros que se fizerem necessários.

Art. 33 - São atribuições da Equipe de Apoio:

- executar as determinações da Direção da Instituição;
- atender às necessidades de afeto, alimentação, recreação, cuidados de higiene e de saúde das crianças;
- preparar a alimentação das crianças de acordo com o cardápio do dia;
- auxiliar na preparação dos ambientes para os eventos;
- executar os serviços de limpeza e organização das dependências;
- cuidar e preservar os recursos físicos e didáticos e demais materiais;
- auxiliar o docente nas atividades de recreação;
- participar das reuniões com as equipes administrativa e técnico-pedagógica, para crescimento pessoal e aperfeiçoamento técnico e prático que permitam sua efetiva contribuição e participação no Projeto Político Pedagógico;
- zelar pela conservação do prédio, de suas dependências internas e externas e do mobiliário em geral;
- verificar a utilização correta dos brinquedos e dos equipamentos da Instituição evitando o uso inadequado ou o desperdício;
- dar ciência à Direção dos problemas ou imprevistos;
- atender as disposições deste Regimento.

Art. 34 - Os serviços de manutenção das instalações físicas poderão ser realizados por empresa contratada nos moldes da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DISCENTE

Art. 35 - Integram o corpo discente todos os alunos matriculados na referida escola a quem se garantirá o livre acesso aos conhecimentos necessários à sua educação.

Parágrafo único – O aluno, ao ser matriculado, passará por um período de inserção, fundamental ao seu desenvolvimento emocional. O número de dias e a carga horária serão estabelecidos pela Unidade IV Prisco Serafim Duarte em função das necessidades da criança e da família.

Art. 36- São direitos das crianças matriculadas:

- receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para realizar suas atividades;
- usufruir, sem discriminações, de todos os benefícios propiciados pela Instituição;
- ser respeitada em sua individualidade, por todos os integrantes da Instituição;
- não ter violada sua integridade física, psíquica e moral;
- ser atendida pela Equipe Técnico-Pedagógica e Administrativa para orientação quanto à reivindicação, reclamação ou sugestão que lhe disserem respeito.
- defender-se quando acusado de qualquer falta, assistido por seu representante legal se necessário.
- frequentar sala de aula com fardamento adequado e conduzindo material necessário.
- utilizar os serviços (principalmente o uso de Internet em intervalos e nas atividades escolares quando direcionadas por professores ou responsáveis, no ensino remoto e outros) e dependências da escola de acordo com as normas estabelecidas.

i) requerer transferência ou matrícula por si, quando maior de idade, ou através do pai ou responsável, quando menor de idade.

Art. 37– A Unidade IV Prisco Serafim Duarte espera que os alunos:

- respeitem a autoridade dos Diretores, Coordenadores, Professores e demais funcionários;
- tratem os colegas com urbanidade;
- participem das atividades programadas;
- compareçam às atividades com pontualidade e assiduidade;
- justifiquem as faltas, quando ocorrerem;
- apresentem-se devidamente uniformizadas;
- adquiram o material individual solicitado mantendo-o em ordem e devidamente cuidado;
- colaborem na conservação e asseio do prédio e do material de uso coletivo;
- comportem-se de forma socialmente aceitável em todas as dependências da

Instituição e nos espaços públicos;

j) indenizem o prejuízo quando causar dano ao material de uso coletivo ou objeto de propriedade do colega ou de funcionário;

k) participem de ensino remoto proveniente ou não de Pandemia, sempre que necessário e direcionado pelo professor, afim do alcance de objeto de aprendizagem do aluno e cumprimento de carga horaria sem que haja prejuízo ao aluno.

l) atendam às determinações da Direção da Instituição e deste Regimento.

Parágrafo Primeiro - A expectativa da Unidade IV Prisco Serafim Duarte com relação aos alunos se fundamenta na ciência dos pais quanto a sua responsabilidade na realização do processo educativo proposto pela instituição em seu Projeto Político Pedagógico e no Regimento Interno.

Parágrafo Segundo - Os pais ou responsáveis deverão participar, obrigatoriamente, das reuniões, bem como proceder ao que for nestas estabelecido, sob pena de não o fazendo, dar causa a rescisão da prestação de serviços.

Art. 38 - É vedado aos alunos:

a) trazer objetos e brinquedos que favoreçam a ocorrência de acidentes, assim como valores, pelos quais a Direção não se responsabiliza;

b) apresentar-se trajando vestuário que não esteja previsto nas Normas de Atendimento e Funcionamento.

CAPÍTULO VIII

DO APERFEIÇOAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 39 – A Unidade IV Prisco Serafim Duarte assegurará o contínuo, aperfeiçoamento de seus recursos humanos através de reuniões, encontros, palestras, cursos e outros eventos, atendendo a todos os profissionais envolvidos no processo educativo, descrito no Projeto Político Pedagógico e neste Regimento.

Parágrafo Único: Será sempre que possível, incentivada pela Instituição, a participação de seus funcionários em cursos, palestras e eventos que visem seu aperfeiçoamento profissional, sem o prejuízo das atividades regulares da Instituição.

CAPÍTULO IX

DA CONTRATAÇÃO

Art. 40 – A forma de acesso ao corpo docente, técnico, pedagógico e administrativo da Unidade IV Prisco Serafim Duarte dar-se-á através do art.37, II da Constituição Federal, e ainda em conformidade com os termos da Lei nº 408/2011, bem como pela Lei nº 281/2006.

CAPÍTULO X

DAS PENALIDADES

Art. 41 - A todos os funcionários da Unidade IV Prisco Serafim Duarte, técnicos ou administrativos, pela inobservância aos termos deste Regimento Escolar e da legislação supervenientes, serão aplicadas sanções cabíveis previstas na Lei da Lei nº 408/2011, assegurando-lhes o direito de defesa e recurso às autoridades competentes, na forma da legislação pertinente.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE ATENDIMENTOS

Art. 42 – A Unidade IV Prisco Serafim Duarte, para alcançar os objetivos definidos em sua Proposta Pedagógica e atender às determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte para a Educação Infantil, se propõe a oferecer a Educação Infantil, às crianças de 0 a 5 anos e 11 meses, nas seguintes modalidades de atendimento:

CRECHE

Bebês - NÍVEL I: 0 a 1 ano e 06 meses;

Crianças bem pequenas - NÍVEL II e III: 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses

PRÉ - ESCOLA

Crianças Pequenas - NÍVEIS IV E V: 4 a 5 anos e 11 meses

Art. 43 – Para o melhor atendimento das especificidades próprias de cada faixa etária de desenvolvimento e das necessidades e possibilidades individuais, as crianças podem ser agrupadas da seguinte forma:

- 1ª. NÍVEL I - De 0 até 1 ano e 06 meses;

- 2ª. Nível II - De 1 ano e 7 meses até 2 anos e 11 meses;

- 3ª. Nível III - De 3 anos até 3 anos e 11 meses.

- 4ª. Nível IV - 4 anos a 4 anos e 11 meses.

- 5ª. Nível V – 5 anos a 5 anos e 11 meses.

Parágrafo Único - O primeiro critério para o ingresso da criança no grupo é a idade, porém, outras condições podem exigir um remanejamento, que será efetivado mediante apreciação e pronunciamento devidamente justificado pela Equipe Técnico-Pedagógica.

Art. 44 - Tendo em vista as características do seu público alvo e considerando as necessidades das famílias que atende, a Unidade IV Prisco Serafim Duarte oferece atendimento em horário específico de 04 horas por dia, em turno matutino de 7h00m às 11h00m.

Parágrafo Único – O horário escolar está disponível, como regra geral, para a Pré-Escola podendo, mediante apreciação e pronunciamento da Equipe Técnico-Pedagógica.

Art. 45- Ainda com vistas ao atendimento às necessidades das famílias e das crianças, nos períodos de férias escolares, a Unidade IV Prisco Serafim Duarte funciona durante todo o ano civil, de acordo com o calendário letivo da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO II

DO CURRÍCULO

Art. 46 – A Unidade IV Prisco Serafim Duarte entende currículo dentro de uma concepção de educação como prática social humanística, científica, crítica e libertadora, que tem, ao lado de outras práticas sociais, a perspectiva da transformação social, a construção de uma sociedade mais justa, mais solidária, mais fraterna e mais democrática.

Parágrafo primeiro. Neste sentido, o currículo está alinhado ao Projeto Político Pedagógico da Unidade IV Prisco Serafim Duarte como sendo o conjunto das decisões e ações voltadas para a consecução de objetivos educacionais, na perspectiva da educação transformadora.

Parágrafo segundo. Trabalhar com esta concepção significa assumir uma construção de currículo em processo, onde a equipe escolar, as crianças e os pais participam, num diálogo permanente, das decisões sobre o currículo.

Art. 47- O Currículo da Unidade IV Prisco Serafim Duarte é posto em prática através do Projeto Político Pedagógico, a metodologia de trabalho com a criança consiste na organização de um espaço, onde várias formas de exploração e manipulação são apresentadas de maneira estimulante e desafiante; onde o brincar, seja considerado estratégia primordial para o desenvolvimento da criança em seus aspectos social, afetivo, intelectual, psicomotor e linguístico. Neste sentido, procura-se trabalhar as múltiplas linguagens: oral, gestual, corporal, teatral, matemática, musical e escrita através de atividades significativas e desafiantes, sempre idealizando o desenvolvimento global de todas as linguagens, sem supervalorizar ou menosprezar qualquer uma delas. Trabalhamos com Planejamento Anual, Planejamento Quinzenal e o Planejamento Diário, passeando pelos campos de experiência propostos pela BNCC: O EU, O OUTRO E O NÓS; CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS; TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS;

ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO; ESPAÇO, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES. Bem como alinhados ao Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte para a Educação Infantil.

Art. 48- O Currículo da Unidade IV Prisco Serafim Duarte está contido no Projeto Político-Pedagógico, que é parte integrante deste Regimento.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 49- O Calendário Escolar é elaborado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e desporto baseado na legislação vigente tendo por objetivo fixar o início e o término de cada ano letivo, o período de férias e recessos, os feriados, o período de renovação de matrículas, as reuniões pedagógicas e as reuniões de pais.

Art. 50 - Os períodos de férias de todos os profissionais integrantes da equipe da Unidade IV Prisco Serafim Duarte ficam a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e desporto e estarão em consonância com a legislação municipal pertinente.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA

Art. 51 - Somente às crianças matriculadas será permitida a frequência às atividades desenvolvidas na Creche e na Pré-escola.

Art. 52 - A matrícula na Unidade IV Prisco Serafim Duarte obedece às seguintes modalidades: inicial, renovada e por transferência.

Art. 53 - A matrícula quer seja inicial ou por transferência, pode ser efetuada em qualquer época do ano letivo, exceto na hipótese de inexistência de vaga.

Art. 54- A renovação de matrícula dar-se-á no período de novembro a dezembro do ano corrente, bem como em janeiro do ano seguinte.

Art. 55- Quando a matrícula se der por transferência, o aluno deverá apresentar documento relatório em que a instituição de Educação anterior informe sobre seu desenvolvimento.

Art. 56 - Tanto no caso de matrícula nova quanto no caso de matrícula por transferência, a criança passará por um período de avaliação diagnóstica referente às suas necessidades e possibilidades, com o objetivo de inseri-la no grupo que melhor possa atendê-la.

Art. 57- A matrícula é feita mediante preenchimento de requerimento feito pela secretaria da escola e assinado pelos pais ou responsável e implica na aceitação desse Regimento.

Parágrafo único. Serão atendidos, excepcionalmente, a critério da Direção, os pedidos tardios de matrícula.

Art. 58- Para a efetivação da matrícula na Unidade IV Prisco Serafim Duarte são necessários os seguintes documentos:

- a) fotocópia da certidão de nascimento do aluno;
- b) duas fotos 3x4;
- c) relatório do desenvolvimento, em caso de transferência;
- d) fotocópia do documento de CPF e RG dos pais ou responsáveis pelo aluno;
- e) requerimento de matrícula assinado;
- f) cópia do cartão do SUS;
- g) NIS da criança (quando possuir).
- h) ficha individual do aluno.

Art. 59- As idades mínimas para matrícula são:

- NÍVEL I – 03 meses
- Nível II - 1 ano e 7 meses
- Nível III - 3 anos
- Nível IV- 4 anos
- Nível V – 5 anos

Parágrafo único – excepcionalmente, poderão ser matriculadas crianças de faixa etária inferior, desde que ouvida a Equipe Técnica.

Art. 60 - Em qualquer modalidade de matrícula, o requerente deve declarar que aceita as disposições deste Regimento.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 61- As transferências poderão ocorrer em qualquer época do ano letivo.

Art. 62 – O aluno transferido para a Unidade IV Prisco Serafim Duarte deverá apresentar cópia de Relatório de Desenvolvimento, Declaração de Transferência e toda documentação necessária para o ato da matrícula, disposto no Art.58 deste regimento.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DAS CRIANÇAS

Art. 63 - A avaliação do desenvolvimento da criança é feita através da observação contínua e se faz mediante o acompanhamento das etapas do seu desenvolvimento em função da oportunidade e qualidade das vivências proporcionadas na Creche. Para os alunos de Pré-escola, é feito um relatório de desempenho de caráter avaliativo para o acesso ao Ensino Fundamental I.

Art. 64 - Os resultados daí obtidos são registrados em Relatórios de Acompanhamento do Desenvolvimento Infantil, que abordam aspectos cognitivos, físicos, afetivos e sociais do seu desenvolvimento em todas as atividades.

Parágrafo Único - A observação das crianças é feita pelos profissionais que as atendem levando-se em consideração o interesse e a participação em todas as atividades, além da pontualidade e assiduidade.

Art. 65 - O Relatório do Desenvolvimento da criança é entregue à secretaria, ao término de cada ano.

CAPÍTULO VII

DA FREQUÊNCIA

Art. 66 - Faz-se necessário que todas as crianças matriculadas na Unidade IV Prisco Serafim Duarte tenham um índice de pontualidade e frequência que possibilite sua integração no processo ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO VIII

DA INTEGRAÇÃO COM A FAMÍLIA

Art. 67- Com vistas à viabilização de uma real parceria e complementaridade nas ações de educação da criança, a integração com a família se dará através de reuniões, entrevistas, palestras, encontros de confraternização, excursões, dentre outras modalidades de interação.

Parágrafo primeiro - Aos pais e/ou responsáveis cabe o dever de acompanhar o processo de ensino aprendizagem do seu filho, participar da avaliação do mesmo, buscando juntamente com a Escola melhores condições para a construção do conhecimento almejado. Possibilitar a integração Escola-Família-Comunidade, favorecendo o desenvolvimento de aptidões intelectuais, físicas e sociais do aluno, através de um processo participativo, coerente e responsável.

Parágrafo segundo - É dever dos pais ou responsáveis comparecer às reuniões de pais sempre que for solicitado pela escola.

Parágrafo terceiro – É vedado aos pais ou responsáveis adentrar as salas de aula sem permissão, para chamar atenção de seu filho ou qualquer outro aluno.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68 - Incorporam-se a este Regimento, todas as normas, deliberações, pareceres, resoluções baixadas pelas autoridades competentes.

Art. 69 - Este Regimento pode ser modificado, no todo ou em parte, sempre que isto se fizer necessário ao seu aperfeiçoamento. Porém, deve ser modificado através de assembleias, com professores, funcionários, conselho escolar e a comunidade escolar.

Art. 70 - Nos casos que requeiram atendimento médico e na impossibilidade de ser localizado, de imediato o responsável, a Unidade IV Prisco Serafim Duarte tomará as providências possíveis, porém não se responsabilizará pelos danos causados ao aluno, dando ciência posteriormente ao responsável.

Art. 71 - Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pela Direção do Estabelecimento em conjunto com a Direção da Entidade Mantenedora ou pela autoridade competente, nos termos da lei.

Art. 72 - Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de fardamento escolar, com intuito de identificar alunos e funcionários, como também a obrigatoriedade de vestimentas adequadas para pais, responsáveis ou visitantes.

Art. 73 - A Escola Prisco Serafim Duarte, para alcançar seus objetivos, será permitido a entrada de alunos com a tolerância máxima correspondente a 15 minutos do horário inicial da aula.

Art. 74 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Janduís/RN, 11 de março 2021.

BÁRBARA THAÍS DE ARAÚJO FERNANDES
Diretora

MARIA ALINNE ARRUDA DUARTE
Coordenação Pedagógica

ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIA EURLI DE BRITO APRESENTAÇÃO

O presente documento constitui a minuta de Regimento Interno, que servirá como base para estudos e análises de toda a comunidade escolar da Escola Municipal Antônia Eurlí de Brito para, após a sua aprovação, ser o instrumento de organização administrativo e pedagógico que expressará o estágio de consciência, os direitos e os deveres de toda a comunidade escolar.

O referido documento tem como base para a sua elaboração a LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nº 9.394/96 ficando para cada representante da comunidade escolar a tarefa pedagógica de refletir sobre as suas ações, frente à instituição escolar, observando o caráter democrático deste documento. É composto por 87 artigos distribuídos em 33 páginas.

O Regimento Interno da Escola Municipal Antônia Eurlí de Brito, deverá ser revisado quando necessário, adequando-se às especificidades da Instituição de Ensino.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Escolar define a organização administrativa, pedagógica e disciplinar da ESCOLA MUNICIPAL ANTONIA EURLÍ, situada na Comunidade de Permissão, SN, Zona Rural, na cidade de Janduís, CEP: 59.690-000, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ nº 08.612.353/0001-5421, tendo como código do INEP nº 24.075.108.

Art. 2º - A Escola Municipal Antônia Eurlí de Brito, trata-se de uma instituição de Ensino Infantil e Fundamental I e II, mantida pelo Poder Público Municipal e administrada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo Único - A Escola Antônia Eurlí, tem como meta para o futuro, em médio prazo, implantação de turmas de EJA Campo – Educação de Jovens e Adultos.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES DOS OBJETIVOS EDUCACIONAIS

Art. 3º - A escola tem a finalidade de oferecer a Educação Infantil nos níveis de creche e pré-escola, Ensino Fundamental I e II, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96 (LDB), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, assumindo a responsabilidade de complementar as atribuições da família, no atendimento as crianças de zero a quatorze anos, como também alunos que estão fora de faixa por compreender que os mesmos dispõem somente dessa escola no campo que oferece os referidos níveis de ensino; fundamenta-se nos interesses e necessidades básicas das crianças nos âmbitos de educação, saúde, alimentação, higiene, afeto e socialização, visando à atenção integral, e o seu desenvolvimento global e harmonioso.

A Escola Municipal Antônia Eurlí de Brito, tem por finalidade partir da realidade sociocultural dos alunos, dos conhecimentos de que já dispõem, buscando perceber a criança como um ser concreto e contemporâneo, com necessidades e potencialidades humanas, assim seres integrais e singulares.

Propondo atividades lúdicas, significativas e prazerosas, nas quais, as crianças possam brincar, fantasiar e vivenciar diferentes linguagens; incentivando a descoberta, a criatividade e a criticidade, favorecendo às mesmas o seu desenvolvimento, cognitivo, afetivo, motor e social.

Parágrafo Primeiro – Em atendimento aos preceitos legais busca garantir um atendimento de qualidade, que favoreça o desenvolvimento das crianças como cidadãos, sujeitos capazes de participar da construção de um novo tempo, de uma nova sociedade, fundamentada nos valores sociais, familiares e éticos.

Parágrafo Segundo – Para a realização de sua finalidade educativa e social, consta com uma equipe de funcionários habilitados, capacitados e constantemente atualizados e comprometidos com o espírito de constantes buscas e descobertas, em consonância com a rapidez das transformações, implementadas pelo avanço da ciência e da tecnologia.

Parágrafo Terceiro – Fortalecimento dos vínculos familiares com a escola, os laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Parágrafo Quarto – O desenvolvimento pleno das capacidades de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades motoras, necessárias ao seu crescimento pessoal e social.

Art. 4º - A ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIA EURLÍ, assumindo o compromisso de realizar uma ação educativa, entendendo a criança como um ser social, que tem direito à educação como elemento essencial para sua realização como ser humano e para o exercício da cidadania, estabelece como meta, contribuir para a formação de indivíduos críticos, criativos, capazes de se apropriarem criticamente de conhecimentos historicamente produzidos.

Art. 5º - ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIA EURLÍ objetivará promover o processo de educação inclusiva. Em conformidade com a legislação, buscará promover o aprendizado dos alunos com necessidades educacionais especiais, adotando os recursos pedagógicos que possam integrá-las às classes comuns de Educação Infantil e Fundamental.

Art. 6º - A prática pedagógica desenvolvida na ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIA EURLÍ se organiza de modo a permitir às crianças e jovens:

- a) desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações, bem como a busca constante de sua superação;
- b) descobrir e conhecer, progressivamente, o seu corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a sua saúde e bem-estar;
- c) estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando, gradativamente, suas possibilidades de comunicação e interação social;
- d) estabelecer e ampliar as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;
- e) observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente, valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;
- f) brincar, expressando emoções, sentimentos, desejos e necessidades;
- g) utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo sua capacidade expressiva;
- h) conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade.

Art. 7º - Para alcançar seus objetivos, a ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIA EURLÍ mantém os níveis de ensino abaixo, em regime de externato, com frequência de quatro horas diárias no turno matutino de 07h00 às 11h00, vespertino de 12h30m às 16h30m, de segunda a sexta-feira, organizados da seguinte forma:

MATUTINO		VESPERTINO
ENSINO INFANTIL	FUNDAMENTAL I	ENSINO FUNDAMENTAL II
Bebês - NÍVEL I: 0 a 1 ano e 06 meses;	Crianças de 06 anos – 1º Ano	Crianças de 11 anos – 6º Ano
Crianças bem pequenas - NÍVEL II e III: 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses	Crianças de 07 anos – 2º Ano	Crianças de 12 anos – 7º Ano
PRÉ - ESCOLA	Crianças de 08 anos – 3º Ano	Crianças de 13 anos – 8º Ano
Crianças Pequenas - NÍVEIS IV E V: 4 a 5 anos e 11 meses	Crianças de 09 anos – 4º Ano	Crianças de 14 anos – 9º Ano
	Crianças de 10 anos – 5º Ano	

Art. 8º - Para alcançar seus objetivos, a ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIA EURLÍ, será permitido uma tolerância nos horários de aula correspondente a 15 minutos para a Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II.

TÍTULO III

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

Art. 9º- A gestão da escola será desenvolvida de forma democrática, mediante a participação da comunidade escolar, com a finalidade de possibilitar a autonomia, administrativa, pedagógica e financeira de forma a garantir a qualidade do ensino ministrado e a formação plena do educando.

Parágrafo Único – Para a consecução de sua finalidade, a gestão democrática será exercida pela equipe de direção da escola, com o auxílio e a fiscalização do Conselho Escolar, mediante a observação dos seguintes princípios:

- I – Participação efetiva dos profissionais envolvidos no processo educativo da escola, na elaboração, atualização, implementação, acompanhamento e avaliação do seu Projeto Político Pedagógico;
- II – Organização e participação dos segmentos da comunidade escolar, dirigente, professores, alunos, pais e profissionais de apoio, técnico-administrativo e pedagógico nos processos consultivos e através da representação de órgãos colegiados nos processos decisórios.
- III – Autonomia da gestão administrativa, pedagógica e financeira da escola observada às diretrizes e normas vigentes.
- IV – Administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições, levando em consideração a legislação vigente para gastos e prestações de contas de recursos públicos.
- V – Constituição e funcionamento do Conselho Escolar e Conselho do Caixa Escolar.
- VI – Valorização dos profissionais da educação e da referida escola como lugar privilegiado de implementação do processo educacional.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 10 - A escola contará com os seguintes colegiados:

- I – Conselho Escolar;
- II – Conselho do Caixa Escolar.

SEÇÃO I

DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 11 - O Conselho Escolar, de natureza consultiva, deliberativa, normativa e fiscalizadora, tem por finalidade assegurar a efetiva participação da comunidade escolar e possibilitar o aprimoramento das ações desenvolvidas na escola.

Parágrafo Único – O Conselho Escolar tem por finalidade atuar como mediador dos anseios da comunidade educativa em que está inserido, buscando alternativas para efetivar projetos que visem garantir o cumprimento de sua função, que é ensinar.

- I – O Conselho Escolar deverá articular suas ações com os Profissionais da Educação, preservando a especificidade de cada área de atuação.
- II – A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará sempre o aluno, fundamentada nas finalidades da Educação definidas nesse Regimento.

Art. 12 - São princípios que nortearão as ações do Conselho Escolar:

- I – A equidade, a coerência, a busca pelo bem comum, a responsabilidade e o respeito às normas e a legislação vigente;
- II – O respeito ao pluralismo de ideias e a busca pela integração da comunidade escolar com esta sociedade.

Art. 13 - A finalidade, a constituição e as competências do Conselho Escolar estão estabelecidas na lei municipal de nº. 276/2005 de 1º de dezembro de 2005.

- I – A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo diretor do estabelecimento de ensino, na qualidade de membro nato.
- II – O conselho escolar será composto por direção, equipe pedagógica e administrativa, servidores da escola, professores, pais de alunos e comunidade local.

III – De acordo com a lei 276/2005, o número exato de membros do conselho da escola será composto por número ímpar de integrantes que não poderá ser inferior a 07 (sete) nem superior a 09 (nove) sendo, portanto definido de acordo com os representantes abaixo:

- a) O diretor (a);
- b) Dois representantes dos professores, titulares e suplentes;
- c) Dois representantes dos pais ou responsáveis dos alunos regularmente matriculados na instituição, titulares e suplentes.
- d) Um representante dos servidores, titular e suplente;
- e) Um representante da comunidade local, titular e suplente.

IV – Os conselheiros eleitos terão mandato de 02 anos.

V – Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração, nem os representantes da comunidade local terão qualquer vínculo empregatício com o Município.

Art. 14 - O Conselho Escolar reger-se-á pela Lei 276/2005 e suas reuniões serão lavradas em atas.

Parágrafo Primeiro – Caso a atuação do Conselho Escolar não seja condizente com as normas estabelecidas neste regimento, ou incompatíveis com a dignidade de suas funções, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, poderá destituí-lo como um todo, mediante instauração de processo administrativo ou disciplinar devendo ser constituído um novo Conselho Escolar).

I – As reuniões mencionadas no caput deste artigo serão convocadas:

- a) Com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- b) Através de convite e edital de convocação, contendo local, data, hora e pauta de reunião;
- c) Em primeira convocação, com a presença de um terço de seus pares ou em segunda convocação, após 30 minutos, com qualquer quórum.

Parágrafo Segundo – O funcionamento do Conselho Escolar dar-se-á através de reuniões convocadas pelo Presidente ou a pedido de algum dos membros do Conselho Escolar sempre que necessário.

I – As reuniões serão lavradas em Atas em Livro Próprio, pelo Secretário, para registro, comunicação ou divulgação.

II – Na ausência não justificada de 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, no período de um ano, o membro do Conselho será destituído, e o preenchimento do cargo de representação das categorias dar-se-á mediante nova indicação.

Parágrafo Terceiro – São atribuições do Conselho Escolar:

- a) Analisar e aprovar o Plano Anual do Estabelecimento de Ensino;
- b) Acompanhar e avaliar o desempenho da Escola em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no Plano Anual;
- c) Analisar projetos propostos por todas as categorias que compõem a Comunidade Escolar, no sentido de avaliar sua necessidade de implantação e aprovar, se for o caso;
- d) Apreçar e julgar os casos dos alunos que não cumprirem seus deveres e infringirem as normas da Escola;
- e) Apreçar e emitir parecer quanto às reivindicações e consultas da Comunidade Escolar sobre questões de seu interesse ou que digam respeito ao cumprimento do Regimento Escolar;
- f) Analisar em conjunto com os Professores de Educação Especial os resultados da avaliação do desempenho dos alunos portadores de necessidades escolares especiais, em respeito às diferenças individuais e as dificuldades de aprendizagem decorrentes da deficiência mental, sensorial e não sensorial ou ainda de distúrbios emocionais;
- g) Deliberar sobre outros assuntos, encaminhados pela Direção, pertinentes ao âmbito de ação da Escola;
- h) Apreçar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas neste regimento e/ou procedimento incompatível com a dignidade da função, encaminhando o parecer para a Secretaria de Estado da Educação;

SEÇÃO II

DO CONSELHO DO CAIXA ESCOLAR

Art. 15 - O Caixa Escolar é uma sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, instituída conforme legislação, Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, para receber e administrar os recursos financeiros destinados à escola, transferidos por órgãos federais, estaduais e municipais, pela comunidade, pelas entidades privadas e aqueles resultantes de campanhas escolares.

Parágrafo Único – O Caixa Escolar será registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e será regido por Estatuto Próprio registrado em Cartório.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICA

Art. 16 – A organização técnico-administrativa e pedagógica da escola abrange:

- I – A equipe de direção;
- II – O corpo docente;
- III – O corpo discente;

IV – Os serviços administrativos;

V – Os serviços de apoio administrativo.

CAPÍTULO I

DA EQUIPE DE DIREÇÃO

Art. 17 – A equipe de direção da ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIA EURLÍ tem a finalidade de assegurar o processo de ensino aprendizagem, mediante as ações administrativas, pedagógicas e financeiras apoiada pelo colegiado.

Art. 18 – A equipe de direção da escola é composta pelo Diretor, Coordenador e Supervisor Pedagógico.

§ 1º A Equipe de Direção, no exercício das suas funções, será auxiliada pelo Supervisor Pedagógico, preferencialmente um especialista na área.

Art. 19 – A Direção será exercida por profissional devidamente habilitado na área de pedagogia, ou habilitado na área de gestão educacional, conforme as determinações legais.

Art. 20 - Compete ao Diretor (a):

- I – Acompanhar, controlar e avaliar as atividades da escola, garantindo maior produtividade do ensino;
- II - A supervisão geral do processo de elaboração e implantação do Projeto Político Pedagógico, Regimento Interno e da proposta pedagógica da escola, através de um clima democrático e pluralista que incentive e acolha a participação de todos, de modo a possibilitar a explicitação das divergências e expectativas dos alunos, dos pais ou responsáveis e dos educadores.

Art. 21 - Compete ainda à Direção decidir sobre questões gerais da ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIA EURLÍ, sejam de caráter administrativo ou pedagógico, sempre levando em conta as considerações dos demais envolvidos.

Art. 22 - São atribuições da Direção:

- I - Conduzir a elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Interno, assessorada pela Coordenação e Supervisão Pedagógica e com a contribuição do Corpo Docente, Pais e Profissionais de Apoio;
- II - Zelar pelo cumprimento das diretrizes prescritas neste Regimento;
- III - supervisionar o desenvolvimento das ações educativas da Instituição;
- IV - Estabelecer e fortalecer as relações escola - família - comunidade;
- V - Coordenar a organização do Calendário Escolar, envolvendo todos os setores da Instituição;

- VI - Convocar e presidir reuniões administrativas e pedagógicas, gerais ou específicas;
- VII - participar das reuniões de pais, do Conselho Escolar e do Conselho do Caixa Escolar, das reuniões de professores e demais funcionários;
- VIII - Ter ciência e assinar toda a documentação escolar, bem como os documentos relativos ao funcionamento da Instituição;
- IX - Cuidar para que estejam corretos todos os dados constantes nas circulares e nos quadros de avisos;
- X - Fixar e acompanhar o horário de funcionamento da Instituição;
- XI - supervisionar e participar do planejamento e da organização dos Projetos Pedagógicos;
- XII - Proporcionar a toda a equipe a atualização e aperfeiçoamento profissional oferecendo estímulos e recursos sempre que necessários;
- XIII - Decidir os casos omissos no presente Regimento;
- XIV - Exercer a função de presidente da Unidade Executora,
- XV - Exercer as demais funções decorrentes do seu cargo, bem como dos que lhe foram atribuídos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD;
- XVI - Delegar poderes a outros profissionais devidamente qualificados, quando houver exigência legal aplicável, assumindo total responsabilidade pela delegação.

Art. 23 - Nas faltas ou impedimentos do Diretor, este será substituído pelo Vice-diretor, ou na falta deste, pelo Supervisor Pedagógico, ou na falta deste Coordenador Pedagógico.

Art. 24 - Compete ao Vice-diretor:

- I – Organizar a sistemática de funcionamento do setor de apoio administrativo, distribuindo as tarefas que lhes são atribuídas;
- II – Zelar pela atualização do ponto dos professores e funcionários, informando ao diretor as reposições necessárias;
- III – Coordenar a elaboração do horário de trabalho de todo o pessoal da escola;
- IV – Promover a manutenção da limpeza e conservação das instalações e do patrimônio físico da escola, evitando gastos e desperdícios;
- V – Providenciar a aquisição de material didático e de expediente, necessários ao bom andamento dos trabalhos da escola;
- VI – Apoiar a direção na manutenção da ordem e disciplina no estabelecimento de ensino;
- VII – Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo diretor (a) da escola.

CAPÍTULO II DA SUPERVISÃO

Art. 25 - Compete ao Supervisor:

- I - Auxiliar a Direção em todas as suas atividades;
- II - Cumprir e fazer cumprir os despachos da Direção;
- III – Manter sob sua guarda todo o arquivo dos funcionários e das crianças matriculadas na Instituição;
- IV - Manter devidamente organizada a correspondência recebida e a enviada;
- V - Acompanhar a frequência das crianças, dos funcionários e dos prestadores de serviço;
- VI - Participar do Conselho Escolar;
- VII - Auxiliar na organização de festas, solenidades, excursões, etc.;
- VIII - Observar constantemente o asseio das dependências da escola;
- IX - Zelar pela disciplina geral;
- X - Providenciar a compra de todos os materiais utilizados na Instituição;
- XI - Manter estreito contato com a Equipe Técnico-Pedagógica, tendo em vista a necessidade de um trabalho integrado;
- XII - Fornecer às autoridades competentes os dados solicitados quando de uma Supervisão ou Fiscalização na Instituição;
- XIII - Preparar e expedir ofícios e cartas circulares;
- XIX - Recepcionar novos alunos e novos funcionários;
- XX - Comunicar à Direção qualquer irregularidade detectada no dia-a-dia;
- XXI - Acompanhar o diário de classe dos professores no que diz respeito à frequência e relatórios individuais dos alunos.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 26 - A Coordenação Pedagógica é exercida por educador devidamente habilitado e terá a função de prestar assessoramento à direção da escola, ao corpo docente e discente, com afinidade de coordenar, planejar, acompanhar e avaliar as atividades didático-pedagógicas visando à melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 27 - Cabe ao Coordenador Pedagógico, implementar, orientar, acompanhar e avaliar todas as atividades de natureza pedagógica, que contribuam para a realização da Proposta Pedagógica da Instituição.

Art. 28 - Compete ao Coordenador Pedagógico:

- I - Participar da elaboração e coordenar o desenvolvimento da Proposta Pedagógica;
- II - Elaborar projetos e planos específicos de trabalho;
- III - Participar do processo de integração escola-família-comunidade;
- IV - Acompanhar o desenvolvimento biopsicossocial dos alunos;
- V - Participar das reuniões de pais e das reuniões de equipe;
- VI - Promover e acompanhar o aperfeiçoamento profissional da equipe;
- VII - Atuar no processo de avaliação geral do trabalho realizado na instituição;
- VIII - Participar da organização do Calendário Escolar;
- IX - Solicitar aos pais ou responsáveis, avaliação da criança, por profissional habilitado, com vistas a eventual necessidade de tratamento especial complementar;
- X - Apresentar à Direção relatório anual das atividades desenvolvidas;
- XI - Promover a perfeita integração entre os professores, funcionários e Direção;
- XII - Propor à Direção o aprimoramento dos professores e demais funcionários, através de cursos e seminários, coordenando-os quando aprovados;
- XIII - Acompanhar o processo de avaliação do desenvolvimento da criança, realizado a cada final de semestre;
- XIV - Participar do Conselho de Classe;
- XV - Manter estreito contato com a supervisão;
- XVI - Substituir a supervisão em seu impedimento.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Artigo 29. - A Secretaria é o centro de tramitação burocrática, da escrituração escolar e de assistência formal e administrativa para todos os envolvidos no processo educacional da Escola Municipal Antônia Eurlf de Brito.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria está sob a responsabilidade de profissional técnico, devidamente habilitado para o cargo ou, em caráter provisório, autorizado pelo órgão próprio da Rede Municipal de Ensino e, nas suas faltas iguais ou superiores a trinta dias corridos, será substituído por profissional igualmente habilitado ou autorizado e subordinado diretamente ao Diretor da Escola.

Parágrafo Segundo – Suas atribuições são necessárias e imprescindíveis ao funcionamento eficiente e integral no cumprimento das funções da Secretaria de uma escola, normalmente quanto à organização, guarda e funcionalidade integral dos arquivos e ainda:

I - Responder perante a Diretoria da Escola pelo expediente e serviços gerais do estabelecimento;

II - Redigir e fazer expedir toda a correspondência da escola, submetendo-a a assinatura do Diretor ou a seu substituto legal;

III - Assinar, juntamente com o Diretor, documentos da vida escolar dos alunos;

IV - Atender as solicitações de Professores e todos os envolvidos no processo educacional;

V - Manter em ordem toda a escrituração escolar e livros pertinentes ao desenvolvimento do processo educativo;

VI - Zelar pela matrícula dos alunos, de acordo com a legislação vigente;

VII - Atender as autoridades de ensino naquilo que lhe diz respeito;

VIII - Atender aos pais dos alunos ou seus responsáveis naquilo que lhe diz respeito ou quando solicitado pela Direção da Escola.

Parágrafo

Terceiro – Todos os Diários de Classes escriturados pelos Professores, decorridos no mínimo cinco anos, poderão ser incinerados, após elaboração de relação pertinente para fins de arquivamento.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 30 - Integram o corpo docente todos os professores da escola habilitados ou autorizados para o exercício da função. O Corpo Docente da ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIA EURLÍ é formado por 15 professores, devidamente habilitados, através de cursos específicos, nos termos da legislação vigente.

Nº	PROFESSOR	GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO
01	Alfredo Sales Neto	Pedagogia e Geografia	
02	Eliene Fernandes de A. Brito	Pedagogia	
03	Francis de Assis Brito de Souza	Pedagogia	
04	Ivanildo Ferreira Suterio	Pedagogia	
05	Inácia Maria de Oliveira Maia	Pedagogia	Especialização em Gestão Escolar com Ênfase em Educação Inclusiva
06	José Kéop's Pimenta de Araújo	Pedagogia	Especialização em Psicopedagogia
07	Josineide Gonçalves de Araújo	Pedagogia	Especialização em Educação Infantil e Ensino Fundamental
08	Lucinaldo Gomes de Freitas		
09	Luzineide Ferreira da S. Dantas	Pedagogia	Especialização em Educação Infantil e Ensino Fundamental
10	Maria José de Brito Arruda	Pedagogia	Especialização em Educação Infantil
11	Marta Maria de Araújo	Pedagogia	
12	Rogério da Silva Moura	Pedagogia e Geografia	Especialização em Ensino da Língua Portuguesa e Matemática em uma Perspectiva Interdisciplinar.
13	Rosineide Araújo de Oliveira	Pedagogia	
14	Viviana Braga Vieira	Pedagogia	Especialização em Educação Infantil e Ensino Fundamental
15	Uigna de Begna da C. Brito	Pedagogia	Especialização em Educação Infantil e Ensino Fundamental

Art. 31 - São atribuições dos profissionais do Corpo Docente:

I – Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno da Escola;

II – Elaborar e cumprir o plano de trabalho em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Escola e o Regimento Interno;

III – Zelar pela aprendizagem dos alunos, utilizando estratégias adequadas, variando os métodos e técnicas de acordo com os educandos e o conteúdo a ser ministrado, para alcançar os objetivos propostos;

IV – Ministras os dias letivos e horas-aulas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados a planejamento, avaliação e aprimoramento profissional;

V – Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade;

VI – Participar dos colegiados e das associações escolares;

VII - O respeito à sua autoridade no desempenho das suas funções;

VIII - Contribuir para a criação de um clima construtivo de trabalho e cooperação, a fim de assegurar uma harmonia de pensamento e ação;

IX - Planejar e executar seu trabalho, atendendo aos preceitos legais e levando em conta os avanços legais, científicos e tecnológicos;

X - Atender às solicitações da Direção, da Supervisão e da Coordenação Pedagógica feitas no interesse das crianças;

XI - Conduzir as crianças à aquisição de conhecimentos, ao desenvolvimento de habilidades e capacidades e à formação de hábitos e atitudes;

XII - Elaborar o planejamento das atividades, tendo em vista o Projeto Político Pedagógico;

XIII - Dar amplitude aos temas relativos ao Projeto Político Pedagógico a ser realizado durante o ano, pelo qual é um dos responsáveis;

XIV - Detectar as necessidades das crianças, para o bom desenvolvimento do trabalho;

XV - Manter atualizado o registro de todas as atividades planejadas;

XVI - Manter em dia o Diário de Classe, apresentando suas considerações, registradas em instrumentos próprios, sobre o desenvolvimento das crianças;

XVII - Solicitar e preparar antecipadamente o material necessário à realização das atividades planejadas;

XVIII - Comparecer às festas, excursões, passeios, acampamentos, reuniões, cursos, seminários, congressos ou outros eventos quando convocados;

XIX - Participar dos programas de capacitação na área de educação infantil e educação inclusiva;

XX - Zelar pela disciplina de sua classe e colaborar com os colegas para a manutenção da disciplina da Instituição;

XXI - Comunicar à Administração, em tempo hábil e de forma motivada, a eventual falta, para que seja providenciada sua substituição;

XXII - Manter com os colegas, espírito de colaboração e solidariedade, e respeito;

XXIII - Apresentar-se trajando o fardamento escolar, quando decidido pela maioria da equipe, e em eventos promovidos pela escola trajar-se com vestuários pertinentes, garantindo a coerência nas vestimentas adequadas ao local de trabalho onde você está. Haja vista, que somos uma Escola de Educação Infantil.

XIV - Ser um profissional assíduo e pontual, assegurando aos alunos uma recepção em sala antes do início da aula, ou seja, esta esperando os alunos na sala de aula para um acolhimento prazeroso no espaço escolar.

XV - Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua atuação, as determinações deste Regimento.

Art. 32 - É vedado ao Corpo Docente:

I - Ocupar-se de assunto incompatível com a finalidade educativa;

II - Faltar com o devido respeito à dignidade da criança ou dirigir-se a ela com atitudes inadequadas;

III - Aplicar penalidades às crianças que violem sua integridade física, psíquica e moral;

IV - Tomar iniciativas junto às crianças ou a seus pais, sem autorização da Direção,

V - Divulgar informações para as quais deva manter o sigilo profissional, assim como cópias ou modelos de documentos de uso exclusivo da Instituição.

VI – Lecionar aos discentes, de forma remunerada aulas de reforço no âmbito do município de Janduí.

Parágrafo Único – O Corpo Docente poderá contar com apoio dos Auxiliares de Educação Infantil, Ensino Fundamental, estagiários das áreas de educação e psicologia e o acompanhamento do Supervisor e Coordenador Pedagógico.

CAPÍTULO VI

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 33 - Para o desempenho de suas finalidades com real qualidade, a ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIA EURLÍ contará com uma Equipe de Apoio formada por Auxiliar de Serviços Gerais, Vigias, Manutenção e outros que se fizerem necessários, totalizando assim uma equipe de 09 servidores.

Art. 34 - São atribuições da Equipe de Apoio:

- a) executar as determinações da Direção da Instituição;
- b) atender às necessidades de afeto, alimentação, segurança, recreação, cuidados de higiene e de saúde das crianças;
- c) preparar a alimentação das crianças de acordo com o cardápio do dia;
- d) auxiliar na preparação dos ambientes para os eventos;
- e) executar os serviços de limpeza e organização das dependências;
- f) cuidar e preservar os recursos físicos e didáticos e demais materiais;
- g) auxiliar o docente nas atividades de recreação;
- h) participar das reuniões com as equipes administrativa e técnico-pedagógica, para crescimento pessoal e aperfeiçoamento técnico e prático que permitam sua efetiva contribuição e participação no Projeto Político Pedagógico;
- i) zelar pela conservação do prédio, de suas dependências internas e externas e do mobiliário em geral;
- j) verificar a utilização correta dos brinquedos e dos equipamentos da Instituição evitando o uso inadequado ou o desperdício;
- k) dar ciência à Direção dos problemas ou imprevistos;
- l) atender as disposições deste Regimento.

Art. 35 - Os serviços de manutenção das instalações físicas poderão ser realizados por empresa contratada nos moldes da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DISCENTE

Art. 36 - Integra o corpo discente todos os alunos matriculados na referida escola a quem se garantirá o livre acesso aos conhecimentos necessários à sua educação.

Parágrafo Único – O aluno, ao ser matriculado, passará por um período de inserção, fundamental ao seu desenvolvimento emocional. O número de dias e a carga horária serão estabelecidos pela ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIA EURLÍ em função das necessidades da criança e da família.

Art. 37 - São direitos dos alunos matriculados:

- a) receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para realizar suas atividades e principalmente quando tratar de alunos com necessidade e/ou cuidados especiais;
- b) ser valorizado e usufruir, sem discriminações, de todos os benefícios propiciados pela Instituição;
- c) ser respeitado em sua individualidade, por todos os integrantes da Instituição, sem discriminação de raça, cor, religião, classe social, credo ou outros;
- d) não ter violada sua integridade física, psíquica e moral;
- e) ser atendida pela Equipe Técnico-Pedagógica e Administrativa para orientação quanto à reivindicação, reclamação ou sugestão que lhe disserem respeito.
- f) defender-se quando acusado de qualquer falta, assistido por seu representante legal se necessário.
- g) frequentar sala de aula com fardamento adequado, padronizado e conduzindo material necessário.
- h) utilizar as ferramentas digitais/tecnológicas oferecidos pela escola, no tocante ao uso de Internet em intervalos e nas atividades escolares quando direcionadas por professores ou responsáveis para fins pedagógicos, no ensino remoto e/ou outros, nas dependências da escola, de acordo com as normas estabelecidas.
- i) requerer transferência ou matrícula por si, quando maior de idade, ou através do pai ou responsável, quando menor de idade.

Art. 38 - A ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIA EURLÍ espera que os alunos:

- a) respeitem a autoridade dos Diretores, Coordenadores, Professores e demais funcionários;
- b) tratem os colegas com urbanidade;
- c) participem das atividades programadas;
- d) compareçam às atividades com pontualidade e assiduidade;
- e) justifiquem as faltas, quando ocorrem, principalmente quando apresentar problema de saúde;
- f) apresentem-se devidamente uniformizadas com fardamento padrão da Escola;
- g) adquiram o material individual solicitado mantendo-o em ordem e devidamente cuidado;
- h) colaborem na conservação e asseio do prédio e do material de uso coletivo;
- i) comportem-se de forma socialmente aceitável em todas as dependências da Instituição e nos espaços públicos;
- j) indenizem o prejuízo quando causar dano ao material de uso coletivo ou objeto de propriedade do colega ou de funcionário;
- k) participem de ensino remoto proveniente ou não de Pandemia, sempre que necessário e direcionado pelo professor, a fim do alcance de objeto de aprendizagem do aluno e cumprimento de carga horária sem que haja prejuízo ao aluno.
- l) atendam às determinações da Direção da Instituição e deste Regimento.

Parágrafo Primeiro – A expectativa da ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIA EURLÍ com relação aos alunos se fundamenta na ciência dos pais quanto a sua responsabilidade na realização do processo educativo proposto pela instituição em seu Projeto Político Pedagógico e no Regimento Interno.

Parágrafo Segundo – Os pais ou responsáveis deverão participar, obrigatoriamente, das reuniões, bem como proceder ao que for nestas estabelecido, sob pena de não o fazendo, dar causa a rescisão da prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro – É VEDADO aos alunos, trazer objetos e brinquedos que favoreçam a ocorrência de acidentes, assim como valores, pelos quais a Direção não se responsabiliza e apresentar-se trajando vestuário que não esteja previsto nas Normas de Atendimento e Funcionamento.

Art. 39 - As medidas socioeducativas serão aplicadas pelo não cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidas por lei e normas regimentais que visam promover o bom funcionamento dos trabalhos escolares, manutenção da ordem e formação do educando. Pela inobservância de seus deveres e normas constantes deste regimento, fica o pessoal docente técnico e de apoio administrativo sujeito às medidas socioeducativas previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - Compete ao diretor (a), ouvido o Colegiado, tomar as providências cabíveis para a aplicação das medidas referidas no presente artigo.

- a) Advertência verbal particular;
- b) Advertência escrita;
- c) Reparação de dano;
- d) Suspensão temporária de participação em qualquer tipo de atividade escolar;
- e) Transferência de turno;
- f) Transferência para outro estabelecimento de ensino.

CAPÍTULO VIII

DO APERFEIÇOAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 40 - A ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIA EURLÍ assegurará o contínuo aperfeiçoamento de seus recursos humanos através de reuniões, encontros, palestras, cursos e outros eventos, atendendo a todos os profissionais envolvidos no processo educativo, descrito no Projeto Político Pedagógico e neste Regimento.

Parágrafo Único - Será sempre que possível, incentivada pela Instituição, a participação de seus funcionários em cursos, palestras e eventos que visem seu aperfeiçoamento profissional, sem o prejuízo das atividades regulares da Instituição.

CAPÍTULO IX

DA CONTRATAÇÃO

Art. 41 - A forma de acesso ao corpo docente, técnico, pedagógico e administrativo da ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIA EURLÍ dar-se-á através do art.37, II da Constituição Federal, e ainda em conformidade com os termos da Lei nº 408/2011, bem como pela Lei nº 281/2006.

CAPÍTULO X

DAS PENALIDADES

Art. 42 - A todos os funcionários da ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIA EURLÍ, técnicos ou administrativos, pela inobservância aos termos deste Regimento Escolar e da legislação supervenientes, serão aplicadas sanções cabíveis previstas na Lei da Lei nº 408/2011, assegurando-lhes o direito de defesa e recurso às autoridades competentes, na forma da legislação pertinente.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE ATENDIMENTOS

Art. 43 - A ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIA EURLÍ, para alcançar os objetivos definidos em sua Proposta Pedagógica e atender às determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte para a Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II, se propõe a oferecer a Educação Infantil, às crianças de 0 a 5 anos e 11 meses, e as crianças de 06 a 14 anos Ensino Fundamental I e II nas seguintes modalidades de atendimento:

ENSINO INFANTIL – CRECHE

Bebês - NÍVEL I: 0 a 1 ano e 06 meses;

Crianças bem pequenas - NÍVEL II e III: 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses

ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA

Crianças Pequenas - NÍVEIS IV E V: 4 a 5 anos e 11 meses

ENSINO FUNDAMENTAL I

1º Ano – 06 anos

2º Ano – 07 anos

3º Ano – 08 anos

4º Ano – 09 anos

5º Ano – 10 anos

ENSINO FUNDAMENTAL II

6º Ano – 11 anos

7º Ano – 12 anos

8º Ano – 13 anos

9º Ano – 14 anos

Art. 44 - Para o melhor atendimento das especificidades próprias de cada faixa etária de desenvolvimento e das necessidades e possibilidades individuais, as crianças podem ser agrupadas da seguinte forma:

ENSINO INFANTIL	FUNDAMENTAL I	FUNDAMENTAL II
1º. NÍVEL I - De 0 até 1 ano e 06 meses;	1º Ano – 06 anos	6º Ano – 11 anos
2º. Nível II - De 1 ano e 7 meses até 2 anos e 11 meses;	2º Ano – 07 anos	7º Ano – 12 anos
3º. Nível III - De 3 anos até 3 e 11 meses.	3º Ano – 08 anos	8º Ano – 13 anos
4º. Nível IV- 4 anos a 4 e 11 meses.	4º Ano – 09 anos	9º Ano – 14 anos
5º. Nível V – 5 anos a 5 e 11 meses.	5º Ano – 10 anos	

Parágrafo Primeiro – O primeiro critério para o ingresso da criança no nível ou no ano escolar é a idade, porém, outras condições podem exigir um remanejamento, que será efetivado mediante apreciação e pronunciamento devidamente justificado pela Equipe Técnico-Pedagógica.

Parágrafo Segundo – Avanço escolar – é a forma de propiciar ao aluno que apresente nível de desenvolvimento superior ao ano, série ou nível em que se encontra matriculado, a oportunidade de concluir em menor tempo. Diante do exposto e possível saber que:

- a) O aluno com desenvolvimento superior é aquele que apresenta características especiais, como altas habilidades e comprovada competência em relação a sua idade;
- b) O avanço de estudos ocorrerá mediante o processo de avaliação, que se aplicará ao aluno da própria escola e ocorrerá até o final do primeiro semestre;
- c) O processo de classificação, reclassificação, avanço aceleração, correção de fluxo e aproveitamento de estudos, deverão ser desenvolvidos em consonância com o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da instituição de ensino conforme Art.26 da Portaria de avaliação nº1878/2016.

Art. 45 - Tendo em vista as características do seu público alvo e considerando as necessidades das famílias que atende a ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIA EURLÍ oferece atendimento em horário específico de 08 horas por dia, distribuídos em dois horários, matutino (de 07 as 11h00) e vespertino (de 12h30m as 16h30m).

Art. 46 - O ano letivo tem a duração de, no mínimo, 200 (duzentos) dias compreendendo 800 (oitocentas) horas relógio de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo Único – O dia letivo abrange oito horas diárias de trabalho, no mínimo, e a semana quarenta horas.

Art. 47- Ainda com vistas ao atendimento às necessidades das famílias e das crianças, nos períodos de férias escolares, a ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIA EURLÍ funciona durante todo o ano civil, de acordo com o calendário letivo da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO II

DO CURRÍCULO

Art. 48 - A ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIA EURLÍ DE BRITO entende por currículo dentro de uma concepção de educação como prática social humanística, científica, crítica e libertadora, que tem, ao lado de outras práticas sociais, a perspectiva da transformação social, a construção de uma sociedade mais justa, mais solidária, mais fraterna e mais democrática.

Parágrafo Primeiro – Neste sentido, o currículo está alinhado ao Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Antônia Eurlí de Brito como sendo o conjunto das decisões e ações voltadas para a consecução de objetivos educacionais, na perspectiva da educação transformadora.

Parágrafo Segundo – Trabalhar com esta concepção significa assumir uma construção de currículo em processo, onde a equipe escolar, os alunos e os pais participam, num diálogo permanente, das decisões sobre o currículo.

Art. 49 - O Currículo da ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIA EURLÍ é posto em prática através do Projeto Político Pedagógico, a metodologia de trabalho com os alunos consiste na organização de um espaço, onde várias formas de exploração e manipulação são apresentadas de maneira estimulante e desafiante; onde o brincar, seja considerado estratégia primordial para o desenvolvimento da criança em seus aspectos social, afetivo, intelectual, psicomotor e linguístico. Neste sentido, procura-se trabalhar as múltiplas linguagens: oral, gestual, corporal, teatral, matemática, musical e escrita através de atividades significativas e desafiantes, sempre idealizando o desenvolvimento global de todas as linguagens, sem supervalorizar ou menosprezar qualquer uma delas. Trabalhamos com Planejamento Anual, Planejamento Quinzenal e o Planejamento Diário, passando pelos campos de experiência propostos pela BNCC: O EU, O OUTRO E O NÓS; CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS; TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS; ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO; ESPAÇO, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES. Bem como alinhados ao Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte para a Educação Infantil.

Art. 50 - A Educação Física é um componente curricular que deve ter suas atividades teóricas e práticas com direcionamento. Concomitante a isso, que seja utilizado o horário do INTERVALO no horário Matutino para valorizar e desenvolver prática esportiva com os alunos.

Art. 51 - O Currículo da ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIA EURLÍ DE BRITO está contido no Projeto Político-Pedagógico, que é parte integrante deste Regimento.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 52 - O Calendário Escolar é elaborado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e desporto baseado na legislação vigente tendo por objetivo fixar o início e o término de cada ano letivo, o período de férias e recessos, os feriados, o período de renovação de matrículas, as reuniões pedagógicas e as reuniões de pais.

Art. 53 - Os períodos de férias de todos os profissionais integrantes da equipe da ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIA EURLÍ ficam a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e desporto e estarão em consonância com a legislação municipal pertinente.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA

Art. 54 - Somente aos alunos matriculados será permitida a frequência das atividades desenvolvidas do Ensino Infantil e Fundamental I e II.

Art. 55 - A matrícula na ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIA EURLÍ obedece às seguintes modalidades: inicial, renovada e por transferência.

Art. 56 - A matrícula quer seja inicial ou por transferência, pode ser efetuada em qualquer época do ano letivo, exceto na hipótese de inexistência de vaga.

Art. 57 - A renovação de matrícula dar-se-á no período de novembro a dezembro do ano corrente, bem como em janeiro do ano seguinte.

Art. 58 - Quando a matrícula se der por transferência, os pais ou responsáveis pelo aluno deverá apresentar documentos solicitados e relatório em que a instituição de Educação anterior informe sobre seu desenvolvimento.

Art. 59 - Tanto no caso de matrícula nova quanto no caso de matrícula por transferência, o aluno passará por um período de avaliação diagnóstica referente às suas necessidades e possibilidades, com o objetivo de inseri-la no grupo que melhor possa atendê-lo.

Art. 60 - A matrícula é feita mediante preenchimento de requerimento feito pela secretaria de escola e assinado pelos pais ou responsável e implica na aceitação desse Regimento.

Parágrafo único: Serão atendidos, excepcionalmente, a critério da Direção, os pedidos tardios de matrícula.

Art. 61 - A falta da certidão de nascimento não se constitui em impedimento para a aceitação da matrícula inicial no Ensino Fundamental, sendo que a Antônia Eurlí orientará quanto a solução para os casos de falta de documento.

Art. 62. - Na falta de comprovante da escolarização anterior é permitida a matrícula em qualquer série do Ensino Fundamental, mediante classificação feita pela Antônia Eurlí.

Parágrafo Primeiro - No caso de não apresentação de comprovante de escolarização exigida para a matrícula, a ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIA EURLÍ dará ao interessado ou aos responsáveis por ele nova oportunidade para entrega dos documentos, fixando assim um período de 90 dias corridos para a entrega de documentos necessários a matrícula do aluno.

Art. 63 - Para a efetivação da matrícula na ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIA EURLÍ são necessários os seguintes documentos:

- fotocópia da certidão de nascimento do aluno;
- duas fotos 3x4;
- relatório do desenvolvimento, em caso de transferência;
- fotocópia do documento de CPF e RG dos pais ou responsáveis pelo aluno;
- requerimento de matrícula assinado;
- cópia do cartão do SUS;
- NIS da criança (quando possuir).
- ficha individual do aluno.

Art. 64 - As idades mínimas para matrícula são:

ENSINO INFANTIL	FUNDAMENTAL I	FUNDAMENTAL II
- NÍVEL I - 03 meses	- 1º Ano - 06 anos	- 6º Ano - 11 anos
- Nível II - 1 ano e 7 meses	- 2º Ano - 07 anos	- 7º Ano - 12 anos
- Nível III - 3 anos	- 3º Ano - 08 anos	- 8º Ano - 13 anos
- Nível IV - 4 anos	- 4º Ano - 09 anos	- 9º Ano - 14 anos
- Nível V - 5 anos	- 5º Ano - 10 anos	

Parágrafo Único – Excepcionalmente, poderão ser matriculadas crianças de faixa etária inferior, desde que ouvida a Equipe Técnica.

Art. 65 - Em qualquer modalidade de matrícula, o requerente deve declarar que aceita as disposições deste Regimento.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 66 - As transferências poderão ocorrer em qualquer época do ano letivo.

Art. 67 - O aluno transferido para a ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIA EURLÍ deverá apresentar cópia de Relatório de Desenvolvimento, Declaração de Transferência e toda documentação necessária para o ato da matrícula, disposto no Art.58 deste regimento.

CAPÍTULO VI**DA AVALIAÇÃO DOS ALUNOS**

Art. 68 - A avaliação do desenvolvimento da criança é feita através da observação contínua e se faz mediante o acompanhamento das etapas do seu desenvolvimento em função da oportunidade e qualidade das vivências proporcionadas na Creche. Para os alunos de Pré-escola, é feito um relatório de desempenho de caráter avaliativo para o acesso ao Ensino Fundamental I.

Art. 69 - Os resultados daí obtidos são registrados em Relatórios de Acompanhamento do Desenvolvimento Infantil, que abordam aspectos cognitivos, físicos, afetivos e sociais do seu desenvolvimento em todas as atividades.

Parágrafo Único – A observação das crianças é feita pelos profissionais que as atendem levando-se em consideração o interesse e a participação em todas as atividades, além da pontualidade e assiduidade.

Art. 70 - O Relatório do Desenvolvimento da criança é entregue à secretaria, ao término de cada ano.

Art. 71 - A Avaliação da Aprendizagem, conforme Portaria nº1878/2016/DIÁRIO OFICIAL Nº 13.819/08/12/2016/CME estabelece normas de avaliação para o Ensino fundamental e tem por finalidade:

- a) Acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos alunos;
- b) Diagnosticar seus resultados e atribuir-lhes valor;
- c) Tomar decisões quanto ao aperfeiçoamento das situações de aprendizagem;
- d) Possibilitar novas alternativas para o planejamento do estabelecimento de ensino como um todo.

§ 1º A Avaliação da aprendizagem Escolar orientar-se-á por processo diagnóstico, mediador, e emancipador, devendo ser realizada de forma contínua e cumulativa com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e de resultado ao longo do período letivo sob OS eventuais exames finais.

§ 2º Considerar-se-á diariamente a efetiva presença e a participação do aluno nas atividades escolares, sua sociabilidade, sua capacidade de criar, de apropriar-se dos conteúdos curriculares inerentes à sua idade e ano escolar, visando a aquisição de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores necessários ao pleno desenvolvimento cognitivo, afetivo, e sociocultural do aluno

§ 3º Conforme o art. 4º da Portaria de Avaliação nº001/2011/CNE, considerar-se-á instrumentos de avaliação da aprendizagem as atividades avaliativas teóricas e práticas aplicadas individualmente e em grupos, relatórios, pesquisas, sínteses, exposições orais, ficha de acompanhamento entre outros adequados ao componente curricular que permitam avaliar o desempenho do aluno.

Art. 72 - De acordo com os arts. 9º da Portaria nº 1878/2016 SEEC/RN: a avaliação da aprendizagem do 1º ao 3º ano do ensino fundamental visará o acompanhamento mensal do desempenho da aprendizagem do aluno através de fichas de acompanhamento, sem fins de retenção e ocorrerá por meio de relatórios ao final do ano letivo; do 4º ao 9º ano, adotar-se-á uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º A avaliação da aprendizagem bimestral do 4º ao 9º ano do ensino fundamental, para fins de registro de notas, adotará a fórmula conforme já é utilizada pela escola.

CAPÍTULO VII**DA FREQUÊNCIA**

Art. 73 - Faz-se necessário que todas as crianças matriculadas na ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIA EURLÍ tenham um índice de pontualidade e frequência **mínima de 75%** que possibilite sua integração no processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo Único – A frequência mínima do aluno no Ensino Fundamental é obrigatória em todas as atividades realizadas durante o período letivo, com vistas ao desenvolvimento do Currículo, sendo exigido para aprovação 75% do total de horas letivas.

CAPÍTULO VIII**DA INTEGRAÇÃO COM A FAMÍLIA**

Art. 74 - Com vistas à viabilização de uma real parceria e complementaridade nas ações de educação da criança, a integração com a família se dará através de reuniões, entrevistas, palestras, encontros de confraternização, excursões, dentre outras modalidades de interação.

Art. 75 - Aos pais e/ou responsáveis cabe o dever de acompanhar o processo de ensino aprendizagem do seu filho, participar da avaliação do mesmo, buscando juntamente com a Escola melhores condições para a construção do conhecimento almejado.

Art. 76 - Possibilitar a integração Escola-Família-Comunidade, favorecendo o desenvolvimento de aptidões intelectuais, físicas e sociais do aluno, através de um processo participativo, coerente e responsável;

Art. 77 - Aos pais ou responsáveis terão direito de procurar a escola sempre que achar necessário e de preferência no mesmo turno em que seu filho estuda.

Art. 78 - É dever dos pais ou responsáveis comparecer as reuniões de pais sempre que for solicitado pela escola.

Art. 79 - É vedado aos pais ou responsáveis adentrar as salas de aula sem permissão, para chamar atenção de seu filho ou qualquer outro aluno.

TÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 80 - Incorporam-se a este Regimento, todas as normas, deliberações, pareceres, resoluções baixadas pelas autoridades competentes.

Art. 81 - Este Regimento pode ser modificado, no todo ou em parte, sempre que isto se fizer necessário ao seu aperfeiçoamento. Porém, deve ser modificado através de assembleias, com professores, funcionários, conselho escolar e a comunidade escolar.

Art. 82 - Nos casos que requeiram atendimento médico e na impossibilidade de ser localizado, de imediato o responsável, a ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIA EURLÍ tomará as providências possíveis, porém não se responsabilizará pelos danos causados ao aluno, dando ciência posteriormente ao responsável.

Art. 83 - Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pela Direção do Estabelecimento em conjunto com a Direção da Entidade Mantenedora ou pela autoridade competente, nos termos da lei.

Art. 84 - Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de fardamento escolar padrão, com intuito de identificar alunos e funcionários.

Art. 85 - Fica determinado que só será permitido a retirada do aluno do estabelecimento de ensino, seja por motivo de acompanhamento de C e D, Vacinas e atendimento médico, após as 10 horas da manhã e o retorno do mesmo no dia seguinte de aula normal.

Art. 86 - Aos Pais e/ou responsáveis, visitantes, colaboradores da escola, fica proibida a entrada na escola com vestimentas inadequadas, que afeta a boa conduta, em repartições públicas educacionais.

Art. 87 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Janduís/RN, 09 de março de 2021.

LÁZARA MAIA DE BRITO

Diretora

MARIA ALINNE ARRUDA DUARTE

Coordenadora Pedagógica

ROGÉRIO DA SILVA MOURA

Supervisor Pedagógico

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR LEONEL CÍCERO

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - O presente Regimento escolar define a organização administrativa, didático-pedagógica e disciplinar da Escola Municipal Professor Leonel Cícero - Ensino Fundamental situada a Rua Walfredo Gurgel, número 33, bairro 12 de Junho, na cidade de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da legislação educacional vigente, proporcionando o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Art. 2º - A Escola Municipal Professor Leonel Cícero - Ensino Fundamental mantida pelo Poder Público e administrada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Janduís RN, foi criada pelo Ato de criação: Lei Municipal 13/1976, com data: 06/08/1976. Código do INEP: 24008133, CNPJ: 03.153.936/0001-40. Escola de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), conforme Lei nº 11.274/2006, que institui de oito para nove anos o acesso de crianças a partir dos seis anos de idade na rede regular de ensino, com prazo até 2010 para que fosse implantado por Estados e municípios.

Art.3º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- a) Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- b) Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- c) Garantia da qualidade da ação educativa, com vistas ao desenvolvimento integral do aluno;

- d) Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- e) Valorização do profissional da educação;
- f) Valorização da experiência extraclasse;
- g) Vinculação entre educação escolar, sociedade, comunidades e práticas sociais.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS EDUCACIONAIS

Art. 4º - A escola tem a finalidade de oferecer o Ensino Fundamental, inspirado nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana.

Art. 5º - A educação ministrada tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 6º - São objetivos específicos do ensino fundamental:

- I - Desenvolver a capacidade de aprender tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - Compreender o ambiente natural e social, o sistema político, a tecnologia, as artes e os valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - Desenvolver a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV - Fortalecer os vínculos de família, os laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

TÍTULO III

DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 7º - A Gestão Escolar é o processo que rege o funcionamento da escola, compreendendo tomada de decisão conjunta no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas e pedagógicas, envolvendo a participação de toda a Comunidade Escolar.

Parágrafo Único - A Comunidade Escolar é o conjunto constituído pelos profissionais da Educação, alunos regularmente matriculados, pais ou responsáveis e funcionários que protagonizam a ação Educativa da Escola.

Art. 8º - A Gestão Escolar, como decorrência do princípio constitucional da democracia e colegialidade, terá como órgão máximo de direção o Conselho Escolar.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º - A Estrutura Organizacional da Escola Municipal - Ensino Fundamental é a seguinte:

I - Direção e Equipe Pedagógica:

- a) Supervisão Escolar e Orientação Educacional;
- b) Professores;
- c) Conselho de Classe.

II - Equipe Administrativa:

- a) Secretaria/ Agente Administrativo;

b) Serviços Gerais.

V - Equipe Auxiliar;

- a) Associação de Pais e Mestres.

VI - Conselho Escolar.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO ESCOLAR

Art.10 - O Conselho Escolar é um Órgão colegiado de natureza Deliberativa, Consultiva e Fiscalizadora que tem como principal atribuição o acompanhamento do Projeto Político Pedagógico da Instituição, o Rendimento Escolar e o bom andamento do ensino.

Parágrafo Único - A definição de Projeto Político Pedagógico da Escola, eixo norteador das ações a serem desenvolvidas na unidade escolar, é da responsabilidade de todos os componentes.

Art. 11 - O Conselho Escolar tem por finalidade atuar como mediador dos anseios da comunidade educativa em que está inserido, buscando alternativas para efetivar projetos que visem garantir o cumprimento de sua função, que é ensinar.

§ 1º - O Conselho Escolar deverá articular suas ações com os Profissionais da Educação, preservando a especificidade de cada área de atuação.

§ 2º - A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará sempre ao aluno, fundamentada nas finalidades da Educação definidas nesse Regimento.

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 12 – O Conselho Escolar será constituído pelas seguintes categorias:

- a) Diretor;
- b) Um representante da Supervisão de Ensino ou da Orientação Educacional;
- c) Um representante da Equipe Administrativa;
- d) Um representante de Professores atuantes em sala de aula por grau e modalidade de ensino;
- e) Um representante de pais ou responsáveis por alunos regularmente matriculados por modalidades de ensino;
- f) Um Representante dos Funcionários da Escola;
- g) Representantes indicados pelos seguimentos organizados da sociedade, no mínimo um e no máximo cinco, designados pelo prefeito municipal em ato próprio.

§ 1º - O número de representantes da Escola (alíneas b, c, d e f) deverá ser igual aos demais representantes (pais), obedecerão ao critério de paridade.

§ 2º - Caso haja um maior número de membros entre a categoria de pais a paridade se confirmará com igual número de professores.

§ 3º - Caso haja maior número de representantes da Escola, a paridade se confirmará com igual número de pais.

§ 4º - No caso do Estabelecimento do Ensino não poder contar com a representação de uma ou mais categorias, o Conselho Escolar prescindirá desta, deverá, entretanto, manter a paridade.

Art. 13 – Os membros do Conselho Escolar, bem como seus suplentes, serão indicados por seus pares, nos das categorias contidas no Art. 14, exceto na alínea g, em reuniões convocadas para esse fim, pelo diretor do estabelecimento de ensino.

§ 1º - A categoria contida na alínea g terá reunião própria com o fim de indicar seus representantes.

§ 2º - A reunião mencionada no caput deste artigo será convocada:

- a) Com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- b) Através de convite e edital de convocação, contendo local, data, hora e pauta de reunião;
- c) Em primeira convocação, com a presença de um terço de seus pares ou em segunda convocação, após 30 minutos, com qualquer quórum.

Art. 14 – A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino, na qualidade de membro nato.

Art. 15 – O mandato dos integrantes do Conselho Escolar deverá coincidir com o mandato do Diretor, na forma da Lei vigente.

Art. 16 – Os representantes das categorias que foram indicados por seus pares terão seus nomes relacionados e encaminhados oficialmente pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino ao Prefeito Municipal, para designação como membros do Conselho Escolar, em ato próprio (sugestão: “através de resolução do Secretário Municipal de Educação ou Decreto do Chefe do Executivo”).

Art. 17 – Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração, nem os representantes das categorias contidas na alínea g terão qualquer vínculo empregatício com o Município.

Art. 18 – Caso a atuação do Conselho Escolar não seja condizente com as normas estabelecidas neste regimento, ou incompatíveis com a dignidade de suas funções, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, poderá destituí-lo como um todo, mediante instauração de processo administrativo ou disciplinar devendo ser constituído um novo Conselho Escolar.

SEÇÃO II**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 19 – O funcionamento do Conselho Escolar dar-se-á através de reuniões convocadas pelo Presidente ou a pedido de algum dos membros do Conselho Escolar sempre que necessário.

Art. 20 – As reuniões serão lavradas em Atas em Livro Próprio, pelo Secretário, para registro, comunicação ou divulgação.

Art. 21 – Na ausência não justificada de 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, no período de um ano, o membro do Conselho será destituído, e o preenchimento do cargo de representação das categorias dar-se-á mediante nova indicação.

SEÇÃO III**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 22 – São atribuições do Conselho Escolar:

- I - Analisar e aprovar o Plano Anual do Estabelecimento de Ensino;
- II - Acompanhar e avaliar o desempenho da Escola em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no Plano Anual;
- III - Analisar projetos propostos por todas as categorias que compõem a Comunidade Escolar, no sentido de avaliar sua necessidade de implantação e aprovar, se for o caso;
- IV - Apreciar e julgar os casos dos alunos que não cumprirem seus deveres e infringirem as normas da Escola;
- V - Apreciar e emitir parecer quanto às reivindicações e consultas da Comunidade Escolar sobre questões de seu interesse ou que digam respeito ao cumprimento do Regimento Escolar;
- VI - Apreciar e aprovar a aplicação de recursos físicos e verificação de Prestação de Contas da Escola;
- VII - Analisar em conjunto com os Professores de Educação Especial os resultados da avaliação do desempenho dos alunos portadores de necessidades escolares especiais, em respeito às diferenças individuais e as dificuldades de aprendizagem decorrentes da deficiência mental, sensorial e não sensorial ou ainda de distúrbios emocionais;
- VIII - Deliberar sobre outros assuntos, encaminhados pela Direção, pertinentes ao âmbito de ação da Escola;
- IX - Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não-cumprimento das normas estabelecidas neste regimento e/ou procedimento incompatível com a dignidade da função, encaminhando o parecer para a Secretaria Municipal de Educação;
- X - Supervisionar, juntamente com o diretor, a exploração da Cantina Comercial, conforme a lei vigente.

CAPÍTULO III**DA DIREÇÃO**

Art. 23 – A direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, acompanhamento e avaliação de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da escola.

Art. 24 – A direção da escola será constituída por um Diretor, um coordenador financeiro- administrativo, um coordenador pedagógico através de eleição – voto. Caso não surja candidato, o gestor será nomeado através de um Decreto-lei do Prefeito Municipal e secretário Municipal de Educação em consonância com a Lei Municipal.

Art. 25 – Compete ao Diretor (a):

- I - Acompanhar, controlar e avaliar as atividades da escola garantindo maior produtividade do ensino;
- II - Coordenar a elaboração do projeto político pedagógico da escola, assegurando a sua execução e periódica atualização;
- III - Apoiar as iniciativas e atividades programadas pelas instituições escolares no cumprimento de suas finalidades;
- IV - Compartilhar as decisões com o Conselho Diretor;
- V - Promover a integração da escola com a comunidade apoiando a realização de atividades cívicas, sociais, culturais e educacionais programadas pelos colegiados ou instituições escolares;

VI - Verificar bimestralmente a frequência dos alunos, alertando-os sobre as faltas, notificando os pais se necessário e esgotado os recursos, comunicar ao Conselho Tutelar;

VII - Convocar e presidir reuniões do corpo docente, discente, técnico – administrativo e pedagógico;

VIII - Controlar a frequência dos servidores informando ao órgão competente quando necessário;

IX - Administrar a utilização dos recursos financeiros da escola zelando pela sua adequada aplicação e prestação de contas;

X - Manter o entrosamento entre os alunos, pais, professores e funcionários do estabelecimento, procurando estabelecer respeito mútuo, assim como mo bom ambiente de trabalho;

XI - Representar o estabelecimento de ensino, responsabilizando-se por seu funcionamento, perante os órgãos públicos e privados;

XII - Assinar os documentos escolares;

XIII - Exercer as demais funções decorrentes do seu cargo, bem como das que lhe forem atribuídas pela SEMECD;

XIV - Delegar poderes a outros profissionais, devidamente qualificados, quando houver exigência legal aplicável, assumindo total responsabilidade pela delegação;

XV - Decidir, em última instância escolar, os problemas de casos omissos, ouvido o Conselho Diretor.

Art. 26 – Compete ao Coordenador Administrativo:

I - Organizar a sistemática de funcionamento do setor de apoio administrativo, distribuindo as tarefas que lhe são atribuídas;

II - Zelar pela atualização do ponto dos professores e funcionários informando ao diretor (a) as reposições necessárias;

III - Coordenar a elaboração do horário de trabalho de todo o pessoal da escola;

IV - Promover a manutenção da limpeza e conservação das instalações, do patrimônio, evitando gastos e desperdício;

V - Responsabilizar-se pela guarda de todo material de consumo existente no almoxarifado ou na dispensa da escola;

VI - Coordenar os serviços de merenda escolar supervisionando a distribuição da mesma;

VII - Providenciar a aquisição de material didático e de expediente necessário ao bom andamento dos trabalhos da escola;

VIII - Apoiar a direção na manutenção da ordem e disciplina do estabelecimento;

IX - Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo diretor da escola.

CAPÍTULO IV

DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Art. 27 – As instituições escolares terão a função de aperfeiçoar o processo de instrução da autonomia pedagógica, administrativa e financeira da escola.

Art. 28 – As instituições escolares terão estatuto próprio, elaborado pela sua diretoria e aprovado em assembleia pelos associados, excetuando-se a Associação de Pais e Educadores.

Art. 29 – A escola contará com as seguintes instituições escolares:

I - Caixa Escolar;

II - Associação de Pais e Educadores.

SEÇÃO I

DA UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR

Art. 30 – A Caixa Escolar é uma sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, para receber e administrar os recursos financeiros destinados à escola; transferidos por órgãos federais, estaduais e municipais, pela comunidade, pelas entidades privadas e aqueles resultantes de campanhas escolares.

SEÇÃO II

DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E EDUCADORES

Art. 31 – A Associação de Pais e Educadores tem por finalidade integrar a escola à família e à comunidade contribuindo para melhoria do processo educativo.

Art. 32 – A Associação de Pais e Educadores será composta pela equipe técnico-administrativa e pedagógica, professores e pais dos alunos, que escolherão entre si um presidente, um vice-presidente, dois secretários para a composição da diretoria.

§ 1º - A diretoria será eleita por seus pares, no início do ano letivo, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - A diretoria promoverá reuniões bimestrais com os associados, convocados por circulares, estimulando a participação de todos.

Art. 33 – Para atingir a sua finalidade a Associação de Pais e Educadores propõe:

a) Manter articulação entre pais e professores dos seus filhos para mútuo conhecimento e compreensão dos ambientes familiar e escolar e obter-se a unidade de propósitos educativos;

b) Concorrer para o crescimento cultural dos pais e professores, mediante palestras ou conferências de finalidade educativa, realizada por professores, pais de alunos ou outras pessoas indicadas por sua experiência e cultura;

c) Dinamizar as atividades culturais, cívicas, religiosas, sociais, esportivas e recreativas planejadas pela escola estimulando a participação de todos;

d) Promover a implementação de projetos que oportunizem os alunos vivenciarem situações exigidas pela sociedade contemporânea;

e) Estimular a criação de grupos voluntários para auxiliar nos diversos serviços da escola visando o bem-estar comum;

f) Orientar os pais a fim de exercerem sua função educativa na família e na sociedade, adotando como tema os princípios da tolerância, da paciência, do respeito e do amor;

g) Contribuir com doações voluntárias para realização de eventos sociais e outros quando necessário, devendo os associados opinarem sobre as formas de colaboração.

CAPÍTULO V

DA EQUIPE DE APOIO PEDAGÓGICO

Art. 34 – A função de apoio pedagógico, bem como as demais funções de coordenação pedagógica, supervisão ou orientação educacional será exercida por profissional legalmente habilitado e qualificado para a tal. Trabalhar de forma integrada, promovendo a articulação entre os demais serviços e terá como atribuições:

I - Participar da elaboração do projeto político-pedagógico da instituição;

II - Definir juntamente com a direção os objetivos e metas a serem alcançados pela instituição;

III - Acompanhar a aplicação e desenvolvimento do projeto político pedagógico e do planejamento escolar.

Art. 35 - São competências do Orientador Educacional:

I - Participar da elaboração do projeto político-pedagógico da instituição;

II - Definir juntamente com a direção os objetivos e metas a serem alcançados pela instituição;

III - Acompanhar a aplicação e desenvolvimento do projeto político pedagógico e do planejamento escolar;

IV - Orientar na aplicação do material e recursos didáticos;

V - Supervisionar as atividades desenvolvidas na biblioteca, sala de leitura;

VI - Coordenar juntamente com Supervisores e professores o processo avaliativo e recuperação da aprendizagem dos estudantes;

- VII - Participar das reuniões com pais, alunos e professores;
- VIII - Gerar um clima educacional de segurança, apoio, parceria e favorável às manifestações e discussões das ideias, com ética e humildade;
- IX - Colaborar com a direção nas demandas fundamentais ao processo de promoção da qualidade do ensino;
- X - Participar dos colegiados e instituições escolares.

Art. 36 – São competências da Supervisão Educacional:

- I - Construir, implementar e avaliar o projeto político-pedagógico;
- II - Participar dos colegiados e instituições escolares;
- III - Articular as ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos da escola;
- IV - Identificar alternativas pedagógicas que concorram para redução dos índices de evasão e repetência e implementá-las;
- V - Possibilitar o intercâmbio de experiências didático-pedagógicas significativas favorecendo a reflexão sobre a prática docente;
- VI - Promover o aperfeiçoamento individual e coletivo dos educadores através de oficinas, seminários, cursos e outros;
- VII - Acompanhar e avaliar o processo de avaliação, recuperação, classificação e reclassificação;
- VIII - Assessorar os professores na elaboração, execução e avaliação do planejamento didático;
- IX - Orientar os professores na escrituração dos Diários de Classe e fichas Avaliativas, examinando os resultados e emitindo pareceres de orientação, bem como, acompanhar os índices de rendimentos finais;
- X - Fazer cumprir o calendário escolar, dentro do mínimo exigido pela legislação educacional vigente.

§ 1º - O trabalho da equipe técnico-pedagógico terá como referência os Parâmetros e Diretrizes Curriculares Nacionais, as propostas curriculares da SEMECD, bem como a legislação pertinente as atividades didático-pedagógicas.

§ 2º - O orientador educacional deverá atender individualmente ao aluno, com objetivo do seu ajustamento social e pedagógico.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE

Art. 37 – Integram o corpo docente todos os professores da escola habilitados ou autorizados para o exercício da função.

Art. 38 – São atribuições da equipe docente, formada por todos os professores em exercício profissional na Instituição, habilitados conforme exigências da legislação educacional em vigor:

- I - Participar da elaboração do projeto político-pedagógico da escola;
- II - Elaborar e cumprir o plano de trabalho em consonância com o projeto político-pedagógico da instituição;
- III - Zelar pela aprendizagem dos alunos, utilizando estratégias adequadas, variando os métodos e técnicas de acordo com a clientela e o conteúdo a ser administrado, a fim de alcançar os objetivos propostos;
- IV - Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V - Ministrar os dias letivos e horas aulas estabelecidas além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao aprimoramento profissional;
- VI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VII - Participar dos colegiados e das associações escolares;
- VIII - Assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminativo de cor, raça, sexo, religião e classe social e em alunos portadores de necessidades escolares especiais (educação especial);
- IX - Proceder a processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da escola com vistas ao melhor rendimento do processo ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DISCENTE

Art. 39 – Integram o corpo discente todos os alunos matriculados na escola e em pleno gozo dos seus direitos e deveres a quem se garantirá o livre acesso aos conhecimentos necessários a sua educação.

CAPÍTULO VIII

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 40 – Os serviços administrativos terão a função de apoiar o processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

- I - Secretaria;
- II - Escrituração escolar;
- III - Arquivo;
- IV - Expedição de documentos.

SEÇÃO ÚNICA

DA SECRETARIA ESCOLAR

Art. 41– A secretaria é o setor de atuação burocrática, com ligação entre o administrativo e o pedagógico e tem como função a realização de atividades de apoio ao processo técnico-administrativo, onde se concentrem as maiores responsabilidades relativas a vida escolar dos estudantes. Portanto, ficará sob a responsabilidade do secretário escolar, profissional devidamente qualificado a quem compete a execução das atividades de escrituração escolar, arquivo e expediente.

Parágrafo Único – O secretário contará com o apoio técnico-administrativo dos auxiliares de secretaria no desempenho de suas funções.

Art. 42 – Compete ao Secretário Escolar:

- I - Assistir a direção em serviços técnico-administrativos;
- II - Planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades da secretaria;
- III - Organizar e manter atualizados a escrituração escolar, o arquivo, a legislação e normas educacionais, diretrizes e outros estatutos legais de interesse de instrução escolar;
- IV - Manter atualizadas as pastas e registros individuais dos alunos;
- V - Supervisionar a expedição de transferência e tramitação de qualquer documento, assinando conjuntamente com o diretor (a), atestados, históricos escolares, atas e outros documentos oficiais;
- VI - Efetuar o lançamento e o cancelamento de novos alunos no diário de classe com a devida observação, no local correspondente ao número do aluno, evadido, transferido ou matrícula cancelada;
- VII - Impedir o manuseio por pessoas estranhas ao serviço, bem como a retirada do âmbito escolar, de pastas, livros, diários de classe e registro de qualquer natureza, salvo quando oficialmente requeridos por órgãos autorizados;
- VIII - Participar do processo de matrícula e da organização de classes de conformidade com os critérios estabelecidos;
- IX - Lavrar atas e fazer anotações de resultados finais, de exames especiais e de outros processos de avaliação, cujo registro do resultado for necessário;
- X - Publicar os resultados de frequência e de aproveitamento dos alunos após cada período letivo.

Art. 43 – Compete aos auxiliares de secretaria:

- I - Escrever e arquivar toda a documentação referente ao aluno e a escola;
- II - Digitar ou datilografar, bem como reproduzir quando necessário os documentos referentes às atividades escolares;
- III - Manter atualizada, bem organizada e sem rasura, a escrituração que lhe for atribuída;

IV - Registrar resultados das avaliações e demais ocorrências nas fichas individuais dos alunos;

V - Executar outras atividades no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO IX

DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 44 – Os serviços de apoio administrativo terão a função de oferecer suporte operacional às atividades fins da escola.

Art. 45 – Os serviços de apoio administrativo desenvolverão atividades de zeladoria, vigilância, portaria e merenda escolar e ficarão a cargo de servidores admitidos pelo órgão competente de acordo com a legislação em vigor.

Art. 46 – São atribuições dos servidores que realizam os serviços de apoio administrativo:

I - Zelar pela limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio e dos bens neles contidos;

II - Proceder a abertura e fechamento do prédio no horário regulamentar, fixado pela direção, responsabilizando-se pelas chaves;

III - Receber e encaminhar as pessoas que procuram a escola prestando-lhes as devidas informações;

IV - Informar a direção sobre a entrada e saída de alunos fora do horário estabelecido;

V - Fazer a ronda do prédio e das instalações, a fim de evitar danos, incêndios, depredações, invasões de estranhos e outros fatos que possam causar danos ao patrimônio da escola;

VI - Cuidar da segurança dos alunos, professores e funcionários no recinto do estabelecimento e em suas imediações;

VII - Cuidar da limpeza e manutenção do material e locais destinados a preparação, estocagem e distribuição da merenda;

VIII - Servir os alimentos na temperatura adequada e no horário estabelecido;

IX - Executar outras atividades na área de sua atuação, que forem delegadas pela direção da escola.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

MODALIDADES DE ENSINO

Art. 47 – A escola ministrará a Educação Básica no nível do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano.

Art. 48 – O Ensino Fundamental com duração mínima de 09 (nove) anos será organizado do primeiro ao nono ano.

Art. 49 – O currículo do Ensino Fundamental terá como Base Nacional Comum complementada por uma Parte Diversificada a ser definida pelo estabelecimento de ensino, de acordo com as características regionais, locais e necessidades da clientela.

Art. 50 – A base nacional comum será constituída pelo conjunto de conteúdos mínimos das Áreas de Conhecimento que são as seguintes: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia, História, Língua Estrangeira (Inglesa), Ensino da Arte, Educação Física, Educação Religiosa

§ 1º - A contextualização ao currículo dar-se-á através da articulação entre Áreas de Conhecimentos e aspectos da vida cidadã relacionados com a saúde, a sexualidade, a vida familiar e social, o meio ambiente, o trabalho, a ciência e a tecnologia, a cultura e a linguagem, fundamentados nos princípios éticos, políticos e estéticos.

§ 2º - O ensino religioso, constitui disciplina dos horários normais no ensino fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Art. 51 – O currículo será organicamente concebido para o ensino fundamental, ampliando e integrando as unidades temáticas de acordo com a complexidade das diferentes áreas de conhecimentos que o compõe.

Art. 52 – A parte diversificada será organicamente integrada a base nacional comum, por contextualização, complementação, diversificação, desdobramento entre outras formas.

Art. 53 – Os conteúdos incluídos na parte diversificada serão selecionados entre as áreas e reagrupados e organizados de acordo com critérios que satisfaçam as necessidades da clientela e da região.

Art. 54 – O ensino da arte objetiva promover desenvolvimento cultural dos alunos, o senso estético e a leitura de obras de arte, por meio da compreensão das diferentes linguagens artísticas.

Art. 55 – A Educação Física, integrada a Proposta Pedagógica da escola e ajustada as faixas etárias e as condições da população escolar, é componente obrigatório sendo dispensada para o aluno nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Art. 56 – Os serviços de apoio técnico-pedagógico estarão integrados ao projeto político-pedagógico da escola e terão a função de oferecer suporte ao processo ensino aprendizagem, compreendendo além da organização de salas ambientes e oficinas pedagógicas:

I - Biblioteca;

II - Sala de Leitura;

III - Sala de Multimídia;

IV - Laboratórios de Ciência e Informática.

SEÇÃO ÚNICA

SALA DE LEITURA

Art. 57 – A Sala de Leitura constitui-se em espaço pedagógico cujo acervo literário e pedagógico, incluindo recursos didáticos de uso no ensino estará à disposição de toda a Comunidade Escolar, durante o horário de funcionamento da Escola.

Parágrafo Único – O acervo escolar será de aquisição através do envio feito pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Programa de Desenvolvimento da Escola (PDE), Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), bem como pela Prefeitura Municipal de Janduí RN ou doações de terceiros.

Art. 58 – A Sala de Leitura estará a cargo de profissional qualificado, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 59 – A Sala de Leitura deverá ter regulamento próprio, onde estarão explicitados a sua organização, funcionamento e atribuições do responsável.

Parágrafo Único – O regulamento da Sala de Leitura será elaborado pelo seu responsável, sob orientação da equipe pedagógica com a aprovação da direção.

Art. 60 – A Sala de Leitura dispõe de acervo bibliográfico com a finalidade de despertar no educando o gosto pela leitura, o enriquecimento cultural e alternativa de lazer.

Parágrafo Único – A sala de leitura será coordenada por um professor.

Art. 61 – A sala de multimídia tem a finalidade de auxiliar os professores a explorarem os conteúdos curriculares de forma mais rica e dinâmica, decodificando a linguagem de imagens, buscando despertar nos alunos atitudes críticas e reflexivas e possibilitando a revisão de conceitos e a contextualização dos conteúdos.

§ 1º - As atividades da sala de multimídia serão mediadas por um professor indicado pelo diretor (a).

§ 2º - Serão utilizados como recursos audiovisual, a televisão, data show, caixa de som, kits multimídia, entre outros.

Art. 62 – O laboratório de informática destina-se ao ensino dos fundamentos da microinformática, auxiliando no processo de ensino dos diferentes componentes curriculares como fonte de pesquisa, permitindo ao educando entender a importância das tecnologias contemporâneas da comunicação e informação para o planejamento, gestão, organização e saber, e ainda, aplicá-los na escola, em trabalhos e em outros contextos relevantes para a sua vida.

Parágrafo Único – O laboratório contará com micros computadores equipados com kit multimídia e softwares educacionais e ficará sobre a coordenação de um professor experiente e de formação compatível.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 63 – O Calendário Escolar ordenará a distribuição dos dias letivos previstos por lei, fixando as épocas de recesso e férias escolares e períodos destinados a avaliação.

Art. 64 – O calendário será organizado de forma a oferecer no Ensino Fundamental a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado a exames finais quando houver.

§ 1º - Consideram-se efetivo trabalho escolar, os dias que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didáticas planejadas pela escola, desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada de alunos.

§ 2º - Serão incluídas no calendário escolar, sem prejuízo dos 200 (duzentos) dias letivos, reuniões das associações e colegiados, reuniões pedagógicas e atividades de reforço e recuperação intensiva em períodos fixados pela escola.

§ 3º - Em caso de não cumprimento das exigências do caput deste artigo a escola estenderá suas atividades além da data prevista no calendário escolar.

CAPÍTULO IV

DAS FORMAS DE INGRESSO E MATRÍCULA

Art. 65 – A matrícula na escola será efetuada pelo pai ou responsável, mediante requerimento dirigido ao diretor (a).

Parágrafo Único – A matrícula será deferida pelo diretor e seu controle ficará sob a responsabilidade da secretaria.

Art. 66 – A matrícula será efetivada em qualquer época do ano, desde que exista vaga e o aluno atenda as exigências legais, observando-se os critérios de classificação e reclassificação, quando for o caso.

§ 1º - No ato da matrícula serão apresentados os documentos: Fotocópia dos documentos de identificação – Certidão de Nascimento ou CPF e Carteira de Identidade;

§ 2º - A matrícula no 1º Ano do Ensino Fundamental será obrigatoriamente oferecida para a criança de 06 (seis) anos de idade;

§ 3º - O aluno proveniente de outra escola anexará aos documentos citados no caput deste artigo, o histórico escolar, ou a declaração provisória de transferência.

§ 4º - Para o aluno do estabelecimento a matrícula será realizada mediante os resultados obtidos e a confirmação de permanência na escola

§ 5º - Não será recusada a matrícula do aluno por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como, por preconceito de classe ou raça.

Art. 67 – A matrícula do aluno transferido só se concretizará com a apresentação da documentação especificada no artigo anterior e comprovada a impossibilidade de sua apresentação, o aluno será avaliado a fim de indicar a série e em que será matriculado.

§ 1º - Excepcionalmente, a escola aceitará a matrícula em caráter condicional, no prazo máximo de trinta dias, mediante a declaração provisória de transferência.

§ 2º - Encerrado o prazo máximo e comprovado que a documentação do aluno está sob exame de autoridade competente, a matrícula será aceita até o pronunciamento oficial.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 68 – A transferência do aluno de um estabelecimento de ensino para outro, dar-se-á em qualquer época do ano, pela base nacional comum, fixada em âmbito nacional.

§ 1º - O pedido será dirigido ao diretor (a) da escola, pelo aluno ou, se menor, pelo pai ou responsável.

§ 2º - Deferido o pedido de transferência o aluno receberá a documentação correspondente; na impossibilidade, a escola expedirá uma declaração contendo, no mínimo:

- a) Identificação do estabelecimento e do aluno;
- b) Data da solicitação de transferência;
- c) Série ou Ano em que o aluno cursou, ou está cursando, com ou sem aproveitamento;
- d) Compromisso de expedição da documentação completa no prazo mínimo de trinta dias.

§ 3º - Em se tratando de escolas municipais, as transferências só serão aceitas ou expedidas no final do bimestre ou semestre letivo.

§ 4º - Será evitada a transferência de aluno no último bimestre do ano letivo, sendo admissível, porém, nas seguintes hipóteses:

- a) Mudança de domicílio do aluno de uma cidade para outra ou se a distância o impedir de se locomover à escola regularmente.

§ 5º - A transferência de turno será admitida havendo vaga, por necessidades justificadas, por sugestão do estabelecimento ou por razões didático-pedagógicas, sendo, neste caso, necessária a anuência do responsável pelo aluno.

§ 6º - Será aceita a transferência de escola situada em outra localidade, independente de vaga, quando se tratar:

I - a) De aluno na faixa de obrigatoriedade escolar, se não houver na localidade escola que haja vaga;

II - b) De servidor público federal ou estadual civil ou militar, inclusive seus dependentes, quando requerida em função de remoção ou transferência “ex officio” que acarrete mudanças de residência para o município;

III - c) De mudança de residência para assunção de cargo público, inclusive municipal.

Art. 69 – Quando a transferência ocorrer de escola que adote o regime semestral tendo o aluno sido aprovado, será matriculado na série que tem direito, observando-se as exigências contidas neste regimento.

CAPÍTULO VI

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 70 – O aluno proveniente de outra escola do país ou do exterior terá seus estudos aproveitados quando o componente curricular concluído tiver valor formativo idêntico ou equivalente ao proposto no ciclo, série ou turma a ser cursada.

§ 1º - O aproveitamento de estudos concluídos com êxito será considerado mesmo que haja diferença de programação ou carga horária, qualquer que tenha sido a forma de abordagem metodológica, regular ou supletiva.

§ 2º - Não poderão ser aproveitados estudos de disciplinas em que o aluno tenha aproveitamento insuficiente.

§ 3º - Havendo aproveitamento de estudos a escola deverá transcrever no histórico escolar os componentes curriculares, notas, conceitos ou menções, bem como carga horária, em relação às séries concluídas, para fins de cálculo da carga horária total do curso.

§ 4º - No caso de transferência durante o ano letivo adotar-se-á os seguintes procedimentos:

- a) Somar frequência obtida na escola de origem e a obtida na escola, para fins de apuração da assiduidade;
- b) Adaptar os resultados das avaliações anteriores aos critérios de avaliação vigentes na escola, aplicando-se sempre que possível o critério comparativo de proporcionalidade.

Art. 71 – o aproveitamento de estudos mediante atribuição de idêntico ou equivalente de valor formativo poderá dar-se com relação às disciplinas da parte diversificada, independentemente da natureza dos conteúdos ministrados e carga horária, se tiver em vista proporcionar o alcance de objetivos equivalentes.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 72 – A escola organizará as turmas de modo a assegurar:

I - a) No ensino fundamental, nos 1º ao 5º ano/séries, o número de alunos por turma deverá ser de 30 (trinta) alunos.

§ 1º - Poderá haver uma variação para mais ou para menos no número de alunos por turma, executando-se aquelas que tiverem aluno portadores de deficiência incluídos, desde que sejam preservados os aspectos didáticos pedagógicos e os de conforto e bem-estar.

§ 2º - Na modalidade de educação especial, a idade cronológica é elemento preponderante na escolha da sala de aula na qual o aluno será escolarizado, observando-se para cada turma, uma mesma área de deficiência.

§ 3º - No ensino fundamental para efetivação da proposta da escola inclusiva serão observados os seguintes critérios:

a) Nas turmas 1ª ao 5º ano, as turmas deverão ser formadas com 25 (vinte e cinco) alunos podendo, dentre estes, atender 2 (dois) deficientes mentais, 2 (dois) auditivos ou 2 (dois) visuais.

Art. 73 – No Ensino da Arte, Língua Estrangeira e Educação Física os alunos poderão ser agrupados de acordo com seu nível de conhecimento ou desenvolvimento, independente do ano, série ou turno.

CAPÍTULO VIII

DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

Art. 74 – O Estabelecimento de Ensino, o Plano Curricular elaborado pela Secretaria Municipal de Educação para cada modalidade de ensino analisado e com parecer favorável a sua aprovação pelo órgão competente.

Parágrafo Único – Os currículos e programas da escola são flexíveis, podendo ser introduzidas modificações nos conteúdos e atividades propostas, a fim de que possam ser adequadas ao nível de desenvolvimento das turmas ou quando outros motivos relevantes assim o exigirem.

Art. 75 – As modificações e realimentações do plano curricular deverão ser encaminhadas ao órgão competente da Secretaria Municipal de Educação para a aprovação e postas em execução no ano subsequente.

Art. 76 – As atividades serão desenvolvidas através de planos bimestrais.

TÍTULO V

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS DA AVALIAÇÃO

Art. 77 – A Avaliação da Aprendizagem, conforme Portaria nº1878/2016/DIÁRIO OFICIAL Nº 13.819/08/12/2016/CME estabelece normas de avaliação para o Ensino fundamental e tem por finalidade:

I - Acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos alunos;

II - Diagnosticar seus resultados e atribuir-lhes valor;

III - Tomar decisões quanto ao aperfeiçoamento das situações de aprendizagem;

IV - Possibilitar novas alternativas para o planejamento do estabelecimento de ensino como um todo.

§ 1º - A Avaliação da aprendizagem Escolar orientar-se-á por processo diagnóstico, mediador, e emancipador, devendo ser realizada de forma contínua e cumulativa com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e de resultado ao longo do período letivo sob os eventuais exames finais.

§ 2º - Considerar-se-á diariamente a efetiva presença e a participação do aluno nas atividades escolares, sua sociabilidade, sua capacidade de criar, de apropriar-se dos conteúdos curriculares inerentes à sua idade e ano escolar, visando a aquisição de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores necessários ao pleno desenvolvimento cognitivo, afetivo, e sociocultural do aluno

§ 3º - Conforme o art. 4º da Portaria de Avaliação nº001/2011/CNE, considerar-se-á instrumentos de avaliação da aprendizagem as atividades avaliativas teóricas e práticas aplicadas individualmente e em grupos, relatórios, pesquisas, sínteses, exposições orais, ficha de acompanhamento entre outros adequados ao componente curricular que permitam avaliar o desempenho do aluno.

Art. 78 - A Ficha de Acompanhamento constará de critérios avaliativos referentes às habilidades e competências a serem adquiridas pelo educando no processo ensino-aprendizagem e serão organizadas em três áreas de conhecimentos: Linguagem Códigos e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Ciências Humanas Códigos e suas Tecnologias, conforme descrito abaixo:

a) Área de Linguagem, Códigos e suas Tecnologias compreende as disciplinas de: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Ensino da Arte e Educação Física;

b) Área das Ciências, Códigos e suas Tecnologias compreende as disciplinas de: Matemática e Ciências Naturais;

c) Área das Ciências Humanas, Códigos e suas Tecnologias, compreende as disciplinas de: História, Geografia, Cultura do Rio Grande do Norte e Ensino Religioso.

Art. 79 - De acordo com o art. 9º da Portaria nº 1878/2016 SEEC/RN: a avaliação da aprendizagem do 1º ao 3º ano do ensino fundamental visará o acompanhamento mensal do desempenho da aprendizagem do aluno através de fichas de acompanhamento, sem fins de retenção e ocorrerá por meio de relatórios ao final do ano letivo: do 4º ao 9º ano, adotar-se-á uma escala de 0(zero) a 10 (dez).

§ 1º - A avaliação da aprendizagem bimestral do 4º ao 9º ano do ensino fundamental, para fins de registro de notas, adotará a seguinte fórmula:

$$MC = 1^\circ B + 2^\circ B$$

2

$$MFP = (MC \times 2) + (EF \times 1)$$

3

§ 2º - A média para aprovação do estudante da Educação Básica, exceto do 1º ao 3º Ano do ensino fundamental, bloco de alfabetização, será igual ou superior a 6,0, resultante da média aritmética, ressalvada a adequação para o Ensino Médio na modalidade EJA, tendo em vista que o cálculo será semestral, de acordo com as fórmulas a seguir:

$$MA = 1^\circ B + 2^\circ B + 3^\circ B + 4^\circ B \text{ OU } MS = 1^\circ + 2^\circ$$

4 2

§ 3º - O estudante submetido ao Exame Final, será aprovado se obtiver a Média Final de Promoção-MEP igual ou superior a 5,0 resultante de uma média ponderada, onde será atribuído peso 2 à Média Anual ou Semestral e peso 1 à nota do Exame Final, de acordo com as fórmulas a seguir:

$$\text{MEP} = \frac{(\text{MAX}2) + (\text{EFX}1)}{3} \text{ OU } \text{MFP} = \frac{(\text{MSX}2) + (\text{EFX}1)}{3}$$

Legendas: AE – Avaliação Especial

B – Bimestre

EF – Exame Final

MA – Média Anual

MC – Média do Componente Curricular

MFP – Média Final de Promoção

MS – Média Semestral

CAPÍTULO II

AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 80 – A avaliação institucional será realizada através de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e medidas de intervenção quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola e será organizada nos níveis de avaliação interna e externa.

§ 1º - A avaliação interna ou auto avaliação, será organizada e implementada pelos órgãos colegiados e outros seguimentos da comunidade escolar.

§ 2º - A avaliação externa será organizada e implementada pelos órgãos específicos do sistema municipal de ensino.

Art. 81 – Os resultados obtidos nas diferentes avaliações institucionais serão sistematizados e divulgados, através de relatórios a serem apreciados por todos os seguimentos da comunidade escolar, redirecionando o planejamento da escola.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 82 – A avaliação do processo ensino-aprendizagem será realizado através de procedimentos internos e externos.

§ 1º - A avaliação interna será diagnóstica, contínua e mediadora, tendo como principal objetivo favorecer ao corpo docente, discente e outras instâncias da comunidade escolar, uma análise crítica da prática pedagógica e permitir ao aluno o conhecimento de seus avanços, possibilidades e dificuldades.

§ 2º - A avaliação externa será implementada pelos diferentes níveis de administração do sistema municipal de ensino, com o objetivo de oferecer indicadores comparativos de desempenho para a tomada de decisão no âmbito da própria escola e nas diferentes esferas do sistema educacional.

SEÇÃO I

DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 83 – A Recuperação de Estudos é um processo obrigatório de atendimento especial ao aluno cuja aprendizagem não se realizou de maneira satisfatória.

Art. 84 – A Recuperação de Estudos deverá constituir um conjunto especial integrado ao processo ensino-aprendizagem, além de se adequar às dificuldades do aluno.

Art. 85 – O Estabelecimento de Ensino proporcionará Recuperação de Estudos, durante o período letivo, de maneira contínua.

Art. 86 – A Recuperação após o encerramento do Período Letivo destina-se a corrigir as deficiências que ainda persistam após os estudos de Recuperação realizados durante as atividades regulares do período letivo.

Art. 87 – A Recuperação Final de Estudos está prevista em Calendário Escolar do Estabelecimento.

SEÇÃO II

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 88 – A verificação do rendimento escolar será realizada com base nos objetivos propostos nos planos de ensino, na proposta pedagógica da escola e observará os seguintes critérios:

I - Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período, sobre os de eventuais provas finais;

II - Nos aspectos qualitativos, será observado o processo de construção e reconstrução do conhecimento, ao longo da trajetória da vida social e escolar, o desenvolvimento de competências cognitivas, sócio afetivas, psicomotoras e culturais previstas para o ensino fundamental e médio;

III - Possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

IV - Possibilidade de avanço nos cursos e nos ciclos ou séries mediante o processo de reclassificação;

V - Aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

VI - Postura flexível na correção dos textos escritos pelos alunos surdos, privilegiando os aspectos semânticos sobre os formais e avaliação visual sobre o oral;

VII - Valorização da expressão oral do deficiente visual;

VIII - Valorização da maturidade física, social e de experiência de vida do portador de deficiência mental;

IX - Utilização de instrumentos de avaliação compatíveis com a especificidade do componente curricular que permitam aferir o aprendizado do aluno, incluindo trabalhos teóricos e práticos realizados individualmente ou em grupo, com exposições escritas ou orais;

X - Registros dos avanços e dificuldades do aluno de forma contínua, tendo os momentos de síntese ao final de cada período letivo, no Bloco de Alfabetização (1º ao 3º Ano) e bimestral no regime seriado (Ano) (4º ao 9ºAno);

XI - Os resultados de aprendizagem do aluno em cada período letivo serão analisados em classe pelo professor, a fim de possibilitar ao aluno o conhecimento do êxito e dificuldades de aprendizagem e discutir formas de recuperação.

Art. 89 – No ensino fundamental, organizado em ano, será adotado o regime de progressão continuada e terá 04 (quatro) etapas semestrais, cada uma correspondendo a dois anos.

Art. 90 – Para efeito de avaliação, no ensino regular organizado em ano letivo será dividido em 04 (quatro) etapas bimestrais.

SEÇÃO IV

DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 91 – O aluno sem escolaridade anterior poderá classificar-se para o ensino fundamental, em ano, série ou nível compatível com sua idade, nível de desempenho ou de conhecimento, mediante avaliação diagnóstica realizada pela escola.

§ 1º - A referida avaliação será realizada no início do ano letivo, não podendo o período exceder a 30 (trinta) dias.

§ 2º - A avaliação no segundo ano ou nível será feita em Língua Portuguesa e Matemática.

§ 3º - A partir do sexto ano compreenderá componentes curriculares da Base Nacional Comum com exceção de Artes, Educação Física e Ensino Religioso, preparada e aplicada pelos respectivos professores das disciplinas ou ano com o acompanhamento da equipe técnico-pedagógica.

§ 4º - A aprovação do aluno fica condicionada aos critérios estabelecidos para promoção nos ano de ensino.

§ 5º - Em caso do aluno não demonstrar as competências e o conhecimento necessário à classificação desejada submeter-se-á a uma nova avaliação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, correspondente desta vez, ao ano, série ou nível imediatamente anterior.

§ 6º - Os resultados da avaliação serão registrados em ficha individual e histórico escolar e em atas especiais, elaboradas em duas vias, encaminhando a 1ª via à SEMECD.

Art. 92 – Reclassificar e reposicionar o aluno em ano ou em série mais avançados, tendo como referência a correspondência idade/ano/série e a avaliação de competências que ocorrerá a partir de:

I - a) Proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

b) Solicitação do próprio aluno ou seu responsável mediante requerimento dirigido ao diretor da escola.

§ 1º A avaliação de competência deverá ser realizada até 15 (quinze) dias após solicitação do interessado, por docente da unidade escolar indicado pelo diretor (a) da escola.

§ 2º Os resultados das avaliações serão analisados pela equipe técnico-pedagógica da escola que indicará o ano, série ou nível em que o aluno deverá ser classificado.

§ 3º Serão adotados os mesmos procedimentos da classificação constantes nos parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do artigo anterior.

Art. 93 – A escola poderá fazer a reclassificação dos alunos, quando se tratar de transferência irregular de outro país, de escola não autorizada com documentação comprobatória, em qualquer época do ano letivo.

Art. 94 – A reclassificação poderá ser em disciplinas, quando a reprovação não for comprovada no momento oportuno a fim de regularizar a vida escolar do aluno.

Art. 95 – A reclassificação do aluno, que se enquadra no caso referido no artigo 109 deste regimento, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias, após a divulgação dos resultados finais.

SEÇÃO V

DO AVANÇO ESCOLAR

Art. 96 – Avanço escolar – é a forma de propiciar ao aluno que apresente nível de desenvolvimento superior ao ano, série ou nível em que se encontra matriculado, a oportunidade de concluir em menor tempo.

§ 1º O aluno com desenvolvimento superior é aquele que apresenta características especiais, como altas habilidades e comprovada competência em relação a sua idade.

§ 2º O avanço de estudos ocorrerá mediante o processo de avaliação, que se aplicará ao aluno da própria escola e ocorrerá até o final do primeiro semestre.

§ 3º O processo de classificação, reclassificação, avanço aceleração, correção de fluxo e aproveitamento de estudos, deverão ser desenvolvidos em consonância com o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da instituição de ensino conforme Art.26 da Portaria de avaliação nº1878/2016.

SEÇÃO VI

DA FREQUÊNCIA

Art. 97 – O controle de frequência do aluno às atividades escolares será feito mediante o registro no diário de classe, sendo divulgado ao final de cada bimestre ou semestre o percentual de faltas para que o aluno ou seu responsável observe o limite mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas ministradas.

§ 1º - Sempre que o aluno apresentar um alto percentual de faltas consecutivas, a escola, através do conselho de ano ou série, realizará visita a família para tomada de providências.

§ 2º - Excluem-se do cômputo geral de frequência os percentuais correspondentes a Educação Física no ensino noturno e ao Ensino Religioso no ensino fundamental, componente da matrícula facultativa.

§ 3º - Os alunos que não apresentarem condições de saúde necessárias a frequência escolar, embora se encontre em condições de aprendizagem, deverão receber tratamento excepcional domiciliar, conforme legislação específica.

§ 4º - Na impossibilidade do aluno participar da prática de Educação Física será oportunizado atividades teóricas com o registro da frequência.

§ 5º - Serão realizadas atividades didático-pedagógicas orientadas e registradas pelo professor do ciclo ou disciplina, para os alunos com dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular, justificadas e amparadas legalmente.

§ 6º - Não haverá abono de faltas por qualquer que seja a sua causa.

Art. 98 – O aluno que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas poderá ser reclassificado, desde que seu desempenho tenha sido satisfatório em todos os componentes curriculares.

CAPÍTULO IV

DA ADAPTAÇÃO

Art. 99 – O aluno transferido de outra localidade do país ou do exterior será submetido a adaptação, no caso de diversidade entre os currículos e ocorrerá sempre no mesmo nível de ensino.

§ 1º - Quando a transferência ocorrer durante o período letivo, sempre que necessário, haverá adaptação de conteúdos programáticos, a fim de atender as exigências do novo currículo que possibilitar ao aluno um melhor acompanhamento.

§ 2º - A adaptação poderá ocorrer quando:

- a) a carga horária dos estudos efetuados for insuficiente para o cumprimento da carga horária mínima exigida por lei para a conclusão do curso;
- b) o conteúdo de componente curricular da base nacional comum não tiver sido estudado em qualquer série da escola de origem e não vier a ser ministrado para o aluno, pelo menos, em um Ano ou série desta escola.

§ 3º - Para adaptação de estudos no caso da alínea “b”, do parágrafo anterior, o aluno deverá cursar normalmente a disciplina com apuração da assiduidade e avaliação do aproveitamento e não sendo suficiente para um domínio dos conteúdos, a escola pode exigir do aluno atividades complementares.

§ 4º - No caso de impossibilidade do aluno frequentar as aulas, a adaptação será feita sem a devida frequência às aulas sob a responsabilidade do professor e do coordenador pedagógico, que através da organização de um plano de atividades poderá incluir frequência a algumas aulas, realização de trabalhos, pesquisas, projetos e participação nas avaliações na série ou turma correspondente a disciplina, estando sujeito aos critérios de avaliação adotados na escola.

Art.100 – Os componentes curriculares da parte diversificada com exceção da língua estrangeira estão dispensadas da adaptação, mas as cursadas na unidade de ensino de origem serão aproveitadas.

Art. 101 – A adaptação realizada com êxito confere ao aluno o direito de disciplina concluída, devendo seu registro constar obrigatoriamente do seu histórico escolar.

CAPÍTULO V

DOS REGISTROS, ESCRITURAÇÃO E ARQUIVOS

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS E FORMAS

Art. 102 – A Escrituração e o Arquivamento dos escolares têm como finalidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação:

- a) Da identidade de cada aluno;
- b) Da autenticidade de seus estudos;
- c) Da autenticidade de sua vida escolar.

Art. 103 – A escrituração escolar é o registro sistemático dos fatos escolares relativos ao aluno, tendo em vista assegurar a verificação da identidade do aluno, da regularidade e autenticidade da sua vida escolar.

Parágrafo Único - Para efeito de registro e arquivamento, os fatos escolares serão escriturados em livros e fichas padronizadas observando-se as disposições legais aplicáveis, podendo ainda serem utilizados os recursos da computação ou similares.

SEÇÃO II

DOS INSTRUMENTOS DE REGISTRO E ESCRITURAÇÃO

Art. 104 – Os Estabelecimentos de Ensino deverão dispor de instrumentos de registro e escrituração, referente a Documentação Escolar, os assentamentos individuais de alunos, professores e funcionários e a outras ocorrências que requeiram registros.

Art. 105 – São Documentos Escolares:

- I - a) Requerimento de Matrícula;
- II - b) Ficha Individual;
- III - c) Histórico Escolar;
- IV - d) Relatório Final;
- V - e) Boletim Escolar;
- VI - f) Ficha de acompanhamento e Pareceres;
- VII - g) Livro de Registro de Matrícula;
- VIII - h) Livros de Atas e Resultados Finais;
- IX - i) Livro de Atas Especiais;
- X - j) Livro Tombo;
- XI - k) Livro de Incineração de Documentos;
- XII - l) Livro de Ponto dos Professores;
- XIII - m) Livro de Ponto dos Funcionários;
- XIV - n) Diário de Classe;
- XV - o) Outros Livros considerados necessários.

SEÇÃO III

DO ARQUIVO

Art.106 – O arquivo é a ordenação sistemática de toda escrituração escolar com a finalidade de guardar, proteger e recuperar a informação.

Parágrafo Único – A secretaria da escola disporá de dois tipos de arquivo:

- a) Um arquivo ativo para a guarda da documentação relativa a vida escolar dos alunos, dos professores e funcionários, livros de escrituração e outros documentos considerados necessários;
- b) Um arquivo passivo para a guarda dos documentos referentes à vida escolar dos alunos, dos professores e funcionários que já deixaram a escola e dos livros de escrituração escolar já preenchidos;
- c) Todos os funcionários serão responsáveis, na respectiva órbita de competência, pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, documentos e escrituração escolar.

SEÇÃO IV

DA EXPEDIÇÃO DOS DOCUMENTOS ESCOLARES

Art. 107 – Cabe ao diretor e ao secretário a responsabilidade pela expedição de históricos escolares, certificados de conclusão do ensino fundamental com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e autenticidade da vida escolar os alunos, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único – A autenticação dos documentos e da escrituração escolar será garantida pela aposição da assinatura do diretor (a) e do secretário (a) da escola sobreposta ao nome por extenso em carimbo, bem como número dos respectivos registros ou autorização.

SEÇÃO V

DA INCINERAÇÃO

Art. 108 – A incineração consiste no ato de queima dos documentos que, após cinco anos, não necessitem mais permanecer no arquivo.

Parágrafo Único – Poderão ser incinerados os seguintes documentos:

- a) Diário de Classe;
- b) Provas especiais ou relativas à adaptação ou recuperação;
- c) Atestados Médicos;
- d) Outros Documentos, com autorização especial dos Órgãos competentes.

Art. 109 – O ato de incineração será lavrado em ata assinada pelo Diretor, pelo Secretário e demais funcionários presentes.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 110 – A Comunidade Escolar é constituída pela Direção, Equipe Pedagógica, Equipe Administrativa e Alunos regularmente matriculados no Estabelecimento de Ensino.

CAPÍTULO I

DA DIREÇÃO, DA EQUIPE PEDAGÓGICA E EQUIPE ADMINISTRATIVA.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 111 – São direitos da direção, da equipe pedagógica e equipe administrativa:

- a) Gozar de liberdades no exercício de suas atividades no que não contrariar dispositivos legais;
- b) Participar de reuniões ou cursos relacionados com as atividades que lhes são pertinentes para seu aperfeiçoamento, especialização ou atualização;
- c) Requisitar todo material que for necessário ao desempenho de suas atividades, dentro das possibilidades do estabelecimento;
- d) Participar das discussões para implementação da Proposta Pedagógica definida pela Política Educacional da Secretaria de Estado de Educação;
- e) Ser respeitado na sua autoridade e no desempenho de suas funções;
- f) Sugerir providências que favoreçam o pleno funcionamento da escola.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 112 – São deveres da direção, da equipe pedagógica e da equipe administrativa:

- a) Desempenhar todas as atividades que, por sua natureza, sejam inerentes à função que exercem;
- b) Velar pela dignidade da criança e do adolescente pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;
- c) Zelar pela conservação do material didático, dos equipamentos utilizados por si e pelos alunos, em sala de aula, laboratórios e demais ambientes escolares;
- d) Incentivar os alunos e com eles participar ativamente das comemorações cívicas e atividades sociais, culturais realizadas pela escola;
- e) Usar de linguagem condigna com os alunos mantendo com eles um regime de constante colaboração;
- f) Manter com os colegas, espírito de colaboração e solidariedade indispensável a eficiência da obra educativa realizada pela escola;
- g) Notificar a direção da escola a respeito de irregularidades na vida escolar dos alunos, frequência e bom relacionamento dos mesmos, para que juntos aos pais sejam tomadas as providências cabíveis;
- h) Valorizar a cultura e a experiência extra-escolar dos alunos, garantindo-lhes a liberdade de criação, expressão, diálogo e o acesso as fontes de cultura e seu aprimoramento como pessoa humana;
- i) Contribuir para a manutenção da ordem, do anseio e da disciplina no recinto escolar;
- j) Participar, sempre que convocado, de cursos, seminários, reuniões, encontros, grupos de estudo e outros eventos;
- k) Cumprir e fazer cumprir horários e calendários escolares;
- l) Manter assiduidade, comunicando com antecedência, sempre que possível, os atrasos e eventuais faltas;
- m) Coordenar o processo de seleção dos livros didáticos, se adotados pelo estabelecimento, obedecendo as Diretrizes e aos critérios Estabelecidos pela Secretaria da Educação;
- n) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regimento, no seu âmbito de ação.

Parágrafo Único – A apresentação de 03 (três) atestados médicos em prazo inferior a 30 (trinta) dias será submetido a apreciação de junta médica.

SEÇÃO III**DAS PROIBIÇÕES**

Art. 113 – É vedado ao professor e aos demais funcionários:

- a) Receber, no âmbito escolar, sem autorização da direção pessoas estranhas;
- b) Trazer para o local de trabalho filhos, parentes e estranhos;
- c) Aplicar penalidades ao educando, exceto as advertências e repreensão;
- d) Retirar, sem a devida permissão da autoridade competente qualquer documento ou material pertencente ao estabelecimento de ensino;
- e) Ocupar-se, durante o expediente, com atividades estranhas ao trabalho;
- f) Transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe for confiado;
- g) Interferir ou perturbar o trabalho dos professores, só entrando nas salas de aula quando estritamente necessário;
- h) Usar o celular na sala de aula (conforme combinado em assembleia).

- i) Chegar atrasado ou sair da sala ou reuniões pedagógicas ou administrativas antes do término.

CAPÍTULO II**DOS DIREITOS DOS ALUNOS**

Art. 114 – Além do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, constituirão direitos dos alunos:

- a) Dirigir-se à equipe técnico-pedagógica e administrativa para orientação quanto à reivindicação, reclamação e sugestões que lhe disserem respeito;
- b) Utilizar os serviços e as dependências escolares de acordo com as normas estabelecidas;
- c) Tomar conhecimento, através de Boletins ou de outras formas de comunicação, do seu rendimento escolar e de sua frequência;
- d) Requerer transferência ou matrícula por si, quando maior de idade, ou através do pai ou responsável, quando menor;
- e) Manter e promover relações cooperativas com professores, colegas e comunidades;
- f) Ser informado do calendário escolar, programas de ensino, critério e sistemática de avaliação adotados na escola;
- g) Receber tratamento especializado, quando portador de deficiência devendo, preferencialmente, serem incluídos nas classes regulares;
- h) Contestar critérios avaliativos quando considerados injustos, podendo recorrer a escola e as outras instâncias administrativas ou jurídicas, inclusive quando se julgar prejudicados em seus direitos;
- i) Participar de órgãos colegiados, associar-se a grêmios estudantil e eleger seus representantes;
- j) Frequentar sala de aula fardado (conforme combinado com os pais em reunião), conduzindo o material escolar necessário;
- k) Receber em igualdade de condições, as orientações necessárias para realizar suas atividades escolares;
- l) Usufruir de todos os benefícios de caráter educativo, cultural, social e recreativo promovidos pela escola;
- m) Ser considerado e valorizado em sua individualidade pelos seus educadores e colegas sem discriminação de raça, cor, religião, classe social, credo, política ou outra;
- n) Defender-se quando acusado de qualquer falta assistido por seu representante legal se necessário.

SEÇÃO II**DOS DEVERES**

Art. 115 – Constituirão deveres dos alunos:

- a) Atender as determinações dos diversos setores do Estabelecimento de Ensino, nos respectivos âmbitos de competência;
- b) Limpeza, ordem e responsabilidade com o material escolar próprio e com o da escola;
- c) Pesquisar, resolver lições de casa, comparecer aos testes marcados pelo professor a fim de prestá-los e outros trabalhos de Avaliação da aprendizagem;
- d) Realizar os trabalhos extraclasse marcados pelo professor e entregá-los dentro do prazo estipulado;
- e) Frequentar com assiduidade e pontualidade as aulas e participar das atividades escolares de caráter cívico, cultural, desportivo e recreativo;
- f) Tratar com delicadeza e respeito os diretores, professores, autoridades de ensino, funcionários e colegas (não usar apelidos);
- g) Zelar pela higiene e conservação do prédio, mobiliário e equipamentos, responsabilizando-se pelos danos causados, individualmente ou em grupo;
- h) Ter adequado comportamento social, concorrendo sempre para a elevação do conceito da escola perante a comunidade;
- i) Usar a farda escolar, escolhida em assembleia;
- j) Frequentar a sala de aula com vestimenta adequada ao ambiente escolar, quando impossibilitado de comparecer uniformizado;
- k) Comunicar aos superiores o seu afastamento temporário por motivos de doença ou outros.
- l) Conduzir celular nas dependências escolares, conforme combinado em assembleia com pais.
- m) Trazer somente alimentos saudáveis para o lanche, caso não goste da merenda.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

Art. 116 – As medidas sócio-educativas serão aplicadas pelo não cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidas por lei e normas regimentais que visam promover o bom funcionamento dos trabalhos escolares, manutenção da ordem e formação do educando.

Art. 117 – Pela inobservância de seus deveres e normas constantes deste regimento, fica o pessoal docente técnico e de apoio administrativo sujeito às medidas socioeducativas previstas em lei.

Parágrafo Único – Compete ao diretor (a), ouvido o Colegiado, tomar as providências cabíveis para a aplicação das medidas referidas no presente artigo.

Art. 118 – O aluno está sujeito às seguintes medidas socioeducativas:

- a) Advertência verbal particular;
- b) Advertência escrita;
- c) Reparação de dano;
- d) Suspensão temporária de participação em qualquer tipo de atividade escolar;
- e) Transferência de turno;
- f) Transferência para outro estabelecimento de ensino.

Art. 119 – Qualquer medida sócio-educativa aplicada ao aluno é de responsabilidade do diretor (a), dado conhecimento aos seus pais ou responsável, quando menor, não sendo-lhe negado o direito de defesa.

§ 1º - Na reparação do aluno será levado em conta a capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade do ato cometido, numa ação conjunta escola e família.

§ 2º - A suspensão do aluno não o isentará da apresentação dos trabalhos escolares previamente determinados bem como de ser avaliado ao retornar a escola.

§ 3º - A transferência será imposta ao aluno tão somente quando da reincidência na prática de atos inteiramente incompatíveis com as normas dos bons costumes e disciplina.

§ 4º - Os atos acima mencionados serão registrados com validade para a escola, mas não poderão constar observações no histórico escolar do aluno.

Art. 120 – Estão isentos de medidas os alunos até 12 (doze) anos de idade e para sua aplicação será ouvido o Conselho Diretor, além de ser dado ao aluno amplo direito de defesa, e será também ouvido o órgão superior.

Art. 121 – Sempre que possível aplicam-se as medidas sócio-educativas gradativamente.

CAPÍTULO IV DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 122 – Aos pais ou responsáveis terão direito de procurar a escola sempre que achar necessário e de preferência no mesmo turno em que seu filho estuda.

Art. 123 – É dever dos pais ou responsáveis comparecer as reuniões de pais sempre que for solicitado pela escola.

Art. 124 – É vedado aos pais ou responsáveis adentrar as salas de aula sem permissão, para chamar atenção de seu filho ou qualquer outro aluno.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 125 – Nos dias de festa nacional ou de tradição local, o estabelecimento promoverá, por si ou em colaboração com autoridades ou instituições locais, festejos comemorativos de conteúdos cívicos, culturais e religiosos, inclusive a data de sua criação.

Art. 126 – A Bandeira Nacional será hasteada uma vez por semana, durante o período letivo e nos dias de festa ou de luto nacional, em caráter solene.

Art. 127 - A escola utilizará o espaço escolar, assim como seus materiais e equipamentos, dentro dos fins específicos legais estabelecidos, sendo-lhe proibida a sua cessão com fins lucrativos.

Parágrafo Único – Especialmente e sem prejuízo das atividades curriculares, a escola poderá ser cedida para a realização de programas cívico-culturais (palestras, conferências, debates) promovidos por entidades públicas ou privadas.

Art.128 – O quadro de professores, pessoal técnico-pedagógico e de apoio será dimensionado de acordo com o porte da escola, respeitando os requisitos de qualificação do servidor e evitando desvio de função.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 129 – Incorporam-se esse regimento automaticamente, e alteram seus dispositivos que com elas conflitem, as disposições de lei e instituições ou normas de ensino, emanadas de órgãos ou poderes competentes.

Art. 130 – Este Regimento será alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou administrativas indicarem sua necessidade, submetendo-se a aprovação da Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 131 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação junto ao Conselho Municipal de Educação, a luz das leis aplicáveis e instruções de ensino, de consultas especiais ao órgão competente.

Art. 132 – Este Regimento Escolar entrará em vigor a partir da data de sua homologação pela Inspeção Escolar e Conselho Municipal de Educação, salvo no que contrariar expressamente norma legal.

Janduís/RN, 24 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO CÁCIO DOS SANTOS
Diretor

MARIA DA CONCEIÇÃO DANTAS DE LIMA
Supervisora Pedagógica

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ALUÍZIO GURGEL TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - O presente Regimento escolar define a organização administrativa, didático-pedagógica e disciplinar da Escola Municipal Profº Aluizio Gurgel- Ensino Fundamental situada à Rua Lourival Gurgel na cidade de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da legislação educacional vigente, proporcionando o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Art. 2º - A Escola Municipal Profº Aluizio Gurgel - Ensino Fundamental mantida pelo Poder Público e administrada pela Secretaria Municipal de Educação de Educação Cultura e Desporto, foi criada pelo Decreto nº 0068 de 01 de fevereiro de 1985. Escola de Ensino Fundamental (6º ao 9º ano

e EJA – Educação de Jovens e Adultos), conforme Lei nº 11.274/2006, que institui de oito para nove anos o acesso de crianças a partir dos seis anos de idade na rede regular de ensino, com prazo até 2010 para que fosse implantado por Estados e municípios.

Art.3º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- a) Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- b) Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- c) Garantia da qualidade da ação educativa, com vistas ao desenvolvimento integral do aluno;
- d) Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- e) Valorização do profissional da educação;
- f) Valorização da experiência extraclasse;
- g) Vinculação entre educação escolar, sociedade, comunidades e práticas sociais.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS EDUCACIONAIS

Art. 4º - A escola tem a finalidade de oferecer o Ensino Fundamental, inspirado nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana.

Art. 5º - A educação ministrada tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 6º - São objetivos específicos do ensino fundamental:

- I - Desenvolver a capacidade de aprender tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - Compreender o ambiente natural e social, o sistema político, a tecnologia, as artes e os valores em que se fundamenta a sociedade;

III - Desenvolver a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - Fortalecer os vínculos de família, os laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

TÍTULO III

DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 7º - A Gestão Escolar é o processo que rege o funcionamento da escola, compreendendo tomada de decisão conjunta no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas e pedagógicas, envolvendo a participação de toda a Comunidade Escolar.

Parágrafo Único – A Comunidade Escolar é o conjunto constituído pelos profissionais da Educação, alunos regularmente matriculados, pais ou responsáveis e funcionários que protagonizam a ação Educativa da Escola.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º – A Estrutura Organizacional da Escola Municipal Profº Aluizio Gurgel – Ensino Fundamental é a seguinte:

I - Conselho Escolar;

II - Direção

III - Equipe Pedagógica

- a) Supervisão Escolar, Orientação Educacional e suporte pedagógico
- b) Professores.

IV - Equipe Administrativa:

- a) Secretaria
- b) Serviços Gerais

V - Equipe Auxiliar:

- a) Associação de Pais e Mestres

CAPÍTULO II

DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 9º – O Conselho Escolar é um Órgão colegiado de natureza Deliberativa, Consultiva e Fiscalizadora que tem como principal atribuição o acompanhamento do Projeto Político Pedagógico da Instituição, o Rendimento Escolar e o bom andamento do ensino.

Parágrafo Único – A definição de Projeto Político Pedagógico da Escola, eixo norteador das ações a serem desenvolvidas na unidade escolar, é da responsabilidade de todos os componentes.

Art. 10 – O Conselho Escolar tem por finalidade atuar como mediador dos anseios da comunidade educativa em que está inserido, buscando alternativas para efetivar projetos que visem garantir o cumprimento de sua função, que é ensinar.

§ 1º O Conselho Escolar deverá articular suas ações com os Profissionais da Educação, preservando a especificidade de cada área de atuação.

§ 2º A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará sempre ao aluno, fundamentada nas finalidades da Educação definidas nesse Regimento.

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 11 – O Conselho Escolar será constituído pelas seguintes categorias:

- a) Diretor (a);
- b) Um representante da Supervisão de Ensino ou da Orientação Educacional e/ou suporte pedagógico;
- c) Um representante da Equipe Administrativa;
- d) Um representante de Docente atuante em sala de aula por grau e modalidade de ensino;
- e) Um representante de pais ou responsáveis por alunos regularmente matriculados por modalidades de ensino.

Art. 12 – Os membros do Conselho Escolar, bem como seus suplentes, serão por seu pares, das categorias contidas no Art. 12.

§ 1º A reunião mencionada no caput deste artigo será convocada:

- a) Com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- b) Através de convite e edital de convocação, contendo local, data, hora e pauta de reunião;
- c) Em primeira convocação, com a presença de um terço de seus pares ou em segunda convocação, após 30 minutos, com qualquer *quórum*.

Art. 13 – A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino, na qualidade de membro nato.

Art. 14 – O mandato dos integrantes do Conselho Escolar será de 02 (dois), na forma da Lei vigente.

Art. 15 – Os representantes das categorias que foram indicados por seus pares terão seus nomes relacionados e encaminhados oficialmente pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino ao secretário Municipal de educação.

Art. 16 – Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração, nem os representantes das categorias contidas na alínea f terão qualquer vínculo empregatício com o Município.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 17 – O funcionamento do Conselho Escolar dar-se-á através de reuniões convocadas pelo Presidente ou a pedido de algum dos membros do Conselho Escolar sempre que necessário.

Art. 18 – As reuniões serão lavradas em Livro Próprio, pelo Secretário, para registro, comunicação ou divulgação.

Art. 19º – Na ausência não justificada de 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, no período de um ano, o membro do Conselho será destituído, e o preenchimento do cargo de representação das categorias dar-se-á mediante nova indicação.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20 – São atribuições do Conselho Escolar:

I - Analisar e aprovar o Plano Anual do Estabelecimento de Ensino;

II - Acompanhar e avaliar o desempenho da Escola em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no Plano Anual;

III - Analisar projetos propostos por todas as categorias que compõem a Comunidade Escolar, no sentido de avaliar sua necessidade de implantação e aprovar, se for o caso;

IV - Apreciar e julgar os casos dos alunos que não cumprirem seus deveres e infringirem as normas da Escola;

V - Apreciar e emitir parecer quanto as reivindicações e consultas da Comunidade Escolar sobre questões de seu interesse ou que digam respeito ao cumprimento do Regimento Escolar;

VI - Apreciar e aprovar a aplicação de recursos físicos e verificação de Prestação de Contas da Escola;

VII - Analisar em conjunto com os Professores de Educação Especial os resultados da avaliação do desempenho dos alunos portadores de necessidades escolares especiais, em respeito às diferenças individuais e as dificuldades de aprendizagem decorrentes da deficiência mental, sensorial e não sensorial ou ainda de distúrbios emocionais;

VIII - Deliberar sobre outros assuntos, encaminhados pela Direção, pertinentes ao âmbito de ação da Escola;

IX - Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não-cumprimento das normas estabelecidas neste regimento e/ou procedimento incompatível com a dignidade da função, encaminhando o parecer para a Secretaria de Estado da Educação;

X - Supervisionar, juntamente com o diretor, a utilização da Cantina Comercial, conforme a lei vigente.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO

Art. 21 – A direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, acompanhamento e avaliação de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da escola.

Art. 22 – A equipe gestora da escola será constituída por um Diretor, supervisor pedagógico um agente administrativo, um coordenador pedagógico e suporte pedagógico.

Art. 23 – Compete ao Diretor (a):

I - Acompanhar, controlar e avaliar as atividades da escola garantindo maior produtividade do ensino;

II - Coordenar a elaboração do projeto político pedagógico da escola, assegurando a sua execução e periódica atualização;

III - Apoiar as iniciativas e atividades programadas pelas instituições escolares no cumprimento de suas finalidades;

IV - Promover a integração da escola com a comunidade apoiando a realização de atividades cívicas, sociais, culturais e educacionais programadas pelos colegiados ou instituições escolares;

V - Verificar bimestralmente a frequência dos alunos, alertando-os sobre as faltas, notificando os pais se necessário e esgotado os recursos, comunicar ao Conselho Tutelar;

VI - Convocar e presidir reuniões do corpo docente, discente, técnico –administrativo e pedagógico;

VII - Controlar a frequência dos servidores informando ao órgão competente quando necessário;

VIII - Administrar a utilização dos recursos financeiros da escola zelando pela sua adequada aplicação e prestação de contas;

IX - Manter o entrosamento entre os alunos, pais, professores e funcionários do estabelecimento, procurando estabelecer respeito mútuo, assim como no bom ambiente de trabalho;

X - Representar o estabelecimento de ensino, responsabilizando-se por seu funcionamento, perante os órgãos públicos e privados;

XI - Assinar os documentos escolares;

XII - Exercer as demais funções decorrentes do seu cargo, bem como das que lhe forem atribuídas pela SEMECD;

XIII - Delegar poderes a outros profissionais, devidamente qualificados, quando houver exigência legal aplicável, assumindo total responsabilidade pela delegação;

XIV - Decidir, em última instância escolar, os problemas de casos omissos, ouvido o Conselho Diretor.

Art. 24 – Compete ao Agente Administrativo:

I - Organizar a sistemática de funcionamento do setor de apoio administrativo, distribuindo as tarefas que lhe são atribuídas;

II - Zelar pela atualização do ponto dos professores e funcionários informando ao diretor (a) as reposições necessárias;

III - Coordenar a elaboração do horário de trabalho de todo o pessoal da escola;

IV - Supervisionar a manutenção da limpeza e conservação das instalações, do patrimônio, evitando gastos e desperdício;

V - Responsabilizar-se pela guarda de todo material de consumo existente no almoxarifado ou na dispensa da escola;

VI - Coordenar os serviços de merenda escolar supervisionando a distribuição da mesma;

VII - Providenciar a aquisição de material didático e de expediente necessário ao bom andamento dos trabalhos da escola;

VIII - Apoiar a direção na manutenção da ordem e disciplina do estabelecimento;

IX - Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo diretor da escola.

CAPÍTULO IV

DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Art. 25 – As instituições escolares terão a função de aperfeiçoar o processo de instrução da autonomia pedagógica, administrativa e financeira da escola.

Art. 26 – As instituições escolares terão estatuto próprio, elaborado pela sua diretoria e aprovado em assembleia pelos associados, excetuando-se a Associação de Pais e Educadores.

Art. 27 – A escola contará com as seguintes instituições escolares:

- I - Caixa Escolar;
- II - Associação de Pais e Educadores;
- III - Grêmios Estudantis.

SEÇÃO I

DA UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR

Art. 28 – A Caixa Escolar é uma sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, para receber e administrar os recursos financeiros destinados à escola; transferidos por órgãos federais, estaduais e municipais, pela comunidade, pelas entidades privadas e aqueles resultantes de campanhas escolares.

SEÇÃO II

DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E EDUCADORES

Art. 29 – A Associação de Pais e Educadores tem por finalidade integrar a escola à família e à comunidade contribuindo para melhoria do processo educativo.

Art. 30 – A Associação de Pais e Educadores será composta pela equipe técnico-administrativa e pedagógica, professores e pais dos alunos, que escolherão entre si um presidente, um vice-presidente, dois secretários para a composição da diretoria.

§ 1º A diretoria será eleita por seus pares, no início do ano letivo, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º A diretoria promoverá reuniões bimestrais com os associados, convocados por circulares, estimulando a participação de todos.

Art. 31 – Para atingir a sua finalidade a Associação de Pais e Educadores propõe:

- a) Manter articulação entre pais e professores dos seus filhos para mútuo conhecimento e compreensão dos ambientes familiar e escolar e obter-se a unidade de propósitos educativos;
- b) Concorrer para o crescimento cultural dos pais e professores, mediante palestras ou conferências de finalidade educativa, realizada por professores, pais de alunos ou outras pessoas indicadas por sua experiência e cultura;
- c) Dinamizar as atividades culturais, cívicas, religiosas, sociais, esportivas e recreativas planejadas pela escola estimulando a participação de todos;
- d) Promover a implementação de projetos que oportunize os alunos vivenciarem situações exigidas pela sociedade contemporânea;
- e) Estimular a criação de grupos voluntários para auxiliar nos diversos serviços da escola visando o bem-estar comum;
- f) Orientar os pais a fim de exercerem sua função educativa na família e na sociedade, adotando como tema os princípios da tolerância, da paciência, do respeito e do amor;
- g) Contribuir com doações voluntárias para realização de eventos sociais e outros quando necessário, devendo os associados opinarem sobre as formas de colaboração.

SEÇÃO III

DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 32 – O Grêmios Estudantis, entidade autônoma e representativa dos interesses do aluno, junto à direção, ao corpo docente, ao pessoal técnico-administrativo e pedagógico às autoridades educacionais e à comunidade em geral.

Art. 33 – O Grêmios Estudantis tem finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais como instrumento de viabilização da prática democrática e contará com a participação e mobilização dos estudantes.

Art. 34 – A escola disponibilizará de uma sala nas dependências do estabelecimento de ensino para a sede do grêmios e arquivo dos seus pertences.

CAPÍTULO V

DA EQUIPE DE APOIO PEDAGÓGICO

Art. 35 – A função de apoio pedagógico, bem como as demais funções de coordenação pedagógica, supervisão ou orientação e suporte educacional será exercida por profissional legalmente habilitado e qualificado para a tal. Trabalhar de forma integrada, promovendo a articulação entre os demais serviços e terá como atribuições:

I Participar da elaboração do projeto político-pedagógico da instituição.

II Definir juntamente com a direção os objetivos e metas a serem alcançados pela instituição.

III Acompanhar a aplicação e desenvolvimento do projeto político pedagógico e do planejamento escolar.

IV Acompanhar o processo de ensino/aprendizagem na instituição.

V Auxiliar, acompanhar e supervisionar o planejamento pedagógico, o diário escolar, e a metodologia empregada pelo profissional docente.

VI Nortear os professores nas práticas escolares e no estreitamento da relação entre família e escola.

Art. 36 - São competências do Orientador Educacional:

I Participar da elaboração do projeto político-pedagógico da instituição:

II Definir juntamente com a direção os objetivos e metas a serem alcançados pela instituição:

III Acompanhar a aplicação e desenvolvimento do projeto político pedagógico e do planejamento escolar:

IV Orientar na aplicação do material e recursos didáticos:

V Supervisionar as atividades desenvolvidas na biblioteca, sala de leitura:

VI Coordenar juntamente com Supervisores e professores o processo avaliativo e recuperação da aprendizagem dos estudantes:

VII Participar das reuniões com pais, alunos e professores:

VIII Gerar um clima educacional de segurança, apoio, parceria e favorável às manifestações e discussões das ideias, com ética e humildade:

IX Colaborar com a direção nas demandas fundamentais ao processo de promoção da qualidade do ensino.

X Participar dos colegiados e instituições escolares;

Art. 37 – São competências da Supervisão Educacional:

I - Construir, implementar e avaliar o projeto político-pedagógico;

II - Participar dos colegiados e instituições escolares;

III - Articular as ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos da escola;

IV - Identificar alternativas pedagógicas que concorram para redução dos índices de evasão e repetência e implementá-las;

V - Possibilitar o intercâmbio de experiências didático-pedagógicas significativas favorecendo a reflexão sobre a prática docente;

VI - Promover o aperfeiçoamento individual e coletivo dos educadores através de oficinas, seminários, cursos e outros;

VII - Acompanhar e avaliar o processo de avaliação, recuperação, classificação e reclassificação ;

VIII - Assessorar os professores na elaboração, execução e avaliação do planejamento didático;

IX - Orientar os professores na escrituração dos Diários de Classe e fichas Avaliativas, examinando os resultados e emitindo pareceres de orientação, bem como, acompanhar os índices de rendimentos finais;

X - Fazer cumprir o calendário escolar, dentro do mínimo exigido pela legislação educacional vigente.

§ 1º O trabalho da equipe técnico-pedagógico terá como referência os Parâmetros e Diretrizes Curriculares Nacionais, as propostas curriculares da SEDUC, bem como a legislação pertinente as atividades didático-pedagógicas.

§ 2º O orientador educacional deverá atender individualmente ao aluno, com objetivo do seu ajustamento social e pedagógico.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE

Art. 38 – Integram o corpo docente todos os professores da escola habilitados ou autorizados para o exercício da função.

Art. 39 – São atribuições da equipe docente, formada por todos os professores em exercício profissional na Instituição, habilitados conforme exigências da legislação educacional em vigor;

I - Participar da elaboração do projeto político-pedagógico da escola;

II - Elaborar e cumprir o plano de trabalho em consonância com o projeto político-pedagógico da instituição;

III - Zelar pela aprendizagem dos alunos, utilizando estratégias adequadas, variando os métodos e técnicas de acordo com a clientela e o conteúdo a ser administrado, a fim de alcançar os objetivos propostos;

IV - Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - Ministrar os dias letivos e horas aulas estabelecidas além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao aprimoramento profissional;

VI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VII - Participar dos colegiados e das associações escolares;

VIII - Assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminativo de cor, raça, sexo, religião e classe social e em alunos portadores de necessidades escolares especiais (educação especial);

IX - Proceder a processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da escola com vistas ao melhor rendimento do processo ensino-aprendizagem.

X - Cumprir os prazos estabelecidos pela direção, coordenação, supervisão e suporte pedagógico.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DISCENTE

Art. 40 – Integram o corpo discente todos os alunos matriculados na escola e em pleno gozo dos seus direitos e deveres a quem se garantirá o livre acesso aos conhecimentos necessários a sua educação.

CAPÍTULO VIII

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 41 – Os serviços administrativos terão a função de apoiar o processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

I - Secretaria;

II - Escrituração escolar;

III - Arquivo;

IV - Expedição de documentos.

SEÇÃO ÚNICA

DA SECRETARIA ESCOLAR

Art. 42 – A secretaria é o setor de atuação burocrática, com ligação entre o administrativo e o pedagógico e tem como função a realização de atividades de apoio ao processo técnico-administrativo, onde se concentrem as maiores responsabilidades relativas a vida escolar dos estudantes. Portanto, ficará sob a responsabilidade do secretário escolar, profissional devidamente qualificado a quem compete a execução das atividades de escrituração escolar, arquivo e expediente.

Parágrafo Único – O secretário contará com o apoio técnico-administrativo dos auxiliares de secretaria no desempenho de suas funções.

Art. 43 – Compete ao Secretário Escolar:

I - Assistir a direção em serviços técnico-administrativos;

II - Planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades da secretaria;

III - Organizar e manter atualizados a escrituração escolar, o arquivo, a legislação e normas educacionais, diretrizes e outros estatutos legais de interesse de instrução escolar;

IV - Manter atualizadas as pastas e registros individuais dos alunos;

V - Supervisionar a expedição de transferência e tramitação de qualquer documento, assinando conjuntamente com o diretor (a), atestados, históricos escolares, atas e outros documentos oficiais;

VI - Efetuar o lançamento e o cancelamento de novos alunos no diário de classe com a devida observação, no local correspondente ao número do aluno, evadido, transferido ou matrícula cancelada;

VII - Impedir o manuseio por pessoas estranhas ao serviço, bem como a retirada do âmbito escolar, de pastas, livros, diários de classe e registro de qualquer natureza, salvo quando oficialmente requeridos por órgãos autorizados;

VIII - Participar do processo de matrícula e da organização de classes de conformidade com os critérios estabelecidos;

IX - Lavrar atas e fazer anotações de resultados finais, de exames especiais e de outros processos de avaliação, cujo registro do resultado for necessário;

X - Publicar os resultados de frequência e de aproveitamento dos alunos após cada período letivo.

Art. 44 – Compete aos auxiliares de secretaria:

I - Escrever e arquivar toda a documentação referente ao aluno e a escola;

II - Digitar e digitalizar bem como reproduzir quando necessário os documentos referentes às atividades escolares;

III - Manter atualizada, bem organizada e sem rasura, a escrituração que lhe for atribuída;

IV - Registrar resultados das avaliações e demais ocorrências nas fichas individuais dos alunos;

V - Executar outras atividades no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO IX

DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 45 – Os serviços de apoio administrativo terão a função de oferecer suporte operacional às atividades fins da escola.

Art. 46 – Os serviços de apoio administrativo desenvolverão atividades de zeladoria, vigilância, portaria e merenda escolar e ficarão a cargo de servidores admitidos pelo órgão competente de acordo com a legislação em vigor.

Art. 47 – São atribuições dos servidores que realizam os serviços de apoio administrativo:

I - Zelar pela limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio e dos bens neles contidos;

- II - Proceder a abertura e fechamento do prédio no horário regulamentar, fixado pela direção, responsabilizando-se pelas chaves;
- III - Receber e encaminhar as pessoas que procuram a escola prestando-lhes as devidas informações;
- IV - Informar a direção sobre a entrada e saída de alunos fora do horário estabelecido;
- V - Fazer a ronda do prédio e das instalações, a fim de evitar danos, incêndios, depredações, invasões de estranhos e outros fatos que possam causar danos ao patrimônio da escola;
- VI - Cuidar da segurança dos alunos, professores e funcionários no recinto do estabelecimento e em suas imediações;
- VII - Cuidar da limpeza e manutenção do material e locais destinados a preparação, estocagem e distribuição da merenda;
- VIII - Servir os alimentos na temperatura adequada e no horário estabelecido;
- IX - Executar outras atividades na área de sua atuação, que forem delegadas pela direção da escola.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

MODALIDADES DE ENSINO

Art. 48 – A escola ministrará Ensino Fundamental II de 6º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 49 – O Ensino Fundamental II com duração mínima de 04 (quatro) anos será organizado do sexto ao nono ano. E a Educação de Jovens e Adultos (EJA) com duração de 02 (dois) anos.

Art. 50 – O currículo do Ensino Fundamental terá como Base Nacional Comum Curricular complementada por uma Parte Diversificada a ser definida pelo estabelecimento de ensino, de acordo com as características regionais, locais e necessidades da clientela.

Art. 51 – A Base Nacional Comum Curricular será constituída pelo conjunto de componentes mínimos das Áreas de Conhecimento que são as seguintes: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia, História, Língua Estrangeira (Inglesa), Ensino da Arte, Educação Física, Educação Religiosa

§ 1º A contextualização ao currículo dar-se-á através da articulação entre Áreas de Conhecimentos e aspectos da vida cidadã relacionados com a saúde, a sexualidade, a vida familiar e social, o meio ambiente, o trabalho, a ciência e a tecnologia, a cultura e a linguagem, fundamentados nos princípios éticos, políticos e estéticos.

§ 2º O ensino religioso, constitui disciplina dos horários normais no ensino fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Art. 52 – O currículo será organicamente concebido para o ensino fundamental, ampliando e integrando as unidades temáticas de acordo com a complexidade das diferentes áreas de conhecimentos que o compõe.

Art. 53 – A parte diversificada será organicamente integrada a BNCC, por contextualização, complementação, diversificação, desdobramento entre outras formas.

Art. 54 – Os conteúdos incluídos na parte diversificada serão selecionados entre as áreas e reagrupados e organizados de acordo com critérios que satisfaçam as necessidades da clientela e da região.

Art. 55 – O ensino da arte objetiva promover desenvolvimento cultural e social dos alunos, o senso estético e a leitura de obras de arte, por meio da compreensão das diferentes linguagens artísticas.

Art. 56 – A Educação Física, integrada a Proposta Pedagógica da escola e ajustada as faixas etárias e as condições da população escolar, é componente obrigatório sendo dispensada para o aluno nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Art. 57 – Os serviços de apoio técnico-pedagógico estarão integrados ao projeto político-pedagógico da escola e terão a função de oferecer suporte ao processo ensino aprendizagem, compreendendo além da organização de salas ambientes e oficinas pedagógicas:

I - Biblioteca;

II - Sala de Leitura;

III - Sala de Multimídia;

IV - Laboratórios de Ciência e Informática.

SEÇÃO ÚNICA

SALA DE LEITURA

Art. 58 – A Sala de Leitura constitui-se em espaço pedagógico cujo acervo literário e pedagógico, incluindo recursos didáticos de uso no ensino estará à disposição de toda a Comunidade Escolar, durante o horário de funcionamento da Escola.

Parágrafo Único – O acervo escolar será de aquisição através do envio feito pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Programa de Desenvolvimento da Escola (PDE), Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), bem como pela Prefeitura Municipal de Janduí ou doações de terceiros.

Art. 59 – A Sala de Leitura estará a cargo de profissional qualificado, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 60 – A Sala de Leitura deverá ter regulamento próprio, onde estarão explicitados a sua organização, funcionamento e atribuições do responsável.

Parágrafo Único – O regulamento da Sala de Leitura será elaborado pelo seu responsável, sob orientação da equipe pedagógica com a aprovação da direção.

Art. 61 – A Sala de Leitura dispõe de acervo bibliográfico com a finalidade de despertar no educando o gosto pela leitura, o enriquecimento cultural e alternativa de lazer.

Art. 62 – A sala de multimídia tem a finalidade de auxiliar os professores a explorarem os conteúdos curriculares de forma mais rica e dinâmica, decodificando a linguagem de imagens, buscando despertar nos alunos atitudes críticas e reflexivas e possibilitando a revisão de conceitos e a contextualização dos conteúdos.

§ 1º As atividades da sala de multimídia serão mediadas por um professor indicado pelo diretor (a).

§ 2º Serão utilizados como recursos audiovisual, a televisão, o videocassete, kits multimídia, entre outros.

Art. 63 – O laboratório de informática (desativado no momento, atualmente abriga a sala da equipe pedagógica) destina-se ao ensino dos fundamentos da microinformática, auxiliando no processo de ensino dos diferentes componentes curriculares como fonte de pesquisa, permitindo ao educando entender a importância das tecnologias contemporâneas da comunicação e informação para o planejamento, gestão, organização e saber, e ainda, aplicá-los na escola, em trabalhos e em outros contextos relevantes para a sua vida.

Parágrafo Único – O laboratório contará com micros computadores equipados com kit multimídia e softwares educacionais e ficará sobre a coordenação de um professor experiente e de formação compatível. No momento está desativado devido a vida útil das máquinas está ultrapassada.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 64 – O Calendário Escolar ordenará a distribuição dos dias letivos previstos por lei, fixando as épocas de recesso e férias escolares e períodos destinados a avaliação.

Art. 65 – O calendário será organizado de forma a oferecer no Ensino Fundamental a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado a exames finais quando houver.

§ 1º Consideram-se efetivo trabalho escolar, os dias que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didáticas planejadas pela escola, desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada de alunos.

§ 2º Serão incluídas no calendário escolar, sem prejuízo dos 200 (duzentos) dias letivos, reuniões das associações e colegiados, reuniões pedagógicas e atividades de reforço e recuperação intensiva em períodos fixados pela escola.

§ 3º Em caso de não cumprimento das exigências do caput deste artigo a escola estenderá suas atividades além da data prevista no calendário escolar.

CAPÍTULO IV

DAS FORMAS DE INGRESSO E MATRÍCULA

Art. 66 – A matrícula na escola será efetuada pelo pai ou responsável ou pelo próprio aluno, quando maior, mediante requerimento dirigido ao diretor (a).

Parágrafo Único – A matrícula será deferida pelo diretor e seu controle ficará sob a responsabilidade da secretaria.

Art. 67 – A matrícula será efetivada em qualquer época do ano, desde que exista vaga e o aluno atenda as exigências legais, observando-se os critérios de classificação e reclassificação, quando for o caso.

§ 1º No ato da matrícula serão apresentados os documentos:

I - Fotocópia dos documentos de identificação – Certidão de Nascimento ou Casamento e Carteira de Identidade;

II - Maiores de 17(dezessete) anos e 06 (seis) meses: Título Eleitoral e comprovante de quitação militar, este para os alunos do sexo masculino.

§ 1º O aluno proveniente de outra escola anexará aos documentos citados no caput deste artigo, o histórico escolar, ou a declaração provisória de transferência.

§ 2º Para o aluno do estabelecimento a matrícula será realizada mediante os resultados obtidos e a confirmação de permanência na escola

§ 3º Não será recusada a matrícula do aluno por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como, por preconceito de classe ou raça.

Art. 68 – A matrícula do aluno transferido só se concretizará com a apresentação da documentação especificada no artigo anterior e comprovada a impossibilidade de sua apresentação, o aluno será avaliado a fim de indicar a série e em que será matriculado.

§ 1º Excepcionalmente, a escola aceitará a matrícula em caráter condicional, no prazo máximo de trinta dias, mediante a declaração provisória de transferência.

§ 2º Encerrado o prazo máximo e comprovado que a documentação do aluno está sob exame de autoridade competente, a matrícula será aceita até o pronunciamento oficial.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 69 – A transferência do aluno de um estabelecimento de ensino para outro, dar-se-á em qualquer época do ano, pela base nacional comum, fixada em âmbito nacional.

§ 1º O pedido será dirigido ao diretor (a) da escola, pelo aluno ou, se menor, pelo pai ou responsável.

§ 2º Deferido o pedido de transferência o aluno receberá a documentação correspondente; na impossibilidade, a escola expedirá uma declaração contendo, no mínimo:

- a) Identificação do estabelecimento e do aluno;
- b) Data da solicitação de transferência;
- c) Série ou Ano em que o aluno cursou, ou está cursando, com ou sem aproveitamento;

d) Compromisso de expedição da documentação completa no prazo mínimo de trinta dias.

§ 3º Em se tratando de escolas municipais, as transferências só serão aceitas ou expedidas no final do bimestre ou semestre letivo.

§ 4º Será evitada a transferência de aluno no último bimestre do ano letivo, sendo admissível, porém, nas seguintes hipóteses:

- a) Mudança de domicílio do aluno de uma cidade para outra ou se a distância o impedir de se locomover à escola regularmente;
- b) Necessidade do aluno incorporar-se à força de trabalho e ao horário da aula ser incompatível, observadas, no caso, as determinações quanto a idade mínima.

§ 5º A transferência de turno será admitida havendo vaga, por necessidades justificadas, por sugestão do estabelecimento ou por razões didático-pedagógicas, sendo, neste caso, necessária a anuência do responsável pelo aluno.

§ 6º Será aceita a transferência de escola situada em outra localidade, independente de vaga, quando se tratar:

I - De aluno na faixa de obrigatoriedade escolar, se não houver na localidade escola que haja vaga.

II - De servidor público federal ou estadual civil ou militar, inclusive seus dependentes, quando requerida em função de remoção ou transferência “ex officio” que acarrete mudanças de residência para o município.

III - De mudança de residência para assunção de cargo público, inclusive municipal.

Art. 70 – Quando a transferência ocorrer de escola que adote o regime semestral tendo o aluno sido aprovado, será matriculado na série que tem direito, observando-se as exigências contidas neste regimento.

CAPÍTULO VI

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 71 – O aluno proveniente de outra escola do país ou do exterior terá seus estudos aproveitados quando o componente curricular concluído tiver valor formativo idêntico ou equivalente ao proposto no ciclo, série ou turma a ser cursada.

§ 1º O aproveitamento de estudos concluídos com êxito será considerado mesmo que haja diferença de programação ou carga horária, qualquer que tenha sido a forma de abordagem metodológica, regular ou supletiva.

§ 2º Não poderão ser aproveitados estudos de disciplinas em que o aluno tenha aproveitamento insuficiente.

§ 3º Havendo aproveitamento de estudos a escola deverá transcrever no histórico escolar os componentes curriculares, notas, conceitos ou menções, bem como carga horária, em relação às séries concluídas, para fins de cálculo da carga horária total do curso.

§ 4º No caso de transferência durante o ano letivo adotar-se-á os seguintes procedimentos:

- a) Somar frequência obtida na escola de origem e a obtida na escola, para fins de apuração da assiduidade.
- b) Adaptar os resultados das avaliações anteriores aos critérios de avaliação vigentes na escola, aplicando-se sempre que possível o critério comparativo de proporcionalidade.

Art. 72 – o aproveitamento de estudos mediante atribuição de idêntico ou equivalente de valor formativo poderá dar-se com relação às disciplinas da parte diversificada, independentemente da natureza dos conteúdos ministrados e carga horária, se tiver em vista proporcionar o alcance de objetivos equivalentes.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 73 – A escola organizará as turmas de modo a assegurar:

I - No ensino fundamental, de 6º ao 9º ano/séries, o número de alunos por turma deverá ser de 35 (trinta e cinco) alunos;

§ 1º Poderá haver uma variação para mais ou para menos no número de alunos por turma, executando-se aquelas que tiverem aluno portadores de necessidades educacionais especiais incluídos, desde que sejam preservados os aspectos didáticos pedagógicos e os de conforto e bem-estar.

§ 2º Na modalidade de educação especial, a idade cronológica é elemento preponderante na escolha da sala de aula na qual o aluno será escolarizado, observando-se para cada turma, uma mesma área de deficiência.

§ 3º No ensino fundamental para efetivação da proposta da escola inclusiva serão observados os seguintes critérios:

a) De 6º ao 9º ano, as turmas deverão ser de 35 (trinta e cinco) alunos, podendo atender, dentre estes, atender 2 (dois) deficientes mentais, 5 (cinco) auditivos ou 5 (cinco) visuais;

b) Na Educação de Jovens e Adultos (EJA), as turmas estão divididas em 2 (dois) níveis 4º e 5º que corresponde as respectivas turmas de 6º e 7º e 8º e 9º ano, as turmas deverão ser de 20 (vinte) alunos. podendo ter variação para mais ou para menos.

Art. 74 – No Ensino da Arte, Língua Estrangeira e Educação Física os alunos poderão ser agrupados de acordo com seu nível de conhecimento ou desenvolvimento, independente do ano, série ou turno.

CAPÍTULO VIII**DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS**

Art. 75 – O Estabelecimento de Ensino, o Plano Curricular elaborado pela Secretaria Municipal de Educação para cada modalidade de ensino analisado e com parecer favorável a sua aprovação pelo órgão competente.

Parágrafo Único – Os currículos e programas da escola são flexíveis, podendo ser introduzidas modificações nos conteúdos e atividades propostas, a fim de que possam ser adequadas ao nível de desenvolvimento das turmas ou quando outros motivos relevantes assim o exigirem.

Art. 76 – As modificações e realimentações do plano curricular deverão ser encaminhadas ao órgão competente da Secretaria Municipal de Educação para a aprovação e postas em execução no ano subsequente.

Art. 77 – As atividades serão desenvolvidas através de planos bimestrais.

TÍTULO V**DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO****CAPÍTULO I****DOS PRINCÍPIOS DA AVALIAÇÃO**

Art. 78 – A Avaliação da Aprendizagem, estabelece normas de avaliação para o Ensino fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA) tem por finalidade:

I - Acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos alunos;

II - Diagnosticar seus resultados e atribuir-lhes valor;

III - Tomar decisões quanto ao aperfeiçoamento das situações de aprendizagem;

IV - Possibilitar novas alternativas para o planejamento do estabelecimento de ensino como um todo.

§ 1º A Avaliação da aprendizagem Escolar orientar-se-á por processo diagnóstico, mediador, e emancipador, devendo ser realizada de forma contínua e cumulativa com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e de resultado ao longo do período letivo sob os eventuais exames finais.

§ 2º Considerar-se-á diariamente a efetiva presença e a participação do aluno nas aulas e atividades escolares, sua sociabilidade, sua capacidade de criar, de apropriar-se dos conteúdos curriculares inerentes à sua idade e ano escolar, visando a aquisição de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores necessários ao pleno desenvolvimento cognitivo, afetivo, e sociocultural do aluno

§ 3º Conforme o art. 4º da Portaria de Avaliação nº001/2011/CNE, considerar-se-á instrumentos de avaliação da aprendizagem as atividades avaliativas teóricas e práticas aplicadas individualmente e em grupos, relatórios, pesquisas, sínteses, exposições orais, ficha de acompanhamento entre outros adequados ao componente curricular que permitam avaliar o desempenho do aluno.

Art. 79 - A Ficha de Acompanhamento constará de critérios avaliativos referentes às habilidades e competências a serem adquiridas pelo educando no processo ensino-aprendizagem e serão organizadas em três áreas de conhecimentos: Linguagem Códigos e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Ciências Humanas Códigos e suas Tecnologias, conforme descrito abaixo:

a) Área de Linguagem, Códigos e suas Tecnologias compreende as disciplinas de: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Ensino da Arte e Educação Física;

b) Área das Ciências, Códigos e suas Tecnologias compreende as disciplinas de: Matemática e Ciências Naturais;

c) Área das Ciências Humanas, Códigos e suas Tecnologias, compreende as disciplinas de: História, Geografia, Cultura do Rio Grande do Norte e Ensino Religioso.

CAPÍTULO II**AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

Art. 80 – A avaliação institucional será realizada através de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e medidas de intervenção quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola e será organizada nos níveis de avaliação interna e externa.

§1º A avaliação interna ou auto avaliação, será organizada e implementada pelos órgãos colegiados e outros seguimentos da comunidade escolar.

§2º A avaliação externa será organizada e implementada pelos órgãos específicos do sistema municipal de ensino.

Art. 81 – Os resultados obtidos nas diferentes avaliações institucionais serão sistematizados e divulgados, através de relatórios a serem apreciados por todos os seguimentos da comunidade escolar, redirecionando o planejamento da escola.

CAPÍTULO III**DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM**

Art. 82 – A avaliação do processo ensino-aprendizagem será realizado através de procedimentos internos e externos.

§1º A avaliação interna será diagnóstica, contínua e mediadora, tendo como principal objetivo favorecer ao corpo docente, discente e outras instâncias da comunidade escolar, uma análise crítica da prática pedagógica e permitir ao aluno o conhecimento de seus avanços, possibilidades e dificuldades.

§2º A avaliação externa será implementada pelos diferentes níveis de administração do sistema municipal de ensino, com o objetivo de oferecer indicadores comparativos de desempenho para a tomada de decisão no âmbito da própria escola e nas diferentes esferas do sistema educacional.

SEÇÃO I

DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 83 – A Recuperação de Estudos é um processo obrigatório de atendimento especial ao aluno cuja aprendizagem não se realizou de maneira satisfatória.

Art. 84 – A Recuperação de Estudos deverá constituir um conjunto especial integrado ao processo ensino-aprendizagem, além de se adequar às dificuldades do aluno.

Art. 85 – O Estabelecimento de Ensino proporcionará Recuperação de Estudos, durante o período letivo, de maneira contínua.

Art. 86 – A Recuperação após o encerramento do Período Letivo destina-se a corrigir as deficiências que ainda persistam após os estudos de Recuperação realizados durante as atividades regulares do período letivo.

Art. 87 – A Recuperação Final de Estudos está prevista em Calendário Escolar do Estabelecimento.

SEÇÃO II

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 88 – A verificação do rendimento escolar será realizada com base nos objetivos propostos nos planos de ensino, na proposta pedagógica da escola e observará os seguintes critérios:

I - Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período, sobre os de eventuais provas finais;

II - Nos aspectos qualitativos, será observado o processo de construção e reconstrução do conhecimento, ao longo da trajetória da vida social e escolar, o desenvolvimento de competências cognitivas, sócio-afetivas, psicomotoras e culturais previstas para o ensino fundamental e médio;

III - Possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

IV - Possibilidade de avanço nos cursos e nos ciclos ou séries mediante o processo de reclassificação;

V - Aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

VI - Postura flexível na correção dos textos escritos pelos alunos surdos, privilegiando os aspectos semânticos sobre os formais e avaliação visual sobre o oral;

VII - Valorização da expressão oral do deficiente visual;

VIII - Valorização da maturidade física, social e de experiência de vida do portador de deficiência mental;

IX - Utilização de instrumentos de avaliação compatíveis com a especificidade do componente curricular que permitam aferir o aprendizado do aluno, incluindo trabalhos teóricos e práticos realizados individualmente ou em grupo, com exposições escritas ou orais;

X - Registros dos avanços e dificuldades do aluno de forma contínua, tendo os momentos de síntese ao final de cada período letivo, bimestral no regime seriado (Ano) (6º ao 9ºAno); e na EJA.

XI - Os resultados de aprendizagem do aluno em cada período letivo serão analisados em classe pelo professor, a fim de possibilitar ao aluno o conhecimento do êxito e dificuldades de aprendizagem e discutir formas de recuperação.

Art. 89 – Para efeito de avaliação, no ensino regular organizado em ano letivo será dividido em 04 (quatro) etapas bimestrais.

SEÇÃO IV

DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 90 – O aluno sem escolaridade anterior poderá classificar-se para o ensino fundamental, em ano, série ou nível compatível com sua idade, nível de desempenho ou de conhecimento, mediante avaliação diagnóstica realizada pela escola.

§ 1º A referida avaliação será realizada no início do ano letivo, não podendo o período exceder a 30 (trinta) dias.

§ 2º A partir do sexto ano compreenderá componentes curriculares da Base Nacional Comum com exceção de Artes, Educação Física e Ensino Religioso, preparada e aplicada pelos respectivos professores das disciplinas ou ano com o acompanhamento da equipe técnico-pedagógica.

§ 3º A aprovação do aluno fica condicionada aos critérios estabelecidos para promoção nos anos de ensino.

§ 4º Em caso do aluno não demonstrar as competências e o conhecimento necessário à classificação desejada submeter-se-á a uma nova avaliação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, correspondente desta vez, ao ano, série ou nível imediatamente anterior.

§ 5º Os resultados da avaliação serão registrados em ficha individual e histórico escolar e em atas especiais, elaboradas em duas vias, encaminhando a 1ª via à SEMECD.

Art. 91 – Reclassificar e reposicionar o aluno em ano ou em série mais avançados, tendo como referência a correspondência idade/ano/série e a avaliação de competências que ocorrerá a partir de:

I - Proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

II - Solicitação do próprio aluno ou seu responsável mediante requerimento dirigido ao diretor da escola.

§ 1º A avaliação de competência deverá ser realizada até 15 (quinze) dias após solicitação do interessado, por docente da unidade escolar indicado pelo diretor (a) da escola.

§ 2º Os resultados das avaliações serão analisados pela equipe técnico-pedagógica da escola que indicará o ano, série ou nível em que o aluno deverá ser classificado.

§ 3º Serão adotados os mesmos procedimentos da classificação constantes nos parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º do artigo anterior.

Art. 92 – A escola poderá fazer a reclassificação dos alunos, quando se tratar de transferência irregular de outro país, de escola não autorizada com documentação comprobatória, em qualquer época do ano letivo.

Art. 93 – A reclassificação poderá ser em disciplinas, quando a reprovação não for comprovada no momento oportuno a fim de regularizar a vida escolar do aluno.

Art. 94 – A reclassificação do aluno, que se enquadra no caso referido no artigo 109 deste regimento, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias, após a divulgação dos resultados finais.

SEÇÃO V

DO AVANÇO ESCOLAR

Art. 95 – Avanço escolar – é a forma de propiciar ao aluno que apresente nível de desenvolvimento superior ao ano, série ou nível em que se encontra matriculado, a oportunidade de concluir em menor tempo.

§ 1º O aluno com desenvolvimento superior é aquele que apresenta características especiais, como altas habilidades e comprovada competência em relação a sua idade.

§ 2º O avanço de estudos ocorrerá mediante o processo de avaliação, que se aplicará ao aluno da própria escola e ocorrerá até o final do primeiro semestre.

§ 3º O processo de classificação, reclassificação, avanço aceleração, correção de fluxo e aproveitamento de estudos, deverão ser desenvolvidos em consonância com o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da instituição de ensino conforme Art.26 da Portaria de avaliação nº1878/2016.

SEÇÃO VI DA FREQUÊNCIA

Art. 96 – O controle de frequência do aluno às atividades escolares será feito mediante o registro no diário de classe, sendo divulgado ao final de cada bimestre ou semestre o percentual de faltas para que o aluno ou seu responsável observe o limite mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas ministradas.

§ 1º Sempre que o aluno apresentar um alto percentual de faltas consecutivas, a escola, através do conselho de ano ou série, realizará visita a família para tomada de providências.

§ 2º Excluem-se do cômputo geral de frequência os percentuais correspondentes a Educação Física no ensino noturno e ao Ensino Religioso no ensino fundamental, componente da matrícula facultativa.

§ 3º Os alunos que não apresentarem condições de saúde necessárias a frequência escolar, embora se encontre em condições de aprendizagem, deverão receber tratamento excepcional domiciliar, conforme legislação específica.

§ 4º Na impossibilidade do aluno participar da prática de Educação Física será oportunizado atividades teóricas com o registro da frequência.

§ 5º Serão realizadas atividades didático-pedagógicas orientadas e registradas pelo professor do ciclo ou disciplina, para os alunos com dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular, justificadas e amparadas legalmente.

§ 6º Não haverá abono de faltas por qualquer que seja a sua causa.

Art.97 – O aluno que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas poderá ser reclassificado, desde que seu desempenho tenha sido satisfatório em todos os componentes curriculares.

CAPÍTULO IV DA ADAPTAÇÃO

Art. 98 – O aluno transferido de outra localidade do país ou do exterior será submetido a adaptação, no caso de diversidade entre os currículos e ocorrerá sempre no mesmo nível de ensino.

§ 1º Quando a transferência ocorrer durante o período letivo, sempre que necessário, haverá adaptação de conteúdos programáticos, a fim de atender as exigências do novo currículo que possibilitar ao aluno um melhor acompanhamento.

§ 2º A adaptação poderá ocorrer quando:

- a) a carga horária dos estudos efetuados for insuficiente para o cumprimento da carga horária mínima exigida por lei para a conclusão do curso.
- b) o conteúdo de componente curricular da base nacional comum não tiver sido estudado em qualquer série da escola de origem e não vier a ser ministrado para o aluno, pelo menos, em um Ano ou série desta escola.

§ 3º Para adaptação de estudos no caso da alínea “b”, do parágrafo anterior, o aluno deverá cursar normalmente a disciplina com apuração da assiduidade e avaliação do aproveitamento e não sendo suficiente para um domínio dos conteúdos, a escola pode exigir do aluno atividades complementares.

§ 4º No caso de impossibilidade do aluno frequentar as aulas, a adaptação será feita sem a devida frequência às aulas sob a responsabilidade do professor e do coordenador pedagógico, que através da organização de um plano de atividades poderá incluir frequência a algumas aulas, realização de trabalhos, pesquisas, projetos e participação nas avaliações na série ou turma correspondente a disciplina, estando sujeito aos critérios de avaliação adotados na escola.

Art. 99 – Os componentes curriculares da parte diversificada com exceção da língua estrangeira estão dispensadas da adaptação, mas as cursadas na unidade de ensino de origem serão aproveitadas.

Art. 100 – A adaptação realizada com êxito confere ao aluno o direito de disciplina concluída, devendo seu registro constar obrigatoriamente do seu histórico escolar.

CAPÍTULO V DOS REGISTROS, ESCRITURAÇÃO E ARQUIVOS

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS E FORMAS

Art. 101 – A Escrituração e o Arquivamento dos escolares têm como finalidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação:

- a) Da identidade de cada aluno;
- b) Da autenticidade de seus estudos;
- c) Da autenticidade de sua vida escolar.

Art. 102 – A escrituração escolar é o registro sistemático dos fatos escolares relativos ao aluno, tendo em vista assegurar a verificação da identidade do aluno, da regularidade e autenticidade da sua vida escolar.

Parágrafo Único - Para efeito de registro e arquivamento, os fatos escolares serão escriturados em livros e fichas padronizadas observando-se as disposições legais aplicáveis, podendo ainda serem utilizados os recursos da computação ou similares.

SEÇÃO II DOS INSTRUMENTOS DE REGISTRO E ESCRITURAÇÃO

Art. 103 – Os Estabelecimentos de Ensino deverão dispor de instrumentos de registro e escrituração, referente a Documentação Escolar, os assentamentos individuais de alunos, professores e funcionários e a outras ocorrências que requeiram registros.

Art. 104 – São Documentos Escolares:

- I - Requerimento de Matrícula;
- II - Ficha Individual;
- III - Histórico Escolar;
- IV - Relatório Final;
- V - Boletim Escolar;
- VI - Ficha de acompanhamento e Pareceres;
- VII - Livro de Registro de Matrícula;
- VIII - Livros de Atas e Resultados Finais;
- IX - Livro de Atas Especiais;
- X - Livro Tombo;
- XI - Livro de Incineração de Documentos;
- XII - Livro de Ponto dos Professores;
- XIII - Livro de Ponto dos Funcionários;
- XIV - Diário de Classe;

XV - Outros Livros considerados necessários.

SEÇÃO III DO ARQUIVO

Art.105 – O arquivo é a ordenação sistemática de toda escrituração escolar com a finalidade de guardar, proteger e recuperar a informação.

Parágrafo Único – A secretaria da escola disporá de dois tipos de arquivo:

- I - Um arquivo ativo para a guarda da documentação relativa a vida escolar dos alunos, dos professores e funcionários, livros de escrituração e outros documentos considerados necessários;
- II - Um arquivo passivo para a guarda dos documentos referentes à vida escolar dos alunos, dos professores e funcionários que já deixaram a escola e dos livros de escrituração escolar já preenchidos;
- III - Todos os funcionários serão responsáveis, na respectiva órbita de competência, pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, documentos e escrituração escolar.

SEÇÃO IV DA EXPEDIÇÃO DOS DOCUMENTOS ESCOLARES

Art. 106 – Cabe ao diretor e ao agente administrativo a responsabilidade pela expedição de históricos escolares, certificados de conclusão do ensino fundamental com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e autenticidade da vida escolar os alunos, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único – A autenticação dos documentos e da escrituração escolar será garantida pela aposição da assinatura do diretor (a) e do agente administrativo da escola sobreposta ao nome por extenso em carimbo, bem como número dos respectivos registros ou autorização.

SEÇÃO V DA INCINERAÇÃO

Art. 107 – A incineração consiste no ato de queima dos documentos que, após cinco anos, não necessitem mais permanecer no arquivo.

Parágrafo Único – Poderão ser incinerados os seguintes documentos:

- a) Diário de Classe;
- b) Provas especiais ou relativas à adaptação ou recuperação;
- c) Atestados Médicos;
- d) Outros Documentos, com autorização especial dos Órgãos competentes.

Art. 108 – O ato de incineração será lavrado em ata assinada pelo Diretor, pelo Secretário e demais funcionários presentes.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 109 – A Comunidade Escolar é constituída pela Direção, Equipe Pedagógica, Equipe Administrativa e Alunos regularmente matriculados no Estabelecimento de Ensino.

CAPÍTULO I DA DIREÇÃO, DA EQUIPE PEDAGÓGICA E EQUIPE ADMINISTRATIVA.

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 110– São direitos da direção, da equipe pedagógica e equipe administrativa:

- I - Gozar de liberdades no exercício de suas atividades no que não contrariar dispositivos legais;
- II - Participar de reuniões ou cursos relacionados com as atividades que lhes são pertinentes para seu aperfeiçoamento, especialização ou atualização;
- III - Requisitar todo material que for necessário ao desempenho de suas atividades, dentro das possibilidades do estabelecimento;
- IV - Participar das discussões para implementação da Proposta Pedagógica definida pela Política Educacional da Secretaria de Estado de Educação;
- V - Ser respeitado na sua autoridade e no desempenho de suas funções;
- VI - Sugerir providências que favoreçam o pleno funcionamento da escola.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 111 – São deveres da direção, da equipe pedagógica e da equipe administrativa:

- I - Desempenhar todas as atividades que, por sua natureza, sejam inerentes à função que exercem;
 - II - Velar pela dignidade da criança e do adolescente pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;
 - III - Zelar pela conservação do material didático, dos equipamentos utilizados por si e pelos alunos, em sala de aula, laboratórios e demais ambientes escolares;
 - IV - Incentivar os alunos e com eles participar ativamente das comemorações cívicas e atividades sociais, culturais realizadas pela escola;
 - V - Usar de linguagem condigna com os alunos mantendo com eles um regime de constante colaboração;
 - VI - Manter com os colegas, espírito de colaboração e solidariedade indispensável a eficiência da obra educativa realizada pela escola;
 - VII - Notificar a direção da escola a respeito de irregularidades na vida escolar dos alunos, frequência e bom relacionamento dos mesmos, para que juntos aos pais sejam tomadas as providências cabíveis;
 - VIII - Valorizar a cultura e a experiência extraescolar dos alunos, garantindo-lhes a liberdade de criação, expressão, diálogo e o acesso as fontes de cultura e seu aprimoramento como pessoa humana;
 - IX - Contribuir para a manutenção da ordem, do anseio e da disciplina no recinto escolar;
 - X - Participar, sempre que convocado, de cursos, seminários, reuniões, encontros, grupos de estudo e outros eventos;
 - XI - Cumprir e fazer cumprir horários e calendários escolares;
 - XII - Manter assiduidade, comunicando com antecedência, sempre que possível, os atrasos e eventuais faltas;
 - XIII - Coordenar o processo de seleção dos livros didáticos, se adotados pelo estabelecimento, obedecendo as Diretrizes e aos critérios Estabelecidos pela Secretaria da Educação;
 - XIV - Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regimento, no seu âmbito de ação.
- Parágrafo Único – A apresentação de 03 (três) atestados médicos em prazo inferior a 30 (trinta) dias será submetido a apreciação de junta médica.

SEÇÃO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 112 – É vedado ao professor e aos demais funcionários:

- I - Receber, no âmbito escolar, sem autorização da direção pessoas estranhas;

- II - Trazer para o local de trabalho filhos, (exceto para mães que estão amamentando) parentes e estranhos;
- III - Aplicar penalidades ao educando, exceto as advertências e repreensão;
- IV - Retirar, sem a devida permissão da autoridade competente qualquer documento ou material pertencente ao estabelecimento de ensino;
- V - Ocupar-se, durante o expediente, com atividades estranhas ao trabalho;
- VI - Transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe for confiado;
- VII - Interferir ou perturbar o trabalho dos professores, só entrando nas salas de aula quando estritamente necessário.

CAPÍTULO II DOS ALUNOS

Art. 113 – Além do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, constituirão direitos dos alunos:

- I - Dirigir-se à equipe técnico-pedagógica e administrativa para orientação quanto à reivindicação, reclamação e sugestões que lhe disserem respeito;
- II - Utilizar os serviços e as dependências escolares de acordo com as normas estabelecidas;
- III - Tomar conhecimento, através de Boletins ou de outras formas de comunicação, do seu rendimento escolar e de sua frequência;
- IV - Requerer transferência ou matrícula por si, quando maior de idade, ou através do pai ou responsável, quando menor;
- V - Manter e promover relações cooperativas com professores, colegas e comunidades;
- VI - Ser informado do calendário escolar, programas de ensino, critério e sistemática de avaliação adotados na escola;
- VII - Receber tratamento especializado, quando portador de deficiência devendo, preferencialmente, serem incluídos nas classes regulares;
- VIII - Contestar critérios avaliativos quando considerados injustos, podendo recorrer a escola e as outras instâncias administrativas ou jurídicas, inclusive quando se julgar prejudicados em seus direitos;
- IX - Participar de órgãos colegiados, associar-se a grêmios estudantil e eleger seus representantes;
- X - Frequentar sala de aula fardado (desde que os familiares do aluno tenham condições financeiras para a aquisição da mesma) conduzindo o material escolar necessário;
- XI - Receber em igualdade de condições, as orientações necessárias para realizar suas atividades escolares;
- XII - Usufruir de todos os benefícios de caráter educativo, cultural, social e recreativo promovidos pela escola;
- XIII - Ser considerado, valorizado e respeitado em sua individualidade pelos seus educadores e colegas sem discriminação de raça, cor, religião, classe social, credo, política ou outra;
- XIV - Defender-se quando acusado de qualquer falta assistido por seu representante legal se necessário.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 114 – Constituirão deveres dos alunos:

- I - Atender as determinações dos diversos setores do Estabelecimento de Ensino, nos respectivos âmbitos de competência;
- II - Limpeza, ordem e responsabilidade com o material escolar próprio e com o da escola;
- III - Pesquisar, resolver lições de casa, comparecer aos testes marcados pelo professor a fim de prestá-los e outros trabalhos de Avaliação da aprendizagem;
- IV - Realizar os trabalhos extraclasse marcados pelo professor e entregá-los dentro do prazo estipulado;
- V - Frequentar com assiduidade e pontualidade as aulas e participar das atividades escolares de caráter cívico, cultural, desportivo e recreativo;
- VI - Tratar com delicadeza e respeito os diretores, professores, autoridades de ensino, funcionários e colegas (não usar apelidos);
- VII - Zelar pela higiene e conservação do prédio, mobiliário e equipamentos, responsabilizando-se pelos danos causados, individualmente ou em grupo;
- VIII - Ter adequado comportamento social, concorrendo sempre para a elevação do conceito da escola perante a comunidade;
- IX - Frequentar a sala de aula com vestimenta adequada ao ambiente escolar, quando impossibilitado de comparecer uniformizado;
- X - Comunicar aos superiores o seu afastamento temporário por motivos de doença ou outros.
- XI - Utilizar celular, notebook, computador ou tablete entre outros meios tecnológicos para auxiliar nas aulas

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS

Art. 115 – As medidas socioeducativas serão aplicadas pelo não cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidas por lei e normas regimentais que visam promover o bom funcionamento dos trabalhos escolares, manutenção da ordem e formação do educando.

Art. 116 – Pela inobservância de seus deveres e normas constantes deste regimento, fica o pessoal docente técnico e de apoio administrativo sujeito às medidas socioeducativas previstas em lei.

Parágrafo Único – Compete ao diretor (a), ouvido o Colegiado, tomar as providências cabíveis para a aplicação das medidas referidas no presente artigo.

Art. 117 – O aluno está sujeito às seguintes medidas socioeducativas:

- I - Advertência verbal particular;
- II - Advertência escrita;
- III - Reparação de dano;
- IV - Suspensão temporária de participação em qualquer tipo de atividade escolar;
- V - Transferência de turno;
- VI - Transferência para outro estabelecimento de ensino.

Art. 118 – Qualquer medida sócio-educativa aplicada ao aluno é de responsabilidade do diretor (a) ou quando na ausência do mesmo pela equipe pedagógica, dado conhecimento aos seus pais ou responsável, quando menor, não sendo-lhe negado o direito de defesa.

§ 1º Na reparação do aluno será levado em conta a capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade do ato cometido, numa ação conjunta escola e família.

§ 2º A suspensão do aluno não o isentará da apresentação dos trabalhos escolares previamente determinados bem como de ser avaliado ao retornar a escola.

§ 3º A transferência será imposta ao aluno tão somente quando da reincidência na prática de atos inteiramente incompatíveis com as normas dos bons costumes e disciplina.

§ 4º Os atos acima mencionados serão registrados com validade para a escola, mas não poderão constar observações no histórico escolar do aluno.

Art. 119 – Estão isentos de medidas os alunos até 12 (doze) anos de idade e para sua aplicação será ouvido o Conselho Diretor, além de ser dado ao aluno amplo direito de defesa, e será também ouvido o órgão superior.

Art. 120 – Sempre que possível aplicam-se as medidas sócio-educativas gradativamente.

CAPÍTULO IV DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 121 – Aos pais ou responsáveis terão direito de procurar a escola sempre que achar necessário e de preferência no mesmo turno em que seu filho estuda.

Art. 122 – É dever dos pais ou responsáveis comparecer as reuniões de pais sempre que for solicitado pela escola.

Art. 123 – É vedado aos pais ou responsáveis adentrar as salas de aula sem permissão, para chamar atenção de seu filho ou qualquer outro aluno.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 124 – Nos dias de festa nacional ou de tradição local, o estabelecimento promoverá, por si ou em colaboração com autoridades ou instituições locais, festejos comemorativos de conteúdos cívicos, culturais e religiosos, inclusive a data de sua criação.

Art. 125 – A Bandeira Nacional será hasteada uma vez por semana, durante o período letivo e nos dias de festa ou de luto nacional, em caráter solene.

Art. 126 – A escola utilizará o espaço escolar, assim como seus materiais e equipamentos, dentro dos fins específicos legais estabelecidos, sendo-lhe proibida a sua cessão com fins lucrativos.

Parágrafo Único – Especialmente e sem prejuízo das atividades curriculares, a escola poderá ser cedida para a realização de programas cívicos-culturais (palestras, conferências, debates) promovidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 127 – O quadro de professores, pessoal técnico-pedagógico e de apoio será dimensionado de acordo com o porte da escola, respeitando os requisitos de qualificação do servidor e evitando desvio de função.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 128 – Incorporam-se esse regimento automaticamente, e alteram seus dispositivos que com elas conflitem, as disposições de lei e instituições ou normas de ensino, emanadas de órgãos ou poderes competentes.

Art. 129 – Este Regimento será alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou administrativas indicarem sua necessidade, submetendo-se a aprovação da Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 130 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação junto ao Conselho Municipal de Educação, a luz das leis aplicáveis e instruções de ensino, de consultas especiais ao órgão competente.

Art. 131 – Este Regimento Escolar entrará em vigor a partir da data de sua homologação pela Inspeção Escolar e Conselho Municipal de Educação, salvo no que contrariar expressamente norma legal.

Janduís/RN, 17 de março de 2021.

PEDRO HENRIQUE ALVES FERNANDES SOUZA

Diretor

JOZENILDO MORAIS

Supervisor Pedagógico

VALDÉCIO FERNANDES ROCHA

Suporte Pedagógico

JOÃO MARIA G. DE LIMA

Suporte Pedagógico

DARINEIDE RÉGIS DOS SANTOS

Coordenadora Pedagógica

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN

Mandatos – 03/2021 a 03/2023

JARDIM ESCOLA MUNICIPAL TIA ALICE

Presidente: Elaine Cristina Soares Gurgel

Represente dos Professores:

Titular: Apoliana Paiva.

Suplente: Ângela Maria

Representante dos pais/responsáveis:

Titular: Antônia Lismar Gomes da Nóbrega Gurgel

Suplente: Bianca Garcia da Sila

Representante dos funcionários:

José Edson Pereira da Silva

Representante da Comunidade:

Maria da Conceição da Silva

ESCOLA ANTÔNIA EURLI DE BRITO

Presidente: Lázara Maia de Brito

Represente dos Professores:

Titular: Luzineide Ferreira S. Dantas

Titular: Rogério da Silva Moura

Suplente: Josineide Gonçalves de Araújo

Suplente: Alfredo Sales Neto

Representante dos pais/responsáveis:

Titular: Renata Sales do Nascimento

Titular: Priscyla Karine da Silva Paiva

Suplente: Antônia Jailma Alves de Brito

Suplente: Clesia Cesaria da Silva
Representante dos funcionários:
Titular: Luisa Maria Benevides Garcia
Suplente: Antonia Denize de Freitas
Representante da Comunidade:
Titular: Raimundo Canuto de Brito
Suplente: Jussara Maia de Brito

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR LEONEL CÍCERO

Presidente: Antônio Cácio dos Santos
Supervisão de Ensino ou da Orientação Educacional:
Titular: Maria da Conceição Dantas de Lima
Suplente: Bianca Garcia da Silva
Equipe Administrativa:
Titular: Antônio Estevam Sobrinho
Represente dos Professores:
Titular: Terezinha Dantas de Moraes Silva
Suplente: Solange Maria V. de Moraes Roberto
Representante dos pais/responsáveis:
Titular: Maxwela Emíliana da Silva
Suplente: Gláudia Maria Vieira Gurgel
Representante dos funcionários:
Titular: Francisco Lucas Dias Nunes
Suplente: Gerica Dayana Batista O. Silva
Representante da Comunidade:
Titular: Maria do Bom Sucesso O. Sousa
Suplente: Cosma Rose-Mary Moraes Fernandes

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ALUÍZIO GURGEL

Presidente: Pedro Henrique Alves Fernandes Souza
Supervisão de Ensino ou da Orientação Educacional:
Titular: Jozenildo Moraes
Suplente: Darineide Régis dos Santos
Equipe Administrativa:
Titular: Hermes Wagner da Silva Oliveira
Represente dos Professores:
Titular: Josivan Melo da Silva
Suplente: Antônio Estevam Sobrinho
Representante dos pais/responsáveis:
Titular: Glaucele Gurgel da Silva
Suplente: Walner da Silva Neto

UNIDADE IV PRISCO SERAFIM DUARTE

Presidente: Bárbara Thaís de Araújo Fernandes
Vice-Presidente: Maria Alinne Arruda Duarte
Represente dos Professores:
Titular: Maria Diniz Duarte
Suplente: Teófila Diniz Duarte da Silva
Suplente: Inácia Maria de Oliveira Maia
Representante dos pais/responsáveis:
Titular: Anicleia Fernandes de Arruda Duarte
Suplente: Joana Teotonia de Oliveira Neta
Representante dos funcionários:
Anita Fernandes da Silva
Representante da Comunidade:
Maria Lenice de Paula Costa Alves

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:10734298

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1603001 - PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
001/2021 - AUTO POSTO ARAUJO LTDA, CNPJ: 35.661.743/0001-97

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1603001 PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
001/2021

Aos 16 dias de março de 2021, o Município de JARDIM DE ANGICOS, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, nº 68, Centro, CEP: 59.544-000, inscrita no CNPJ nº. 08.111.338/0001-22, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA, residente e domiciliado no Município de JARDIM DE ANGICOS/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 07/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021 - SRP, homologado em 16 de março de 2021, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à AQUISIÇÃO FUTURA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S10 E ETANOL), COM FORNECIMENTO GRADUAL E PARCELADO, DESTINADO À FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTE E/OU INCORPORADO À PREFEITURA MUNICIPAL, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, conforme descrição abaixo relacionada:

AUTO POSTO ARAUJO LTDA, CNPJ: 35.661.743/0001-97					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT	PREÇO UNT	PREÇO TOTAL
1	DIESEL S10	LT	100.000	R\$ 4,55	R\$ 455.000,00
2	DIESEL S500	LT	130.000	R\$ 4,35	R\$ 565.500,00
3	GASOLINA COMUM	LT	160.000	R\$ 5,40	R\$ 864.000,00
4	ETANOL HIDRATADO	LT	10.000	R\$ 4,31	R\$ 43.100,00
VALOR GLOBAL (R\$)					R\$ 1.927.600,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 1.927.600,00 (Um milhão, novecentos e vinte e sete mil e seiscentos reais)**.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1** do instrumento convocatório.

5.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação dos documentos do item **5.1**, acompanhado da Nota Fiscal de FORNECIMENTO e devidamente atestada pelo setor competente.

5.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos caberá a Secretaria Municipal solicitante.

5.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nesta Ata, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **5.1**.

5.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de JARDIM DE ANGICOS poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMJA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMJA

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de JARDIM DE ANGICOS aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos produtos registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de JARDIM DE ANGICOS, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de JARDIM DE ANGICOS/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2021 e a proposta da empresa **AUTO POSTO ARAUJO LTDA, CNPJ: 35.661.743/0001-97**, classificada em primeiro lugar, no certame supranumerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de JOÃO CÂMARA/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Jardim de Angicos/RN, 16 de março de 2021.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA

Prefeito Municipal De Jardim De Angicos

CNPJ nº 08.111.338/0001-22

Contratante

KLEIBER FLÁVIO SILVA COSTA

Auto Posto Araujo LTDA

CNPJ: 35.661.743/0001-97

Contratada

TESTEMUNHAS:

1º: _____	2º: _____
CPF: _____	CPF: _____

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:2024CCA6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2203002/2021 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 - M. DE L. VALE DE ARAUJO, CNPJ: 07.077.367/0001-52

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2203002/2021
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

O MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS - PMJA/RN, inscrito no CNPJ/MF n.º 08.111.338/0001-22, com a sede à Rua Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, nº 68, Centro, Jardim de Angicos/RN, CEP: 59.544-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Carlos André Câmara Bezerra, brasileiro, funcionário público, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 011.211.444-03, residente e domiciliado neste Município, nos termos da Lei nº. 10.520/02; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93 com suas posteriores alterações; a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as devidas alterações, e às condições e exigências estabelecidas no Edital e conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021 – SRP - PMJA/RN**, homologado em **22 de março de 2021**, RESOLVE registrar os descontos da empresa indicada e qualificada nesta ATA, sujeitando-se as partes às normas supracitadas e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem como objeto o registro de preços para AQUISIÇÃO FUTURA DE PEIXES, EM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 1KG, A SEREM DISTRIBUÍDOS NA SEMANA SANTA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

3.1. O preço unitário registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Itens e preços unitários registrados:

FORNECEDOR						
Empresa:		M. DE L. VALE DE ARAUJO				
CNPJ:	07.077.367/0001-52	Telefone:	(84) 3206-0360	E-mail:	ivanlucenas@hotmail.com	
Endereço:	AV. CAPITÃO MOR GOUVEIA, Nº 3005, LAGOA NOVA – BOX 05 CEASA – NATAL/RN – CEP: 59.076-400					
Representante:	IVANILDO DA SILVA LUCENA				CPF:	723.650.997-34
ITENS REGISTRADOS:						
CÓD.	ITEM	MARCA	UNID.	VLR. UNIT.	QUANT.	VLR. TOTAL
0023218	PEIXE CONGELADO INTEIRO CASTANHA.	PESCADOS DA CRUZ	KG	R\$ 12,00	1.500	R\$ 18.000,00
0023219	PEIXE MARAPÁ EM POSTAS.	PESCADOS DA CRUZ	KG	R\$ 15,00	1.500	R\$ 22.500,00
TOTAL DO LOTE (R\$)						R\$ 40.500,00
TOTAL DO VENCEDOR (R\$)						R\$ 40.500,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as descrições dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar as vencedoras, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e do instrumento contratual e retirada da nota de empenho;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

5.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) fornecer o(s) produto(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos no Edital e seu Anexo I, e entregar no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP;
- d) executar o instrumento contratual conforme descrições e preços registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá **vigência de 12 (DOZE) meses**, a contar da data da sua assinatura, devendo ser publicada, NA ÍNTEGRA, no Diário Oficial da FEMURN até o 5º dia útil, contados da data de assinatura.

CLAUSULA OITAVA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP;

8.2. Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93, o Órgão Gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.

8.3. Caso a empresa detentora dos preços registrados solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, ao Órgão Gerenciador adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

8.4. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

8.5. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pelo Município de Jardim de Angicos/RN, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

8.6. Fica vedado à empresa registrada interromper a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado na forma indicada no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA DÉCIMA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela administração pública e em comum acordo com a empresa registrada, visando atender as necessidades do órgão requisitante.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta ARP, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021 – SRP - PMJA/RN**.

10.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021 – SRP - PMJA/RN** e seus anexos, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

10.7. A cada aquisição, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021 – SRP - PMJA/RN**, pela(s) empresa(s) detentora(s) do registro de preços constantes da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos demais fornecedores com preços registrados, observada a ordem de classificação, para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusarem-se a assinar o instrumento contratual nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) Der causa à rescisão administrativa decorrente da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Jardim de Angicos/RN.

III - A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.
- c) Quando esgotado o total das quantidades do objeto decorrente das aquisições pela Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN.

IV - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Nos termos do art. 7º. da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Jardim de Angicos/RN, pelo prazo de até 05 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Não retirar a Ordem de Compra/Serviço, quando convocada dentro do prazo de vigência Ata de Registro de Preços;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- e) Ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- f) Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.2. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

14.3. O atraso injustificado na execução do instrumento contratual sujeitará o licitante vencedor à multa de mora de 0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO) por dia de atraso, até o máximo de 5% (CINCO POR CENTO), sobre o valor do objeto não fornecido.

14.4. A multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pelo Município de Jardim de Angicos/RN ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual, o Município de Jardim de Angicos/RN poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei;
- b) Multa no percentual de 10% (DEZ POR CENTO), calculada sobre o valor total dos itens não fornecidos.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (DOIS) ANOS.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

14.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do ITEM 14.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

14.7. Ocorrendo à inexecução de que trata o ITEM 14.5, reserva-se ao Município de Jardim de Angicos/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

14.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

14.9. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

14.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.13. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Jardim de Angicos/RN.

14.14. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Jardim de Angicos/RN, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.17. As penalidades serão registradas no Cadastro da PMJA/RN, e no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº 00269/2021
- b) Edital do Pregão Presencial nº 002/2021-SRP-PMJA e anexos;
- c) Proposta de Preços final da(s) licitante(s) vencedora(a).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

15.1. A ata de registro de preços – ARP, **contendo os preços unitários registrados**, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) detentores dos preços registrados(es) e a(s) descrição(ões) do objeto, **será publicada na íntegra** no Diário Oficial da FEMURN no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua assinatura;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as devidas alterações, e as demais normas pertinentes.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de João Câmara/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jardim de Angicos/RN, 22 de março de 2021.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

IVANILDO DA SILVA LUCENA
M. DE L. Vale De Araujo
Empresa Registrada
CNPJ Nº 07.077.367/0001-52

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:7950AC4E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2020 - PROCESSO Nº 220203/2020 – PMJC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020 – PE – SRP

Aos 03/03/2021, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-03, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **EDITORA GRÁFICA ALIANÇA LTDA**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº036/2020, com endereço na RUA DESEMBARGADOR FREITAS, 1203, BAIRRO CENTRO/NORTE, CEP: 64.000-240, inscrito no CNPJ nº 08.171.718/0001-52, neste ato representado por OLIVAN FREITAS RODRIGUES, inscrito no CPF nº 217.720.963-34, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

FORNECEDOR: EDITORA GRAFICA ALIANÇA LTDA		
CNPJ: 08.171.718/0001-52	TELEFONE: (99)3212-1277	E-MAIL: GRAF.ALIANCA@HOTMAIL.COM / EDITORAGRAFICAALIANCA@GMAIL.COM
ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR FREITAS, 1203, BAIRRO CENTRO/NORTE, CEP: 64.000-240		
REPRESENTANTE: OLIVAN FREITAS RODRIGUES - CPF: 217.720.963-34		

LOTE 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(RS)	VLR. TOTAL(RS)
1	0044788 - BANNER -1,20 X 0,80 - MONTADO, EM ALTA RESOLUÇÃO		UNIDADE	100,00	62,56	6.256,00
2	0044789 - BANNER -1,20 X 1,80 - MONTADO, EM ALTA RESOLUÇÃO		UNIDADE	100,00	62,56	6.256,00
3	0044790 - CONVITES EM PAPEL FOTOGRÁFICO 10X15CM		UNIDADE	5,00	2,23	11,15
4	0044791 - CONVITES EM PAPEL GRÁFICO FOTOGRÁFICO 21X15CM ESPECIFICAÇÃO: CONVITES EM PAPEL GRÁFICO FOTOGRÁFICO 21X15CM		UNIDADE	4000,00	2,47	9.880,00
5	0044792 - CAPA DE PROCESSO, 42,0 X 33,0 CM, 1X0 CORES, EM PAPEL 75G. ESPECIFICAÇÃO: CAPA DE PROCESSO, 42,0 X 33,0 CM, 1X0 CORES, EM PAPEL 75G.		UNIDADE	40000,00	0,70	28.000,00
6	0044793 - CAPAS DE PROCESSO JURIDICA, 22,0 X 33,0 CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 150G.		UNIDADE	10000,00	0,95	9.500,00
7	0044794 - TAXA DE OCUPAÇÃO EM FEIRAS E MERCADOS, 14,5 X 10,0 CM		UNIDADE	4,00	0,46	1,84
8	0044795 - FICHA DE MATRÍCULA E RESULTADO ANUAL, 21X30CM, 1X1 COR, EM PAPEL OFF-SET 120G		UNIDADE	5000,00	0,64	3.200,00
9	0044796 - CRACHA DE IDENTIFICAÇÃO EM PVC RÍGIDO, FINO, PERSONALIZADO E PERFURADO CONFORME LAYOUT COLORIDO. TAMANHO 85 MM DE COMPRIMENTO E 55 MM DE LARGURA. COM CORDÃO (FITA), DE POLIÉSTER AZUL, MEDINDO DE 80 X 1 CM, COM CLIP (JACAREZINHO)		UNIDADE	2000,00	2,62	5.240,00
VALOR GLOBAL LOTE 1						68.344,99

LOTE 2						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(RS)	VLR. TOTAL(RS)
10	0044797 - HISTÓRICO ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL, 21X30CM, 1X1 COR, EM PAPEL OFF-SET 120G		UNIDADE	5000,00	0,30	1.500,00
11	0044798 - FICHA INDIVIDUAL - RELATÓRIO CONCL. DO 1º AO 3º ANO, 21X30CM, 1X1 COR, EM PAPEL ESPECIFICAÇÃO: FICHA INDIVIDUAL - RELATÓRIO CONCL. DO 1º AO 3º ANO, 21X30CM, 1X1 COR, EM PAPEL OFF-SET 120G		UNIDADE	6000,00	0,30	1.800,00
12	0044799 - FICHA INDIVIDUAL DO ENS. FUNDAMENTAL DO 4º AO 5º ANO, 21X30CM, 1X0 COR, EM PAPEL ESPECIFICAÇÃO: FICHA INDIVIDUAL DO ENS. FUNDAMENTAL DO 4º AO 5º ANO, 21X30CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 120		UNIDADE	6000,00	0,30	1.800,00
13	0044800 - FICHA INDIVIDUAL DO ENS. FUNDAMENTAL, DO 6º AO 9º ANO, 21X30CM, 1X1 COR, EM PAPEL ESPECIFICAÇÃO: FICHA INDIVIDUAL DO ENS. FUNDAMENTAL, DO 6º AO 9º ANO, 21X30CM, 1X1 COR, EM PAPEL OFF-SET 120G		UNIDADE	6000,00	0,30	1.800,00
14	0044801 - FICHA INDIVIDUAL - EJA - 1º AO 3º ANO ESPECIFICAÇÃO: FICHA INDIVIDUAL 21X29,7CM 1X1, OFF-SET 120G		UNIDADE	5000,00	0,30	1.500,00
15	0044802 - FICHA INDIVIDUAL - EJA - 4º AO 5º ANO ESPECIFICAÇÃO: FICHA INDIVIDUAL 21X29,7CM 1X1, OFF-SET 120G		UNIDADE	5000,00	0,30	1.500,00

16	0044803 - HISTÓRICO ESCOLAR DO EJA, 21X29,7CM, 1X1, OFF-SET 120G		UNIDADE	5000,00	0,30	1.500,00
17	0044804 - DIÁRIO DE CLASSE - ENS. FUNDAMENTAL 1º AO 3º ANO - CAPA: 21X29,7 ABERTO, 2X0 COR ESPECIFICAÇÃO: DIÁRIO DE CLASSE - ENS. FUNDAMENTAL 1º AO 3º ANO - CAPA: 21X29,7 ABERTO, 2X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 120G - MIOLO: 84 PÁGINAS, 21X29,7, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET		UNIDADE	2000,00	10,00	20.000,00
18	0044805 - DIÁRIO DE CLASSE - ENS. FUNDAMENTAL 4º E 5º ANO - CAPA: 21X29,7 ABERTO, 2X0 COR, ESPECIFICAÇÃO: DIÁRIO DE CLASSE - ENS. FUNDAMENTAL 4º E 5º ANO - CAPA: 21X29,7 ABERTO, 2X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 120G - MIOLO: 20 PÁGINAS, 21X29,7, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET		UNIDADE	2000,00	10,00	20.000,00
19	0044806 - DIÁRIO DE CLASSE - ENS. FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - CAPA: 21X29,7 ABERTO, 2X0 COR ESPECIFICAÇÃO: DIÁRIO DE CLASSE - ENS. FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - CAPA: 21X29,7 ABERTO, 2X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 120G - MIOLO: 20 PÁGINAS, 21X29,7, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET		UNIDADE	2000,00	10,00	20.000,00
20	0044807 - DIÁRIO DE CLASSE - ENS. INFANTIL - CAPA: 21X29,7 ABERTO, 2X0 COR, EM PAPEL OFF-S ESPECIFICAÇÃO: DIÁRIO DE CLASSE - ENS. INFANTIL - CAPA: 21X29,7 ABERTO, 2X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 120G - MIOLO: 85 PÁGINAS, 21X29,7, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G - ACABAMENT		UNIDADE	2000,00	10,00	20.000,00
21	0044808 - DIÁRIO DE CLASSE ENS.FUNDAMENTAL-EJA, 1º AO 3º ANO ESPECIFICAÇÃO: DIÁRIO DE CLASSE ENS.FUNDAMENTAL-EJA, 1º AO 3º ANO, CAPA: 21X29,7 ABERTO, 2X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 120G, MIOLO: 84 PÁGINAS, 21X29,7, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G, ACABAMENTOS: PICOTADO E ENCADERN		UNIDADE	1000,00	10,00	10.000,00
22	0044809 - DIÁRIO DE CLASSE - ENS. FUNDAMENTAL-EJA 4º AO 4º PERÍODO ESPECIFICAÇÃO: DIÁRIO DE CLASSE - ENS. FUNDAMENTAL-EJA 4º AO 4º PERÍODO - CAPA: 21X29,7 ABERTO, 2X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 120G - MIOLO: 20 PÁGINAS, 21X29,7, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G - ACABAMENT		UNIDADE	1000,00	10,00	10.000,00
23	0044810 - DIPLOMAS DEE ENSINO INFANTIL ESPECIFICAÇÃO: DIPLOMAS DE ENSINO INFANTIL, NO TAMANHO 21X29,7CM, NA GRAMATURA 180G, 4X0 CORES		UNIDADE	1000,00	0,50	500,00
24	0044811 - DIPLOMAS DO ENSINO FUNDAMENTAL ESPECIFICAÇÃO: DIPLOMAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, NO TAMANHO 21X29,7CM, NA GRAMATURA 180G, 4X0 CORES		UNIDADE	1000,00	0,50	500,00
VALOR GLOBAL LOTE 2						112.400,00

Valor total: R\$ 180.744,99, (cento e oitenta mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços somente o Órgão Gerenciador, ficando vedada a concessão de adesão.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O serviço deverá se iniciar em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de serviço.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convenionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Os serviços serão iniciados após a emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 036/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 036/2021 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

João Câmara/RN, 03 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Joao Camara

CNPJ: 08.309.536/0001-03

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

CPF: 028.976.474-26

Editora Grafica Aliança LTDA
 CNPJ: 08.171.718/0001-52
OLIVAN FREITAS RODRIGUES
 CPF: 217.720.963-34

Publicado por:
 Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador: 774B933D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2020 - PROCESSO Nº 220203/2020 - PMJC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020 - PE - SRP

Aos 03/03/2021, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-03, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa **RB COMUNICACAO VISUAL EIRELI**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 036/2020, com endereço AVENIDA SEGISMUNDO PEREIRA, 2133, SANTA MÔNICA, UBERLÂNDIA/MG, CEP: 38408-170, inscrito no CNPJ nº 27.232.288/0001-86, neste ato representado por CAMILA VERISSIMO DE MELO, inscrito no CPF nº 382.810.508-45, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

FORNECEDOR: RB COMUNICACAO VISUAL EIRELI		
CNPJ: 27.232.288/0001-86	TELEFONE: (34)3224-0707	EMAIL: licitacao@rbdigital.com.br
ENDEREÇO: AVENIDA SEGISMUNDO PEREIRA, 2133, SANTA MÔNICA, UBERLÂNDIA/MG, CEP: 38408-170		
REPRESENTANTE: Camila Verissimo de Melo - CPF: 382.810.508-45		

LOTE 3						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT. (RS)	VLR. TOTAL(RS)
25	0044812 - FICHA DE REFERENCIA 21.0 CM X 29.7CM		UNIDADE	20000,00	0,24	4.800,00
26	0044813 - REQUISIÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECIFICAÇÃO: 21X14,5CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G		UNIDADE	15000,00	0,30	4.500,00
27	0044814 - REGISTRO DE EXAME, 10X15CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G.		UNIDADE	20000,00	0,19	3.800,00
28	0044815 - RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL ESPECIFICAÇÃO: RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL, 21,0CM X 14,5CM, 1X0		UNIDADE	100000,00	0,20	20.000,00
29	0044816 - RECEITUÁRIO AZUL, 23,5 X 8,0 CM, 1X0 COR, NUMERADO, EM PAPEL OFF-SET 75G. BLOCOS ESPECIFICAÇÃO: RECEITUÁRIO AZUL, 23,5 X 8,0 CM, 1X0 COR, NUMERADO, EM PAPEL OFF-SET 75G. BLOCOS DE 20X1.		UNIDADE	1000,00	0,60	600,00
30	0044817 - REQUISIÇÃO DE MATERIAL, 20,0 X 14,0 CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G.		UNIDADE	10000,00	0,30	3.000,00
31	0044818 - ATESTADO MÉDICO, 21,0 X 14,5 CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G.		UNIDADE	20000,00	0,30	6.000,00
32	0044819 - RECEITUÁRIO COMUM, 21,0 X 14,5 CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G.		UNIDADE	450000,00	0,19	85.500,00
33	0044820 - REQUISIÇÃO DE EXAME CITO PATOLÓGICO - COLO DO ÚTERO, 21,0 X 29,7 CM, 1X0, EM PAPEL OFF-SET 75G. REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO - COLO DO ÚTERO, 21,0 X 29,7 CM, 1X0, EM PAPEL OFF-SET 75G.		UNIDADE	40000,00	0,36	14.400,00
34	0044821 - CARTÃO DE HIPERTENSOS E DIABÉTICOS, 16,5 X 9,5 CM, 1X1 COR, EM PAPEL OFF-SET 120 ESPECIFICAÇÃO: CARTÃO DE HIPERTENSOS E DIABÉTICOS, 16,5 X 9,5 CM, 1X1 COR, EM PAPEL OFF-SET 120G.		UNIDADE	5000,00	0,29	1.450,00
35	0044822 - FICHA A, 21,0 X 29,7 CM, 1X1, EM PAPEL OFF-SET 75G.		UNIDADE	10000,00	0,23	2.300,00
36	0044823 - FICHA D, 21,0 X 29,7 CM, 1X1, EM PAPEL OFF-SET 75G		UNIDADE	10000,00	0,23	2.300,00
37	0044824 - FICHA INDIVIDUAL 21X29,7CM, 1X1 CORES, PAPEL OFF-SET 75G ESPECIFICAÇÃO: FICHA INDIVIDUAL 21X29,7CM, 1X1 CORES, PAPEL OFF-SET 75G		UNIDADE	20000,00	0,38	7.600,00
38	0044825 - FICHA DE GESTANTE E PUÉRPERA, 21,0 X 29,7 CM, 1X1, EM PAPEL OFF-SET 75G.		UNIDADE	5000,00	0,24	1.200,00
39	0044826 - FICHA DE FREQUÊNCIA, 21,0 X 29,7 CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G.		UNIDADE	10000,00	0,35	3.500,00
40	0044827 - PLANILHA DE CASOS DE DIARREIA, 21,0 X 29,7 CM, 1X0, EM PAPEL OFF-SET 75G.		UNIDADE	18000,00	0,39	7.020,00
41	0044828 - DISTRIBUIÇÃO DE CASOS DE DIARREIA, 21,0 X 29,7 CM, 1X1, EM PAPEL OFF-SET 75G.		UNIDADE	10000,00	0,40	4.000,00
42	0044829 - FICHA DE CADASTRAMENTO DA GESTANTE, 21,0 X 29,7 CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 75 ESPECIFICAÇÃO: FICHA DE CADASTRAMENTO DA GESTANTE, 21,0 X 29,7 CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G		UNIDADE	10000,00	0,20	2.000,00
43	0044830 - FICHA DE REFERÊNCIA PARA O CEO, 21,0 X 29,7 CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G.		UNIDADE	20000,00	0,20	4.000,00
44	0044831 - CARTÃO PRÓXIMA CONSULTA CEO, 7,0 X 9,5 CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 120G.		UNIDADE	20000,00	0,10	2.000,00
45	0044832 - FICHA ODONTOLOGICA 21.0CM 29.7CM		UNIDADE	20000,00	0,20	4.000,00
46	0044833 - FICHA DE PRIMEIRA CONSULTA ODONTOLÓGICA PROGRAMÁTICA ESPECIFICAÇÃO: FICHA DE PRIMEIRA CONSULTA ODONTOLÓGICA PROGRAMÁTICA, 21X29,7CM, 1X0 COR		UNIDADE	20000,00	0,20	4.000,00
47	0044834 - FICHA ODONTOLOGICA BASICA 21.0 CM 29.7CM		UNIDADE	20000,00	0,20	4.000,00
48	0044835 - CAPA DE PRONTUÁRIO FAMILIAR, 37,0 X 26,0 CM, 1X1 COR, EM PAPEL CARDSET OURO.		UNIDADE	8000,00	1,00	8.000,00
49	0044836 - CARTÃO DE GESTANTE, 21,0 X 29,7 CM, 1X1 COR, EM PAPEL OFF-SET 120G, COM DOBRA.		UNIDADE	4000,00	0,38	1.520,00
50	0044837 - FICHA SISPRENATAL ESPECIFICAÇÃO: FICHA DO SISPRENATAL, 21,0CM X 29,7CM, 1X0 COR EM PAPEL OFF-SET 75G		UNIDADE	10000,00	0,35	3.500,00
VALOR GLOBAL LOTE 3						204.990,00

Valor total: R\$ 204.990,00, (duzentos e quatro mil, novecentos e noventa reais).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar

conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços somente o Órgão Gerenciador, ficando vedada a concessão de adesão.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O serviço deverá se iniciar em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de serviço.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Os serviços serão iniciados após a emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 036/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 036/2021 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

João Câmara/RN, 03 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Joao Camara

CNPJ: 08.309.536/0001-03

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

CPF: 028.976.474-26

RB Comunicacao Visual EIRELI

CNPJ: 27.232.288/0001-86

CAMILA VERISSIMO DE MELO

CPF: 382.810.508-45

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:5514DF99

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 154/2021 – PMJC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020 – PE – SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura municipal de João Câmara

prefeitura municipal de joao camara

Setor de Licitação

Registro de Preços Eletrônico nº 031/2020

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa vencedora, conforme abaixo:

Resultado da Homologação

Item:	0001
Descrição:	Balança digital Portátil - Visor digital e plataforma de vidro temperado resistente; - Capacidade para até 150 kg em escala de 100 gramas; - Funciona com bateria e possui indicador de carga insuficiente; - Desligamento automático com aviso de sobrecarga e de repetição de pesagem; - Especificações: 1 kg; altura: 2 cm; largura 30 cm; comprimento 27 cm
Quantidade:	2
Unidade de Fornecimento:	Unidade

Valor Referência	488,3300
Valor Final:	99,0000
Valor Total:	198,0000
Situação:	Homologado em 03/02/2021 17:50:17 Por: Manoel dos Santos Bernardo
Nome da Empresa:	CrM Comercial Ltda
Modelo:	BALMAK/ SLIM
Item:	0003
Descrição:	Antropômetro vertical/ horizontal portátil - Equipamento de precisão profissional; - Leve e portátil; - Seu uso não requer o apoio de paredes ou tetos; Régua de madeira desmontável (2 partes que se encaixam com precisão); - Ferragens cromadas em alumínio anodizado; - Base de sustentação metálica destacável, com pintura eletrostática; - Escala bilateral em milímetros - resolução de 1mm; - Campo de uso: de 0,35 até 2,13 m; - Cursos com indicação para leitura lateral - Bolsa exclusiva com alça para ombro e alça para mão que facilita o transporte - Adaptador (peça opcional): utilizada quando houver necessidade de medir pessoas deitadas: bebês ou adultos acamados - Medir altura de pessoas de pé ou deitadas - Pode medir desde bebês até adultos de até 2,13m - Também pode ser utilizado para medir a altura do joelho; - Equipamento desenvolvido para o trabalho de campo - Também pode ser utilizado em clínicas, hospitais e consultórios - Garantia, mínima, de 01 ano.
Quantidade:	2
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	619,0400
Valor Final:	350,0000
Valor Total:	700,0000
Situação:	Homologado em 03/02/2021 17:50:17 Por: Manoel dos Santos Bernardo
Nome da Empresa:	CrM Comercial Ltda
Modelo:	BALMAK/ INF-100
Item:	0004
Descrição:	Régua antropométrica infantil - Material de madeira marfim; - Em escala de 100 cm graduação em milímetros, numeradas a cada centímetro; - Marcador removível; - Embalagem plástica; - Garantia 6 meses contra defeitos de fábrica
Quantidade:	2
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	215,0000
Valor Final:	60,0000
Valor Total:	120,0000
Situação:	Homologado em 03/02/2021 17:50:17 Por: Manoel dos Santos Bernardo
Nome da Empresa:	CrM Comercial Ltda
Modelo:	TAYLOR
Item:	0005
Descrição:	Balança digital de Bioimpedância - Balança Digital de Controle Corporal de Corpo Inteiro; - Permite uma medição mais precisa e completa, utilizando a impedância bioelétrica através das mãos e pés; - Peso suportado 150kg; - Funções: análise completa da composição corporal (corpo inteiro), indicadores de parâmetros corporais: Peso corporal / Gordura corporal / Índice de Massa Corporal (IMC) / Músculos esqueléticos / Gordura visceral / Metabolismo basal Idade corporal - Perfis de usuário + convidado - Avaliação do nível dos resultados (baixo, normal, elevado, muito elevado); - Alimentação: Pilha; - Garantia: 01 ano (3 meses de garantia legal e mais 9 meses de garantia especial concedida pelo fabricante).
Quantidade:	1
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	518,0000
Valor Final:	195,0000
Valor Total:	195,0000
Situação:	Homologado em 03/02/2021 17:50:17 Por: Manoel dos Santos Bernardo
Nome da Empresa:	CrM Comercial Ltda
Modelo:	BALMAK/ SLIMTOP 180
Item:	0008
Descrição:	Trena antropométrica - Destinado para a medição de perímetros corporais; - Deve ser de material maleável, inelástico, inextensível, resistente e de fácil higienização; - Fita fabricada em aço com escala numérica gravada em tinta resistente ao uso; - Escala numérica em centímetros, com graduação (precisão) de 1 mm; - Escala numérica com, no mínimo, 150 cm úteis; - Escala numérica com indicação da dezena (em números maiores) a cada 10 cm; - Fita com área em branco antes da linha "zero" para permitir mensuração adequada; - Fita deverá ter dispositivo de retração automática; - Caixa protetora da fita deve ser confeccionada em material resistente e leve; - Opcionalmente, a caixa protetora da fita deverá ter dispositivos de trava; - Equipamento acompanhado de manual de instrução em português; - Garantia mínima de 1 ano.
Quantidade:	4
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	257,4500
Valor Final:	20,0000
Valor Total:	80,0000
Situação:	Homologado em 03/02/2021 17:50:17 Por: Manoel dos Santos Bernardo
Nome da Empresa:	CrM Comercial Ltda
Modelo:	BALMAK/ FM-150
Item:	0010
Descrição:	Caixa de som amplificadora - Caixa de Som Bluetooth Amplificada 900W - com Microfone USB com Tweeter; - Conectividade: Bluetooth; - Potência: 900 W RMS; - Conexão: USB/ Bluetooth; - Composição: Tweeter; - Formato de mídia: MP3; - Modos de equalização: Grave, agudo e médio; - Sistema de som: Amplificado; - Alimentação: 110W/220W; - Indicado para: Guitarra, microfone, ouvir música; - Recursos: 01 microfone com fio / 1 microfone sem fio / 1 leitor de cartão/ 1 entrada guitarra/ 1 equalizador/ rádio FM
Quantidade:	1
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	2.250,0000
Valor Final:	2.250,0000
Valor Total:	2.250,0000
Situação:	Homologado em 03/02/2021 17:50:17 Por: Manoel dos Santos Bernardo
Nome da Empresa:	Dirceu Longo & Cia Ltda - EPP
Modelo:	5590
Item:	0011
Descrição:	Adipômetro Clínico - Equipamento utilizado para medir a espessura de dobras cutânea; - Matéria Prima: ABS Terpolímero de Alta Resistência; - Resolução: Milímetros; - Faixa de Medição: 0 a 55 mm; - Tolerância: ± 1 mm em 55 mm
Quantidade:	3
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	707,3000
Valor Final:	20,0000
Valor Total:	60,0000
Situação:	Homologado em 03/02/2021 17:50:17 Por: Manoel dos Santos Bernardo
Nome da Empresa:	CrM Comercial Ltda
Modelo:	SUPERMEDY

Item:	0012
Descrição:	Tela de projeção com tripé - Estrutura interna e externa em alumínio, evitando problemas com futuras corrosões; - Pintura de alta resistência; - Enrolamento automático; - Tela Portátil com alça anatômica; - Tripé telescópico com ajuste de altura por gatilho de acionamento suave; - Altura de até 2,80mt -Dimensão: (L X A) (metros): 2,43 x 1,82 Diagonal (polegadas): 120 - Garantia: 12 Meses
Quantidade:	1
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	1.350,0000
Valor Final:	720,0000
Valor Total:	720,0000
Situação:	Homologado em 03/02/2021 17:50:17 Por: Manoel dos Santos Bernardo
Nome da Empresa:	Crn Comercial Ltda
Modelo:	TES/TTM180SA

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Autoridade Competente

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:60787B31**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2020 - PROCESSO Nº 154/2021 – PMJC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020 – PE – SRP**

Aos 03/02/2021, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-03, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **CRM COMERCIAL LTDA**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº031/2020, com endereço na RUA GAL. GUSTAVO CORDEIRO DE FARIAS, 459, PETROPOLIS, NATAL/RN, CEP: 59012-570, inscrito no CNPJ nº 04.679.119/0001-93, neste ato representado por RENILSON NERY DE MOURA, inscrito no CPF nº 421.327.974-04, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR E PERMANENTE A SEREM UTILIZADOS NO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA E CRESCER SAUDÁVEL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

FORNECEDOR: CRM COMERCIAL LTDA		
CNPJ: 04.679.119/0001-93	TELEFONE: 84 3211-7625	EMAIL: CRMLICITACOES01@GMAIL.COM
ENDEREÇO: RUA GAL. GUSTAVO CORDEIRO DE FARIAS, 459, PETROPOLIS, NATAL/RN, CEP: 59012-570		
REPRESENTANTE: RENILSON NERY DE MOURA - CPF: 421.327.974-04		

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VLR. TOTAL(R\$)
1	0043479 - BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL - VISOR DIGITAL E PLATAFORMA DE VIDRO TEMPERADO RESISTENTE; - CAPACIDADE PARA ATÉ 150 KG EM ESCALA DE 100 GRAMAS; - FUNCIONA COM BATERIA E POSSUI INDICADOR DE CARGA INSUFICIENTE; - DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO COM AVISO DE SOBRECARGA E DE REPETIÇÃO DE PESAGEM; - ESPECIFICAÇÕES: 1 KG; ALTURA: 2 CM; LARGURA 30 CM; COMPRIMENTO 27 CM	BALMAK	UNIDADE	2,00	99,00	198,00
3	0043481 - ANTROPÔMETRO VERTICAL/ HORIZONTAL PORTÁTIL - EQUIPAMENTO DE PRECISAO PROFISSIONAL; - LEVE E PORTÁTIL; - SEU USO NÃO REQUER O APOIO DE PAREDES OU TETOS; RÉGUA DE MADEIRA DESMONTÁVEL (2 PARTES QUE SE ENCAIXAM COM PRECISÃO); - FERRAGENS CROMADAS EM ALUMÍNIO ANODIZADO; - BASE DE SUSTENTAÇÃO METÁLICA DESTACÁVEL, COM PINTURA ELETROSTÁTICA; - ESCALA BILATERAL EM MILÍMETROS - RESOLUÇÃO DE 1MM; - CAMPO DE USO: DE 0,35 ATÉ 2,13 M; - CURSOS COM INDICAÇÃO PARA LEITURA LATERAL - BOLSA EXCLUSIVA COM ALÇA PARA OMBRO E ALÇA PARA MÃO QUE FACILITA O TRANSPORTE - ADAPTADOR (PEÇA OPCIONAL): UTILIZADA QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE MEDIR PESSOAS DEITADAS: BEBÊS OU ADULTOS ACAMADOS - MEDIR ALTURA DE PESSOAS DE PÉ OU DEITADAS - PODE MEDIR DESDE BEBÊS ATÉ ADULTOS DE ATÉ 2,13M - TAMBÉM PODE SER UTILIZADO PARA MEDIR A ALTURA DO JOELHO; - EQUIPAMENTO DESENVOLVIDO PARA O TRABALHO DE CAMPO - TAMBÉM PODE SER UTILIZADO EM CLÍNICAS, HOSPITAIS E CONSULTÓRIOS - GARANTIA, MÍNIMA, DE 01 ANO	BALMAK	UNIDADE	2,00	350,00	700,00
4	0043482 - RÉGUA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL - MATERIAL DE MADEIRA MÁRFIM; - EM ESCALA DE 100 CM GRADUAÇÃO EM MILÍMETROS, NUMERADAS A CADA CENTÍMETRO; -MARCADOR REMOVÍVEL; - EMBALAGEM PLÁSTICA; - GARANTIA 6 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICA	TAYLOR	UNIDADE	2,00	60,00	120,00
5	0043483 - BALANÇA DIGITAL DE BIODIMPEDÂNCIA - BALANÇA DIGITAL DE CONTROLE CORPORAL DE CORPO INTEIRO; - PERMITE UMA MEDIÇÃO MAIS PRECISA E COMPLETA, UTILIZANDO A IMPEDÂNCIA BIELETRICA ATRAVÉS DAS MÃOS E PÉS; - PESO SUPORTADO 150KG; - FUNÇÕES: ANÁLISE COMPLETA DA COMPOSIÇÃO CORPORAL (CORPO INTEIRO), INDICADORES DE PARÂMETROS CORPORAIS: PESO CORPORAL / GORDURA CORPORAL / ÍNDICE DE MASSA CORPORAL (IMC) / MÚSCULOS ESQUELÉTICOS / GORDURA VISCERAL / METABOLISMO BASAL IDADE CORPORAL - PERFIS DE USUÁRIO + CONVIVADO - AVALIAÇÃO DO NÍVEL DOS RESULTADOS (BAIXO, NORMAL, ELEVADO, MUITO ELEVADO); - ALIMENTAÇÃO: PILHA; - GARANTIA: 01 ANO (3 MESES DE GARANTIA LEGAL E MAIS 9 MESES DE GARANTIA ESPECIAL CONCEDIDA PELO FABRICANTE).	BALMAK	UNIDADE	1,00	195,00	195,00
8	0043486 - TRENA ANTROPOMÉTRICA - DESTINADO PARA A MEDIÇÃO DE PERÍMETROS CORPORAIS; - DEVE SER DE MATERIAL MALLEÁVEL, INELÁSTICO, INEXTENSÍVEL, RESISTENTE E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO; - FITA FABRICADA EM AÇO COM ESCALA NUMÉRICA GRAVADA EM TINTA RESISTENTE AO USO; - ESCALA NUMÉRICA EM CENTÍMETROS, COM GRADUAÇÃO (PRECISÃO) DE 1 MM; - ESCALA NUMÉRICA COM, NO MÍNIMO, 150 CM ÚTEIS; - ESCALA NUMÉRICA COM INDICAÇÃO DA DEZENA (EM NÚMEROS MAIORES) A CADA 10 CM; -FITA COM ÁREA EM BRANCO ANTES DA LINHA "ZERO" PARA PERMITIR MENSURAÇÃO ADEQUADA; - FITA DEVERÁ TER DISPOSITIVO DE RETRAÇÃO AUTOMÁTICA; - CAIXA PROTETORA DA FITA DEVE SER CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE E LEVE; - OPCIONALMENTE, A CAIXA PROTETORA DA FITA DEVERÁ TER DISPOSITIVOS DE TRAVA; - EQUIPAMENTO ACOMPANHADO DE MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS; - GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	BALMAK	UNIDADE	4,00	20,00	80,00
11	0043489 - ADIPÔMETRO CLÍNICO - EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA MEDIR A ESPESSURA DE DOBRAS CUTÂNEA; - MATÉRIA PRIMA: ABS TERPOLÍMERO DE ALTA RESISTÊNCIA; - RESOLUÇÃO: MILÍMETROS; - FAIXA DE MEDIÇÃO: 0 A 55 MM; - TOLERÂNCIA: ± 1 MM EM 55 MM	SUPERMEDY	UNIDADE	3,00	20,00	60,00
12	0043490 - TELA DE PROJEÇÃO COM TRIPE - ESTRUTURA INTERNA E EXTERNA EM ALUMÍNIO, EVITANDO PROBLEMAS COM FUTURAS CORROSÕES; - PINTURA DE ALTA RESISTÊNCIA; - ENROLAMENTO AUTOMÁTICO; - TELA PORTÁTIL COM ALÇA ANATÔMICA; - TRIPÉ TELESCÓPICO COM AJUSTE DE ALTURA POR GATILHO DE ACIONAMENTO SUAVE; - ALTURA DE ATÉ 2,80MT -DIMENSÃO: (L X A) (METROS): 2,43 X 1,82 DIAGONAL (POLEGADAS): 120 -	TES	UNIDADE	1,00	720,00	720,00

GARANTIA: 12 MESES

Valor total: R\$ 2.073,00, (dois mil e setenta e três reais).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços somente o Órgão Gerenciador, ficando vedada a concessão de adesão.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 031/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

- I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 031/2020 e a proposta da empresa classificada em 1° lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei n° 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

João Câmara/RN, 03 de fevereiro 2021.

Prefeitura Municipal De Joao Camara

CNPJ: 08.309.536/0001-03

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

CPF: 028.976.474-26

CRM Comercial LTDA

CNPJ: 04.679.119/0001-93

RENILSON NERY DE MOURA

CPF: 421.327.974-04

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:3827D16A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2020 - PROCESSO Nº 154/2021 – PMJC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020 – PE – SRP

Aos 03/02/2021, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-03, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **DIRCEU LONGO & CIA LTDA**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº031/2020, com endereço na RUA 21 DE ABRIL, 51, CENTRO, BARAO DE COTEGIPE/RS, CEP: 99740-000, inscrito no CNPJ nº 92.823.764/0001-03, neste ato representado por Dirceu Longo, inscrito no CPF nº 407.300.340-20, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR E PERMANENTE A SEREM UTILIZADOS NO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA E CRESCER SAUDÁVEL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

FORNECEDOR: DIRCEU LONGO & CIA LTDA		
CNPJ: 92.823.764/0001-03	TELEFONE: (54) 3523-2096	E-MAIL: DILON.NET@UOL.COM.BR
ENDEREÇO: RUA 21 DE ABRIL, 51, CENTRO, BARAO DE COTEGIPE/RS, CEP: 99740-000		
REPRESENTANTE: DIRCEU LONGO - CPF: 407.300.340-20		

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VLR. TOTAL(R\$)
10	0043488 - CAIXA DE SOM AMPLIFICADORA - CAIXA DE SOM BLUETOOTH AMPLIFICADA 900W - COM MICROFONE USB COM TWEETER; - CONECTIVIDADE: BLUETOOTH; - POTÊNCIA: 900 W RMS; - CONEXÃO: USB/ BLUETOOTH; - COMPOSIÇÃO: TWEETER; - FORMATO DE MÍDIA: MP3; - MODOS DE EQUALIZAÇÃO: GRAVE, AGUDO E MÉDIO; - SISTEMA DE SOM: AMPLIFICADO; - ALIMENTAÇÃO: 110W/220W; - INDICADO PARA: GUITARRA, MICROFONE, OUVIR MÚSICA; - RECURSOS: 01 MICROFONE COM FIO / 1 MICROFONE SEM FIO / 1 LEITOR DE CARTÃO/ 1 ENTRADA GUITARRA/ 1 EQUALIZADOR/ RÁDIO FM	TRC	UNIDADE	1,00	2.250,00	2.250,00

Valor total: R\$ 2.250,00, (dois mil, duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços somente o Órgão Gerenciador, ficando vedada a concessão de adesão.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM=I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 031/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 031/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei n° 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

João Câmara/RN, 03 de fevereiro 2021.

Prefeitura Municipal De Joao Camara
CNPJ: 08.309.536/0001-03
MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
CPF: 028.976.474-26

Dirceu Longo & CIA LTDA
CNPJ: 92.823.764/0001-03
DIRCEU LONGO
CPF: 407.300.340-20

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:03CAC600

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2021 - PROCESSO N° 152/2021 – PMJC - PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2020 – PE – SRP

Aos 03/02/2021, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.309.536/0001-03, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP n° 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF n° 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **JRR COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, nos termos da Lei n° 10.520/02, Lei n° 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°030/2020, com endereço na , inscrito no CNPJ n° 07.114.802/0001-71, neste ato representado por José Ronaldo de Moraes Costa, inscrito no CPF n° 642.884.554-72, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

FORNECEDOR: JRR COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA			
CNPJ: 07.114.802/0001-71	TELEFONE: (84) 99191-2229	EMAIL: POSTOJOAOCAMARA@YAHOO.COM.BR	
ENDEREÇO: AVENIDA ANTONIO SEVERIANO DA CAMARA, 1721, CENTRO, JOAO CÂMARA/RN, CEP: 59550-000			
REPRESENTANTE: JOSÉ RONALDO DE MORAIS COSTA - CPF: 642.884.554-72			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO LICITADO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	0000251 - GASOLINA COMBUSTÍVEL DERIVADO DO PETRÓLEO, COM SELO DE QUALIDADE E DISTRIBUIÇÃO ATESTADO PELA ANP, DESTINADO A ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS.	2,80%	R\$ 915.630,00
2	0000252 - DIESEL COMBUSTÍVEL DERIVADO DA DESTILAÇÃO DO PETRÓLEO BRUTO USADO COMO COMBUSTÍVEL NOS MOTORES A DIESEL/GASÓLEO. ATESTADO PELA ANP, DESTINADO A ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS.	1,60%	R\$ 1.037.360,00
3	0000253 - DIESEL S10 COMBUSTÍVEL DERIVADO DA DESTILAÇÃO DO PETRÓLEO BRUTO USADO COMO COMBUSTÍVEL NOS MOTORES A DIESEL/GASÓLEO. ATESTADO PELA ANP, DESTINADO A ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS MÉDIO E GRANDE.	2,50%	R\$ 1.477.760,00

Valor total: R\$ R\$ 3.430.750,00 (três milhões e quatrocentos e trinta mil e setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços somente o Órgão Gerenciador, ficando vedada a concessão de adesão.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O produto deverá ser despachado, imediatamente, mediante autorização de fiscal da Prefeitura que acompanhará in loco a todos os abastecimentos.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 030/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse

público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 030/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem

João Câmara/RN, 03 de fevereiro 2021.

Prefeitura Municipal De Joao Camara

CNPJ: 08.309.536/0001-03

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

CPF: 028.976.474-26

JRR Comercial De Derivados De Petroleo LTDA

CNPJ: 07.114.802/0001-71

JOSÉ RONALDO DE MORAIS COS

CPF: 642.884.554-72

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:43D92EBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2021 - PROCESSO Nº 145/2021 – PMJC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020 – PE – SRP

Aos 26/01/2021, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-03, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **TARCISIO AUGUSTO ARAUJO DE LIMA**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº028/2020, com endereço na AVENIDA ANTÔNIO SEVERINO DA CÂMARA, 1253, BR 406, KM 102, JOÃO CÂMARA/RN, CEP: 59550-000, inscrito no CNPJ nº 38.296.035/0001-92, neste ato representado por Tarcísio Augusto Araújo de Lima, inscrito no CPF nº 103.936.644-90, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA (REFEIÇÃO PRONTA).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

FORNECEDOR: TARCISIO AUGUSTO ARAUJO DE LIMA		
CNPJ: 38.296.035/0001-92	TELEFONE: 84991021605	EMAIL: TARCISIO.AUGUSTO010@GMAIL.COM
ENDEREÇO: AVENIDA ANTÔNIO SEVERINO DA CÂMARA, 1253, BR 406, KM 102, JOÃO CÂMARA/RN, CEP: 59550-000		
REPRESENTANTE: TARCISIO AUGUSTO ARAUJO DE LIMA - CPF: 103.936.644-90		

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VLR. TOTAL(R\$)
1	0037730 - CAFÉ DA MANHÃ - DOIS TIPOS DE BOLOS (MACAXEIRA, MILHO E/OU OVOS) - PÃES (FRANCÊS E/OU DE FORMA), BEBIDAS – (CAFÉ COM E SEM AÇÚCAR ACOMPANHADO DE ADOÇANTE E LEITE OPCIONAL), SUCO DE FRUTAS.	BOM GOSTO	UND	4745,00	10,00	47.450,00

2	0038500 - ALMOÇO - SALADA CRUA (ALFACE, RÚCULA E TOMATE), ARROZ BRANCO OU TEMPERADO, FEIJÃO CARIOCA/PRETO/VERDE, MACARRÃO E FAROFA, PROTEÍNAS - CARNE BOVINA, FRANGO OU LINGUIÇA.	BOM GOSTO	UND	5655,00	15,00	84.825,00
3	0038501 - JANTAR - DOIS TIPOS DE BOLOS (MACAXEIRA, MILHO E/OU OVOS) – CUZCUZ TEMPERADO E/OU PÃES (FRANCÊS E/OU DE FORMA), OVOS FRITOS, CARNE BOVINA, FRANGO OU LINGUIÇA, BEBIDAS – (CAFÉ COM E SEM AÇÚCAR ACOMPANHADO DE ADOÇANTE E LEITE OPCIONAL), SUCO DE FRUTAS.	BOM GOSTO	UND	5655,00	11,62	65.711,10
VALOR GLOBAL LOTE ÚNICO						197.986,10

Valor total: R\$ 197.986,10, (cento e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e dez centavos).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços somente o Órgão Gerenciador, ficando vedada a concessão de adesão.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega será imediato após o recebimento do termo de autorização de pagamento. O fornecimento do objeto deverá ser realizado em ambiente adequado para o objeto (restaurante), de inteira responsabilidade do contratado.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 028/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 028/2020 e a proposta da empresa classificada em 1° lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei n° 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

João Câmara/RN, 26 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Joao Camara

CNPJ: 08.309.536/0001-03

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

CPF: 028.976.474-26

Tarcisio Augusto Araujo de Lima

CNPJ: 38.296.035/0001-92

TARCÍSIO AUGUSTO ARAÚJO DE LIMA

CPF: 103.936.644-90

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:DF4B7935

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

GABINETE DO PREFEITO
DJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Presencial N.º 007/2021

1.O Município de José da Penha/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão N.º 007/2021, destinado Registro de Preço Para Prestação de Serviços de Lavagem de Veículos Pertencentes a Prefeitura Municipal de José da Penha - RN., considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de:

1633 - DIÉGO MATEUS COSTA DE OLIVEIRA MONTES (104.840.034-45)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	4777 - - SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS (MÁQUINAS PESADAS) Serviços de lavagem de máquinas pesadas, podendo compreender qualquer um dos seguintes modelos: Retroescavadeira CATERPILLA; Motoniveladora NEW HOLLAND/RG 140 B; Pá Carregadeira HYUNDY.	UND		100	145,00	14.500,00
2	4778 - SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS (TRATOR) Serviços de lavagem de veículos (tratores), podendo compreender qualquer um dos seguintes modelos: Trator 4x4 JONH DEERE/5705; Trator MF 275 / MF 265.	UND		12	98,00	1.176,00
3	4779 - SERVIÇOS DE LAVAGEM DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS Serviços de lavagem de implementos agrícolas, podendo compreender qualquer um dos seguintes modelos: Grade Niveladora, Retroescavadeira de Acoplar NADAL; Pipa 4.000 L.	UND		30	165,00	4.950,00
4	4780 - SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS (CAMINHÃO) Serviços de lavagem de veículos (caminhões), podendo compreender qualquer um dos seguintes modelos: Caminhão Pipa Mercedes Benz / Atron 2729 k. Caminhão Basculante M. BENZ/Atron 2729 K.	UND		30	150,00	4.500,00
5	4781 - SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS (LINHA LEVE) Serviços de lavagem de veículos (Linha Leve), podendo compreender qualquer um dos seguintes modelos: FIAT/Uno; Fiat Mobe; Fiat Ecológico; Fiat Vivace.	UND		300	30,00	9.000,00
6	4782 - SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS (LINHA CAMINHONETA) Serviços de lavagem de veículos (Linha Caminhoneta).	UND		50	48,00	2.400,00
7	4783 - SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS (MOTOCICLETA) Serviços de lavagem de veículos (Motocicletas), compreendendo os modelos: HONDA/CARGO; YAMAHA 125.	UND		80	14,00	1.120,00
8	4784 - SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS (AMBULÂNCIAS) Serviços de lavagem de veículos (ambulâncias), podendo compreender qualquer um dos seguintes modelos: GM/Montana.	UND		300	50,00	15.000,00
9	4785 - SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS (LINHA UTILITÁRIO). Serviço de lavagem de veículos (utilitários), compreendendo o modelo: FIAT/Ducato Minibus; AMBULÂNCIA RENOUT VAM.	UND		100	65,00	6.500,00
10	4775 - SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS (ÔNIBUS) Serviços de lavagem de veículos (ônibus), podendo compreender qualquer um dos seguintes modelos: Mercedes, wolks Wagem	UND		150	113,00	16.950,00
11	4776 - SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS (MICRO-ÔNIBUS) Lavagem de veículos (Micro-ônibus), compreendendo o modelo: IVECO/CityClass 70C16. Volare.	UND		30	113,00	3.390,00
Total (R\$):						79.486,00

José da Penha/RN, 22/03/2021.

FABIANO FERREIRA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Fabiano Ferreira Alves
Código Identificador:AF8AF2A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2/2021 PROCESSO N.º 17/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2/2021

PROCESSO N.º 17/2021

Pregão Eletrônico PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 2/2021

OMunicípio de Paraú/RN, por intermédio da Prefeitura municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 08.084.691/0001-60, com sede àRua Padre Amaro,111 - Cento - Paraú/RN – CEP: 59.660-000, neste ato representado **por sua Prefeita Constitucional, a Sra. Maria Olímpia Ferreira Nunes Eufrásio**, inscrito no CPF/MF sob o 523.581.004-04, brasileira, casado, residente e domiciliado neste município. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2017; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2/2021**, cujo objetivo fora a formalização de AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTROPICOS, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DO CENTRO CLINICO ROSALIA GONDIM DE MELO, NO MUNICIPIO DE PARAURN, realizada no dia 15 de março de 2021, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 17, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

Fornecedor: ALPHAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		
CNPJ: 33.379.154/0001-95	Telefone:	Email:
Endereço: Rua Olinto Meira, 1307, ALECRIM, NATAL/RN, CEP: 59030-180		
Representante: JÉSSICA MINAMI TAVARES MURAKAMI - CPF: 092.544.334-46		

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
10	0005193 - Biperideno, dosagem 2 mg	CRISTALIA	COMPRIMI	2000,00	0,26	520,00
14	0005197 - Carbamazepina, dosagem 20 mg/ml, Frasco 100 ml	SANVAL	FRASCOS	300,00	11,99	3.597,00
17	0005200 - Carbonato de Lítio, dosagem 300 mg	HIPOLABOR	COMPRIMI	2000,00	0,42	840,00
18	0005201 - Carbonato de Lítio, dosagem 450 mg	EUROFARMA	COMPRIMI	2000,00	1,68	3.360,00
36	0005219 - Diazepam, dosagem 5 mg	SANTISA	COMPRIMI	5000,00	0,07	350,00
37	0005220 - Diazepam, dosagem 10 mg	SANTISA	COMPRIMI	5000,00	0,08	400,00
38	0005221 - Diazepam, dosagem 5 mg/ml, Solução Injetável Ampola 2 ml	SANTISA	AMPOLAS	1000,00	0,70	700,00
48	0005231 - Flurazepam, dosagem 30 mg	VALEANT	COMPRIMI	1000,00	0,78	780,00
63	0005246 - Levomepromazina, dosagem 100 mg	CRISTALIA	COMPRIMI	4000,00	0,79	3.160,00
64	0005247 - Levomepromazina, dosagem 40 mg, Gotas Frasco 20 ml	CRISTALIA	FRASCOS	200,00	10,71	2.142,00
69	0005252 - Midazolam, dosagem 5 mg/ml, Ampola 3 ml	HIPOLABOR	AMPOLAS	1000,00	7,15	7.150,00
80	0005263 - Olanzapina, dosagem 2,5 mg	EUROFARMA	COMPRIMI	1000,00	0,64	640,00
82	0005265 - Olanzapina, dosagem 10 mg	PRATI, DONADUZZI	COMPRIMI	1000,00	0,52	520,00
86	0005269 - Paracetamol, dosagem 500 mg + Codeína 30 mg	NOVA QUIMICA	COMPRIMI	3000,00	0,41	1.230,00
88	0005271 - Periciazina, dosagem 10 mg	SANOFI MEDLEY	COMPRIMI	1000,00	0,51	510,00
89	0005272 - Periciazina, dosagem 10 mg/ml, Gotas Frasco 20 ml	SANOFI MEDLEY	FRASCOS	500,00	10,65	5.325,00
90	0005273 - Periciazina, dosagem 40 mg/ml, Gotas Frasco 20 ml	SANOFI MEDLEY	FRASCOS	200,00	20,65	4.130,00
96	0005279 - Risperidona, dosagem 3 mg	PRATI, DONADUZZI	COMPRIMI	3480,00	0,21	730,80
100	0005283 - Sertralina, dosagem 100 mg	PRATI, DONADUZZI	COMPRIMI	3240,00	0,32	1.036,80
110	0005293 - Tramadol, dosagem 50 mg	TEUTO	CAPSULAS	1000,00	0,27	270,00
114	0005297 - Venlafaxina, dosagem 75 mg	AUROBINDO	CAPSULAS	2000,00	0,49	980,00

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PSICOTROPICOS, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DO CENTRO CLINICO ROSALIA GONDIM DE MELO, NO MUNICIPIO DE PARAÚ/RN, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÚ/RN.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2014, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme **DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**.

2.2.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **18/03/2021**, até **17/03/2022**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

- 5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATACÃO COM OS FORNECEDORES

- 6.1.** A contratação com o fornecedor registrado será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.
- 6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- 6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on-line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
- 6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Edital, Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATACÃO

- 7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo indicado no contrato, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

- 8.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1.** A Contratada obriga-se a:
- 9.1.1.** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
- 9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.8.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 9.2.** A Contratante obriga-se a:
- 9.2.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITACÃO DO OBJETO

- 10.1.** Os produtos serão recebidos:
- a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

11.1.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.3. Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecução total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

b.2. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Paraú/RN**, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

- d. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 13.5.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 13.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- 14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2/2021** e a proposta da empresa.
- 14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- 14.4.** O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de CAMPO GRANDE/RN, com exclusão de qualquer outro.

Paraú/RN, 18 de março de 2021

Prefeitura Municipal de Paraú/RN
Órgão Gerenciador a ARP
MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeita Municipal de Paraú
Representante do Órgão Gerenciador

Alphamed Distribuidora De Medicamentos LTDA
CNPJ: 33.379.154/0001-95.
JÉSSICA MINAMI TAVARES MURAKAMI
CPF n.º 092.544.334-46.

TESTEMUNHAS:

1ª _____ - CPF: _____

2ª _____ - CPF: _____

Publicado por:
Fabíola de Araujo Morais
Código Identificador:E6804F8E

GABINETE DO PREFEITO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2021 PROCESSO Nº 17/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2021

PROCESSO Nº 17/2021

Pregão Eletrônico PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2021

OMunicípio de Paraú/RN, por intermédio da Prefeitura municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 08.084.691/0001-60, com sede à Rua Padre Amaro, 111 - Cento - Paraú/RN - CEP: 59.660-000, neste ato representado **por sua Prefeita Constitucional, a Sra. Maria Olímpia Ferreira Nunes Eufrásio**, inscrito no CPF/MF sob o 523.581.004-04, brasileira, casado, residente e domiciliado neste município. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2017; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2/2021**, cujo objetivo fora a formalização de AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTROPICOS, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DO CENTRO CLINICO ROSALIA GONDIM DE MELO, NO MUNICIPIO DE PARAÚ/RN, realizada no dia 15 de março de 2021, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 17, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

Fornecedor: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	Telefone:	Email:
CNPJ: 40.787.152/0001-09		

Endereço: Rua Presidente Quaresma, 1105, ALECRIM, NATAL/RN, CEP: 59031-000

Representante: José Robério de Almeida Pimenta - CPF: 260.809.234-91

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
8	0005191 - Amitriptilina, dosagem 25 mg	E.M.S	COMPRIMI	5000,00	0,13	650,00
13	0005196 - Bupropiona, dosagem 150 mg	E.M.S	COMPRIMI	3000,00	0,62	1.860,00
16	0005199 - Carbamazepina, dosagem 400 mg	CRISTALIA	COMPRIMI	2000,00	0,52	1.040,00
22	0005205 - Clomipramina, dosagem 25 mg	E.M.S	COMPRIMI	3000,00	0,66	1.980,00
23	0005206 - Clonazepam, dosagem 0,5 mg	GEOLAB	COMPRIMI	2000,00	0,07	140,00
24	0005207 - Clonazepam, dosagem 2,5 mg/ml, Gotas Frasco 20 ml	GEOLAB	FRASCOS	500,00	2,11	1.055,00
25	0005208 - Clonazepam, dosagem 2 mg	GEOLAB	COMPRIMI	3000,00	0,07	210,00
26	0005209 - Clorpromazina, dosagem 25 mg	CRISTALIA	COMPRIMI	3000,00	0,22	660,00
27	0005210 - Clorpromazina, dosagem 100 mg	UNIAO QUIMICA	COMPRIMI	3000,00	0,25	750,00
43	0005226 - Fenobarbital Sódico, dosagem 100 mg	UNIAO QUIMICA	COMPRIMI	3000,00	0,15	450,00
45	0005228 - Fenobarbital, dosagem 40 mg, Gotas Frasco 20 ml	UNIAO QUIMICA	FRASCOS	100,00	5,80	580,00
52	0005235 - Haloperidol, dosagem 1 mg	CRISTALIA	COMPRIMI	3000,00	0,15	450,00
53	0005236 - Haloperidol, dosagem 5 mg	CRISTALIA	COMPRIMI	3000,00	0,21	630,00
54	0005237 - Haloperidol, dosagem 2 mg/ml, Gotas Frasco 20 ml	UNIAO QUIMICA	FRASCOS	300,00	3,38	1.014,00
55	0005238 - Haloperidol, dosagem 5 mg/ml, Solução Injetável Ampola 1 ml	UNIAO QUIMICA	AMPOLAS	1000,00	1,20	1.200,00
56	0005566 - Haloperidol Decanoato, dosagem 50 mg/ml, Solução Injetável Ampola 1 ml	UNIAO QUIMICA	AMPOLAS	1000,00	7,03	7.030,00
60	0005243 - Lamotrigina, dosagem 50 mg	CRISTALIA	COMPRIMI	2500,00	0,43	1.075,00
62	0005245 - Levomepromazina, dosagem 25 mg	CRISTALIA	COMPRIMI	4000,00	0,40	1.600,00
67	0005250 - Midazolam, dosagem 15 mg	CRISTALIA	COMPRIMI	1500,00	1,85	2.775,00
68	0005251 - Midazolam, dosagem 2 mg/ml, Gotas Frasco 10 ml	CRISTALIA	FRASCOS	100,00	19,50	1.950,00
70	0005253 - Morfina, dosagem 0,1 mg/ml, Solução Injetável Ampola 1 ml	CRISTALIA	AMPOLAS	300,00	2,62	786,00
73	0005256 - Morfina, dosagem 10 mg/ml, Solução Injetável Ampola 1 ml	CRISTALIA	AMPOLAS	1000,00	3,11	3.110,00
74	0005257 - Morfina, dosagem 10 mg	CRISTALIA	COMPRIMI	1000,00	0,53	530,00
75	0005258 - Morfina, dosagem 30 mg	CRISTALIA	COMPRIMI	1000,00	1,43	1.430,00
77	0005260 - Nitrazepam, dosagem 5 mg	CRISTALIA	COMPRIMI	1000,00	0,19	190,00
85	0005268 - Oxcarbazepina, dosagem 60 mg/ml, Suspensão Oral Frasco 100 ml	UNIAO QUIMICA	FRASCOS	300,00	30,00	9.000,00
91	0005274 - Petidina, dosagem 50 mg/ml, Solução Injetável Ampola 2 ml	UNIAO QUIMICA	AMPOLAS	800,00	1,91	1.528,00
94	0005277 - Risperidona, dosagem 1 mg	UNIAO QUIMICA	COMPRIMI	2480,00	0,10	248,00
95	0005278 - Risperidona, dosagem 2 mg	UNIAO QUIMICA	COMPRIMI	3000,00	0,11	330,00
97	0005280 - Risperidona, dosagem 1 mg/ml, Gotas Frasco 30 ml	CRISTALIA	FRASCOS	150,00	14,00	2.100,00
99	0005282 - Sertralina, dosagem 50 mg	GEOLAB	COMPRIMI	3400,00	0,14	476,00
105	0005288 - Tioridazina, dosagem 50 mg	UNIAO QUIMICA	COMPRIMI	2240,00	0,62	1.388,80
106	0005289 - Tioridazina, dosagem 100 mg	UNIAO QUIMICA	COMPRIMI	2240,00	0,97	2.172,80
112	0005295 - Cloridrato de Tramadol, dosagem 50 mg/ml	UNIAO QUIMICA	FRASCOS	800,00	1,21	968,00
117	0005569 - Clozapina, dosagem 25 mg	CRISTALIA	COMPRIMI	3000,00	0,60	1.800,00

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PSICOTROPICOS, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DO CENTRO CLINICO ROSALIA GONDIM DE MELO, NO MUNICIPIO DE PARAU/RN, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARAÚ/RN.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2014, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme **DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**.

2.2.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 18/03/2021, até 17/03/2022.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on-line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Edital, Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo indicado no contrato, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

11.1.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.3. Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 13.3.1.** Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- 13.3.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.3.4.** Cometer fraude fiscal;
- 13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- 13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b.** Multa:
- b.1.** Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;
- b.2.** Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Paraú/RN**, pelo prazo de até dois anos;
- c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;
- e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 13.5.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 13.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- 14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2/2021** e a proposta da empresa.
- 14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- 14.4.** O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de CAMPO GRANDE/RN, com exclusão de qualquer outro.

Paraú/RN, 18 de março de 2021

Prefeitura Municipal de Paraú/RN
 Órgão Gerenciador a ARP
MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
 Prefeita Municipal de Paraú
 Representante Do Órgão Gerenciador

Cirufarma Comercial LTDA
 CNPJ: 40.787.152/0001-09.
JOSÉ ROBÉRIO DE ALMEIDA PIMENTA
 CPF n.º 260.809.234-91.

TESTEMUNHAS:

1ª _____ - CPF: _____

2ª _____ - CPF: _____

Publicado por:
 Fabíola de Araujo Morais
Código Identificador:1F3EDED8

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2021 PROCESSO Nº 17/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2021

PROCESSO Nº 17/2021**Pregão Eletrônico PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2021**

OMunicípio de Paraú/RN, por intermédio da Prefeitura municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 08.084.691/0001-60, com sede à Rua Padre Amaro, 111 - Cento - Paraú/RN - CEP: 59.660-000, neste ato representado **por sua Prefeita Constitucional, a Sra. Maria Olímpia Ferreira Nunes Eufrásio**, inscrito no CPF/MF sob o 523.581.004-04, brasileira, casado, residente e domiciliado neste município. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2017; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2/2021**, cujo objetivo fora a formalização de AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTROPICOS, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DO CENTRO CLINICO ROSALIA GONDIM DE MELO, NO MUNICIPIO DE PARAU/RN, realizada no dia 15 de março de 2021, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 17, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

Fornecedor: KIRIEI TECNOLOGIA EIRELI		
CNPJ: 06.912.821/0001-80	Telefone:	Email:
Endereço: RUA DA AURORA, 188, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59054-680		
Representante: EDINALDO NUNES DE LIMA - CPF: 482.296.284-91		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
15	0005198 - Carbamazepina, dosagem 200 mg	UNIAO QUIMICA	COMPRIMI	2000,00	0,22	440,00
40	0005223 - Escitalopram, dosagem 10 mg	GEOLAB	COMPRIMI	2000,00	0,23	460,00
46	0005229 - Fluoxetina, dosagem 10 mg	EMS	CAPSULAS	500,00	0,27	135,00
51	0005234 - Gabapentina, dosagem 600 mg	GERMED	COMPRIMI	3000,00	1,49	4.470,00
102	0005285 - Sibutramina, dosagem 15 mg	GERMED	CAPSULAS	1240,00	0,52	644,80

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PSICOTROPICOS, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DO CENTRO CLINICO ROSALIA GONDIM DE MELO, NO MUNICIPIO DE PARAU/RN, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2014, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme **DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**.

2.2.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **18/03/2021**, até **17/03/2022**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on-line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Edital, Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo indicado no contrato, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os produtos serão recebidos:

- a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

11.1.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.3. Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecução total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa;

- b.1.** Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;
- b.2.** Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Paraú/RN**, pelo prazo de até dois anos;
- c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;
- e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 13.5.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 13.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- 14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2/2021** e a proposta da empresa.
- 14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- 14.4.** O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de CAMPO GRANDE/RN, com exclusão de qualquer outro.

Paraú/RN, 18 de março de 2021

Prefeitura Municipal de Paraú/RN

Órgão Gerenciador a ARP

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal de Paraú

Representante Do Órgão Gerenciador

Kiriei Tecnolab EIRELI

CNPJ: 06.912.821/0001-80.

EDINALDO NUNES DE LIMA

CPF n.º 482.296.284-91.

TESTEMUNHAS:

1ª _____ - CPF: _____

2ª _____ - CPF: _____

Publicado por:
Fabíola de Araujo Morais
Código Identificador:82546A94

GABINETE DO PREFEITO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2021 PROCESSO Nº 17/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2021

PROCESSO Nº 17/2021

Pregão Eletrônico PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2021

OMunicípio de Paraú/RN, por intermédio da Prefeitura municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 08.084.691/0001-60, com sede à Rua Padre Amaro, 111 - Cento - Paraú/RN - CEP: 59.660-000, neste ato representado **por sua Prefeita Constitucional, a Sra. Maria Olímpia Ferreira Nunes Eufrásio**, inscrito no CPF/MF sob o 523.581.004-04, brasileira, casado, residente e domiciliado neste município. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2017; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2/2021**, cujo objetivo fora a formalização de AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PSICOTROPICOS, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DO CENTRO CLINICO ROSALIA GONDIM DE MELO, NO MUNICIPIO DE PARAU/RN, realizada no dia 15 de março de 2021, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 17, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

Fornecedor: MSHS COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA		
CNPJ: 40.782.468/0001-08	Telefone:	Email:
Endereço: RUA ANALIA JOVEM DE PAULA, 110, EMAUS, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59149-196		
Representante: FRANCISCO DIASSIS SILVA FILHO - CPF: 011.933.974-99		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
49	0005232 - Gabapentina, dosagem 300 mg	PRATI	COMPRIMI	3000,00	0,62	1.860,00
50	0005233 - Gabapentina, dosagem 400 mg	PRATI	COMPRIMI	3000,00	0,80	2.400,00
66	0005249 - Memantina, dosagem 10 mg	PRATI	COMPRIMI	1500,00	0,32	480,00

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PSICOTROPICOS, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DO CENTRO CLINICO ROSALIA GONDIM DE MELO, NO MUNICIPIO DE PARAU/RN, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2014, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme **DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**.

2.2.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **18/03/2021**, até **17/03/2022**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on-line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Edital, Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo indicado no contrato, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

11.1.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.3. Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecução total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

b.2. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Paraú/RN**, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2/2021** e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de CAMPO GRANDE/RN, com exclusão de qualquer outro.

Paraú/RN, 18 de março de 2021

Prefeitura Municipal de Paraú/RN

Órgão Gerenciador a ARP

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal de Paraú

Representante Do Órgão Gerenciador

MSHS Comercio De Material Hospitalar LTDA

CNPJ: 40.782.468/0001-08.

FRANCISCO DIASSIS SILVA FILHO

CPF n.º 011.933.974-99.

TESTEMUNHAS:

1ª _____

- CPF: _____

2ª _____

- CPF: _____

Publicado por:

Fabíola de Araujo Moraes

Código Identificador:549298CO

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2021 PROCESSO Nº 17/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2021

PROCESSO Nº 17/2021

Pregão Eletrônico PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2021

OMunicípio de Paraú/RN, por intermédio da Prefeitura municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 08.084.691/0001-60, com sede à Rua Padre Amaro, 111 - Cento - Paraú/RN - CEP: 59.660-000, neste ato representado **por sua Prefeita Constitucional, a Sra. Maria Olímpia Ferreira Nunes Eufrásio**, inscrito no CPF/MF sob o 523.581.004-04, brasileira, casado, residente e domiciliado neste município. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2017; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2/2021**, cujo objetivo fora a formalização de AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTROPICOS, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DO CENTRO CLINICO ROSALIA GONDIM DE MELO, NO MUNICIPIO DE PARAU/RN, realizada no dia 15 de março de 2021, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 17, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

Fornecedor: ODONTOMED MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA		
CNPJ: 37.029.855/0001-55	Telefone: 5437122155	Email:
Endereço: Rua Presidente Gonçalves, 0 até 99997/99998, Alecrim, Natal/RN, CEP: 59031-170		
Representante: João Maria Reinaldo - CPF: 096.194.664-00		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
------	-----------	-------	----------------	--------	------------------	-----------------

4	0005187 - Alprazolam, dosagem 0,5 mg	LEGRAND	COMPRIMI	3000,00	0,09	270,00
5	0005188 - Alprazolam, dosagem 1 mg	GERMED	COMPRIMI	3000,00	0,08	240,00
98	0005281 - Sertralina, dosagem 25 mg	EUROFARMA	COMPRIMI	3240,00	0,75	2.430,00

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DO CENTRO CLÍNICO ROSÁLIA GONDIM DE MELO, NO MUNICÍPIO DE PARAU/RN, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2014, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme **DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**.

2.2.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **18/03/2021, até 17/03/2022**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on-line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Edital, Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo indicado no contrato, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

11.1.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota

Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.3. Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecução total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

b.2. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Paraú/RN**, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2/2021** e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de CAMPO GRANDE/RN, com exclusão de qualquer outro.

Paraú/RN, 18 de março de 2021

Prefeitura Municipal de Paraú/RN

Órgão Gerenciador a ARP

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal de Paraú

Representante do Órgão Gerenciador

Odontomed Medicamentos e Material Medico Hospitalar LTDA

CNPJ: 37.029.855/0001-55.

JOÃO MARIA REINALDO

CPF n.º 096.194.664-00.

TESTEMUNHAS:

1ª _____
- CPF: _____

2ª _____
- CPF: _____

Publicado por:
Fabíola de Araujo Morais
Código Identificador:E77250A6

GABINETE DO PREFEITO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2021 PROCESSO Nº 17/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2021

PROCESSO Nº 17/2021

Pregão Eletrônico PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2021

OMunicípio de Paraú/RN, por intermédio da Prefeitura municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 08.084.691/0001-60, com sede àRua Padre Amaro,111 - Cento - Paraú/RN – CEP: 59.660-000, neste ato representado **por sua Prefeita Constitucional, a Sra. Maria Olímpia Ferreira Nunes Eufrásio**, inscrito no CPF/MF sob o 523.581.004-04, brasileira, casado, residente e domiciliado neste município. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2017; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2/2021**, cujo objetivo fora a formalização de AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTROPICOS, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DO CENTRO CLINICO ROSALIA GONDIM DE MELO, NO MUNICIPIO DE PARAÚ/RN, realizada no dia 15 de março de 2021, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 17, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

Fornecedor: PHOSPODONT LTDA		
CNPJ: 04.451.626/0001-75	Telefone: 8432050518	Email:
Endereço: AV AYRTON SENNA, 4148, CAPIM MACIO, NATAL/RN, CEP: 59080-100		
Representante: Amarildo Damasceno de Araújo - CPF: 722.716.394-68		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
3	0005186 - Alprazolam, dosagem 0,25 mg	GERMED LTDA	COMPRIMI	3000,00	0,09	270,00
11	0005194 - Bromazepam, dosagem 3 mg	EMS LTDA	COMPRIMI	2000,00	0,11	220,00
12	0005195 - Bromazepam, dosagem 6 mg	EMS LTDA	COMPRIMI	3000,00	0,15	450,00
28	0005211 - Clorpromazina, dosagem 40 mg/ml, Gotas Frasco 20 ml	CRISTALIA	FRASCOS	50,00	6,92	346,00
41	0005224 - Escitalopram, dosagem 15 mg	NOVAQUIMICA	COMPRIMI	2000,00	0,48	960,00
42	0005225 - Fenitoína Sódica, dosagem 100 mg	HIPOLABOR	COMPRIMI	3000,00	0,09	270,00
44	0005227 - Fenobarbital Sódico, dosagem 200 mg/ml, Solução Injetável Ampola 2 ml	CRISTALIA	AMPOLAS	100,00	2,42	242,00
57	0005240 - Imipramina, dosagem 25 mg	CRISTALIA	COMPRIMI	500,00	0,44	220,00
79	0005262 - Nortriptilina, dosagem 50 mg	RANBAXY	CÁPSULAS	2000,00	0,68	1.360,00

83	0005266 - Oxcarbazepina, dosagem 300 mg	UNIAO QUIMICA	COMPRIMI	2000,00	0,79	1.580,00
84	0005267 - Oxcarbazepina, dosagem 600 mg	MEDLEY	COMPRIMI	2000,00	1,59	3.180,00
87	0005270 - Paroxetina, dosagem 20 mg	NOVAQUIMICA	COMPRIMI	1000,00	0,24	240,00
101	0005284 - Sibutramina, dosagem 10 mg	NOVAQUIMICA	CÁPSULAS	1240,00	0,90	1.116,00
113	0005296 - Valproato de Sódio, dosagem 250 mg/5 ml, Xarope 100 ml	HIPOLABOR	FRASCOS	800,00	4,43	3.544,00
116	0005299 - Zolpidem, dosagem 10 mg	NOVAQUIMICA	COMPRIMI	2160,00	0,32	691,20

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DO CENTRO CLÍNICO ROSALIA GONDIM DE MELO, NO MUNICÍPIO DE PARAUR/RN, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2014, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme **DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**.

2.2.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **18/03/2021**, até **17/03/2022**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on-line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Edital, Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo indicado no contrato, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

11.1.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.3. Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecução total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

b.2. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Paraú/RN**, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2/2021** e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de CAMPO GRANDE/RN, com exclusão de qualquer outro.

Paraú/RN, 18 de março de 2021

Prefeitura Municipal de Paraú/RN

Órgão Gerenciador a ARP

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal de Paraú

Representante Do Órgão Gerenciador

Phospodont LTDA

CNPJ: 04.451.626/0001-75.

AMARILDO DAMASCENO DE ARAÚJO

CPF n.º 722.716.394-68.

TESTEMUNHAS:

1ª _____

- CPF: _____

2ª _____

- CPF: _____

Publicado por:
Fabíola de Araujo Morais
Código Identificador:BFE52576

GABINETE DO PREFEITO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2021 PROCESSO Nº 17/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2021

PROCESSO Nº 17/2021

Pregão Eletrônico PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2021

OMunicípio de Paraú/RN, por intermédio da Prefeitura municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 08.084.691/0001-60, com sede à Rua Padre Amaro, 111 - Cento - Paraú/RN - CEP: 59.660-000, neste ato representado **por sua Prefeita Constitucional, a Sra. Maria Olímpia Ferreira Nunes Eufrásio**, inscrito no CPF/MF sob o 523.581.004-04, brasileira, casado, residente e domiciliado neste município. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2017; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2/2021**, cujo objetivo fora a formalização de AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTROPICOS, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DO CENTRO CLINICO ROSALIA GONDIM DE MELO, NO MUNICIPIO DE PARAU/RN, realizada no dia 15 de março de 2021, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 17, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

Fornecedor: TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA		
CNPJ: 32.364.822/0001-48	Telefone: 5437122155	Email:
Endereço: Rua Machado de Assis, 0 SALA 2 TERREO PREDIO DE ESQUINA, Bela Vista, Erechim/RS, CEP: 99704-066		
Representante: MARIA FERRARI SPAZZINI - CPF: 883.741.060-34		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
78	0005261 - Nortriptilina, dosagem 25 mg	rambaxy	CÁPSULAS	2000,00	0,43	860,00

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DO CENTRO CLÍNICO ROSÁLIA GONDIM DE MELO, NO MUNICÍPIO DE PARAU/RN, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2014, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme **DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**.

2.2.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **18/03/2021**, até **17/03/2022**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on-line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Edital, Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo indicado no contrato, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

11.1.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.3. Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecução total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

b.2. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Paraú/RN**, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2/2021** e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de CAMPO GRANDE/RN, com exclusão de qualquer outro.

Paraú/RN, 18 de março de 2021

Prefeitura Municipal de Paraú/RN

Órgão Gerenciador a ARP

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal de Paraú

Representante do Órgão Gerenciador

Terra Sul Comercio de Medicamentos LTDA

CNPJ: 32.364.822/0001-48.

MARIA FERRARI SPAZZINI

CPF n.º 883.741.060-34.

TESTEMUNHAS:

1ª _____ -

CPF: _____

2ª _____ -

CPF: _____

Publicado por:
Fabíola de Araujo Morais
Código Identificador:5A26DE8A

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021 PROCESSO Nº 17/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021

PROCESSO Nº 17/2021

Pregão Eletrônico PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2021

OMunicípio de Paraú/RN, por intermédio da Prefeitura municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 08.084.691/0001-60, com sede à Rua Padre Amaro, 111 - Cento - Paraú/RN - CEP: 59.660-000, neste ato representado **por sua Prefeita Constitucional, a Sra. Maria Olímpia Ferreira Nunes Eufrásio**, inscrito no CPF/MF sob o 523.581.004-04, brasileira, casado, residente e domiciliado neste município. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2017; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2/2021**, cujo objetivo fora a formalização de AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTROPICOS, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DO CENTRO CLINICO ROSALIA GONDIM DE MELO, NO MUNICIPIO DE PARAÚ/RN, realizada no dia 15 de março de 2021, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 17, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

Fornecedor: Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda.		
CNPJ: 04.372.020/0001-44	Telefone: 84+30928000	Email:
Endereço: Rodovia perimetral norte, 591, 0, Padre ulrico, Francisco Beltrão/PR, CEP: 85601-971		
Representante: SAUL LEMOS DE MESQUITA NETO - CPF: 069.798.699-30		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
1	0005184 - Ácido Valproico, dosagem 250 mg	epilenil/biolab	COMPRIMI	3000,00	0,25	750,00
2	0005185 - Ácido Valproico, dosagem 500 mg	epilenil/biolab	COMPRIMI	3000,00	0,61	1.830,00
6	0005189 - Alprazolam, dosagem 2 mg	generico/grupo ems	COMPRIMI	3000,00	0,15	450,00
9	0005192 - Amitriptilina, dosagem 75 mg	generico/grupo ems	COMPRIMI	5000,00	0,31	1.550,00
19	0005202 - Citalopram, dosagem 20 mg	generico/zydus	COMPRIMI	3000,00	0,17	510,00
20	0005203 - Clobazam, dosagem 10 mg	urbanil	COMPRIMI	3000,00	0,70	2.100,00
34	0005217 - Divalproato de Sódio, dosagem 250 mg	generico/zydus	COMPRIMI	300,00	0,66	198,00
35	0005218 - Divalproato de Sódio, dosagem 500 mg	generico/zydus	COMPRIMI	1000,00	0,71	710,00
47	0005230 - Fluoxetina, dosagem 20 mg	generico/gobo	CÁPSULAS	3000,00	0,08	240,00
59	0005242 - Lamotrigina, dosagem 25 mg	generico/zydus	COMPRIMI	2500,00	0,20	500,00
61	0005244 - Lamotrigina, dosagem 100 mg	generico/zydus	COMPRIMI	2500,00	0,39	975,00
65	0005248 - Lorazepam, dosagem 2 mg	generico/grupo ems	COMPRIMI	2000,00	0,12	240,00
81	0005264 - Olanzapina, dosagem 5 mg	generico/grupo ems	COMPRIMI	1000,00	0,37	370,00
92	0005275 - Quetiapina, dosagem 25 mg	generico/zydus	COMPRIMI	2000,00	0,23	460,00
93	0005276 - Quetiapina, dosagem 100 mg	GERMED	COMPRIMI	2000,00	0,53	1.060,00

107	0005290 - Topiramato, dosagem 25 mg	generico/zydus	COMPRIMI	2240,00	0,15	336,00
108	0005291 - Topiramato, dosagem 50 mg	generico/zydus	COMPRIMI	2240,00	0,20	448,00
109	0005292 - Topiramato, dosagem 100 mg	generico/grupo ems	COMPRIMI	800,00	0,38	304,00

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DO CENTRO CLÍNICO ROSÁLIA GONDIM DE MELO, NO MUNICÍPIO DE PARAU/RN, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2014, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme **DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**.

2.2.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **18/03/2021**, até **17/03/2022**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.

- 6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- 6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on-line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
- 6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Edital, Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo indicado no contrato, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

- 8.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1.** A Contratada obriga-se a:
- 9.1.1.** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
- 9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.8.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 9.2.** A Contratante obriga-se a:
- 9.2.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1.** Os produtos serão recebidos:
- a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
- 10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1.** O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.
- 11.1.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 11.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota

Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.3. Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecução total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

b.2. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Paraú/RN**, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2/2021** e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de CAMPO GRANDE/RN, com exclusão de qualquer outro.

Paraú/RN, 18 de março de 2021

Prefeitura Municipal de Paraú/RN

Órgão Gerenciador a ARP

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal de Paraú

Representante Do Órgão Gerenciador

Werbran Distribuidora de Medicamentos LTDA.

CNPJ: 04.372.020/0001-44.

SAUL LEMOS DE MESQUITA NETO

CPF n.º 069.798.699-30.

TESTEMUNHAS:

1ª _____
- CPF: _____

2ª _____
- CPF: _____

Publicado por:
Fabíola de Araujo Morais
Código Identificador:5BD4B9E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 58/2021

Processo Nº 1468/2021

Pelo presente termo fica declarada a dispensa de licitação, de acordo com especialização contidas na solicitação do setor requisitante, conforme documentações anexas aos autos e informações abaixo:

Certidão negativa da contratada, devidamente validadas na data do parecer técnico;

Declaração de saldo de existência orçamentária;

Dotação orçamentária;

Fonte de recurso;

Declaração de adequação orçamentária e financeira.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ENFRENTAMENTO COVID

JUSTIFICATIVA: A presente solicitação se faz necessário visto que o número de casos confirmados de COVID -19 está aumentando em grandes proporções. Desta forma se faz necessário uma compra emergencial de EPI's para que as equipes que estão nas unidades de saúde possam trabalhar com segurança.

AÇÃO: 2163 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID - 19. (RECURSO ESTADUAL)

FONTE: 12130000 - TRANSF.FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL.

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Vencedor (es): A. S. CONFECÇÕES LTDA						
CNPJ: 07.346.963/0001-90			Email:		Telefone:	
Endereço: Rua Padre Bento nº 711, B. Dinarte Mariz, CEP: 59.360-000						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço(R\$)	Total(R\$)
0001	1.500	PCT	Capote cirúrgico produzido em TNT gramatura 40g, descartável, com mangas longas, frente única fechada e aberta traseira, com fitas para amarração, que proteja tronco, membros superiores e membros inferiores da contaminação por agentes biológicos e substanciais líquida TAM.M PCT C/ 10 UNIDADES.		10,08	15.120,00
Total: R\$ 15.120,00						

VALOR: R\$ 15.120,00 (Quinze mil e cento e vinte reais)
BASE LEGAL: Art. 24, IV, da Lei federal 8.666/93 e legislação e subsequentes

Parelhas, 12 de Março de 2021.

ZENILDA MARIA DE AZEVEDO LIMA
 Secretária Municipal De Saúde

Publicado por:
 Ana Ligia de Macedo Dantas
Código Identificador:52FC4136

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 1468/2021 DISPENSA 58/2021

RATIFICO a decisão da comissão permanente de licitação, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do Art. 24, inciso IV, da lei nº 8.666/93 e alterações, conforme dados abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19.

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Vencedor (es): A. S. CONFECÇÕES LTDA						
CNPJ: 07.346.963/0001-90			Email:		Telefone:	
Endereço: Rua Padre Bento nº 711, B. Dinarte Mariz, CEP: 59.360-000						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço(R\$)	Total(R\$)
0001	1.500	PCT	Capote cirúrgico produzido em TNT gramatura 40g, descartável, com mangas longas, frente única fechada e aberta traseira, com fitas para amarração, que proteja tronco, membros superiores e membros inferiores da contaminação por agentes biológicos e substanciais líquida TAM.M PCT C/ 10 UNIDADES.		10,08	15.120,00
Total:						R\$ 15.120,00

VALOR: R\$ 15.120,00 (Quinze mil e cento e vinte reais)
BASE LEGAL: Art. 24, IV, da Lei federal 8.666/93 e legislação e subsequentes

Parelhas, 12 de Março de 2021.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Ana Ligia de Macedo Dantas
Código Identificador:9E87EB4C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 56 PROCESSO Nº 1.126/2021

Pelo presente termo fica declarada a dispensa de licitação, de acordo com especialização contidas na solicitação do setor requisitante, conforme documentações anexas aos autos e informações abaixo:

Certidão negativa da contratada, devidamente validadas na data do parecer técnico;

Declaração de saldo de existência orçamentária;

Dotação orçamentária;

Fonte de recurso;

Declaração de adequação orçamentária e financeira.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação objetiva atender a paciente Araceli Cesário dos Santos, através da ordem judicial (Procedimento Comum Cível (7) nº: 0100608-66.2018.8.20.0123).

AÇÃO: 2050 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde.

FONTE: 12110000. Recurso específico vinculado: 01.

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Vencedor (es): J. M. DE OLIVEIRA E SILVA & CIA LTDA						
CNPJ: 03.756.499/0003-11			E-mail:		Telefone:	
Endereço: RUA: CUSTÓDIO PEREIRA DA SILVA, 10, MARIA TERCEIRA						
Representante: - RG:						
CEP: 59.360-000						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
001	6	UND	0008589 - AZATIOPRINA 50 MG IMURAN 50MG COM 50 COMPRIMIDOS		195,86	1.175,16
Total:						1.175,16

VALOR: R\$ 1.175,00 (Mil cento e setenta e cinco reais e dezesseis centavos).
BASE LEGAL: Art. 24, IV, da Lei federal 8.666/93 e legislação e subsequentes.

Parelhas, 17 de março de 2021.

ZENILDA MARIA DE AZEVEDO LIMA
 Secretária De Saúde

Publicado por:
Ana Lígia de Macedo Dantas
Código Identificador:27566515

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 1.126/2021 DISPENSA 56/2021

RATIFICO a decisão da comissão permanente de licitação, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do art. 24, inciso IV, da lei federal 8.666/93 e alterações, conforme dados abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação objetiva atender a paciente Araceli Cesário dos Santos, através da ordem judicial (Procedimento Comum Cível (7) nº: 0100608-66.2018.8.20.0123).

ACÃO: 2050 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde.

FONTE: 12110000. Recurso específico vinculado: 01.

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Vencedor (es): J. M. DE OLIVEIRA E SILVA & CIA LTDA						
CNPJ: 03.756.499/0003-11				E-mail:	Telefone:	
Endereço: RUA: CUSTÓDIO PEREIRA DA SILVA, 10, MARIA TERCEIRA				CEP: 59.360-000		
Representante: - RG:						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
001	6	UND	0008589 - AZATIOPRINA 50 MG IMURAN 50MG COM 50 COMPRIMIDOS		195,86	1.175,16
Total:						1.175,16

VALOR: R\$ 1.175,00 (Mil cento e setenta e cinco reais e dezesseis centavos).

BASE LEGAL: Art. 24, IV, da Lei federal 8.666/93 e legislação e subsequentes.

Parelhas, 17 de março de 2021.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lígia de Macedo Dantas
Código Identificador:242B4F1F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PUBLICAÇÃO ATA REGISTRO DE PREÇO

Ata de Pregão Presencial nº 20210215005.

Às **15:30** do dia **02/03/2021 (dois de março de dois mil e vinte e um)**, reuniram-se na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES, localizada na Rua Maria Delfina, 22, Centro, Pilões, Estado do Rio Grande do Norte. O pregoeiro, Paulo Guedes da Costa e a Equipe de Apoio, Geraldo de Oliveira Silva, José Wagner Ferreira Paiva, designados pela Portaria Nº 020 de 02 de janeiro de 2021, para a Sessão Pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de habilitação, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 20210215005, cujo objeto é PREGÃO PRESENCIAL PARA FORNECIMENTO DE FRUTAS E VERDURAS, DESTINADO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PILÕES/RN.

As especificações técnicas do objeto deste Pregão, estão contidas no Anexo I do Termo de Referência do Edital. O Pregoeiro iniciou a sessão informando os procedimentos da mesma.

DO CREDENCIAMENTO

Na sequência, solicitou a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e dos documentos para credenciamento dos licitantes presentes:

8 - KITANDA SÃO JOAO 04.477.363/0001-73

Finalizado o credenciamento foram recebidos os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação (envelopes nº 01 e 02) das mãos dos representantes credenciados.

DO REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, tendo selecionados todos os licitantes para participarem da Fase de Lances em razão dos preços propostos estarem em conformidade com as exigências do edital.

DOS LANCES

Em seguida o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

Item: 1 - Abacaxi

Unidade de medida: Unidade Quantidade licitada: 1.800

Valor estimado: R\$ 5,56667 Valor máximo:

Propostas apresentadas

Classificada	Licitante	Valor (R\$)	Situação	Data
Sim	8 - KITANDA SÃO JOAO	5,00	Menor preço	02/03/2021

Lances efetuados

Licitantes não ofertaram lances para este item.

Foi vencedor do item a empresa KITANDA SÃO JOAO, com o valor de R\$ 5,00 (cinco reais).

Item: 2 - Abobora

Unidade de medida: KG Quantidade licitada: 700

Valor estimado: R\$ 3,35 Valor máximo:

Propostas apresentadas

Classificada	Licitante	Valor (R\$)	Situação	Data
Sim	8 - KITANDA SÃO JOAO	3,50	Menor preço	02/03/2021

Lances efetuados

Rodada	Licitante	Valor do lance (R\$)	Situação
Negociação	8 - KITANDA SÃO JOAO	3,35	4,29% maior

Foi vencedor do item a empresa KITANDA SÃO JOAO, com o valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).

Item: 3 - Alfaxe

Unidade de medida: Molho Quantidade licitada: 900

Valor estimado: R\$ 2,55 Valor máximo:

Propostas apresentadas

Classificada	Licitante	Valor (R\$)	Situação	Data
Sim	8 - KITANDA SÃO JOAO	2,00	Menor preço	02/03/2021

Lances efetuados

Licitantes não ofertaram lances para este item.

Foi vencedor do item a empresa KITANDA SÃO JOAO, com o valor de R\$ 2,00 (dois reais).

Item: 4 - Alho branco

Unidade de medida: Cabeça Quantidade licitada: 2.600

Valor estimado: R\$ 2,00 Valor máximo:

Propostas apresentadas

Classificada	Licitante	Valor (R\$)	Situação	Data
Sim	8 - KITANDA SÃO JOAO	2,00	Menor preço	02/03/2021

Lances efetuados

Licitantes não ofertaram lances para este item.

Foi vencedor do item a empresa KITANDA SÃO JOAO, com o valor de R\$ 2,00 (dois reais).

Item: 5 - Banana

Unidade de medida: Unidade Quantidade licitada: 6.000

Valor estimado: R\$ 0,55 Valor máximo:

Propostas apresentadas

Classificada	Licitante	Valor (R\$)	Situação	Data
Sim	8 - KITANDA SÃO JOAO	0,45	Menor preço	02/03/2021

Lances efetuados

Licitantes não ofertaram lances para este item.

Foi vencedor do item a empresa KITANDA SÃO JOAO, com o valor de R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos).

Item: 6 - Batata doce

Unidade de medida: Unidade Quantidade licitada: 1.200

Valor estimado: R\$ 3,91667 Valor máximo:

Propostas apresentadas

Classificada	Licitante	Valor (R\$)	Situação	Data
Sim	8 - KITANDA SÃO JOAO	3,50	Menor preço	02/03/2021

Lances efetuados

Licitantes não ofertaram lances para este item.

Foi vencedor do item a empresa KITANDA SÃO JOAO, com o valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).

Item: 7 - Batata inglesa

Unidade de medida: Unidade Quantidade licitada: 4.000

Valor estimado: R\$ 6,66667 Valor máximo:

Propostas apresentadas

Classificada	Licitante	Valor (R\$)	Situação	Data
Sim	8 - KITANDA SÃO JOAO	6,50	Menor preço	02/03/2021

Lances efetuados

Licitantes não ofertaram lances para este item.

Foi vencedor do item a empresa KITANDA SÃO JOAO, com o valor de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos).

Item: 8 - Beterraba

Unidade de medida: KG Quantidade licitada: 600

Valor estimado: R\$ 5,16667 Valor máximo:

Propostas apresentadas

Classificada	Licitante	Valor (R\$)	Situação	Data
Sim	8 - KITANDA SÃO JOAO	5,00	Menor preço	02/03/2021

Lances efetuados

Licitantes não ofertaram lances para este item.

Foi vencedor do item a empresa KITANDA SÃO JOAO, com o valor de R\$ 5,00 (cinco reais).

Item: 9 - Cebola Branca

Unidade de medida: KG Quantidade licitada: 1.300

Valor estimado: R\$ 4,10 Valor máximo:

Propostas apresentadas

Classificada	Licitante	Valor (R\$)	Situação	Data
Sim	8 - KITANDA SÃO JOAO	4,00	Menor preço	02/03/2021

Lances efetuados

Licitantes não ofertaram lances para este item.

Foi vencedor do item a empresa KITANDA SÃO JOAO, com o valor de R\$ 4,00 (quatro reais).

Item: 10 - Cebola Vermelha

Unidade de medida: KG Quantidade licitada: 900

Valor estimado: R\$ 4,06667 Valor máximo:

Propostas apresentadas

Classificada	Licitante	Valor (R\$)	Situação	Data
Sim	8 - KITANDA SÃO JOAO	4,00	Menor preço	02/03/2021

Lances efetuados

Licitantes não ofertaram lances para este item.

Foi vencedor do item a empresa KITANDA SÃO JOAO, com o valor de R\$ 4,00 (quatro reais).

Item: 11 - Cenoura

Unidade de medida: Unidade Quantidade licitada: 1.500

Valor estimado: R\$ 4,70 Valor máximo:

Propostas apresentadas

Classificada	Licitante	Valor (R\$)	Situação	Data
Sim	8 - KITANDA SÃO JOAO	4,50	Menor preço	02/03/2021

Lances efetuados

Licitantes não ofertaram lances para este item.

Foi vencedor do item a empresa KITANDA SÃO JOAO, com o valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

Item: 12 - Chuchu

Unidade de medida: Unidade Quantidade licitada: 1.000

Valor estimado: R\$ 1,56667 Valor máximo:

Propostas apresentadas

Classificada	Licitante	Valor (R\$)	Situação	Data
Sim	8 - KITANDA SÃO JOAO	1,50	Menor preço	02/03/2021

Lances efetuados

Licitantes não ofertaram lances para este item.

Foi vencedor do item a empresa KITANDA SÃO JOAO, com o valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).

Item: 13 - Coentro

Unidade de medida: Molho Quantidade licitada: 3.000

Valor estimado: R\$ 1,00 Valor máximo:

Propostas apresentadas

Classificada	Licitante	Valor (R\$)	Situação	Data
Sim	8 - KITANDA SÃO JOAO	1,00	Menor preço	02/03/2021

Lances efetuados

Licitantes não ofertaram lances para este item.

Foi vencedor do item a empresa KITANDA SÃO JOAO, com o valor de R\$ 1,00 (um real).

Item: 14 - Couve Flor

Unidade de medida: KG Quantidade licitada: 600

Valor estimado: R\$ 3,20 Valor máximo:

Propostas apresentadas

Classificada	Licitante	Valor (R\$)	Situação	Data
Sim	8 - KITANDA SÃO JOAO	3,00	Menor preço	02/03/2021

Lances efetuados

Licitantes não ofertaram lances para este item.

Foi vencedor do item a empresa KITANDA SÃO JOAO, com o valor de R\$ 3,00 (três reais).

Item: 15 - Goiaba

Unidade de medida: KG Quantidade licitada: 1.000

Valor estimado: R\$ 4,55 Valor máximo:

Propostas apresentadas

Classificada	Licitante	Valor (R\$)	Situação	Data
Sim	8 - KITANDA SÃO JOAO	4,50	Menor preço	02/03/2021

Lances efetuados

Licitantes não ofertaram lances para este item.

Foi vencedor do item a empresa KITANDA SÃO JOAO, com o valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

Item: 16 - Inhame

Unidade de medida: KG Quantidade licitada: 700

Valor estimado: R\$ 3,56667 Valor máximo:

Propostas apresentadas

Classificada	Licitante	Valor (R\$)	Situação	Data
Sim	8 - KITANDA SÃO JOAO	3,50	Menor preço	02/03/2021

Lances efetuados

Licitantes não ofertaram lances para este item.

Foi vencedor do item a empresa KITANDA SÃO JOAO, com o valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).

Item: 17 - Laranja

Unidade de medida: Unidade Quantidade licitada: 9.000

Valor estimado: R\$ 0,61667 Valor máximo:

Propostas apresentadas

Classificada	Licitante	Valor (R\$)	Situação	Data
Sim	8 - KITANDA SÃO JOAO	0,55	Menor preço	02/03/2021

Lances efetuados

Licitantes não ofertaram lances para este item.

Foi vencedor do item a empresa KITANDA SÃO JOAO, com o valor de R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos).

Item: 18 - Limão

Unidade de medida: KG Quantidade licitada: 500

Valor estimado: R\$ 5,10 Valor máximo:

Propostas apresentadas

Classificada	Licitante	Valor (R\$)	Situação	Data
Sim	8 - KITANDA SÃO JOAO	5,00	Menor preço	02/03/2021

Lances efetuados

Licitantes não ofertaram lances para este item.

Foi vencedor do item a empresa KITANDA SÃO JOAO, com o valor de R\$ 5,00 (cinco reais).

Item: 19 - Maçã Fuji ou gala

Unidade de medida: Unidade Quantidade licitada: 2.800

Valor estimado: R\$ 0,56667 Valor máximo:

Propostas apresentadas

Classificada	Licitante	Valor (R\$)	Situação	Data
Sim	8 - KITANDA SÃO JOAO	0,50	Menor preço	02/03/2021

Lances efetuados

Licitantes não ofertaram lances para este item.

Foi vencedor do item a empresa KITANDA SÃO JOAO, com o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

Item: 20 - Macaxeira

Unidade de medida: KG Quantidade licitada: 600

Valor estimado: R\$ 4,33333 Valor máximo:

Propostas apresentadas

Classificada	Licitante	Valor (R\$)	Situação	Data
Sim	8 - KITANDA SÃO JOAO	3,50	Menor preço	02/03/2021

Lances efetuados

Licitantes não ofertaram lances para este item.

Foi vencedor do item a empresa KITANDA SÃO JOAO, com o valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).

Item: 21 - Mamão

Unidade de medida: KG Quantidade licitada: 1.200

Valor estimado: R\$ 2,06667 Valor máximo:

Propostas apresentadas

Classificada	Licitante	Valor (R\$)	Situação	Data
Sim	8 - KITANDA SÃO JOAO	2,00	Menor preço	02/03/2021

Lances efetuados

Licitantes não ofertaram lances para este item.

Foi vencedor do item a empresa KITANDA SÃO JOAO, com o valor de R\$ 2,00 (dois reais).

Item: 22 - Manga

Unidade de medida: KG Quantidade licitada: 600

Valor estimado: R\$ 3,11667 Valor máximo:

Propostas apresentadas

Classificada	Licitante	Valor (R\$)	Situação	Data
Sim	8 - KITANDA SÃO JOAO	3,00	Menor preço	02/03/2021

Lances efetuados

Licitantes não ofertaram lances para este item.

Foi vencedor do item a empresa KITANDA SÃO JOAO, com o valor de R\$ 3,00 (três reais).

Item: 23 - Maracujá

Unidade de medida: Unidade Quantidade licitada: 2.600

Valor estimado: R\$ 7,00 Valor máximo:

Propostas apresentadas

Classificada	Licitante	Valor (R\$)	Situação	Data
Sim	8 - KITANDA SÃO JOAO	7,00	Menor preço	02/03/2021

Lances efetuados

Licitantes não ofertaram lances para este item.

Foi vencedor do item a empresa KITANDA SÃO JOAO, com o valor de R\$ 7,00 (sete reais).

Item: 24 - Melancia

Unidade de medida: KG Quantidade licitada: 2.600

Valor estimado: R\$ 1,06667 Valor máximo:

Propostas apresentadas

Classificada	Licitante	Valor (R\$)	Situação	Data
Sim	8 - KITANDA SÃO JOAO	1,00	Menor preço	02/03/2021

Lances efetuados

Licitantes não ofertaram lances para este item.

Foi vencedor do item a empresa KITANDA SÃO JOAO, com o valor de R\$ 1,00 (um real).

Item: 25 - Melão

Unidade de medida: KG Quantidade licitada: 500

Valor estimado: R\$ 3,03333 Valor máximo:

Propostas apresentadas

Classificada	Licitante	Valor (R\$)	Situação	Data
Sim	8 - KITANDA SÃO JOAO	3,00	Menor preço	02/03/2021

Lances efetuados

Licitantes não ofertaram lances para este item.

Foi vencedor do item a empresa KITANDA SÃO JOAO, com o valor de R\$ 3,00 (três reais).

Item: 26 - Morango

Unidade de medida: Bandeja Quantidade licitada: 500

Valor estimado: R\$ 11,00 Valor máximo:

Propostas apresentadas

Classificada	Licitante	Valor (R\$)	Situação	Data
Sim	8 - KITANDA SÃO JOAO	11,00	Menor preço	02/03/2021

Lances efetuados

Licitantes não ofertaram lances para este item.

Foi vencedor do item a empresa KITANDA SÃO JOAO, com o valor de R\$ 11,00 (onze reais).

Item: 27 - Pepino

Unidade de medida: KG Quantidade licitada: 300

Valor estimado: R\$ 4,66667 Valor máximo:

Propostas apresentadas

Classificada	Licitante	Valor (R\$)	Situação	Data
Sim	8 - KITANDA SÃO JOAO	4,50	Menor preço	02/03/2021

Lances efetuados

Licitantes não ofertaram lances para este item.

Foi vencedor do item a empresa KITANDA SÃO JOAO, com o valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

Item: 28 - Pera

Unidade de medida: Unidade Quantidade licitada: 1.500

Valor estimado: R\$ 1,76667 Valor máximo:

Propostas apresentadas

Classificada	Licitante	Valor (R\$)	Situação	Data
Sim	8 - KITANDA SÃO JOAO	1,70	Menor preço	02/03/2021

Lances efetuados

Licitantes não ofertaram lances para este item.

Foi vencedor do item a empresa KITANDA SÃO JOAO, com o valor de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos).

Item: 29 - Pimentão verde

Unidade de medida: Unidade Quantidade licitada: 4.000

Valor estimado: R\$ 1,00 Valor máximo:

Propostas apresentadas

Classificada	Licitante	Valor (R\$)	Situação	Data
Sim	8 - KITANDA SÃO JOAO	1,00	Menor preço	02/03/2021

Lances efetuados

Licitantes não ofertaram lances para este item.

Foi vencedor do item a empresa KITANDA SÃO JOAO, com o valor de R\$ 1,00 (um real).

Item: 30 - Pimentão Vermelho

Unidade de medida: Unidade Quantidade licitada: 1.000

Valor estimado: R\$ 1,23333 Valor máximo:

Propostas apresentadas

Classificada	Licitante	Valor (R\$)	Situação	Data
Sim	8 - KITANDA SÃO JOAO	1,20	Menor preço	02/03/2021

Lances efetuados

Licitantes não ofertaram lances para este item.

Foi vencedor do item a empresa KITANDA SÃO JOAO, com o valor de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos).

Item: 31 - Polpa de fruta

Unidade de medida: KG Quantidade licitada: 400

Valor estimado: R\$ 15,00 Valor máximo:

Propostas apresentadas

Classificada	Licitante	Valor (R\$)	Situação	Data
Sim	8 - KITANDA SÃO JOAO	15,00	Menor preço	02/03/2021

Lances efetuados

Licitantes não ofertaram lances para este item.

Foi vencedor do item a empresa KITANDA SÃO JOAO, com o valor de R\$ 15,00 (quinze reais).

Item: 32 - Repolho verde

Unidade de medida: KG Quantidade licitada: 400

Valor estimado: R\$ 6,00 Valor máximo:

Propostas apresentadas

Classificada	Licitante	Valor (R\$)	Situação	Data
Sim	8 - KITANDA SÃO JOAO	7,50	Menor preço	02/03/2021

Lances efetuados

Rodada	Licitante	Valor do lance (R\$)	Situação
Negociação	8 - KITANDA SÃO JOAO	6,00	20,00% maior

Foi vencedor do item a empresa KITANDA SÃO JOAO, com o valor de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos).

Item: 33 - TANGERINA de primeira

Unidade de medida: Unidade Quantidade licitada: 500

Valor estimado: R\$ 0,70 Valor máximo:

Propostas apresentadas

Classificada	Licitante	Valor (R\$)	Situação	Data
Sim	8 - KITANDA SÃO JOAO	0,70	Menor preço	02/03/2021

Lances efetuados

Licitantes não ofertaram lances para este item.

Foi vencedor do item a empresa KITANDA SÃO JOAO, com o valor de R\$ 0,70 (setenta centavos).

Item: 34 - TOMATE

Unidade de medida: KG Quantidade licitada: 1.800

Valor estimado: R\$ 4,70 Valor máximo:

Propostas apresentadas

Classificada	Licitante	Valor (R\$)	Situação	Data
Sim	8 - KITANDA SÃO JOAO	4,50	Menor preço	02/03/2021

Lances efetuados

Licitantes não ofertaram lances para este item.

Foi vencedor do item a empresa KITANDA SÃO JOAO, com o valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

Item: 35 - UVA ROXA

Unidade de medida: Bandeja Quantidade licitada: 400

Valor estimado: R\$ 9,06667 Valor máximo:

Propostas apresentadas

Classificada	Licitante	Valor (R\$)	Situação	Data
Sim	8 - KITANDA SÃO JOAO	9,00	Menor preço	02/03/2021

Lances efetuados

Licitantes não ofertaram lances para este item.

Foi vencedor do item a empresa KITANDA SÃO JOAO, com o valor de R\$ 9,00 (nove reais).

Item: 36 - UVA VERDE

Unidade de medida: KG Quantidade licitada: 500

Valor estimado: R\$ 8,00 Valor máximo:

Propostas apresentadas

Classificada	Licitante	Valor (R\$)	Situação	Data
Sim	8 - KITANDA SÃO JOAO	8,00	Menor preço	02/03/2021

Lances efetuados

Licitantes não ofertaram lances para este item.

Foi vencedor do item a empresa KITANDA SÃO JOAO, com o valor de R\$ 8,00 (oito reais).

DA CLASSIFICAÇÃO**Item: 1 - Abacaxi**

de primeira, in, natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA

Unidade de Medida: UND Quantidade licitada: 1.800

Licitante	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Classificação
8 - KITANDA SÃO JOAO	5,00	9.000,00	1º Lugar

Item: 2 - Abobora

de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

Unidade de Medida: KG Quantidade licitada: 700

Licitante	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Classificação
8 - KITANDA SÃO JOAO	3,35	2.345,00	1º Lugar

Item: 3 - Alface

de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

Unidade de Medida: Molho Quantidade licitada: 900

Licitante	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Classificação
8 - KITANDA SÃO JOAO	2,00	1.800,00	1º Lugar

Item: 4 - Alho branco

de primeira, sem réstia, dentes grandes, com identificação do produto, marca do fabricante (produto), prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.

Unidade de Medida: Cabeça Quantidade licitada: 2.600

Licitante	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Classificação
8 - KITANDA SÃO JOAO	2,00	5.200,00	1º Lugar

Item: 5 - Banana

de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

Unidade de Medida: UND Quantidade licitada: 6.000

Licitante	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Classificação
8 - KITANDA SÃO JOAO	0,45	2.700,00	1º Lugar

Item: 6 - Batata doce

de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

Unidade de Medida: UND Quantidade licitada: 1.200

Licitante	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Classificação
8 - KITANDA SÃO JOAO	3,50	4.200,00	1º Lugar

Item: 7 - Batata inglesa

de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

Unidade de Medida: UND Quantidade licitada: 4.000

Licitante	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Classificação
8 - KITANDA SÃO JOAO	6,50	26.000,00	1º Lugar

Item: 8 - Beterraba

de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

Unidade de Medida: KG Quantidade licitada: 600

Licitante	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Classificação
8 - KITANDA SÃO JOAO	5,00	3.000,00	1º Lugar

Item: 9 - Cebola Branca

com casca protetora, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

Unidade de Medida: KG Quantidade licitada: 1.300

Licitante	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Classificação
8 - KITANDA SÃO JOAO	4,00	5.200,00	1º Lugar

Item: 10 - Cebola Vermelha

com casca protetora, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

Unidade de Medida: KG Quantidade licitada: 900

Licitante	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Classificação
8 - KITANDA SÃO JOAO	4,00	3.600,00	1º Lugar

Item: 11 - Cenoura

de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

Unidade de Medida: UND Quantidade licitada: 1.500

Licitante	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Classificação
8 - KITANDA SÃO JOAO	4,50	6.750,00	1º Lugar

Item: 12 - Chuchu

de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

Unidade de Medida: UND Quantidade licitada: 1.000

Licitante	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Classificação
8 - KITANDA SÃO JOAO	1,50	1.500,00	1º Lugar

Item: 13 - Coentro

in natura, em maço, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

Unidade de Medida: Molho Quantidade licitada: 3.000

Licitante	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Classificação
8 - KITANDA SÃO JOAO	1,00	3.000,00	1º Lugar

Item: 14 - Couve Flor

in natura, em maço, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

Unidade de Medida: KG Quantidade licitada: 600

Licitante	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Classificação
8 - KITANDA SÃO JOAO	3,00	1.800,00	1º Lugar

Item: 15 - Goiaba

de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

Unidade de Medida: KG Quantidade licitada: 1.000

Licitante	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Classificação
8 - KITANDA SÃO JOAO	4,50	4.500,00	1º Lugar

Item: 16 - Inhame

de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

Unidade de Medida: KG Quantidade licitada: 700

Licitante	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Classificação
8 - KITANDA SÃO JOAO	3,50	2.450,00	1º Lugar

Item: 17 - Laranja

de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

Unidade de Medida: UND Quantidade licitada: 9.000

Licitante	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Classificação
8 - KITANDA SÃO JOAO	0,55	4.950,00	1º Lugar

Item: 18 - Limão

de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

Unidade de Medida: KG Quantidade licitada: 500

Licitante	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Classificação
8 - KITANDA SÃO JOAO	5,00	2.500,00	1º Lugar

Item: 19 - Maçã Fuji ou gala

tamanho médio (Aproximadamente 120g), médio amadurecimento, íntegras, firmes, sem manchas e apodrecimento, cor características uniforme.

Unidade de Medida: UND Quantidade licitada: 2.800

Licitante	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Classificação
8 - KITANDA SÃO JOAO	0,50	1.400,00	1º Lugar

Item: 20 - Macaxeira

de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

Unidade de Medida: KG Quantidade licitada: 600

Licitante	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Classificação
8 - KITANDA SÃO JOAO	3,50	2.100,00	1º Lugar

Item: 21 - Mamão

de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

Unidade de Medida: KG Quantidade licitada: 1.200

Licitante	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Classificação
8 - KITANDA SÃO JOAO	2,00	2.400,00	1º Lugar

Item: 22 - Manga

de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

Unidade de Medida: KG Quantidade licitada: 600

Licitante	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Classificação
8 - KITANDA SÃO JOAO	3,00	1.800,00	1º Lugar

Item: 23 - Maracujá

de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

Unidade de Medida: UND Quantidade licitada: 2.600

Licitante	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Classificação
8 - KITANDA SÃO JOAO	7,00	18.200,00	1º Lugar

Item: 24 - Melancia

de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

Unidade de Medida: KG Quantidade licitada: 2.600

Licitante	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Classificação
8 - KITANDA SÃO JOAO	1,00	2.600,00	1º Lugar

Item: 25 - Melão

de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

Unidade de Medida: KG Quantidade licitada: 500

Licitante	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Classificação
8 - KITANDA SÃO JOAO	3,00	1.500,00	1º Lugar

Item: 26 - Morango

de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

Unidade de Medida: Bandeja Quantidade licitada: 500

Licitante	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Classificação
8 - KITANDA SÃO JOAO	11,00	5.500,00	1º Lugar

Item: 27 - Pepino

de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

Unidade de Medida: KG Quantidade licitada: 300

Licitante	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Classificação
8 - KITANDA SÃO JOAO	4,50	1.350,00	1º Lugar

Item: 28 - Pera

de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

Unidade de Medida: UND Quantidade licitada: 1.500

Licitante	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Classificação
8 - KITANDA SÃO JOAO	1,70	2.550,00	1º Lugar

Item: 29 - Pimentão verde

de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

Unidade de Medida: UND Quantidade licitada: 4.000

Licitante	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Classificação
8 - KITANDA SÃO JOAO	1,00	4.000,00	1º Lugar

Item: 30 - Pimentão Vermelho

de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

Unidade de Medida: UND Quantidade licitada: 1.000

Licitante	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Classificação
8 - KITANDA SÃO JOAO	1,20	1.200,00	1º Lugar

Item: 31 - Polpa de fruta

IN NATURA, congelada, acondicionada em embalagem fechada, ausente de partículas estranhas.

Unidade de Medida: KG Quantidade licitada: 400

Licitante	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Classificação
8 - KITANDA SÃO JOAO	15,00	6.000,00	1º Lugar

Item: 32 - Repolho verde

de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

Unidade de Medida: KG Quantidade licitada: 400

Licitante	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Classificação
8 - KITANDA SÃO JOAO	6,00	2.400,00	1º Lugar

Item: 33 - TANGERINA de primeira

in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

Unidade de Medida: UND Quantidade licitada: 500

Licitante	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Classificação
8 - KITANDA SÃO JOAO	0,70	350,00	1º Lugar

Item: 34 - TOMATE

salada, fresco, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, boa qualidade, grupo redondo, subgrupo pintado ou rosado, classe médio e tipo especial.

Unidade de Medida: KG Quantidade licitada: 1.800

Licitante	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Classificação
8 - KITANDA SÃO JOAO	4,50	8.100,00	1º Lugar

Item: 35 - UVA ROXA

de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

Unidade de Medida: Bandeja Quantidade licitada: 400

Licitante	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Classificação
8 - KITANDA SÃO JOAO	9,00	3.600,00	1º Lugar

Item: 36 - UVA VERDE

de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

Unidade de Medida: KG Quantidade licitada: 500

Licitante	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Classificação
8 - KITANDA SÃO JOAO	8,00	4.000,00	1º Lugar

DA HABILITAÇÃO

Em seguida, foi analisada a aceitabilidade da proposta detentora do menor preço, conforme previsto no edital. Posteriormente, foi analisada a documentação da referida empresa.

DO RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

Diante da aceitabilidade da proposta, regularidade frente às exigências de habilitação contidas no instrumento convocatório e tendo os licitantes declinado do direito de interpor recurso, o pregoeiro adjudicou o objeto deste pregão à(s) empresa(s):

8 - KITANDA SÃO JOAO (04.477.363/0001-73)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	107 - Abacaxi de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	UND		1.800	5,00	9.000,00
2	108 - Abobora de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG		700	3,35	2.345,00
3	109 - Alfaca de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Molho		900	2,00	1.800,00
4	110 - Alho branco de primeira, sem réstia, dentes grandes, com identificação do produto, marca do fabricante (produto), prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Cabeça		2.600	2,00	5.200,00
5	111 - Banana de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	UND		6.000	0,45	2.700,00
6	112 - Batata doce de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	UND		1.200	3,50	4.200,00
7	113 - Batata inglesa de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	UND		4.000	6,50	26.000,00
8	114 - Beterraba de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG		600	5,00	3.000,00
9	115 - Cebola Branca com casca protetora, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG		1.300	4,00	5.200,00
10	116 - Cebola Vermelha com casca protetora, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG		900	4,00	3.600,00
11	117 - Cenoura de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	UND		1.500	4,50	6.750,00
12	118 - Chucho de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	UND		1.000	1,50	1.500,00
13	119 - Coentro in natura, em maço, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Molho		3.000	1,00	3.000,00
14	120 - Couve Flor in natura, em maço, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG		600	3,00	1.800,00
15	121 - Goiaba de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG		1.000	4,50	4.500,00
16	122 - Inhame de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG		700	3,50	2.450,00
17	123 - Laranja de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	UND		9.000	0,55	4.950,00
18	124 - Limão de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG		500	5,00	2.500,00
19	125 - Maçã Fuji ou gala tamanho médio (Aproximadamente 120g), médio amadurecimento, íntegras, firmes, sem manchas e apodrecimento, cor características uniforme.	UND		2.800	0,50	1.400,00
20	126 - Macaxeira de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG		600	3,50	2.100,00
21	127 - Mamão de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG		1.200	2,00	2.400,00
22	128 - Manga de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG		600	3,00	1.800,00
23	129 - Maracujá	UND		2.600	7,00	18.200,00

	de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.				
24	130 - Melancia de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	2.600	1,00	2.600,00
25	131 - Melão de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	500	3,00	1.500,00
26	132 - Morango de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Bandeja	500	11,00	5.500,00
27	133 - Pepino de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	300	4,50	1.350,00
28	134 - Pera de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	UND	1.500	1,70	2.550,00
29	135 - Pimentão verde de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	UND	4.000	1,00	4.000,00
30	136 - Pimentão Vermelho de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	UND	1.000	1,20	1.200,00
31	137 - Polpa de fruta IN NATURA, congelada, acondicionada em embalagem fechada, ausente de partículas estranhas.	KG	400	15,00	6.000,00
32	138 - Repolho verde de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	400	6,00	2.400,00
33	139 - TANGERINA de primeira in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	UND	500	0,70	350,00
34	140 - TOMATE salada, fresco, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, boa qualidade, grupo redondo, subgrupo pintado ou rosado, classe médio e tipo especial.	KG	1.800	4,50	8.100,00
35	141 - UVA ROXA de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Bandeja	400	9,00	3.600,00
36	142 - UVA VERDE de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	500	8,00	4.000,00
Total (R\$):					159.545,00

Totalizando o valor de **R\$ 159.545,00 (cento e cinquenta e nove mil e quinhentos e quarenta e cinco reais)**.

DAS OCORRÊNCIAS DA SESSÃO PÚBLICA

DO ENCERRAMENTO

O Pregoeiro, após encerramento desta fase, concedeu aos proponentes vistas ao processo e a todos os documentos. Franqueada a palavra, nenhum dos proponentes manifestou intenção de recorrer, pelo que renunciam, desde logo, em caráter irrevogável e irretratável, ao direito de interposição de recurso. Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata que vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes presentes.

PAULO GUEDES DA COSTA

Pregoeiro

GERALDO DE OLIVEIRA SILVA

Equipe de Apoio

JOSÉ WAGNER FERREIRA PAIVA

Equipe de Apoio

Licitantes:

Fornecedor(ES) Adjudicado(S)
KITANDA SÃO JOAO

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:EA526082

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 10030006/2021 - PREGAO ELETRONICO 004/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 10030006/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, através do Fundo Municipal de Saúde com sede na: Rua José Vieira Machado, 122, Sala, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.283.265/0001-60, neste ato representado por Temístocles Maia de Lucena, Secretário, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 4/2021,

publicado no dia 16/02/2021, processo administrativo n.º 12020001/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de , especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 4/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS VENCEDORES, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

FORNECEDOR VENCEDOR:

ODONTOMED MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, com endereço na R PRESIDENTE GONCALVES, 514, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **37.029.855/0001-55**, neste ato representado(a) por **JOAO MARIA REINALDO**.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	ODONTOMED MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALA CNPJ: 37.029.855/0001-55 R PRESIDENTE GONCALVES, 514 ***** - ALECRIM, NATAL - RN, CEP: 59031-170 Telefone: (84) 2010-2972 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	ÁCIDO ASCÓRBICO, DOSAGEM: 200 MG,ML, TIPO USO: SOLUÇÃO ORAL Marca: NATULAB	FRASC	400	1,38	552,00
5	ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM: 50 MG,ML, FORMA FARMACÉUTICA: XAROPE Marca: BIOLAB	FRASC	150	3,78	567,00
15	ÁCIDO FÓLICO, CONCENTRAÇÃO: 5 MG,ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS Marca: NATULAB	FRASC	50	9,33	466,50
22	ALPRAZOLAM, DOSAGEM: 0,50 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: LEGRAND	COMP	12000	0,09	1.080,00
24	ALPRAZOLAM, DOSAGEM: 2 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: NOVAQUIMICA	COMP	9000	0,14	1.260,00
32	AMOXICILINA, PRINCÍPIO ATIVO: ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, CONCENTRAÇÃO: 500MG + 125MG Marca: EMS	COMP	1400	1,27	1.778,00
33	AMOXICILINA, PRINCÍPIO ATIVO: ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, CONCENTRAÇÃO: 875MG + 125MG Marca: EMS	COMP	1400	1,71	2.394,00
39	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, CONCENTRAÇÃO: 100 MG, FORMA FARMACEUTICA: LIBERAÇÃO ENTÉRICA Marca: IMEC	COMP	5000	0,56	2.800,00
46	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO: BENZATINA, DOSAGEM: 1.200.000UI, USO: INJETÁVEL Marca: TEUTO	FRASC	600	9,33	5.598,00
47	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO: BENZATINA, DOSAGEM: 600.000UI, USO: INJETÁVEL Marca: TEUTO	FRASC	200	9,29	1.858,00
55	BROMAZEPAM, DOSAGEM: 3 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: GERMED	COMP	15000	0,12	1.800,00
56	BROMAZEPAM, DOSAGEM: 6 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: GERMED	COMP	30000	0,16	4.800,00
67	CARBONATO DE LÍTIU, DOSAGEM: 300 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: BIOLAB	COMP	6000	0,42	2.520,00
68	CARBONATO DE LÍTIU, DOSAGEM: 450 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: BIOLAB	COMP	2000	1,78	3.560,00
69	CARVEDILOL, DOSAGEM: 3,125 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: NOVA QUIMICA	COMP	5000	0,09	450,00
70	CARVEDILOL, DOSAGEM: 12,5 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: NOVA QUIMICA	COMP	5000	0,13	650,00
72	CARVEDILOL, DOSAGEM: 6,25 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: NOVA QUIMICA	COMP	5000	0,11	550,00
83	CINARIZINA, DOSAGEM: 25 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: NOVA QUIMICA	COMP	3000	0,25	750,00
84	CINARIZINA, DOSAGEM: 75 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: NOVA QUIMICA	COMP	5000	0,46	2.300,00
86	CITALOPRAM, DOSAGEM: 20 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: LEGRAND	COMP	20000	0,20	4.000,00
87	CLONAZEPAM, DOSAGEM: 0,5 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: GEOLAB	COMP	14000	0,08	1.120,00
91	CLOPIDOGREL, DOSAGEM: 75 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: NOVA QUIMICA	COMP	5000	0,43	2.150,00
92	CLORETO DE POTÁSSIO, DOSAGEM: 19,1%, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL UNIDADE: AMPOLA 10,00 ML Marca: FARMACE	AMP	400	0,41	164,00
105	DEXAMETASONA, CONCENTRAÇÃO: 2 MG,ML, FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL UNIDADE: AMPOLA 1,00 ML Marca: FARMACE	AMP	2000	1,26	2.520,00
107	DEXAMETASONA, DOSAGEM: 4 MG,ML, FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL UNIDADE: AMPOLA 2,50 ML Marca: FARMACE	AMP	2000	1,29	2.580,00
116	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL POTÁSSICO, DOSAGEM: 50 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: GEOLAB	COMP	4000	0,06	240,00
122	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 500 MG,ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) UNIDADE: FRASCO 10,00 ML Marca: GERMED	FRASC	600	0,97	582,00
136	ESPIRONOLACTONA, DOSAGEM: 100 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: GEOLAB	COMP	500	0,99	495,00
138	ESPIRONOLACTONA, CONCENTRAÇÃO: 50 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: GEOLAB	COMP	600	0,34	204,00
139	ESTRIOL, DOSAGEM: 1 MG,G, APRESENTAÇÃO: CREME VAGINAL UNIDADE: BISNAGA 50,00 G Marca: SANVAL	BISN	50	21,29	1.064,50
140	ESTROGÊNIO CONJUGADOS, CONCENTRAÇÃO: 0,3 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: SANVAL	COMP	1000	1,64	1.640,00
141	ESTROGÊNIO CONJUGADOS, DOSAGEM: 0,625 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: SANVAL	COMP	1344	0,85	1.142,40

152	FOSFATO DE SÓDIO, APRESENTAÇÃO: ENEMA, DOSAGEM: FOSFATO MONOBÁSICO 16% + FOSFATO DIBÁSICO 6% UNIDADE: FRASCO 130,00 ML Marca: AIRELA	FRASC	10	6,98	69,80
153	FUROSEMIDA, COMPOSIÇÃO: 10 MG,ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL UNIDADE: AMPOLA 2,00 ML Marca: FARMACE	AMP	1500	0,60	900,00
181	IMUNOGLOBULINA HUMANA, TIPO: ANTI RHO(D), DOSAGEM: 300 MCG, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL UNIDADE: AMPOLA 2,00 ML Marca: KAMADA	AMP	20	520,00	10.400,00
183	ISOSSORBIDA, PRINCÍPIO ATIVO: SAL DINTRATO, DOSAGEM: 5 MG, TIPO MEDICAMENTO: SUBLINGUAL UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: EMS	COMP	400	0,31	124,00
Total do Proponente					65.129,20

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritos no COMPRASNET e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN.

DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Portalegre/RN, 10 de março de 2021.

Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN
CNPJ nº 11.283.265/0001-60
TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Proponente: Odontomed Medicamentos e Material Medico Hospitalar LTDA
CNPJ: 37.029.855/0001-55
Representante:
JOAO MARIA REINALDO

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:4316721E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICO REGULAR POR TEMPO DETERMINADO - EDITAL Nº 01/2021.**

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ Nº 08.110.0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, nº 56, centro, Santana do Matos/RN, CEP: 59.520-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maria Alice Silva, de acordo com as normas estabelecidas no contrato entre a Prefeitura Municipal de SANTANA DO MATOS e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA–CIEE, com fundamento na Lei Nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, tornar pública a abertura e a realização de Processo Seletivo destinado ao preenchimento de vagas de estágio para o ano de 2021, objetivando a contratação de estagiários, conforme o QUADRO 1 deste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo para contratação de estagiários será regido por este edital, coordenado por uma Comissão de Avaliação de Processo Seletivo, instituída e nomeada através da Portaria Nº 116/2021, conforme número de vagas, Áreas de estágio e Valor da Bolsa.
- 1.2. O processo seletivo simplificado visa à contratação de estagiários, por tempo determinado, em caráter excepcional, nos termos da Lei federal Nº 11.788/2008, conforme especificações abaixo.
- 1.3. O referido processo terá vigência de 1º de maio a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogável.
- 1.4. A seleção para as vagas de estágios para alunos do Ensino Superior de que trata este edital será realizada mediante avaliação do Índice de Rendimento Acadêmico – IRA ou similar;
- 1.5. A seleção para as vagas de estágios para alunos do Ensino Médio Técnico, de que trata este edital será realizada mediante avaliação do coeficiente, referentes ao último semestre.
- 1.6. O quantitativo de vagas, a descrição sumária das atividades, os pré-requisitos para contratação, carga horária e a remuneração encontra-se descritos no quadro abaixo:

QUADRO I

Áreas dos estágios	Órgão/Secretaria	Local de Trabalho	Quantidade de Vagas	Carga horária	Remuneração
Ensino Médio Técnico Enfermagem	Sec. Mun. de Saúde	Sede do município	04	30h	R\$ 500,00
Ensino Superior I Pedagogia, e demais cursos na área do magistério.	Sec. Mun. de Educação	Distrito de Santa Teresa e comunidades adjacentes	02	30h	R\$ 500,00
		Distrito de São José da Passagem e comunidades adjacentes	02	30h	R\$ 500,00
		Distrito de Barão de Serra Branca e comunidades adjacentes	02	30h	R\$ 500,00
		Serra de Santana	02	30h	R\$ 500,00
		Sede do município e Comunidade de Bom Jesus	12	30h	R\$ 500,00
Ensino Superior II Administração, Ciências Contábeis, Economia, Ciência e Tecnologia, Sistemas de Informação, e Áreas Afins	Sec. Mun. de Saúde; Sec. Mun. de Educação; Sec. Mun. de Trabalho, habitação e Assistência Social; Sec. Mun. de Agricultura, Sec. Mun. de Obras serviços Urbanos, Transportes e Meio Ambiente; Sec. Mun. de Planejamento, Finanças e Administração; Sec. Mun. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; e Gabinete do Prefeito	Sede do município	12	30h	R\$ 500,00
Ensino Superior III Serviço Social, Enfermagem, Fisioterapia, Nutrição e Ed. Física	Sec. Mun. de Trabalho, habitação e Assistência Social; Sec. Mun. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; e Sec. Mun. de Saúde	Sede do município	06	30h	R\$ 500,00
Ensino Superior IV Engenharias, Agronomia, e Medicina Veterinária.	Sec. Mun. de Agricultura, Sec. Mun. de Obras serviços Urbanos, Transportes e Meio Ambiente.	Sede do município	01	30h	R\$ 500,00

1.7. Para a comprovação dos pré-requisitos, o candidato deverá apresentar cópia dos respectivos documentos (Comprovante de matrícula, *curriculum cadastrado* CIEE através do endereço eletrônico: <https://portal.ciee.org.br/estudantes/faca-seu-curriculo/>, certificados e/ou declaração, “Índice de Rendimento Acadêmico – IRA” ou similar, para os candidatos do Ensino Superior, “coeficiente” do último período/semestre para candidatos do Ensino Médio Técnico, certificados ou declarações hábeis à comprovação.

1.8. Os estagiários a serem contratados por este Processo Seletivo Simplificado farão *jus* a retribuição pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais. Os pagamentos aos estagiários contratados serão de responsabilidade do CIEE.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

- 2.1. Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado;
- 2.2. Estar quite com as obrigações eleitorais, para candidatos de ambos os sexos;
- 2.3. Estar quite com as obrigações militares, para candidatos de sexo masculino;

- 2.4. Não possuir vínculo empregatício ou estatutário com quaisquer dos entes federativos;
- 2.5. Apresentar, além dos documentos necessários para à comprovação do grau de escolaridade, cópia da Carteira de Identidade, cópia do CPF, comprovante de residência e dados bancários;
- 2.6. Certificado de Curso de Informática;
- 2.7. Comprovante de matrícula ou Declaração em instituição de Ensino Médio Técnico e Superior, devidamente regulamentada pelo MEC;
- 2.7.1. Os candidatos as vagas de estágio deverão estar devidamente matriculados no mínimo no segundo período/semestre e no máximo no penúltimo período/semestre de conclusão do curso em que está vinculado.
- 2.8. No ato da entrega do currículo não serão verificados os comprovantes das condições da participação. No entanto, o candidato que não as satisfizer será eliminado do processo seletivo simplificado, em fase posterior;
- 2.9. O não cumprimento de qualquer exigência definida no presente Edital impedirá a continuidade da participação do Candidato no Processo Seletivo, sendo de sua exclusiva responsabilidade ou de seu representante legal a veracidade das informações fornecidas do ato de inscrição;
- 3.0. Em cumprimento ao art. 17 da Lei Nº 11.788/2008, ficam reservadas 10% (dez por cento) do total geral de vagas oferecidas nesse Edital, a candidatos com deficiência. O candidato deve apresentar no ato de inscrição laudo médico original ou cópia autenticada em cartório, atestando a espécie e nível ou grau de deficiência, com referência expressa ao código correspondente da Classificação Internacional da Doença – CID, para fins de compatibilidade.

3. DA INSCRIÇÃO.

3.1.A inscrição deverá ser efetuada, entre os dias 05 e 15 de abril de 2021, das 08:00 às 12h, por meio da entrega do currículo atualizado, a ser preenchido no site do CIEE: <https://portal.ciee.org.br/estudantes/faca-seu-curriculo/> e ficha de inscrição padronizada, conforme modelo constante do ANEXO I, na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, localizada na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56 – Centro - Santana do Matos/RN.

3.1.1. É IMPRESCINDÍVEL O PREENCHIMENTO DO CURRÍCULO NO SITE DO CIEE, ENDEREÇO: <https://portal.ciee.org.br/estudantes/faca-seu-curriculo/>, E POSTERIOR IMPRESSÃO E ENTREGA NO ATO DA INSCRIÇÃO.

3.1.2. As inscrições deverão ser feitas pelo próprio candidato ou por seu representante legal.

3.2. Só serão avaliadas as documentações entregues no período estipulado no subitem 3.1.

3.3. Não será cobrado qualquer valor a título de inscrição.

3.4. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não cabendo, portanto, alegação de desconhecimento.

4. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

4.1. O candidato deverá preencher o currículo padronizado no site do CIEE, endereço: <https://portal.ciee.org.br/estudantes/faca-seu-curriculo/> e anexar as cópias dos comprovantes dos requisitos exigidos, conforme descrito no quadro I;

4.2. Será eliminado do processo seletivo simplificado o candidato que deixar de entregar quaisquer documentos solicitados.

4.3. Os documentos encaminhados fora dos padrões definidos neste Edital não serão analisados.

4.4. Não serão devolvidos os documentos originais porventura entregues.

4.5. No ato da inscrição, o candidato receberá um cartão de protocolo de recebimento.

5. DA CLASSIFICAÇÃO.

5.1. A classificação dos candidatos será feita com base na soma dos pontos obtidos, **por meio do coeficiente escolar referentes ao último período/semestre do Ensino Médio Técnico e maior nota no índice de rendimento acadêmico – IRA ou similar**, em ordem decrescente de pontuação.

5.2. No caso de empate, a classificação obedecerá à seguinte ordem de preferência:

- a) Candidato(a) cursando período mais avançado;
- b) Candidato(a) com idade mais avançada.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO.

6.1. O resultado final da seleção será homologado pela Prefeita Municipal e divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn>) e afixado em mural da Prefeitura até o dia **03 de maio de 2021**.

7. DOS RECURSOS.

7.1. Serão admissíveis recursos contra decisão da Comissão de Avaliação de Processo Seletivo quanto ao resultado final do Processo Seletivo Simplificado no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação;

7.2. O recurso deverá ser dirigido à Presidência da Comissão de Avaliação de Processo Seletivo e protocolado no protocolo da Prefeitura Municipal de Santana do Matos;

7.3. Os recursos serão julgados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e o respectivo resultado será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do RN (<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn>) e afixado em mural na Prefeitura Municipal.

8. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO.

8.1. A convocação para contratação obedecerá à rigorosa ordem de classificação dos candidatos, e será efetuada de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais.

8.1.1. Caso alguma das áreas de estágio não tenham as suas vagas totalmente preenchidas poderá ser convocado candidato aprovado em outra área de estágio.

8.2. A convocação para contratação dar-se-á por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios do RN (<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn>).

8.3. O candidato que no prazo de 02 (dois) dias úteis não atender à convocação de que trata o item anterior será considerado como desistente e eliminado da lista de chamada do Processo Seletivo Simplificado.

8.3.1. A eliminação prevista no item 8.3 não se aplica aos candidatos eventualmente convocados nos termos do item 8.1.1.

8.4. São condições para a contratação:

- a) Ter sido aprovado no processo seletivo simplificado;
- b) Apresentar documentação completa, conforme relação a ser divulgada por ocasião da convocação;
- c) Não ser servidor da administração direta ou indireta da união, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios, nem empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações de cargos/empregos previstos na Constituição Federal.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 9.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo simplificado no Diário Oficial dos Municípios do RN (<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn>).
- 9.2. O candidato poderá obter informações referentes ao processo seletivo simplificado na sede da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Administração.
- 9.3. **A aprovação do candidato no processo seletivo gera, tão somente, a expectativa de direito à contratação.**
- 9.4. A contratação fica condicionada às condições estabelecidas na Lei Nº 11.788/2008 e Constituição Federal e nas demais cominações legais.
- 9.5. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão de Avaliação de Processo Seletivo, que poderá solicitar parecer da assessoria jurídica do município.
- 9.6. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital somente poderão ser feitas por meio de outro edital.

Santana do Matos – RN, 23 de março de 2021

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal
CPF nº.: 597.533.074-20

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME DO CANDIDATO		Nº de Inscrição	
CPF:		RG:	
Data de Nasc.	SEXO () FEM () MASC	Estado Civil:	Natural de: UF:
Endereço Residencial:			
Cidade/UF:		CEP:	Telefone:
ÁREA DO ESTÁGIO PLEITEADA / LOCALIDADE DE ATUAÇÃO:			
Declaro verdadeiras as informações acima e concordo com as disposições constantes no Edital Nº 001/2021			
Local	Data:	Assinatura	

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO.

NOME DO CANDIDATO: _____ Nº da Inscrição _____

ÁREA DO ESTÁGIO PLEITEADA / LOCALIDADE DE ATUAÇÃO: _____

Santana do Matos/RN, ____/____/2021.

Assinatura do Candidato.

Responsável pela inscrição.

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador: AACBB1D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 SRP

O Município de São Francisco do Oeste/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 002/2021 SRP, destinado a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Funerários, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, conforme especificações e quantitativos constantes da Requisição de Licitação, considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de:

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

434 - LUZIVAL F COSTA - ME (00.916.162/0001-74)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	8503 - Translado de corpos com veículo especial categoria funerário em perfeito estado de conservação e funcionamento (zona rural e urbana).	Km	15.000	2,80	42.000,00
2	7543 - Urna de madeira, tipo simples visor, medindo 1,90m de comprimento, com capacidade para até 120KG Urna de madeira, tipo simples visor, medindo 1,90m de comprimento, incluindo ornamentação, veste, câmara ardente, envernizada e forrada com TNT, com capacidade para até 120KG	UND	30	1.200,00	36.000,00
3	7544 - Urna de madeira, tipo baleia, com visor, medindo 1,90m de comprimento, com capacidade para até 150kg. Urna de madeira, tipo baleia, com visor, medindo 1,90m de comprimento, incluindo ornamentação, veste, câmara ardente, envernizada e forrada com TNT, com capacidade para até 150kg.	UND	15	1.750,00	26.250,00
4	7545 - Urna infantil, tamanhos de: 0,80cm à 1,40cm, incluindo ornamentação, veste, câmara ardente, em madeira e envernizada.	UND	15	680,00	10.200,00
5	9358 - Serviço de Tanatopraxia nos casos em que houver necessidade de permanência do corpo em velório por um tempo maior. (casos excepcionais)	UND	20	700,00	14.000,00
TOTAL					128.450,00

São Francisco do Oeste/RN, 19 de março de 2021

JOÃO PAULO FERREIRA DE MORAES

Pregoeiro

Publicado por:
Emanuela Cristina Estevo Leite
Código Identificador:E1A933A3**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**
PORTARIA Nº 168/2021-ADM/RH

Concede o pagamento das horas extras realizadas pelos Servidores municipais, adiante nominados.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e;**CONSIDERANDO** o teor do Art. 143, inciso I, da Lei 258/98, de 27 de maio de 1998, dispondo sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente.**CONSIDERANDO** o teor do Memorando de Nº 175/2021, de 10 de março de 2021, emitido pela Secretária Municipal de Saúde;**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder aos servidores públicos, abaixo relacionados, o pagamento das horas extras realizadas na Secretaria Municipal de Saúde, em razão da prestação de serviços extraordinários, realizados no mês de fevereiro de 2021.

RELAÇÃO DE SERVIDORES					
Nº DE ORDEM	MAT	SERVIDOR	CARGO	HORA	VALOR R\$
001	0000244	Andreazza Fernandes R. de Araújo	Motorista	12h	108,90
002	0001054	Dácio Tavares	Motorista	60h	495,00
003	0000761	Eliane Alves da Silva	ASG	16,42h	140,82
004	0000074	Eliene Marlene Dantas de Araújo	ASG	40h	396,00
005	0000995	Elmo Justino Lopes	Motorista	15,36h	R\$ 126,72
006	0000931	Francielma da Silva Soares Rodrigues	Téc. Enfermagem	11,39h	93,97
007	0000803	Francisco Erico Dantas	ASG	13,44h	132,41
008	0000089	Gracieleide Fernandes de Morais	ASG	16,28h	161,17
009	0000239	Gedson Micael dos Anjos Ribeiro	Motorista	13,27h	119,22
010	0000781	Geydson Mike dos Anjos Ribeiro	Motorista	34,19h	293,21
011	0000918	Gustavo Bastos Mei	Motorista	48,51h	400,21
012	0000835	Idaiane Milene Santos	ASG	2,40h	19,60
013	0000258	José Carlos Dantas	Motorista	60h	544,50
014	0000787	Jose Medeiros Lima	Motorista	31,55h	273,30
015	0000288	José Neto Costa Diniz	Motorista	27,39h	248,56
016	0000784	Josué Arnold da S. Oliveira	Motorista	47,37h	410,34
017	0000921	Luana Santos Ferreira Dias	Enfermeira	36,09h	589,53
018	0000997	Marcos Antônio Júnior	ASG	40h	330,00
019	0000806	Maria Fabiana da Silva Cassiano	ASG	17,48h	149,91
020	0000551	Maria Rozimar da Silva Araújo	ASG	17h	168,30
021	0000962	Maria da Conceição de Moura	Téc. Enfermagem	23,50h	193,88
022	0000120	Moacy Patrocínio de Santana	Motorista	52,23h	581,71
023	0000786	Pedro Julião da Silva	Motorista	12,14h	104,11
024	0000998	Rayane Kenia Campelo da Silva	Fonoaudióloga	31,00h	511,50
025	0000785	Ronaldo Salviano Silva	Motorista	37,27h	319,62
026	0000842	Silvino Araújo Neto	Motorista	25,22h	208,07
TOTAL R\$					7.120,56

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 19 de março de 2021.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:A8689B65**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**
PORTARIA Nº 169/2021-ADM/RH

Concede o pagamento das horas extras realizadas pelos Professores efetivos do município, adiante nominados.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor do Art. 143, inciso I, da Lei 258/98, de 27 de maio de 1998, dispondo sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente.

CONSIDERANDO os memorandos de nºs 076, 077, 078, 079 e 080 de 16 de março de 2021, emitidos pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos Professores do Quadro Permanente de servidores efetivos do município, o pagamento das horas extras realizadas nas escolas públicas municipais, em razão da prestação de serviços extraordinários realizados no mês de março de 2021.

RELAÇÃO DE SERVIDORES					
Nº DE ORDEM	MAT	SERVIDOR	CARGO	HORA	VALOR R\$
001	0000365	Adailton Pereira da Silva	Professor	36h	1.404,26
002	0000077	Francisco Marques da Silva	Professor	12h	563,79
003	0000086	Francivalda Vicente da Silva Alves	Professor	17h	798,70
004	0000099	José Carlos Dantas Maciel	Professor	24h	1.127,58
005	0000314	Rita de Cássia Medeiros Pereira Soares	Professor	24h	936,17
TOTAL R\$					4.830,50

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 19 de março de 2021.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:757204F4

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 170/2021-ADM/RH**

Concede o pagamento das horas extras realizadas pelos Servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do município, adiante nominados.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor do Art. 143, inciso I, da Lei 258/98, de 27 de maio de 1998, dispondo sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente.

CONSIDERANDO o memorando de nº 028 de 15 de março de 2021, emitidos pela Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores efetivos do Quadro permanente do município, o pagamento das horas extras, em razão da prestação de serviços extraordinários realizados no mês de março de 2021.

RELAÇÃO DE SERVIDORES					
Nº DE ORDEM	MAT	SERVIDOR	CARGO	HORA	VALOR R\$
001	0000243	Antônio Gomes de Matos Macêdo	Gari	25h	226,88
002	0000951	Claudio Cesar Hermenegildo dos Santos	Gari	25h	206,25
003	0000341	Francisco Adriane Fernandes	Coveiro	20h	181,50
004	0000079	Francisco Alves dos Santos	Motorista	25h	247,50
005	0000012	Genilson de Oliveira	Pedreiro	20h	214,50
006	0000169	Sebastião Araújo Romualdo	Gari	55h	544,50
007	0000989	Josenilton Oliveira Braz	Gari	25h	206,25
008	0000796	José Wilder Dantas de Lima	Gari	45h	389,81
TOTAL R\$					2.217,19

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 19 de março de 2021.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipa

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:2ADF2584

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 172/2021-ADM/RH**

Concede o pagamento do incentivo por desempenho para Atenção Primária a Saúde – IDAPS, aos profissionais vinculados a Equipes da Estratégia Saúde da Família e Equipes da Estratégia da Saúde Bucal, e os Profissionais da Equipe Multiprofissional da Atenção Primária a Saúde, adiante nominados.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO o teor do art. 1º da Lei nº 641/2020, de 25 de março de 2020, que instituiu o incentivo por desempenho para atenção Primária a Saúde – IDAPS.

CONSIDERANDO o Memorando nº 185/2021 de 10 de março de 2021, emitido pela Secretária Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o pagamento do incentivo por desempenho para Atenção Primária aos cargos titulares de Médico, Enfermeiros, Auxiliares/Técnicos de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, Odontólogos e Auxiliares de Consultório Dentário/Técnicos em Saúde Bucal, vinculados a Equipes da Estratégia Saúde da Família e Equipes da Estratégia da Saúde Bucal, e os Profissionais da Equipe Multiprofissional da Atenção Primária a Saúde, que são lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde, no município de São Vicente/RN, adiante nominados, referente ao mês de **JANEIRO** do exercício de 2021.

EQUIPE 1 – UNIDADE DE SAÚDE – JOSEFA ALVES DOS SANTOS/ ESF DO BAIRRO DO ALTO DA CANDELÁRIA

RELAÇÃO DE SERVIDORES			
Nº DE ORDEM	MAT	SERVIDOR	VALOR R\$
001	0000219	MARIA DAS VITÓRIAS DA SILVA COSTA	213,39
002	0000221	MARIA DAS VITÓRIAS DOS SANTOS OLIVEIRA MEDEIROS	213,39
003	0000223	MARIA INES JUSTINO DA SILVA	213,39
004	0000738	NATHALIA DANTAS ARAÚJO	213,39
005	0000937	ROSANGELA DE MEDEIROS SILVA SANTOS	213,39
006	0001061	SERGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA	213,39
007	0000742	FLORIZA FABIANA DE ARAÚJO	213,39
008	0000746	FRANCIEL VASCONCELOS DANTAS	160,04
009	0000744	MAIARA LAÍANY DA COSTA ARAÚJO	106,70
TOTAL.....			1.760,47

EQUIPE 2 – UNIDADE DE SAÚDE – JOÃO MARIA EVANGELISTA/ESF DO BAIRRO DA QUIXABEIRA

RELAÇÃO DE SERVIDORES			
Nº DE ORDEM	MAT	SERVIDOR	VALOR R\$
001	0000868	ANA GABRIELA MEDEIROS ARAÚJO LIMA	187,91
002	0000743	CAMILA SOUZA DE MEDEIROS	187,91
003	0000753	JOSANE ROSE DE MEDEIROS SOUZA	187,91
004	0000217	JOSEFA MARIA DOS SANTOS O. MARQUES	187,91
005	0000854	LEONARDO DE OLIVEIRA PUFAL	187,91
006	0000218	MARIA DAS VITÓRIA DANTAS NASCIMENTO	187,91
007	0000220	MARIA DAS VITÓRIAS DA SILVA MEDEIROS	187,91
008	0000222	MARIA DE LOURDES C. DO NASCIMENTO	187,91
009	0000755	MARIA JULIA DE MEDEIROS	187,91
010	0000224	PAULO MARTINS DE SOUZA	187,91
011	0000225	ROSA MARIA DE MEDEIROS	187,91
012	0000740	TEREZINHA NETA DOS SANTOS RODRIGUES	187,91
013	0000748	HEBER DE MELO RAMALHO D ALMEIDA	93,95
TOTAL.....			2.348,87

EQUIPE 3 – UNIDADE DE SAÚDE BRÍGIDA RODRIGUES– ESF DO SÍTIO BAIXA DO SÍTIO

RELAÇÃO DE SERVIDORES			
Nº DE ORDEM	MAT	SERVIDOR	VALOR R\$
001	0001004	EMANUELLY MONICK DE MACÉDO SILVA	239,14
002	0000214	FRANCISCO EDIVAN ALBUQUERQUE ROSARIO	239,14
003	0000215	JOÃO MARIA ALVES DA CRUZ SILVA	239,14
004	0000216	JOSÉ ROBERTO DE MORAIS	239,14
005	0000754	LÍDIA ASSUNÇÃO DE MEDEIROS	239,14
006	0001036	JESSICA DE MEDEIROS LIMA	239,14
007	0000306	MARIA JAILMA NUNES DOS SANTOS	239,14
008	0000421	MARIA SILVANEIDE PEREIRA SOARES	239,14
009	0000950	MARIA SIMONE DANTAS DE ARAÚJO	239,14
010	0000226	VALDECIR HONORATO SILVA	239,14
011	0000745	LAIANE DAS GRAÇAS SILVA	108,70
012	0001084	CAINÃ ARAÚJO CRUZ	163,04
TOTAL.....			2.6663,14

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 19 de março de 2021.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:7EBFAF3C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 041/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 041 DE 22 DE MARÇO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 6.400,00 (SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, concedida pelo art. 7º, I, da Lei Municipal nº 842/2020 – Lei Orçamentária Anual - LOA, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2430, do dia 30 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento de Seguridade Social do município de Serra do Mel, no valor de R\$6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I, e 42 da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir:

04.000 – Fundo Mun.de Assist. Soc de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	04.001	Secretaria Mun. de Assistência Social				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Programa De Apoio Administrativo				
Ação	2078	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339032	Material, Bem Ou Serviço P/ Distribuição Gratuita	Fonte de Recurso	10010000	R\$	6.400,00
Total da Suplementação (R\$)						6.400,00
Total Geral das Suplementações (R\$)						6.400,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

04.000 – Fundo Mun.de Assist. Soc de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	04.001	Secretaria Mun. de Assistência Social				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Programa De Apoio Administrativo				
Ação	2078	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material De Consumo	Fonte de Recurso	10010000	R\$	6.400,00
Total da Anulação (R\$)						6.400,00
Total Geral da Anulação (R\$)						6.400,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 22 de março de 2021

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:D8A0144A

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 042/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 042 DE MARÇO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, concedida pelo art. 7º, I, da Lei Municipal nº 842/2020 – Lei Orçamentária Anual - LOA, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2430, do dia 30 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento do Fundo Municipal de Saúde do município de Serra do Mel, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I, e 42 da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir:

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel			
Função	10	Saúde			
Subfunção	301	Atenção Básica			
Programa	0011	Serra Do Mel Com Saúde			
Ação	1004	Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Unidades de Saúde			
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital			
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos			
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	449051	Obras E Instalações	Fonte de Recurso	12110000	R\$ 14.000,00
Total da Suplementação (R\$)					14.000,00
Total Geral das Suplementações (R\$)					14.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel			
Função	10	Saúde			
Subfunção	301	Atenção Básica			
Programa	0011	Serra Do Mel Com Saúde			
Ação	2063	Manutenção das Equipes da Estratégia de Saúde da Família - ESF			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	12110000	R\$ 14.000,00
Total da Anulação (R\$)					14.000,00
Total Geral das Anulações (R\$)					14.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 22 de março de 2021

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:BC0560A5

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 043/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 043 DE 22 DE MARÇO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, concedida pelo art. 7º, I, da Lei Municipal nº 842/2020 – Lei Orçamentária Anual - LOA, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2430, do dia 30 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento fiscal do município de Serra do Mel, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I, e 42 da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.010	Sec.Mun.Infra-Est.Abast. e Saneamento				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	452	Serviços Urbanos				
Programa	0016	Infra Estrutura				
Ação	2043	Manutenção E Monitoramento Da Rede De Iluminação Pública De Serra Do Mel				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	16200000	R\$	30.000,00
Total da Suplementação (R\$)						30.000,00

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.013	Sec.Mun.Agric.Pecuaria e Desev.Economico				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	452	Serviços Urbanos				
Programa	0016	Infra Estrutura				
Ação	2048	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenv. Econômico				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material De Consumo	Fonte de Recurso	10010000	R\$	5.000,00
Total da Suplementação (R\$)						5.000,00
Total Geral das Suplementações (R\$)						35.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.013	Sec.Mun.Agric.Pecuaria e Desev.Economico				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	452	Serviços Urbanos				
Programa	0016	Infra Estrutura				
Ação	2048	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenv. Econômico				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos E Material Permanente	Fonte de Recurso	10010000	R\$	5.000,00
Total da Anulação (R\$)						5.000,00

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.014	GESTÃO DAS OPERAÇÕES ESPECIAIS				
Função	28	Encargos Especiais				
Subfunção	842	Serviço Da Dívida Interna				
Programa	0000	Operações Especiais				
Ação	0010	Gestão e Manutenção da Amortização da Dívida Pública Interna Contratada - COSERN				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	46	Amortização da Dívida				
Modalidade de Aplicação	4690	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	469071	Principal Da Dívida Contratual Resgatado	Fonte de Recurso	16200000	R\$	30.000,00
Total da Anulação (R\$)						30.000,00
Total Geral das Anulações (R\$)						35.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 22 de março de 2021

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:58CFF882

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 044/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 044 DE 22 DE MARÇO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais especiais, concedida pela Lei Municipal nº 856/2021, de 19 de março de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2487, do dia 22 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito adicional especial ao orçamento de seguridade social do município de Serra do Mel, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II e 42, da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir:

04.000 – Fundo Mun.de Assist. Soc de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Mun.de Assist.Soc de Serra do Mel				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência Comunitária				
Programa	0014	Serramelense Feliz				
Ação	2083	Manutenção dos Serviços do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319004	Contratação Por Tempo Determinado - Pessoal Civil	Fonte de Recurso	10010000	R\$	15.000,00
Total da Crédito (R\$)						15.000,00
Total Geral do Crédito (R\$)						15.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

04.000 – Fundo Mun.de Assist. Soc de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Mun.de Assist.Soc de Serra do Mel				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência Comunitária				
Programa	0014	Serramelense Feliz				
Ação	2083	Manutenção dos Serviços do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339037	Locação De Mão-De-Obra	Fonte de Recurso	10010000	R\$	15.000,00
Total da Anulação (R\$)						15.000,00
Total Geral da Anulação (R\$)						15.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 22 de março de 2021

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:FFFC36F7

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 045/2021**

DECRETO MUNICIPAL Nº 045 DE 22 DE MARÇO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 876.500,00 (OITOCENTOS E SETENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais especiais, concedida pela Lei Municipal nº 854/2021, de 19 de março de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2487, do dia 22 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito adicional especial ao orçamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Serra do Mel, no valor de R\$ 876.500,00 (oitocentos e setenta e seis mil e quinhentos reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II e 42, da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir:

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.001	Secretaria Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Programa De Apoio Administrativo				
Ação	2061	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339037	Locação de Mão-De-Obra	Fonte de Recurso	10010000	R\$	20.000,00
Elemento de Despesa	339037	Locação de Mão-De-Obra	Fonte de Recurso	15300000	R\$	20.000,00
Total do Crédito (R\$)						40.000,00

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.001	Secretaria Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Programa De Apoio Administrativo				
Ação	2061	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos E Material Permanente	Fonte de Recurso	10010000	R\$	2.000,00
Total do Crédito (R\$)						2.000,00

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	302	Assistência Hospitalar E Ambulatorial				
Programa	0011	Serra Do Mel Com Saúde				
Ação	1006	Reforma e Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras E Instalações	Fonte de Recurso	12110000	R\$	10.000,00
Elemento de Despesa	449051	Obras E Instalações	Fonte de Recurso	12150000	R\$	252.000,00
Elemento de Despesa	449051	Obras E Instalações	Fonte de Recurso	15300000	R\$	292.500,00
Total do Crédito (R\$)						554.500,00

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	302	Assistência Hospitalar E Ambulatorial				
Programa	0011	Serra Do Mel Com Saúde				
Ação	2074	Manutenção das Ações do Centro de Especialidades				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339037	Locação De Mão-De-Obra	Fonte de Recurso	15300000	R\$	280.000,00
Total do Crédito (R\$)						280.000,00
Total Geral do Crédito (R\$)						876.500,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.010	Sec.Mun.Infra-Est.Abast. e Saneamento				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	452	Serviços Urbanos				
Programa	0016	Infra Estrutura				
Ação	2041	Manutenção das Ações de Limpeza Pública do Município de Serra do Mel				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15300000	R\$	20.000,00
Total da Anulação (R\$)						20.000,00

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.001	Secretaria Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Programa De Apoio Administrativo				
Ação	2061	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	10010000	R\$	20.000,00
Total da Anulação (R\$)						20.000,00

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.001	Secretaria Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Programa De Apoio Administrativo				
Ação	2062	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339040	Serv.De Tecnologia Da Informação E Comunicação Pj	Fonte de Recurso	10010000	R\$	2.000,00
Total da Anulação (R\$)						2.000,00

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0011	Serra Do Mel Com Saúde				
Ação	1004	Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Unidades de Saúde				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	12110000	R\$	10.000,00
Total da Anulação (R\$)						10.000,00

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0011	Serra Do Mel Com Saúde				
Ação	1004	Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Unidades de Saúde				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras E Instalações	Fonte de Recurso	12150000	R\$	252.000,00
Elemento de Despesa	449051	Obras E Instalações	Fonte de Recurso	15300000	R\$	292.500,00
Total da Anulação (R\$)						544.500,00

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	302	Assistência Hospitalar E Ambulatorial				
Programa	0011	Serra Do Mel Com Saúde				
Ação	2075	Manutenção das Atividades da Unidade Mista Dr. Silvio Romero de Lucena				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339037	Locação De Mão-De-Obra	Fonte de Recurso	15300000	R\$	280.000,00
Total da Anulação (R\$)						280.000,00
Total Geral da Anulação (R\$)						876.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 22 de março de 2021

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:96A3DD8E

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 046/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 046 DE 22 DE MARÇO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais especiais, concedida pela Lei Municipal nº 855/2021, de 19 de março de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2487, do dia 22 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito adicional especial ao orçamento fiscal do município de Serra do Mel, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II e 42, da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.001	Secretaria Municipal da Casa Civil				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Programa De Apoio Administrativo				
Ação	2002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				

Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339033	Passagens E Despesas Com Locomoção	Fonte de Recurso	15300000	R\$	5.000,00
Total do Crédito (R\$)						5.000,00

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.003	Sec. Mun. Administração e Planejamento				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Programa De Apoio Administrativo				
Ação	2007	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339033	Passagens E Despesas Com Locomoção	Fonte de Recurso	15300000	R\$	5.000,00
Total do Crédito (R\$)						5.000,00

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.010	Sec.Mun.Infra-Est.Abast. e Saneamento				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Programa De Apoio Administrativo				
Ação	2038	Manut.das Ativ.da Sec.Mun.de Infra-Estrutura, Abastecimento e Saneamento				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339037	Locação De Mão-De-Obra	Fonte de Recurso	10010000	R\$	20.000,00
Elemento de Despesa	339037	Locação De Mão-De-Obra	Fonte de Recurso	15300000	R\$	20.000,00
Elemento de Despesa	339033	Passagens E Despesas Com Locomoção	Fonte de Recurso	15300000	R\$	5.000,00
Total do Crédito (R\$)						45.000,00

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.013	Sec.Mun.Agric.Pecuaria e Desev.Economico				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Programa De Apoio Administrativo				
Ação	2048	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenv. Econômico				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339033	Passagens E Despesas Com Locomoção	Fonte de Recurso	15300000	R\$	5.000,00
Total do Crédito (R\$)						5.000,00
Total Geral do Crédito (R\$)						60.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.001	Secretaria Municipal da Casa Civil				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Programa De Apoio Administrativo				
Ação	2005	Gestão das Publicações de Atos e Ações da Administração Pública Municipal				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15300000	R\$	5.000,00
Total da Anulação (R\$)						5.000,00

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.003	Sec. Mun. Administração e Planejamento				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Programa De Apoio Administrativo				
Ação	2007	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339037	Locação De Mão-De-Obra	Fonte de Recurso	15300000	R\$	5.000,00
Total da Anulação (R\$)						5.000,00

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.010	Sec.Mun.Infra-Est.Abast. e Saneamento				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Programa De Apoio Administrativo				
Ação	2038	Manut.das Ativ.da Sec.Mun.de Infra-Estrutura, Abastecimento e Saneamento				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				

Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339030	Material De Consumo	Fonte de Recurso	10010000	R\$ 5.000,00
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	Fonte de Recurso	10010000	R\$ 5.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	10010000	R\$ 10.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15300000	R\$ 5.000,00
Total da Anulação (R\$)					25.000,00

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.010	Sec.Mun.Infra-Est.Abast. e Saneamento			
Função	15	Urbanismo			
Subfunção	452	Serviços Urbanos			
Programa	0016	Infra Estrutura			
Ação	2041	Manutenção das Ações de Limpeza Pública do Município de Serra do Mel			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15300000	R\$ 20.000,00
Total da Anulação (R\$)					20.000,00

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.013	Sec.Mun.Agric.Pecuaria e Desev.Economico			
Função	15	Urbanismo			
Subfunção	122	Administração Geral			
Programa	0002	Programa De Apoio Administrativo			
Ação	2048	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenv. Econômico			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15300000	R\$ 5.000,00
Total da Anulação (R\$)					5.000,00
Total Geral da Anulação (R\$)					60.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 22 de março de 2021

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:C8864927

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA 01/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA INSCRIÇÃO DE ATUALIZAÇÃO/CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/RN.**

Resultado da Chamada Pública 01/2021

Nível superior

Nome:	RG:	Situação:
Silvana Gabriely Rodrigues de Paiva	2302883	Selecionado
Francisco Sandro de Souza	2484979	Selecionado
Francisca Aurianne Alves Lopes	5945134742	Selecionado
Francisca Daiane de Souza	2798116	Selecionado
Vicente Sabino Neto	2798346	Selecionado
Jailma Batista da Silva	2779291	Selecionado
Marina Mikaenne Valério da Costa	2848183	Cadastro Reserva
Cecília Lopes de Freitas	3098591	Cadastro Reserva
Ángelo Gabriel Lopes da Silva	3073445	Cadastro Reserva
Samia Rafaela Rodrigues de Paiva	2202104	Cadastro Reserva

Curso: Atendente/Recepcionista

Nome:	RG:	Situação:
Aloisio Lima da Silva	1318459265	Selecionado
Iarla Luiza de Freitas Silva	3126517	Selecionado
Ana Maria de Freitas Rodrigues	2842165	Selecionado
José Helder de Oliveira	1956274	Cadastro Reserva
Maria Claudete de Souza Tavares	547817915	Cadastro Reserva
Lucas José Lopes de Souza	3419745	Cadastro Reserva
Jaiza Lopes de Oliveira	2748409	Cadastro Reserva
Larissa Cecília de Souza Barra Lima	3562548	Cadastro Reserva

Antônia Joyce Sabino Araújo	3650800	Cadastro Reserva
Lúcia de Fátima Arruda Alves	3170580	Cadastro Reserva
Antônia Shirley de Freitas Andrade	3269697	Cadastro Reserva
Mikelly de Oliveira Freitas	3419746	Cadastro Reserva
Wigenes da Costa Oliveira	574405823	Cadastro Reserva
Francisca Adriely de Oliveira	3170573	Cadastro Reserva
Pamela Chrystina Turibio da Silva	3488508	Cadastro Reserva
Júlio Cesar Galdino Sabino	3419717	Cadastro Reserva
Eva Vilma Sabino Araújo	3170569	Cadastro Reserva
Alcimara de Oliveira Penha	2519495	Cadastro Reserva
Karla Monike Sabino Pinto	3419747	Cadastro Reserva
Sara Sabino Lopes	2302888	Cadastro Reserva
Alexandrina Maria da C. de Oliveira	3022160	Cadastro Reserva
Melissa Thais Lopes de Souza	3926674	Cadastro Reserva
Raênia Kelly Silva de Oliveira	2762269	Cadastro Reserva
Valeska Nalanda da Silva	3419720	Cadastro Reserva
Luzimaria Maria de Oliveira	2238545	Cadastro Reserva
Érika Cristina Turibio Silva	414887086	Cadastro Reserva
Luciana Medeiros de Freitas	3563755	Cadastro Reserva
Maria Denise de Oliveira Filgueira	3414600	Cadastro Reserva
Celiana Rodrigues Rocha da Silva	3336483	Cadastro Reserva
Delma Maria de Oliveira Freitas	1541120	Cadastro Reserva
Ângela Maria Duarte Lima	2217231	Cadastro Reserva
Raysla Raionara Gomes de Medeiros	3850551	Cadastro Reserva
Carolina Maria de Oliveira Freitas	3170544	Cadastro Reserva
Maria Clara Tavares Pereira	3419714	Cadastro Reserva
Ana Rodrigues Brilhante Pinto	1782004	Cadastro Reserva
Amanda Kelly Lopes de Oliveira	3419755	Cadastro Reserva
Maria Luciana Oliveira Chagas Sabino	1784329	Cadastro Reserva
Damião de Oliveira Pinto	2798461	Cadastro Reserva
Maria Elizangela de Oliveira	1765341	Cadastro Reserva
Bárbara Cristina Pereira de Andrade	3170568	Cadastro Reserva
Augusto Diógenes Oliveira	3919756	Cadastro Reserva
Suênia Rodrigues de Oliveira	3109571	Cadastro Reserva
Wigna Alves Maia de Oliveira	825207	Cadastro Reserva
Bruno Vinícios Freitas de Oliveira	3636226	Cadastro Reserva
Francisco Gildegondes de F. Maia	2798355	Cadastro Reserva
Sabrina Leite da Silva	2484973	Cadastro Reserva

Curso: Cozinheiro (a)

Nome:	RG:	Situação:
Maria Cledinete de Oliveira	2469869	Selecionado
Francina Pinto Turibio	2571382	Selecionado
Antônia Elizangela de Gois Oliveira	1765343	Selecionado
Francisca Claudia da Silva Costa	1765345	Cadastro Reserva
Gilbervania Maria da Silva	1698019	Cadastro Reserva
Ana Carla de Freitas Tavares	2177153	Cadastro Reserva
Glaubete Monteiro Lopes	802284	Cadastro Reserva
Francisca Eudilene de Souza	1374593	Cadastro Reserva
Joziele Alves Paiva	2371119	Cadastro Reserva
Helidijane Alves de Oliveira	621222525	Cadastro Reserva
Raimunda Elizeu de Arruda Neta	1765352	Cadastro Reserva
Francisca Eliene de Oliveira Souza	1713078	Cadastro Reserva
Suerda Lopes Rodrigues dos Santos	1660045	Cadastro Reserva
Antônia Jailma Valério de Paiva	2438494	Cadastro Reserva
Francisca Suzalene Lopes Alves	8352649	Cadastro Reserva
Andreia Sâmara a Conceição Lopes	2964641	Cadastro Reserva
Maria do Socorro Lopes de Freitas	2289567	Cadastro Reserva
Maria Clezilma de Oliveira Pinto	1587532	Cadastro Reserva
Keiliane Elizeu de Oliveira	2336915	Cadastro Reserva
Francisca Elândia de Oliveira	2110946	Cadastro Reserva
Maria Darlene Pinto de Oliveira	2312954	Cadastro Reserva
Antônia Mônica de Paiva Oliveira	3170316	Cadastro Reserva
Maria Rose da Silva Oliveira Souza	2930551	Cadastro Reserva
Sandra Regina Campos	2164440	Cadastro Reserva
Alcione Lopes de Freitas	2387500	Cadastro Reserva
Maria Damiana de Oliveira Silva	1558374	Cadastro Reserva
Catarina Tavares da Silva Barra	1698002	Cadastro Reserva
Gilcênio Glauber Valentim Tavares	3232557	Cadastro Reserva
Francisca Marleide Pinto Lopes	1558376	Cadastro Reserva
Eronildes Sabino de Freitas Filho	2798359	Cadastro Reserva
Rosivania Gomes Andrade	3101212	Cadastro Reserva

Curso: Digitador

Nome:	RG:	Situação:
Cesiane de Freitas Lopes Torres	3109312	Selecionado
Maycon Douglas Oliveira de Souza	3361786	Selecionado
Vanessa Bárbara da Silva	3098592	Cadastro Reserva
Anaias Gois de Souza Oliveira	3170582	Cadastro Reserva
Antônio Jeronimo Dantas	2401626	Cadastro Reserva
Esrom Eber Farias de Jesus	1356754058	Cadastro Reserva
Francisco Diogo da Costa Silva	3073444	Cadastro Reserva
Marcilio Correia Pinto	1873869	Cadastro Reserva
Fabrcia Edina de Freitas Souza	2798431	Cadastro Reserva
Romildes de Oliveira Matias	2759394	Cadastro Reserva

Eduarda Lopes Cavalcante	3346864	Cadastro Reserva
Antônia Lorena Alves de Souza	3673575	Cadastro Reserva
Ana Luiza Guimarães Silva	2997537	Cadastro Reserva
Cadmiel Kenede de Freitas Alves	27988430	Cadastro Reserva
Daniilo Azevedo Arruda	3671604	Cadastro Reserva
Alexandre Adler Bezerra Silva	3170593	Cadastro Reserva

Curso: Jardineiro

Nome:	RG:	Situação:
Jaimilson Bezerra da Silva	577574309	Selecionado
Bruno Sabino da Silva	2302877	Selecionado
José Keilo Gois de Souza	2234423	Cadastro Reserva
Gonçalo das Chagas Neto	660472621	Cadastro Reserva
Raquel Rodrigues da Silva	2798448	Cadastro Reserva
Adrian David Alves Ferreira	3419703	Cadastro Reserva
Wendel Monteiro Lopes	21777068	Cadastro Reserva
Antônio de Pádua Tavares da Silva	1873870	Cadastro Reserva
Maria Romária Muniz da Silva	574432243	Cadastro Reserva
Francisco de Assis Bezerra da Silva	1821908	Cadastro Reserva
Antônio Wellington de Oliveira Pinto	3419721	Cadastro Reserva
Caio Fabiano de Oliveira Filgueira	2387503	Cadastro Reserva

Curso: Pedreiro

Nome:	RG:	Situação:
Adailton Araújo Bizerra	825214	Selecionado
Nilton César de Lima	8212998	Cadastro Reserva
Antônio Railton Freitas Melo	3201223	Cadastro Reserva
Francisco Laercio de Souza	1408033	Cadastro Reserva
Antônio Rodrigues Sobrinho	1781932	Cadastro Reserva
Antônio Cosmo de Souza	2571378	Cadastro Reserva
Gilbervan Robson Ferreira de Almeida	4881972484	Cadastro Reserva

Curso: Servente

Nome:	RG:	Situação:
Sandro de Lima Freitas	2234476	Selecionado
João Batista de Oliveira	20633772	Cadastro Reserva
João Manoel Soares Pereira	2798479	Cadastro Reserva
Aurélio Batista da Silva Neto	548175147	Cadastro Reserva
Santiago Rolim de Moraes	4087275	Cadastro Reserva
Anderson Ferreira Valentim	3326288	Cadastro Reserva
Manoel Avelino da Silva Neto	372148001	Cadastro Reserva
José Sabino de Oliveira Neto	608370563	Cadastro Reserva

Curso: Pintor

Nome:	RG:	Situação:
Francisco de Freitas Oliveira	578916356	Selecionado
Raimundo Nonato de Oliveira	1339311	Cadastro Reserva
Lucas José Souza de Almeida	2202108	Cadastro Reserva
Hudson Fernando de Oliveira	2389259	Cadastro Reserva
Francisco Israel de Oliveira	1956292	Cadastro Reserva

Curso: Eletricista

Nome:	RG:	Situação:
Luís Arthur Barbosa Rocha	2807525	Selecionado
Silvani Macário Sabino	1639348	Cadastro Reserva
Rodrigo Diógenes Oliveira	3945530	Cadastro Reserva

Viçosa/RN, 22 de março de 2021

FRANCISCA ALAENE LOPES ALVESPresidente da Comissão
Portaria 174/2021**DANILO MAX LOPES DA SILVA**

Portaria 174/2021

SAMEA RAFAELA LOPES DA SILVA DIOGENES

Portaria 174/2021

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:339CAC72

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
RREO ANEXO 03 RCL**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2020 A FEVEREIRO/2021

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)														Em reais
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	MAR/20	ABR/20	MAI/20	JUN/20	JUL/20	AGO/20	SET/20	OUT/20	NOV/20	DEZ/20	JAN/21	FEV/21		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.045.206,10	1.199.997,20	1.063.585,52	1.181.714,52	1.650.740,76	1.276.543,99	1.100.472,42	1.186.359,78	1.301.970,34	1.887.212,65	1.290.482,75	1.645.705,98	15.829.992,01	20.137.430,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	28.642,50	29.359,02	35.895,43	41.602,60	33.697,68	34.061,81	41.057,50	30.260,56	36.856,42	60.347,79	43.658,11	39.929,93	455.369,35	441.377,00
IPTU									264,56	562,06	10.481,56	5.048,69	16.356,87	7.152,00
ISS	6.823,94	6.356,25	8.907,81	18.366,87	7.626,00	8.073,76	13.852,24	6.198,84	9.290,45	12.047,57	8.791,83	7.588,25	113.923,81	88.725,00
ITBI							150,00						150,00	2.700,00
IRRF	21.818,56	23.002,77	26.987,62	23.235,73	26.071,68	25.988,05	27.055,26	24.061,72	27.301,41	47.723,16	23.687,42	26.992,99	323.926,37	334.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria										15,00	697,30	300,00	1.012,30	8.800,00
Contribuições	10.658,76	8.202,02	9.783,91	8.114,60	7.436,18	7.942,91	8.108,57	8.876,96	8.974,20	9.634,57	11.835,29	10.544,98	110.112,95	117.050,00
Receita Patrimonial	668,67	325,05	413,85	406,42	383,47	181,93	99,32	191,17	196,12	240,74	188,70	176,13	3.471,57	70.582,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	668,67	325,05	413,85	406,42	383,47	181,93	99,32	191,17	196,12	240,74	188,70	176,13	3.471,57	50.582,00
Outras Receitas Patrimoniais														20.000,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços														25.000,00
Transferências Correntes	1.005.236,17	1.162.111,11	1.017.492,33	1.130.680,70	1.608.767,43	1.233.902,24	1.046.789,03	1.147.031,09	1.255.033,40	1.808.239,67	1.234.800,65	1.595.054,94	15.245.138,76	19.438.421,00
Cota Parte do FPM	646.830,09	634.036,70	662.424,79	539.249,32	929.610,67	590.511,10	475.661,89	640.048,90	848.336,34	1.264.935,01	919.468,00	1.205.189,44	9.356.302,25	11.530.000,00
Cota Parte do ICMS	141.355,74	89.525,35	97.290,21	99.096,05	116.139,07	126.612,96	153.262,77	143.376,99	141.534,58	186.444,32	155.424,27	144.653,08	1.594.715,39	1.900.000,00
Cota Parte do IPVA	8.789,90	6.031,26	8.424,92	6.659,29	7.294,54	4.041,50	3.769,77	4.353,92	1.963,99	2.110,05	5.325,66	6.911,34	65.676,14	90.000,00
Cota Parte do ITR					34,29		374,18		529,93	38,21	29,22		18,38	1.024,21
Transferência da LC 87/1966														2.500,00
Transferência LC 61/1989	126,51	113,53	113,20	101,79	122,30	141,43	166,13	190,12	208,41	219,18	164,84	134,84	1.802,28	2.200,00
Transferências FUNDEB	96.059,50	88.071,57	82.918,64	84.691,09	86.988,28	89.834,87	86.957,24	105.075,42	125.881,62	135.228,02	115.145,58	155.590,22	1.252.442,05	1.810.000,00
Outras Transferências Correntes	112.074,43	344.332,70	166.320,57	400.883,16	468.578,28	422.760,38	326.597,05	253.455,81	137.070,25	219.273,87	39.272,30	82.557,64	2.973.176,44	4.101.721,00
Outras Receitas Correntes				910,20	456,00	455,10	4.418,00		910,20	8.749,88			15.899,38	45.000,00
DEDUÇÕES (II)	159.420,43	145.941,35	153.650,59	129.021,25	135.320,13	144.261,36	126.646,92	157.699,96	198.416,28	215.587,74	216.076,54	271.381,42	2.053.423,97	2.539.340,00
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência														
Comp. Financeira entre Regimes de Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	159.420,43	145.941,35	153.650,59	129.021,25	135.320,13	144.261,36	126.646,92	157.699,96	198.416,28	215.587,74	216.076,54	271.381,42	2.053.423,97	2.539.340,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	885.785,67	1.054.055,85	909.934,93	1.052.693,27	1.515.420,63	1.132.282,63	973.825,50	1.028.659,82	1.103.554,06	1.671.624,91	1.074.406,21	1.374.324,56	13.776.568,04	17.598.090,00
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)CF) (IV)	885.785,67	1.054.055,85	909.934,93	1.052.693,27	1.515.420,63	1.132.282,63	973.825,50	1.028.659,82	1.103.554,06	1.671.624,91	1.074.406,21	1.374.324,56	13.776.568,04	17.598.090,00
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)V)	885.785,67	1.054.055,85	909.934,93	1.052.693,27	1.515.420,63	1.132.282,63	973.825,50	1.028.659,82	1.103.554,06	1.671.624,91	1.074.406,21	1.374.324,56	13.776.568,04	17.598.090,00
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	MAR/20	ABR/20	MAI/20	JUN/20	JUL/20	AGO/20	SET/20	OUT/20	NOV/20	DEZ/20	JAN/21	FEV/21		

JOSE MORGANIO PAIVA
Prefeito

WELLGNTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO

Tesoureiro(a)

ROMARIO PAIVA DE ARAUJO

Controlador Interno

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:10FEA2D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
RREO ANEXO 07 RESTOS A PAGAR

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA												
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO												
RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V)												
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					em Reais	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo k = (f + g) - (i - j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2020				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2020					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	99.233,97	191.063,09	184.670,10		105.626,96	2.844.509,77	1.050.355,53	218.581,77	218.581,77	2.567.109,70	1.109.173,83	1.214.800,79
EXECUTIVO	99.233,97	191.063,09	184.670,10		105.626,96	2.844.509,77	1.050.355,53	218.581,77	218.581,77	2.567.109,70	1.109.173,83	1.214.800,79
EXECUTIVO	60.864,81	117.265,24	115.135,54		62.994,51	2.041.234,04	691.716,79	54.358,47	54.358,47	1.805.520,27	873.072,09	936.066,60
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA	35.665,34	68.679,10	64.498,13		39.846,31	560.582,35	296.721,38	158.460,50	158.460,50	526.620,58	172.222,65	212.068,96
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IPUEIRA 2.703,82		5.118,75	5.036,43		2.786,14	242.693,38	61.917,36	5.762,80	5.762,80	234.968,85	63.879,09	66.665,23
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	99.233,97	191.063,09	184.670,10		105.626,96	2.844.509,77	1.050.355,53	218.581,77	218.581,77	2.567.109,70	1.109.173,83	1.214.800,79
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (e + k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo k = (f + g) - (i - j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)												
Fonte: PREFEITURA DE IPUEIRA RN												

JOSE MORGANIO PAIVA

Prefeito

WELLGNTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO

Tesoureiro(a)

ROMARIO PAIVA DE ARAUJO

Controlador Interno

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:9989ACD6